REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "C" AO Nº 51 SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 1/2015-CN

(Mensagem nº 98/2015, na origem)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Anexos IV.8 a IV.12

VOLUME III/IV

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 22

.....

Líder do PMDB - 18

Líder do PSD - 4

Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD

Sérgio Petecão (12)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 25

Líder

Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes

Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,45)
Telmário Mota (4,38,43)
Regina Sousa (42)

.....

Líder do PT - 14

Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT

Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,45)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6

Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT

Telmário Mota (4,38,43)

Líder do PP - 5

Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16

Líder

Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes

Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (47)
Antonio Anastasia (48)

.....

Líder do PSDB - 11

Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB

Paulo Bauer (23,40)
Aloysio Nunes Ferreira (41)

Líder do DEM - 5

Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM

José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder

Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes

José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)

.....

Líder do PSB - 6

João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB

Roberto Rocha (46)

Líder do PPS - 1

José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1

Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder

Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes

Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)

.....

Líder do PTB - 3

Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4

Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (2,7)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 1° andar CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA I

ABREVIAÇÕES UTILIZADAS XI

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 1

1.1 - *CONCEITO 1*
1.2 - *ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO 1*
1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE 2
1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICA E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO 3
1.5 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL 4

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 5

2.1 - *BASES LEGAIS 5*
2.2 - *BASES TÉCNICAS 8*
2.2.1 - Hipóteses Biométricas 8
2.2.2 - Testes de Aderência 8
2.2.3 - Hipóteses Financeiras 17
2.3 - *REGIMES FINANCEIROS 19*
2.4 - *PLANO DE CUSTEIO 20*
2.4.1 - Receitas de Contribuição 20
2.4.2 - Outras Fontes de Receita 21
2.5 - *PLANO DE BENEFÍCIOS 21*
2.5.1 - Pensão Militar 21
2.6 - *PATRIMÔNIO GARANTIDOR 22*

3 - BASES CADASTRAIS 23

3.1 - *BASE DE DADOS BIEG 23*
3.2 - *BASE DE DADOS EXTRA-BIEG 23*

4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS 24

4.1 - *PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSIONISTAS 24*
4.1.1 - Marinha do Brasil 24
4.1.2 - Exército Brasileiro 28
4.1.3 - Força Aérea Brasileira 32
4.1.4 - Forças Armadas 37

5 - EVOLUÇÕES FUTURAS PARA O CÁLCULO ATUARIAL 42

6 - PARECER ATUARIAL 45

ANEXO A A1

ANEXO B-1 ..... B1

ANEXO B-2 ..... B2

ANEXO C C1

ANEXO D D1

ANEXO E E1

E.1.a - Tábua de Mortalidade Geral UP-94 MT-M-ANB Desagravada em 27% E1
E.1.b - Tábua de Entrada em Invalidez Permanente Müller E3
E.1.c - Tábua de Mortalidade de Inválidos Hunter's, Agravada em 82% E5

E.1.d - Tábua de Composição Familiar (Pensão Normal) *E6*
E.1.e - Tábua de Composição Familiar (Pensão Extraordinária) *E10*

ANEXO F **F1**

ANEXO G **G1**

G.1 - ANÁLISE DE COMPONENTES PRINCIPAIS G1
G.1.1 - Análise Qualitativa dos Dados das Bases Cadastrais *G1*
G.1.2 - Suspeitas de Inconsistências Qualitativas *G2*
G.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS G4
G.2.1 - MILITARES ATIVOS *G5*
G.2.1.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA *G6*
G.2.1.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS *G6*
G.2.2 - MILITARES INATIVOS *G6*
G.2.3 - PENSIONISTAS *G7*
G.3 - ANÁLISE ATUARIAL E ESTATÍSTICA G8
G.3.1 - TODOS OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS *G8*
A) Quantidade de Ativos *G8*
B) Ingressos por Ano *G9*
C) Óbitos por Ano *G10*
D) Invalidez por Ano *G16*
E) Inatividade por Ano (excluído invalidez) *G18*
F) Quantidade de Inativos *G20*
G.3.2 - PENSIONISTAS *G21*
A) Total de Pensionistas *G21*
A-1) Pensionistas Vitalícios *G22*
A-2) Pensionistas Temporários *G23*
A-3) Pensões Tronco *G24*
B) Novos Pensionistas *G25*
B-1) Novos Pensionistas Vitalícios *G28*
B-2) Novos Pensionistas Temporários *G30*
B-3) Novas Pensões Tronco *G31*
C) Óbitos de Pensionistas *G33*
C-1) Óbitos de Pensionistas Vitalícios *G35*
C-2) Óbitos de Pensionistas Temporários *G37*
C-3) Óbitos de Pensionistas Tronco *G39*
G.4 - ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL G39
G.4.1 - MILITARES ATIVOS *G41*
G.4.1.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS OS MILITARES ATIVOS *G42*
G.4.1.1.1 - MARINHA DO BRASIL *G42*
G.4.1.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA *G48*
G.4.1.2 - COMPARATIVO ENTRE FORÇAS PARA MILITARES ATIVOS *G51*
G.4.2 - MILITARES INATIVOS *G53*
G.4.2.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS OS MILITARES INATIVOS *G53*
G.4.2.1.1 - MARINHA DO BRASIL *G54*
A) Faixa Etária *G54*
B) Tempo de Inatividade *G55*
C) Contribuintes de 1,5% por Faixa Etária *G56*
d) Passagem para Inatividade por Ano – de 1990 a 2013 ..... *G57*
E) Análise por Posto/Graduação – Todos os Inativos - MB *G58*
F) Por Faixa de Valor de Proventos *G60*
G.4.2.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO *G61*
A) Faixa Etária *G61*
B) Tempo de Inatividade *G62*

C) Contribuintes de 1,5% por Faixa Etária G63
D) Passagem para Inatividade por Ano – de 1990 a 2013 ..... G64
E) Análise por Posto/Graduação – Todos os Inativos do EB G65
F) Por Faixa de Valor de Proventos G68
G.4.2.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA G69
A) Faixa Etária G69
B) Tempo de Inatividade G70
C) Contribuintes de 1,5% por Faixa Etária G71
D) Ingresso na inatividade por Ano – de 1990 a 2013 ..... G72
E) Análise por Posto/Graduação – Todos os Inativos - FAB G73
F) Por Faixa de Valor de Proventos G75
G.4.3 - PENSIONISTAS G76
G.4.3.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS PENSIONISTAS G76
G.4.3.1.1 - MARINHA DO BRASIL G77
a) Faixa de Valor do Benefício G77
b) Pensionistas por Idade G78
c) Pensionistas por Tempo de Benefício G80
G.4.3.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO G82
A) Faixa de Valor do Benefício G82
b) Pensionistas por Idade G83
c) Pensionistas por Tempo de Benefício G85
G.4.3.1.3 - Força Aérea Brasileira G87
a) Faixa de Valor do Benefício G87
b) Pensionistas por Idade G88
c) Pensionistas por Tempo de Benefício G90
G.4.3.1.4 - Forças Armadas G92
a) Faixa de Valor do Benefício G92
b) Pensionistas por Idade G93
c) Pensionistas por tempo de benefício G95

ANEXO H H1

H.1 - MARINHA DO BRASIL H1
H.1.1 - Projeção Atuarial de Receitas e Custos, Sem Reposição H1
H.1.2 - Projeção de Receitas e Custos com Reposição de Militares H12
H.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO H14
H.2.1 - Projeção de Receitas e Custos com Reposição de Militares H25
H.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA H27
H.3.1 - Projeção de receitas e custos com reposição de militares H37
H.4 - FORÇAS ARMADAS H40
H.4.1 - Projeção de Receitas e Custos com Reposição de Militares H50
H.5 - MOTIVOS PARA O INCREMENTO DAS DESPESAS COM PENSÕES NOS PRIMEIROS ANOS DA PROJEÇÃO H52

ANEXO I I1

I.1 - DISPOSITIVOS LEGAIS I1

ANEXO J J1

J.1 - INTRODUÇÃO J1
J.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL J1
J.2.1 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos da Marinha Do Brasil J3
J.2.2 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos do Exército Brasileiro J3
J.2.3 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos da Força Aérea Brasileira J4
J.2.4 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos das Forças Armadas J4
J.2.5 - Resultados de Mortalidade de Ativos, Inativos e Pensionistas das Forças Armadas J5
J.2.6 - Resultados de Mortalidade de Inválidos das Forças Armadas J5

J.2.7 - Resultados de Entrada em Invalidez das Forças Armadas J5
J.3 - ADEQUAÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL J6
J.3.1 - Marinha do Brasil J7
J.3.2 - Exército Brasileiro J11
J.3.3 - Força Aérea Brasileira J15
J.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS J20
J.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR J24
J.5.1 - Tábua de Composição Familiar para Pensão Normal J25
J.5.2 - Tábua de Composição Familiar para Pensão Extraordinária J25

ANEXO K K1

K.1 - APRESENTAÇÃO K1
K.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA K1
K.3 - EXPRESSÕES DE CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO K2
K.3.1 - Benefícios a conceder K2
K.3.1.1 - Cálculo Individual de Militares Ativos K2
K.3.1.1.1 - Etapa 1 ..... K3
K.3.1.1.2 - Etapa 2 ..... K5
K.3.1.1.1.2 - Para Calcular Quantidades K5
K.3.1.1.2.2 - Para Calcular Valores Monetários K6
K.3.1.1.2.3 - Etapa 3 ..... K6
K.3.2 - Benefícios concedidos K7
K.3.2.1 - Cálculo Individual de Militares Inativos K7
K.3.2.1.1 - Etapa 1 ..... K7
K.3.2.1.1.1 - Se Não for Inativo por Invalidez K7
K.3.2.1.1.2 - Se for Inativo por Invalidez K8
K.3.2.1.2 - Etapa 2 ..... K9
K.3.2.1.2.1 - Projeção de Quantidades K9
K.3.2.1.2.2 - Projeção de Fluxo Monetário K9
K.3.2.2 - Cálculo Individual de Pensionistas K9
K.3.2.2.1 - Projeção de Quantidade K10
K.3.2.2.2 - Projeção de Valor Monetário K10

ANEXO L L1

ANEXO M M1

ANEXO N N1

N.1 - MARINHA DO BRASIL N1
N.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO N6
N.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA N10
N.4 - FORÇAS ARMADAS N13

ANEXO O O1

TABELAS

Tabela 2-1 - Quantitativo de beneficiários por gênero / vínculo com as Forças - 2014 10
Tabela 2-2 - Proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças - 2014 11
Tabela 2-3 - Hipóteses financeiras e biométricas 19
Tabela 6-1 - Testes lógicos de ativos e inativos por Força Armada - BIEG 3 43
Tabela 6-2 - Testes lógicos de pensionistas por Força Armada - BIEG 3 44
Tabela E. 1 - Tábua de mortalidade UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27% E1
Tabela E. 2 - Tábua de entrada em invalidez permanente Müller E3
Tabela E. 3 - Tábua de mortalidade de inválidos agravada em 82% E5
Tabela E. 4 - Tábua de composição familiar 2014 (pensão normal) E6
Tabela E. 5 - Tábua de composição familiar (pensão extraordinária) E10
Tabela F. 1 - Projeção de aumento de efetivo do Exército Brasileiro F1
Tabela G. 1 - Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro 2014 ..... G2
Tabela G. 2 - Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro de 2014 ..... G3
Tabela G. 3 - Testes lógicos para militares ativos (BIEG) - Data base outubro de 2014 ..... G4
Tabela G. 4 - Testes lógicos para militares inativos (BIEG) - Data base outubro de 2014 ..... G4
Tabela G. 5 - Testes lógicos para pensionistas (BIEG) - Data base outubro de 2014 ..... G4
Tabela G. 6 - Quantitativo de ativos - 2014 (BIEG x Extra-BIEG) G5
Tabela G. 7 - Quantitativo de ativos - 2013 (BIEG x Extra-BIEG) G5
Tabela G. 8 - Quantitativo de ativos de carreira - 2014 (BIEG x Extra-BIEG) G6
Tabela G. 9 - Quantitativo de ativos de carreira - 2013 (BIEG x Extra-BIEG) G6
Tabela G. 10 - Quantitativo de ativos temporários - 2014 (BIEG x Extra-BIEG) G6
Tabela G. 11 - Quantitativo de ativos temporários - 2013 (BIEG x Extra-BIEG) G6
Tabela G. 12 - Quantitativo de inativos - 2014 (BIEG x Extra-BIEG) G7
Tabela G. 13 - Quantitativo de inativos - 2013 (BIEG x Extra-BIEG) G7
Tabela G. 14 - Quantitativo de pensionistas - 2014 (BIEG x Extra-BIEG) G7
Tabela G. 15 - Quantitativo de pensionistas - 2013 (BIEG x Extra-BIEG) G7
Tabela G. 16 - Quantitativo de pensão tronco - 2014 (BIEG x Extra-BIEG) G8
Tabela G. 17 - Quantitativo de pensão tronco - 2013 (BIEG x Extra-BIEG) G8
Tabela G. 18 - Quantitativo de militares ativos, por ano, nas Forças Armadas G8
Tabela G. 19 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G9
Tabela G. 20 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G11
Tabela G. 21 - Proporção de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G12
Tabela G. 22 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G13
Tabela G. 23 - Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G13
Tabela G. 24 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G14
Tabela G. 25 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G15
Tabela G. 26 - Quantitativo de invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG) G16
Tabela G. 27 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G17
Tabela G. 28 - Quantitativo de entrada na inatividade por ano e por Força (Extra-BIEG) G18
Tabela G. 29 - Proporção de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G19
Tabela G. 30 - Quantitativo de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G20
Tabela G. 31 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas G21
Tabela G. 32 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G22
Tabela G. 33 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G23
Tabela G. 34 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G25
Tabela G. 35 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG) G26
Tabela G. 36 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG) G26
Tabela G. 37 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG) G28

Tabela G. 38 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG) *G29*
Tabela G. 39 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG) *G30*
Tabela G. 40 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG) *G31*

Tabela G. 41 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG) G32
Tabela G. 42 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG) G32
Tabela G. 43 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG) G33
Tabela G. 44 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG) G34
Tabela G. 45 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG) G35
Tabela G. 46- Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG) G36
Tabela G. 47 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG) G37
Tabela G. 48 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG) G38
Tabela G. 49 - Dados cadastrais por tipo G41
Tabela G. 50 - Dados cadastrais de militares ativos por Força Armada G41
Tabela G. 51 - Dados cadastrais de militares inativos por Força Armada G41
Tabela G. 52 - Particularidades básicas dos militares ativos da MB G42
Tabela G. 53 - Particularidades básicas dos militares ativos do EB G42
Tabela G. 54 - Particularidades básicas dos militares ativos da FAB G42
Tabela G. 55 - Militares ativos por faixa etária (idade) - MB G43
Tabela G. 56 - Militares ativos por tempo de serviço - MB G44
Tabela G. 57 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - MB G45
Tabela G. 58 - Militares ativos por faixa etária (idade) - EB G46
Tabela G. 59 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - EB G46
Tabela G. 60 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - EB G47
Tabela G. 61 - Militares ativos por faixa etária (idade) - FAB G48
Tabela G. 62 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - FAB G49
Tabela G. 63 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - FAB G50
Tabela G. 64 - Particularidades básicas dos militares inativos da MB G53
Tabela G. 65 - Particularidades básicas dos militares inativos do EB G54
Tabela G. 66 - Particularidades básicas dos militares inativos da FAB G54
Tabela G. 67 - Militares inativos por faixa etária - MB G54
Tabela G. 68 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - MB G55
Tabela G. 69 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - MB G56
Tabela G. 70 - Passagem para inatividade por ano - 1990 a 2013 - MB G57
Tabela G. 71 - Proventos médios inativos por Posto/Graduação - MB G59
Tabela G. 72 - Militares inativos por faixas de proventos - MB G60
Tabela G. 73 - Inativos por faixa etária - EB G61
Tabela G. 74 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - EB G62
Tabela G. 75 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - EB G63
Tabela G. 76 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - EB G64
Tabela G. 77 - Militares inativos por Posto/Graduação - EB G67
Tabela G. 78 - Militares inativos por faixas de proventos - EB G68
Tabela G. 79 - Militares inativos por faixa etária - FAB G69
Tabela G. 80 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - FAB G70
Tabela G. 81 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - FAB G71
Tabela G. 82 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - FAB G72
Tabela G. 83 - Militares inativos por Posto/Graduação - FAB G74
Tabela G. 84 - Militares inativos por faixas de proventos - FAB G75
Tabela G. 85 - Particularidades básicas dos pensionistas da MB G76
Tabela G. 88 - Quantidade de pensões por valor de benefício - MB G77
Tabela G. 89 - Pensionista vitalício por faixa etária - MB G78
Tabela G. 90- Pensionista temporário por faixa etária - MB G79
Tabela G. 91 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - MB G80
Tabela G. 92- Pensionista temporário por tempo de benefício - MB G81
Tabela G. 93 - Quantidade de pensões por valor de benefício - EB G82
Tabela G. 94 - Pensionista vitalício por faixa etária - EB G83
Tabela G. 95 - Pensionista temporário por faixa etária - EB G84
Tabela G. 96 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - EB G85

Tabela G. 97 - Pensionista temporário por tempo de benefício - EB G86
Tabela G. 98 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FAB G87
Tabela G. 99 - Pensionista vitalício por faixa etária - FAB G88
Tabela G. 100 - Pensionista temporário por faixa etária - FAB G89
Tabela G. 101 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FAB G90
Tabela G. 102 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FAB G91
Tabela G. 103 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FFAA G92
Tabela G. 104 - Pensionista vitalício por faixa etária - FFAA G93
Tabela G. 105 - Pensionista temporário por faixa etária - FFAA G94
Tabela G. 106 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FFAA G95
Tabela G. 107 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FFAA G96
Tabela H. 1 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - MB H1
Tabela H. 2 - Receitas - Benefícios a conceder sem reposição - MB H3
Tabela H. 3 - Receitas - Benefícios concedidos - MB H5
Tabela H. 4- Custos - Benefícios a conceder – MB H7
Tabela H. 5 - Custos - Benefícios concedidos - MB H9
Tabela H. 6 - Projeção atuarial com reposição de militares - MB H12
Tabela H. 7 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - EB H14
Tabela H. 8 - Receitas - Benefícios a conceder - EB H16
Tabela H. 9 - Receitas - Benefícios concedidos - EB H18
Tabela H. 10 - Custos - Benefícios a conceder - EB H20
Tabela H. 11 - Custos - Benefícios concedidos (EB) H22
Tabela H. 12 - Projeção atuarial com reposição de militares - EB H25
Tabela H. 13 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - FAB H27
Tabela H. 14 - Receitas - Benefícios a conceder - FAB H29
Tabela H. 15 - Receitas - Benefícios concedidos - FAB H31
Tabela H. 16 - Custos - Benefícios a conceder - FAB H33
Tabela H. 17 - Custos - Benefícios concedidos - FAB H35
Tabela H. 18 - Projeção atuarial com reposição de militares - FAB H38
Tabela H. 19 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - FFAA H40
Tabela H. 20 - Receitas - Benefícios a conceder sem reposição - FFAA H42
Tabela H. 21 - Receitas - Benefícios concedidos sem reposição - FFAA H44
Tabela H. 22 - Custos - Benefícios a conceder - FFAA H46
Tabela H. 23 - Custos - Benefícios concedidos - FFAA H48
Tabela H. 24 - Projeção atuarial com reposição de militares - FFAA H50
Tabela J.3.1 - Total de registros utilizados - MB J7
Tabela J.3.2 - Salários médios por idade - Praça - MB J7
Tabela J.3. 3 - Salários médios por idade - Oficial - MB J9
Tabela J.3.4 - Total de registros utilizados - EB J11
Tabela J.3.5 - Salários médios por idade - Praça - EB J11
Tabela J.3.6 - Salários médios por idade - Oficial - EB J13
Tabela J.3.7 - Total de registros utilizados - FAB J15
Tabela J.3 8 - Salários médios por idade - Praça - FAB J16
Tabela J.3.9 - Salários médios por idade – Oficial - FAB J18
Tabela J.4.1 - Total de registros utilizados das Forças Armadas J20
Tabela J.4.2 - Salários médios por idade - Praça - Forças Armadas J20
Tabela J.4.3 - Salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas J22
Tabela L.1 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - MB L1
Tabela L.2 - Quantidade projetada de pessoas por subgrupo - MB L3
Tabela L.3 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - EB L7
Tabela L.4 - Quantidade projetada de pessoas por subgrupo - EB L9
Tabela L.5 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FAB L13
Tabela L.6- Quantidade projetada de pessoas, por subgrupo, sem reposição - FAB L15
Tabela L.7 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FFAA L19

Tabela L.8 - Quantidade projetada de pessoas, por subgrupo, sem reposição - FFAA L20
Tabela M.1 - Tabela de rotatividade - MB M1
Tabela M.2 - Tabela de rotatividade - FAB M3
Tabela M.3 - Tabela de rotatividade – MB/FAB M5
Tabela N.1- Remuneração por idade de ativos da MB N1
Tabela N.2 - Remuneração por idade de inativos da MB N2
Tabela N.3 - Remuneração por idade de pensionistas da MB N3
Tabela N.4 - Remuneração por idade de ativos do EB N6
Tabela N.5 - Remuneração por idade de inativos do EB N7
Tabela N.6 - Remuneração por idade de pensionistas do EB N8
Tabela N.7 - Remuneração por idade de ativos da FAB N10
Tabela N.8 - Remuneração por idade de inativos da FAB N11
Tabela N.9 - Remuneração por idade de pensionistas da FAB N12
Tabela N.10 - Remuneração por idade de ativos das FFAA N14
Tabela N.11 - Remuneração por idade de inativos das FFAA N14
Tabela N.12 - Remuneração por idade de pensionistas das FFAA N16
Tabela O.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB O1
Tabela O.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB O4
Tabela O.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB O6
Tabela O.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA O9

GRÁFICOS

Gráfico 2-1 - Tipo de beneficiário de militares por Força Armada 12
Gráfico 2-2 - Pensão normal - Probabilidades - FFAA 13
Gráfico 2-3 - Pensão normal - por idade - FFAA 13
Gráfico 2-4 - Pensão extraordinária - Probabilidade - FFAA 15
Gráfico 2-5 - Comparação pensão vitalícia normal e vitalícia extraordinária - Probabilidade - FFAA 15
Gráfico 2-6 - Pensão extraordinária - Por idade - FFAA 16
Gráfico 2-7 - Comparação entre pensão normal temporária e extraordinária temporária - FFAA 16
Gráfico 4-1 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - MB 24
Gráfico 4-2 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - MB 25
Gráfico 4-3 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - MB 26
Gráfico 4-4 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - MB 26
Gráfico 4-5 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - MB 27
Gráfico 4-6 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - MB 28
Gráfico 4-8 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - EB 29
Gráfico 4-9 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - EB 30
Gráfico 4-10 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - EB 31
Gráfico 4-11 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - EB 31
Gráfico 4-12 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - EB 32
Gráfico 4-13 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - FAB 33
Gráfico 4-14 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB 34
Gráfico 4-15 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB 34
Gráfico 4-16 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB 35
Gráfico 4-17 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB 36
Gráfico 4-18 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas – FAB 36
Gráfico 4-19 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - para pensionistas - FFAA 37
Gráfico 4-20 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - FFAA 38

Gráfico 4-21- Receitas - Benefícios concedidos sem reposição - para pensionistas - FFAA 38
Gráfico 4-22 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FFAA 39
Gráfico 4-23 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FFAA 40
Gráfico 4-24 - Projeção atuarial com reposição de militares - FFAA 41
Gráfico G.1 - Quantidade de militares ativos, por ano, nas Forças Armadas (Extra-BIEG) G9
Gráfico G. 2 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G10
Gráfico G. 3 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G11
Gráfico G. 4 - Proporção de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G12
Gráfico G. 5 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G13
Gráfico G. 6- Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G14
Gráfico G. 7 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G15
Gráfico G. 8 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G16
Gráfico G. 9 - Invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG) G17
Gráfico G. 10 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G18
Gráfico G. 11- Quantitativo de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G19
Gráfico G. 12 - Proporção de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G20
Gráfico G. 13 - Quantitativo de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G21
Gráfico G. 14 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas (Extra-BIEG) G22
Gráfico G. 15 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G23
Gráfico G. 16 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G24
Gráfico G. 17 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG) G25
Gráfico G. 18 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG) G26
Gráfico G. 19 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG) G27
Gráfico G. 20 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG) G28
Gráfico G. 21 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG) G29
Gráfico G. 22 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG) G30
Gráfico G. 23 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG) G31
Gráfico G. 24 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada - Extra-BIEG - Out/14 ..... G32
Gráfico G. 25 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG) G33
Gráfico G. 26 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG) G34
Gráfico G. 27 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG) G35
Gráfico G. 28 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG) G36
Gráfico G. 29 - Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (EXTRA-BIEG) G37
Gráfico G. 30 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG) G38
Gráfico G. 31 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG) G39
Gráfico G. 32 - Militares ativos por faixa etária (idade) - MB G43
Gráfico G. 33 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - MB G44
Gráfico G. 34 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - MB G45
Gráfico G. 35 - Militares ativos por faixa etária (idade) - EB G46
Gráfico G. 36 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - EB G47
Gráfico G. 37 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - EB G48
Gráfico G. 38 - Militares ativos por faixa etária (idade) - FAB G49
Gráfico G. 39 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - FAB G50
Gráfico G. 40 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - FAB G51
Gráfico G. 41 - Comparativo entre Forças de militares ativos por faixa etária (idade) G52
Gráfico G. 42 - Comparativo entre Forças de militares ativos por tempo de serviço (em anos) G52
Gráfico G. 43 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) G53
Gráfico G. 44 - Militares inativos por faixa etária - MB G55
Gráfico G. 45 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - MB G56
Gráfico G. 46 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - MB G57
Gráfico G. 47 - Passagem para inatividade por ano - 1990 a 2013 - MB G58
Gráfico G. 48 - Proventos médios de inativos por Posto/Graduação - MB G60
Gráfico G. 49 - Militares inativos por faixas de proventos - MB G61
Gráfico G. 50 - Inativos por faixa etária - EB G62

Gráfico G. 51 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - EB.....G63
Gráfico G. 52 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - EB.....G64
Gráfico G. 53 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - EB.....G65
Gráfico G. 54 - Militares inativos por Posto/Graduação - EB.....G68
Gráfico G. 55 - Militares inativos por faixas de proventos - EB.....G69
Gráfico G. 56 - Militares inativos por faixa etária - FAB.....G70
Gráfico G. 57 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - FAB.....G71
Gráfico G. 58 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - FAB.....G72
Gráfico G. 59 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - FAB.....G73
Gráfico G. 60 - Militares inativos por Posto/Graduação - FAB.....G75
Gráfico G. 61 - Militares inativos por faixas de proventos - FAB.....G76
Gráfico G. 62 - Quantidade de pensões por valor de benefício - MB.....G78
Gráfico G. 63 - Pensionista vitalício por faixa etária - MB.....G79
Gráfico G. 64 - Pensionista temporário por faixa etária - MB.....G80
Gráfico G. 65 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - MB.....G81
Gráfico G. 66 - Pensionistas por tempo de benefício - MB.....G82
Gráfico G. 67 - Quantidade de pensões por valor de benefício - EB.....G83
Gráfico G. 68 - Pensionista vitalício por faixa etária - EB.....G84
Gráfico G. 69 - Pensionista temporário por faixa etária - EB.....G85
Gráfico G. 70 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - EB.....G86
Gráfico G. 71 - Pensionista temporário por tempo de benefício - EB.....G87
Gráfico G. 72 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FAB.....G88
Gráfico G. 73 - Pensionista vitalício por faixa etária - FAB.....G89
Gráfico G. 74 - Pensionista temporário por faixa etária - FAB.....G90
Gráfico G. 75 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FAB.....G91
Gráfico G. 76 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FAB.....G92
Gráfico G. 77 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FFAA.....G93
Gráfico G. 78 - Pensionista vitalício por faixa etária - FFAA.....G94
Gráfico G. 79 - Pensionista temporário por faixa etária - FFAA.....G95
Gráfico G. 80 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FFAA.....G96
Gráfico G. 81 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FFAA.....G97
Gráfico J.2.1 - Mortalidade de ativos e inativos - Forças Armadas.....J4
Gráfico J.2.2 - Mortalidade de inválidos - Forças Armadas.....J5
Gráfico J.2.3 - Entrada em invalidez - Forças Armadas.....J6
Gráfico J.3.1 - Curva de salários médios por idade - Praça - MB.....J8
Gráfico J.3.2 - Curva de salários médios por idade - Oficial - MB.....J10
Gráfico J.3.3 - Curva de salários médios por idade - Praça - EB.....J13
Gráfico J.3.4 - Curva de salários médios por idade - Oficial - EB.....J15
Gráfico J.3.5 - Curva de salários médios por idade - Praça - FAB.....J17
Gráfico J.3.6 - Curva de salários médios por idade - Oficial - FAB.....J19
Gráfico J.4.1 - Curva de salários médios por idade - Praça - Forças Armadas.....J22
Gráfico J.4.2 - Curva de salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas.....J24
Gráfico M.1 - Taxa de rotatividade (2013 - 2009) - MB.....M3
Gráfico M. 2 - Taxa de rotativa (2013 - 2011) - MB.....M3
Gráfico M.3 - Taxa de rotatividade (2013-2009) - FAB.....M5
Gráfico M.4 - Taxa de rotatividade (2013-2009) - FAB.....M5
Gráfico M.5 - Taxa de rotatividade (2013 - 2009) - MB/FAB.....M7
Gráfico M.6 - Taxa de rotatividade (2013 - 2011) - MB/FAB.....M7
Gráfico O.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB.....O1
Gráfico O.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB.....O4
Gráfico O.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB.....O6
Gráfico O.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA.....O9

ABREVIAÇÕES UTILIZADAS

BIEG - Banco de Informações Estratégicas Gerenciais

CASNAV - Centro de Análises de Sistemas Navais

CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar

EB - Exército Brasileiro

FAB - Força Aérea Brasileira

FFAA - Forças Armadas

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

M. I. - Militares Inativos

M.A. - Militares Ativos

MB -Marinha do Brasil

MD - Ministério da Defesa

Mil. - Militares

MPOG - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

OM - Organização(ões) Militar(es)

PAPEM - Pagadoria de Pessoal da Marinha

PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Pop. - População

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIPM - Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

vs - *Versus*

1 - PROPÓSITO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

1.1 - CONCEITO

Esta Avaliação Atuarial é realizada anualmente para atender as necessidades do Ministério da Defesa (MD) de apresentar aos órgãos fiscalizadores e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) os resultados da avaliação atuarial dos compromissos da União com os benefícios pagos pelo Sistema de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FFAA).

O propósito é avaliar as receitas e os custos do referido sistema em um horizonte de 75 anos, empregando-se a ciência atuarial. Esta análise se restringe às pensões militares definidas pela Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para as quais existe a contribuição regular compulsória de militares ativos e inativos, cuja alíquota é de 7,5%.

Para condução da aplicação da ciência atuarial aos custos das pensionistas, necessita-se estudar e projetar os custos constitucionais dos atuais ativos, inativos e pensionistas.

As pensões indenizatórias ou pensões especiais, com legislação própria, do grupo de ex-combatentes e anistiados políticos, não estão incluídas neste estudo, pois, caso fossem consideradas, provocariam distorções.

Os dados cadastrais individuais utilizados neste estudo são referentes a outubro de 2014 e foram considerados satisfatórios para o desenvolvimento dos cálculos e respectivas projeções, como será apresentado oportunamente.

Os cálculos seguem rígida norma atuarial nos processos de tratamento de dados disponibilizados pelas Forças Singulares, constando as tendências de comportamento da massa populacional em pauta.

1.2 - ABRANGÊNCIA DA AVALIAÇÃO

As informações utilizadas nesta análise provêm do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do MD, BIEG, assim como do Extra-BIEG, este último, com dados relacionados diretamente ao cálculo atuarial. Ambas as fontes citadas fornecem, conjuntamente, informações distintas de cada militar ativo, inativo, dependente e pensionista, tratando cada um de forma particular, utilizando como base a legislação vigente e passada, conforme o caso, para um correto enquadramento de cada cadastro, em particular, componente deste estudo, cujas informações são fornecidas pelas Forças Armadas, a partir de suas bases cadastrais, excluídas as pensões especiais.

É mister entender que o Ministério da Defesa e as diversas Organizações Militares (OM) envolvidas mantiveram contato estreito durante o decorrer de 2014, por meio de reuniões,

palestras e outras formas de comunicação, no intuito de aprimorar a coleta e a produção dos bancos de dados, minimizando eventuais equívocos em função do uso de ferramentas computacionais de filtragem, crítica aos módulos, entendimento das necessidades presentes e futuras, baseadas em testes lógicos e na legislação pertinente.

Assim, com o presente estudo, procedeu-se à avaliação atuarial de diagnóstico das pensões geradas pelos militares das Forças Armadas brasileiras, por ter sido considerada viável e confiável, ressalvadas determinadas indicações apontadas nos cálculos que decorreram de algumas deficiências residuais em amostras identificadas nos bancos de dados.

Ato contínuo, selecionadas as informações válidas, fora produzida a projeção dos fluxos financeiros anuais no intervalo de 75 anos, com a finalidade de encontrar os valores futuros de receitas, custos e saldos financeiros anuais.

Os resultados estão detalhados por Força Armada e conjuntamente, neste relatório.

1.3 - FLUXOGRAMAS, HISTÓRICO, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE

Para oferecer transparência ao processo, estão indicados, nos anexos A, B, C e D, os fluxogramas de informações e atividades desenvolvidas pelo MD – CASNAV (Centro de Análises de Sistemas Navais) como Anexo A; MB (Marinha do Brasil) – PAPEM (Pagadoria de Pessoal da Marinha) – SIPM (Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha), como Anexos B-1 e B-2; EB (Exército Brasileiro), como Anexo C; e FAB (Força Aérea Brasileira), como Anexo D, a fim de prover informações sobre as etapas do processo de coleta e tratamento dos dados, sendo desejável estar incluso, a partir do relatório de suporte à PLDO 2017, o fluxo de informações das demais Organizações Militares envolvidas.

O canal de comunicação entre as OM é um servidor com protocolo SSH, criptografado, com acesso restrito, onde as informações são depositadas, em servidor do MD, e são acessadas via *software* com senha forte. Somente alguns endereços IP (*Internet Protocol*) podem acessar as informações depositadas, como medida adicional de segurança.

Durante todo o processo de produção deste estudo, mantiveram-se as informações em sigilo e em segurança, com a finalidade de não comprometer as informações biométricas, quer por manipulação, quer por consultas não autorizadas.

Este relatório, após entrega ao MD, perde seu sigilo, tornando-se ostensivo.

A partir da entrega pelo MD aos órgãos fiscalizadores, fica autorizada a sua publicação, total ou em parte, por estes últimos, contanto que não haja alterações de conteúdo.

1.4 - DEFINIÇÃO DE TÁBUAS BIOMÉTRICA E PROJEÇÕES DE FLUXO FINANCEIRO

Este relatório provê o *experimentum crucis* das pensões projetadas em um período futuro de 75 anos, separadamente por Força Armada e agregado, com as respectivas projeções de fluxos financeiros anuais futuros, para calcular os valores teóricos previstos de receitas, custos e saldos financeiros, com respectivos testes de aderência.

Para realizar os testes de aderência, o presente trabalho utilizou tábuas biométricas do mercado, brasileiras e estrangeiras, para o cálculo de sobrevivência, invalidez permanente, de entrada em invalidez e mortalidade. O Anexo J contém a descrição da metodologia utilizada, explicando os motivos da escolha técnica das tábuas utilizadas.

Os testes de aderência utilizados foram todos por meio do método qui-quadrado, consagrado no meio atuarial como técnica adequada para comparação da quantidade de óbitos de ativos e inativos, óbitos de inválidos e ocorrência de novas entradas em invalidez permanente, calculado a partir das ocorrências apresentadas nas tábuas atuariais, como demonstrado no Anexo J. Os testes foram realizados com agravamento e desagravamento nas tábuas atuariais, proporcionando aderência às tábuas ajustadas, da mesma forma dos relatórios anteriores.

Somente o conteúdo da base Extra-BIEG permite o cálculo dos testes de aderência das tábuas biométricas. Esta base é dinâmica, de permanente e constante atualização, devido à dificuldade de se acessar dados históricos não informatizados e, consequentemente, há incremento ano a ano, com respectivo aprimoramento das projeções.

Este esperado adensamento de dados históricos poderá indicar a necessidade de novas informações e, desta forma, gerar novos resultados, em um ciclo contínuo e constante de aprimoramento e adaptação às características naturalmente mutáveis da população.

As tábuas biométricas permaneceram inalteradas em relação ao relatório do ano anterior, excetuando-se a de entrada em invalidez de ativos, passando da Álvaro Vindas para a Müller, e uma leve alteração na tábua de composição familiar.

As atuais limitações de acesso aos registros históricos não afetam de forma significativa o estudo corrente. A análise corrente constata terem os dados de origem atingido a maturidade suficiente para apresentar um relatório equânime, dentro das limitações de acesso aos registros.

Continua-se pesquisando ou estimando se o militar terá beneficiários na data do óbito e as suas características, tais como data de nascimento, sexo e grau de parentesco, que são características determinantes para conhecer a duração e os custos projetados das pensões.

Em março de 2014, como previsto, houve reajuste salarial de 9,138891%, como medida atenuadora, na tentativa de repor o poder de compra dos militares e pensionistas, dadas as perdas inflacionárias acumuladas nos períodos anteriores, conseguindo apenas repor parcialmente, pois o acumulado de inflação supera o reajuste.

Adicionalmente, realizaram-se novos testes de adequação de hipóteses em relação ao crescimento salarial e de benefícios, com critérios técnicos balizadores, sendo incluso ainda, nas projeções atuariais, a reposição de 9,129383% prevista para março de 2015.

Desta forma, há o provimento dos dados necessários em respeito às demandas dos órgãos fiscalizadores da União, atentando sempre para os critérios descritos no item subsequente, norteados pelo princípio da austeridade, resultando no parecer atuarial.

1.5 - CRITÉRIOS ADOTADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os estudos apresentados focaram o atendimento aos critérios técnicos da parcimônia, que compreende escolher o método mais simples entre aqueles que levam a resultados semelhantes; critério da replicabilidade, permitindo a replicação por outros analistas e pelos órgãos fiscalizadores, obtendo os mesmos resultados; critério da estabilidade da metodologia, tendo sido escolhido métodos com bases técnicas amplamente testadas e aceitas; e critério da transparência, pois são documentados em todos os detalhes, resultando neste extenso documento.

Adicionalmente, foi aplicado o princípio da economia linguística, empregando o mínimo de palavras para informar o máximo. As ideias foram hierarquizadas, buscando clareza, impessoalidade, uso culto da língua, a formalidade, a padronização e a concisão, explicitando e esclarecendo os termos técnicos, e ainda adicionando o significado de siglas e abreviações.[1]

[1] Manual de Redação da Presidência da República – Presidência da República – Casa Civil – 2ª edição, revisada e atualizada. Brasília, 2002.

2 - PREMISSAS UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2.1 - BASES LEGAIS

Este estudo tem como base o ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas bases legais voltadas para os militares das Forças Armadas, sendo as principais descritas a seguir:

- Lei nº 3.765, de 1960 – Dispõe sobre as Pensões Militares;
- Lei nº 6.880, de 1980 – Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;
- Lei nº 7.150, de 1983 – Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz;
- Lei nº 5916, de 2009 – Ampliação do Efetivo da Marinha do Brasil;
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001 – Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas;
- Lei nº 4.369, de 2012 – Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo Federal, entre outros; e
- Lei nº 12.918, de 2013 – Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

Dentre estas, se destacam os seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3°, Inciso X, conforme reproduzido a seguir:

"*Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*
(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos , os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1°, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
(...)
f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei nº 3.765, de 1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 3 de agosto de 2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei nº 3.765, de 1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880, de 9 dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997)".

Os militares, ao ingressarem na reserva e na reforma, permanecem na condição de militares, cuja responsabilidade de pagamento é da União, conforme a legislação.

Juristas, doutores e políticos têm entendimento semelhante, como o senhor Levi Rodrigues Vaz que comenta, em seu artigo publicado na Revista Direitos Fundamentais e Democracia:

"Assim, a única categoria que está excluída da aplicação do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é a categoria dos Militares da União, que abrange os membros da Marinha, Exército e Aeronáutica. Na verdade, conforme visto, juridicamente não existe um regime de previdência para os Militares da União. Quem remunera os militares na inatividade, reformados e da reserva, é a União, sem poder falar em qualquer tipo de contributividade e, consequentemente, em equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim como o Ministro da Defesa, no período de 2003 a 2004, e Diplomata José Viegas Filho, que também assim define:

"...Em todos esses diplomas legais e na própria Constituição Federal, como já foi dito, nunca houve e não há qualquer referência a sistema ou a regime previdenciário dos militares federais.

Portanto não há regime previdenciário dos militares e, logicamente, não há o que referir a equilíbrio atuarial do regime previdenciário dos militares federais, porque ele não existe e por esta razão, quase que ontológica, porque não existe, não pode ser predicado e consequentemente, não pode ser contributivo, nem de repartição. A remuneração dos militares na inatividade, dos reformados e os da reserva é total e integralmente custeada pelo Tesouro Nacional."

Coadunando com tais afirmações, está de acordo o Doutor em direito público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de direito previdenciário da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, professor e coordenador de contribuições especiais da especialização em direito tributário da Fundação Getúlio Vargas Direito Rio, e ex-presidente da 10ª Junta de Recursos do Ministério da Previdência Social, o senhor Fábio Zambitte Ibrahim, uma referência quando se trata de Direito Previdenciário.

A contribuição regular de 7,5% que incide sobre a remuneração de militares ativos e inativos tem a finalidade de contribuir com a provisão das pensões militares, não havendo acúmulo de capital e capitalização dos valores recolhidos.

2.2 - BASES TÉCNICAS

As bases técnicas representam uma etapa preliminar ao cálculo atuarial, desenvolvido neste relatório e anexos, sendo apresentados nos subitens 2.2.1 a 2.2.3.5.

2.2.1 - Hipóteses Biométricas

As hipóteses biométricas compreendem as tábuas de probabilidade de sobrevivência e de morbidez, de entrada em invalidez permanente e de mortalidade de inválidos, utilizadas neste estudo, objeto do trabalho atuarial.

2.2.2 - Testes de Aderência

São testes utilizados para avaliar quanto uma distribuição de frequências observadas se ajusta a uma distribuição teórica.

A qualidade dos bancos de dados de origem para realização dos testes de aderência é fundamental para que o estudo seja exequível e produza resultados condizentes com a realidade.

Os bancos de dados Extra-BIEG da Marinha, do Exército e da Aeronáutica permanecem com a necessidade de aprimoramentos, contudo, os dados biométricos de outubro de 2014 encontraram aderência em tábuas atuariais de mercado para cada Força, com exceção da Aeronáutica, para o qual não se encontrou aderência. Entretanto, quando analisado conjuntamente com as outras Forças, a mesma foi encontrada.

As Forças Armadas continuam empenhadas em atualizar seus bancos de dados, no intuito de prover ao cálculo atuarial os elementos necessários para o desenvolvimento deste relatório o mais fidedigno possível com a realidade, utilizando as melhores práticas da ciência atuarial.

2.2.2.1 - EVENTOS DE MORTALIDADE

Para avaliação de ocorrências de mortalidade da população em geral foi considerada a tábua UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%, para ambos os sexos, apresentada no Anexo E.

Para os casos específicos de mortalidade de inválidos permanentes foi utilizada a tábua Hunter's, agravada em 82%, para ambos os sexos, apresentada no Anexo E.

Ambas as tábuas são as mesmas utilizadas no relatório anterior, demonstrando a consistência e estabilidade macro dos dados.

2.2.2.2 - EVENTOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Na entrada de invalidez permanente, a tábua utilizada foi a Müller, evolução permitida pelo aprimoramento da metodologia, explicado no anexo J e apresentada no Anexo E.

2.2.2.3 - EVENTOS DE RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO (NOVOS ENTRADOS)

Para projeções atuariais foi aplicada a reposição 1:1, ou seja, para cada militar que passa para inatividade ou falece na ativa, entra outro no serviço ativo.

Para os casos da Marinha e do Exército, há previsão legal de aumento de efetivo. Na Marinha há entrada adicional de 375 militares ativos por ano até 2030, como previsto na Lei nº 2.216, de 2010. No Exército há autorização de aumento de efetivo em 29.355 militares ativos, definido pela Lei nº 12.918, de 2013.

No Anexo F estão os dados de planejamento de entrada do efetivo extra para o Exército Brasileiro. Esses novos ingressos foram considerados nas projeções atuariais constantes neste relatório.

2.2.2.4 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

No ano de 2015, ano base 2014, são utilizadas as tábuas de composição familiar definidas a partir dos dados BIEG e Extra-BIEG de outubro de 2014, permanecendo pelos próximos quatro anos, pois não há mudanças significativas em períodos não superiores a cinco anos, tendo em vista a estabilização alcançada nestas composições.

Os cálculos de levantamento de composição familiar estão no Anexo J e seu resultado apresentado no Anexo E, estes testes foram realizados a partir de informações providas pelas Tabelas 2-1 e 2-2, oriundos de 668.668 beneficiários registrados por 518.782 militares ativos e inativos, um incremento na população em relação ao utilizado no relatório do ano anterior, provido pelo aprimoramento da base de dados discriminado neste relatório.

Sendo assim, a composição familiar permite prover a definição dos custos das pensões e respectiva duração, quando trabalhada conjuntamente com os dados de óbito do militar e os proventos de benefício, verificando a existência de beneficiário legal nomeado na data do falecimento e, no mínimo, se as características básicas desse beneficiário estão disponíveis, tais como idade, sexo, grau de parentesco e se apresenta invalidez.

Os beneficiários foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, ativo ou inativo, como pode ser observado na Tabela 2-1.

Tabela 2-1 - Quantitativo de beneficiários por gênero / vínculo com as Forças - 2014

Código	PARENTESCO	Quantidade de Beneficiários			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	73.203	119.042	51.279	243.524
2	Companheiro (a)	9.105	16.524	10.013	35.642
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou ex-convivente	2.865	956	2.472	6.293
4	Filha	53.912	102.827	28.587	185.326
5	Filho	36.975	82.787	24.349	144.111
6	Mãe	13.013	8.993	4.263	26.269
7	Pai	3.826	3.479	685	7.990
8	Neto (a)	12	48	8	68
9	Irmão (ã)	1.151	54	321	1.526
10	Menor sob guarda ou tutela	485	1.720	117	2.322
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0	0	827	827
12	Ex-combatente (o próprio)	0	0	0	0
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	2.361	12.409	0	14.770
TOTAL		**196.908**	**348.839**	**122.921**	**668.668**
Quantidade total de militares ativos e inativos		**128.203**	**282.832**	**107.747**	**518.782**

A Tabela 2-2 apresenta o quadro com a proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças Armadas, ano base 2014, a partir da Tabela 2-1.

Tabela 2-2 - Proporção de beneficiários em relação aos militares das Forças - 2014

Código	PARENTESCO	Beneficiários / Militares			
		MB	EB	FAB	TOTAL
1	Cônjuge / Viúva (o)	57,10%	42,09%	47,59%	47,63%
2	Companheiro (a)	7,10%	5,84%	9,29%	6,97%
3	Pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou	2,23%	0,34%	2,29%	1,23%
4	Filha	42,05%	36,36%	26,53%	36,25%
5	Filho	28,84%	29,27%	22,60%	28,19%
6	Mãe	10,15%	3,18%	3,96%	5,14%
7	Pai	2,98%	1,23%	0,64%	1,56%
8	Neto (a)	0,01%	0,02%	0,01%	0,01%
9	Irmão (ã)	0,90%	0,02%	0,30%	0,30%
10	Menor sob guarda ou tutela	0,38%	0,61%	0,11%	0,45%
11	Pessoa designada (Beneficiário instituído)	0,00%	0,00%	0,77%	0,16%
12	Ex-combatente (o próprio)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outros (Pessoas sem Vínculo Militar)	1,84%	4,39%	0,00%	2,89%
TOTAL		153,59%	123,34%	114,08%	130,79%

O Gráfico 2-1 permite visualizar o tipo de beneficiário dos militares, revelando mais facilmente as características e diferenças entre as Forças.

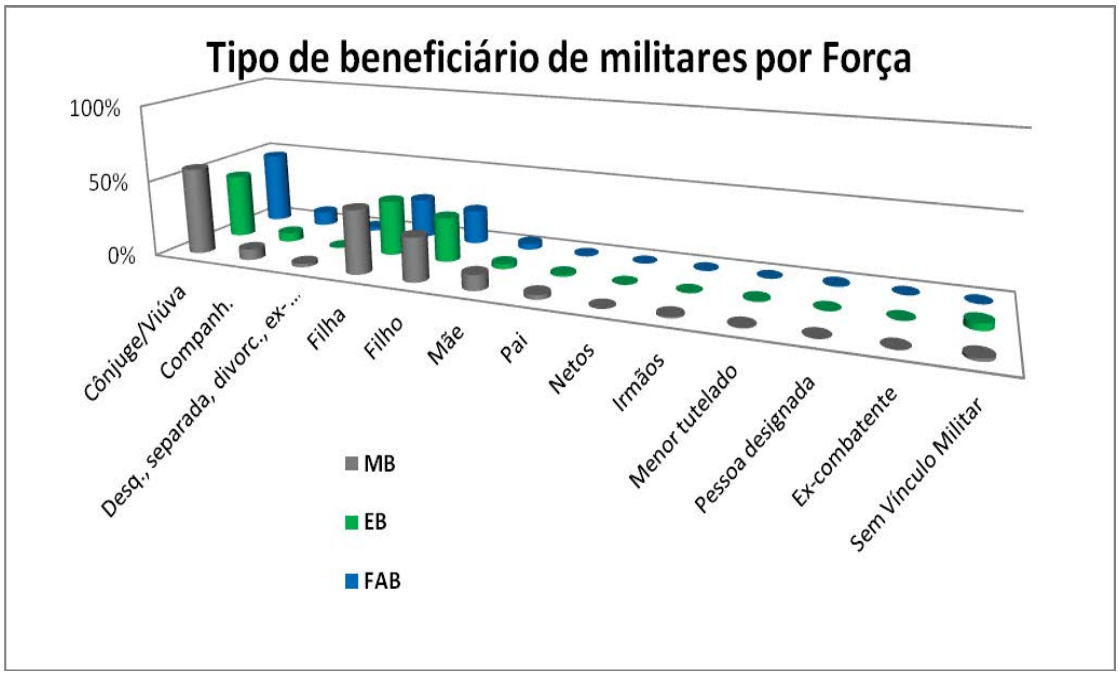


Gráfico 2-1 - Tipo de beneficiário de militares por Força Armada

2.2.2.5 - PENSÃO NORMAL

Pensão Normal é definida como aquela em que o potencial instituidor se tornou militar após o dia 29 de dezembro de 2000 e aqueles que ingressaram antes daquela data, mas optaram por não aderir à contribuição de 1,5%, de acordo com o preconizado no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001.

A principal característica da pensão normal é a filha ter direito somente ao benefício temporário de pensão, ou seja, até completar 24 anos ou, no caso de invalidez, vitalícia.

O Gráfico 2-2 representa as estimativas para a família do militar na data projetada de óbito.

Para cada idade do instituidor militar foi calculada uma probabilidade de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária.

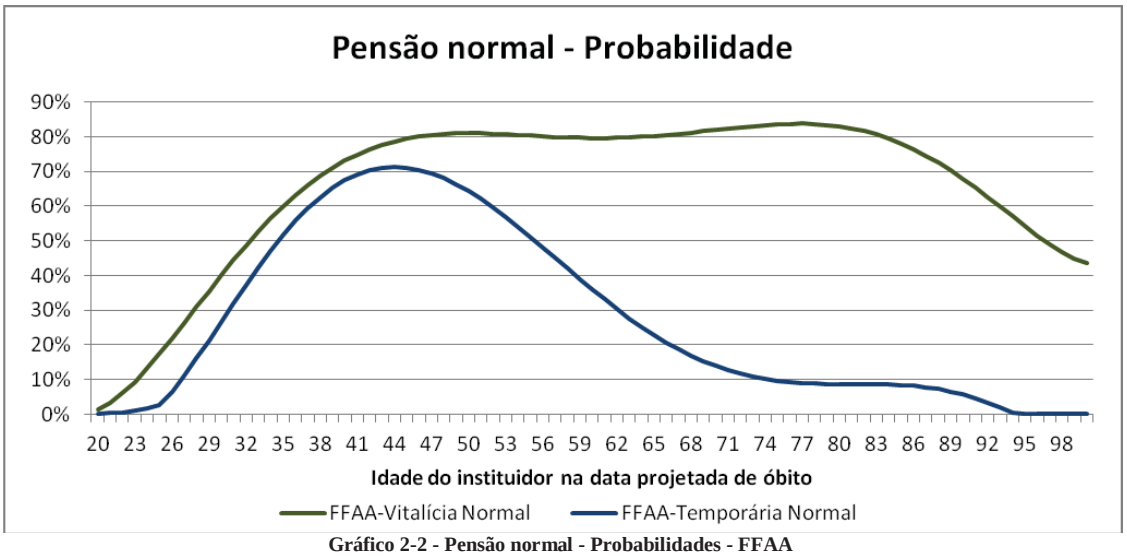


Gráfico 2-2 - Pensão normal - Probabilidades - FFAA

O Gráfico 2-3 representa as características esperadas de idade para a família do militar na data projetada de óbito, também com data base outubro de 2014.

Para cada idade do militar instituidor foi estimada a idade do beneficiário mais novo de pensão vitalícia ou temporária.

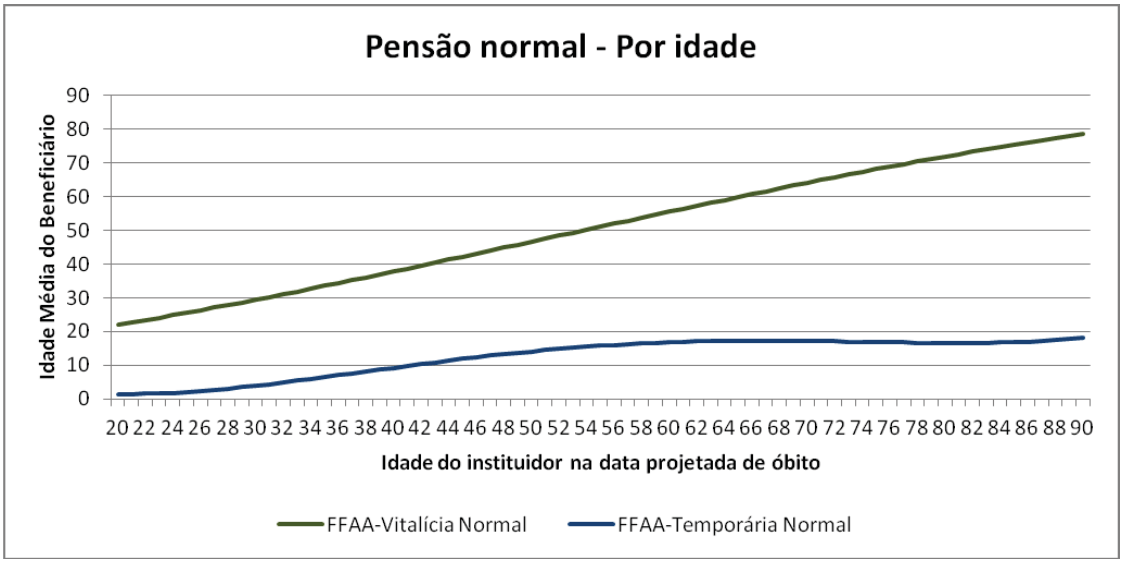


Gráfico 2-3 - Pensão normal - por idade - FFAA

No caso do beneficiário temporário, também de acordo com os dados do Gráfico 2-3, foi estimado que, em média, quando nasce o filho mais jovem, o instituidor está com 31 anos e a diferença de idade entre o instituidor e o futuro pensionista, enquanto cônjuge, tem média aproximada de quatro anos, como descrito nas fórmulas a seguir:

$$\text{Diferença média de idade (instituidor-cônjuge)} = \frac{\left(\sum_{i=1}^{n} \text{Idade do instituidor}_i - \text{Idade do cônjuge}_i\right)}{n}$$

$$\text{Idade média do instituidor ao nascer o filho} = \frac{\left(\sum_{i=1}^{n} \text{Idade do instituidor}_i - \text{Idade do filho mais jovem}_i\right)}{n}$$

2.2.2.6 - PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pensão Extraordinária é definida como aquela em que os potenciais instituidores são os militares ativos e inativos que ingressaram até o dia 29 de dezembro de 2000, e aderiram ao dispositivo do artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, realizando contribuição mensal adicional de 1,5%. A diferenciação característica da pensão extraordinária é a filha ter direito à pensão vitalícia.

O Gráfico 2-4 representa a probabilidade, para cada idade do instituidor, que contribui com 1,5%, de deixar beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, na data projetada do seu óbito.

Pode-se constatar que para este grupo de instituidores, entre as idades de 39 e 88 anos, há a probabilidade de deixar pensão vitalícia para filha ou cônjuge, acima de 80%, o que contrasta com a baixa probabilidade de deixar pensão temporária para filho.

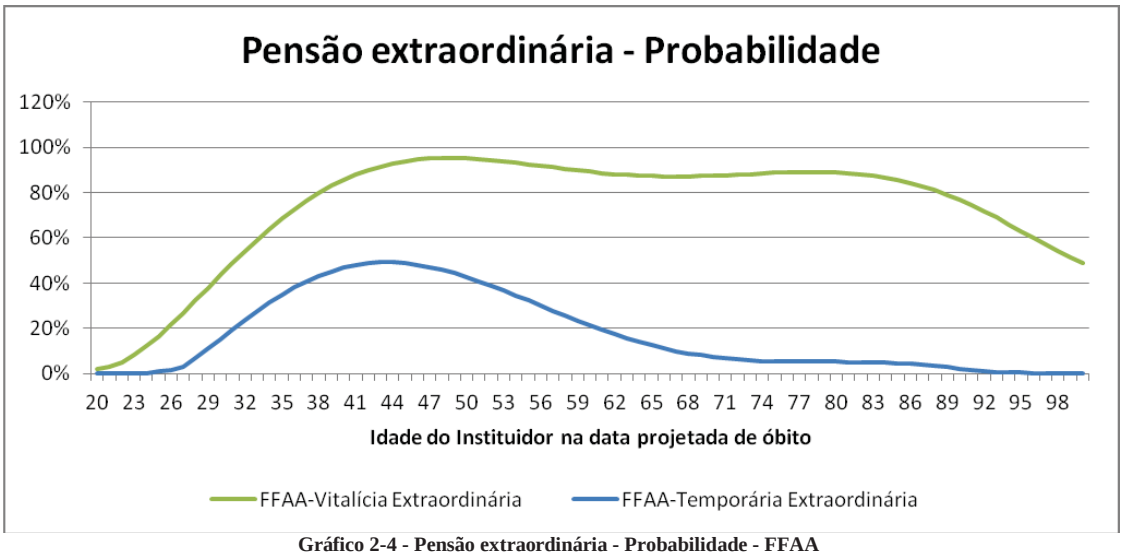


Gráfico 2-4 - Pensão extraordinária - Probabilidade - FFAA

No Gráfico 2-5 há a comparação entre a tábua de pensão vitalícia normal com a extraordinária. Notoriamente há maior probabilidade de ter pensões vitalícias extraordinárias, por incluir a filha como uma possível beneficiária vitalícia de pensão.

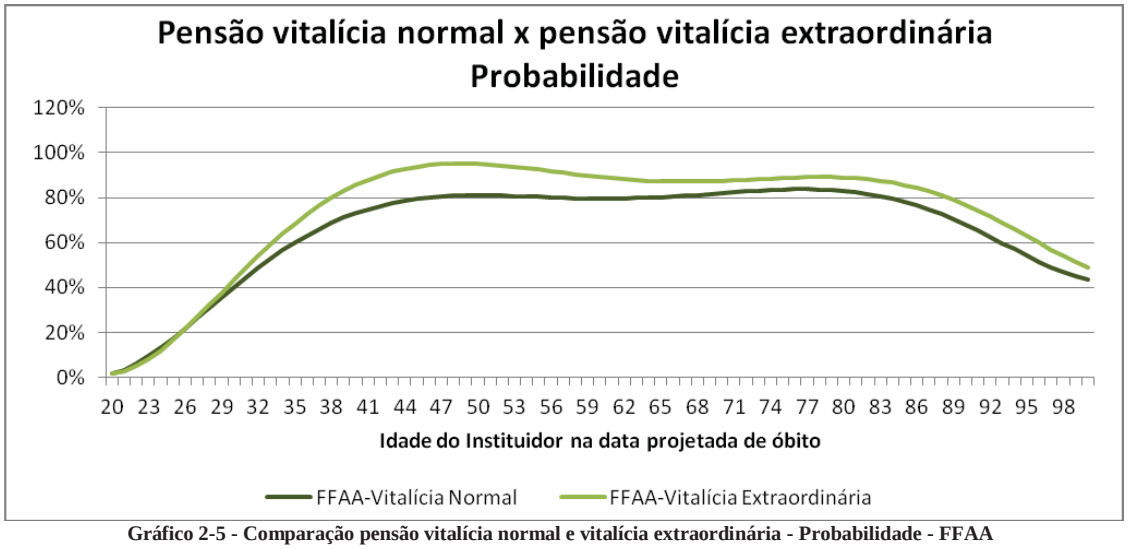


Gráfico 2-5 - Comparação pensão vitalícia normal e vitalícia extraordinária - Probabilidade - FFAA

O Gráfico 2-6 representa as características esperadas de idade para o pensionista do militar na data projetada de óbito. Para cada idade do militar foram estimadas as idades dos beneficiários mais novos de pensão vitalícia ou temporária, ou seja, inclusos cônjuges e filhos, o que tiver a menor idade.

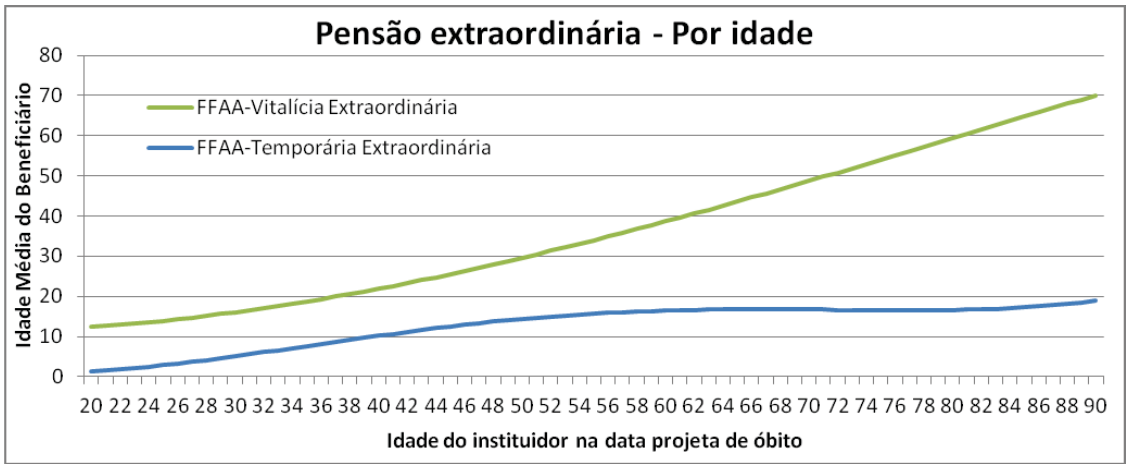


Gráfico 2-6 - Pensão extraordinária - Por idade - FFAA

No Gráfico 2-7, há a comparação entre a os dados extraídos da tábua de pensão temporária normal com a tábua de pensão temporária extraordinária, constantes no Anexo E.

Notoriamente há maior probabilidade de gerar pensão temporária quando da pensão normal, tendo em vista que neste grupo a população de pensionistas são os filhos do sexo masculino e feminino, enquanto o grupo da pensão extraordinária se limita aos filhos do sexo masculino, ou seja, uma população menor.

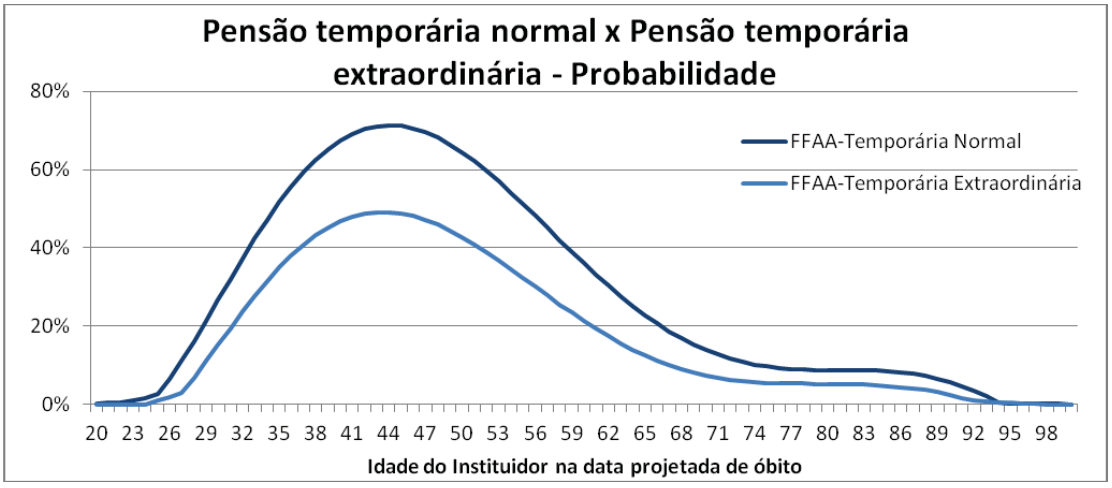


Gráfico 2-7 - Comparação entre pensão normal temporária e extraordinária temporária - FFAA

2.2.3 - Hipóteses Financeiras

2.2.3.1 - TAXA REAL ANUAL DE RETORNO DE INVESTIMENTOS

Esta taxa define a meta atuarial[2] de retorno de investimentos em composição com o índice de inflação. O valor utilizado nos cálculos é de 5,5% ao ano, o máximo permitido na resolução do CNPC nº 09 de 29 de novembro de 2012, que altera a resolução nº 18 de 28 de março de 2006, mas não influencia no estudo, pois o patrimônio acumulado é zero, como no relatório de 2014.

Adicionalmente, se torna interessante apontar que segundo o boletim Focus do Banco Central do Brasil, de 13 de fevereiro de 2015, a expectativa dos analistas de mercado é de que a inflação e a economia brasileira vão continuar a se deteriorar, cuja mediana para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sobe de 6,99% para 7,01% (Fonte: www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20150213.pdf, acesso em 19/02/2015).

Sendo assim, para o relatório de suporte à PLDO de 2017, há a necessidade de se rever o índice utilizado e, caso o BIEG 3 atinja a confiabilidade necessária, as mudanças da análise e aplicação dos índices reais serão mais significativas.

2.2.3.2 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO SALARIAL

A taxa de crescimento salarial foi calculada a partir do salário médio, por faixa etária, a partir da qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear, levando em consideração a expectativa de inflação nos próximos dois anos, disponível nas resoluções do Banco Central do Brasil[3].

Contudo, a taxa de inflação, anunciada pelos meios de comunicação nacionais indicam forte viés de alta, com possível rompimento do teto da meta em 2015, mas não há, até o momento, nova resolução do Banco Central com esta indicação.

A taxa real de crescimento salarial encontrada para todos os militares ativos foi negativa, de -1,59% para praças e -2,88% para oficiais, tendo como base as remunerações de 2014.

Por entender que as técnicas atuariais, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), não aceitam índices negativos, adotou-se a taxa de 0,0%.

---

[2] Meta atuarial – É a rentabilidade mínima necessária das aplicações financeiras de um plano de previdência ou outro produto securitário, para garantir o cumprimento dos seus compromissos futuros. A meta atuarial é fixada, geralmente, como sendo a taxa de juros adotada na avaliação atuarial conjugada a um índice de inflação.
[3] Resolução nº 4.345, de 25de junho de 2014 e resolução nº 4.237 de 28 de junho de 2013.

Cabe reforçar que foi considerado o efeito da reposição salarial parcial para 2015 de 9,129383%, com efeitos sobre os vencimentos de ativos, inativos e pensionistas, segundo Lei nº 4.369, de 2012, contemplados no modelo de projeção atuarial.

As etapas do método de estimativa média de crescimento real das remunerações dos militares ativos estão descritas a seguir:

- Calculado o salário médio por faixa etária, a partir do qual foi traçada uma linha de tendência por regressão linear;
- a partir desta linha de tendência foi calculada a taxa nominal esperada de evolução salarial até a idade de saída, considerando a idade esperada de saída da ativa como sendo 50 anos para praças e 53 anos para oficiais;
- as médias da taxa nominal de crescimento salarial por faixa etária encontradas foram de 3,83% a.a. para praças e 2,47% a.a. para oficiais. Elas permitiram encontrar a taxa real média de crescimento salarial anual, quando comparadas com a expectativa de inflação; e
- a expectativa de inflação para os próximos dois anos tem valor central de 4,5%, com tolerância de menos 2% a mais 2%, portanto foi utilizada neste estudo, a taxa de 5,5%, tendo em vista a inflação real permanecer nos últimos anos próxima ao teto da meta, o que levou à adoção de taxas de crescimento salarial de -1,59% para praças e -2,88% para oficiais, ou seja, negativa em ambos os casos, por capitalização composta.

2.2.3.3 - TAXA REAL ANUAL DE CRESCIMENTO DOS PROVENTOS E PENSÕES

A taxa real anual de crescimento dos proventos adotada foi de 0,0% ao ano.

Os militares inativos e os pensionistas tendem a ter um crescimento salarial de proventos e de pensões em um ritmo inferior ao da remuneração dos militares ativos, em razão de não haver progressão funcional.

Como a taxa real anual de crescimento salarial dos militares ativos foi -1,59% para praças e -2,88% para oficiais, e a resolução do CNPC proíbe uso de índices negativos, adotou-se o mesmo 0,0% para os proventos dos militares inativos e pensões.

2.2.3.4 - INDEXADOR PARA DEFINIÇÃO DAS TAXAS REAIS

A fixação de um índice de inflação para um plano de benefícios, composta pelo indexador e pela taxa real anual de retorno de investimentos ou taxa de juros, é um ato imperativo ante a necessidade de estabelecer a meta atuarial de retorno de investimentos.

O INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, substituído pelo IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é o utilizado neste estudo por ser um indexador pouco afetado pela volatilidade do mercado financeiro internacional e com maior previsibilidade por parte do Banco Central.

2.2.3.5 - RESUMO DAS HIPÓTESES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

A evolução das premissas está descrita na Tabela 2-3 e atende aos critérios da parcimônia, replicabilidade e transparência.

Tabela 2-3 - Hipóteses financeiras e biométricas

Premissas	Avaliação anterior	Avaliação atual	Comparativo
Tábua de mortalidade	UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%	UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%	Mantida
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Müller	Alterada
Tábua de mortalidade de inválidos	Hunter's, agravada em 82%	Hunter's, agravada em 82%	Mantida
Taxa real anual de retorno de investimentos	5,75%	5,5%	Alterada
Taxa real anual de crescimento salarial	0,00%	0,00%	Mantida
Taxa real anual de crescimento do provento	0,00%	0,00%	Mantida
Indexador	INPC	IPCA	Alterada
Rotatividade	0,00%	Tábua Rotatividade MB/FAB	Alterada
Composição familiar	Tábua MB/FAB produzida com data base de 2012	Tábua FFAA produzida com data base de 2014	Alterada
Eventos de recomposição do quadro (Novos entrados)	**MB:** entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1 **EB e FAB:** reposição 1:1	**MB:** entrada de 1:1 com adição de 375 militares ativos por ano até 2030, após será usada a reposição 1:1. **EB:** entrada conforme Anexo F. **FAB:** reposição 1:1.	Alterada

2.3 - REGIMES FINANCEIROS

As pensões militares são financiadas pelo regime financeiro de repartição simples. Tal fato decorre do disposto no artigo 32 da Lei nº 3.765, de 1960.

2.4 - PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio é a reunião de todas as fontes de receitas do sistema de pensão militar.

2.4.1 - Receitas de Contribuição

A alíquota para pensão militar é de 7,5% e incide sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e a remuneração na ativa, conforme artigos 1º e 3º da Lei nº 3.765 de 04 de maio de 1960, alterada pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Conforme artigo 10 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, os proventos de inatividade são constituídos das seguintes parcelas:

"I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicional militar;

III - adicional de habilitação;

IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência."

Os militares da ativa ingressados até 29 de dezembro de 2000, à época, puderam optar pela contribuição adicional de 1,5% sobre as parcelas constantes deste artigo, para assegurar a manutenção dos benefícios como previstos na Lei nº 3.765, de 1960.

A previsão de realização desta contribuição está regulada no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto 2001.

Ainda, segundo o artigo 15 desta Medida Provisória, é desconto obrigatório a contribuição para a pensão militar, sendo uma fonte de receita para o sistema de pensões.

Dos atuais militares ativos e inativos, 13,48% e 75,47% contribuem com 1,5%, respectivamente.

Cabe comentar que todos os militares em 31 de agosto de 2001 tiveram a parcela "adicional de tempo de serviço" congelada e os novos ingressos a partir desta data não mais são contemplados com esta parcela, reduzindo em valor absoluto a remuneração, as contribuições totais e valor dos proventos.

2.4.2 - Outras Fontes de Receita

Receitas adicionais ao sistema de pensão militar são providas por aportes do Tesouro Nacional, para cobertura de eventuais insuficiências, conforme os artigos 31 e 32 da Lei nº 3.765, de 1960.

2.5 - PLANO DE BENEFÍCIOS

Plano de benefícios é o conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento. (Fonte: Ministério da Previdência Social, disponível em: www.previdencia.gov.br/plano-de-benefcios/. Acesso em: 26/02/2015).

2.5.1 - Pensão Militar

A Lei nº 3.765, de 1960 prevê como a pensão militar deve ser administrada pelo sistema de pensão militar.

O valor da pensão militar é exatamente igual ao valor referenciado pelo somatório das parcelas da remuneração sobre as quais incide a contribuição do militar na época do seu falecimento.

Essa pensão é concedida ao beneficiário, previsto em lei ou por decisão judicial, no caso de morte do militar.

A relação dos beneficiários previsto na Lei nº 3.765, de 1960, é a seguinte:

"*I – primeira ordem de prioridade:*

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c*) a pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;*

d) os filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade: a mãe e o pai que comprovem

dependência econômica do militar;

III – terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que viva na dependência econômica do militar."

Se o militar falecer em decorrência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida, a pensão não poderá ser inferior às condições previstas no Parágrafo Único, incisos I e II do artigo 15, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001.

2.6 - PATRIMÔNIO GARANTIDOR

No sistema de pensão militar, não há patrimônio acumulado para arcar com os custos futuros sendo, portanto, financiado por regime orçamentário, ou seja, sem acúmulo de capital.

3 - BASES CADASTRAIS

Para a produção deste relatório, como apontado anteriormente, foram usadas as bases de dados BIEG e Extra-BIEG, documentos controlados, por contemplarem informações pessoais dos militares das Forças Armadas.

Esses dados anualmente sofrem rigorosas análises qualitativa e quantitativa, no intuito de confirmar a consistência das informações, pelas técnicas de verificação e validação, evitando arraste de erros para o cálculo atuarial, como apresentado no Anexo G.

No sentido de ampliar as informações básicas e de pessoal, o Anexo G apresenta as características da população militar, de pensionistas e dependentes, adensando a importância dos critérios de transparência, rastreabilidade e replicabilidade das análises e dos cálculos.

3.1 - BASE DE DADOS BIEG

O Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) possui origem na necessidade de o Ministério da Defesa (MD) dispor de ferramenta que reunisse as informações financeiras dos militares das Forças Armadas.

Publicado mensalmente, sua primeira versão foi em 2001. Desde então tem sido constantemente aperfeiçoado e modernizado, inclusive para o processo de avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas.

Os dados são originados na folha de pagamento das Forças Armadas, contemplando dados pessoais e financeiros dos militares ativos, inativos, pensionistas e anistiados políticos vinculados aos Comandos das Forças Singulares.

3.2 - BASE DE DADOS EXTRA-BIEG

A base de dados Extra-BIEG, complementar a base do BIEG, essencial para o cálculo atuarial, provê dados e enriquece a base do BIEG, por possuir informações biométricas e históricas complementares, próprias e fundamentais para realização do cálculo atuarial.

Igualmente ao BIEG, mantem-se o trabalho de aprimoramento dessa base cadastral.

A contínua demanda de incrementos prosseguirá quando da substituição do BIEG atual pelo BIEG 3, que incorpora o Extra-BIEG, para atender as expectativas de evolução do cálculo atuarial, como será explicado mais detalhadamente no Capítulo 5.

4 - PROJEÇÕES ATUARIAIS

As projeções atuariais são importantes para entender o comportamento da população em estudo, com a análise das tábuas atuariais específicas e próprias para cada grupo e do fluxo financeiro.

4.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE PENSIONISTAS

4.1.1 - Marinha do Brasil

Essa projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Marinha do Brasil, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos) como do grupo dos benefícios concedidos (atuais inativos e atuais pensionistas). O Gráfico 4-1 e a Tabela H.1 apontam para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo e tendendo a zero, até a extinção da população.

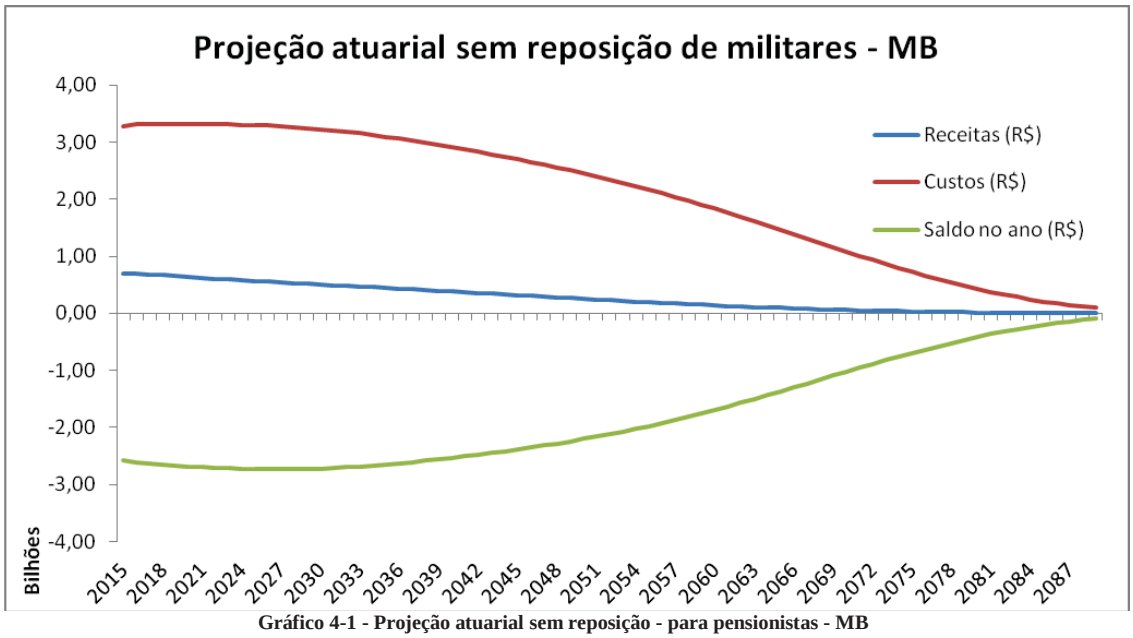


Gráfico 4-1 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - MB

Com o objetivo de ser o mais transparente possível nas informações apresentadas neste relatório, detalha-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráficos 4-2 e 4-3 e nas Tabelas H.2 e H.3.

Desta forma, no Gráfico 4-2 e na Tabela H.2 se demonstram os valores totais ano a ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

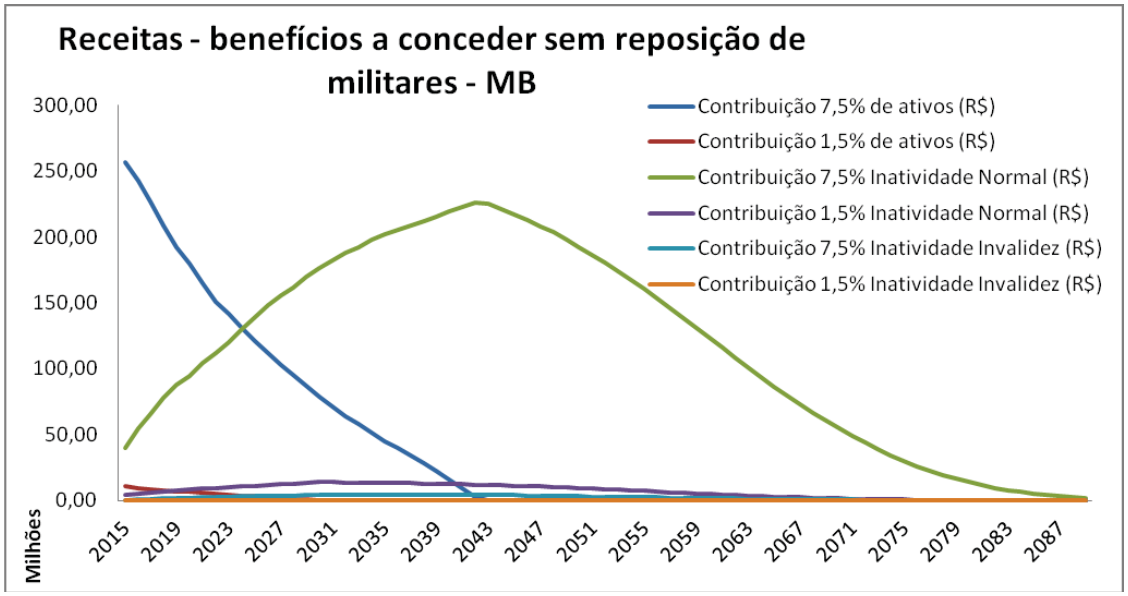


Gráfico 4-2 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - MB

No Gráfico 4-3 e na Tabela H.3 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo a principal arrecadação as contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

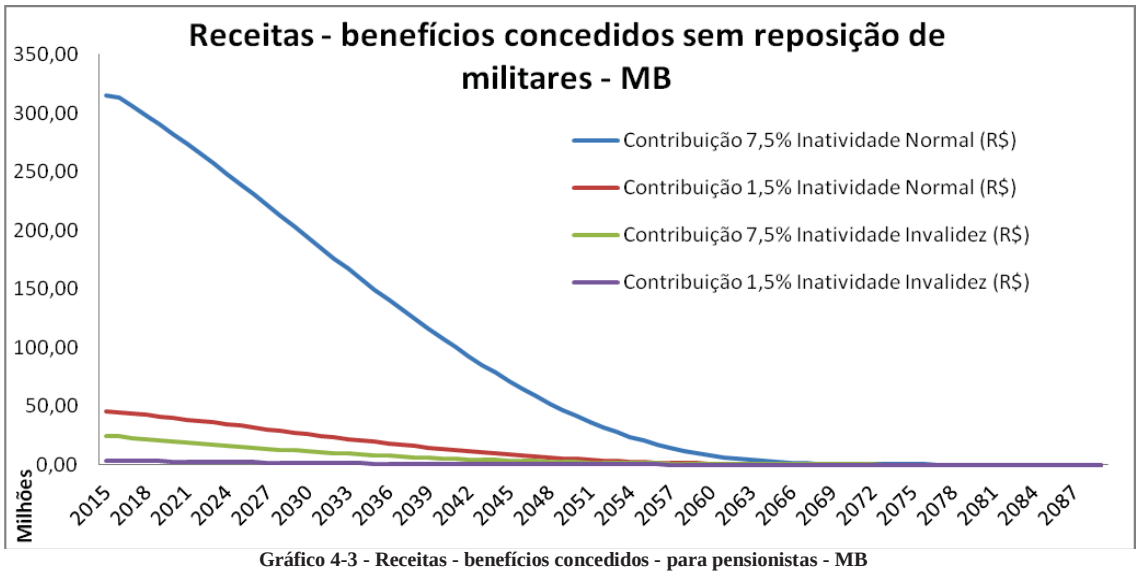


Gráfico 4-3 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - MB

Os custos apresentados no Gráfico 4-1 e na Tabela H.1 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, consequentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráficos 4-4 e 4-5 e nas Tabelas H.4 e H.5.

No Gráfico 4-4 e na Tabela H.4 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos), sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

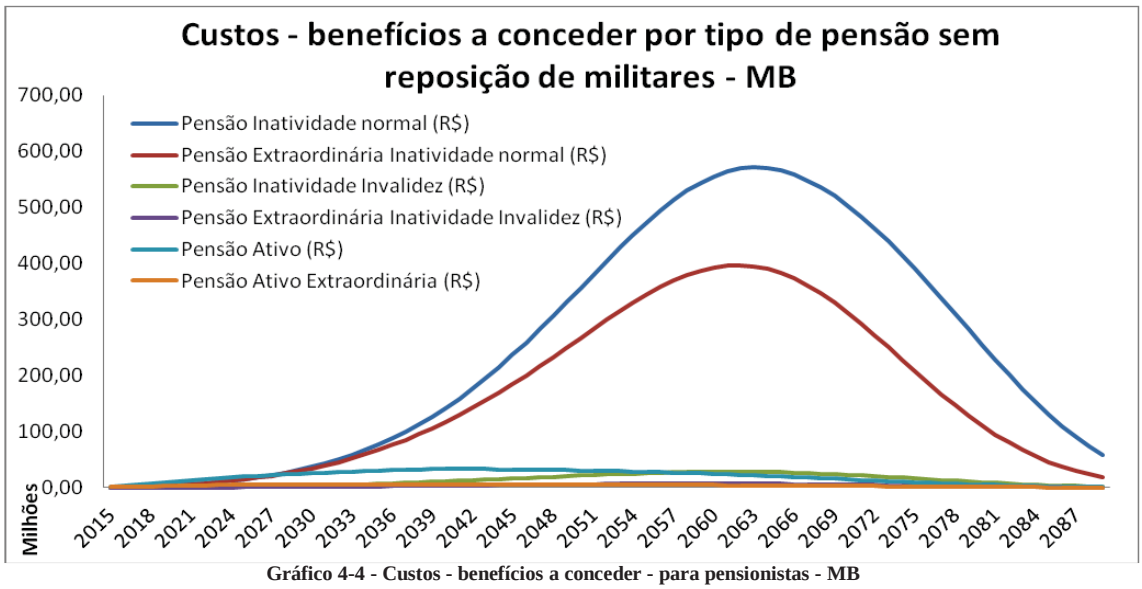


Gráfico 4-4 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - MB

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-5 e na Tabela H.5.

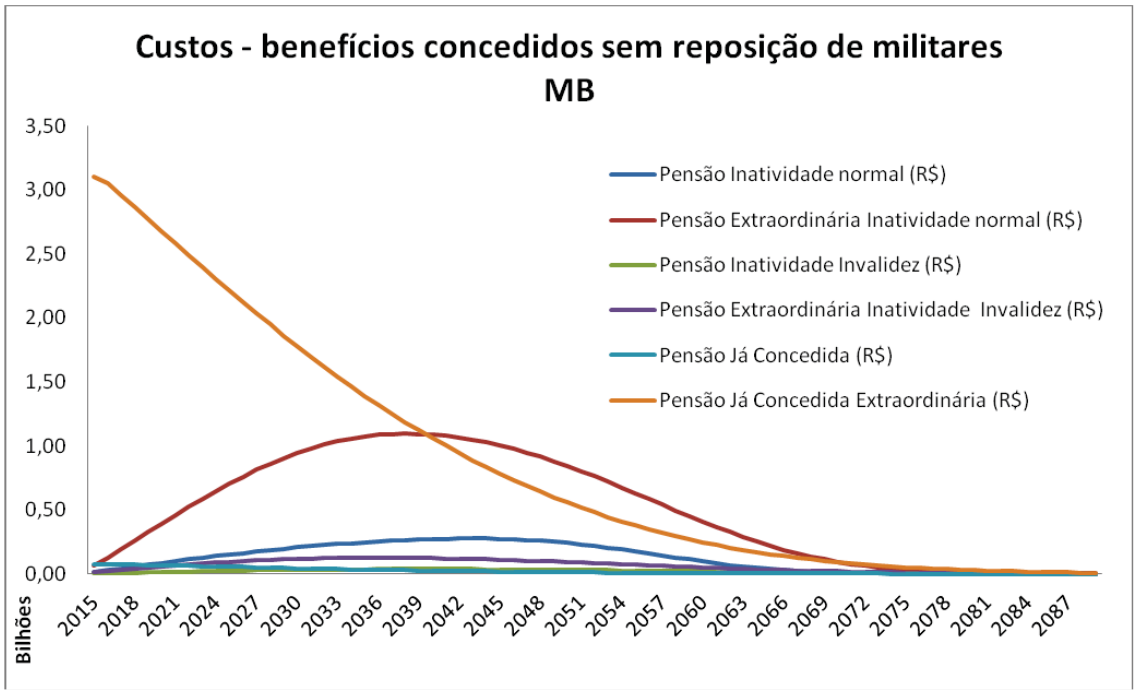


Gráfico 4-5 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - MB

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares da MB, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez ou falecimento, é incluído um novo militar no serviço ativo. Além da reposição natural de militares, foi incluído aumento do efetivo ativo em 375 militares por ano até 2030.

Tal projeção, expressa no Gráfico 4-6 e na Tabela H.6, demonstra no horizonte temporal de 75 anos diminuição dos custos com pensões, se estabilizando em torno de 2,35 bilhões nos últimos anos da projeção.

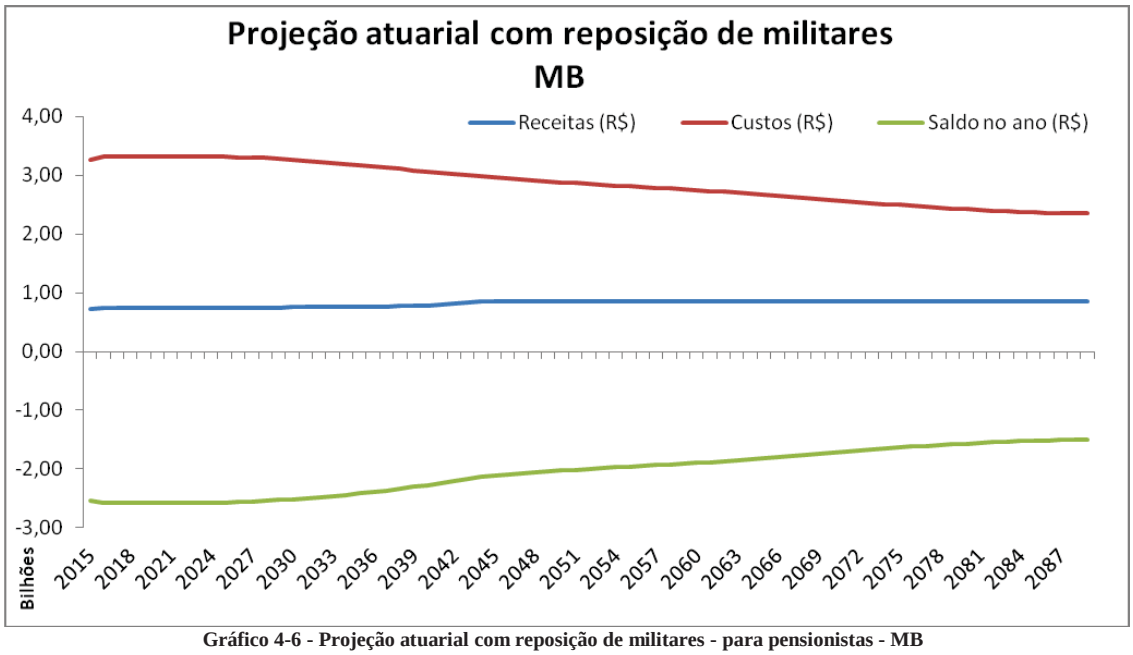


Gráfico 4-6 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - MB

4.1.2 - Exército Brasileiro

Essa projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações do Exército Brasileiro, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos) como do grupo dos benefícios concedidos (atuais inativos e atuais pensionistas). O Gráfico 4-7 e a Tabela H.7 apontam para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo e tendendo a zero, até a extinção da população.

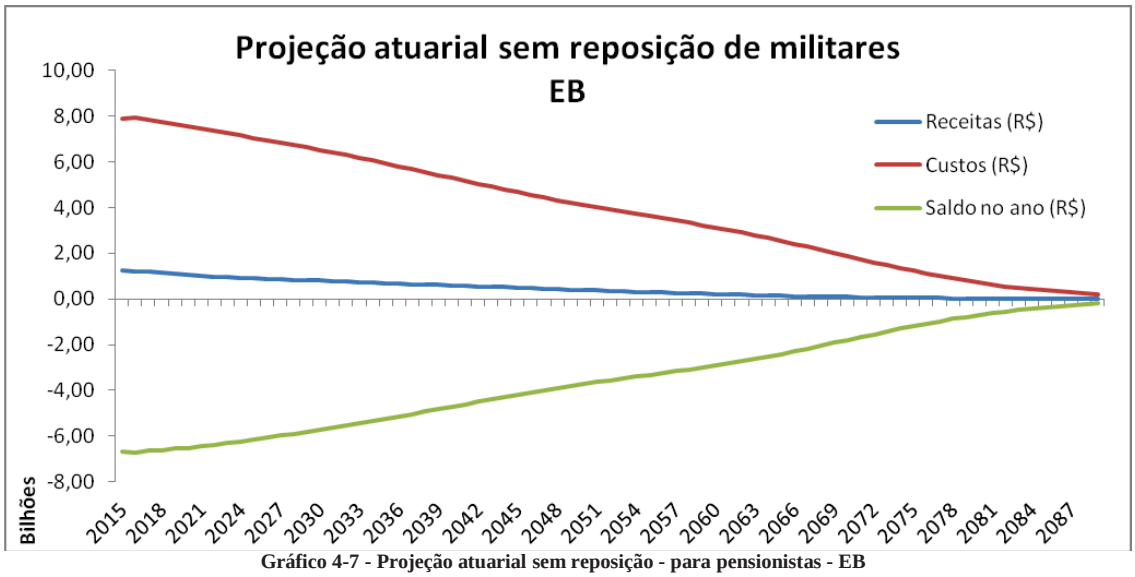


Gráfico 4-7 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - EB

Com o objetivo de ser o mais transparente possível nas informações apresentadas neste relatório, detalha-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráficos 4-8 e 4-9 e nas Tabela H.8 e Tabela H.9.

Desta forma, no Gráfico 4-8 e na Tabela H.8, se demonstram os valores totais ano a ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

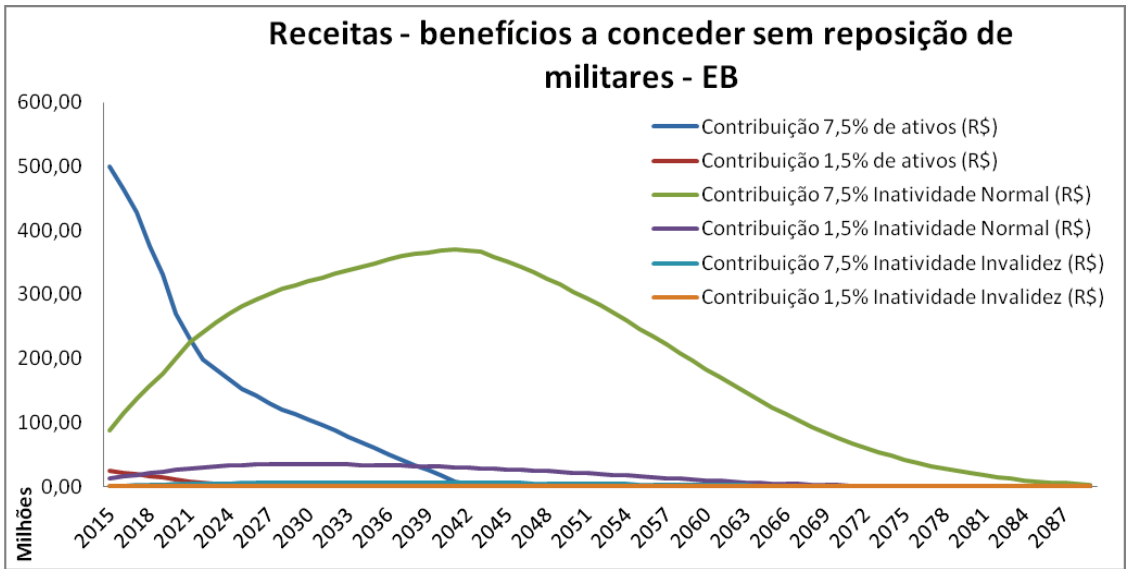


Gráfico 4-8 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - EB

No Gráfico 4-9 e na Tabela H.9 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo a principal arrecadação as contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

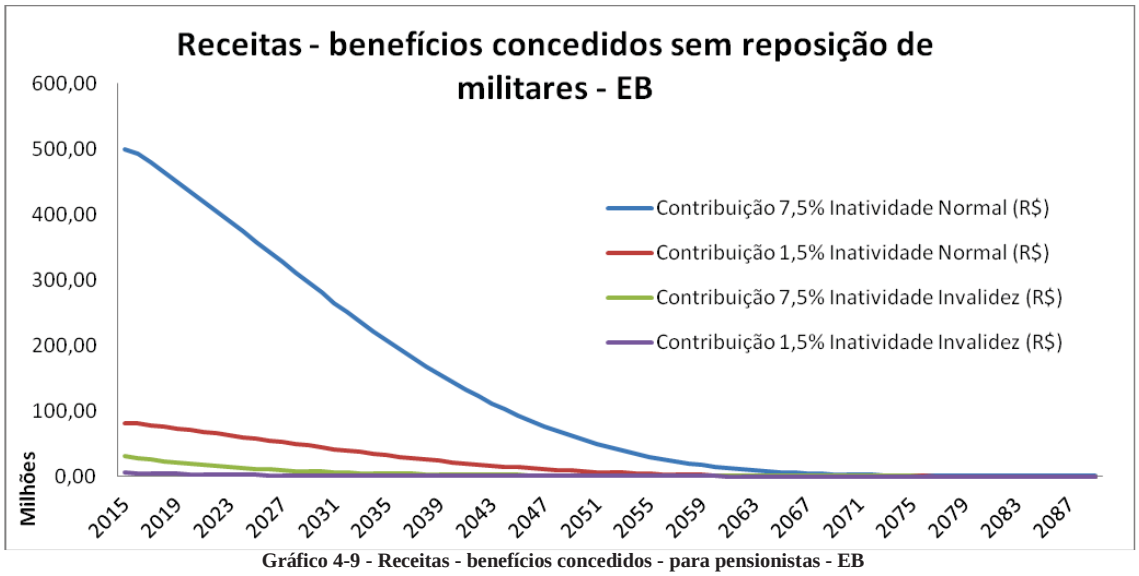


Gráfico 4-9 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - EB

Os custos apresentados no Gráfico 4-7 e na Tabela H.7 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, consequentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráfico 4-10 e 4-11 e nas Tabela H.10 e H.11.

No Gráfico 4-10 e na Tabela H.10 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos), sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

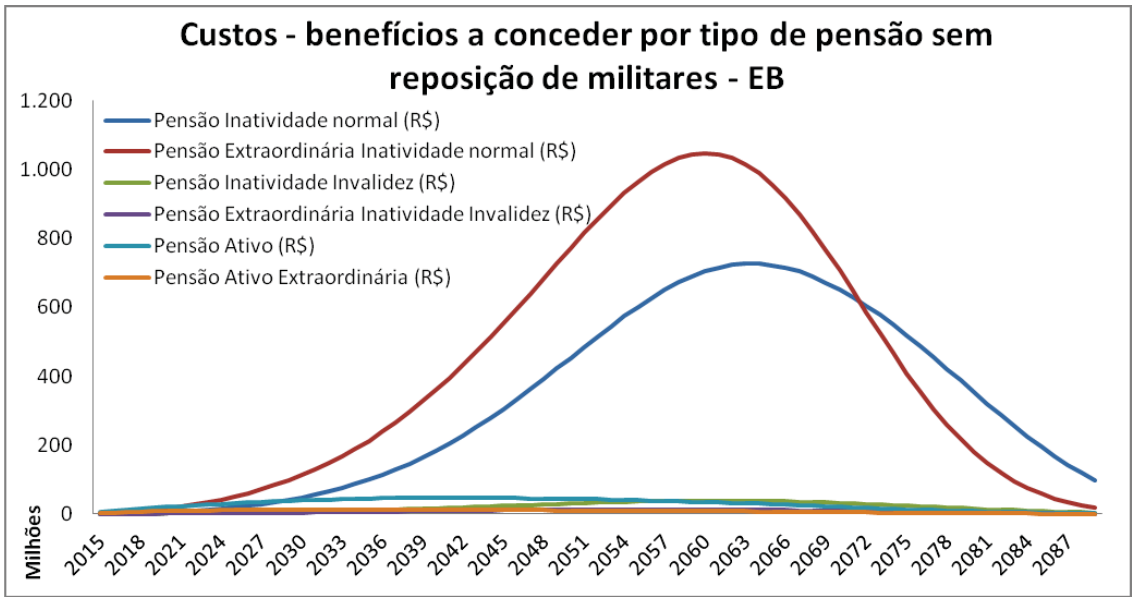


Gráfico 4-10 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - EB

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-11 e na Tabela H.11.

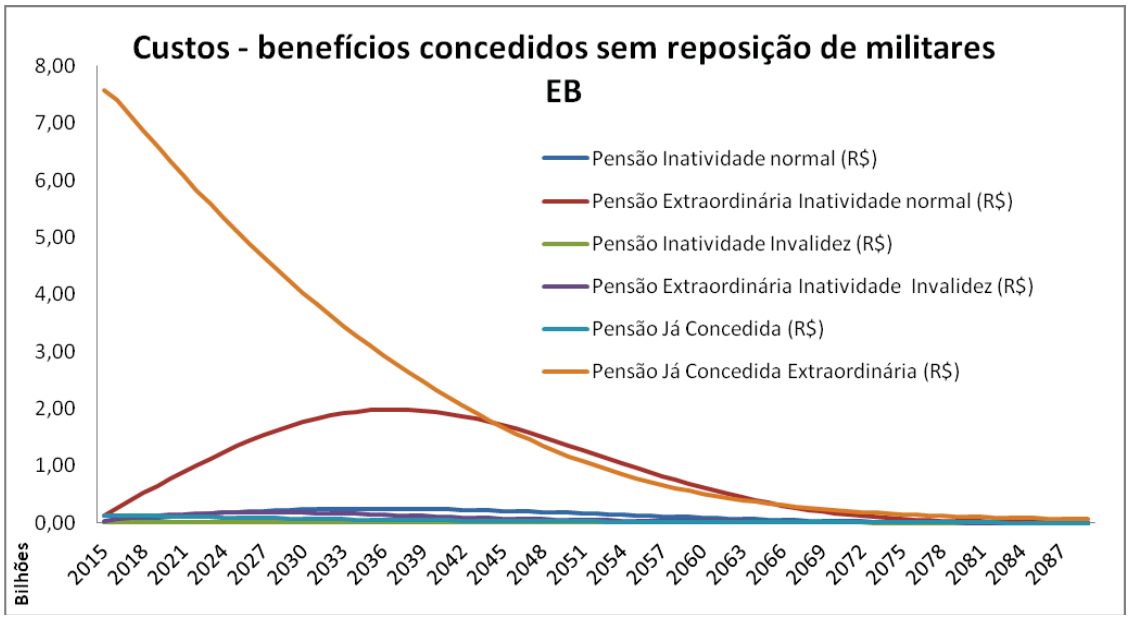


Gráfico 4-11 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - EB

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares do EB, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez ou falecimento, foi incluso um militar no serviço ativo. Além da reposição natural de militares, foi incluído aumento do efetivo ativo de acordo com o descrito no Anexo F.

Tal projeção, expressa no Gráfico 4-12 e na Tabela H.12, demonstra no horizonte temporal de 75 anos estabilidade no custo com pensões, contudo, há decaimento dos custos até o ano de 2046, apresentando a partir deste ano aumento gradual até atingir sua estabilização em 2065 em torno de 7 bilhões. Adicionalmente, o saldo negativo do Exército se estabiliza em torno de 4,6 bilhões a partir do ano de 2065.

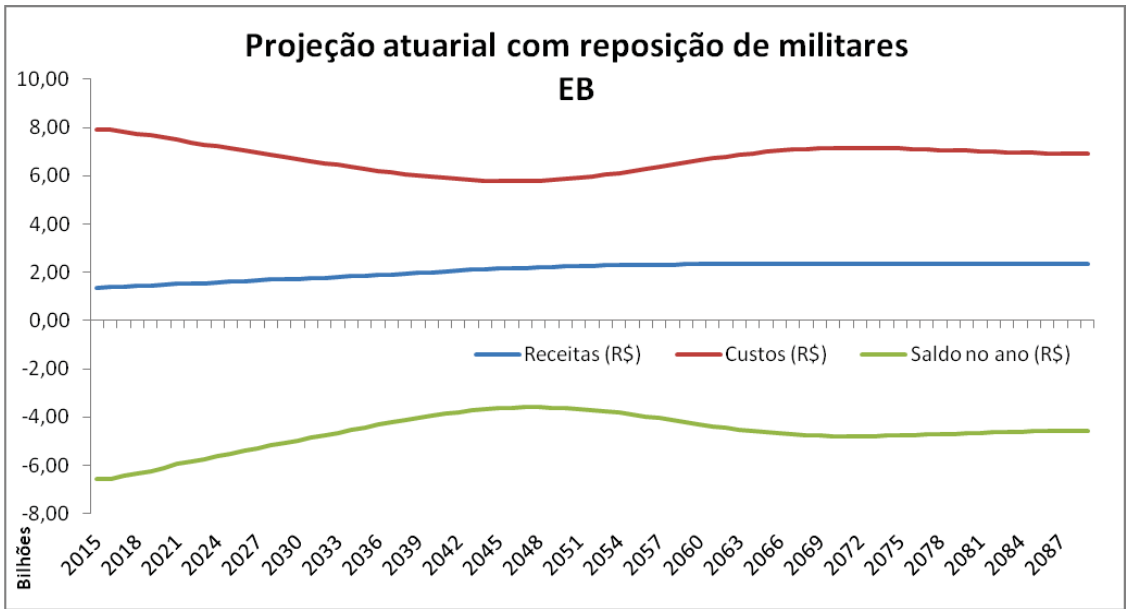


Gráfico 4-12 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas - EB

4.1.3 - Força Aérea Brasileira

Essa projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações da Força Aérea Brasileira, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos) como do grupo dos Benefícios concedidos (atuais inativos e atuais pensionistas).

O Gráfico 4-13 e a Tabela H.13 apontam para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo e tendendo a zero, até a extinção da população.

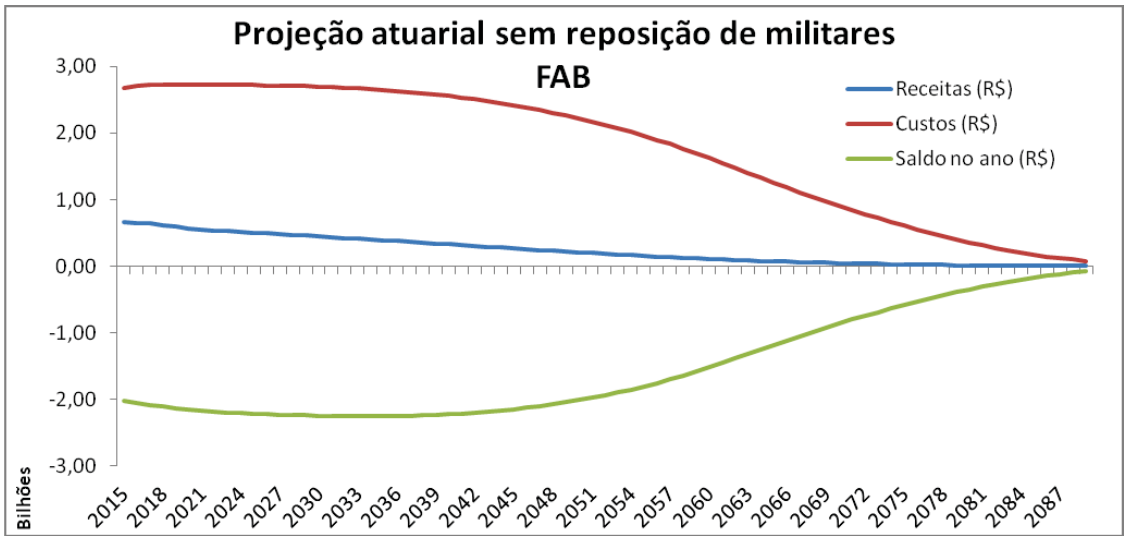


Gráfico 4-13 - Projeção atuarial sem reposição - para pensionistas - FAB

Com o objetivo de ser o mais transparente possível nas informações apresentadas neste relatório, detalha-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráficos 4-14 e 4-15 e nas Tabelas H.14 e H.15.

Desta forma, no Gráfico 4-14 e na Tabela H.14 se demonstram os valores totais ano a ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

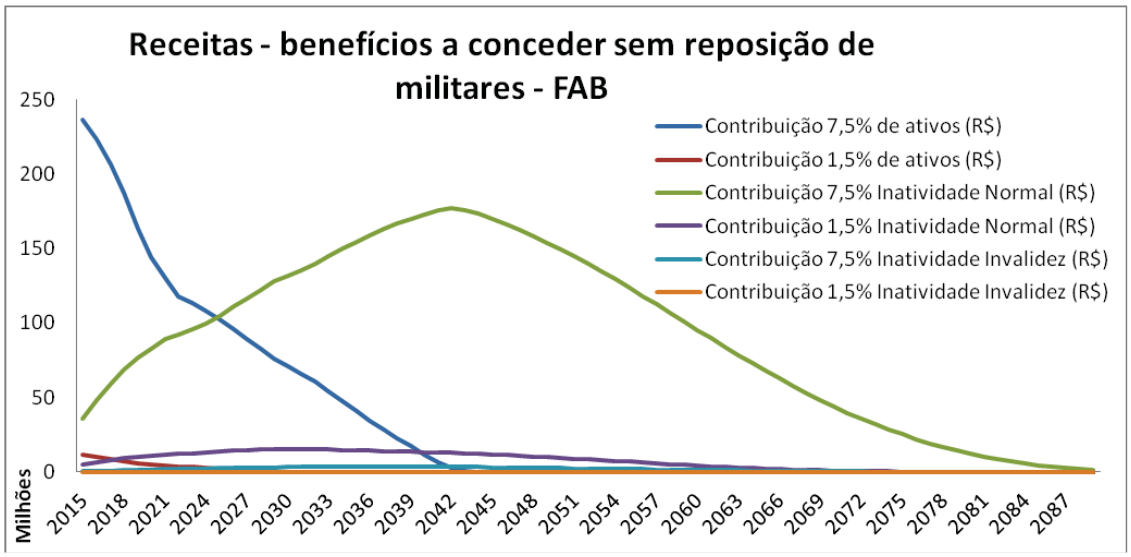


Gráfico 4-14 - Receitas - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB

No Gráfico 4-15 e na Tabela H.15 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo a principal arrecadação as contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

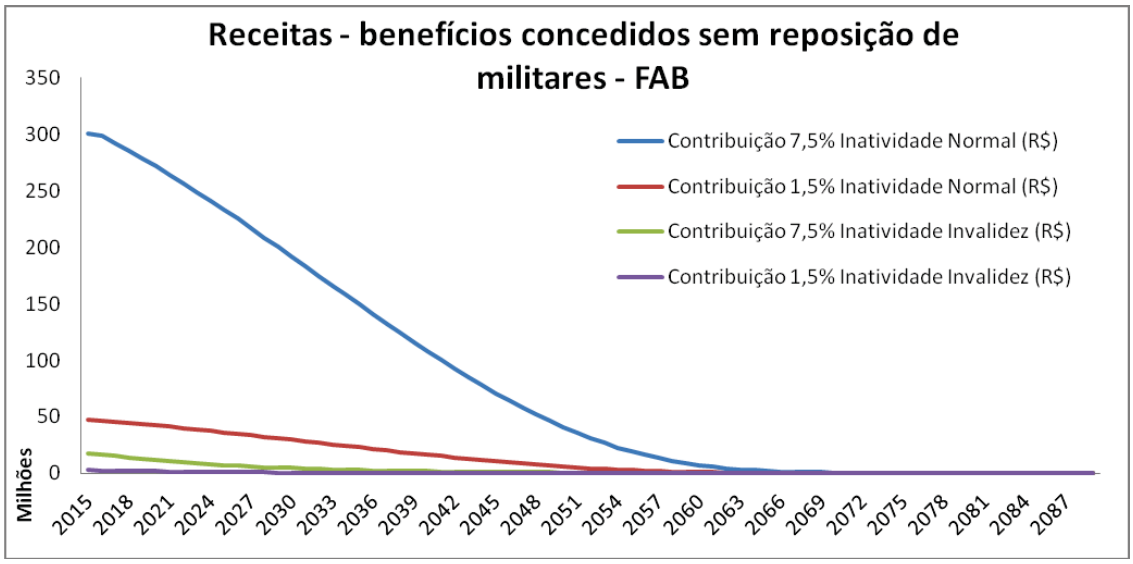


Gráfico 4-15 - Receitas - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB

Os custos apresentados no Gráfico 4-13 e na Tabela H.13 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, consequentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráficos 4-16 e 4-17, assim como nas Tabelas H.16 e H.17.

No Gráfico 4-16 e na Tabela H.16 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos), sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

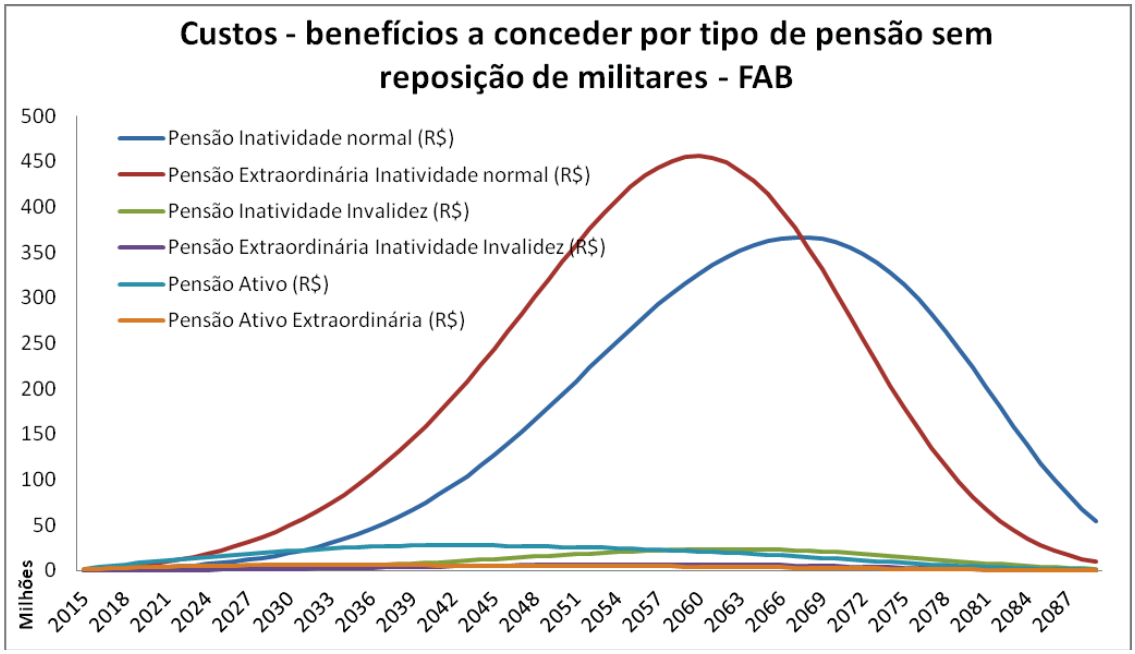


Gráfico 4-16 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FAB

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-17 e na Tabela H.17.

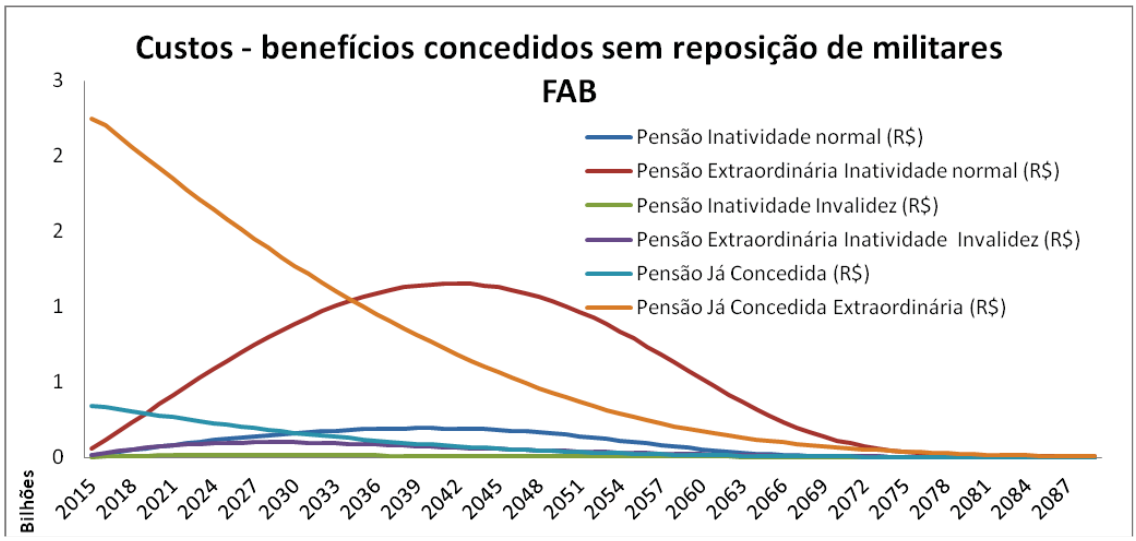


Gráfico 4-17 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FAB

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares da FAB, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez ou falecimento, foi incluso um novo militar no serviço ativo.

Tal projeção, expressa no Gráfico 4-18 e na Tabela H.18, demonstra grande estabilidade em relação aos custos, receitas e saldo até o ano de 2038, a partir deste ano há diminuição dos custos com pensões, se estabilizando em torno de 2 bilhões em 2078.

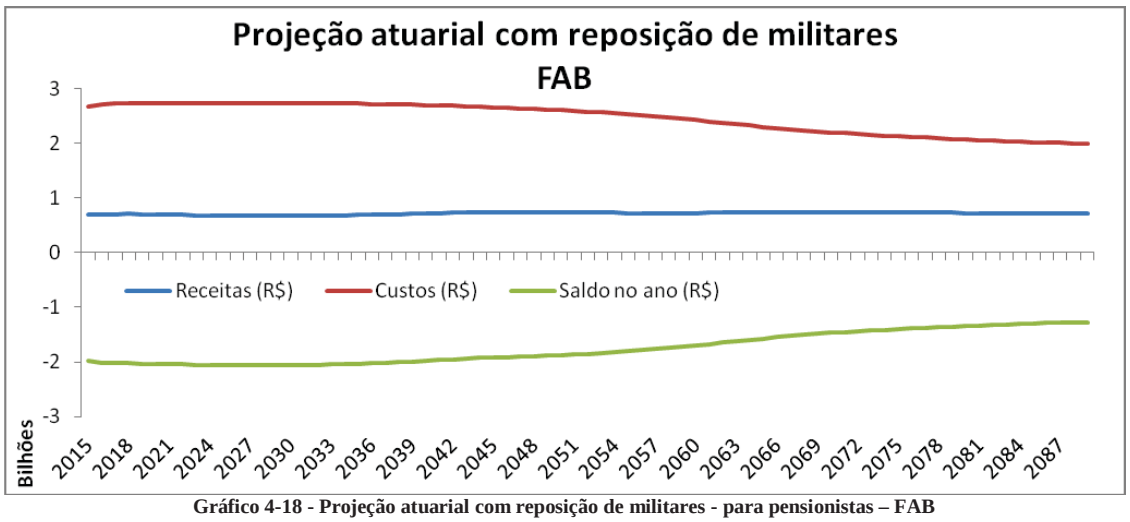


Gráfico 4-18 - Projeção atuarial com reposição de militares - para pensionistas – FAB

4.1.4 - Forças Armadas

Essa projeção da arrecadação e do gasto com proventos tem como objetivo conferir transparência e previsibilidade às obrigações das Forças Armadas, de forma a orientar a formulação de políticas para manter a sustentabilidade fiscal de longo prazo.

Estes resultados representam a integração de receitas e custos tanto do grupo dos benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos) como do grupo dos benefícios concedidos (atuais inativos e atuais pensionistas). O Gráfico 4-19 e na Tabela H.19 apontam para a diminuição do custo financeiro anual, principalmente pelo fato de se tratar de uma população que não considera a entrada de novos militares ativos.

Foram considerados custos somente aqueles relativos ao pagamento de pensões, com o saldo financeiro anual mantido negativo e tendendo a zero, até a extinção da população.

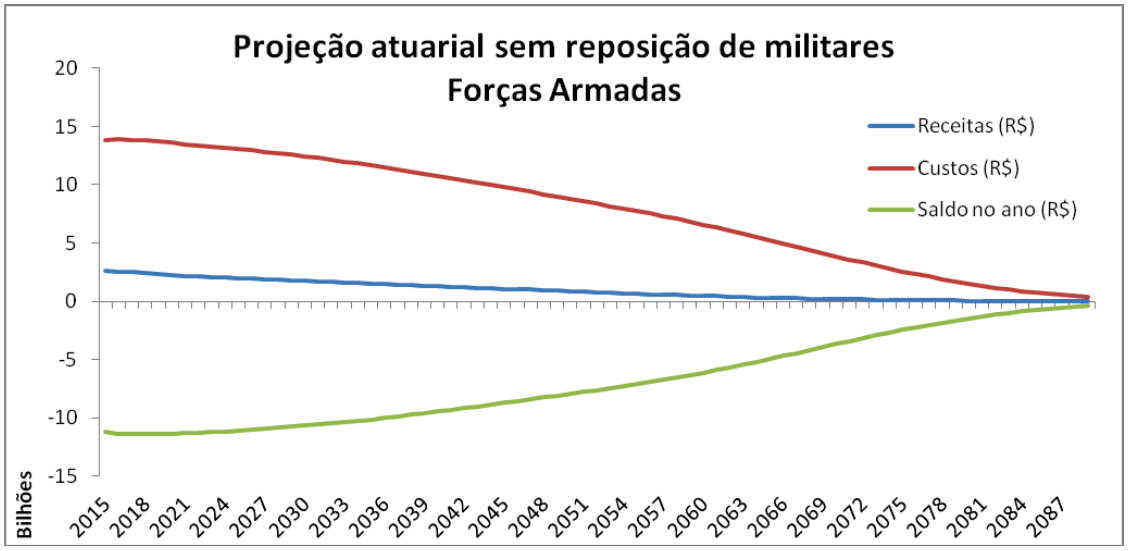


Gráfico 4-19 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - para pensionistas - FFAA

Com o objetivo de ser o mais transparente possível nas informações apresentadas neste relatório, detalha-se a arrecadação destinada para o pagamento das pensões de acordo com sua fonte de origem nos Gráficos 4-20 e 4-21 e nas Tabelas H.20 e H.21.

Desta forma, no Gráfico 4-20 e na Tabela H.20 se demonstram os valores totais ano a ano por cada tipo de contribuição gerada pelos atuais ativos e futuros inativos, seja pelas contribuições de 7,5%, principal fonte de receita, ou de 1,5%.

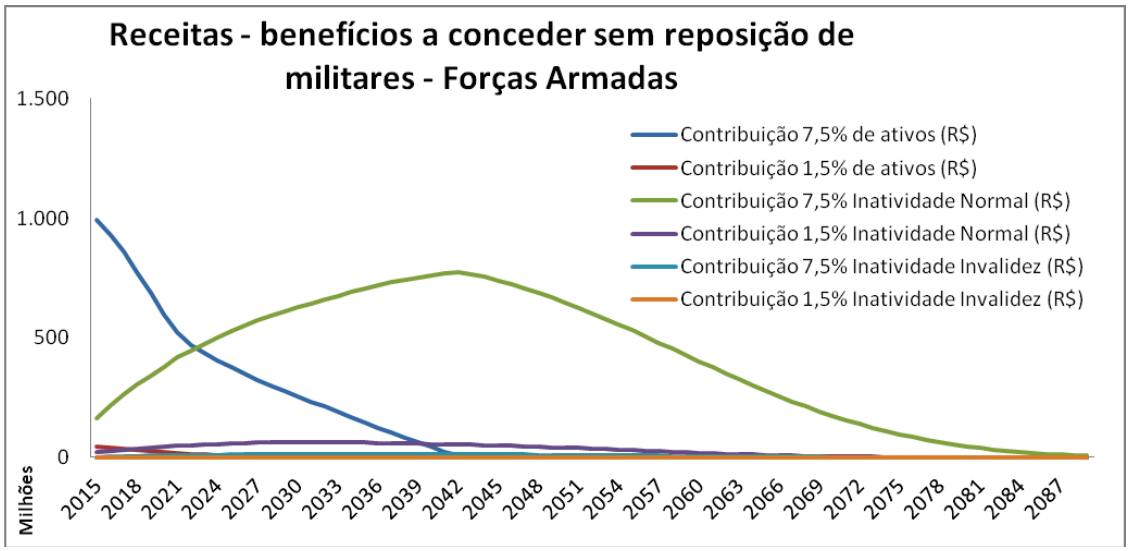


Gráfico 4-20 - Receitas - benefícios a conceder sem reposição - para pensionistas - FFAA

No Gráfico 4-21 e na Tabela H.21 se apresentam as receitas oriundas dos atuais militares inativos, sendo a principal arrecadação as contribuições de 7,5% de inativos não inválidos.

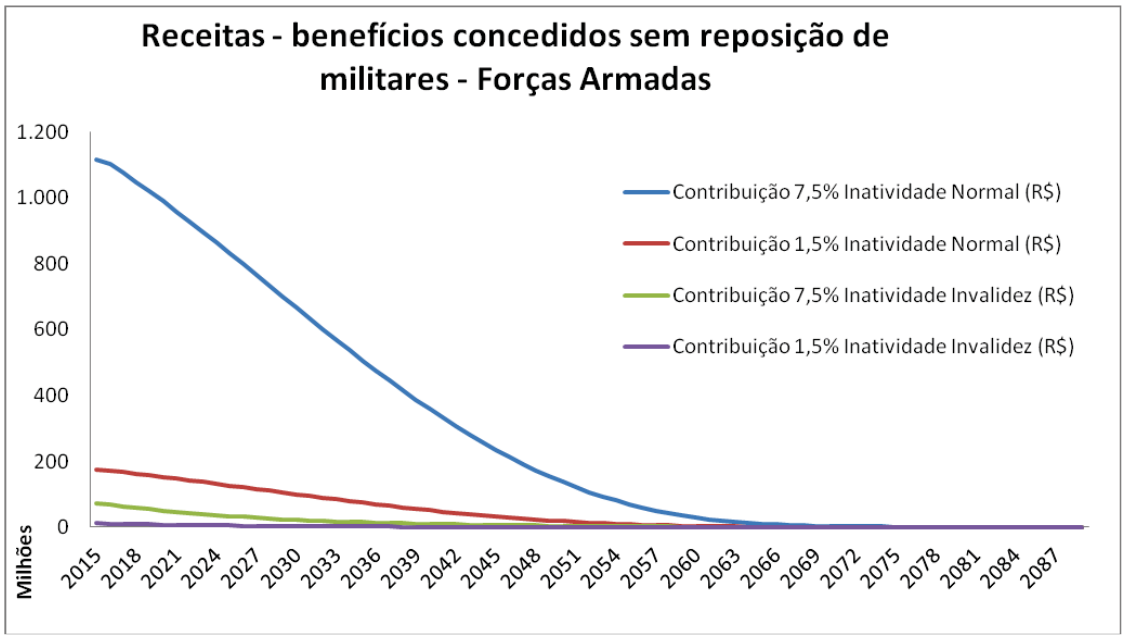


Gráfico 4-21- Receitas - Benefícios concedidos sem reposição - para pensionistas - FFAA

Os custos apresentados no Gráfico 4-19 e na Tabela H.19 são desmembrados de acordo com a condição do militar no momento do seu falecimento e, consequentemente, respectiva concessão da pensão, como observados nos Gráfico 4-22 e 4-23 e nas Tabelas H.22 e H.23.

No Gráfico 4-22 e na Tabela H.22 constam os benefícios de pensões geradas pelo grupo de benefícios a conceder (atuais ativos e futuros inativos), sendo os principais gastos representados pelas pensões de futuros inativos não inválidos.

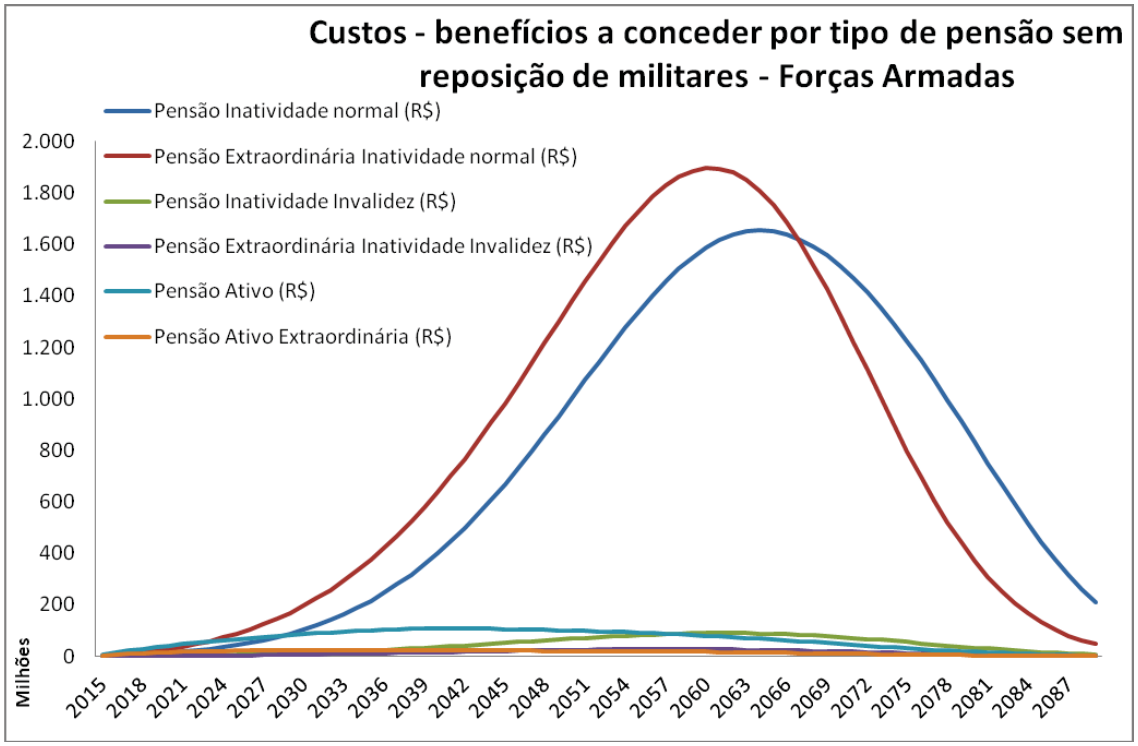


Gráfico 4-22 - Custos - benefícios a conceder - para pensionistas - FFAA

Adicionalmente, entre o grupo de benefícios concedidos, as principais despesas são geradas pelas pensões extraordinárias já concedidas e pelas pensões extraordinárias geradas pelos atuais inativos não inválidos, como representado no Gráfico 4-23 e na Tabela H.23.

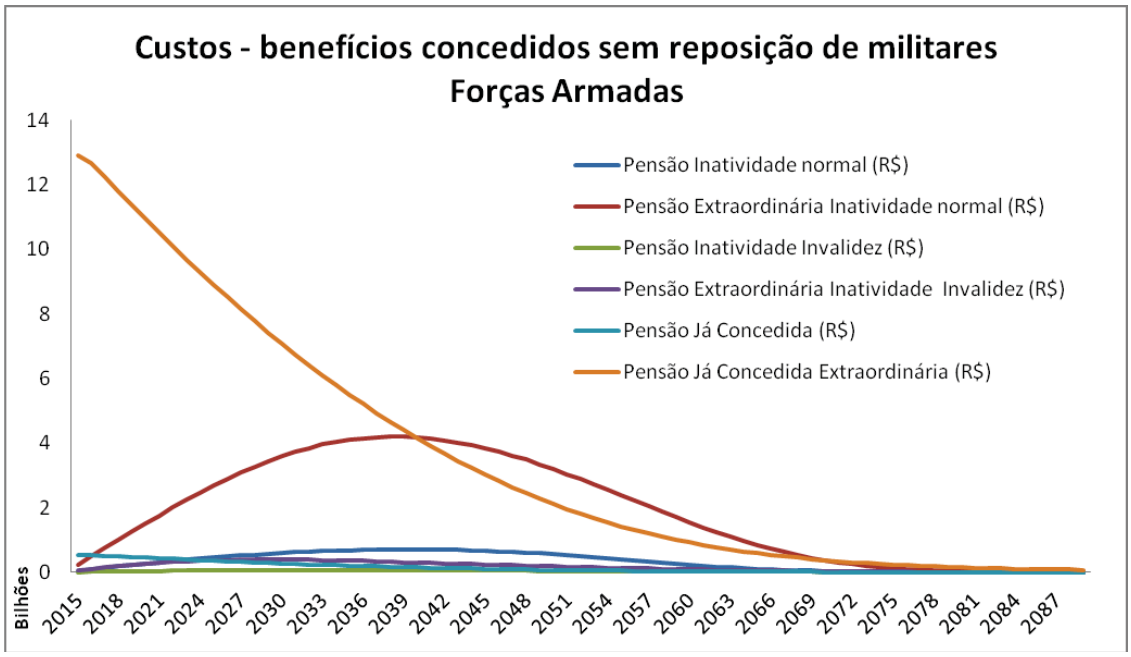


Gráfico 4-23 - Custos - benefícios concedidos - para pensionistas - FFAA

Para calcular a projeção atuarial com reposição de militares das FFAA, foi utilizado como base a projeção atuarial sem reposição de militares. Desta forma, para cada militar ativo que saia do serviço ativo, seja por transferência para a reserva remunerada, reforma por invalidez ou falecimento, foi incluso um militar no serviço ativo.

Tal projeção, expressa no Gráfico 4-24 e na Tabela H.24, demonstra diminuição gradual dos custos e estabilização ao longo do horizonte temporal de 75 anos. Os custos apresentam gradual redução até o valor de 11,3 bilhões em 2048 e a partir deste ano apresentam certa estabilidade. As contribuições apresentam ligeiro crescimento ao longo dos anos, se estabilizando em torno de 3,9 bilhões em 2059.

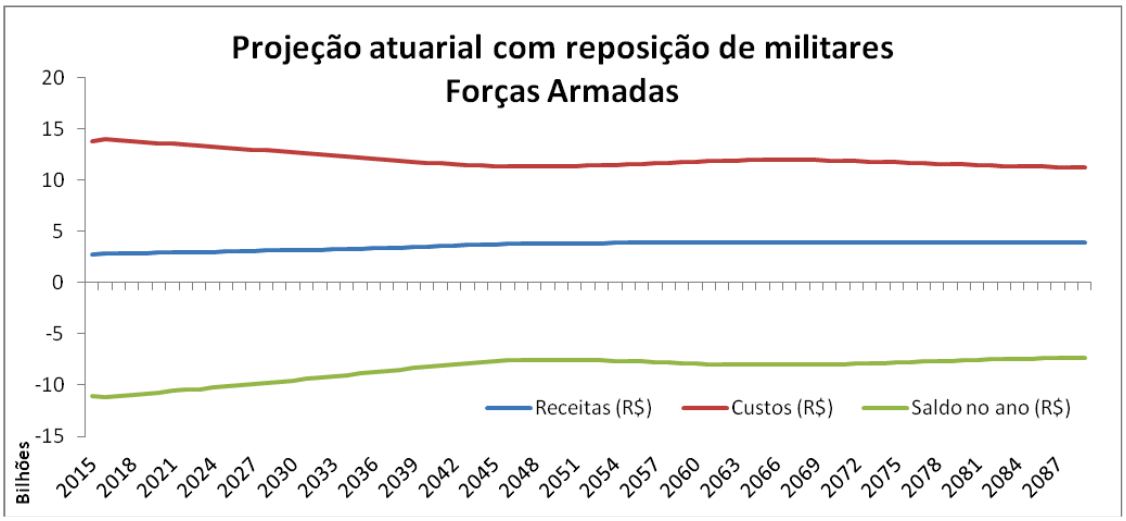


Gráfico 4-24 - Projeção atuarial com reposição de militares – FFAA

5 - EVOLUÇÕES FUTURAS PARA O CÁLCULO ATUARIAL

Tendo em vista a previsibilidade da carreira dos militares, assim como a existência de dados estatísticos que podem compor tabelas que representem a moda estatística da progressão salarial, dada a progressão funcional e por realização de cursos cuja conclusão adicionam valor à remuneração, há como fazer cálculos mais precisos e, por isso, utilizar a inflação oficial esperada e aprimorar as projeções dos custos constitucionais.

Para tanto, no BIEG 3, estão sendo incorporadas diversas informações para permitir a entrada em operação desta nova linha de projeção, pesquisa e estudo.

Quando este novo banco de dados estiver suficientemente maduro para utilização e o CASNAV possuir a metodologia bem definida, testada, verificada e validada, não mais será feita a projeção por idade e sim, por posto e graduação associada a idade, incorporando-se a taxa de rotatividade e as características próprias dos militares.

Um benefício secundário é a de permitir à União, prover, com informações fornecidas pelas Forças Armadas, um sistema de remuneração para os militares, evitando retrabalhos internos no sentido de justificar a perda do poder de compra, contribuindo para retenção e recrutamento de pessoas qualificadas na composição das fileiras militares.

Após a entrega do relatório, em 2013 e 2014, fora percebida que a parcela usada para definição dos custos anuais se aproximava dos dados Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), coadunando para a validação dos cálculos e dos dados.

O analista deve perceber que os dados não devem coincidir, pois na parcela de pagamento do mês e pagamento anual das pensões, proventos e remuneração, existe contaminação por acerto de contas, como descontos autorizados e pagamentos de atrasados.

Este relatório já contempla a parcela de pagamento limpa de acerto de contas, evitando arrastos indevidos para as projeções atuariais.

Com a adoção do BIEG, em sua versão 3, onde os dados Extra-BIEG serão incluídos, se continuará o trabalho de cruzamento de dados, permanecendo o mesmo rigor técnico atuarial.

Portanto somente após os dados constantes nos dois bancos estarem coerentes é que a gerência do Estudo Atuarial das Pensões dos Militares, pelo CASNAV, com autorização do MD, dará o aval para interrupção da produção do Extra-BIEG e adoção do BIEG 3, que por ora permanece sendo recebido e adaptado, mês a mês, conforme necessidade de inclusão, correção ou seleção de novos dados.

No sentido de contribuir para a adoção do BIEG 3, foram realizadas críticas computacionais, baseado em sistemas lógicos, apresentados na Tabela 5-1 e na Tabela 5-2.

Tabela 5-1 - Testes lógicos de ativos e inativos por Força Armada - BIEG 3

Testes lógicos de Ativos e Inativos por Força Armada (BIEG 3)	BIEG 3.0 Outubro/2014		
	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0	Não Entregue	0
Data de Ingresso igual a 22/04/1500	0		0
Data de Inatividade igual a 22/04/1500	0		0
Data de Invalidez igual a 22/04/1500	0		3.399
Data de Óbito igual a 22/04/1500	0		0
Data de inatividade posterior à Data de Invalidez	33		11
Data de Óbito igual a Data de Baixa	0		0
Data de Baixa posterior a Data de Óbito	0		0
Data de Nascimento igual a Data de Ingresso	0		3
Data de Nascimento posterior a Data de Ingresso	29		7.282
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0		12
Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade	1		24
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	0		0
Data de Nascimento posterior a Data de Baixa	30		0
Data de Nascimento posterior a Data Base	0		0
Data de Ingresso igual a Data de Invalidez	3		13
Data de Ingresso igual a Data de Inatividade	23		13
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	322		373
Data de Ingresso igual a Data de Óbito	0		0
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	0		0
Data de Ingresso igual a Data de Baixa	200		129
Data de Ingresso posterior a Data de Baixa	2.992		2.161
Data de Ingresso posterior a Data Base	1		0
Data de Invalidez igual a Data de Óbito	0		0
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	3		0
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	362		264
Data de Invalidez posterior a Data Base	0		1
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	0		0
Data de Inatividade igual a Data de Baixa	2		0
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	77		135
Data de Inatividade posterior a Data Base	2		26
Data de Baixa posterior a Data Base	0		13

Tabela 5-2 - Testes lógicos de pensionistas por Força Armada - BIEG 3

Testes lógicos de pensionistas por Força Armada (BIEG 3)	BIEG 3.0 Outubro/2014		
	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0	Não Entregue	0
Data de Início do Benefício igual a 22/04/1500	0		1.533
Data de Término do Benefício igual a 22/04/1500	0		0
Data de Nascimento posterior a Data Base	0		0
Data de Início do Benefício posterior a Data Base	0		0
Data de Nascimento igual a Data de Início do Benefício	0		3
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	0		46
Data de Nascimento igual a Data de Término do Benefício	0		1
Data de Nascimento posterior a Data de Término do Benefício	0		0
Data de Início do Benefício igual a Data de Término do Benefício	0		0
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	1		0

6 - PARECER ATUARIAL

O estudo atuarial, realizado com dados fornecidos pelas Forças em 2014, foi elaborado por meio de levantamento de dados estatísticos provenientes do BIEG e Extra-BIEG, utilizando técnicas atuariais, com respectiva legislação conexa, permitindo avaliar o valor dos compromissos da União com as Forças Armadas em relação às pensões militares.

A análise da confiabilidade dos bancos de dados, a partir de estatísticas descritivas e críticas quantitativas, indica estarem os bancos de dados satisfatórios para a realização do cálculo atuarial.

Foram realizados testes de aderência para as tábuas biométricas pelo método qui-quadrado, com agravamento e desagravamento de diversas tábuas de mortalidade, no intuito de encontrar ou confirmar as tábuas mais adequadas à população das Forças Armadas, conforme demonstrado no Anexo J.

Tais testes determinaram que as tábuas que melhor representam o comportamento dos eventos de mortalidade, entrada em invalidez e mortalidade de inválidos são respectivamente as tábuas UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%, Müller e Hunter's, agravada em 82%, para ambos os sexos.

No intuito de representar a família do militar, foram estabelecidas novas tábuas de composição familiar para pensão normal e para pensão extraordinária, contendo as probabilidades do militar possuir cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as) e as idades esperadas destes beneficiários.

Importante destacar que as tábuas supracitadas serão utilizadas nos próximos quatro relatórios, visto que a estrutura familiar não tende a sofrer grandes alterações em um curto horizonte temporal.

Devido à falta de uma política de remuneração que proporcione aos militares ganhos reais em relação à inflação ou sequer a reposição inflacionária, o estudo de crescimento salarial foi baseado exclusivamente na evolução da remuneração do militar no serviço ativo conforme apresentado no Anexo J.

O resultado desses estudos apresenta uma taxa de crescimento salarial real negativa quando comparada com o índice de inflação, no entanto por força normativa foi utilizada a taxa crescimento salarial real de 0%.

Para futura utilização da rotatividade dos militares no modelo, que representa os desligamentos e desistências por parte dos ativos, calculada e apresentada no Anexo M, há a necessidade de aprimoramento na base de dados e nos estudos.

Conforme a Lei nº 3.765, de 1960, artigo 32, a pensão militar é financiada por modelo orçamentário. Neste caso, o modelo de cálculo de estimativa de fluxos financeiros futuros se mostra o mais adequado e por isso foi aplicado. O modelo de cálculo aplicado é determinístico, recorrente, individual e multidecremental, com a aplicação das hipóteses descritas no Capítulo 2, devidamente verificado e validado. A descrição matemática detalhada do modelo e suas expressões de cálculo constam no Anexo K.

Devido ao plano de custeio vigente ser composto pelas contribuições normais de 7,5% sobre a remuneração / provento de contribuição de militares ativos e inativos e pela contribuição de 1,5% para os militares ativos e inativos que aderiram ao disposto no artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, e pelo fato de não haver na legislação a previsão de contribuição patronal para a pensão militar, compete à União complementar os pagamentos, com aportes financeiros mensais ao sistema de pensão.

As projeções atuariais de pensionistas sem reposição de militares ativos são decrescentes ao longo do tempo, pois a população de ativos tende a se extinguir e, consequentemente, ocorre a extinção da população de inativos e pensionistas.

Por outro lado, as projeções atuarias de pensionistas apontam para uma redução do fluxo projetado de custos a médio prazo e estabilidade a longo prazo, levando-se em consideração a reposição de militares ativos na proporção 1:1, incluindo os incrementos populacionais da Marinha e do Exército, como pode ser observado no Capítulo 4 e Anexo H.

O resultado da análise é a redução do custo constitucional com pensionistas a médio prazo, e estável a longo prazo, para as três Forças, separadamente e em conjunto, quer pela falta de um sistema de remuneração com reposição da inflação, quer por falta da atualização da remuneração dos militares, mesmo com o incremento previsto da população.

Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações de hipóteses, da base normativa e da base cadastral.

Alterações futuras na legislação pertinente e conexa, nas bases de dados e experiências observadas, na composição da família do militar, no crescimento salarial, nos índices de mortalidade, de rotatividade e invalidez e nas regras de concessão de benefícios, poderão implicar em alterações nos resultados atuariais.

As informações providas por este documento contribuem para munir a União de um conjunto de informações relativas ao custo constitucional das pensões dos militares, para correto

provisionamento de recursos financeiros, a ser incluído na PLDO e respectiva LDO do ano seguinte à sua publicação.

Sendo assim, recomenda-se que o sistema de pensão dos militares seja acompanhado com realização de avaliações atuariais frequentes, ao menos uma vez por ano.

Thierry Faria Da Silva Gregorio
Atuário MIBA - N° 2588

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

ANEXOS A a F

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

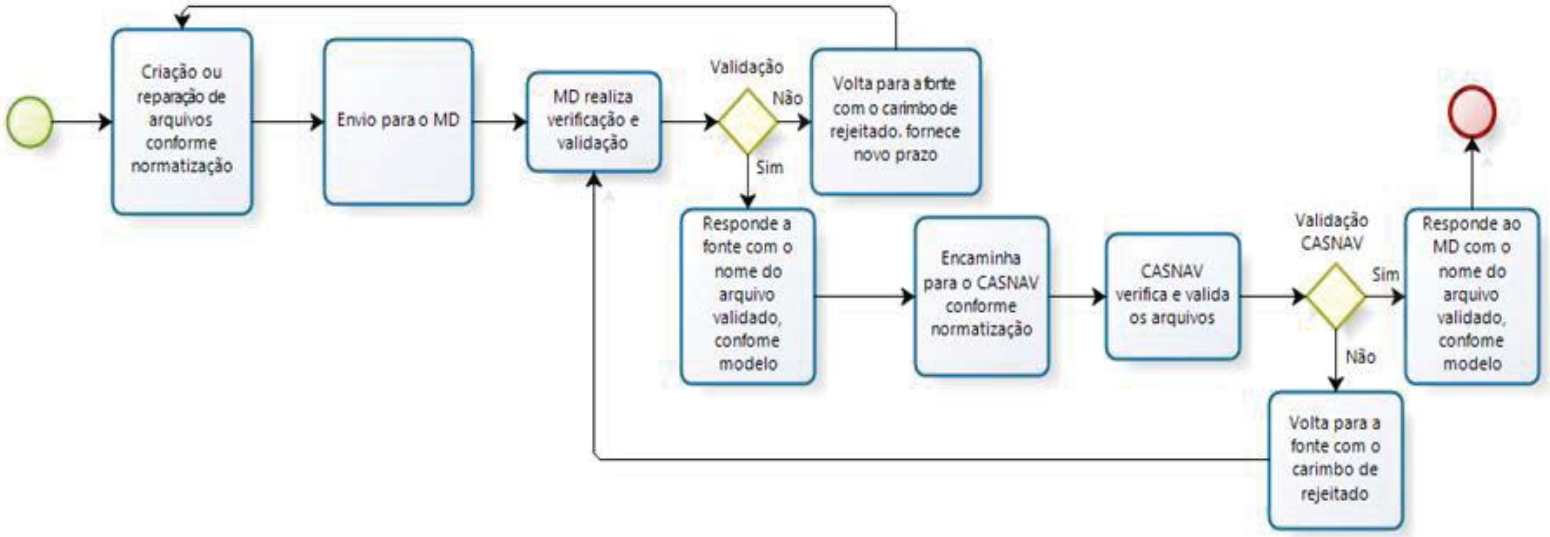
MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 1° andar CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

ANEXO A

Fluxogramas de informações e atividades

Fluxograma principal - MD

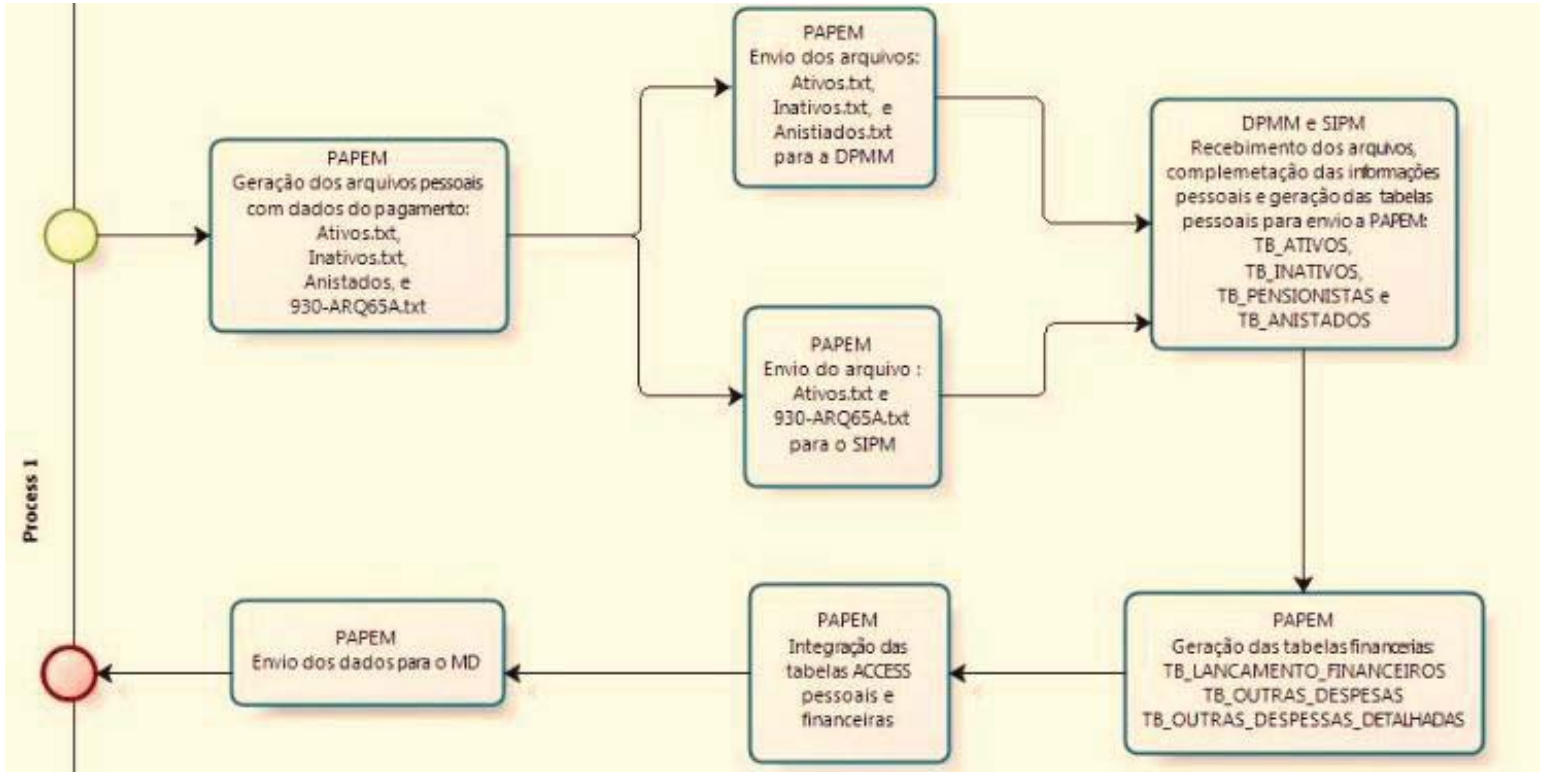


Abril de 2015 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL - SUPLEMENTO Sexta-feira 17 65

ANEXO B-1

Fluxogramas de informações e atividades

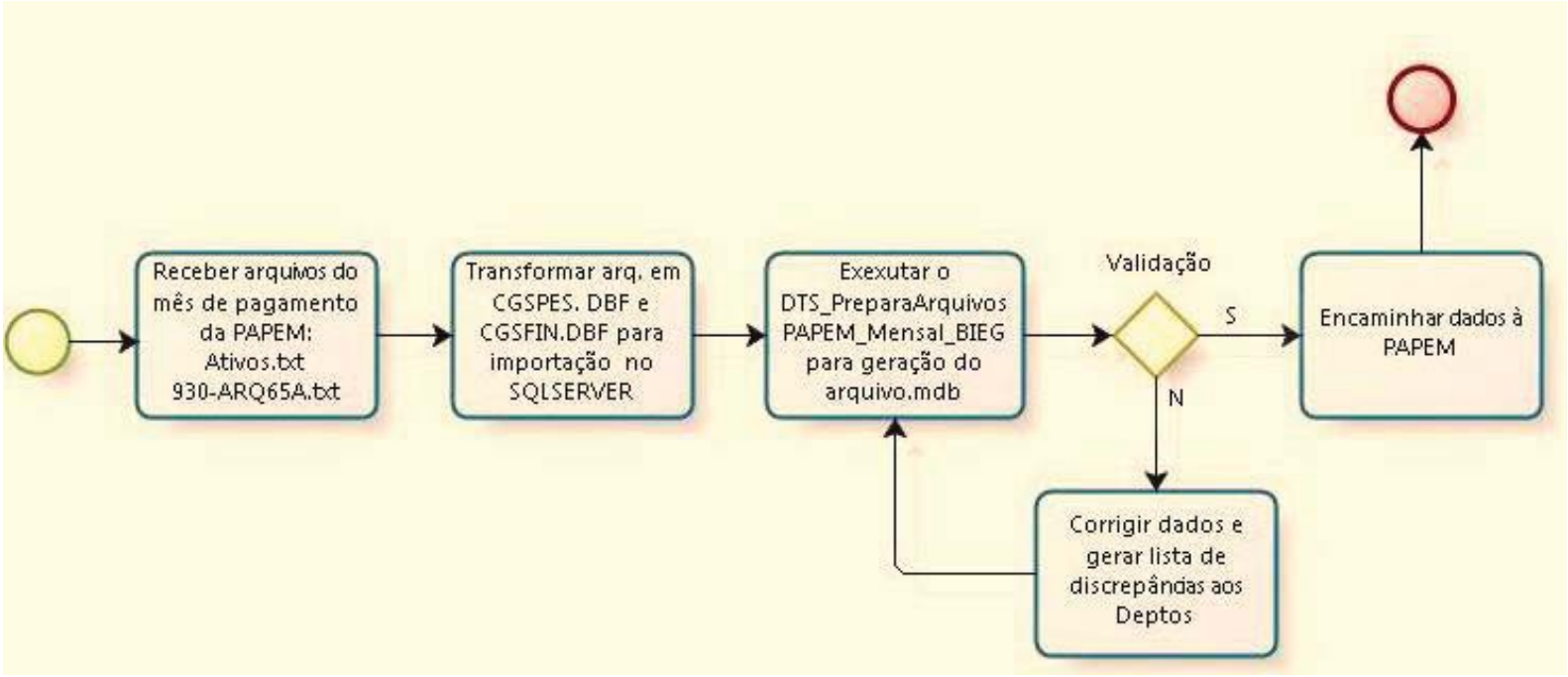
Fluxograma da MARINHA - PAPEM



ANEXO B-2

Fluxogramas de informações e atividades

Fluxograma da MARINHA - SIPM

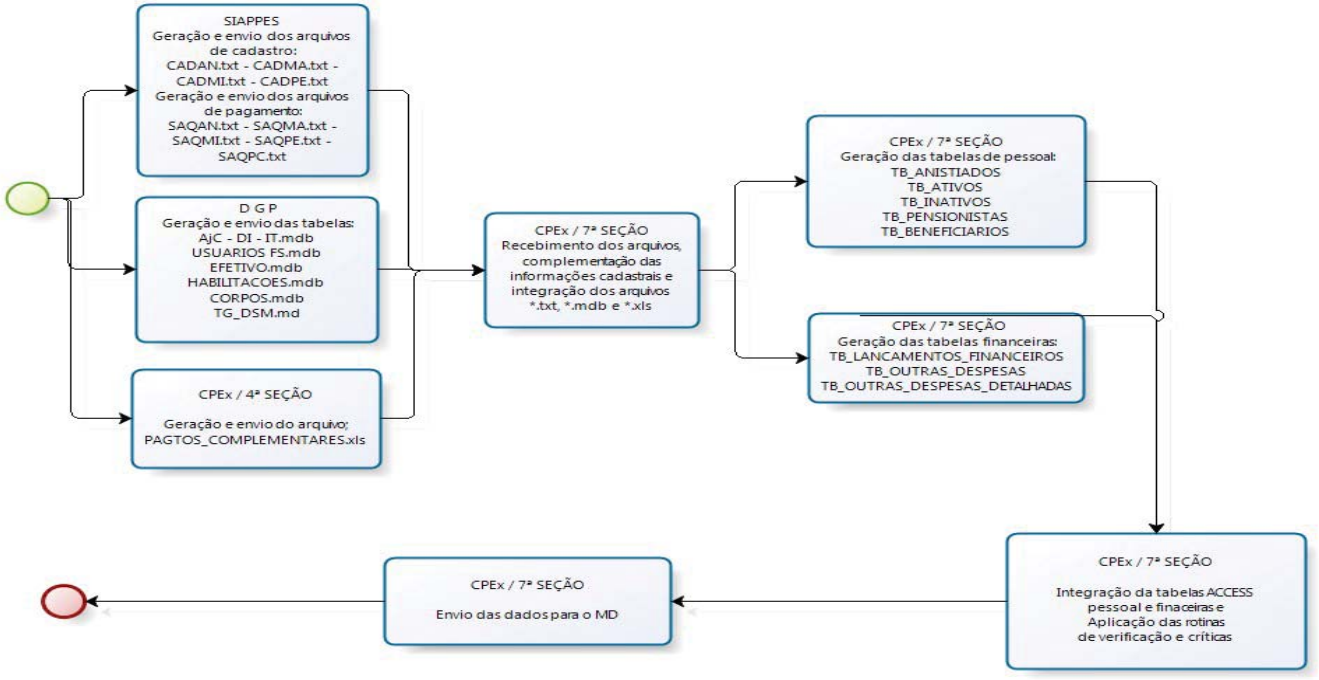


Abril de 2015 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL - SUPLEMENTO Sexta-feira 17 67

ANEXO C

Fluxogramas de informações e atividades

Fluxograma principal - EB

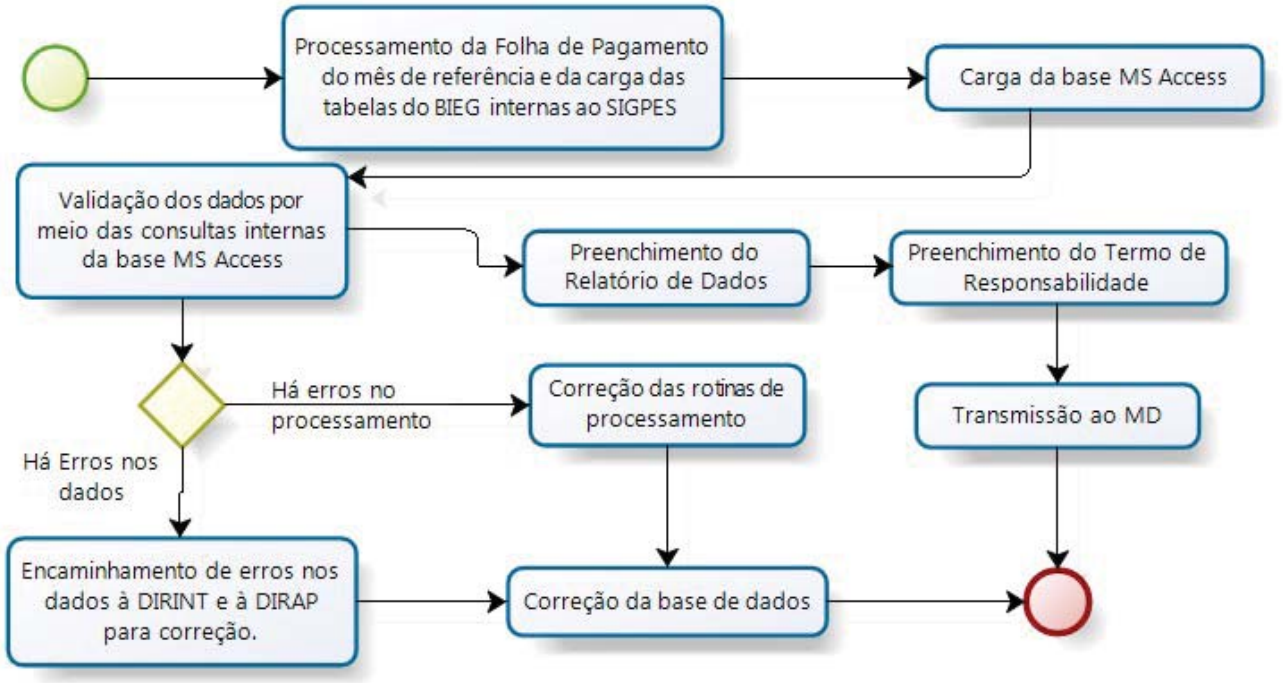


68 Sexta-feira 17 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL - SUPLEMENTO Abril de 2015

ANEXO D

Fluxogramas de informações e atividades

Fluxograma principal - FAB



ANEXO E

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

Este Anexo apresenta as principais tábuas biométricas utilizadas para a confecção dos resultados apresentados.

A tábua de mortalidade geral consta na Tabela E.1, a tábua de entrada em invalidez na Tabela E.2 e a tábua de mortalidade de inválidos na Tabela E.3. Essas tábuas biométricas são essenciais para determinar a expectativa de vida dos militares ativos, inativos, inválidos, de seus pensionistas e de seus potenciais pensionistas.

Adicionalmente, as tábuas de composição familiar, que denotam a estrutura familiar do militar, as idades esperadas de filhos e cônjuges e suas respectivas probabilidades constam nas Tabelas E.4 e E.5.

E.1.A- TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL UP-94 MT-M-ANB DESAGRAVADA EM 27%

Tabela E. 1 - Tábua de mortalidade UP-94 MT-M-ANB desagravada em 27%

Idade	q_x	Idade	q_x
0	0,000000	20	0,000398
1	0,000465	21	0,000416
2	0,000314	22	0,000437
3	0,000261	23	0,000462
4	0,000203	24	0,000490
5	0,000186	25	0,000519
6	0,000178	26	0,000547
7	0,000171	27	0,000571
8	0,000158	28	0,000592
9	0,000153	29	0,000612
10	0,000155	30	0,000629
11	0,000163	31	0,000645
12	0,000177	32	0,000658
13	0,000201	33	0,000666
14	0,000234	34	0,000666
15	0,000271	35	0,000668
16	0,000307	36	0,000677
17	0,000338	37	0,000699
18	0,000361	38	0,000737
19	0,000380	39	0,000785

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: E2

Idade	q_x
40	0,000842
41	0,000907
42	0,000983
43	0,001061
44	0,001145
45	0,001239
46	0,001352
47	0,001491
48	0,001650
49	0,001826
50	0,002024
51	0,002254
52	0,002522
53	0,002813
54	0,003123
55	0,003473
56	0,003885
57	0,004381
58	0,004945
59	0,005565
60	0,006260
61	0,007054
62	0,007965
63	0,009005
64	0,010157
65	0,011409
66	0,012747
67	0,014155
68	0,015588
69	0,017056
70	0,018627
71	0,020371
72	0,022356
73	0,024491
74	0,026728
75	0,029209
76	0,032071
77	0,035456
78	0,039413
79	0,043848
80	0,048688
81	0,053859
82	0,059288
83	0,064766
84	0,070341
85	0,076328
86	0,083041
87	0,090795
88	0,099672
89	0,109463
90	0,120043
91	0,131290
92	0,143081
93	0,155727
94	0,169313
95	0,183368
96	0,197422
97	0,211005
98	0,223928
99	0,236502
100	0,249015
101	0,261749
102	0,274990
103	0,289725
104	0,305764
105	0,321627
106	0,335831
107	0,346896
108	0,354539
109	0,359749
110	0,362948
111	0,364558
112	0,365000
113	1,000000

Idade	q_x	Idade	q_x
114	1,000000	116	1,000000
115	1,000000		

E.1.B- TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ PERMANENTE MÜLLER

Tabela E. 2 - Tábua de entrada em invalidez permanente Müller

Idade	i_x	Idade	i_x
0	0,000000	31	0,001150
1	0,000000	32	0,001180
2	0,000000	33	0,001210
3	0,000000	34	0,001240
4	0,000000	35	0,001290
5	0,000000	36	0,001340
6	0,000000	37	0,001400
7	0,000000	38	0,001470
8	0,000000	39	0,001550
9	0,000000	40	0,001640
10	0,000000	41	0,001730
11	0,000000	42	0,001840
12	0,000000	43	0,001950
13	0,000000	44	0,002070
14	0,000000	45	0,002210
15	0,000000	46	0,002360
16	0,000000	47	0,002560
17	0,000000	48	0,002790
18	0,000000	49	0,003090
19	0,000000	50	0,003470
20	0,000760	51	0,003950
21	0,000820	52	0,004540
22	0,000880	53	0,005250
23	0,000920	54	0,006110
24	0,000960	55	0,007120
25	0,001000	56	0,008380
26	0,001020	57	0,009330
27	0,001050	58	0,010350
28	0,001070	59	0,011440
29	0,001100	60	0,012640
30	0,001120	61	0,014150

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: E4

Idade	i_x
62	0,016210
63	0,019070
64	0,022950
65	0,000000
66	0,000000
67	0,000000
68	0,000000
69	0,000000
70	0,000000
71	0,000000
72	0,000000
73	0,000000
74	0,000000
75	0,000000
76	0,000000
77	0,000000
78	0,000000
79	0,000000
80	0,000000
81	0,000000
82	0,000000
83	0,000000
84	0,000000
85	0,000000
86	0,000000
87	0,000000
88	0,000000
89	0,000000
90	0,000000
91	0,000000
92	0,000000
93	0,000000
94	0,000000
95	0,000000
96	0,000000
97	0,000000
98	0,000000
99	0,000000
100	0,000000
101	0,000000
102	0,000000
103	0,000000
104	0,000000
105	0,000000
106	0,000000
107	0,000000
108	0,000000
109	0,000000
110	0,000000
111	0,000000
112	0,000000
113	0,000000
114	0,000000
115	0,000000

E.1.C- TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS HUNTER'S, AGRAVADA EM 82%

Tabela E. 3 - Tábua de mortalidade de inválidos agravada em 82%

Idade	q_x^i	Idade	q_x^i
0	0,012922	36	0,007790
1	0,012503	37	0,007953
2	0,012103	38	0,008135
3	0,011721	39	0,008354
4	0,011357	40	0,008609
5	0,011011	41	0,008900
6	0,010683	42	0,009246
7	0,010374	43	0,009610
8	0,010083	44	0,010046
9	0,009810	45	0,010520
10	0,009555	46	0,011047
11	0,009318	47	0,011648
12	0,009100	48	0,012303
13	0,008900	49	0,013013
14	0,008718	50	0,013832
15	0,008554	51	0,014724
16	0,008408	52	0,015688
17	0,008281	53	0,016762
18	0,008154	54	0,017945
19	0,008026	55	0,019237
20	0,007917	56	0,020639
21	0,007826	57	0,022186
22	0,007717	58	0,023878
23	0,007644	59	0,025717
24	0,007553	60	0,027700
25	0,007498	61	0,029830
26	0,007444	62	0,032105
27	0,007407	63	0,034525
28	0,007371	64	0,037092
29	0,007353	65	0,039803
30	0,007371	66	0,042661
31	0,007389	67	0,045664
32	0,007426	68	0,048812
33	0,007480	69	0,052107
34	0,007571	70	0,055546
35	0,007662	71	0,059132

Idade	q_x^i
72	0,062863
73	0,066739
74	0,070762
75	0,074929
76	0,079243
77	0,083702
78	0,088306
79	0,093057
80	0,097952
81	0,102994
82	0,108181
83	0,113513
84	0,118992
85	0,124615
86	0,130403
87	0,136354
88	0,142561
89	0,149295
90	0,157466
91	0,170024
92	0,196178
93	0,263718
94	0,454490
95	1,000000
96	1,000000
97	1,000000
98	1,000000
99	1,000000
100	1,000000
101	1,000000
102	1,000000
103	1,000000
104	1,000000
105	1,000000
106	1,000000
107	1,000000
108	1,000000
109	1,000000
110	1,000000
111	1,000000
112	1,000000
113	1,000000
114	1,000000
115	1,000000
116	1,000000

E.1.D- TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

Tabela E. 4 - Tábua de composição familiar 2014 (pensão normal)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: E7

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	1,5%	0,2%	21	1
21	3,4%	0,3%	22	1
22	6,1%	0,6%	23	1
23	9,4%	1,0%	24	1
24	13,2%	1,6%	24	1
25	17,4%	2,7%	25	2
26	21,8%	6,6%	26	2
27	26,3%	11,1%	27	2
28	31,0%	16,1%	27	3
29	35,6%	21,3%	28	3
30	40,1%	26,7%	29	3
31	44,5%	32,1%	30	4
32	48,7%	37,4%	31	4
33	52,7%	42,4%	31	5
34	56,5%	47,2%	32	5
35	60,0%	51,7%	33	6
36	63,2%	55,7%	34	7
37	66,1%	59,4%	35	7
38	68,7%	62,6%	36	8
39	71,1%	65,2%	36	8
40	73,1%	67,4%	37	9
41	74,9%	69,1%	38	9
42	76,4%	70,4%	39	10
43	77,6%	71,1%	40	10
44	78,7%	71,3%	41	11
45	79,5%	71,1%	42	11
46	80,1%	70,5%	43	12

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: E8

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
47	80,5%	69,5%	43	12
48	80,8%	68,1%	44	13
49	81,0%	66,4%	45	13
50	81,0%	64,4%	46	14
51	81,0%	62,1%	47	14
52	80,8%	59,6%	48	14
53	80,7%	56,9%	49	15
54	80,5%	54,1%	50	15
55	80,3%	51,1%	51	15
56	80,1%	48,1%	51	16
57	79,9%	45,1%	52	16
58	79,8%	42,0%	53	16
59	79,7%	39,0%	54	16
60	79,6%	36,0%	55	16
61	79,6%	33,1%	56	16
62	79,7%	30,3%	57	17
63	79,8%	27,7%	58	17
64	80,0%	25,1%	58	17
65	80,2%	22,8%	59	17
66	80,5%	20,6%	60	17
67	80,8%	18,7%	61	17
68	81,2%	16,9%	62	17
69	81,6%	15,3%	63	17
70	82,0%	13,9%	64	17
71	82,4%	12,7%	64	17
72	82,7%	11,7%	65	17
73	83,1%	10,8%	66	16
74	83,4%	10,2%	67	16
75	83,6%	9,7%	68	16
76	83,7%	9,3%	68	16
77	83,8%	9,0%	69	16
78	83,7%	8,9%	70	16
79	83,4%	8,8%	71	16
80	83,0%	8,8%	71	16
81	82,4%	8,8%	72	16
82	81,6%	8,7%	73	16
83	80,7%	8,7%	73	16

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: E9

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
84	79,5%	8,6%	74	16
85	78,1%	8,4%	75	16
86	76,4%	8,2%	75	16
87	74,6%	7,8%	76	17
88	72,6%	7,3%	77	17
89	70,3%	6,6%	77	17
90	67,9%	5,7%	78	18
91	65,3%	4,6%	79	19
92	62,6%	3,4%	80	20
93	59,8%	2,0%	81	21
94	57,0%	0,4%	82	22
95	54,2%	0,3%	83	23
96	51,5%	0,2%	84	24
97	49,0%	0,1%	85	24
98	46,8%	0,1%	86	24
99	44,9%	0,1%	87	24
100	43,5%	0,0%	88	24
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24
111	0,0%	0,0%	99	24
112	0,0%	0,0%	100	24
113	0,0%	0,0%	101	24
114	0,0%	0,0%	102	24
115	0,0%	0,0%	103	24
116	0,0%	0,0%	104	24
117	0,0%	0,0%	105	24
118	0,0%	0,0%	106	24
119	0,0%	0,0%	107	24
120	0,0%	0,0%	108	24

E.1.E - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)

Tabela E. 5 - Tábua de composição familiar (pensão extraordinária)

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	2,0%	0,0%	12	1
21	2,9%	0,0%	12	1
22	5,1%	0,0%	12	1
23	8,2%	0,0%	13	2
24	12,1%	0,0%	13	2
25	16,7%	1,1%	13	2
26	21,6%	1,8%	14	3
27	26,9%	3,0%	14	3
28	32,4%	6,9%	15	4
29	37,9%	11,0%	15	4
30	43,5%	15,3%	16	5
31	48,9%	19,5%	16	5
32	54,2%	23,7%	17	6
33	59,2%	27,7%	17	6
34	64,0%	31,4%	18	7

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
35	68,5%	34,9%	18	7
36	72,6%	38,1%	19	8
37	76,5%	40,8%	19	8
38	79,9%	43,2%	20	9
39	82,9%	45,2%	21	9
40	85,6%	46,8%	21	10
41	88,0%	48,0%	22	10
42	89,9%	48,8%	23	11
43	91,6%	49,1%	24	11
44	92,9%	49,2%	24	12
45	93,9%	48,8%	25	12
46	94,6%	48,1%	26	12
47	95,0%	47,2%	27	13
48	95,2%	45,9%	27	13
49	95,2%	44,5%	28	14
50	95,1%	42,8%	29	14
51	94,8%	40,9%	30	14
52	94,3%	38,9%	31	14
53	93,8%	36,8%	32	15
54	93,2%	34,6%	33	15
55	92,5%	32,3%	34	15
56	91,8%	30,0%	34	15
57	91,1%	27,8%	35	16
58	90,4%	25,5%	36	16
59	89,8%	23,4%	37	16
60	89,2%	21,3%	38	16
61	88,7%	19,3%	39	16
62	88,2%	17,4%	40	16
63	87,8%	15,6%	41	16
64	87,5%	14,0%	42	16
65	87,3%	12,5%	43	16
66	87,2%	11,2%	44	16
67	87,1%	10,0%	45	16
68	87,2%	9,0%	46	16
69	87,3%	8,1%	47	16
70	87,5%	7,4%	48	16
71	87,7%	6,8%	49	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
72	87,9%	6,3%	50	16
73	88,2%	5,9%	51	16
74	88,5%	5,7%	52	16
75	88,7%	5,5%	54	16
76	88,9%	5,4%	55	16
77	89,1%	5,3%	56	16
78	89,1%	5,3%	57	16
79	89,1%	5,2%	58	16
80	88,9%	5,2%	59	16
81	88,6%	5,2%	60	16
82	88,2%	5,1%	61	16
83	87,5%	5,0%	62	16
84	86,7%	4,8%	63	17
85	85,6%	4,6%	64	17
86	84,3%	4,3%	65	17
87	82,8%	4,0%	66	17
88	81,0%	3,6%	67	18
89	79,0%	3,2%	69	18
90	76,8%	2,2%	70	18
91	74,3%	1,6%	71	19
92	71,7%	1,1%	72	20
93	68,9%	0,8%	73	21
94	66,0%	0,5%	74	22
95	63,0%	0,4%	75	23
96	59,9%	0,3%	76	24
97	56,9%	0,2%	77	24
98	54,0%	0,0%	78	24
99	51,3%	0,0%	79	24
100	49,0%	0,0%	80	24
101	0,0%	0,0%	81	24
102	0,0%	0,0%	82	24
103	0,0%	0,0%	83	24
104	0,0%	0,0%	84	24
105	0,0%	0,0%	85	24
106	0,0%	0,0%	86	24
107	0,0%	0,0%	87	24
108	0,0%	0,0%	88	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
109	0,0%	0,0%	89	24
110	0,0%	0,0%	90	24
111	0,0%	0,0%	91	24
112	0,0%	0,0%	92	24
113	0,0%	0,0%	93	24
114	0,0%	0,0%	94	24
115	0,0%	0,0%	95	24
116	0,0%	0,0%	96	24
117	0,0%	0,0%	97	24
118	0,0%	0,0%	98	24
119	0,0%	0,0%	99	24
120	0,0%	0,0%	100	24

ANEXO F

Projeção de Aumento do Efetivo Tentativa do Exército Brasileiro

A Tabela F.1 foi entregue pelo Estado Maior do Exército, a fim de compor este documento, no intuito de prover a transparência das projeções realizadas neste relatório.

Tabela F. 1 - Projeção de aumento de efetivo do Exército Brasileiro

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO EFETIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

PG / ANO	2013	2014	CURTO PRAZO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Cel	0	15	15	27	8	10	19	12	17	0	2
TC	0	48	48	75	27	31	39	23	48	2	2
Maj	0	156	156	135	93	87	110	83	139	14	15
Cap	0	353	353	367	342	282	228	131	222	31	54
1º Ten	39	1475	1514	1268	1.073	805	546	293	654	116	87
2º Ten	0	100	100	82	64	31	154	69	62	15	12
ST	0	93	93	102	73	39	125	38	53	10	11
1º Sgt	0	165	165	249	231	101	197	107	187	28	21
2º Sgt	5	463	468	636	521	322	434	289	463	95	94
3º Sgt	31	1002	1033	971	842	630	754	503	646	179	170
TOTAL P/ ANO	75	3870	3945	3912	3271	2337	2607	1549	2390	490	468

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO EFETIVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

PG / ANO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	LONGO PRAZO
Cel	25	19	10	0	2	4	0	10	70
TC	42	42	17	2	4	0	0	14	122
Maj	154	104	75	2	25	10	0	53	424
Cap	305	168	162	29	39	31	4	69	808
1º Ten	967	369	347	21	83	79	4	217	2087
2º Ten	189	33	31	2	8	21	0	40	325
ST	88	41	40	10	11	16	0	33	240
1º Sgt	255	130	92	21	10	28	2	41	580
2º Sgt	559	253	251	44	86	64	2	160	1420
3º Sgt	1059	395	345	54	95	167	7	197	2320
TOTAL P/ ANO	3644	1555	1370	185	363	419	19	834	8389

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

ANEXO G

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 1° andar CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

ANEXO G
ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS BANCOS DE DADOS

G.1 - ANÁLISE DE COMPONENTES PRINCIPAIS

Quanto menor a incidência de inconsistências, melhor será o aproveitamento e a precisão do estudo atuarial.

O trabalho de aprimoramento da qualidade das informações cadastrais continua como uma das atividades mais importantes conduzidas pelo Ministério da Defesa, por intermédio do CASNAV, que realizam tanto análises qualitativas como análises quantitativas, detalhadas nos próximos itens deste capítulo.

G.1.1 - ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS DAS BASES CADASTRAIS

Para que os dados utilizados reflitam a realidade das Forças, depois da entrega dos dados ao CASNAV, este realiza uma série de testes lógicos no intuito de descartar ou entender a motivação de dados aparentemente desconexos.

Ato contínuo, depois de consulta e esclarecimento das eventuais inconsistências, faz-se a avaliação do impacto do descarte ou utilização dos dados, de modo a não mascarar resultados.

Neste relatório, apresentar-se-ão nos subitens seguintes as inconsistências encontradas. Pode-se adiantar que a análise reconhece ser pequeno o número de inconsistências encontradas em relação ao total da população, o que afeta o cálculo de forma superficial e periférica, sendo desprezível esta variação.

Mesmo assim, continua-se buscando a primazia das informações, no intuito de eliminar ínfimas distorções, que ora existem nos bancos de dados.

Algumas inconsistências, por vezes, se mostram como dados espúrios, reais, por motivação estranha ao processo tradicional, devidamente explicado em documento anexo ao BIEG e, portanto, são excluídas das projeções.

Permanece ainda a necessidade de comentar, mais uma vez, que por se tratar de bases de dados dinâmicas, é natural que haja variações das mesmas, o que pode ser observado ao comparar o Extra-BIEG com o BIEG do mesmo período (outubro de 2014), encontrando valores distintos para um

mesmo cabeçalho.

Entretanto, convém atentar não serem os valores distintos necessariamente erros, pois, por vezes, tratam de universos e aplicabilidade desassociados.

No ínterim da análise qualitativa, apresentam-se os testes lógicos aplicados, ainda podendo existir falhas que não são detectáveis em testes lógicos, que, caso existam, podem gerar distorções nos resultados.

G.1.2 - SUSPEITAS DE INCONSISTÊNCIAS QUALITATIVAS

As tabelas do item 4.1.1, do Capítulo 4, apontam as quantidades de registros inconsistentes detectados, por meio de procedimentos de análise por testes lógicos, tendo sido identificadas algumas poucas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados, ou ainda, à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas definidas para o BIEG.

Para prover solução ao cálculo atuarial, foram criadas parcelas específicas de militares não contribuintes para o sistema de pensão, como Aspirantes, para permitir novas simulações nos cálculos atuariais futuros.

Torna-se importante esta explicação, pois o militar isento de contribuição para a pensão militar poderá gerar pensão em caso de morte, em posto ou graduação diferente ao que se encontra, sendo este dado importante para as projeções do cálculo atuarial.

Os testes lógicos que não encontraram nenhum registro inconsistente, nas três Forças, não foram apresentados, pois não agregam valor ao relatório.

Na Tabela G.1, verifica-se as quantidades de ocorrências encontradas em cada teste lógico com relação à base de ativos e inativos e, na Tabela G.2, as quantidades para pensionistas, ambos da base Extra-BIEG.

Tabela G. 1 - Testes lógicos para ativos e inativos, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro 2014

Testes lógicos para ativos e inativos (2014)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0	0	4.300
Data de Ingresso igual a 22/04/1500	0	0	23.072
Data de inatividade posterior à Data de Invalidez	0	0	48
Data de Óbito igual a Data de Baixa	4	0	23
Data de Nascimento igual a Data de Ingresso	0	0	33
Data de Nascimento posterior a Data de Invalidez	0	0	46
Data de Nascimento posterior a Data de Inatividade	0	0	167
Data de Nascimento posterior a Data de Óbito	0	0	224
Data de Nascimento posterior a Data Base	0	0	129

Testes lógicos para ativos e inativos (2014)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Ingresso igual a Data de Invalidez	2	0	6
Data de Ingresso igual a Data de Inatividade	2	0	15
Data de Ingresso posterior a Data de Inatividade	13	0	56
Data de Ingresso igual a Data de Óbito	1	0	0
Data de Ingresso posterior a Data de Óbito	2	0	54
Data de Ingresso igual a Data de Baixa	190	0	47
Data de Ingresso posterior a Data de Baixa	0	0	77
Data de Ingresso posterior a Data Base	2	0	0
Data de Invalidez igual a Data de Óbito	0	0	7
Data de Invalidez posterior a Data de Óbito	2	0	139
Data de Invalidez posterior a Data de Baixa	0	0	163
Data de Invalidez posterior a Data Base	0	0	6
Data de Inatividade posterior a Data de Óbito	0	0	126
Data de Inatividade posterior a Data de Baixa	0	0	224
Data de Inatividade posterior a Data Base	1	0	0
Data de Baixa posterior a Data Base	0	0	1
Total de inconsistências	**219**	**0**	**28.963**

Tabela G. 2 - Testes lógicos para pensionistas, por Força Armada (Extra-BIEG) - Data base outubro de 2014

Testes lógicos para Pensionistas (2014)	Marinha	Exército	Força Aérea
Data de Nascimento igual a 22/04/1500	0	0	278
Data de Início do Benefício igual a 22/04/1500	0	0	3.359
Data de Nascimento posterior a Data Base	0	0	11
Data de Início do Benefício posterior a Data Base	2	0	0
Data de Nascimento igual a Data de Início do Benefício	30	0	205
Data de Nascimento posterior a Data de Início do Benefício	14	0	3.238
Data de Nascimento igual a Data de Término do Benefício	0	0	228
Data de Nascimento posterior a Data de Término do Benefício	0	0	26
Data de Início do Benefício igual a Data de Término do Benefício	480	0	3.425
Data de Início do Benefício posterior a Data de Término do Benefício	48	0	20
Total de inconsistências	**574**	**0**	**10.790**

Nas Tabelas G.3, G.4 e G.5, estão registrados os resultados dos testes lógicos, que apresentaram inconsistências, para militares ativos, inativos e pensionistas, respectivamente, utilizando como fonte de dados o BIEG.

Tabela G. 3 - Testes lógicos para militares ativos (BIEG) - Data base outubro de 2014

Testes lógicos para ativos (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Idade superior a 70 anos	0	0,00%	1	0,00%	0	0,00%
Idade de ingresso superior a 45 anos	9	0,01%	46	0,02%	13	0,02%
Salário inferior ao mínimo federal e diferente de R$ 0,00	3	0,00%	0	0,00%	7	0,01%
Total	**12**	**0,003%**	**47**	**0,006%**	**20**	**0,01%**

Tabela G. 4 - Testes lógicos para militares inativos (BIEG) - Data base outubro de 2014

Testes lógicos para inativos (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Idade de inatividade superior a 70 anos	6	0,01%	126	0,20%	11	0,03%
Idade de ingresso superior a 45 anos	18	0,04%	624	0,97%	233	0,62%
Idade de ingresso inferior a 14 anos	1	0,00%	56	0,09%	5153	13,71%
Data de inatividade igual a data de ingresso na Força	22	0,05%	564	0,88%	10	0,03%
Data de inatividade anterior a data de ingresso na Força	7	0,01%	66	0,10%	25	0,07%
Data de inatividade anterior a data de nascimento	0	0,00%	0	0,00%	1	0,00%
Valor do provento inferior ao salário mínimo federal	13	0,03%	209	0,33%	36	0,10%
Total	**67**	**0,02%**	**1.645**	**0,367%**	**5.469**	**2,08%**

Tabela G. 5 - Testes lógicos para pensionistas (BIEG) - Data base outubro de 2014

Testes lógicos para pensionistas (BIEG)	Marinha		Exército		Força Aérea	
	Registros	Percentual	Registros	Percentual	Registros	Percentual
Data de Início de benefício igual a data de nascimento	27	0,05%	0	0,00%	2	0,01%
Data de Início de benefício anterior a data de nascimento	11	0,02%	0	0,00%	45	0,14%
Valor da remuneração total menor do que R$ 50,00	6	0,01%	0	0,00%	0	0,00%
Total	**44**	**0,026%**	**0**	**0,00%**	**47**	**0,05%**

G.2 - Análise Quantitativa dos Dados das Bases Cadastrais

Além da análise qualitativa, que apresenta as possíveis inconsistências na qualidade dos dados, há a necessidade de se fazer uma análise quantitativa, pois se incluídos ruídos, os cálculos atuariais serão afetados.

Sendo assim, foi realizada uma comparação dos dados do ano de 2014 com os do ano anterior, para verificar o aprimoramento das bases de dados, com consequentes alterações nos resultados.

O resultado da análise mostra a maturação das informações, pois os resultados comparativos não apresentaram mudanças significativas.

Este relatório introduz o estudo da massa de militares ativos, inativos e pensionistas subdivididos em outros grupos, em conformidade com o critério da transparência, para melhor entendimento do comportamento da população segregada e como um todo.

A divisão de militares ativos, nos subgrupos de carreira e temporários, permite uma melhor avaliação da Força quanto ao seu contingente e eventuais necessidades futuras.

G.2.1 - MILITARES ATIVOS

A diferença entre BIEG e Extra-BIEG está evidenciada na Tabela G.6 e para comparação com a do ano anterior, consulta-se a Tabela G.7.

Nestas tabelas em especial, evidencia-se descompasso na atualização dos dados Extra-BIEG, o que é natural por esta última se tratar de uma base de dados histórica.

Sendo assim, foram considerados os dados BIEG para a realização dos cálculos e respectivas projeções, por se tratar da base mais confiável.

Tabela G. 6 - Quantitativo de ativos - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	78.660	78.901	-241	-0,31%
Exército Brasileiro	227.487	216.730	10.757	4,96%
Força Aérea Brasileira	77.177	69.611	7.566	10,87%
Total	383.324	365.242	18.082	4,95%

Tabela G. 7 - Quantitativo de ativos - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	76.086	74.887	1.199	1,60%
Exército Brasileiro	277.666	213.926	63.740	29,80%
Força Aérea Brasileira	69.154	70.739	-1.585	-2,24%
Total	422.906	359.552	63.354	17,62%

O decremento da variação, tanto para militares ativos de carreira como para os temporários, atesta o aprimoramento dos dados.

G.2.1.1 - MILITARES ATIVOS DE CARREIRA

De forma análoga ao item anterior, nas Tabelas G.8 e G9 constam os dados dos militares ativos de carreira.

Tabela G. 8 - Quantitativo de ativos de carreira - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	62.863	63.457	-594	-0,94%
Exército Brasileiro	68.939	68.404	535	0,78%
Força Aérea Brasileira	36.685	37.199	-514	-1,38%
Total	168.487	169.060	-573	-0,34%

Tabela G. 9 - Quantitativo de ativos de carreira - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	61.418	56.597	4.821	8,52%
Exército Brasileiro	68.631	69.146	-515	-0,74%
Força Aérea Brasileira	38.286	37.130	1.156	3,11%
Total	168.335	162.873	5.462	3,35%

G.2.1.2 - MILITARES ATIVOS TEMPORÁRIOS

De forma análoga ao item G.2.1.1, nas Tabelas G.10 e G.11 constam os dados dos militares ativos temporários.

Tabela G. 10 - Quantitativo de ativos temporários - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	15.797	15.444	353	2,29%
Exército Brasileiro	158.548	148.326	10.222	6,89%
Força Aérea Brasileira	40.803	32.412	8.391	25,89%
Total	215.148	196.182	18.966	9,67%

Tabela G. 11 - Quantitativo de ativos temporários - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	14.668	18.290	-3.622	-19,80%
Exército Brasileiro	209.035	144.780	64.255	44,38%
Força Aérea Brasileira	30.868	33.609	-2.741	-8,16%
Total	254.571	196.679	57.892	29,43%

G.2.2 - MILITARES INATIVOS

Os militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por tempo de serviço ou por invalidez.

Neste grupo, os dados da Força Aérea apresentam diferença, porém são coerentes e, portanto, estão sendo usados na base de cálculos.

Percebe-se que há um continuado esforço para aprimorar o trabalho, com a inclusão dos militares inativos no Extra-BIEG, a partir de dados das Tabelas G.12 e G.13.

Tabela G. 12 - Quantitativo de inativos - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	47.010	46.540	470	1,01%
Exército Brasileiro	64.486	63.863	623	0,98%
Força Aérea Brasileira	41.439	37.504	3.935	10,49%
Total	152.935	147.907	5.028	3,40%

Tabela G. 13 - Quantitativo de inativos - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	46.351	45.954	397	0,86%
Exército Brasileiro	62.821	63.250	-429	-0,68%
Força Aérea Brasileira	41.770	37.008	4.762	12,87%
Total	150.942	146.212	4.730	3,24%

G.2.3 - PENSIONISTAS

Foi calculada a diferença entre a quantidade de pensionistas no BIEG e no Extra-BIEG e a variação que essa quantidade representa com relação ao BIEG, segundo dados das Tabelas G.14 e G.15, com significativa diminuição da variação total de 17,04% para 3,05%.

Tabela G. 14 - Quantitativo de pensionistas - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	48.506	48.047	459	0,96%
Exército Brasileiro	101.198	100.371	827	0,82%
Força Aérea Brasileira	36.277	32.059	4.218	13,16%
Total	185.981	180.477	5.504	3,05%

Tabela G. 15 - Quantitativo de pensionistas - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	47.860	47.209	651	1,38%
Exército Brasileiro	124.137	97.964	26.173	26,72%
Força Aérea Brasileira	34.438	31.206	3.232	10,36%
Total	206.435	176.379	30.056	17,04%

Existe ainda o caso de pensão tronco, cuja definição é a pensão deixada por um instituidor, independente do número de pensionistas, ou seja, quantas pensões sem subdivisões existem nos bancos de dados das Forças.

Os quantitativos de pensão tronco estão descritos nas Tabelas G.16 e G.17, cuja evolução pode ser percebida no total de variação, passando de 19,97% para 2,15%.

Tabela G. 16 - Quantitativo de pensão tronco - 2014 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	31.090	30.829	261	0,85%
Exército Brasileiro	67.431	66.825	606	0,91%
Força Aérea Brasileira	22.896	21.203	1.693	7,98%
Total	121.417	118.857	2.560	2,15%

Tabela G. 17 - Quantitativo de pensão tronco - 2013 (BIEG x Extra-BIEG)

Força	Extra-BIEG	BIEG	Diferença	Variação
Marinha do Brasil	30.865	30.368	497	1,64%
Exército Brasileiro	88.905	67.053	21.852	32,59%
Força Aérea Brasileira	21.957	20.719	1.238	5,98%
Total	141.727	118.140	23.587	19,97%

G.3 - Análise Atuarial e Estatística

A quantidade de ingressos, de inatividade, de invalidez e de óbitos para militares e de óbitos para pensionistas, por ano, originam estatísticas importantes para o cálculo atuarial e são provenientes do Extra-BIEG, sendo estudadas neste item, subdividida por Força, se ativos, inativos ou pensionistas.

G.3.1 - Todos os Militares das Forças Armadas

A) Quantidade de Ativos

Para contribuir com os critérios de rastreabilidade, replicabilidade e transparência, segregou-se a quantidade de inativos por ano e por Força, apresentados na Tabela G.18 e no Gráfico G.1.

Tabela G. 18 - Quantitativo de militares ativos, por ano, nas Forças Armadas

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	62.249	131.826	74.420	268.495
2004	61.829	140.358	74.840	277.027
2005	61.786	141.362	76.869	280.017
2006	61.272	145.097	76.513	282.882

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2007	61.030	210.031	77.109	348.170
2008	62.074	187.198	77.467	326.739
2009	63.572	197.314	78.820	339.706
2010	65.277	187.644	77.459	330.380
2011	67.871	202.110	77.369	347.350
2012	70.598	217.574	79.922	368.094
2013	72.886	211.038	79.324	363.248

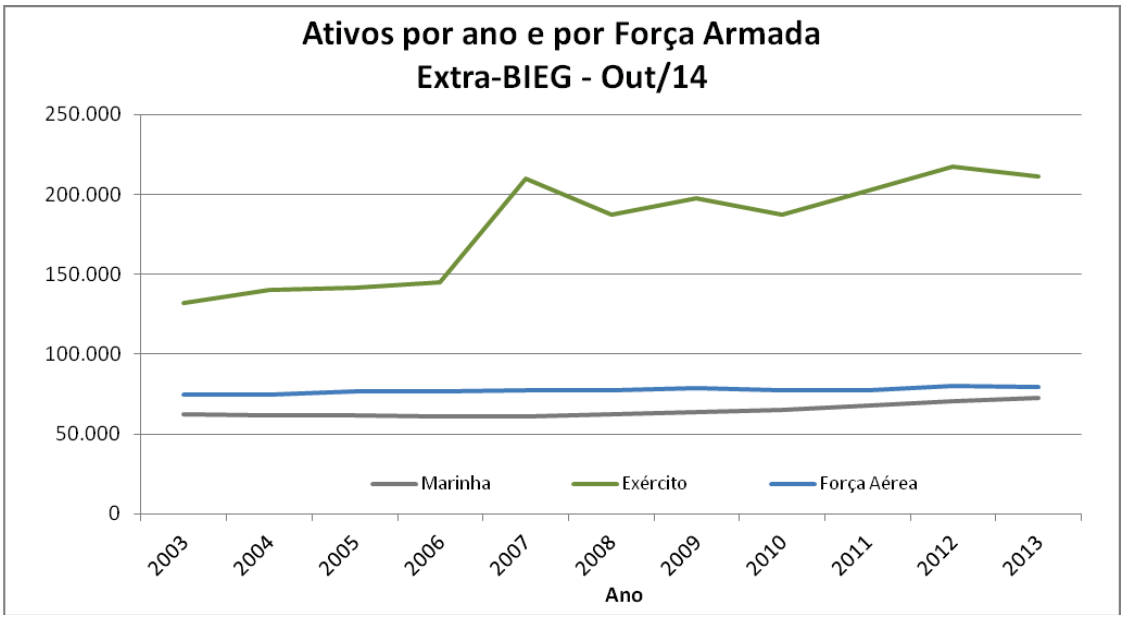


Gráfico G.1 - Quantidade de militares ativos, por ano, nas Forças Armadas (Extra-BIEG)

B) INGRESSOS POR ANO

Na Tabela G.19, verifica-se que o quantitativo de ingressos por ano na Marinha era crescente até 2012 e em 2013, há uma indicação de uma interrupção desta tendência.

No caso do Exército, houve incremento de 2012 para 2013 e no caso da Aeronáutica é decrescente o número de ingressos desde 2011.

Tabela G. 19 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	4.792	22.485	9.307	36.584
2004	6.202	23.488	9.293	38.983
2005	6.541	20.007	7.924	34.472
2006	6.582	86.690	8.794	102.066

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2007	7.053	56.674	10.015	73.742
2008	7.884	67.995	11.582	87.461
2009	7.869	55.049	8.809	71.727
2010	8.499	69.084	10.168	87.751
2011	9.015	66.521	12.480	88.016
2012	9.147	66.367	10.455	85.969
2013	8.679	69.517	9.890	88.086

No Gráfico G.2 verifica-se que o Exército possui quantitativo de ingressos significativamente superiores ao das outras Forças. As linhas representativas de ingressos da Marinha e da Aeronáutica mostram semelhanças, o que é coerente, tendo em vista que o efetivo, neste período é praticamente o mesmo, excetuando-se o incremento de efetivo autorizado por lei.

O salto que a curva do Exército faz em 2006 é explicado, principalmente, pelo início do registro dos militares temporários nas bases do Extra-BIEG, conforme informado pela própria Força.

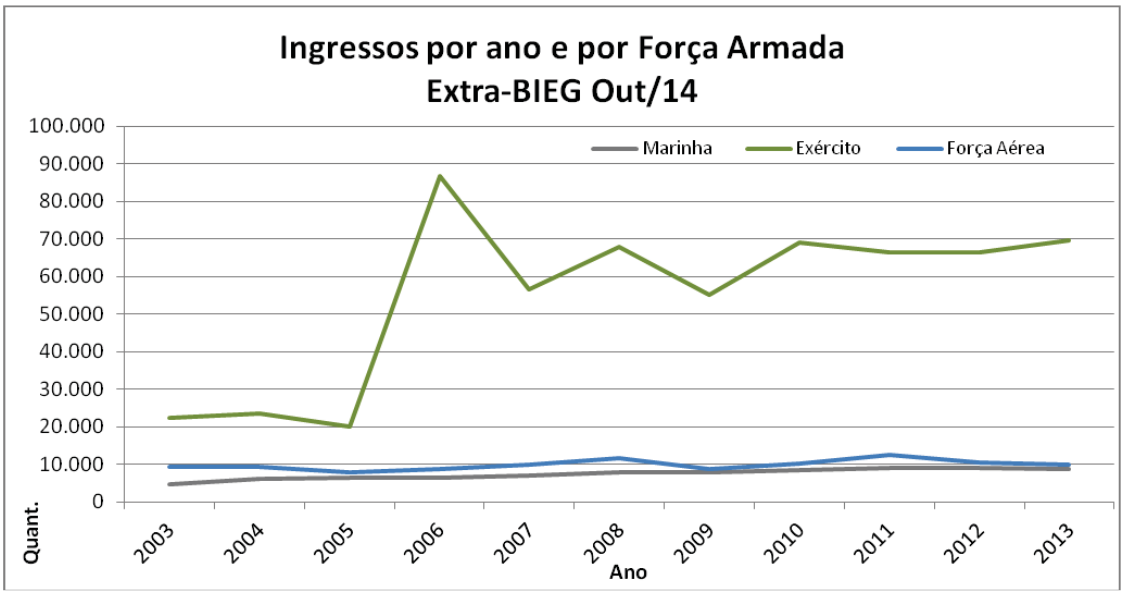


Gráfico G. 2 - Ingressos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

C) ÓBITOS POR ANO

Para a construção da Tabela G.20 e do Gráfico G.3, as Forças Armadas aprimoraram a coleta de dados históricos de difícil acesso, conforme sua capacidade de trabalho, permitindo que a base de dados em relação à óbitos por ano represente a realidade.

Pode-se observar que, no caso do Exército, os dados possuem maior consistência a partir de 2009.

Tabela G. 20 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	883	130	763	1.776
2004	863	153	784	1.800
2005	907	145	745	1.797
2006	874	157	784	1.815
2007	962	160	852	1.974
2008	981	152	873	2.006
2009	979	1.565	810	3.354
2010	1.028	1.546	828	3.402
2011	995	1.511	895	3.401
2012	1.053	1.538	782	3.373
2013	1.015	1.589	854	3.458

Não foram utilizados, na definição da tábua atuarial, os dados de óbito referentes ao Exército antes de 2009, pois analiticamente não refletem a realidade.

Permanece a necessidade de se continuar promovendo a inserção de dados históricos em relação à morbidez dos militares das Forças para que o referido estudo continue evoluindo, com maior confiabilidade.

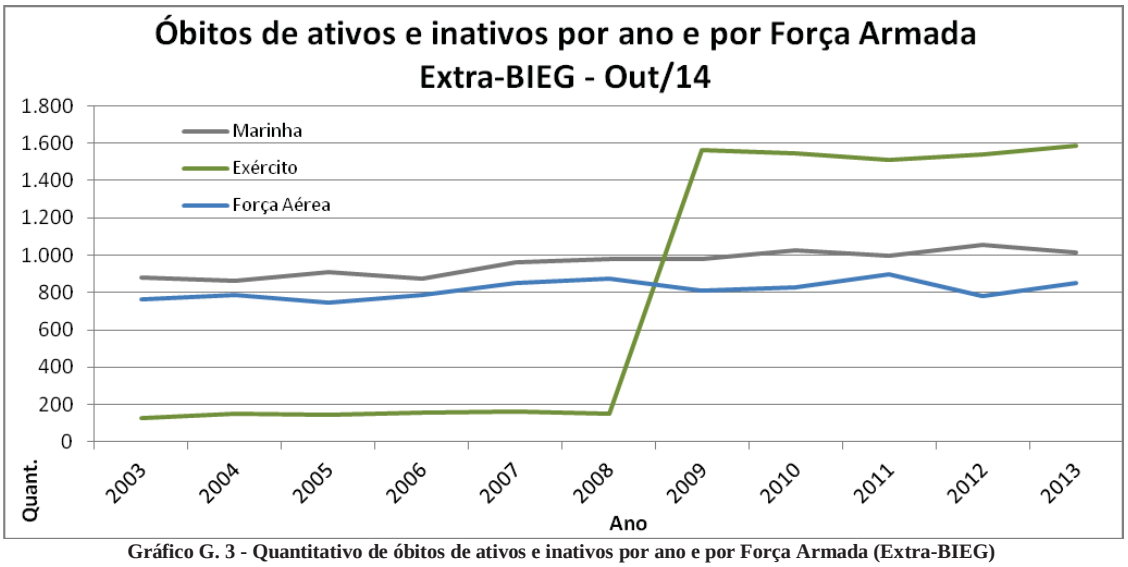


Gráfico G. 3 - Quantitativo de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Analisando percentualmente os óbitos por Força, percebe-se desproporcional quantidade de óbitos por ano, por Força, apresentando a Marinha ter, proporcionalmente, mais óbitos de ativos e inativos que a Força Aérea e, esta, mais óbitos que o Exército, conforme apresentado na Tabela G.21 e no Gráfico G.4.

Tabela G. 21 - Proporção de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	0,87%	0,07%	0,73%
2004	0,85%	0,08%	0,74%
2005	0,89%	0,07%	0,69%
2006	0,86%	0,08%	0,72%
2007	0,94%	0,06%	0,77%
2008	0,94%	0,06%	0,78%
2009	0,92%	0,61%	0,71%
2010	0,95%	0,62%	0,72%
2011	0,89%	0,57%	0,77%
2012	0,91%	0,55%	0,65%
2013	0,86%	0,58%	0,71%

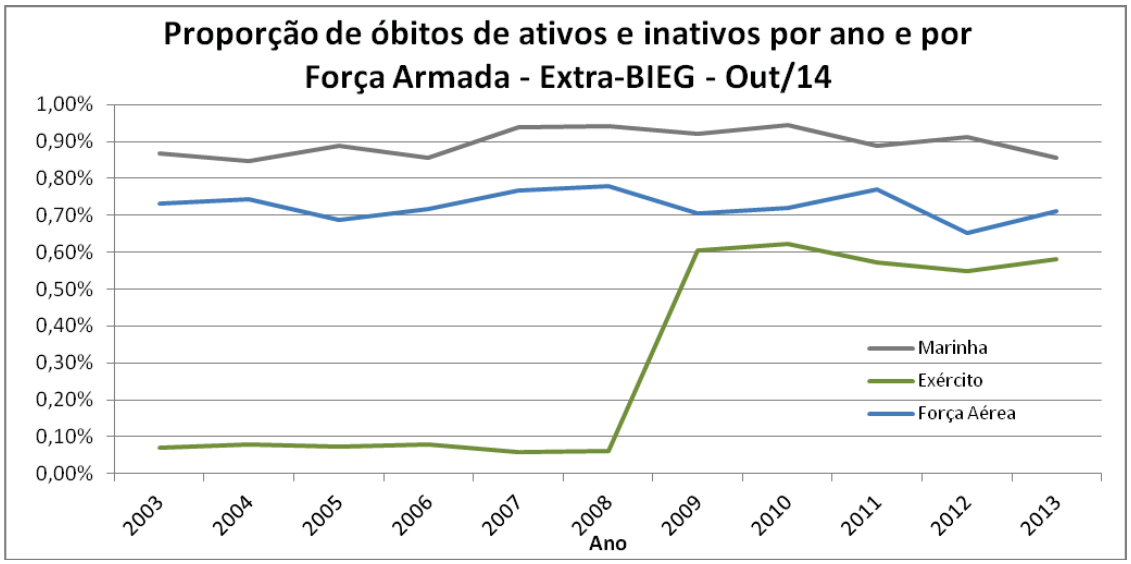


Gráfico G. 4 - Proporção de óbitos de ativos e inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Analisando-se exclusivamente os óbitos da população de ativos, por ano e por Força, obtém-se a Tabela G.22 e o Gráfico G.5, com as respectivas proporções descritas na Tabela G.23 e no Gráfico G.6.

Tabela G. 22 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	64	111	155	330
2004	52	127	147	326
2005	45	112	151	308
2006	54	125	135	314
2007	62	109	170	341
2008	55	92	138	285
2009	70	104	146	320
2010	63	126	134	323
2011	54	108	131	293
2012	68	113	102	283
2013	35	101	111	247

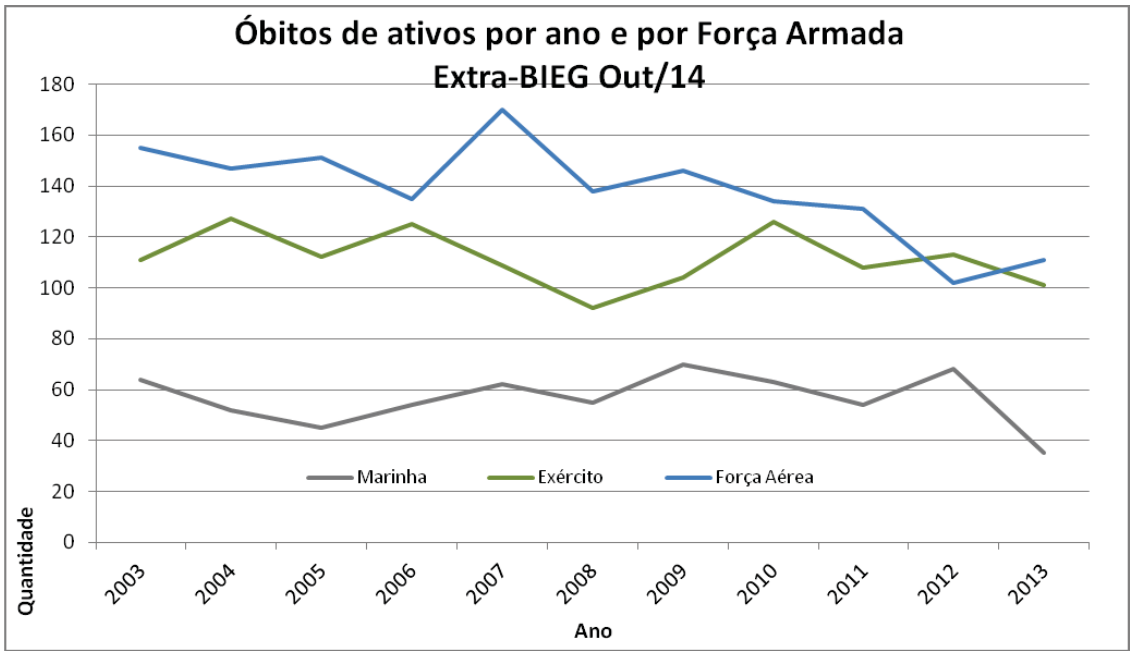


Gráfico G. 5 - Quantitativo de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 23 - Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	0,10%	0,08%	0,21%
2004	0,08%	0,09%	0,20%
2005	0,07%	0,08%	0,20%
2006	0,09%	0,09%	0,18%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2007	0,10%	0,05%	0,22%
2008	0,09%	0,05%	0,18%
2009	0,11%	0,05%	0,19%
2010	0,10%	0,07%	0,17%
2011	0,08%	0,05%	0,17%
2012	0,10%	0,05%	0,13%
2013	0,05%	0,05%	0,14%

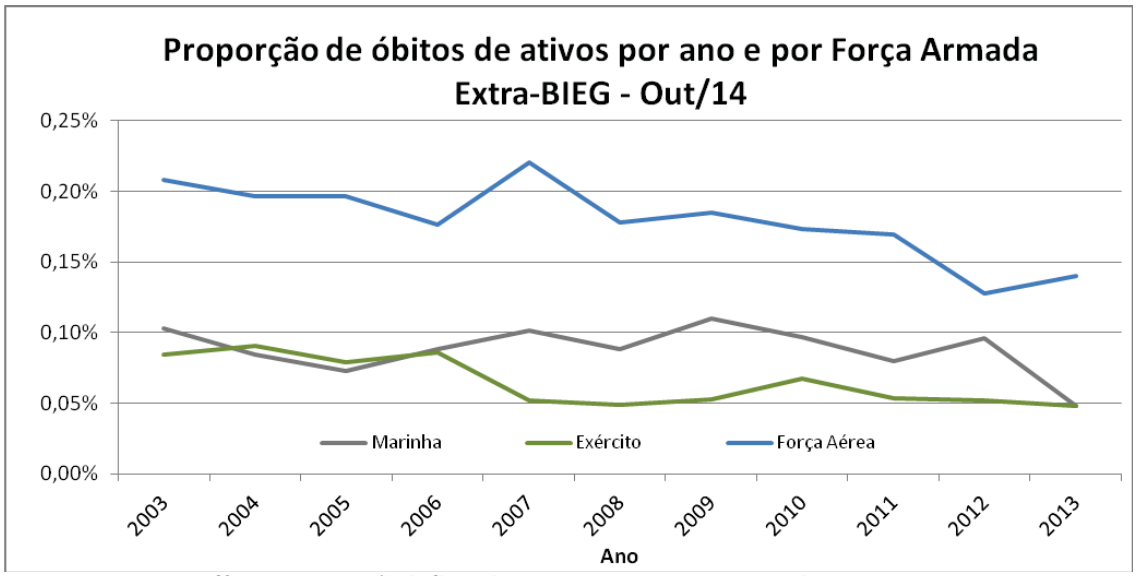


Gráfico G. 6- Proporção de óbitos de ativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

No caso exclusivo dos ativos, há um maior registro de morte, proporcionalmente, na Força Aérea, seguido da Marinha e por fim o Exército, sendo que no ano de 2013, estes dois últimos encontram-se, com o mesmo número percentual de mortes.

Analogamente, separou-se a população de inativos, para realizar estudo isolado desta população específica, como descrito na Tabela G.24 e Gráfico G.7 e, proporcionalmente, na Tabela G.25 e Gráfico G.8.

Tabela G. 24 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	819	19	608	1.446
2004	811	26	637	1.474
2005	862	33	594	1.489
2006	820	32	649	1.501

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2007	900	51	682	1.633
2008	926	60	735	1.721
2009	909	1.461	664	3.034
2010	965	1.420	694	3.079
2011	941	1.403	764	3.108
2012	985	1.425	680	3.090
2013	980	1.488	743	3.211

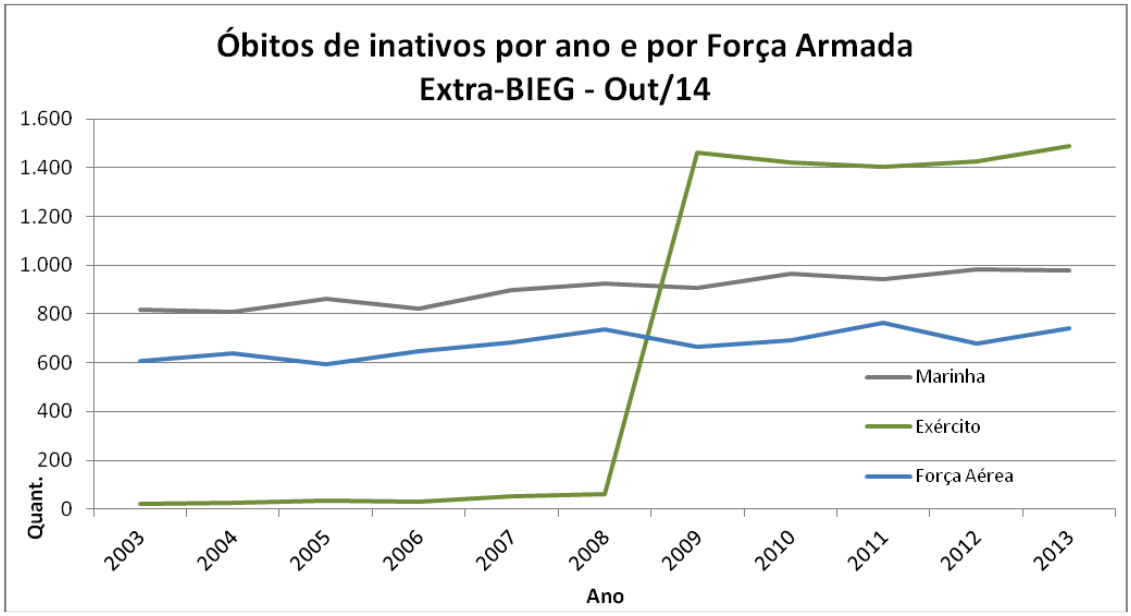


Gráfico G. 7 - Quantitativo de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 25 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	2,08%	0,04%	2,04%
2004	2,03%	0,05%	2,08%
2005	2,13%	0,06%	1,89%
2006	2,01%	0,06%	1,99%
2007	2,18%	0,09%	2,02%
2008	2,20%	0,10%	2,12%
2009	2,12%	2,39%	1,85%
2010	2,22%	2,32%	1,86%
2011	2,14%	2,28%	1,98%
2012	2,20%	2,29%	1,71%
2013	2,15%	2,36%	1,83%

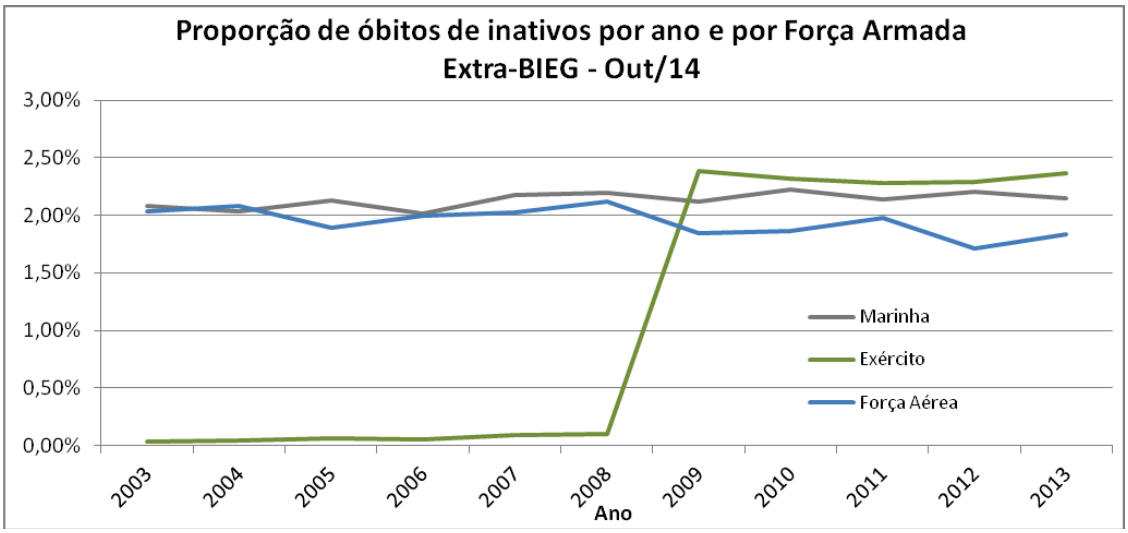


Gráfico G. 8 - Proporção de óbitos de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Por sua vez, no caso específico de inativos, o Exército é aquele que apresenta o maior número absoluto de óbitos e proporcionalmente, seguido da Marinha e esta, pela Força Aérea.

D) INVALIDEZ POR ANO

Não se pode afirmar que os dados são consistentes ou inconsistentes, pois esta avaliação depende, inicialmente, de um entendimento histórico das atividades das Forças, não disponibilizado para este relatório por se tratar de avaliação pormenorizada conduzida internamente.

Os quantitativos de invalidez constantes na Tabela G.26 e no Gráfico G.9, providos pelo Extra-BIEG, foram considerados fidedignos para o cálculo atuarial.

A título de comparação, são apresentados na Tabela G.27 e no Gráfico G.10 quantitativo proporcional para cada Força.

Tabela G. 26 - Quantitativo de invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	339	329	229	897
2004	345	256	147	748
2005	364	458	156	978
2006	478	247	124	849
2007	594	224	125	943
2008	568	151	128	847
2009	599	138	159	896
2010	574	142	164	880
2011	470	222	184	876

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2012	401	388	139	928
2013	258	383	174	815

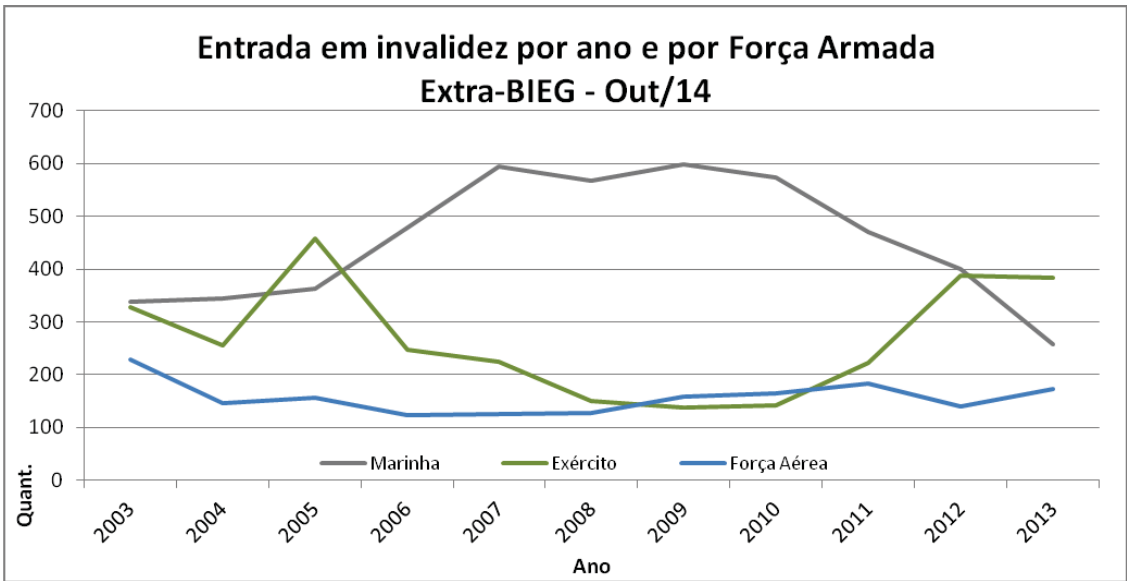


Gráfico G. 9 - Invalidez por ano e por Força (Extra-BIEG)

Tabela G. 27 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	0,54%	0,25%	0,31%
2004	0,56%	0,18%	0,20%
2005	0,59%	0,32%	0,20%
2006	0,78%	0,17%	0,16%
2007	0,97%	0,11%	0,16%
2008	0,92%	0,08%	0,17%
2009	0,94%	0,07%	0,20%
2010	0,88%	0,08%	0,21%
2011	0,69%	0,11%	0,24%
2012	0,57%	0,18%	0,17%
2013	0,35%	0,18%	0,22%

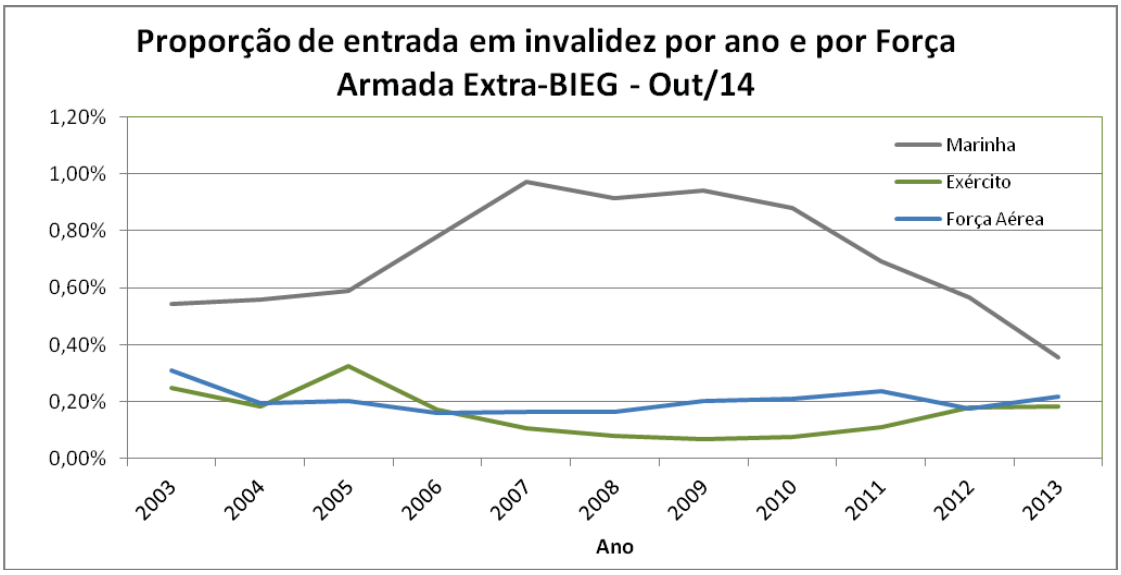


Gráfico G. 10 - Proporção de entrada em invalidez por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

E) INATIVIDADE POR ANO (EXCLUÍDO INVALIDEZ)

A inatividade ocorre depois de concluído o tempo de serviço ou atingido a idade limite de permanência no serviço ativo, excluído o caso de invalidez.

No Gráfico G.11 e na Tabela G.28, são apresentados o número de indivíduos que passaram para inatividade, por ano e por Força.

Tabela G. 28 - Quantitativo de entrada na inatividade por ano e por Força (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	1.125	1.428	1.197	3.750
2004	1.133	1.147	1.266	3.546
2005	1.054	1.301	1.774	4.129
2006	1.237	1.306	1.716	4.259
2007	1.333	1.324	1.610	4.267
2008	1.386	1.468	1.921	4.775
2009	1.278	1.466	1.904	4.648
2010	1.280	1.726	1.883	4.889
2011	1.446	1.995	1.884	5.325
2012	1.738	2.222	1.336	5.296
2013	1.648	2.418	1.308	5.374

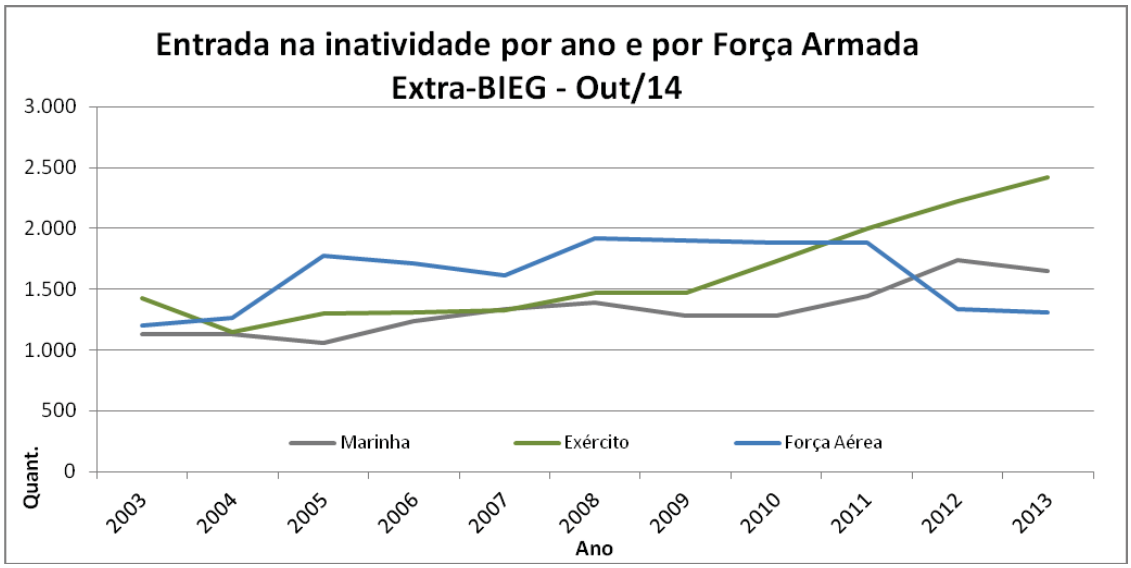


Gráfico G. 11- Quantitativo de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

No intuito de apresentar proporcionalmente o quantitativo de militares que ingressaram na inatividade, por ano e por Força, seguem a Tabela G.29 e o Gráfico G.12.

Tabela G. 29 - Proporção de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	1,81%	1,08%	1,61%
2004	1,83%	0,82%	1,69%
2005	1,71%	0,92%	2,31%
2006	2,02%	0,90%	2,24%
2007	2,18%	0,63%	2,09%
2008	2,23%	0,78%	2,48%
2009	2,01%	0,74%	2,42%
2010	1,96%	0,92%	2,43%
2011	2,13%	0,99%	2,44%
2012	2,46%	1,02%	1,67%
2013	2,26%	1,15%	1,65%

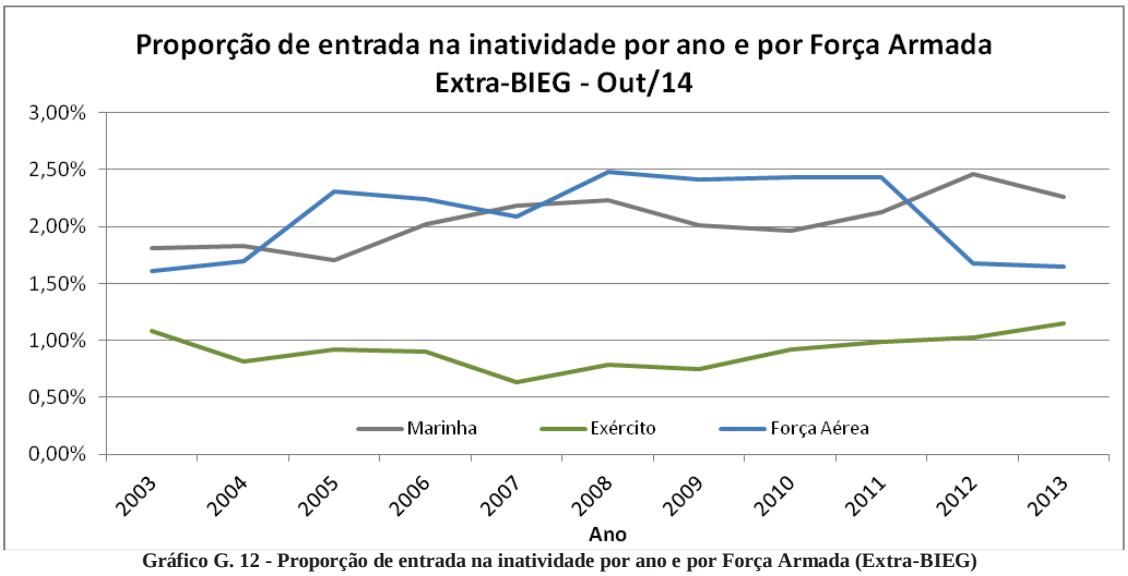


Gráfico G. 12 - Proporção de entrada na inatividade por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

F) QUANTIDADE DE INATIVOS

Para contribuir com os critérios de rastreabilidade, replicabilidade e transparência, buscou-se apontar a quantidade de inativos por ano e por Força, apresentados nas Tabela G.30 e no Gráfico G.13.

Tabela G. 30 - Quantitativo de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	39.435	53.167	29.866	122.468
2004	39.938	54.631	30.590	125.159
2005	40.419	55.796	31.347	127.562
2006	40.766	57.152	32.599	130.517
2007	41.334	58.470	33.734	133.538
2008	42.124	59.774	34.726	136.624
2009	42.835	61.208	35.988	140.031
2010	43.469	61.237	37.325	142.031
2011	44.074	61.555	38.609	144.238
2012	44.759	62.169	39.831	146.759
2013	45.647	62.989	40.561	149.197

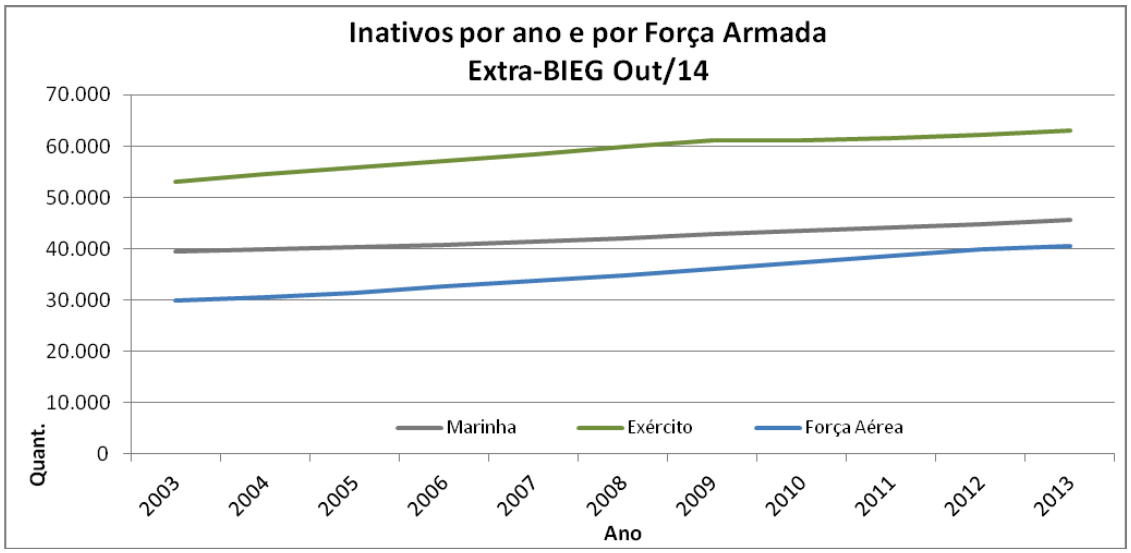


Gráfico G. 13 - Quantitativo de inativos por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

G.3.2 - PENSIONISTAS

O aprimoramento contínuo é uma das metas do relatório provido anualmente pelo Ministério da Defesa aos órgãos fiscalizadores, portanto, adicionalmente às informações providas nos relatórios anteriores, buscou-se informar a quantidade de novos pensionistas por ano, assim como a quantidade de óbitos deste mesmo grupo, por se tratar de informação relevante no atendimento aos critérios abordados no item 1.5, do Capítulo 1.

Neste item se subdividirá as populações em pensionistas vitalícios, pensionistas temporários, pensões tronco, novos pensionistas vitalícios, novos pensionistas temporários, da mesma forma, se apresentará os óbitos de pensionistas divididos nos grupos pensionistas vitalícios e temporários.

A) TOTAL DE PENSIONISTAS

A quantidade de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas está descrito na Tabela G.31 e no Gráfico G.14.

Tabela G. 31 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	30.994	66.905	21.594	119.493
2004	31.562	70.509	22.978	125.049
2005	32.402	74.104	24.592	131.098
2006	33.785	77.796	25.938	137.519

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2007	35.183	81.564	27.393	144.140
2008	36.900	85.229	28.808	150.937
2009	38.656	89.110	30.151	157.917
2010	40.432	90.914	31.237	162.583
2011	42.059	92.974	32.286	167.319
2012	43.826	95.402	33.415	172.643
2013	45.813	97.027	34.403	177.243

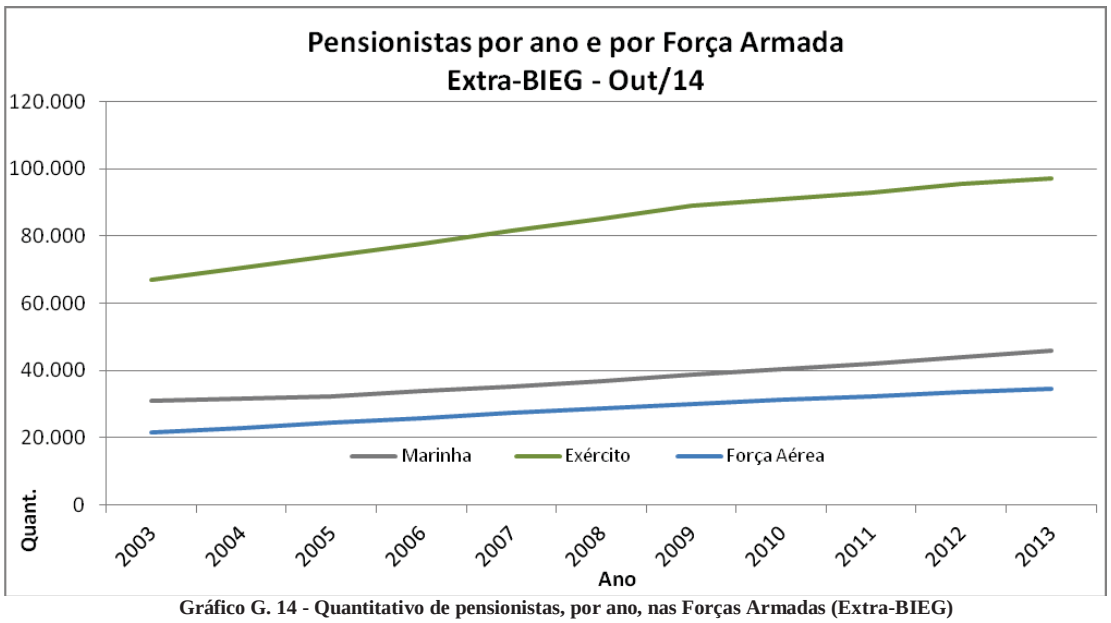


Gráfico G. 14 - Quantitativo de pensionistas, por ano, nas Forças Armadas (Extra-BIEG)

Esta divisão de pensionistas por grupos, visa atender os critérios de rastreabilidade, transparência e replicabilidade, o que está desenvolvido nos itens seguintes.

A-1) PENSIONISTAS VITALÍCIOS

Na Tabela G.32, estão inclusos apenas o quantitativo de pensionistas vitalícios das Forças Armadas, representado no Gráfico G.15.

Tabela G. 32 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	30.873	65.301	21.074	117.248
2004	31.409	68.785	22.400	122.594
2005	32.211	72.236	23.945	128.392
2006	33.544	75.818	25.215	134.577
2007	34.903	79.451	26.595	140.949

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2008	36.589	83.002	27.941	147.532
2009	38.325	86.739	29.229	154.293
2010	40.066	88.721	30.294	159.081
2011	41.672	91.033	31.310	164.015
2012	43.415	93.742	32.416	169.573
2013	45.356	95.612	33.408	174.376

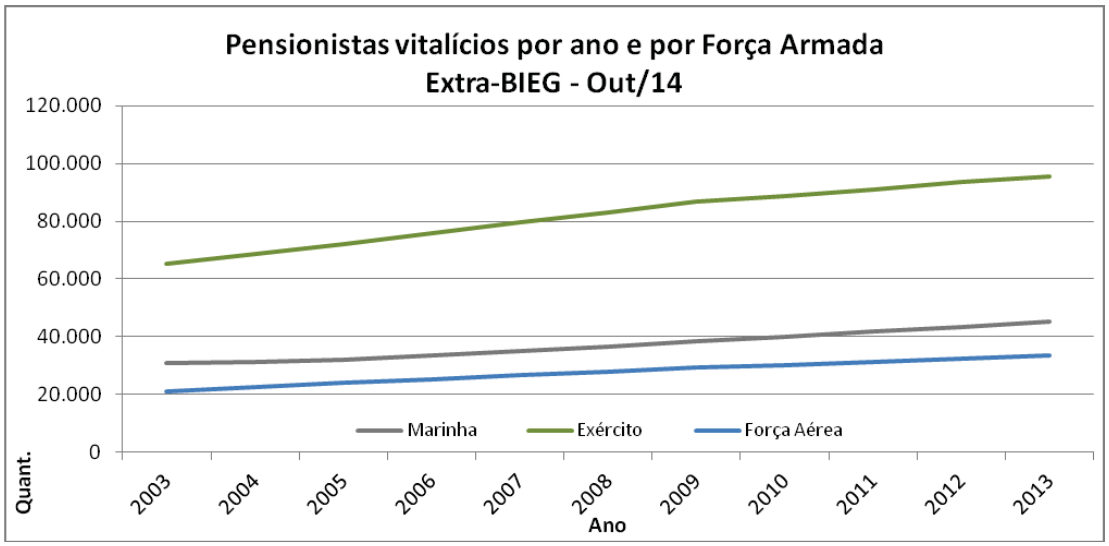


Gráfico G. 15 - Quantitativo de pensionistas vitalícios por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Percebe-se neste item que há um distanciamento do Exército em relação às outras Forças, quanto ao quantitativo de pensionistas vitalícios.

A-2) PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS

Os pensionistas temporários são aqueles que recebem pensão até completarem 24 anos e seu quantitativo está apresentado na Tabela G.33 e no Gráfico G.16.

Tabela G. 33 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	98	1.510	464	2.072
2003	121	1.604	520	2.245
2004	153	1.724	578	2.455
2005	191	1.868	647	2.706
2006	241	1.978	723	2.942
2007	280	2.113	798	3.191

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2008	311	2.227	867	3.405
2009	331	2.371	922	3.624
2010	366	2.193	943	3.502
2011	387	1.941	976	3.304
2012	411	1.660	999	3.070
2013	457	1.415	995	2.867

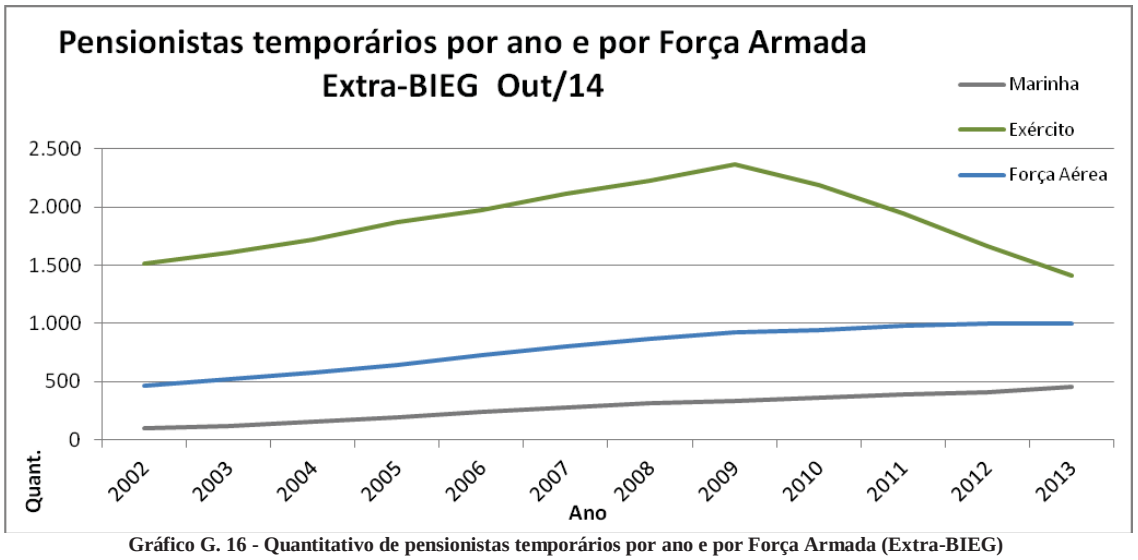


Gráfico G. 16 - Quantitativo de pensionistas temporários por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

O número de pensionistas temporários do Exército tem viés de alta até 2009, quando inverte o viés, se aproximando dos números das demais Forças, que tendem a convergir.

Aparentemente, o EB está aprimorando os dados de pensionistas temporários.

A-3) PENSÕES TRONCO

Para evidenciar que o número de pensionistas não reflete exatamente o número de instituidores, foi criada o termo “pensão tronco”.

Pensão tronco é o valor total de pensão provido por um único instituidor.

Assim sendo, o conceito de pensão tronco pode ser enxergado como se um instituidor tivesse apenas um pensionista. Caso haja mais de um pensionista, o valor da pensão tronco é dividido entre eles, segundo a legislação ou decisão judicial, deixando de ter esta nomenclatura.

A aplicação desta técnica permite a verificação e validação do valor das pensões referentes a um determinado instituidor.

A Tabela G.34 e o Gráfico G.17 representam o número de pensões tronco existentes por ano e por Força.

Tabela G. 34 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	22.016	50.648	14.145	86.809
2004	22.387	53.049	14.983	90.419
2005	22.927	55.372	15.987	94.286
2006	23.721	57.738	16.859	98.318
2007	24.499	60.064	17.725	102.288
2008	25.397	62.348	18.588	106.333
2009	26.297	64.646	19.423	110.366
2010	27.223	65.147	20.160	112.530
2011	28.093	65.706	20.796	114.595
2012	28.979	66.350	21.445	116.774
2013	29.807	66.503	21.984	118.294

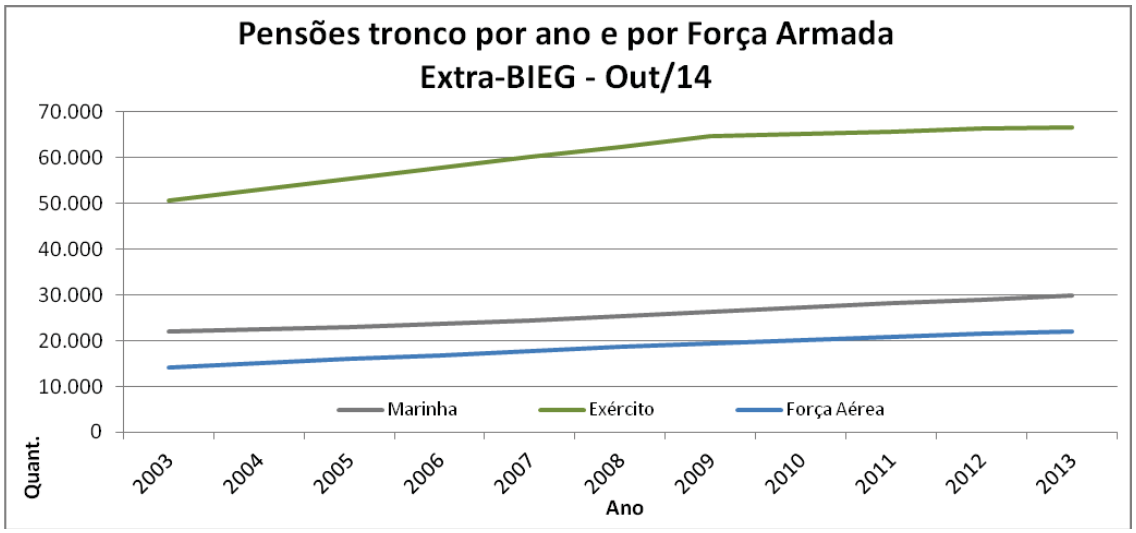


Gráfico G. 17 - Quantitativo de pensões tronco por ano e por Força Armada (Extra-BIEG)

Comparando o Gráfico G.15 com o Gráfico G.17, observa-se a coerência das informações, com o Exército tendo o maior número de pensões tronco, seguido da Marinha e, por fim, da Aeronáutica.

B) NOVOS PENSIONISTAS

Todo ano, com a morte dos militares instituidores, surgem novos pensionistas. A quantidade total de novos pensionistas é apresentada na Tabela G.35 e no Gráfico G.18.

Tabela G. 35 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	950	3.687	1.445	6.082
2004	1.227	3.673	1.696	6.596
2005	1.842	3.766	1.572	7.180
2006	1.985	3.905	1.723	7.613
2007	2.380	3.729	1.680	7.789
2008	2.459	3.976	1.790	8.225
2009	2.559	3.990	1.596	8.145
2010	2.347	4.055	1.633	8.035
2011	2.545	4.775	1.716	9.036
2012	2.987	4.070	1.635	8.692
2013	2.792	4.378	2.041	9.211

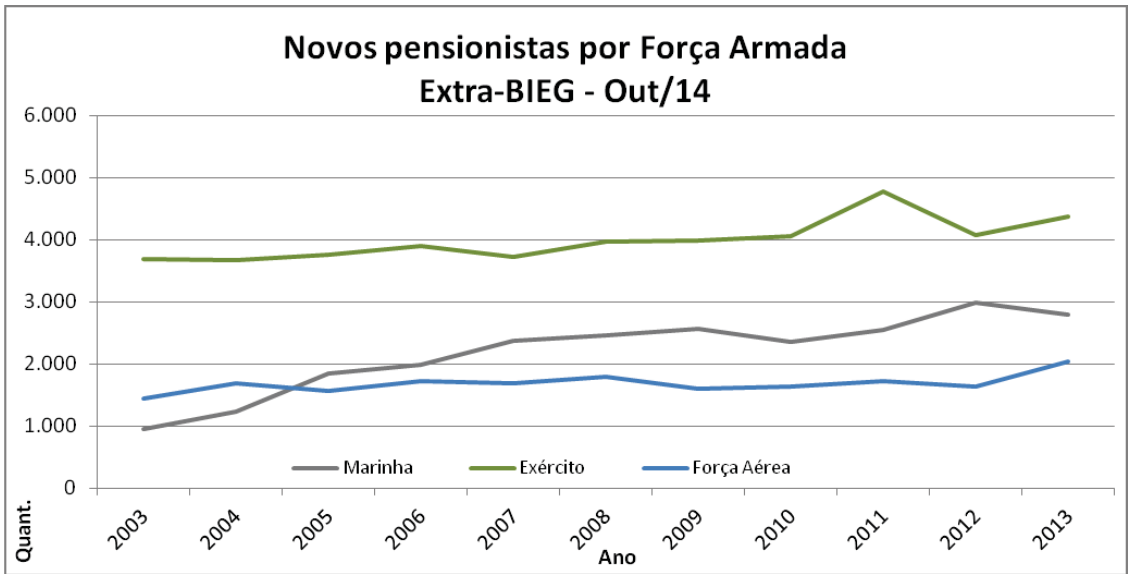


Gráfico G. 18 - Quantitativo de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Para entender a dinâmica da evolução de novos pensionistas, apresenta-se proporcionalmente o incremento de novos pensionistas na Tabela G.36 e no Gráfico G.19.

Tabela G. 36 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2003	3,07%	5,51%	6,69%
2004	3,89%	5,21%	7,38%
2005	5,68%	5,08%	6,39%
2006	5,88%	5,02%	6,64%
2007	6,76%	4,57%	6,13%
2008	6,66%	4,67%	6,21%
2009	6,62%	4,48%	5,29%
2010	5,80%	4,46%	5,23%
2011	6,05%	5,14%	5,31%
2012	6,82%	4,27%	4,89%
2013	6,09%	4,51%	5,93%

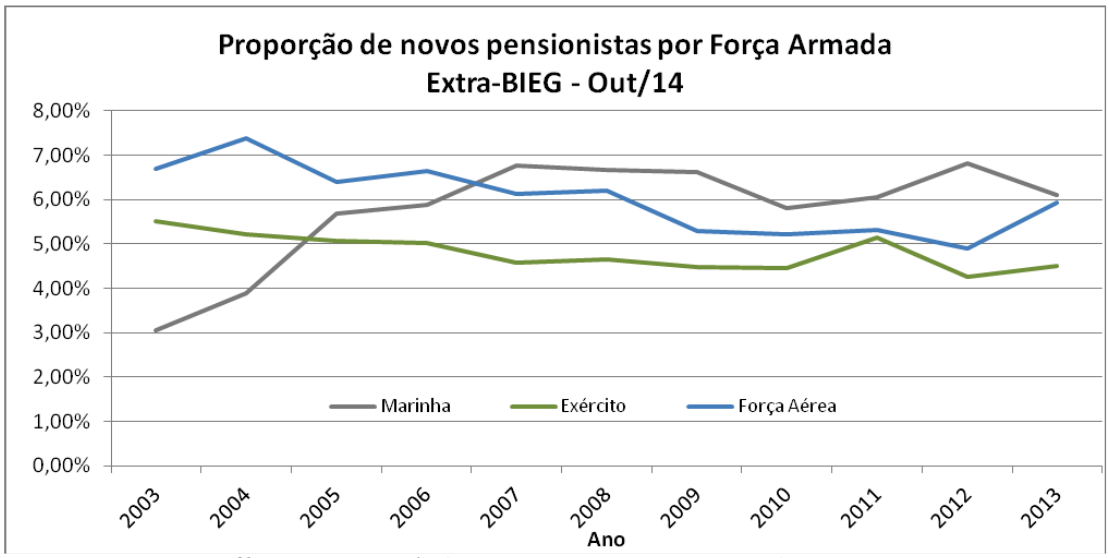


Gráfico G. 19 - Proporção de novos pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Proporcionalmente observa-se haver menos novos pensionistas ingressando no sistema para o Exército e que a Marinha e Aeronáutica encontram-se com 5,3% de novos ingressos.

No intuito de evitar uma intepretação equivocada, faz-se necessário esclarecer que como a massa de pensionistas do Exército já é significativamente maior, o número de novos ingressos, de forma proporcional, tende a ser menor.

B-1) NOVOS PENSIONISTAS VITALÍCIOS

Os pensionistas vitalícios, como descritos anteriormente, são aqueles que fazem jus a uma pensão até sua morte. Dentre o grupo total de pensionistas, o número de novos pensionistas vitalícios estão descritos na Tabela G.37 e no Gráfico G.20.

A distribuição proporcional de novos pensionistas vitalícios, por Força, consta na Tabela G.38 e no Gráfico G.21.

Tabela G. 37 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	1.107	3.124	1.231	5.462
2003	914	3.556	1.387	5.857
2004	1.172	3.535	1.626	6.333
2005	1.773	3.650	1.494	6.917
2006	1.922	3.771	1.647	7.340
2007	2.323	3.609	1.608	7.540
2008	2.410	3.833	1.714	7.957
2009	2.495	3.858	1.541	7.894
2010	2.297	3.927	1.582	7.806
2011	2.500	4.630	1.646	8.776
2012	2.908	3.922	1.573	8.403
2013	2.749	4.208	1.970	8.927
Total	24.570	45.623	19.019	89.212

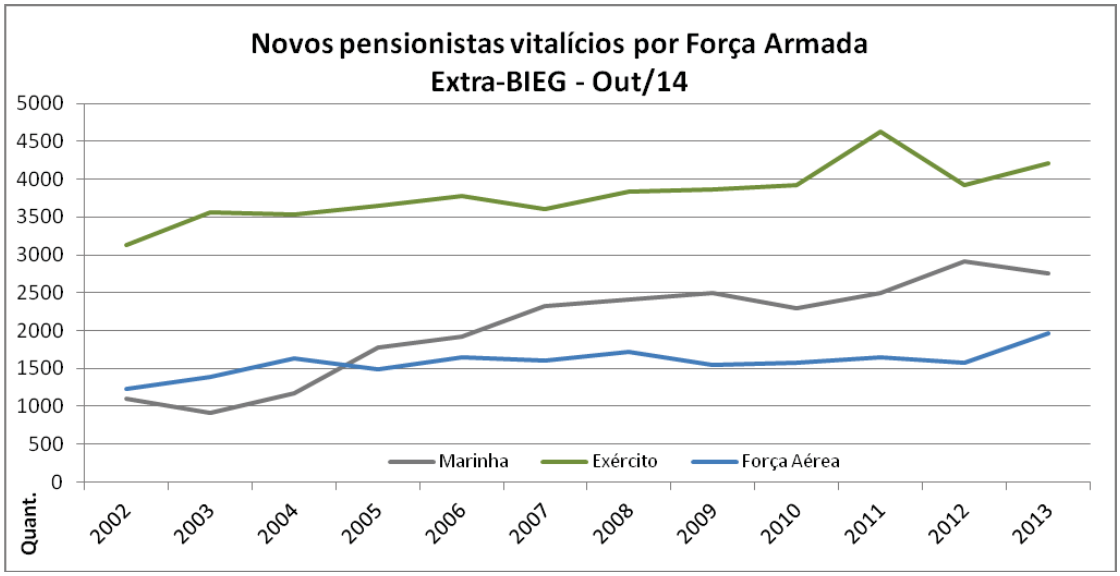


Gráfico G. 20 - Quantitativo de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 38 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	3,71%	5,03%	6,19%
2003	2,96%	5,45%	6,58%
2004	3,73%	5,14%	7,26%
2005	5,50%	5,05%	6,24%
2006	5,73%	4,97%	6,53%
2007	6,66%	4,54%	6,05%
2008	6,59%	4,62%	6,13%
2009	6,51%	4,45%	5,27%
2010	5,73%	4,43%	5,22%
2011	6,00%	5,09%	5,26%
2012	6,70%	4,18%	4,85%
2013	6,06%	4,40%	5,90%

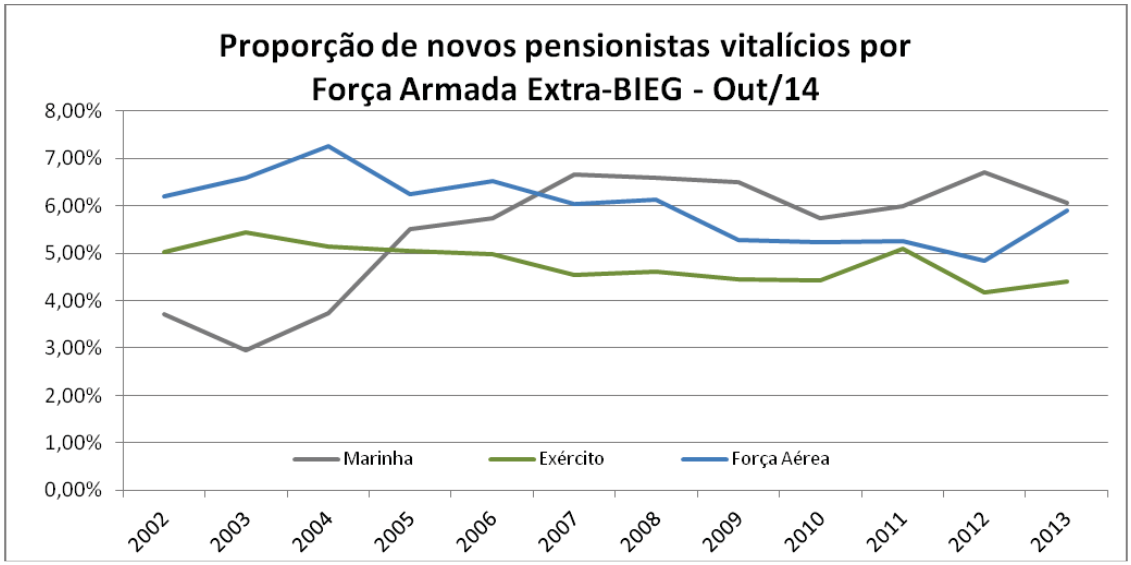


Gráfico G. 21 - Proporção de novos pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Proporcionalmente observa-se haver menos novos pensionistas vitalícios ingressando no sistema para o Exército e que a Marinha e Aeronáutica encontram-se com 4,4% de novos ingressos.

No intuito de evitar uma intepretação equivocada, faz-se necessário esclarecer que como a massa de pensionistas vitalícios do Exército já é significativamente maior, o número de novos ingressos, de forma proporcional, tende a ser menor.

B-2) NOVOS PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS

Os novos pensionistas temporários são aqueles ingressados no sistema por morte do militar instituidor e que o pensionista tem direito a receber sua pensão até completar a idade limite definida por lei ou por decisão judicial.

O número de novos pensionistas temporários está descrito na Tabela G.39 e no Gráfico G.22.

A distribuição proporcional de novos pensionistas temporários, por Força, consta na Tabela G.40 e no Gráfico G.23.

Tabela G. 39 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	29	85	56	170
2003	36	131	58	225
2004	55	138	70	263
2005	69	116	78	263
2006	63	134	76	273
2007	57	120	72	249
2008	49	143	76	268
2009	64	132	55	251
2010	50	128	51	229
2011	45	145	70	260
2012	79	148	62	289
2013	43	170	71	284
Total	639	1.590	795	3.024

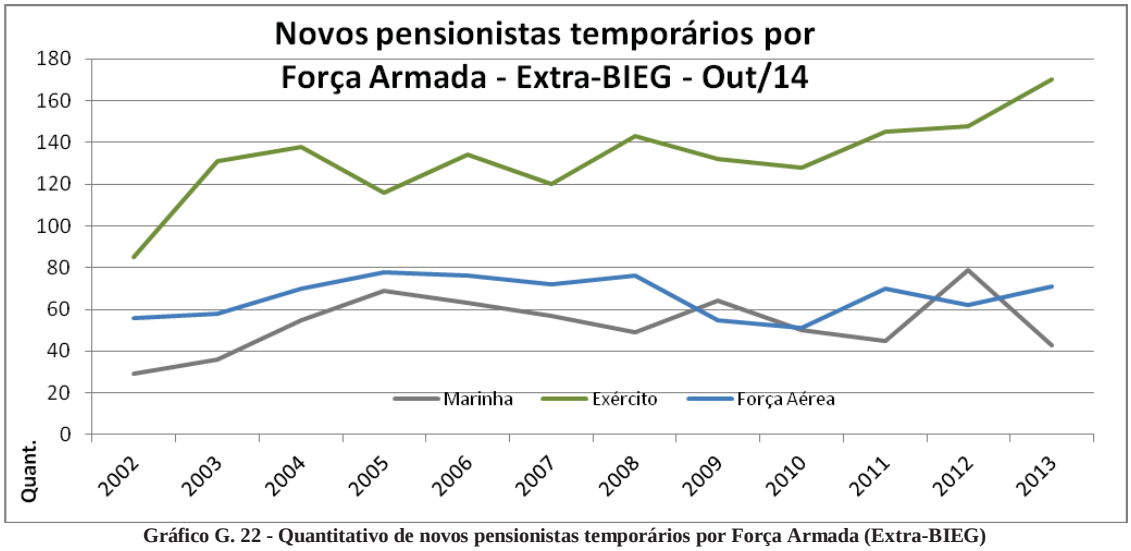


Gráfico G. 22 - Quantitativo de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 40 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	29,59%	5,63%	12,07%
2003	29,75%	8,17%	11,15%
2004	35,95%	8,00%	12,11%
2005	36,13%	6,21%	12,06%
2006	26,14%	6,77%	10,51%
2007	20,36%	5,68%	9,02%
2008	15,76%	6,42%	8,77%
2009	19,34%	5,57%	5,97%
2010	13,66%	5,84%	5,41%
2011	11,63%	7,47%	7,17%
2012	19,22%	8,92%	6,21%
2013	9,41%	12,01%	7,14%

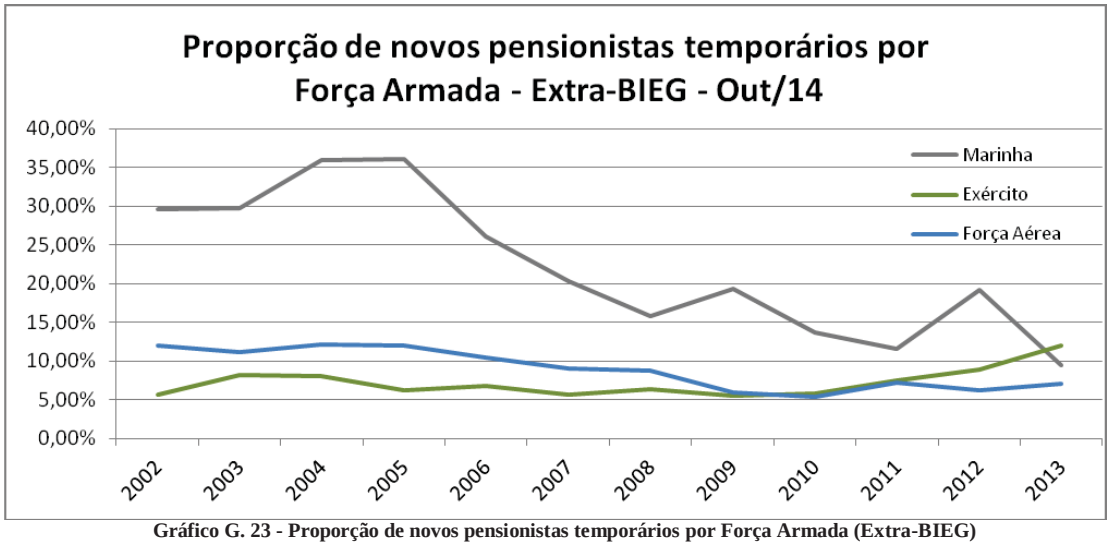


Gráfico G. 23 - Proporção de novos pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

A proporção de novos pensionistas temporários para três forças está convergente para a faixa percentual entre 7% e 15%.

B-3) NOVAS PENSÕES TRONCO

As novas pensões tronco são aquelas que são inseridas ano a ano, pela morte do militar instituidor.

O número de novas pensões tronco está descrito na Tabela G.41 e no Gráfico G.24.

A distribuição proporcional de novas pensões tronco, por Força, consta no Tabela G.42 e no Gráfico G.25.

Tabela G. 41 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	838	2.313	874	4.025
2003	667	2.606	923	4.196
2004	873	2.537	1.129	4.539
2005	1.252	2.641	1.050	4.943
2006	1.330	2.615	1.079	5.024
2007	1.529	2.551	1.109	5.189
2008	1.558	2.647	1.152	5.357
2009	1.635	2.629	1.050	5.314
2010	1.473	2.682	1.071	5.226
2011	1.573	3.053	1.096	5.722
2012	1.735	2.618	1.044	5.397
2013	1.609	2.784	1.248	5.641
Total	16.072	31.676	12.825	60.573

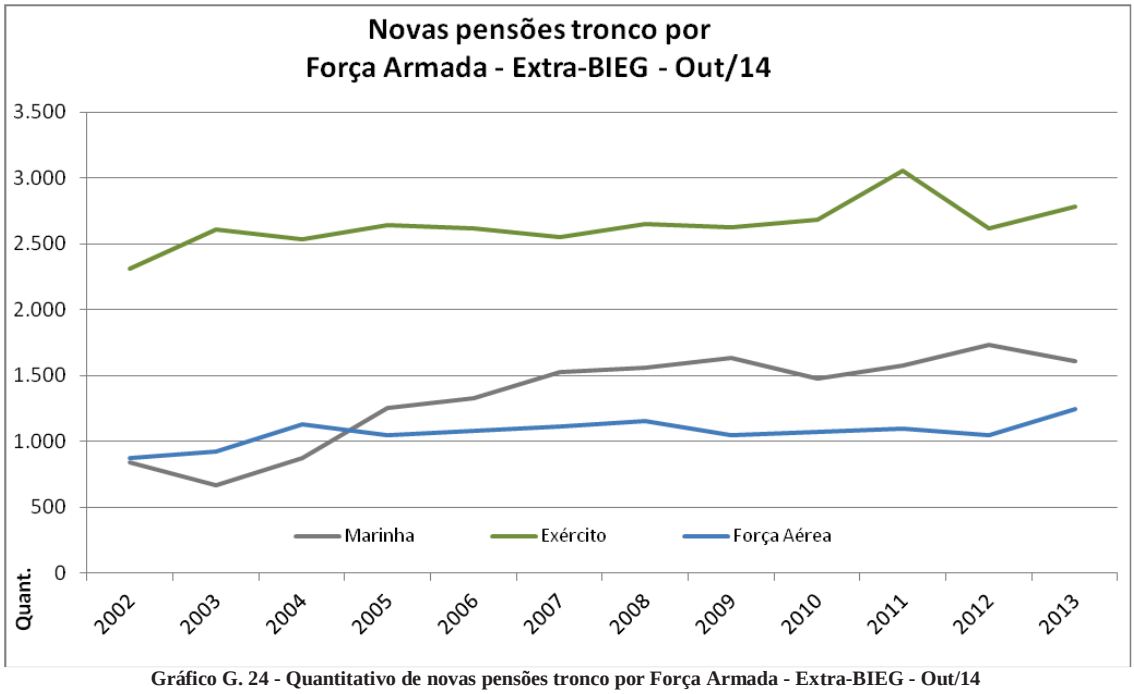


Gráfico G. 24 - Quantitativo de novas pensões tronco por Força Armada - Extra-BIEG - Out/14

Tabela G. 42 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	3,91%	4,77%	6,55%
2003	3,03%	5,15%	6,53%
2004	3,90%	4,78%	7,54%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2005	5,46%	4,77%	6,57%
2006	5,61%	4,53%	6,40%
2007	6,24%	4,25%	6,26%
2008	6,13%	4,25%	6,20%
2009	6,22%	4,07%	5,41%
2010	5,41%	4,12%	5,31%
2011	5,60%	4,65%	5,27%
2012	5,99%	3,95%	4,87%
2013	5,40%	4,19%	5,68%

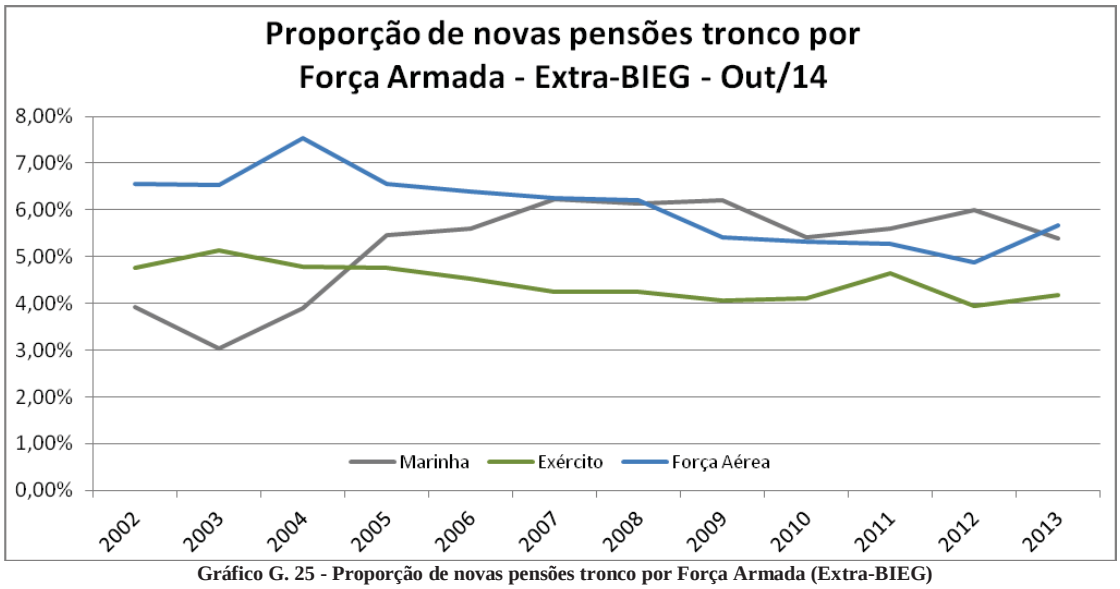


Gráfico G. 25 - Proporção de novas pensões tronco por Força Armada (Extra-BIEG)

A proporção de pensões tronco encontra-se estabilizada entre 4% e 6%.

C) ÓBITOS DE PENSIONISTAS

Óbitos de pensionistas são os registros que indicam a morte de um pensionista, no respectivo ano, cessando o pagamento da pensão ou passando para outros beneficiários, conforme a legislação vigente ou por decisão judicial, para cada caso.

O número de óbitos de pensionistas está descritos na Tabela G.43 e no Gráfico G.26.

A distribuição proporcional de óbitos de pensionistas, por Força, consta na Tabela G.44 e no Gráfico G.27.

Tabela G. 43 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	73	50	47	170

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2003	385	42	62	489
2004	382	51	83	516
2005	455	89	219	763
2006	570	81	263	914
2007	666	55	299	1.020
2008	664	119	413	1.196
2009	756	1.838	477	3.071
2010	700	1.876	556	3.132
2011	763	1.833	551	3.147
2012	972	1.965	586	3.523
2013	1.014	2.228	569	3.811
Total	7.400	10.227	4.125	21.752

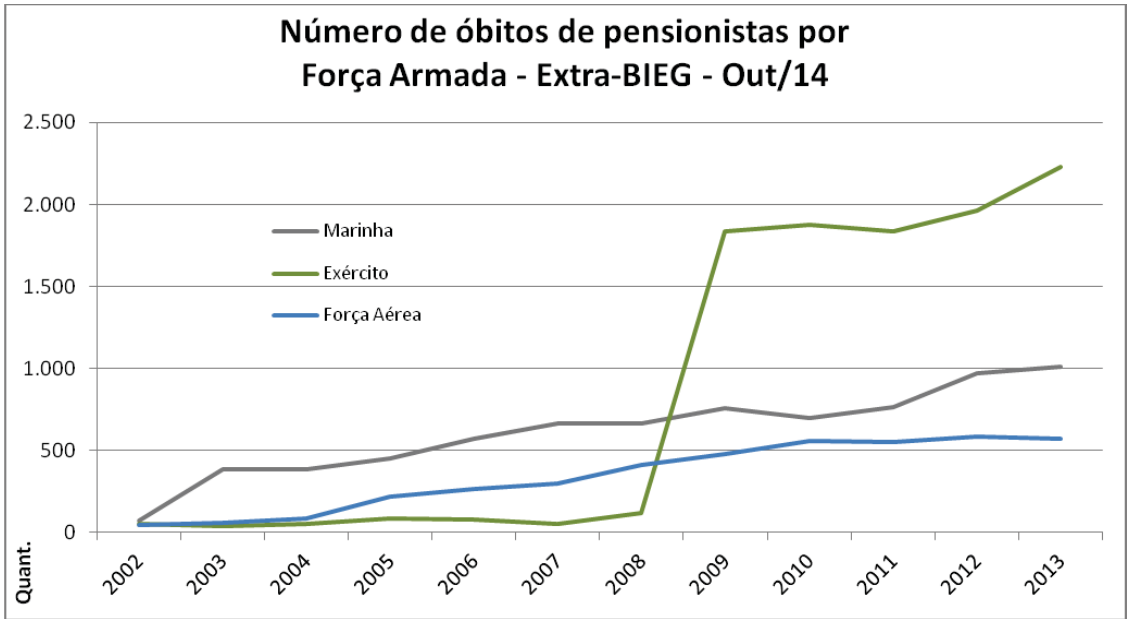


Gráfico G. 26 - Quantitativo de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 44 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	0,24%	0,08%	0,23%
2003	1,24%	0,06%	0,29%
2004	1,21%	0,07%	0,36%
2005	1,40%	0,12%	0,89%
2006	1,69%	0,10%	1,01%
2007	1,89%	0,07%	1,09%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2008	1,80%	0,14%	1,43%
2009	1,96%	2,06%	1,58%
2010	1,73%	2,06%	1,78%
2011	1,81%	1,97%	1,71%
2012	2,22%	2,06%	1,75%
2013	2,21%	2,30%	1,65%

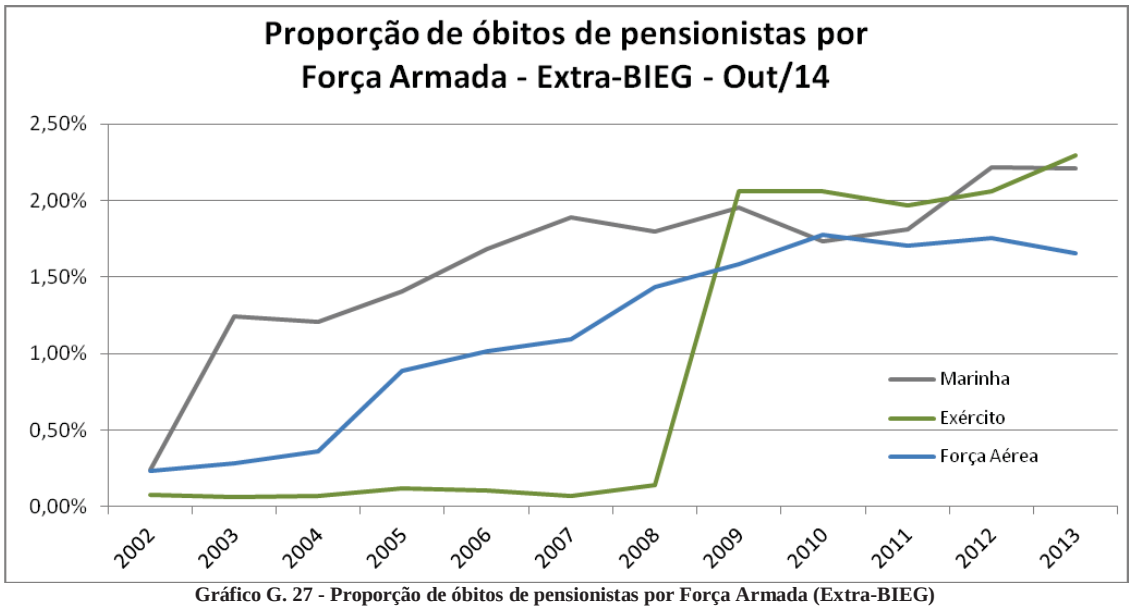


Gráfico G. 27 - Proporção de óbitos de pensionistas por Força Armada (Extra-BIEG)

Em número absoluto e proporcionalmente a FAB possui o menor número de óbitos de pensionistas.

C-1) ÓBITOS DE PENSIONISTAS VITALÍCIOS

Os óbitos de pensionistas vitalícios são os registros que indicam a morte de um pensionista vitalício, no respectivo ano, cessando o pagamento da pensão ou passando para outros beneficiários, conforme a legislação vigente ou decisão judicial, para cada caso.

O número de óbitos de pensionistas vitalícios está descritos na Tabela G.45 e no Gráfico G.28.

A distribuição proporcional de novos pensionistas vitalícios, por Força, consta na Tabela G.46 e no Gráfico G.29.

Tabela G. 45 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	70	49	47	166
2003	383	40	62	485
2004	369	51	83	503
2005	447	89	219	755
2006	562	80	263	905
2007	651	55	299	1.005
2008	662	117	412	1.191
2009	749	1.826	477	3.052
2010	694	1.863	556	3.113
2011	758	1.823	550	3.131
2012	967	1.957	585	3.509
2013	1.011	2.219	569	3.799
Total	7.323	10.169	4.122	21.614

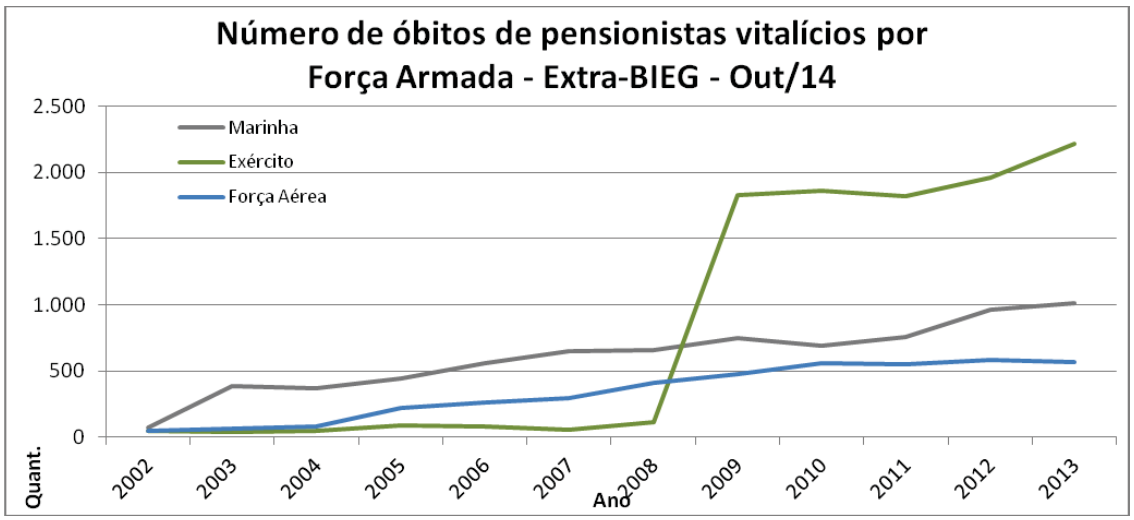


Gráfico G. 28 - Quantitativo de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 46 - Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	0,23%	0,08%	0,24%
2003	1,24%	0,06%	0,29%
2004	1,17%	0,07%	0,37%
2005	1,39%	0,12%	0,91%
2006	1,68%	0,11%	1,04%
2007	1,87%	0,07%	1,12%
2008	1,81%	0,14%	1,47%
2009	1,95%	2,11%	1,63%
2010	1,73%	2,10%	1,84%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2011	1,82%	2,00%	1,76%
2012	2,23%	2,09%	1,80%
2013	2,23%	2,32%	1,70%

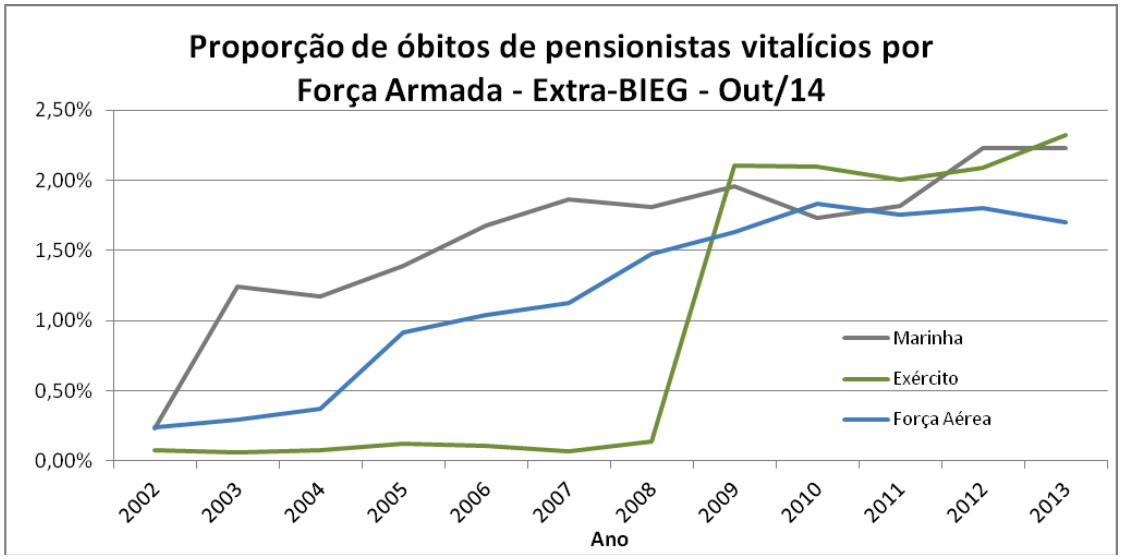


Gráfico G. 29 - Proporção de óbitos de pensionistas vitalícios por Força Armada (EXTRA-BIEG)

O óbito de pensionistas vitalícios encontra-se, para três Forças, entre 1,5% a 2,5%.

C-2) ÓBITOS DE PENSIONISTAS TEMPORÁRIOS

Os óbitos de pensionistas temporários são os registros o que indicam a morte de um pensionista, no respectivo ano, cessando o pagamento da pensão ou passando para outros beneficiários, também de forma temporária, conforme a legislação vigente ou decisão judicial, para cada caso.

O número de óbitos de pensionistas temporários está descritos na Tabela G.47 e no Gráfico G.30.

A distribuição proporcional de óbitos de pensionistas temporários, por Força, consta na Tabela G.48 e no Gráfico G.31.

Tabela G. 47 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2002	3	1	0	4
2003	2	2	0	4
2004	13	0	0	13
2005	8	0	0	8

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
2006	8	1	0	9
2007	15	0	0	15
2008	2	2	1	5
2009	7	12	0	19
2010	6	13	0	19
2011	5	10	1	16
2012	5	8	1	14
2013	3	9	0	12
2014	0	17	0	17
Total	77	75	3	155

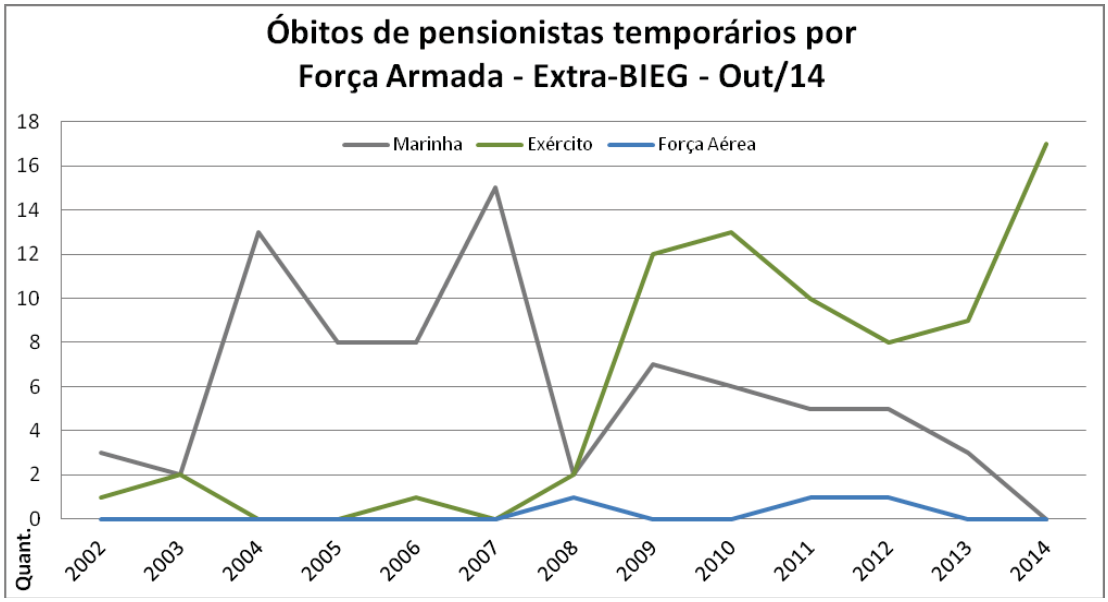


Gráfico G. 30 - Quantitativo de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Tabela G. 48 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2002	3,06%	0,07%	0,00%
2003	1,65%	0,12%	0,00%
2004	8,50%	0,00%	0,00%
2005	4,19%	0,00%	0,00%
2006	3,32%	0,05%	0,00%
2007	5,36%	0,00%	0,00%
2008	0,64%	0,09%	0,12%
2009	2,11%	0,51%	0,00%
2010	1,64%	0,59%	0,00%

Ano	Marinha	Exército	Força Aérea
2011	1,29%	0,52%	0,10%
2012	1,22%	0,48%	0,10%
2013	0,66%	0,64%	0,00%

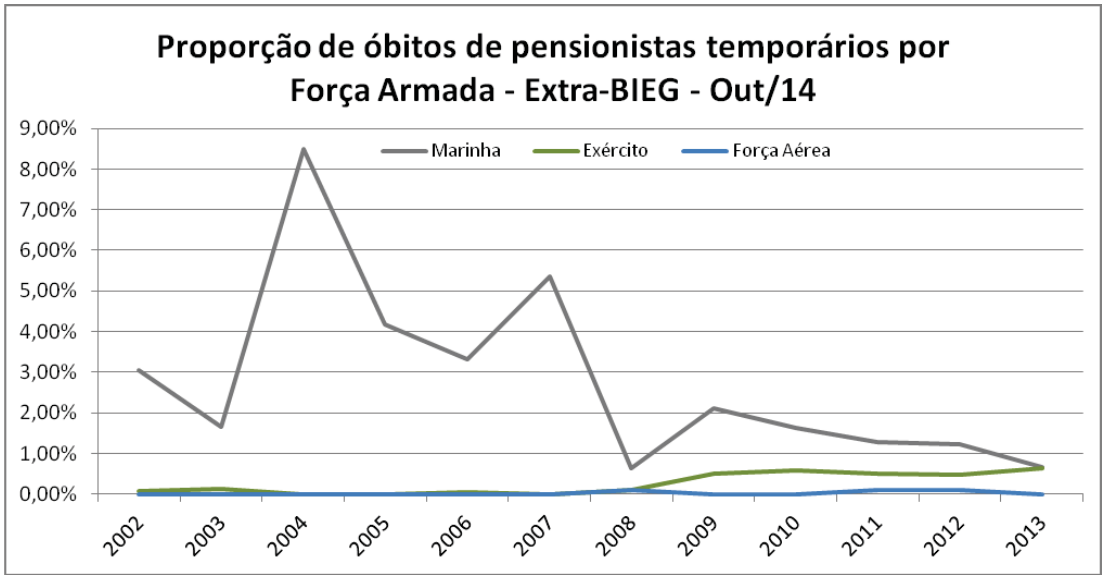


Gráfico G. 31 - Proporção de óbitos de pensionistas temporários por Força Armada (Extra-BIEG)

Os dados de óbito de pensionistas temporários, de forma proporcional, estão tendendo ao encontro, num patamar inferior a 1%.

C-3) ÓBITOS DE PENSIONISTAS TRONCO

O conceito de óbito não se aplica à "pensão tronco". O valor deste conceito repousa na verificação e validação dos valores das pensões.

G.4 - ANÁLISE FINANCEIRA E ATUARIAL

A importância da análise qualitativa e quantitativa dos dados deve ser seguida de uma análise estatística, financeira e atuarial, para prover os instrumentos necessários e suficientes a este parecer.

A análise estatística de uma população e a sua respectiva análise financeira possibilitam identificar determinadas características que auxiliam na compreensão dos resultados atuariais e servem de base para a correta tomada de decisões, objetivando a manutenção do sistema.

Entre estas informações, são altamente relevantes as variáveis como data de nascimento, data de ingresso na Força, grupo de beneficiários de pensão e remuneração, pois são essenciais para determinar os custos do sistema de pensão.

Foram utilizadas informações individuais dos militares ativos, inativos e dos pensionistas, referentes à Marinha do Brasil, ao Exército Brasileiro e à Força Aérea Brasileira para que fosse possível realizar as análises.

Iniciando a análise, para cada pensão tronco existem 2,39 militares ativos e inativos das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma para cada Força: Marinha do Brasil: 2,17; Exército Brasileiro: 2,26 e Força Aérea Brasileira: 3,29.

Para cada militar ativo e inativo existem 0,41 pensionistas nas Forças Armadas, distribuídas conforme a proporção apresentada a seguir: Marinha do Brasil: 0,4598; Exército Brasileiro: 0,4421 e Força Aérea Brasileira: 0,3031.

Em relação à folha do mês dos bancos de dados de referência, a soma da folha de remuneração de militares ativos e inativos equivale a 2,20 vezes a folha mensal de pensão das Forças Armadas. Esta proporção se comporta da seguinte forma: Marinha do Brasil: 2,46; Exército Brasileiro: 1,81 e Força Aérea Brasileira: 3,19.

A Tabela G. 49 apresenta algumas das principais características da base cadastral, como remuneração / provento para uma idade média. Observa-se que a média dos proventos dos inativos é 148,85% superior à remuneração média dos militares ativos. Já as pensões têm valor médio 55,33% superior à remuneração dos militares ativos, em que pese o crescimento salarial dos inativos e pensionistas ser ainda mais defasado do que dos ativos, por não haver evolução funcional.

Isto se deve principalmente ao fato de que os militares inativos, em média, estão em fase mais avançada na carreira do que os ativos, pelo adicional de tempo de serviço, como direito adquirido, e pelo fato de que até o ano 2000 a legislação permitia ingressar na inatividade com vencimento equivalente a posto acima. Além disto, a tendência é que as pensões sejam geradas por militares de idade avançada, consequentemente com considerável evolução na carreira militar, ou seja, a maioria das pensões é gerada por militares em postos ou graduações avançadas.

A análise destes dados revela uma contínua redução de custos constitucionais, fruto da medida provisória nº 2.215-10, de 2001, por supressão de direitos remuneratórios, com perda salarial progressiva para os militares e pensionistas das Forças Armadas.

Dentre os militares ativos na data base de origem para a avaliação atuarial, 49.945 contribuem com 1,5% além dos 7,5%, o que permite que a filha tenha uma pensão vitalícia. Tal quantidade equivale a 13,48% dos militares ativos. Estas proporções tem a tendência de redução

contínua a cada ano, pois tal opção cessou em 29 de dezembro de 2000. Os militares que estavam na ativa à época vão ingressando na inatividade gradualmente e os militares que ingressam após tal data não podem optar por tal regramento.

Tabela G. 49 - Dados cadastrais por tipo

Tipo	Quantidade	Folha Mensal	Remuneração / Provento	Idade média
Ativos	370.389	R$ 1.266.935.317,16	R$ 3.420,55	27
Inativos	148.393	R$ 1.263.161.066,77	R$ 8.512,27	63
Pensionistas	216.659	R$ 1.151.152.627,74	R$ 5.313,20	65

A proporção se comporta conforme dados da Tabela G.50.

Tabela G. 50 - Dados cadastrais de militares ativos por Força Armada

Força Armada	Quantidade de militares ativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	81.477	12.231	15,01%
Exército Brasileiro	218.764	25.981	11,88%
Força Aérea Brasileira	70.148	11.733	16,73%

Dentre os atuais inativos, 111.997 optaram, conforme artigo 31 da Medida Provisória nº 2.215-10 de 31 de agosto de 2001, pela contribuição de 1,5%, o que lhes dá o direito a gerar pensão vitalícia para as filhas. Esta quantidade equivale a 75,47% dos militares inativos. Esta proporção se comporta como apresentado na Tabela G.51, em cada Força Armada.

Tabela G. 51 - Dados cadastrais de militares inativos por Força Armada

Força Armada	Quantidade de militares inativos	Quantidade que contribui com 1,5%	Percentual que contribui com 1,5%
Marinha do Brasil	46.726	32.824	70,25%
Exército Brasileiro	64.068	49.901	77,89%
Força Aérea Brasileira	37.599	29.272	77,85%

Considerando o conjunto de militares ativos e inativos, o total de 161.942 militares ainda poderão gerar pensões vitalícias para filhas, uma redução de 4.453 ou de 2,66% em apenas um ano.

G.4.1 - MILITARES ATIVOS

Neste item as variações não serão consideradas como inconsistências, porque possuem apenas características informativas de evolução do BIEG em relação aos dados de origem.

Os dados de origem são importantes para a avaliação atuarial, por esse motivo são divididos em subgrupos e particularidades para militares ativos, apresentados nas tabelas e gráficos deste item e respectivos subitens.

Adicionalmente, há o Anexo N, onde se tem a distribuição do vencimento médio por idade do ativo.

G.4.1.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS OS MILITARES ATIVOS

A análise preliminar do tempo médio na Força revela que tanto a MB como o EB estão aumentando seu efetivo ou aumentando o efetivo de temporários, a partir das Tabelas G.52, G.53 e G.54, o que está de acordo com o preconizado pelas leis de aumento de efetivo.

Nos itens seguintes se apresenta a análise pormenorizada por Força.

.

Tabela G. 52 - Particularidades básicas dos militares ativos da MB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	77.386	81.477	5,29%
Folha mensal	R$ 274.565.219,51	R$ 309.413.516,55	12,69%
Idade média	31	30	-3,23%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	11	10	-9,09%

Tabela G. 53 - Particularidades básicas dos militares ativos do EB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	215.724	218.764	1,41%
Folha mensal	R$ 605.021.410,75	R$ 674.922.987,19	11,55%
Idade média	26	26	0,00%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	7	6	-14,29%

Tabela G. 54 - Particularidades básicas dos militares ativos da FAB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	71.534	70.148	-1,94%
Folha mensal	R$ 253.076.993,25	R$ 282.598.813,42	11,67%
Idade média	28	29	3,57%
Idade média de ingresso	20	20	0,00%
Tempo médio na Força	9	9	0,00%

G.4.1.1.1 - MARINHA DO BRASIL

Dos atuais militares ativos da Marinha que contribuem com 1,5%, 95,34% tem idade entre 26 e 50 anos.

Os homens representam 90,21% da quantidade total de militares ativos da Força, conforme os dados da Tabela G.55 e do Gráfico G.32.

Na Tabela G.56, existem 393 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%, o que foram considerados dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000.

Tabela G. 55 - Militares ativos por faixa etária (idade) - MB

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	9.135	11,21%	8.903	232	0	0,00%
De 21 a 25	21.559	26,46%	19.908	1.651	203	0,25%
De 26 a 30	13.135	16,12%	11.350	1.785	221	0,27%
De 31 a 35	12.138	14,90%	10.056	2.082	1.948	2,39%
De 36 a 40	9.426	11,57%	8.153	1.273	2.688	3,30%
De 41 a 45	9.037	11,09%	8.522	515	3.655	4,49%
De 46 a 50	6.431	7,89%	6.081	350	3.145	3,86%
De 51 a 55	545	0,67%	464	81	324	0,40%
De 56 a 60	59	0,07%	53	6	39	0,05%
Acima de 60	12	0,01%	12	0	8	0,01%
Total	81.477	100,00%	73.502	7.975	12.231	15,01%

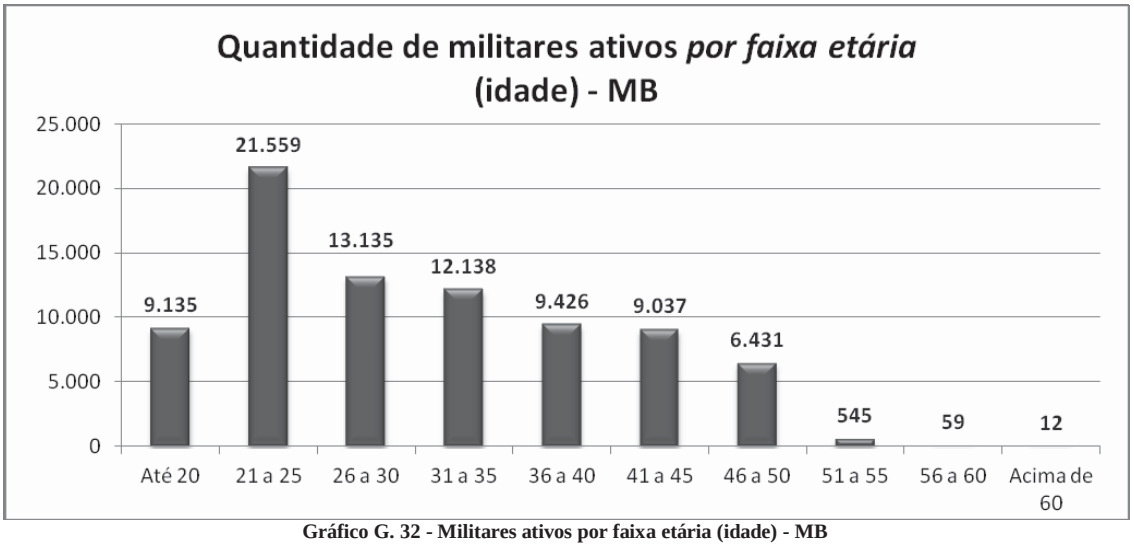


Gráfico G. 32 - Militares ativos por faixa etária (idade) - MB

Do total de militares da Marinha, 68,76% possuem até 15 anos de serviço e destes, somente 2,04% contribuem para pensão vitalícia para filha, conforme a Tabela G.56 e Gráfico G.33. Porém como há 393 registros incorretos, este percentual se reduz para 1,56%.

Tabela G. 56 - Militares ativos por tempo de serviço - MB

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	16.412	20,14%	14.318	2.094	2	0,00%
De 1 a 5 anos	20.409	25,05%	17.185	3.224	65	0,08%
De 6 a 10 anos	11.380	13,97%	10.303	1.077	326	0,40%
De 11 a 15 anos	7.818	9,60%	7.329	489	1.268	1,56%
De 16 a 20 anos	7.822	9,60%	7.355	467	2.873	3,53%
De 21 a 25 anos	6.764	8,30%	6.518	246	2.573	3,16%
De 26 a 30 anos	8.865	10,88%	8.547	318	4.011	4,92%
De 31 a 35 anos	1.725	2,12%	1.684	41	935	1,15%
De 36 a 40 anos	207	0,25%	202	5	138	0,17%
De 41 a 50 anos	75	0,09%	61	14	40	0,05%
Acima de 50 anos	0	0,00%	0	0	0	0,00%
Total	81.477	100,00%	73.502	7.975	12.231	15,01%

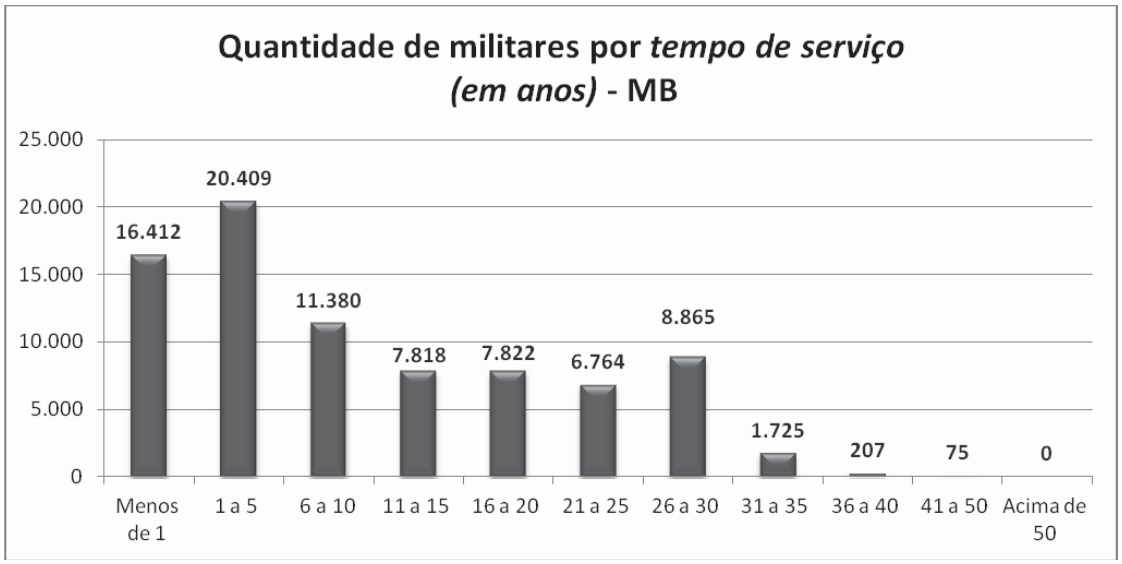


Gráfico G. 33 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - MB

A Tabela G.57, representada pelo Gráfico G.34, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já são militares inativos.

Tabela G. 57 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - MB

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	0	0,00%	0	0	0	0,00%
De 1967 até 1970	8	0,01%	8	0	6	0,01%
De 1971 até 1975	64	0,08%	50	14	34	0,04%
De 1976 até 1980	177	0,22%	177	0	116	0,14%
De 1981 até 1985	3.314	4,07%	3.268	46	1.708	2,10%
De 1986 até 1990	9.099	11,17%	8.765	334	3.951	4,85%
De 1991 até 1995	7.553	9,27%	7.347	206	2.778	3,41%
De 1996 até 2000	8.269	10,15%	7.711	558	3.165	3,88%
De 2001 até 2005	7.812	9,59%	7.303	509	120	0,15%
De 2006 até 2010	15.922	19,54%	13.780	2.142	313	0,38%
De 2011 até 2014	29.259	35,91%	25.093	4.166	40	0,05%
Total	81.477	100,00%	73.502	7.975	12.231	15,01%

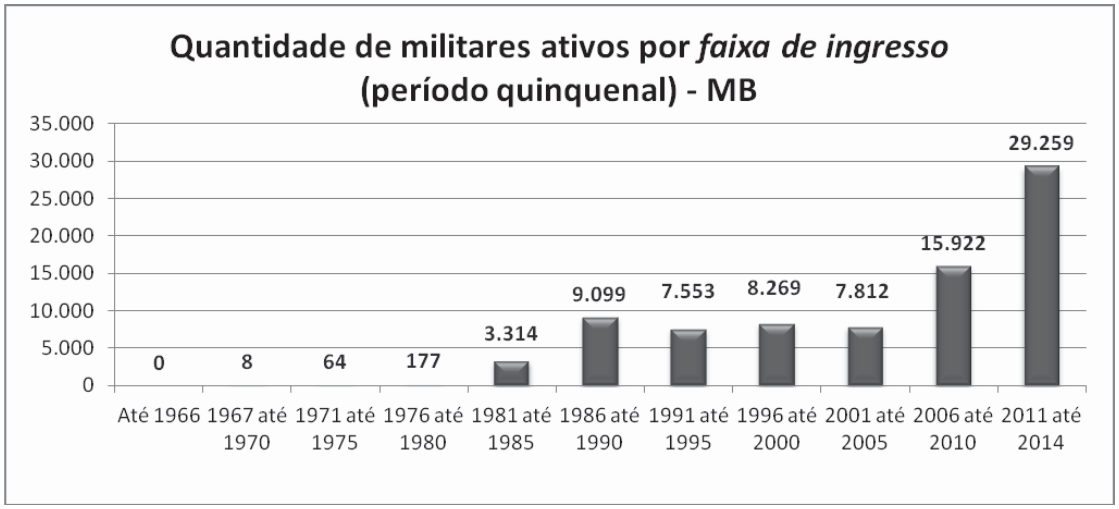


Gráfico G. 34 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - MB

G.4.1.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Dos atuais militares ativos do Exército que contribuem com mais 1,5% para pensão, 10,98% tem idade de 31 a 50 anos. Os homens representam 96,3% da quantidade total de militares ativos da Força Armada, conforme os dados da Tabela G.58 e do Gráfico G.35.

Existem 16 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%, conforme a Tabela G.58. São dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000.

Tabela G. 58 - Militares ativos por faixa etária (idade) - EB

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	80.082	36,61%	79.740	342	0	0,00%
De 21 a 25	58.790	26,87%	58.170	620	0	0,00%
De 26 a 30	19.971	9,13%	18.300	1.671	1	0,00%
de 31 a 35	14.040	6,42%	10.984	3.056	532	0,24%
De 36 a 40	13.031	5,96%	11.327	1.704	4.552	2,08%
De 41 a 45	19.182	8,77%	18.760	422	11.361	5,19%
De 46 a 50	11.160	5,10%	10.943	217	7.600	3,47%
De 51 a 55	2.339	1,07%	2.275	64	1.800	0,82%
De 56 a 60	150	0,07%	145	5	119	0,05%
Acima de 60	19	0,01%	19	0	16	0,01%
Total	218.764	1	210.663	8.101	25.981	11,88%

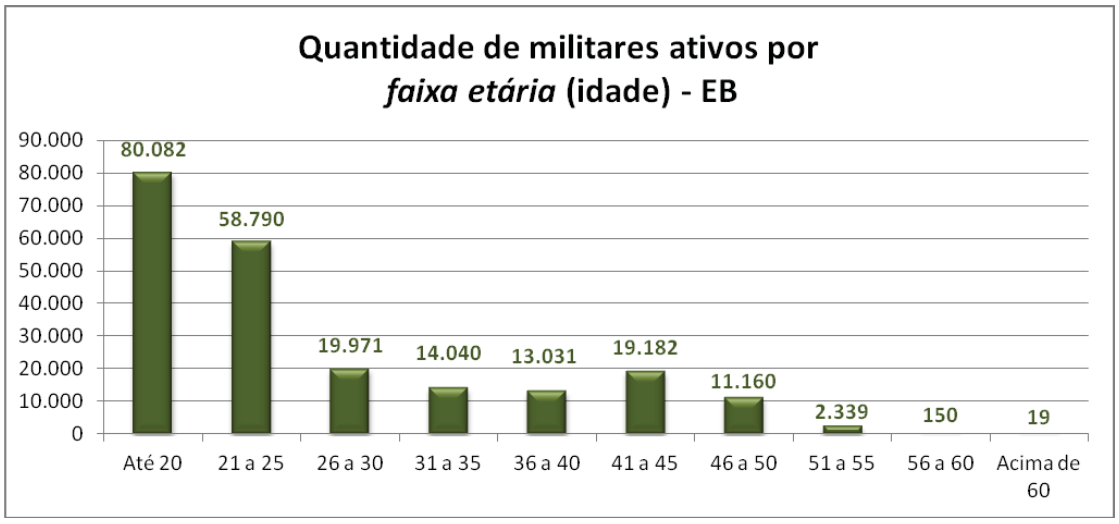


Gráfico G. 35 - Militares ativos por faixa etária (idade) - EB

Do total de militares do Exército, 80% possuem até 15 anos de serviço e destes, somente 0,12% contribuem para pensão vitalícia para filha, conforme a Tabela G.59 e Gráfico G.36.

Tabela G. 59 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - EB

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	71.387	32,63%	69.326	2.061	0	0,00%
De 1 a 5 anos	67.482	30,85%	64.006	3.476	2	0,00%
De 6 a 10 anos	28.800	13,16%	27.011	1.789	14	0,01%
De 11 a 15 anos	7.358	3,36%	7.049	309	251	0,11%
De 16 a 20 anos	9.033	4,13%	8.812	221	3.563	1,63%
De 21 a 25 anos	15.299	6,99%	15.154	145	8.929	4,08%
De 26 a 30 anos	14.088	6,44%	14.008	80	9.310	4,26%
De 31 a 35 anos	4.086	1,87%	4.068	18	2.952	1,35%
De 36 a 40 anos	1.049	0,48%	1.047	2	804	0,37%
De 41 a 50 anos	179	0,08%	179	0	154	0,07%
Acima de 50 anos	3	0,00%	3	0	2	0,00%
Total	218.764	100,00%	210.663	8.101	25.981	11,88%

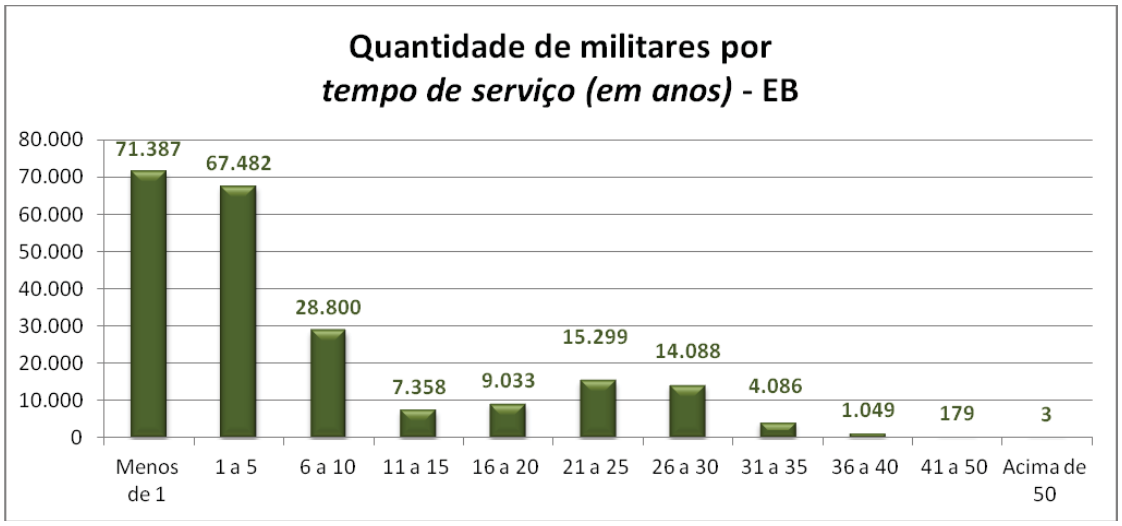


Gráfico G. 36 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - EB

A Tabela G.60, representada pelo Gráfico G.37, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maiores quantidades de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já são inativos.

Tabela G. 60 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - EB

Ano de ingresso	Quantidade		Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	1	0,00%	1	0	1	0,00%
De 1967 até 1970	12	0,01%	12	0	12	0,01%

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 1971 até 1975	76	0,03%	76	0	63	0,03%
De 1976 até 1980	610	0,28%	610	0	499	0,23%
De 1981 até 1985	4.322	1,98%	4.322	0	3.137	1,43%
De 1986 até 1990	15.040	6,87%	15.036	4	9.888	4,52%
De 1991 até 1995	14.965	6,84%	14.840	125	8.703	3,98%
De 1996 até 2000	8.249	3,77%	7.974	275	3.417	1,56%
De 2001 até 2005	8.955	4,09%	8.571	384	161	0,07%
De 2006 até 2010	40.690	18,60%	38.118	2.572	60	0,03%
De 2011 até 2014	125.844	57,53%	121.103	4.741	40	0,02%
Total	218.764	100,00%	210.663	8.101	25.981	11,88%

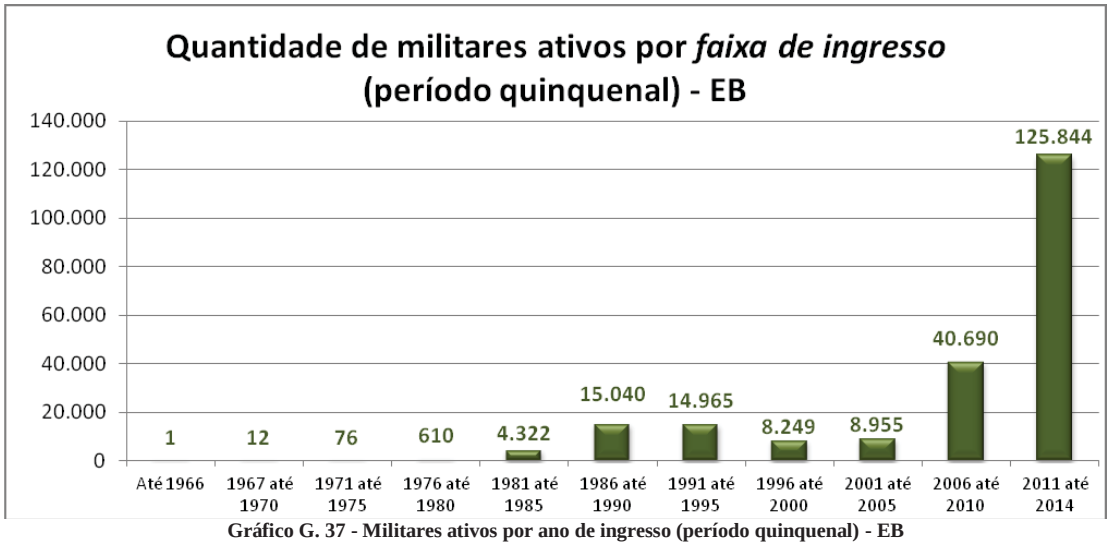


Gráfico G. 37 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - EB

G.4.1.2.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Dos atuais militares ativos da Força Aérea que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 90,91% tem idade de 31 a 50 anos. Os homens representam 86% da quantidade total de militares ativos da Força Armada conforme os dados da Tabela G.61 e do Gráfico G.38.

Existem 13 registros de militares com menos de 11 anos de serviço optantes pelo pagamento do 1,5%, segundo a Tabela G.62. São dados espúrios, tendo em vista que a opção por esta contribuição cessou no final do ano 2000.

Tabela G. 61 - Militares ativos por faixa etária (idade) - FAB

Idade	Quantidade	Percentual	Sexo	Contribuintes de 1,5%

			M	F	Quantidade	Percentual
Até 20	11.344	16,17%	11.054	290	0	0,00%
De 21 a 25	23.198	33,07%	21.007	2.191	4	0,01%
De 26 a 30	9.508	13,55%	6.834	2.674	3	0,00%
de 31 a 35	7.566	10,79%	5.080	2.486	574	0,82%
De 36 a 40	5.728	8,17%	4.525	1.203	2.411	3,44%
De 41 a 45	6.109	8,71%	5.662	447	3.957	5,64%
De 46 a 50	5.241	7,47%	4.880	361	3.723	5,31%
De 51 a 55	1.347	1,92%	1.180	167	976	1,39%
De 56 a 60	88	0,13%	86	2	71	0,10%
Acima de 60	19	0,03%	19	0	14	0,02%
Total	70.148	100,00%	60.327	9.821	11.733	16,73%

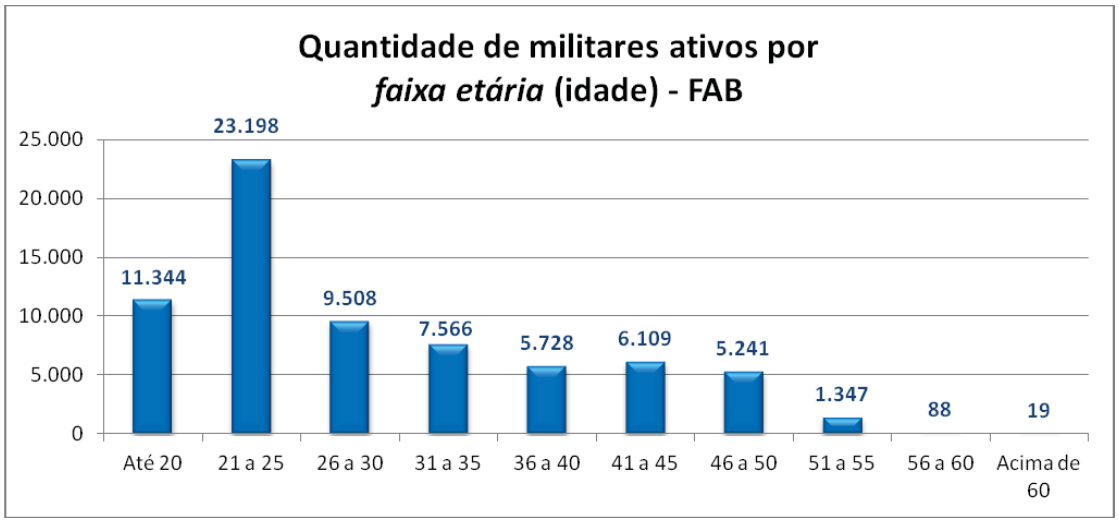


Gráfico G. 38 - Militares ativos por faixa etária (idade) - FAB

Do total de militares da Força Aérea, 75,87% possuem até 15 anos de serviço e destes, somente 0,94% contribuem para pensão vitalícia para filha, conforme a Tabela G.62 e Gráfico G.39.

Tabela G. 62 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - FAB

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Menos de 1 ano	15.268	21,77%	13.045	2.223	2	0,00%
De 1 a 5 anos	23.080	32,90%	19.741	3.339	4	0,01%
De 6 a 10 anos	9.271	13,22%	6.885	2.386	7	0,01%
De 11 a 15 anos	5.595	7,98%	4.743	852	645	0,92%
De 16 a 20 anos	4.590	6,54%	4.212	378	2.477	3,53%

Tempo de serviço	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 21 a 25 anos	4.062	5,79%	3.822	240	2.727	3,89%
De 26 a 30 anos	6.434	9,17%	6.112	322	4.553	6,49%
De 31 a 35 anos	1.554	2,22%	1.478	76	1.098	1,57%
De 36 a 40 anos	256	0,36%	253	3	192	0,27%
De 41 a 50 anos	35	0,05%	34	1	26	0,04%
Acima de 50 anos	3	0,00%	2	1	2	0,00%
Total	70.148	100,00%	60.327	9.821	11.733	16,73%

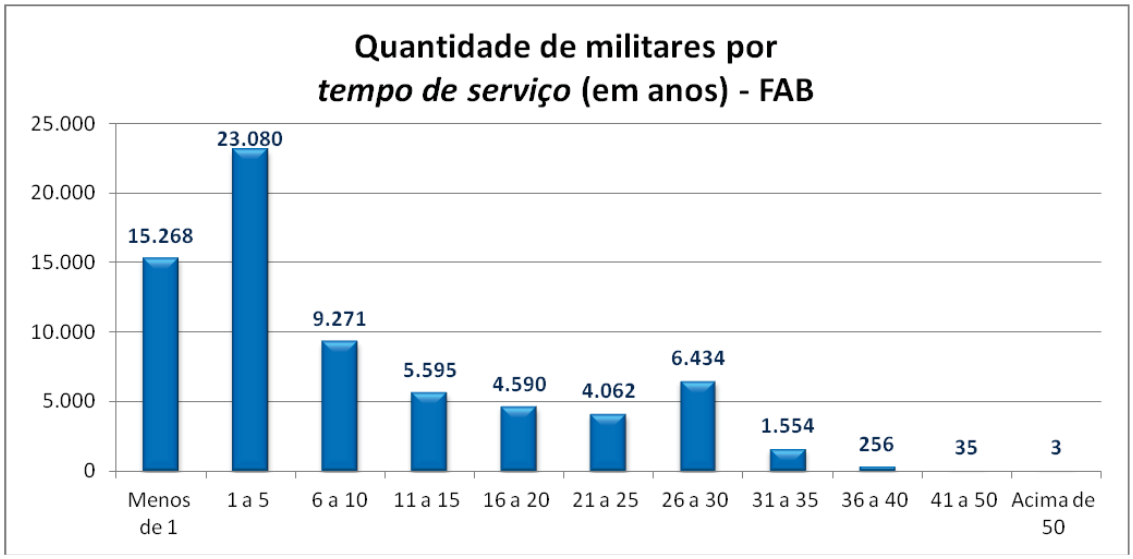


Gráfico G. 39 - Militares ativos por tempo de serviço (em anos) - FAB

A Tabela G.63, representada pelo Gráfico G.40, por considerar somente os atuais militares ativos da Força, tende a apresentar maior quantidade de ingresso nos anos mais recentes, pois dos que entraram há mais tempo, muitos já são militares inativos.

Tabela G. 63 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - FAB

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
Até 1966	0	0,00%	0	0	0	0,00%
De 1967 até 1970	7	0,01%	7	0	5	0,01%
De 1971 até 1975	40	0,06%	40	0	33	0,05%
De 1976 até 1980	461	0,66%	461	0	342	0,49%
De 1981 até 1985	2.649	3,78%	2.533	116	1.880	2,68%
De 1986 até 1990	6.272	8,94%	5.824	448	4.439	6,33%

Ano de ingresso	Quantidade	Percentual	Sexo		Contribuintes de 1,5%	
			M	F	Quantidade	Percentual
De 1991 até 1995	3.666	5,23%	3.633	33	2.382	3,40%
De 1996 até 2000	5.416	7,72%	4.822	594	2.601	3,71%
De 2001 até 2005	5.981	8,53%	4.795	1.186	24	0,03%
De 2006 até 2010	14.128	20,14%	10.823	3.305	11	0,02%
De 2011 até 2014	31.528	44,94%	27.389	4.139	16	0,02%
Total	70.148	100,00%	60.327	9.821	11.733	16,73%

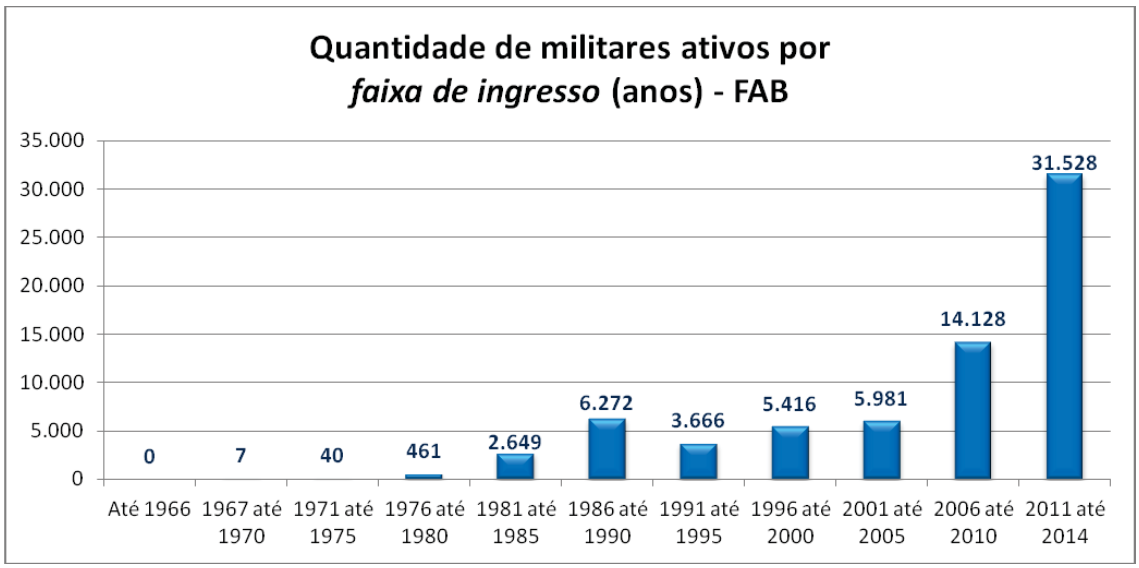


Gráfico G. 40 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal) - FAB

G.4.1.2 - COMPARATIVO ENTRE FORÇAS PARA MILITARES ATIVOS

É interessante apresentar para os órgãos fiscalizadores, para o Ministério da Defesa e para as Forças Armadas o comportamento da população de militares ativos por faixa etária, por tempo de serviço e por ano de ingresso em período quinquenal, a título de comparação, verificação e validação dos dados, conforme o apresentado nos Gráficos G.41, G.42 e G.43, respectivamente.

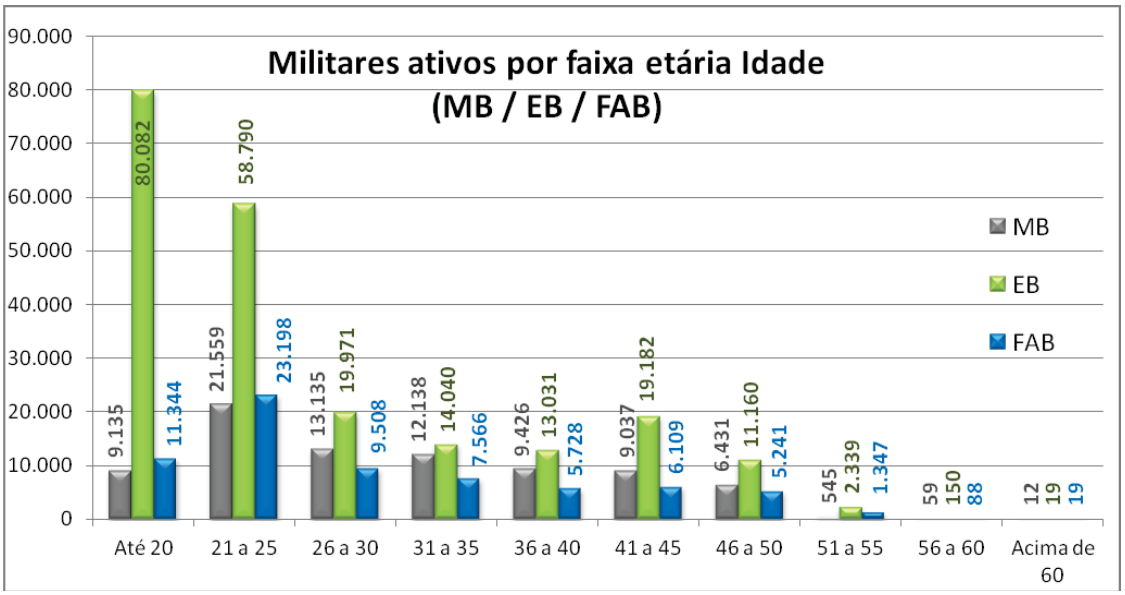


Gráfico G. 41 - Comparativo entre Forças de militares ativos por faixa etária (idade)

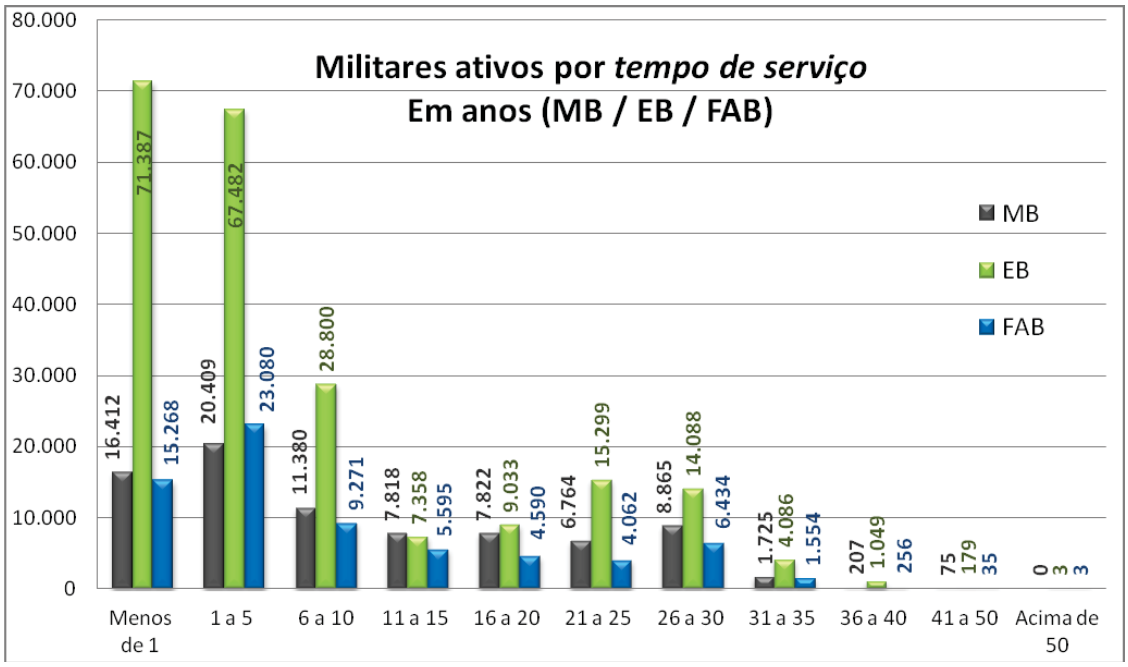


Gráfico G. 42 - Comparativo entre Forças de militares ativos por tempo de serviço (em anos)

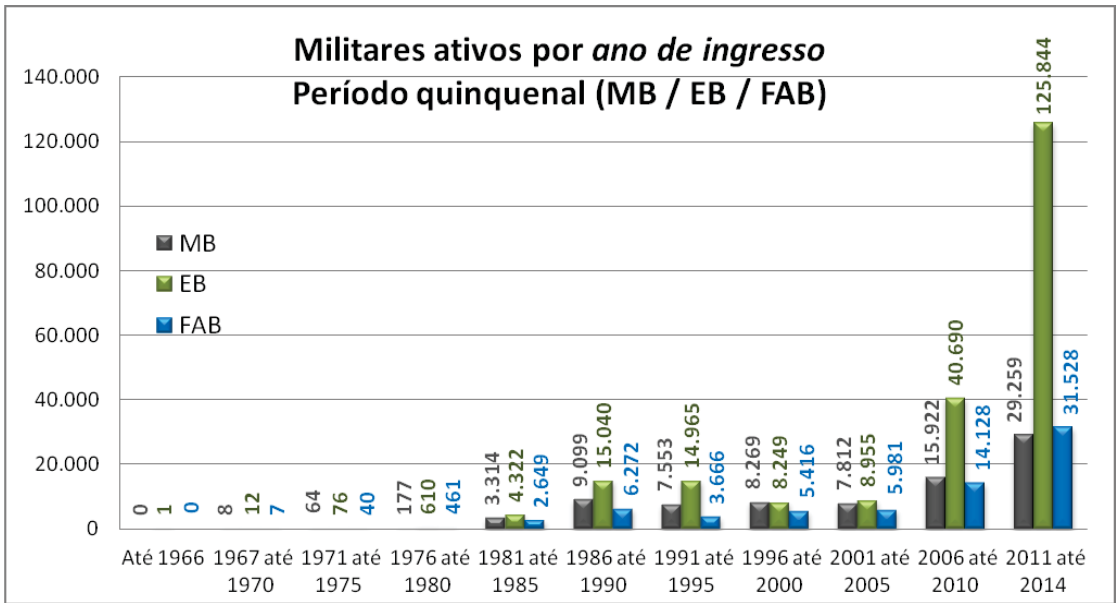


Gráfico G. 43 - Militares ativos por ano de ingresso (período quinquenal)

G.4.2 - MILITARES INATIVOS

Militares inativos são aqueles que passaram para inatividade ou por invalidez, ou por tempo de serviço.

Neste item, as variações não serão consideradas como inconsistências, porque possuem apenas característica informativa de evolução do BIEG em relação aos dados de origem.

Os dados de origem são importantes para a avaliação atuarial, por esse motivo são divididos em subgrupos e particularidades para militares inativos, apresentados nas tabelas e gráficos deste item e respectivos subitens.

Adicionalmente, há o Anexo N, onde se tem a distribuição do provento médio por idade do inativo.

G.4.2.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS OS MILITARES INATIVOS

Neste item, nas Tabelas G.64, G.65 e G.66, apresenta-se a diferença dos dados entre 2013 e 2014, de inativos, por Força, assim como sua variação para comparação.

Tabela G. 64 - Particularidades básicas dos militares inativos da MB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	46.096	46.726	1,37%
Folha mensal	R$ 325.018.676,73	R$ 359.005.725,19	10,46%

Tabela G. 65 - Particularidades básicas dos militares inativos do EB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	63.403	64.068	1,05%
Folha mensal	R$ 518.229.455,54	R$ 567.633.804,29	9,53%

Tabela G. 66 - Particularidades básicas dos militares inativos da FAB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	37.096	37.599	1,36%
Folha mensal	R$ 304.424.072,23	R$ 336.521.537,29	10,54%

G.4.2.1.1 - MARINHA DO BRASIL

Dentre os inativos da MB, os homens representam 98,43% e as mulheres 1,57%. A maior concentração de inativos tem entre 51 e 80 anos, o que corresponde a 79,67% da população de inativos, conforme descrito na Tabela G.67 e no Gráfico G.44.

A) FAIXA ETÁRIA

Tabela G. 67 - Militares inativos por faixa etária - MB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	67	1	68	0,15%
De 27 a 32 anos	149	8	157	0,34%
De 33 a 38 anos	429	21	450	0,96%
De 39 a 44 anos	727	33	760	1,63%
De 45 a 50 anos	4.531	94	4.625	9,90%
De 51 a 56 anos	9.390	403	9.793	20,96%
De 57 a 62 anos	6.887	167	7.054	15,10%
De 63 a 68 anos	8.119	2	8.121	17,38%
De 69 a 74 anos	5.813	1	5.814	12,44%
De 75 a 80 anos	6.443	0	6.443	13,79%
De 81 a 86 anos	2.451	0	2.451	5,25%
De 87 a 92 anos	890	0	890	1,90%
De 93 a 98 anos	90	0	90	0,19%
De 99 a 104 anos	9	0	9	0,02%
Acima de 105	1	0	1	0,00%
Total	45.996	730	46.726	100,00%

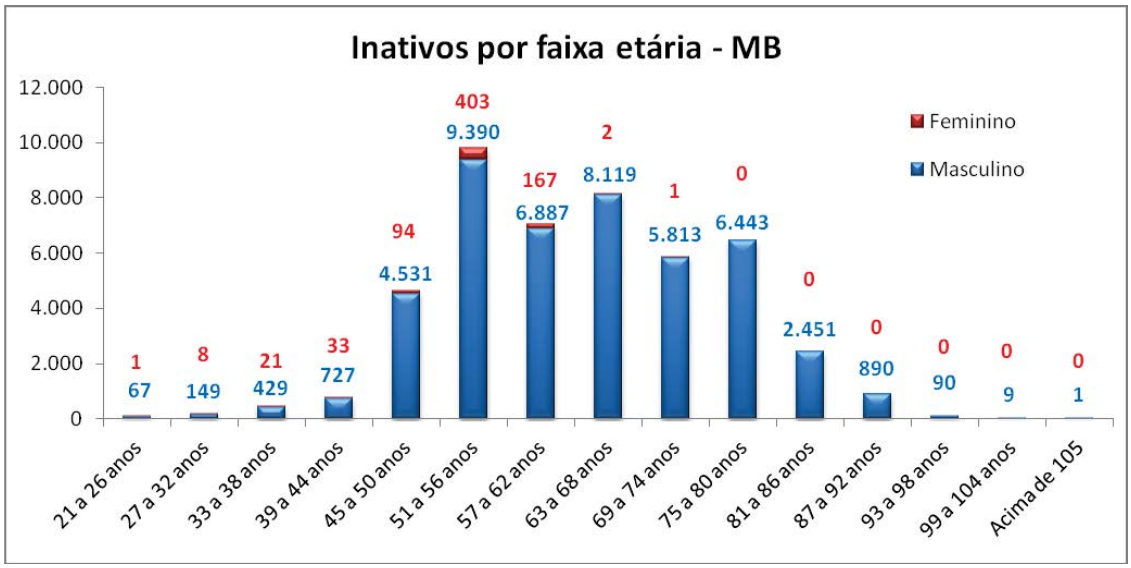


Gráfico G. 44 - Militares inativos por faixa etária - MB

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 19,98% estão na inatividade há mais de 30 anos, conforme o descrito na Tabela G.68 e no Gráfico G.45.

Tabela G. 68 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - MB

Tempo na inatividade	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	13.928	627	14.555	31,15%
De 10 a 19 anos	12.765	92	12.857	27,52%
De 20 a 29 anos	9.967	9	9.976	21,35%
De 30 a 39 anos	6.383	1	6.384	13,66%
De 40 a 49 anos	2.291	0	2.291	4,90%
Acima de 50 anos	662	1	663	1,42%
Total	45.996	730	46.726	100,00%



Gráfico G. 45 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - MB

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos da MB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 81,95% tem idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 98,77% e as mulheres 1,23% dos que efetuam esta contribuição, conforme apresentado na Tabela G.69 e no Gráfico G.46.

Tabela G. 69 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - MB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	0	0	0	0,00%
De 27 a 32 anos	5	0	5	0,02%
De 33 a 38 anos	170	4	174	0,53%
De 39 a 44 anos	407	14	421	1,28%
De 45 a 50 anos	2.402	57	2.459	7,49%
De 51 a 56 anos	5.122	248	5.370	16,36%
De 57 a 62 anos	4.829	82	4.911	14,96%
De 63 a 68 anos	6.513	1	6.514	19,85%
De 69 a 74 anos	4.755	1	4.756	14,49%
De 75 a 80 anos	5.347	0	5.347	16,29%
De 81 a 86 anos	2.040	0	2.040	6,21%
De 87 a 92 anos	748	0	748	2,28%
De 93 a 98 anos	71	0	71	0,22%
De 99 a 104 anos	7	0	7	0,02%
Acima de 105	1	0	1	0,00%
Total	32.417	407	32.824	100,00%

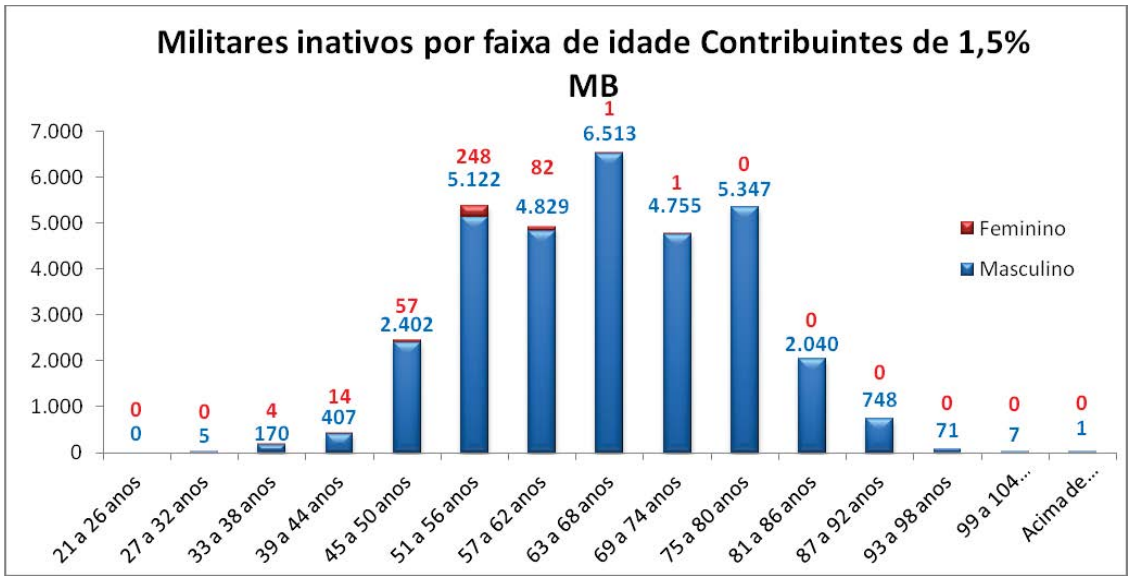


Gráfico G. 46 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - MB

D) PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2013

A passagem para inatividade por ano representa o número de militares que se tornaram inativos a cada ano e permanecem vivos, apresentado na Tabela G.70 e no Gráfico G.47, para a Marinha do Brasil.

Tabela G. 70 - Passagem para inatividade por ano - 1990 a 2013 - MB

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
1990	905	1	906
1991	948	1	949
1992	1.140	1	1.141
1993	1.145	2	1.147
1994	1.376	3	1.379
1995	1.626	2	1.628
1996	1.674	3	1.677
1997	1.720	4	1.724
1998	1.475	4	1.479
1999	1.247	5	1.252
2000	889	6	895
2001	820	3	823
2002	887	5	892
2003	1.241	16	1.257

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
2004	1.186	45	1.231
2005	1.117	43	1.160
2006	1.254	98	1.352
2007	1.533	86	1.619
2008	1.496	89	1.585
2009	1.449	44	1.493
2010	1.442	64	1.506
2011	1.560	56	1.616
2012	1.801	61	1.862
2013	1.747	56	1.803

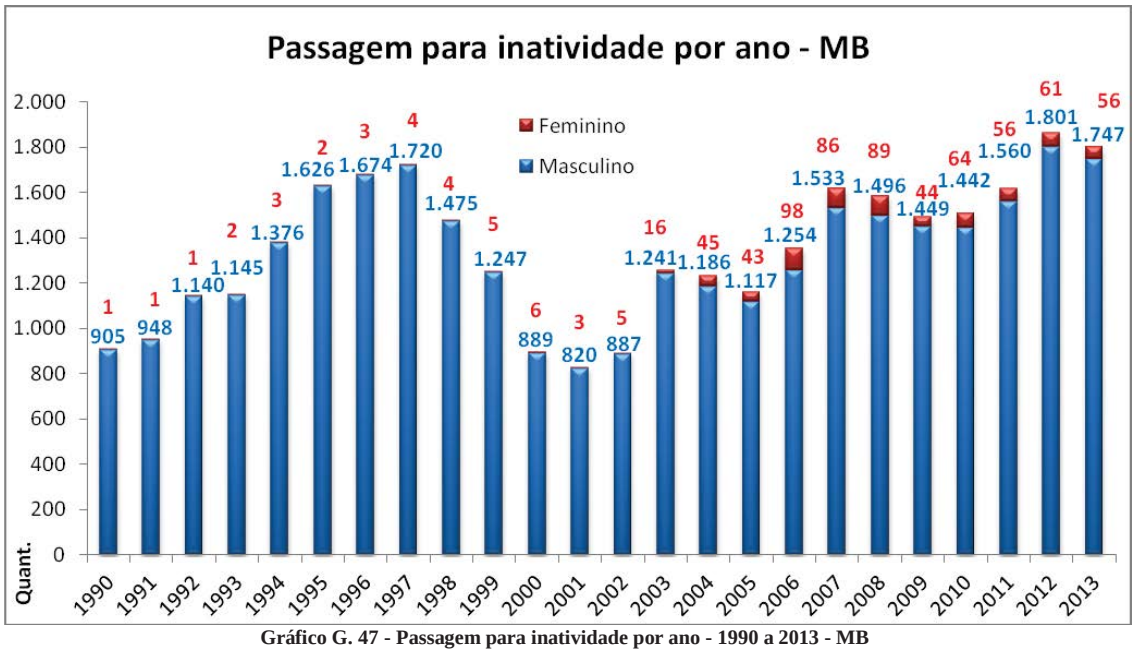


Gráfico G. 47 - Passagem para inatividade por ano - 1990 a 2013 - MB

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO – TODOS OS INATIVOS - MB

Em média, os atuais militares inativos da Marinha do Brasil, incluindo os inválidos permanentes em idade precoce, passaram para a inatividade aos 44,56 anos, com 25,50 anos de tempo de serviço, como descrito na Tabela G.71. O Gráfico G.50 indica a distribuição de vencimento de militares inativos por posto e graduação.

Tabela G. 71 - Proventos médios inativos por Posto/Graduação - MB

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Almirante	0	-	-	-	-	-
Almirante-de-Esquadra	43	R$ 22.576,26	76	62	45	17
Vice-Almirante	107	R$ 21.156,82	74	58	40	18
Contra-Almirante	185	R$ 19.469,84	72	55	36	19
Capitão-de-Mar-e-Guerra	3.628	R$ 17.043,74	64	49	29	19
Capitão-de-Fragata	1.520	R$ 14.986,70	62	47	25	21
Capitão-de-Corveta	994	R$ 14.122,26	64	46	25	21
Capitão-Tenente	665	R$ 12.011,63	62	44	25	19
Primeiro-Tenente	521	R$ 9.660,42	79	38	19	18
Segundo-Tenente	61	R$ 8.660,90	72	33	13	19
Guarda-Marinha	28	R$ 6.651,30	59	23	5	18
Asp EN (último ano)	0	-	-	-	-	-
Asp EN (demais anos)	13	R$ 6.552,52	43	25	7	18
Al Órgão Form Of Res	3	R$ 4.664,18	31	21	1	20
Al CN (último ano)	0	-	-	-	-	-
Al CN (demais anos)	3	R$ 6.599,26	31	19	2	17
Grumete	24	R$ 2.111,86	44	22	3	19
Aprendiz-Marinheiro	14	R$ 2.728,94	45	21	2	18
Suboficial e Subtenente	14.227	R$ 8.264,12	62	47	28	18
Primeiro-Sargento	4.418	R$ 6.978,20	65	46	27	18
Segundo-Sargento	5.401	R$ 5.683,66	60	45	26	18
Terceiro-Sargento	7.313	R$ 5.284,96	64	45	27	18
Cabo (engajado)	4.823	R$ 3.171,61	64	40	21	19
MN, SD e S1 (especializado)	506	R$ 2.922,90	67	31	12	19
MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	1.871	R$ 2.509,34	56	27	8	19
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	171	R$ 2.068,08	37	22	3	19

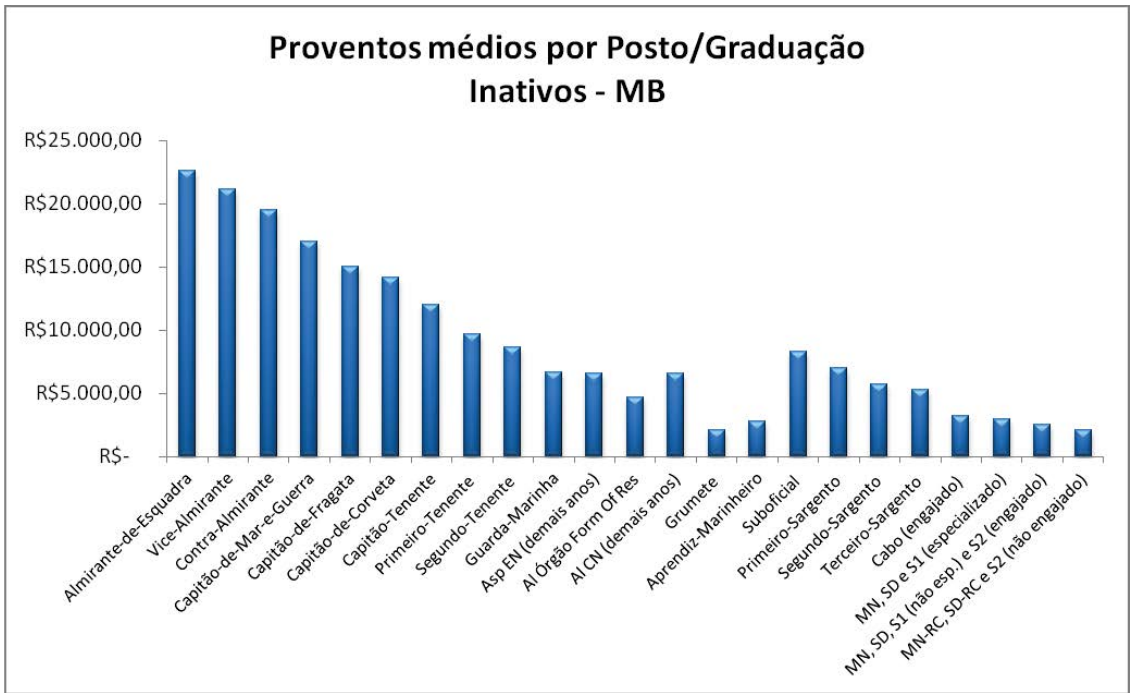


Gráfico G. 48 - Proventos médios de inativos por Posto/Graduação - MB

F) Por Faixa de Valor de Proventos

Dos inativos da MB, 80,71% percebe proventos até R$ 10.000,00, com moda estatística entre R$ 5.000,00 e R$ 7.500,00, conforme apresentado no Gráfico G.49.

Na Tabela G.72, a linha "Remuneração inexistente" se dá para os militares inativos que constam na ficha cadastral, porém não possuem remuneração.

Tabela G. 72 - Militares inativos por faixas de proventos - MB

Proventos	Quantidade	Percentual
Remuneração inexistente	187	0,40%
Até R$ 2.500,00	2.240	4,79%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	9.451	20,23%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	17.098	36,59%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	8.925	19,10%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	2.073	4,44%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	2.360	5,05%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	2.475	5,30%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	1.705	3,65%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	186	0,40%
Acima de R$ 22.500,01	26	0,06%

Total	46.726	100,00%

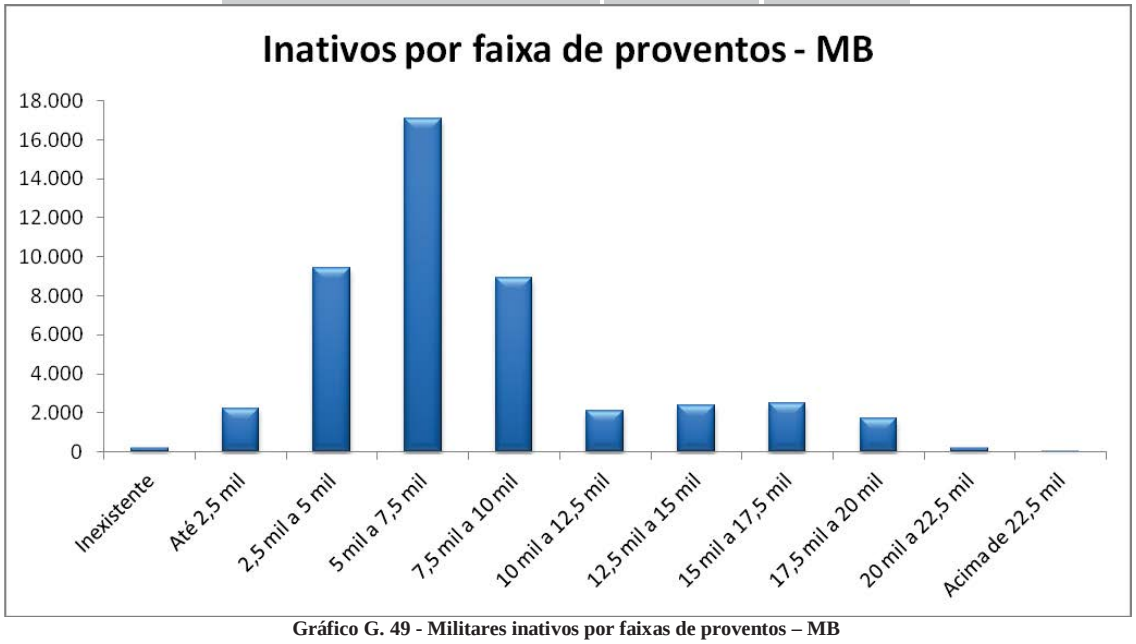


Gráfico G. 49 - Militares inativos por faixas de proventos – MB

G.4.2.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Dentre os inativos do Exército Brasileiro, os homens representam 99,81% e as mulheres 0,19%. A maior concentração de inativos tem entre 51 e 80 anos, com 71,56% da população de inativos, conforme descrito na Tabela G.73 e no Gráfico G.50.

A) FAIXA ETÁRIA

Tabela G. 73 - Inativos por faixa etária - EB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	183	0	183	0,29%
De 27 a 32 anos	849	8	857	1,34%
De 33 a 38 anos	1.485	21	1.506	2,35%
De 39 a 44 anos	2.535	26	2.561	4,00%
De 45 a 50 anos	6.424	30	6.454	10,07%
De 51 a 56 anos	7.781	21	7.802	12,18%
De 57 a 62 anos	7.027	3	7.030	10,97%
De 63 a 68 anos	12.750	0	12.750	19,90%
De 69 a 74 anos	9.538	0	9.538	14,89%
De 75 a 80 anos	8.722	3	8.725	13,62%
De 81 a 86 anos	4.082	1	4.083	6,37%
De 87 a 92 anos	1.775	3	1.778	2,78%
De 93 a 98 anos	750	3	753	1,18%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 99 a 104 anos	37	1	38	0,06%
Acima de 105	9	1	10	0,02%
Total	63.947	121	64.068	100,00%

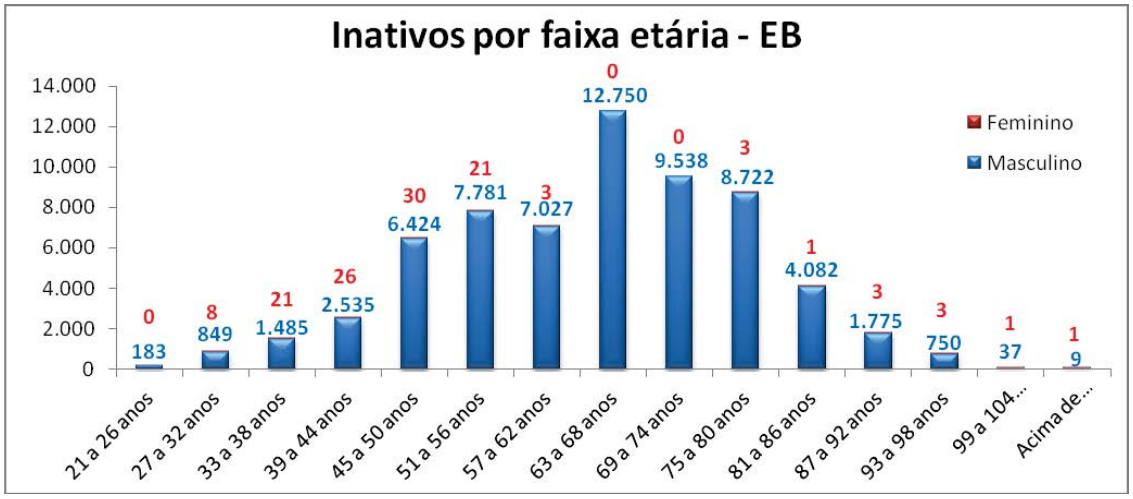


Gráfico G. 50 - Inativos por faixa etária - EB

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 20,48% estão na inatividade há mais de 30 anos, conforme o descrito na Tabela G.74 e no Gráfico G.51, para o Exército Brasileiro.

Tabela G. 74 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - EB

Tempo na inatividade	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	16.654	96	16.750	26,14%
De 10 a 19 anos	17.842	13	17.855	27,87%
De 20 a 29 anos	16.341	3	16.344	25,51%
De 30 a 39 anos	8.758	4	8.762	13,68%
De 40 a 49 anos	2.919	2	2.921	4,56%
Acima de 50 anos	1.433	3	1.436	2,24%
Total	63.947	121	64.068	100,00%

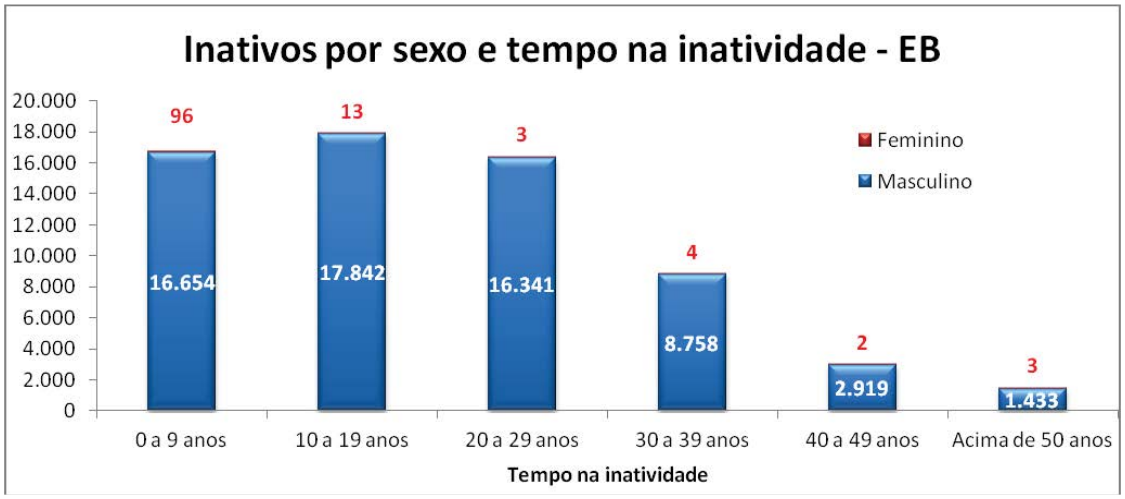


Gráfico G. 51 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - EB

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos do EB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 75,71% têm idade entre 51 e 80 anos. Os homens representam 99,92% e as mulheres 0,08% dos que efetuam esta contribuição, conforme apresentado na Tabela G.75 e no Gráfico G.52.

Tabela G. 75 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - EB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	1	0	1	0,00%
De 27 a 32 anos	15	0	15	0,03%
De 33 a 38 anos	531	0	531	1,06%
De 39 a 44 anos	1.557	7	1.564	3,13%
De 45 a 50 anos	4.309	14	4.323	8,66%
De 51 a 56 anos	5.790	13	5.803	11,63%
De 57 a 62 anos	5.751	2	5.753	11,53%
De 63 a 68 anos	10.740	0	10.740	21,52%
De 69 a 74 anos	8.085	0	8.085	16,20%
De 75 a 80 anos	7.395	3	7.398	14,83%
De 81 a 86 anos	3.495	0	3.495	7,00%
De 87 a 92 anos	1.528	0	1.528	3,06%
De 93 a 98 anos	629	2	631	1,26%
De 99 a 104 anos	32	1	33	0,07%
Acima de 105	1	0	1	0,00%
Total	49.859	42	49.901	100,00%

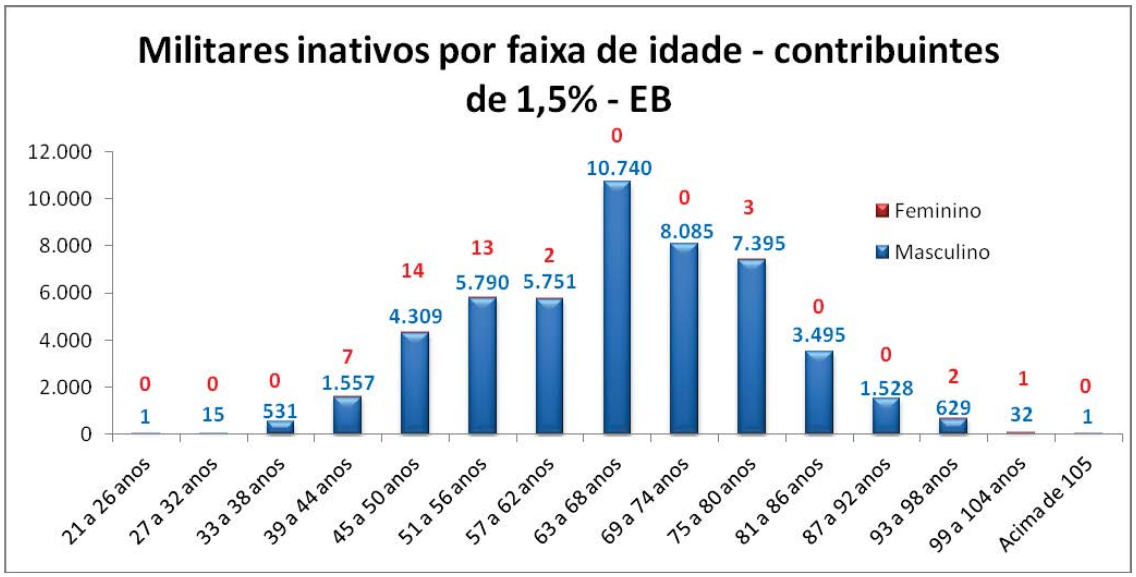


Gráfico G. 52 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária – EB

D) PASSAGEM PARA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2013

A passagem para inatividade por ano representa o número de militares que se tornaram inativos a cada ano, apresentado na Tabela G.76 e no Gráfico G.53, para o Exército Brasileiro.

Tabela G. 76 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - EB

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
1990	1.225	0	1.225
1991	1.423	0	1.423
1992	2.001	1	2.002
1993	2.348	1	2.349
1994	2.577	0	2.577
1995	3.556	0	3.556
1996	2.712	0	2.712
1997	2.028	1	2.029
1998	1.545	2	1.547
1999	1.159	2	1.161
2000	1.258	2	1.260
2001	1.627	1	1.628
2002	1.451	2	1.453
2003	1.383	1	1.384
2004	1.123	2	1.125
2005	1.324	5	1.329

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
2006	1.274	11	1.285
2007	1.316	6	1.322
2008	1.449	2	1.451
2009	1.431	6	1.437
2010	1.676	7	1.683
2011	1.971	19	1.990
2012	2.223	12	2.235
2013	2.457	16	2.473

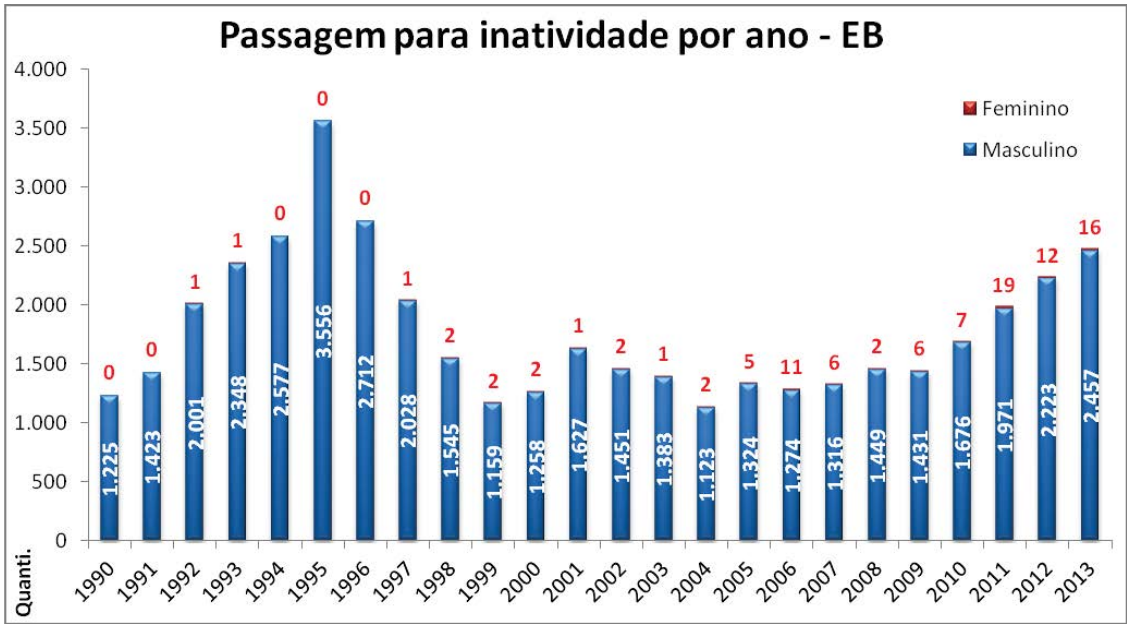


Gráfico G. 53 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - EB

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO – TODOS OS INATIVOS DO EB

Em média, os atuais militares inativos do Exército Brasileiro, incluindo os inválidos permanentes em idade precoce, passaram para a inatividade aos 44,2 anos, com 24,33 anos de tempo de serviço, como apresentado na Tabela G.77

Tabela G. 77. No Gráfico G.54 há o quantitativo de militares inativos por vencimento e por posto/graduação.

Tabela G. 77 - Militares inativos por Posto/Graduação - EB

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal	0	-	-	-	-	-
General-de-Exército	84	R$ 22.445,41	77	65	47	17
General-de-Divisão	176	R$ 20.963,42	73	60	42	18
General-de-Brigada	292	R$ 19.585,12	73	57	38	19
Coronel	7.068	R$ 16.984,25	68	51	31	20
Tenente-Coronel	2.751	R$ 14.910,21	67	46	27	19
Major	736	R$ 13.577,36	67	46	24	21
Capitão	7.867	R$ 13.953,49	69	51	31	20
Primeiro-Tenente	4.153	R$ 11.066,13	69	48	28	20
Segundo-Tenente	4.044	R$ 9.972,63	66	47	27	20
Aspirante-a-Oficial	57	R$ 6.906,34	59	25	5	20
Cadete e Al IME (últ. ano)	9	R$ 6.602,07	52	22	4	18
Cadete (demais anos)	13	R$ 6.639,81	37	24	5	18
Al Órgão Form Of Res	19	R$ 3.733,57	46	22	1	20
EsPCEx (último ano)	3	R$ 3.807,59	28	23	4	19
Al Es Form Sgt	5	R$ 2.788,04	41	23	2	20
EsPCEx (demais anos)	1	R$ 1.298,37	65	19	1	18
Suboficial e Subtenente	6.418	R$ 8.793,78	67	48	28	19
Primeiro-Sargento	2.882	R$ 7.010,84	66	46	26	20
Segundo-Sargento	3.395	R$ 5.613,38	66	40	20	20
Terceiro-Sargento	12.078	R$ 4.911,11	59	44	24	19
Cabo (engajado)	5.349	R$ 3.239,06	57	38	18	20
Cabo (não engajado)	27	R$ 2.559,66	48	27	6	20
Taifeiro de 1ª Classe	62	R$ 2.736,78	58	43	20	23
Taifeiro de 2ª Classe	18	R$ 2.683,91	52	34	14	19
MN, SD e S1 (especializado)	260	R$ 2.645,28	51	26	7	19
MN, SD, S1 (não esp.) e S2 (engajado)	4.955	R$ 2.592,71	53	26	7	19
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	1.141	R$ 2.123,87	41	22	3	19

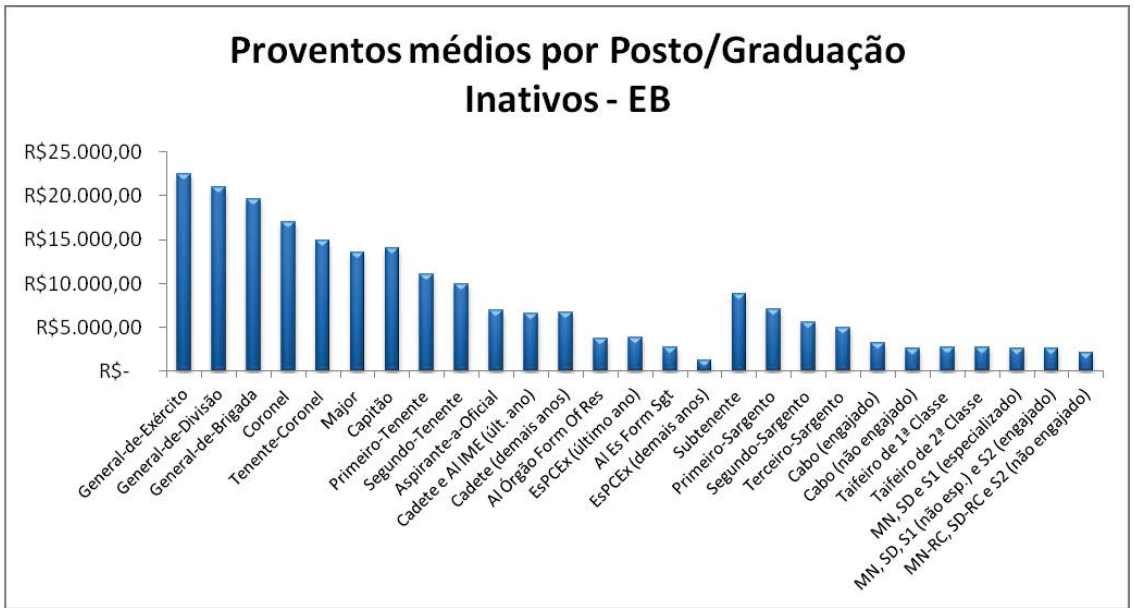


Gráfico G. 54 - Militares inativos por Posto/Graduação - EB

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

A maior parte dos inativos do EB, 59,16%, percebe proventos até R$ 10.000,00. A moda estatística se encontra entre R$ 2.500,00 a R$ 5.000,00, conforme apresentado no Gráfico G.55.

Na Tabela G.78, a linha "Remuneração inexistente" se dá para os militares inativos que constam na ficha cadastral, porém não possuem remuneração.

Tabela G. 78 - Militares inativos por faixas de proventos - EB

Proventos	Quantidade	Percentual
Remuneração inexistente	205	0,32%
Até R$ 2.500,00	4.739	7,40%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	14.419	22,51%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	10.749	16,78%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	7.988	12,47%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	8.478	13,23%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	7.910	12,35%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	6.083	9,49%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	3.117	4,87%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	339	0,53%
Acima de R$ 22.500,01	41	0,06%
Total	64.068	100,00%



Gráfico G. 55 - Militares inativos por faixas de proventos - EB

G.4.2.1.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Dentre os inativos da Força Aérea Brasileira, os homens representam 98,24% e as mulheres 1,76%. A maior concentração de inativos tem entre 51 e 80 anos, com 83,22% da população de inativos, conforme descrito na Tabela G.79 e no Gráfico G.56.

A) FAIXA ETÁRIA

Tabela G. 79 - Militares inativos por faixa etária - FAB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	65	0	65	0,17%
De 27 a 32 anos	168	1	169	0,45%
De 33 a 38 anos	200	11	211	0,56%
De 39 a 44 anos	373	17	390	1,04%
De 45 a 50 anos	2.316	91	2.407	6,40%
De 51 a 56 anos	10.709	421	11.130	29,60%
De 57 a 62 anos	6.215	120	6.335	16,85%
De 63 a 68 anos	5.545	0	5.545	14,75%
De 69 a 74 anos	4.218	0	4.218	11,22%
De 75 a 80 anos	4.061	0	4.061	10,80%
De 81 a 86 anos	1.911	0	1.911	5,08%
De 87 a 92 anos	1.029	0	1.029	2,74%
De 93 a 98 anos	116	0	116	0,31%
De 99 a 104 anos	11	0	11	0,03%
Acima de 105	1	0	1	0,00%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
Total	36.938	661	37.599	100,00%

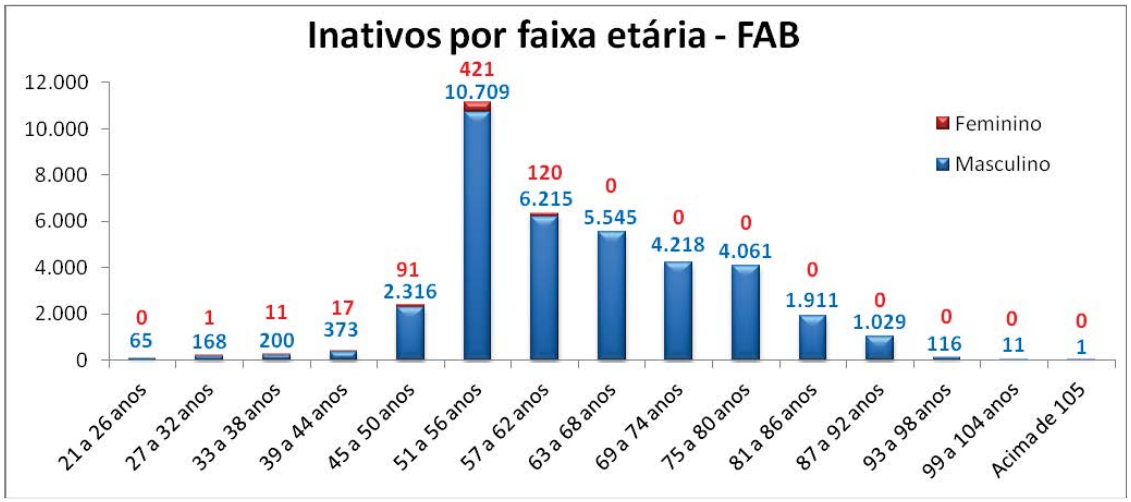


Gráfico G. 56 - Militares inativos por faixa etária – FAB

B) TEMPO DE INATIVIDADE

Dentre os inativos, 15,82% estão na inatividade há mais de 30 anos, conforme o descrito na Tabela G.80 e no Gráfico G.57, para a Força Aérea Brasileira.

Tabela G. 80 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - FAB

Tempo na inatividade	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9 anos	14.610	595	15.205	40,44%
De 10 a 19 anos	9.756	47	9.803	26,07%
De 20 a 29 anos	6.628	14	6.642	17,67%
De 30 a 39 anos	3.531	0	3.531	9,39%
De 40 a 49 anos	1.189	0	1.189	3,16%
Acima de 50 anos	1.224	5	1.229	3,27%
Total	36.938	661	37.599	100,00%

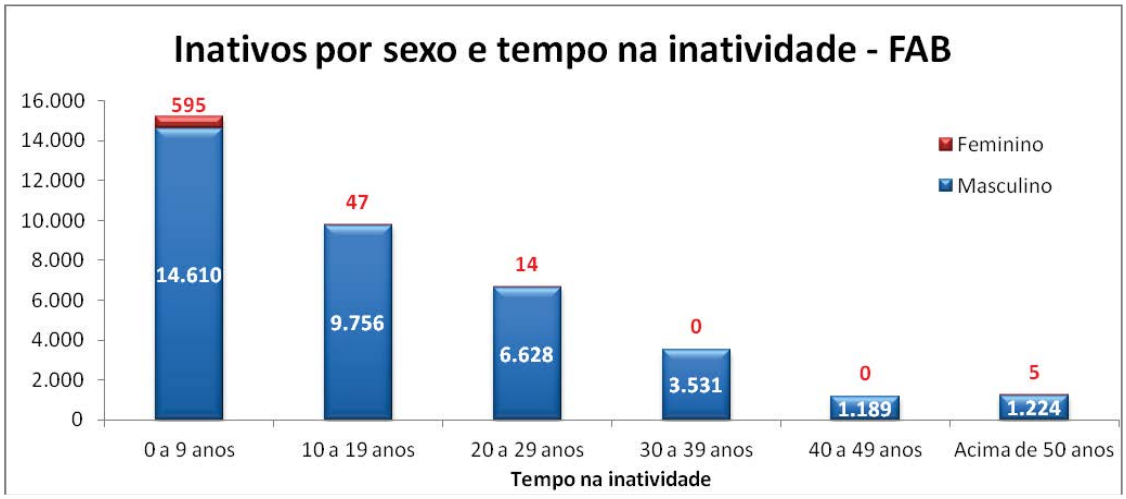


Gráfico G. 57 - Militares inativos por tempo na inatividade (em anos) - FAB

C) CONTRIBUINTES DE 1,5% POR FAIXA ETÁRIA

Dentre os inativos da FAB que contribuem com mais 1,5% para a pensão, 84,29% tem idade entre 51 e 80. Os homens representam 98,36% e as mulheres 1,64% dos que efetuam esta contribuição, conforme apresentado na Tabela G.81 e no Gráfico G.58.

Tabela G. 81 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária - FAB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 21 a 26 anos	0	0	0	0,00%
De 27 a 32 anos	3	0	3	0,01%
De 33 a 38 anos	66	6	72	0,25%
De 39 a 44 anos	253	9	262	0,90%
De 45 a 50 anos	1.693	64	1.757	6,00%
De 51 a 56 anos	8.068	322	8.390	28,66%
De 57 a 62 anos	4.957	78	5.035	17,20%
De 63 a 68 anos	4.493	0	4.493	15,35%
De 69 a 74 anos	3.455	0	3.455	11,80%
De 75 a 80 anos	3.303	0	3.303	11,28%
De 81 a 86 anos	1.574	0	1.574	5,38%
De 87 a 92 anos	827	0	827	2,83%
De 93 a 98 anos	92	0	92	0,31%
De 99 a 104 anos	8	0	8	0,03%
Acima de 105	1	0	1	0,00%
Total	28.793	479	29.272	100,00%

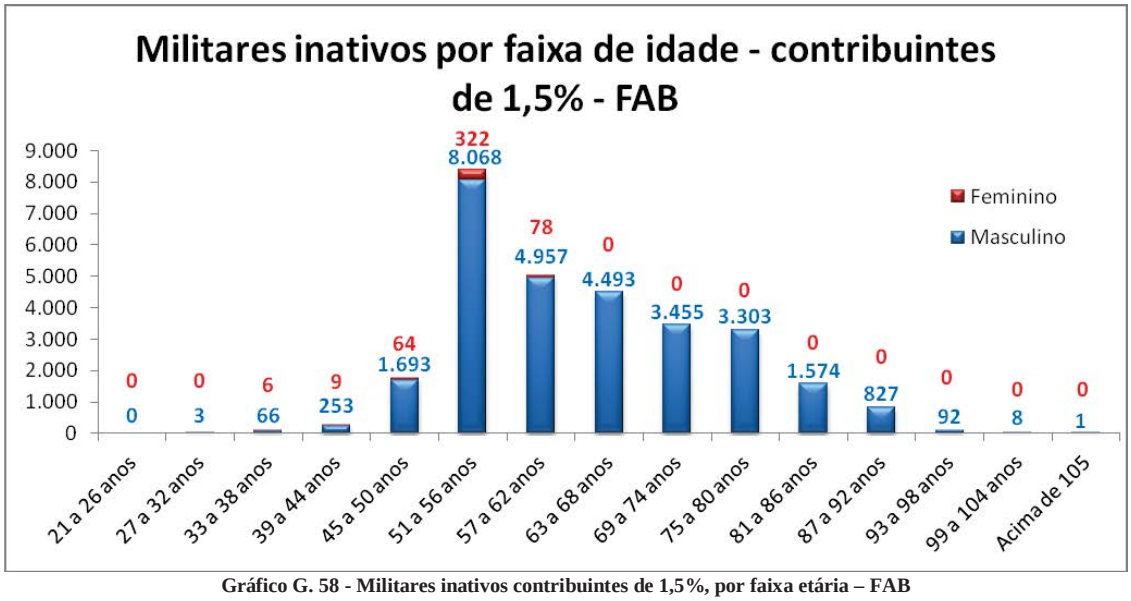


Gráfico G. 58 - Militares inativos contribuintes de 1,5%, por faixa etária – FAB

D) INGRESSO NA INATIVIDADE POR ANO – DE 1990 A 2013

A passagem para inatividade por ano representa o número de militares que se tornaram inativos a cada ano, apresentado na Tabela G.82 e no Gráfico G.59 para a Força Aérea Brasileira.

Tabela G. 82 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - FAB

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
1990	509	8	517
1991	597	3	600
1992	845	1	846
1993	1.025	1	1.026
1994	1.330	0	1.330
1995	1.825	2	1.827
1996	878	1	879
1997	881	0	881
1998	868	1	869
1999	735	3	738
2000	682	1	683
2001	790	6	796
2002	800	8	808
2003	1.221	12	1.233
2004	1.076	14	1.090
2005	1.296	13	1.309

Ano de ingresso	Sexo		Total
	Masculino	Feminino	
2006	1.377	21	1.398
2007	1.557	21	1.578
2008	1.820	81	1.901
2009	1.828	72	1.900
2010	1.809	55	1.864
2011	1.830	74	1.904
2012	1.241	98	1.339
2013	1.195	107	1.302

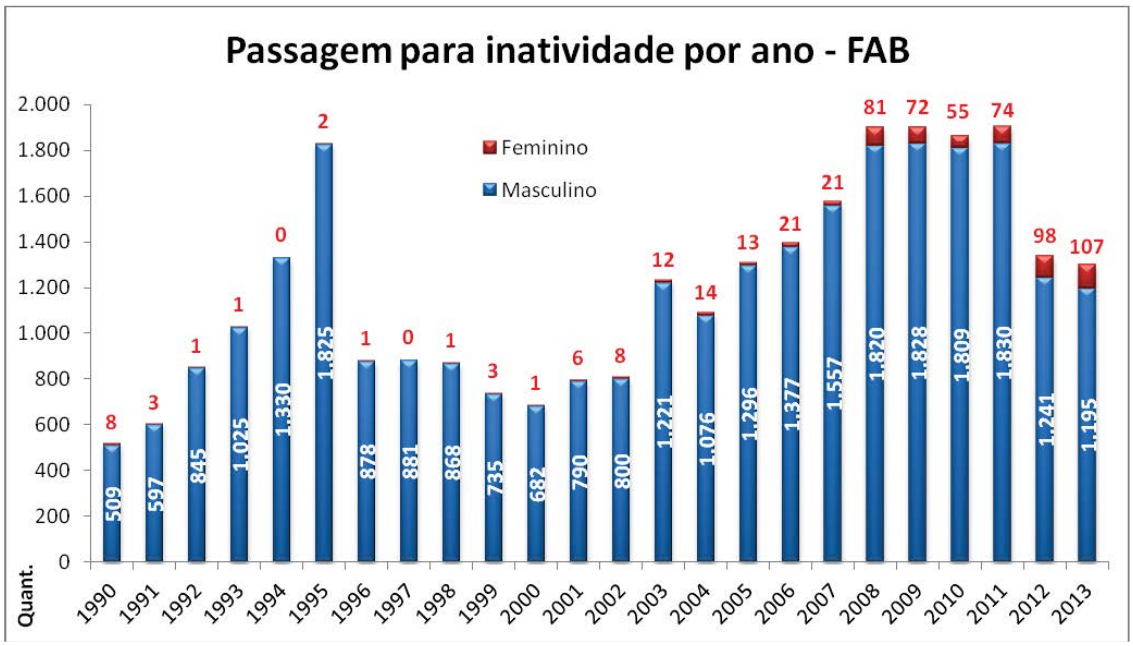


Gráfico G. 59 - Passagem para a inatividade por ano - 1990 a 2013 - FAB

E) ANÁLISE POR POSTO/GRADUAÇÃO – TODOS OS INATIVOS - FAB

Em média, os atuais militares inativos da Força Aérea Brasileira, incluindo os inválidos permanentes em idade precoce, passaram para a inatividade aos 46,28 anos, com 86,95 anos de tempo de serviço, como pode ser visto na Tabela G.83, o que é uma inconsistência.

Porém, como pode ser constatado, o tempo médio de serviço possui inconsistência, tendo em vista não ser possível ter mais do que 50 anos de serviço.

Há ainda o erro de idade média na Força, onde aparecem números negativos. O Gráfico G.60 indica a distribuição de vencimento e militares inativos por posto e graduação.

Tabela G. 83 - Militares inativos por Posto/Graduação - FAB

Posto / Graduação	Quantidade	Média de proventos	Idade média	Idade média na passagem para a inatividade	Tempo médio de serviço na passagem para a inatividade	Idade média de ingresso na Força
Marechal-do-Ar	0	-	0	0	0	0
Tenente-Brigadeiro-do-Ar	48	R$ 23.895,33	76	63	44	18
Major-Brigadeiro	126	R$ 22.243,92	73	58	43	15
Brigadeiro	199	R$ 20.786,05	70	56	41	15
Coronel	2.589	R$ 18.199,45	63	50	42	8
Tenente-Coronel	1.989	R$ 15.552,28	63	48	31	17
Major	1.014	R$ 14.857,42	67	48	29	18
Capitão	1.815	R$ 12.791,91	62	49	46	2
Primeiro-Tenente	914	R$ 10.889,32	71	45	108	-68
Segundo-Tenente	137	R$ 9.443,83	73	43	216	-174
Aspirante-a-Oficial	10	R$ 6.709,16	55	29	326	-266
Cadete (último ano)	6	R$ 7.065,94	62	24	285	-293
Cadete(demais anos)	6	R$ 6.870,01	33	21	3	18
Al Órgão Form Of Res	1	R$ 7.875,36	67	24	471	-447
EPCAr (último ano)	16	R$ 5.038,83	61	34	332	-366
Al Es Form Sgt	25	R$ 5.183,29	50	27	233	-228
EPCAr (demais anos)	4	R$ 6.090,59	45	28	251	-224
Suboficial e Subtenente	17.749	R$ 8.427,61	63	48	89	-42
Primeiro-Sargento	2.141	R$ 6.698,73	66	46	173	-128
Segundo-Sargento	1.366	R$ 5.351,95	65	36	203	-180
Terceiro-Sargento	5.070	R$ 4.450,24	54	46	46	-1
Cabo (engajado)	913	R$ 3.291,08	65	39	61	-29
Taifeiro-Mor	14	R$ 3.093,24	72	38	191	-175
Taifeiro de 1ª Classe	14	R$ 1.822,96	65	38	122	-77
Taifeiro de 2ª Classe	13	R$ 1.703,53	61	35	86	-51
MN, SD e S1 (especializado)	510	R$ 2.815,67	51	26	254	-245
MN-RC, SD-RC e S2 (não engajado)	815	R$ 2.616,19	47	24	202	-201



Gráfico G. 60 - Militares inativos por Posto/Graduação - FAB

F) POR FAIXA DE VALOR DE PROVENTOS

A maior parte dos inativos vivos da FAB, 71,08%, percebe proventos até R$ 10.000,00. A moda estatística se concentra entre R$ 7.500,00 e R$ 10.000,00

Na Tabela G.84 e Gráfico G.61, a linha "Remuneração inexistente" se dá para os militares inativos que constam na ficha cadastral, porém não possuem remuneração.

Tabela G. 84 - Militares inativos por faixas de proventos - FAB

Proventos	Quantidade	Percentual
Remuneração inexistente	95	0,25%
Até R$ 2.500,00	957	2,55%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	6.603	17,56%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	9.314	24,77%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	9.852	26,20%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	3.977	10,58%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	1.547	4,11%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	3.095	8,23%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	1.635	4,35%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	428	1,14%
Acima de R$ 22.500,01	96	0,26%
Total	37.599	100,00%

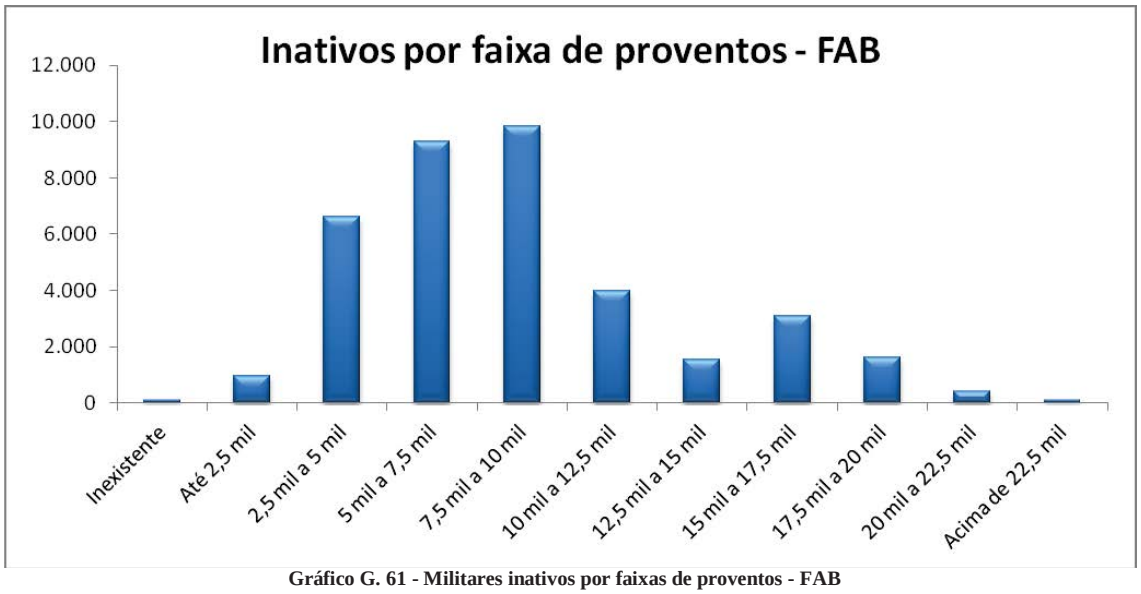


Gráfico G. 61 - Militares inativos por faixas de proventos - FAB

G.4.3 - PENSIONISTAS

Pensionistas são aqueles que recebem pensão a partir da ocasião da morte do militar instituidor. Para tanto, o pensionista deve cumprir os requisitos dispostos em lei específica ou ser, excepcionalmente, considerado como tal por decisão judicial.

Neste item as variações não serão consideradas como inconsistências, porque possuem apenas característica informativa de evolução do BIEG em relação aos dados de origem.

Os dados de origem são importantes para a avaliação atuarial, por esse motivo são distribuídos em subgrupos e particularidades para militares inativos, apresentados nas tabelas e gráficos deste item e respectivo subitens.

Adicionalmente, há o Anexo N, onde se tem a distribuição da remuneração média por idade do pensionista.

G.4.3.1 - DADOS BÁSICOS DE TODOS PENSIONISTAS

Neste item, restrito às Tabelas G.85, G.86 e G.87, apresenta-se a diferença, por Força, para pensionistas, entre os dados de 2013 e 1014, assim como sua variação.

Tabela G. 85 - Particularidades básicas dos pensionistas da MB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	47.203	58.956	24,90%
Folha mensal	R$ 247.253.660,17	R$ 271.541.048,75	9,82%
Idade média na data de início da pensão	45	46	2,57%

Tabela G. 86 - Particularidades básicas dos pensionistas da EB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	97.979	125.040	27,62%
Folha mensal	R$ 623.779.386,47	R$ 685.824.408,06	9,95%
Idade média na data de início da pensão	54	54	0,55%

Tabela G. 87 - Particularidades básicas dos pensionistas da EB

Particularidades básicas	2013	2014	Variação
Quantidade total	29.674	32.663	10,07%
Folha mensal	R$ 173.369.409,86	R$ 193.787.170,93	11,78%
Idade média na data de início da pensão	50	50	-0,26%

G.4.3.1.1 - MARINHA DO BRASIL

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.88**Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no Gráfico G.62, que 90,46% da população de pensionistas recebe até R$10.000,00, na MB, com moda estatística na faixa até R$ 2.500,00.

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

Tabela G. 88 - Quantidade de pensões por valor de benefício - MB

Faixa	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	617	1,05%
Até R$ 2.500,00	21.662	36,74%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	14.846	25,18%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	10.912	18,51%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	5.912	10,03%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	2.686	4,56%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	723	1,23%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	615	1,04%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	552	0,94%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	402	0,68%
De R$ 22.500.01 até R$ 25.000,00	29	0,05%
Acima de R$ 25.000,00	0	0,00%
Total	58.956	100%

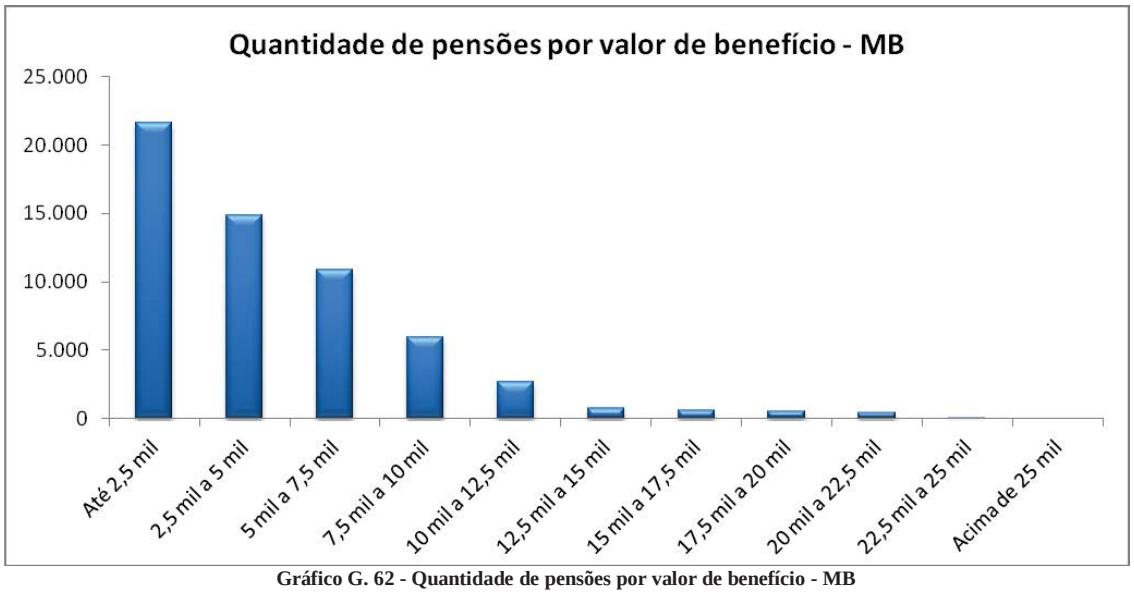


Gráfico G. 62 - Quantidade de pensões por valor de benefício - MB

B) PENSIONISTAS POR IDADE

A Tabela G.89 e o Gráfico G.63 permitem observar que 97,66% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que apenas 16,64% dos pensionistas vitalícios têm menos de 50 anos, para a Marinha do Brasil.

Tabela G. 89 - Pensionista vitalício por faixa etária - MB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	0	21	21	0,04%
De 10 a 19	3	225	228	0,39%
De 20 a 29	25	765	790	1,35%
De 30 a 39	53	2.319	2.372	4,06%
De 40 a 49	111	6.202	6.313	10,80%
De 50 a 59	215	11.617	11.832	20,24%
De 60 a 69	166	13.205	13.371	22,87%
De 70 a 79	101	13.376	13.477	23,05%
De 80 a 89	333	7.647	7.980	13,65%
De 90 a 99	352	1.644	1.996	3,41%
De 100 a 109	6	71	77	0,13%
Acima de 109	1	0	1	0,00%
Total	1.366	57.092	58.458	100,00%

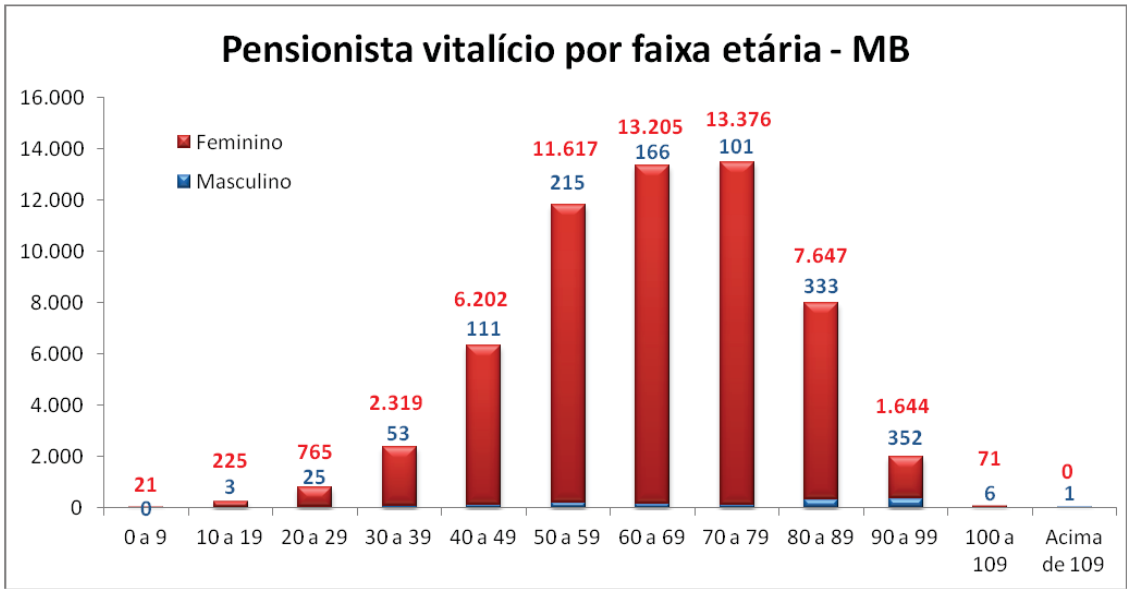


Gráfico G. 63 - Pensionista vitalício por faixa etária - MB

Pela Tabela G.90 e no Gráfico G.64 é possível observar que, existem 3 pensionistas cadastrados como temporários, mas com idade superior a 24 anos, na MB.

Tabela G. 90- Pensionista temporário por faixa etária - MB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	34	13	47	9,44%
De 10 a 19	267	72	339	68,07%
De 20 a 24	95	14	109	21,89%
De 24 a 29	0	1	1	0,20%
De 30 a 39	0	0	0	0,00%
De 40 a 49	0	0	0	0,00%
De 50 a 59	0	0	0	0,00%
De 60 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 79	0	1	1	0,20%
De 80 a 89	0	1	1	0,20%
De 90 a 99	0	0	0	0,00%
De 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	396	102	498	100,00%

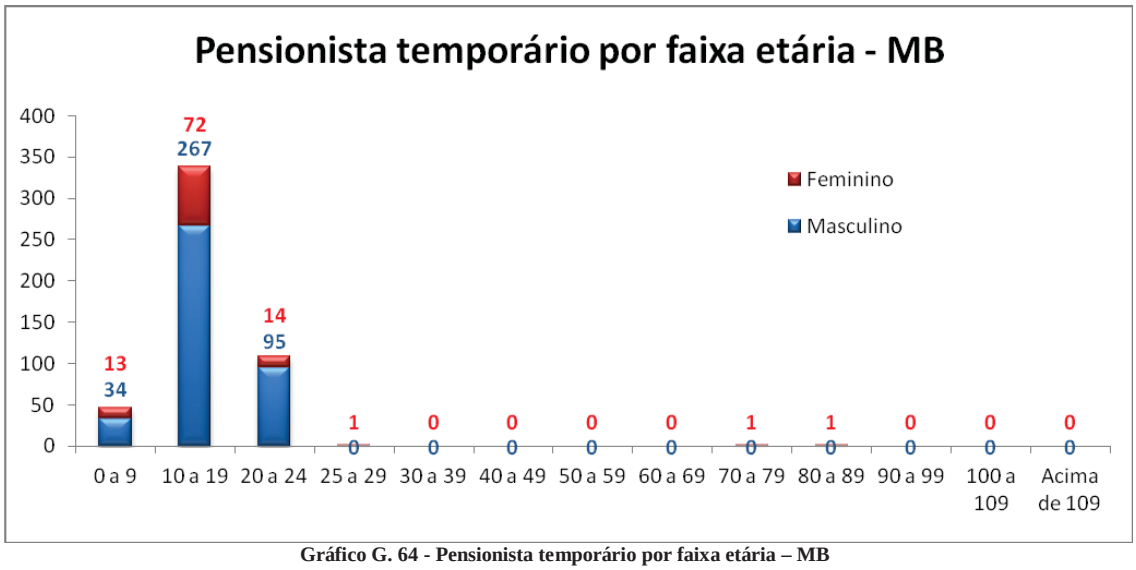


Gráfico G. 64 - Pensionista temporário por faixa etária – MB

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

Os pensionistas vitalícios, por tempo de benefício, estão descritos na Tabela G.91 e no Gráfico G.65. Nesta tabela se percebe que 64,27% dos pensionistas recebe o benefício por até 20 anos, para o MB.

Tabela G. 91 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - MB

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	196	13.808	14.004	23,96%
De 7 a 13	316	12.589	12.905	22,08%
De 14 a 20	220	10.439	10.659	18,23%
De 21 a 27	237	7.166	7.403	12,66%
De 28 a 34	191	5.540	5.731	9,80%
De 35 a 41	143	3.868	4.011	6,86%
De 42 a 48	48	2.026	2.074	3,55%
De 49 a 55	9	1.092	1.101	1,88%
De 56 a 62	5	282	287	0,49%
De 63 a 69	1	179	180	0,31%
De 70 a 76	0	67	67	0,11%
De 77 a 83	0	23	23	0,04%
De 84 a 90	0	7	7	0,01%
De 91 a 97	0	2	2	0,00%
Acima de 97	0	4	4	0,01%
Total	1.366	57.092	58.458	100%

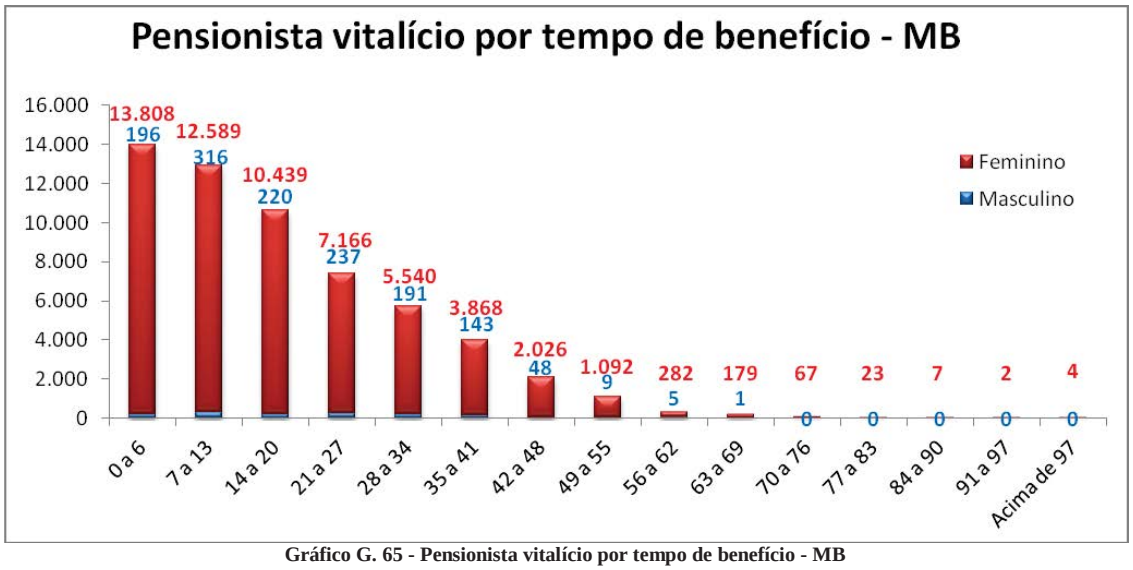


Gráfico G. 65 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - MB

A Tabela G.92 e no Gráfico G.66 indicam corretamente que, na MB, há 1 pensionista temporário recebendo o benefício há mais de 24 anos.

Tabela G. 92- Pensionista temporário por tempo de benefício - MB

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	189	59	248	49,80%
De 7 a 13	153	40	193	38,76%
De 14 a 20	53	1	54	10,84%
De 21 a 24	1	1	2	0,40%
De 25 a 27	0	0	0	0,00%
De 28 a 34	0	0	0	0,00%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	0	0	0	0,00%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	1	1	0,20%
Total	396	102	498	100%

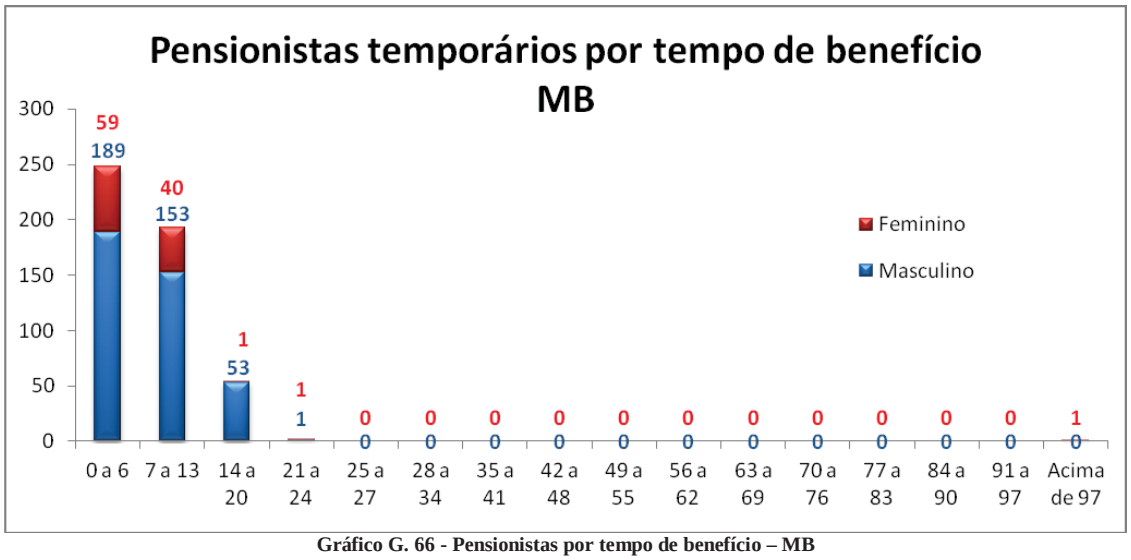


Gráfico G. 66 - Pensionistas por tempo de benefício – MB

G.4.3.1.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.93 e no Gráfico G.67, que 85,55% da população de pensionistas recebe até R$10.000,00 e que a moda estatística da remuneração de pensionista é de até R$ 2.500,00, noEB.

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

Tabela G. 93 - Quantidade de pensões por valor de benefício - EB

Faixa remuneratória	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	1.314	1,05%
Até R$ 2.500,00	38.518	30,80%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	29.325	23,45%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	27.998	22,39%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	11.137	8,91%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	5.347	4,28%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	4.915	3,93%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	3.178	2,54%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	2.224	1,78%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	1.048	0,84%
De R$ 22.500.01 até R$ 25.000,00	35	0,03%
Acima de R$ 25.000,00	1	0,00%
Total	125.040	100%

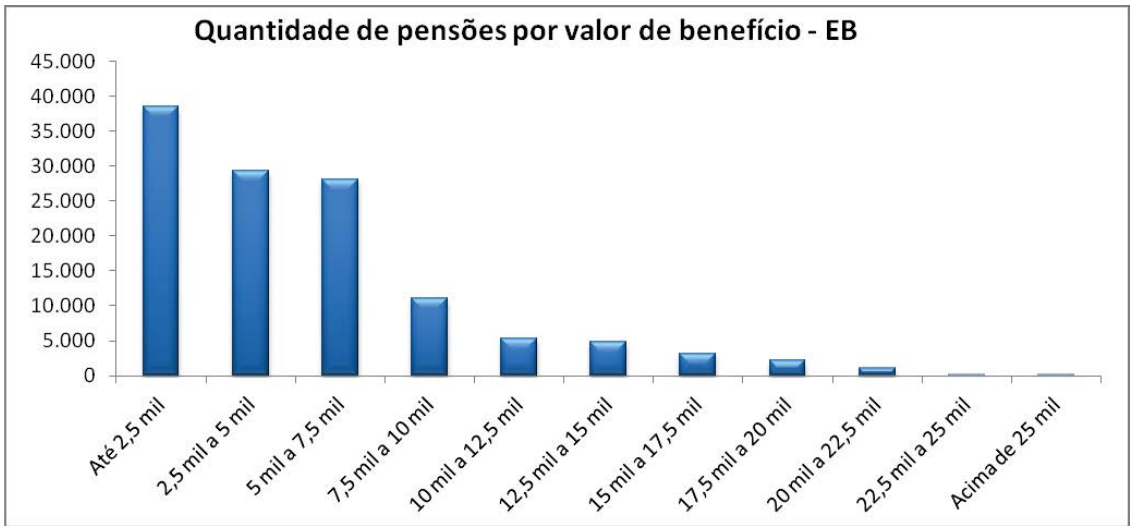


Gráfico G. 67 - Quantidade de pensões por valor de benefício - EB

B) PENSIONISTAS POR IDADE

A Tabela G.94 e o Gráfico G.68 permitem observar que 96,78% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que apenas 13,02% dos pensionistas vitalícios têm menos de 50 anos, para o Exército Brasileiro.

Tabela G. 94 - Pensionista vitalício por faixa etária - EB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	1	60	61	0,05%
De 10 a 19	11	458	469	0,38%
De 20 a 29	27	1.282	1.309	1,06%
De 30 a 39	102	3.859	3.961	3,22%
De 40 a 49	256	9.970	10.226	8,31%
De 50 a 59	560	23.113	23.673	19,24%
De 60 a 69	409	30.728	31.137	25,31%
De 70 a 79	142	22.419	22.561	18,34%
De 80 a 89	149	21.475	21.624	17,58%
De 90 a 99	2.299	5.509	7.808	6,35%
De 100 a 109	9	169	178	0,14%
Acima de 109	0	17	17	0,01%
Total	3.965	119.059	123.024	100,00%

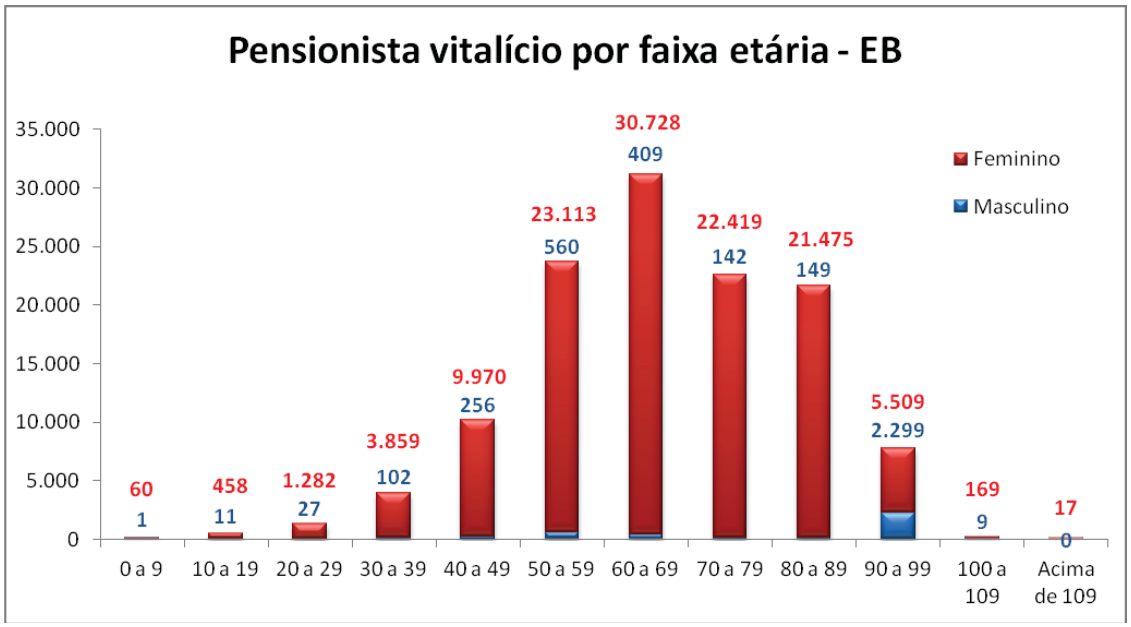


Gráfico G. 68 - Pensionista vitalício por faixa etária - EB

Pela Tabela G.95 e no Gráfico G.69 é possível observar que existem 755 pensionistas cadastrados como temporários, mas com idade superior a 24 anos, no EB.

Tabela G. 95 - Pensionista temporário por faixa etária - EB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	92	62	154	7,64%
De 10 a 19	593	195	788	39,09%
De 20 a 24	234	85	319	15,82%
De 25 a 29	14	9	23	1,14%
De 30 a 39	3	28	31	1,54%
De 40 a 49	6	64	70	3,47%
De 50 a 59	7	136	143	7,09%
De 60 a 69	4	171	175	8,68%
De 70 a 79	2	137	139	6,89%
De 80 a 89	0	124	124	6,15%
De 90 a 99	7	38	45	2,23%
De 100 a 109	0	5	5	0,25%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	962	1.054	2.016	100,00%

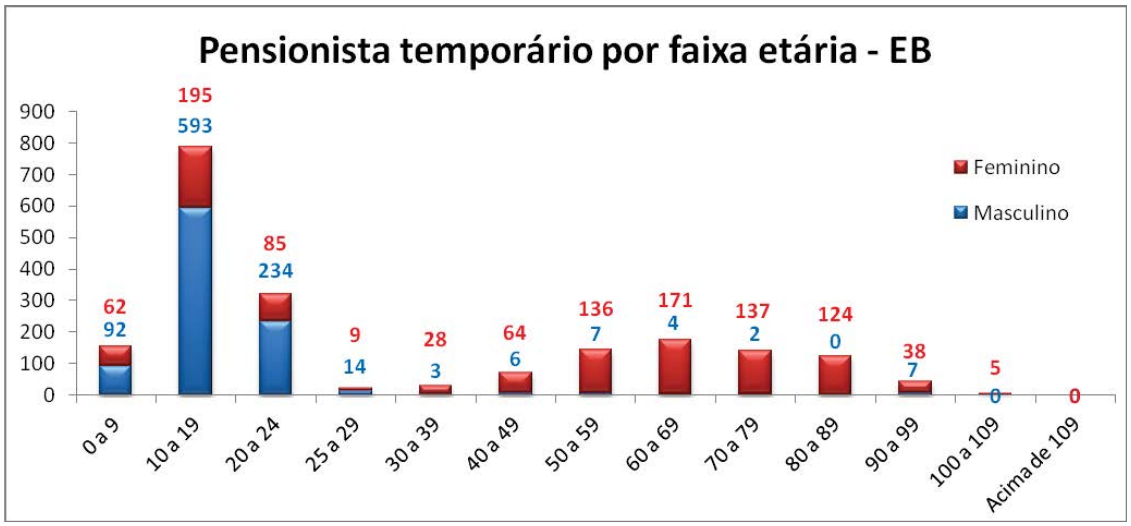


Gráfico G. 69 - Pensionista temporário por faixa etária - EB

C) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

Os pensionistas vitalícios por tempo de benefício estão descritos na Tabela G.96 e no Gráfico G.70. Nesta tabela se percebe que 99,72% dos pensionistas recebe o benefício por até 20 anos, para o EB.

Tabela G. 96 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - EB

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	682	32.004	32.686	26,57%
De 7 a 13	726	29.077	29.803	24,23%
De 14 a 20	2.551	57.627	60.178	48,92%
De 21 a 27	0	6	6	0,00%
De 28 a 34	1	19	20	0,02%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	5	326	331	0,27%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%
Total	3.965	119.059	123.024	100%

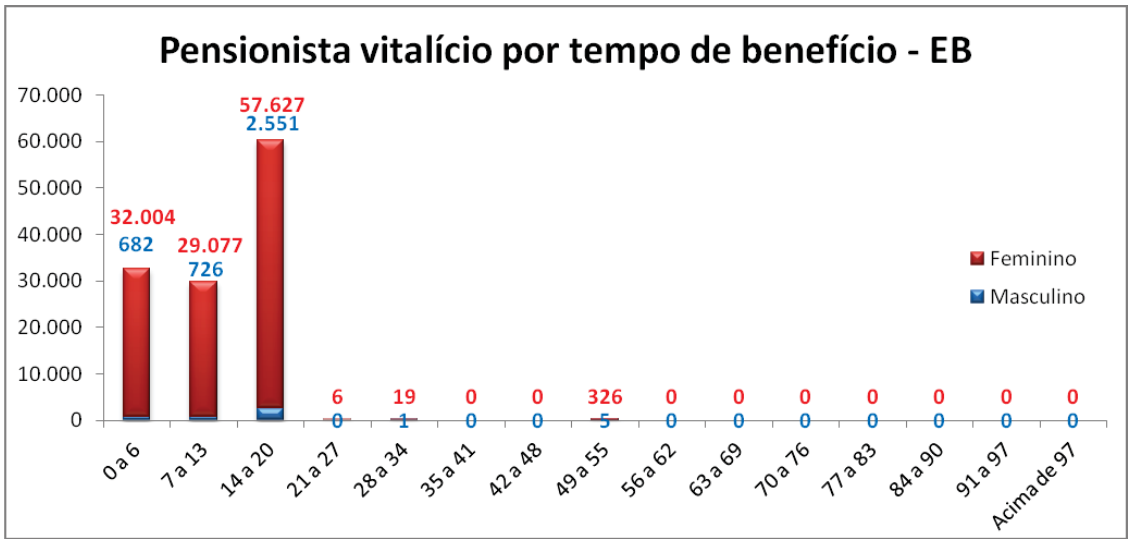


Gráfico G. 70 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - EB

A Tabela G.97 e o Gráfico G.71 indicam corretamente que não há pensionista temporário recebendo o benefício há mais de 24 anos, no EB.

Tabela G. 97 - Pensionista temporário por tempo de benefício - EB

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	502	800	1.302	64,58%
De 7 a 13	322	168	490	24,31%
De 14 a 20	138	86	224	11,11%
De 21 a 24	0	0	0	0,00%
De 25 a 27	0	0	0	0,00%
De 28 a 34	0	0	0	0,00%
De 35 a 41	0	0	0	0,00%
De 42 a 48	0	0	0	0,00%
De 49 a 55	0	0	0	0,00%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	0	0	0,00%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	0	0	0,00%

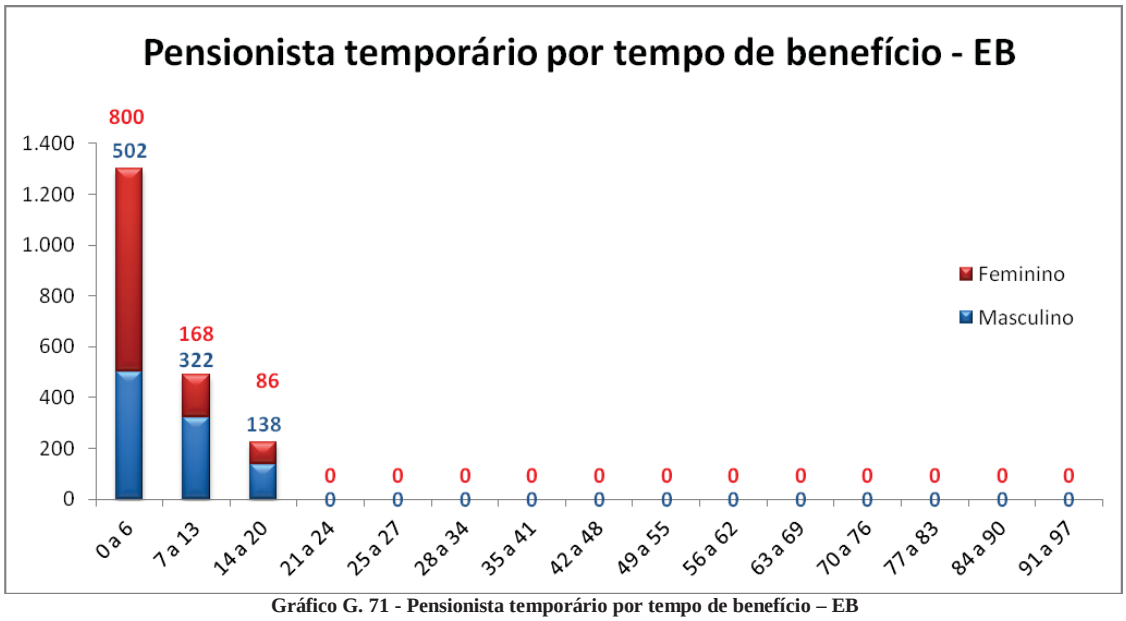


Gráfico G. 71 - Pensionista temporário por tempo de benefício – EB

G.4.3.1.3 - Força Aérea Brasileira

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.98 e no Gráfico G.72, que 82,02% da população de pensionistas recebe até R$10.000,00 e a moda estatística para remuneração de pensionista está na faixa até R$ 2.500,00, na FAB.

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

Tabela G. 98 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FAB

Faixa remuneratória	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	133	0,41%
Até R$ 2.500,00	9.248	28,31%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	7.665	23,47%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	5.208	15,94%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	4.671	14,30%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	3.206	9,82%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	568	1,74%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	868	2,66%
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	443	1,36%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	485	1,48%
De R$ 22.500.01 até R$ 25.000,00	167	0,51%
Acima de R$ 25.000,00	1	0,00%
Total	32.663	100%

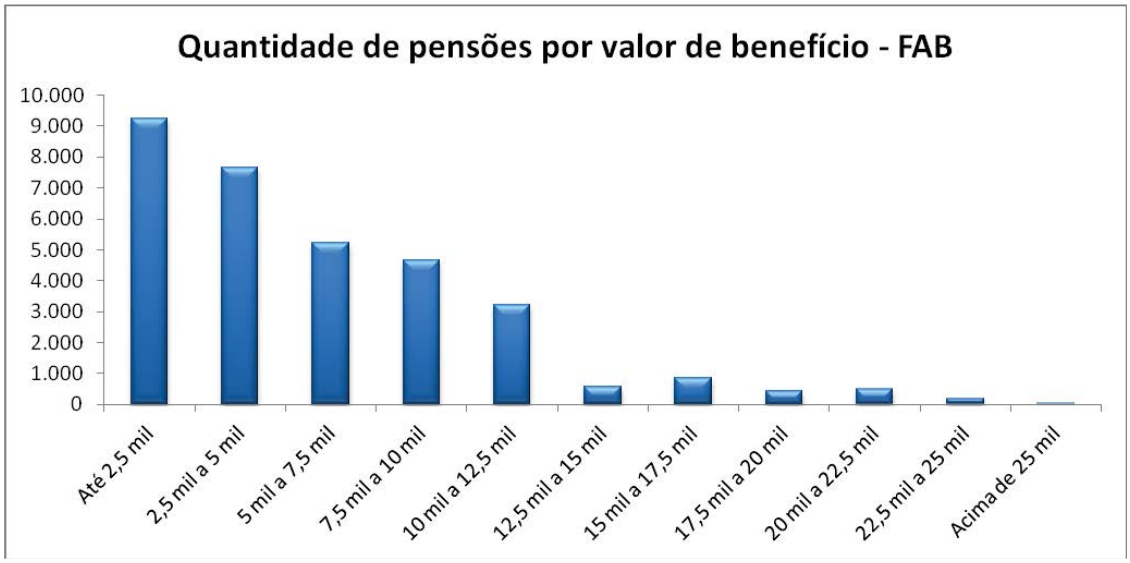


Gráfico G. 72 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FAB

B) PENSIONISTAS POR IDADE

A Tabela G.99 e o Gráfico G.73 permitem observar que 98,92% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 16,28% dos pensionistas vitalícios têm menos de 50 anos, na FAB.

Tabela G. 99 - Pensionista vitalício por faixa etária - FAB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	0	15	15	0,05%
De 10 a 19	2	65	67	0,21%
De 20 a 29	9	431	440	1,40%
De 30 a 39	21	1.296	1.317	4,19%
De 40 a 49	50	3.230	3.280	10,43%
De 50 a 59	71	6.930	7.001	22,27%
De 60 a 69	64	7.780	7.844	24,95%
De 70 a 79	24	6.136	6.160	19,59%
De 80 a 89	56	4.403	4.459	14,18%
De 90 a 99	42	791	833	2,65%
De 100 a 109	1	22	23	0,07%
Acima de 109	0	1	1	0,00%
Total	340	31.100	31.440	100,00%

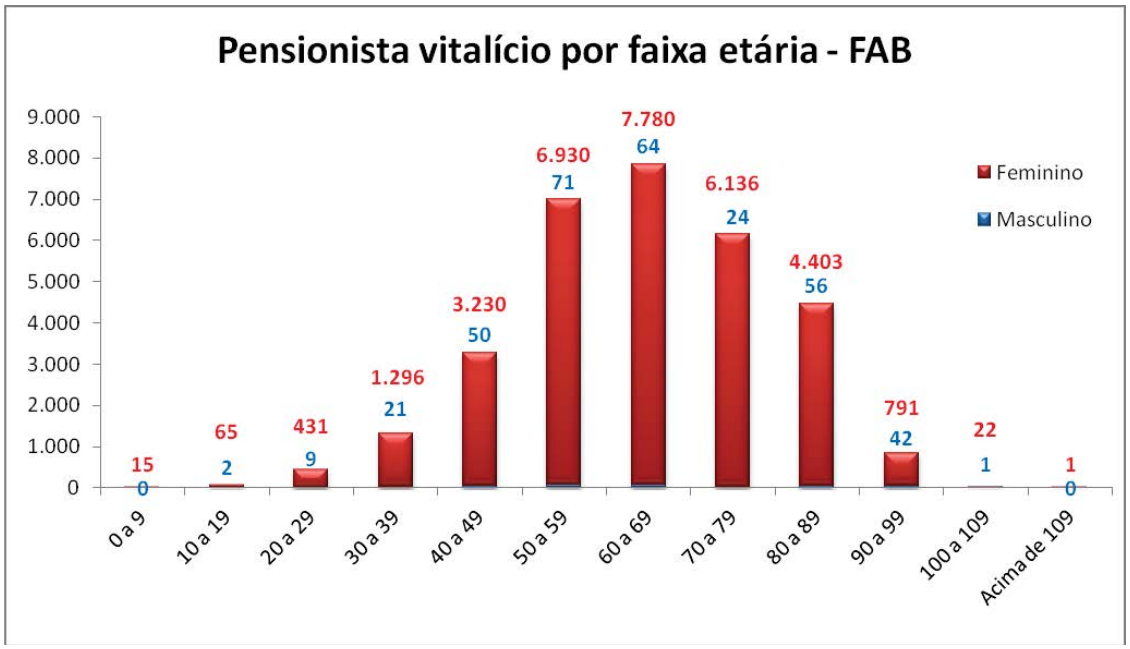


Gráfico G. 73 - Pensionista vitalício por faixa etária - FAB

Pela Tabela G.100 e no Gráfico G.74 é possível observar que existem 738 pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos, na FAB.

Tabela G. 100 - Pensionista temporário por faixa etária - FAB

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	29	19	48	3,92%
De 10 a 19	103	155	258	21,10%
De 20 a 24	43	136	179	14,64%
De 25 a 29	15	4	19	1,55%
De 30 a 39	0	28	28	2,29%
De 40 a 49	1	83	84	6,87%
De 50 a 59	0	163	163	13,33%
De 60 a 69	2	184	186	15,21%
De 70 a 79	0	139	139	11,37%
De 80 a 89	0	105	105	8,59%
De 90 a 99	2	12	14	1,14%
De 100 a 109	0	0	0	0,00%
Acima de 109	0	0	0	0,00%
Total	195	1.028	1.223	100,00%

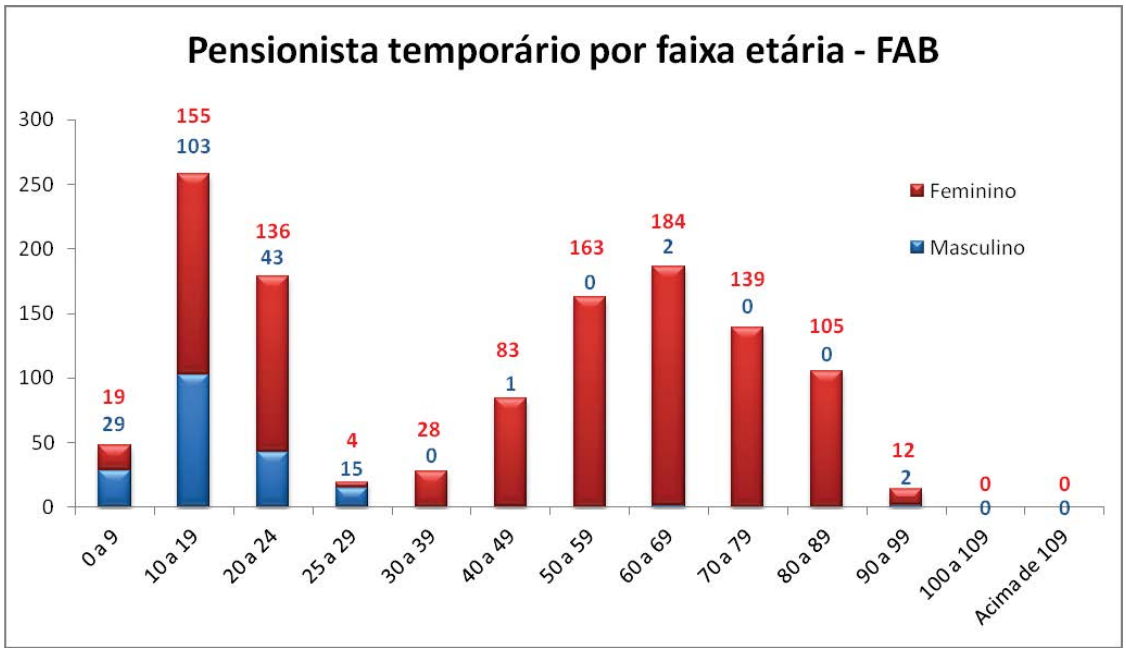


Gráfico G. 74 - Pensionista temporário por faixa etária - FAB

c) Pensionistas por Tempo de Benefício

Os pensionistas vitalícios, por tempo de benefício, estão descritos na Tabela G.101 e no Gráfico G.75. Nesta tabela se percebe que 75,3% dos pensionistas recebe o benefício por até 20 anos, para a FAB.

Tabela G. 101 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FAB

Tempo de benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	66	9.804	9.870	31,39%
De 7 a 13	92	8.288	8.380	26,65%
De 14 a 20	73	5.352	5.425	17,26%
De 21 a 27	58	3.935	3.993	12,70%
De 28 a 34	7	818	825	2,62%
De 35 a 41	6	618	624	1,98%
De 42 a 48	0	465	465	1,48%
De 49 a 55	2	300	302	0,96%
De 56 a 62	0	179	179	0,57%
De 63 a 69	4	87	91	0,29%
De 70 a 76	0	25	25	0,08%
De 77 a 83	0	1	1	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%

Tempo de benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
Acima de 97	32	1.228	1.260	4,01%
Total	340	31.100	31.440	100%

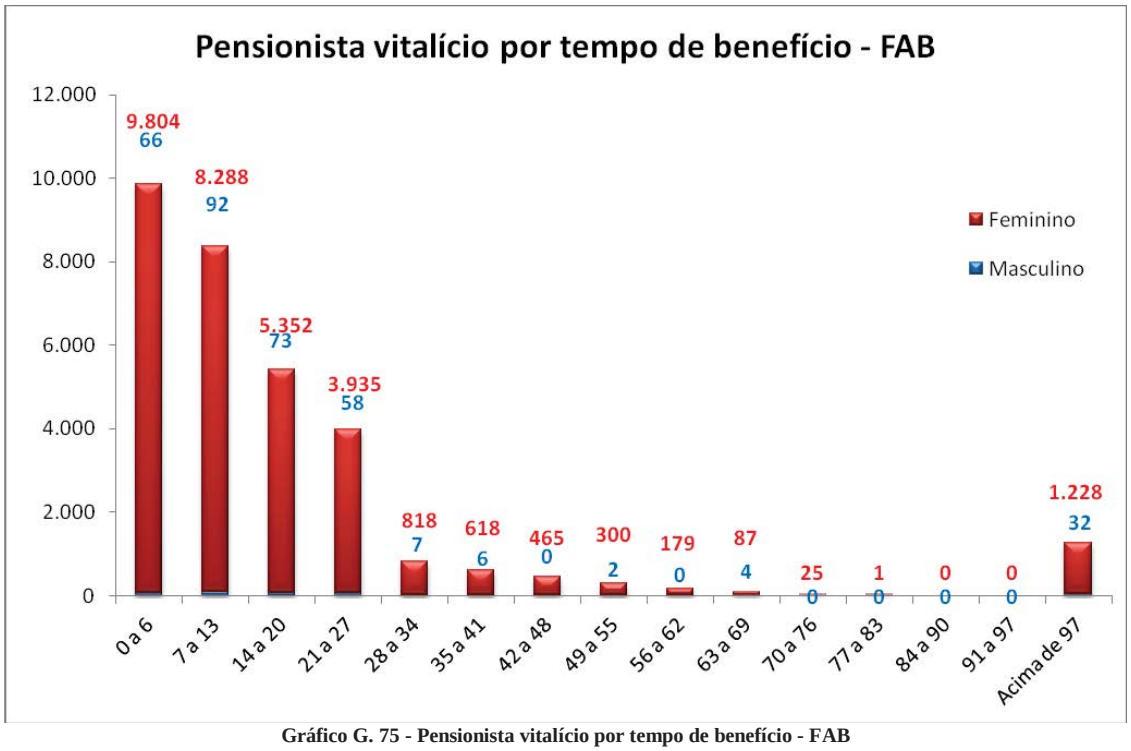


Gráfico G. 75 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FAB

A Tabela G.102 e o Gráfico G.76 indicam que há 77 pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos na FAB, o que é incoerente.

Tabela G. 102 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FAB

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	122	459	581	47,51%
De 7 a 13	35	285	320	26,17%
De 14 a 20	25	180	205	16,76%
De 21 a 24	2	38	40	3,27%
De 25 a 27	0	12	12	0,98%
De 28 a 34	0	17	17	1,39%
De 35 a 41	0	15	15	1,23%
De 42 a 48	0	17	17	1,39%
De 49 a 55	0	2	2	0,16%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	1	1	0,08%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 77 a 83	0	0	0	0,00%
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	13	13	1,06%
Total	184	1.039	1.223	100%

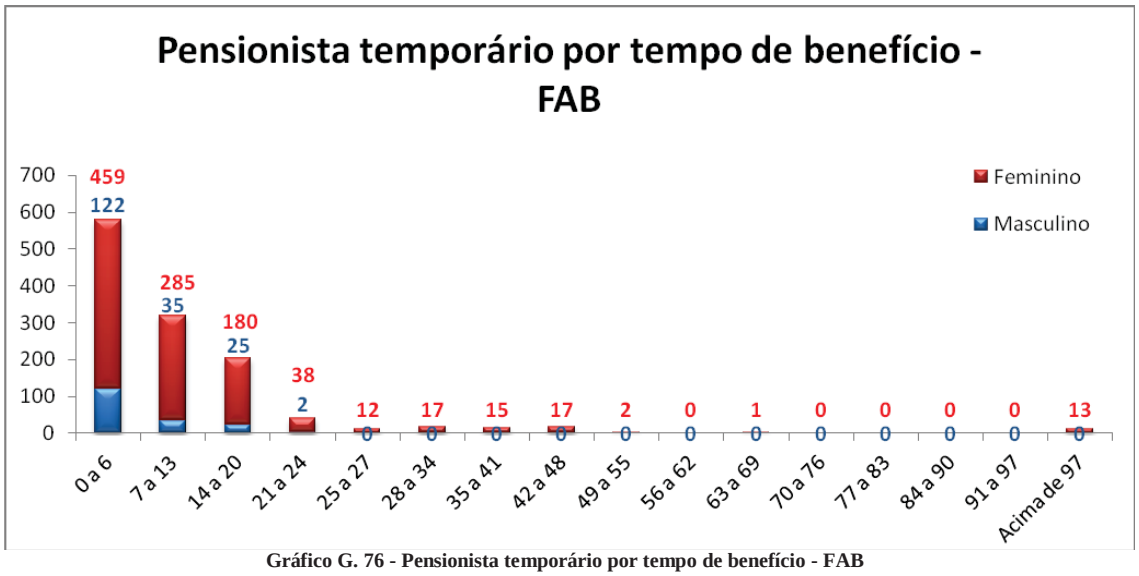


Gráfico G. 76 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FAB

G.4.3.1.4 - Forças Armadas

Para se ter uma correta noção dos custos dos benefícios e do pessoal beneficiado, verifica-se na Tabela G.103 e no Gráfico G.77 que 86,35% da população de pensionistas recebe até R$10.000,00, com moda estatística na faixa até R$ 2.500,00, nas FFAA.

A) FAIXA DE VALOR DO BENEFÍCIO

Tabela G. 103 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FFAA

Faixa remuneratória	Quantidade	Percentual
Remuneração total inexistente	2.064	0,95%
Até R$ 2.500,00	69.428	32,04%
De R$ 2.500,01 até R$ 5.000,00	51.836	23,93%
De R$ 5.000,01 até R$ 7.500,00	44.118	20,36%
De R$ 7.500,01 até R$ 10.000,00	21.720	10,02%
De R$ 10.000,01 até R$ 12.500,00	11.239	5,19%
De R$ 12.500,01 até R$ 15.000,00	6.206	2,86%
De R$ 15.000,01 até R$ 17.500,00	4.661	2,15%

Faixa remuneratória	Quantidade	Percentual
De R$ 17.500,01 até R$ 20.000,00	3.219	1,49%
De R$ 20.000,01 até R$ 22.500,00	1.935	0,89%
De R$ 22.500.01 até R$ 25.000,00	231	0,11%
Acima de R$ 25.000,00	2	0,00%
Total	216.659	100,00%

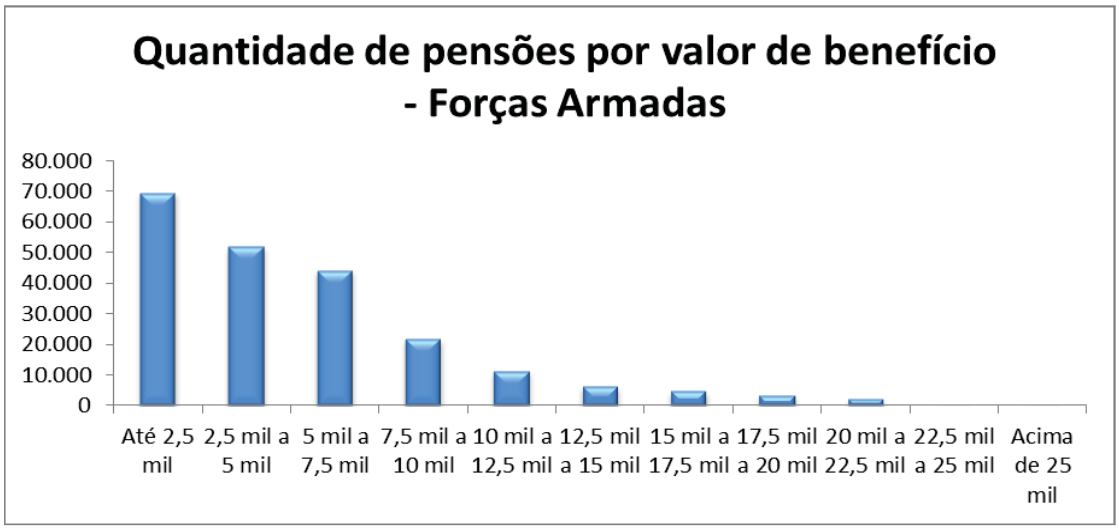


Gráfico G. 77 - Quantidade de pensões por valor de benefício - FFAA

B) PENSIONISTAS POR IDADE

A Tabela G.104 e o Gráfico G.78 permitem observar que 97,34% dos pensionistas vitalícios são mulheres e que 14,5% dos pensionistas vitalícios têm menos de 50 anos, nas FFAA.

Tabela G. 104 - Pensionista vitalício por faixa etária - FFAA

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	1	96	97	0,05%
De 10 a 19	16	748	764	0,36%
De 20 a 29	61	2.478	2.539	1,19%
De 30 a 39	176	7.474	7.650	3,59%
De 40 a 49	417	19.402	19.819	9,31%
De 50 a 59	846	41.660	42.506	19,96%
De 60 a 69	639	51.713	52.352	24,59%
De 70 a 79	267	41.931	42.198	19,82%
De 80 a 89	538	33.525	34.063	16,00%
De 90 a 99	2.693	7.944	10.637	5,00%
De 100 a 109	16	262	278	0,13%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
Acima de 109	1	18	19	0,01%
Total	5.671	207.251	212.922	100,00%

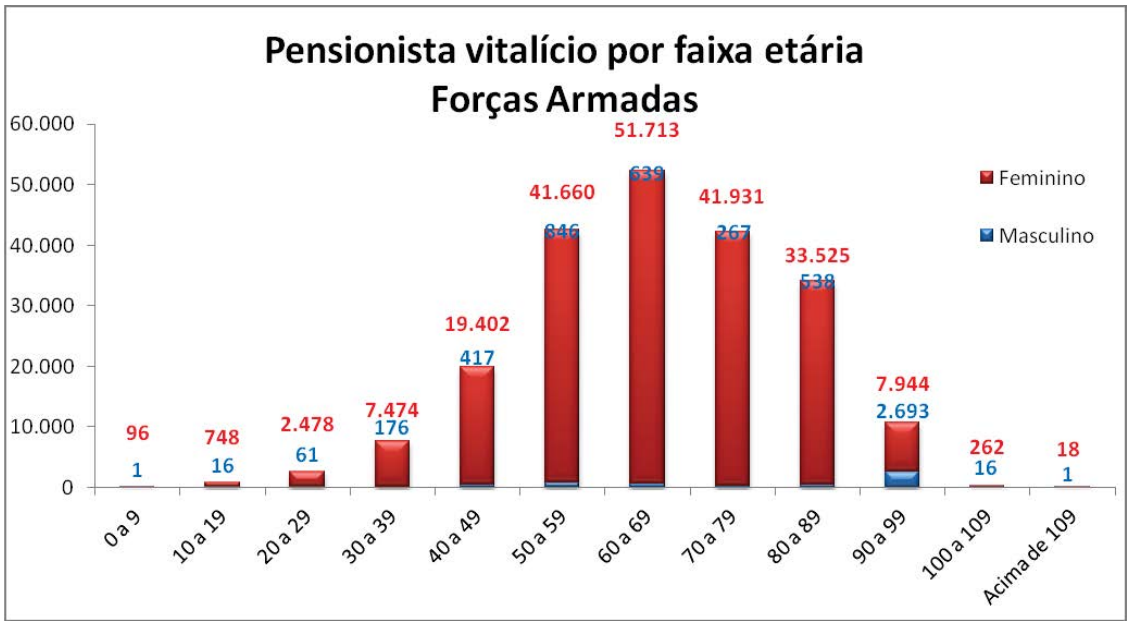


Gráfico G. 78 - Pensionista vitalício por faixa etária - FFAA

Pela Tabela G.105 e no Gráfico G.79 é possível observar que existem 1.496 pensionistas cadastrados como temporários, porém com idade superior a 24 anos, nas FFAA.

Tabela G. 105 - Pensionista temporário por faixa etária - FFAA

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 9	155	94	249	6,66%
De 10 a 19	963	422	1.385	37,06%
De 20 a 24	372	235	607	16,24%
De 25 a 29	29	14	43	1,15%
De 30 a 39	3	56	59	1,58%
De 40 a 49	7	147	154	4,12%
De 50 a 59	7	299	306	8,19%
De 60 a 69	6	355	361	9,66%
De 70 a 79	2	277	279	7,47%
De 80 a 89	0	230	230	6,15%
De 90 a 99	9	50	59	1,58%
De 100 a 109	0	5	5	0,13%
Acima de 109	0	0	0	0,00%

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total	Percentual
Total	1.553	2.184	3.737	100,00%

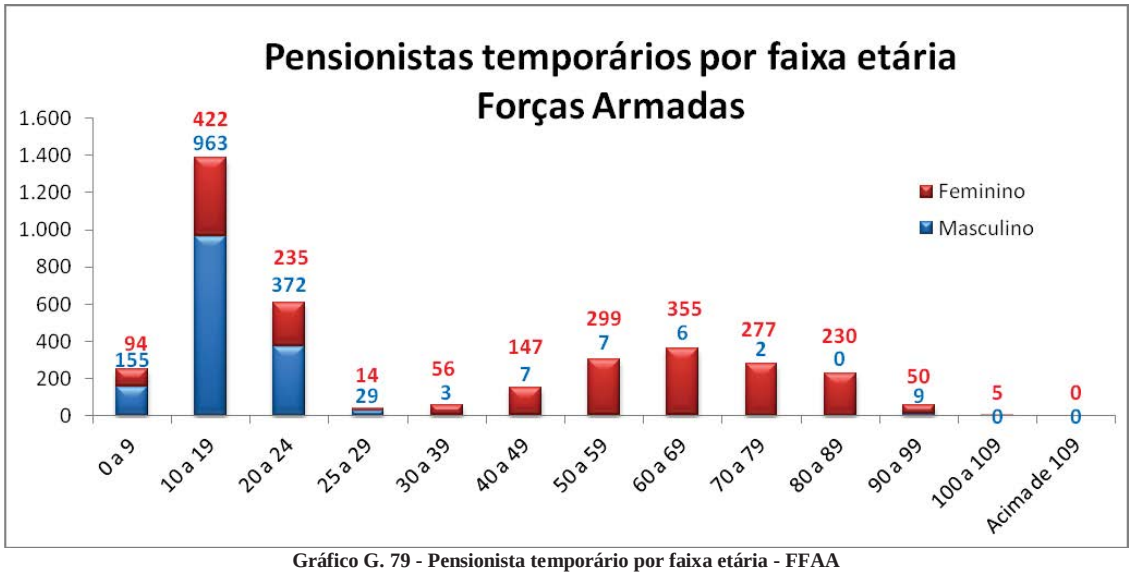


Gráfico G. 79 - Pensionista temporário por faixa etária - FFAA

c) PENSIONISTAS POR TEMPO DE BENEFÍCIO

Os pensionistas vitalícios, por tempo de benefício, estão descritos na Tabela G.106 e no Gráfico G.80. Nesta tabela se percebe que 86,37% dos pensionistas recebe o benefício por até 20 anos, para as FFAA.

Tabela G. 106 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FFAA

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	944	55.616	56.560	26,56%
De 7 a 13	1.134	49.954	51.088	23,99%
De 14 a 20	2.844	73.418	76.262	35,82%
De 21 a 27	295	11.107	11.402	5,36%
De 28 a 34	199	6.377	6.576	3,09%
De 35 a 41	149	4.486	4.635	2,18%
De 42 a 48	48	2.491	2.539	1,19%
De 49 a 55	16	1.718	1.734	0,81%
De 56 a 62	5	461	466	0,22%
De 63 a 69	5	266	271	0,13%
De 70 a 76	0	92	92	0,04%
De 77 a 83	0	24	24	0,01%
De 84 a 90	0	7	7	0,00%

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 91 a 97	0	2	2	0,00%
Acima de 97	32	1.232	1.264	0,59%
Total	5.671	207.251	212.922	100,00%

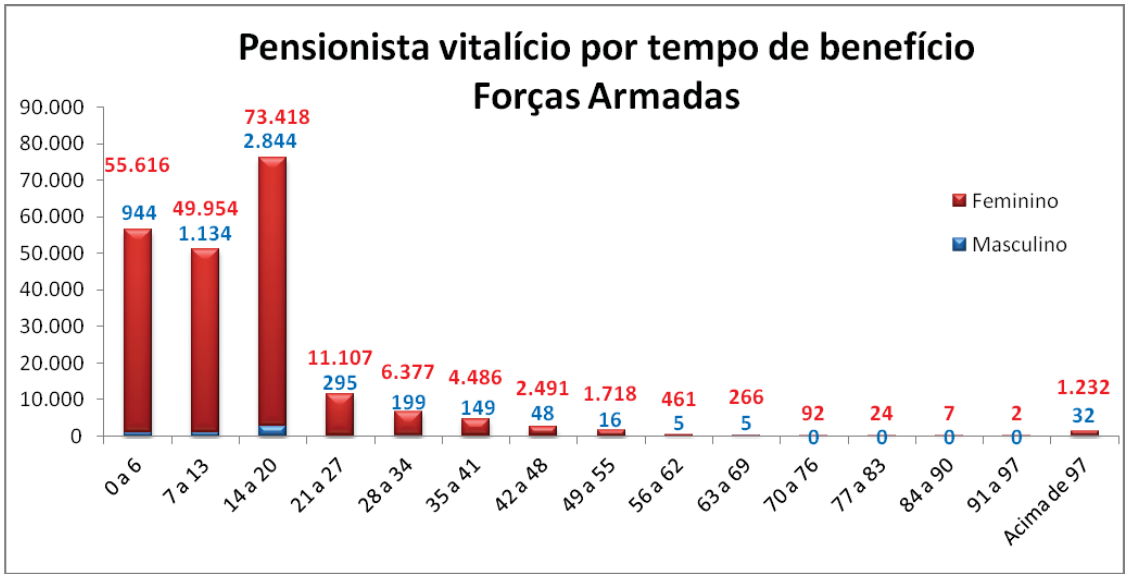


Gráfico G. 80 - Pensionista vitalício por tempo de benefício - FFAA

A Tabela G.107 e o Gráfico G.81 indicam que há 78 pensionistas temporários recebendo o benefício há mais de 24 anos nas FFAA, o que é incoerente.

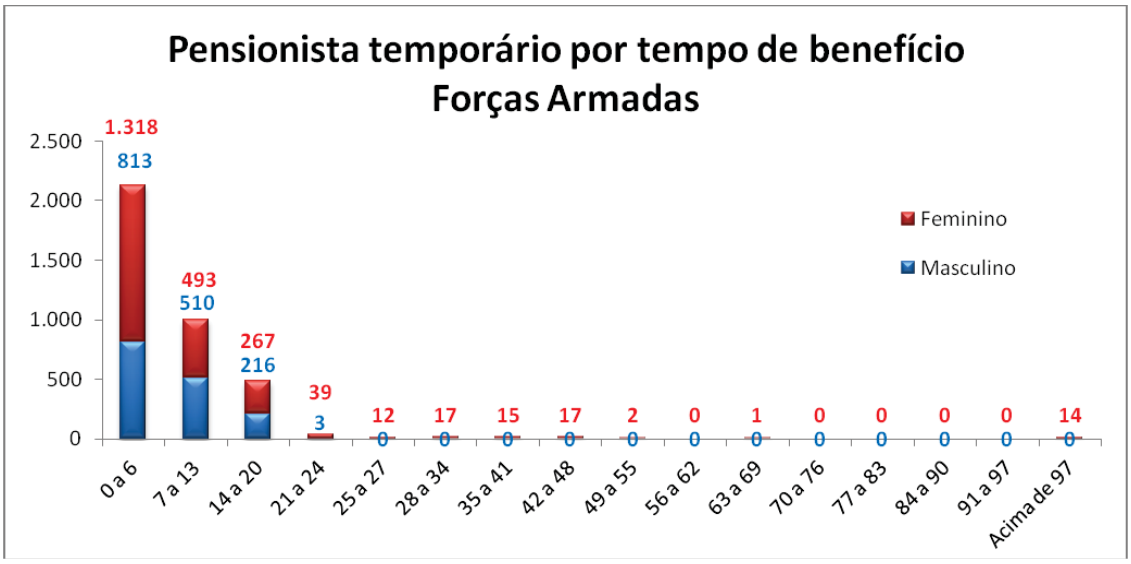
Tabela G. 107 - Pensionista temporário por tempo de benefício - FFAA

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 0 a 6	813	1.318	2.131	57,02%
De 7 a 13	510	493	1.003	26,84%
De 14 a 20	216	267	483	12,92%
De 21 a 24	3	39	42	1,12%
De 25 a 27	0	12	12	0,32%
De 28 a 34	0	17	17	0,45%
De 35 a 41	0	15	15	0,40%
De 42 a 48	0	17	17	0,45%
De 49 a 55	0	2	2	0,05%
De 56 a 62	0	0	0	0,00%
De 63 a 69	0	1	1	0,03%
De 70 a 76	0	0	0	0,00%
De 77 a 83	0	0	0	0,00%

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

Tempo de Benefício	Masculino	Feminino	Total	Percentual
De 84 a 90	0	0	0	0,00%
De 91 a 97	0	0	0	0,00%
Acima de 97	0	14	14	0,37%
Total	1.542	2.195	3.737	100%

Gráfico G. 81 - Pensionista temporário por tempo de benefício – FFAA



AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

ANEXO H

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 1° andar CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

ANEXO H

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA

H.1 - MARINHA DO BRASIL

H.1.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DE RECEITAS E CUSTOS, SEM REPOSIÇÃO

Tabela H. 1 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - MB

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	700.125.863,75	3.268.759.849,64	-2.568.633.985,89
2016	697.450.842,22	3.315.524.457,93	-2.618.073.615,71
2017	683.968.590,90	3.316.300.371,78	-2.632.331.780,88
2018	668.107.851,32	3.317.081.211,68	-2.648.973.360,36
2019	652.032.451,17	3.318.159.410,49	-2.666.126.959,32
2020	635.675.688,94	3.318.091.869,21	-2.682.416.180,27
2021	619.972.464,25	3.316.888.741,73	-2.696.916.277,48
2022	603.068.523,45	3.314.301.272,58	-2.711.232.749,13
2023	591.481.447,34	3.309.552.254,33	-2.718.070.806,99
2024	579.696.018,71	3.304.044.982,52	-2.724.348.963,81
2025	567.730.486,03	3.296.693.256,39	-2.728.962.770,36
2026	555.605.826,39	3.286.683.716,15	-2.731.077.889,76
2027	543.338.246,25	3.274.972.390,83	-2.731.634.144,58
2028	530.953.617,72	3.260.879.444,63	-2.729.925.826,91
2029	518.461.198,56	3.244.185.282,87	-2.725.724.084,31
2030	505.879.487,72	3.225.194.233,70	-2.719.314.745,98
2031	493.240.300,94	3.203.651.201,61	-2.710.410.900,67
2032	480.569.027,07	3.179.660.653,02	-2.699.091.625,95
2033	467.879.059,28	3.153.131.592,05	-2.685.252.532,77
2034	455.185.557,34	3.124.349.967,85	-2.669.164.410,51
2035	442.492.475,15	3.093.432.011,68	-2.650.939.536,53
2036	429.803.966,77	3.060.447.714,47	-2.630.643.747,70
2037	417.127.937,10	3.025.107.202,14	-2.607.979.265,04
2038	404.462.774,43	2.988.475.790,39	-2.584.013.015,96
2039	391.798.609,08	2.950.499.861,66	-2.558.701.252,58
2040	379.132.860,67	2.911.245.884,43	-2.532.113.023,76
2041	366.462.802,71	2.870.922.617,51	-2.504.459.814,80
2042	353.788.387,55	2.829.556.363,43	-2.475.767.975,88
2043	341.112.565,97	2.787.176.557,45	-2.446.063.991,48
2044	328.441.318,72	2.743.786.649,00	-2.415.345.330,28
2045	315.794.797,50	2.699.275.940,63	-2.383.481.143,13

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H3

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2046	303.181.840,01	2.653.583.983,33	-2.350.402.143,32
2047	290.631.752,66	2.606.520.455,43	-2.315.888.702,77
2048	278.152.891,67	2.557.951.630,11	-2.279.798.738,44
2049	265.755.942,17	2.507.776.607,89	-2.242.020.665,72
2050	253.448.429,58	2.455.967.806,09	-2.202.519.376,51
2051	241.243.120,41	2.402.410.821,75	-2.161.167.701,34
2052	229.158.313,87	2.346.969.895,45	-2.117.811.581,58
2053	217.212.846,98	2.289.589.989,63	-2.072.377.142,65
2054	205.426.673,64	2.230.265.155,87	-2.024.838.482,23
2055	193.818.776,02	2.169.034.867,63	-1.975.216.091,61
2056	182.414.409,92	2.105.885.925,90	-1.923.471.515,98
2057	171.237.760,52	2.040.807.999,62	-1.869.570.239,10
2058	160.316.211,21	1.973.745.470,25	-1.813.429.259,04
2059	149.680.339,76	1.904.785.982,84	-1.755.105.643,08
2060	139.352.291,25	1.834.136.418,42	-1.694.784.127,17
2061	129.358.885,70	1.761.948.357,02	-1.632.589.471,32
2062	119.723.390,49	1.688.292.213,63	-1.568.568.823,14
2063	110.461.187,18	1.613.411.894,94	-1.502.950.707,76
2064	101.587.444,86	1.537.533.724,08	-1.435.946.279,22
2065	93.112.284,46	1.461.042.671,89	-1.367.930.387,43
2066	85.043.294,11	1.384.299.975,53	-1.299.256.681,42
2067	77.382.895,71	1.307.633.033,35	-1.230.250.137,64
2068	70.133.601,51	1.231.340.188,79	-1.161.206.587,28
2069	63.295.467,81	1.155.707.411,87	-1.092.411.944,06
2070	56.865.684,14	1.081.007.833,12	-1.024.142.148,98
2071	50.842.333,05	1.007.518.265,71	-956.675.932,66
2072	45.221.859,67	935.416.299,31	-890.194.439,64
2073	40.002.206,25	864.850.112,13	-824.847.905,88
2074	35.178.315,07	795.976.345,43	-760.798.030,36
2075	30.742.318,72	729.027.574,34	-698.285.255,62
2076	26.686.465,47	664.151.664,60	-637.465.199,13
2077	23.000.117,74	601.514.309,34	-578.514.191,60
2078	19.669.547,06	541.327.826,21	-521.658.279,15
2079	16.681.436,90	483.784.250,67	-467.102.813,77
2080	14.020.442,81	429.089.603,93	-415.069.161,12
2081	11.669.883,84	377.466.382,84	-365.796.499,00
2082	9.613.112,46	329.145.189,36	-319.532.076,90
2083	7.831.505,92	284.333.090,36	-276.501.584,44
2084	6.305.376,59	243.171.135,85	-236.865.759,26

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2085	5.015.187,07	205.778.297,79	-200.763.110,72
2086	3.938.270,49	172.224.684,64	-168.286.414,15
2087	3.052.294,82	142.510.815,63	-139.458.520,81
2088	2.334.083,04	116.586.485,34	-114.252.402,30
2089	1.760.593,68	94.322.035,28	-92.561.441,60

Tabela H. 2 - Receitas - Benefícios a conceder sem reposição - MB

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2015	256.648.346,25	10.567.845,24	39.811.403,55	3.840.367,69	386.440,22	19.422,54
2016	242.552.019,89	9.506.468,13	54.458.273,79	5.069.597,42	758.568,09	37.273,43
2017	227.009.735,88	8.561.863,19	65.798.340,96	5.977.381,06	1.105.481,83	53.342,65
2018	208.772.511,53	7.647.111,57	77.783.791,49	6.854.491,44	1.427.333,86	67.904,28
2019	192.357.226,84	6.869.935,94	88.037.543,78	7.592.442,03	1.728.039,13	81.251,47
2020	179.891.716,73	6.371.902,51	94.323.446,45	8.048.536,72	2.016.577,45	94.016,67
2021	164.867.158,97	5.628.609,93	104.072.486,83	8.748.621,42	2.283.148,14	105.294,91
2022	151.081.203,39	5.088.874,50	111.591.996,23	9.241.931,89	2.532.182,04	115.744,28
2023	141.959.363,31	4.483.853,94	119.942.676,75	9.797.769,09	2.769.013,23	125.038,26
2024	131.060.166,61	3.728.361,40	130.035.314,17	10.501.443,19	2.987.283,98	132.656,29
2025	120.760.083,20	2.996.860,44	139.481.259,37	11.177.722,31	3.187.926,57	138.542,78
2026	111.444.143,37	2.354.201,90	147.885.645,75	11.760.950,37	3.372.567,55	142.829,45
2027	102.630.752,82	1.703.479,75	155.723.461,63	12.347.798,49	3.540.418,67	145.282,73
2028	95.540.482,34	1.207.046,26	161.758.395,65	12.774.585,74	3.695.422,13	146.261,96
2029	86.750.796,62	614.920,96	169.411.531,17	13.291.157,40	3.833.521,05	145.485,82
2030	78.491.218,21	58.750,04	176.440.018,64	13.764.968,33	3.954.277,84	142.915,04
2031	71.621.782,81	18.113,10	181.967.145,10	13.713.315,63	4.061.117,70	140.017,85
2032	63.941.287,14	11.020,47	188.188.375,48	13.618.094,99	4.151.870,13	136.933,94
2033	58.289.700,91	9.267,19	192.242.203,45	13.506.766,37	4.231.680,26	133.702,54
2034	50.978.058,44	7.448,43	197.820.357,10	13.384.026,28	4.293.712,58	130.323,81
2035	45.151.661,69	2.492,82	201.754.057,57	13.252.309,63	4.343.311,49	126.767,92
2036	39.378.120,91	869,01	205.469.257,55	13.104.452,17	4.379.596,21	123.053,71
2037	33.860.009,96	838,20	208.754.930,83	12.941.517,48	4.400.449,51	119.200,97
2038	28.081.557,50	805,16	212.119.570,84	12.764.440,15	4.402.285,40	115.214,83
2039	22.018.358,36	769,86	215.578.028,02	12.572.547,29	4.382.834,16	111.103,34
2040	15.422.412,85	732,38	219.371.169,53	12.365.173,36	4.337.858,10	106.874,84
2041	9.177.710,37	692,93	222.605.373,29	12.141.648,43	4.264.354,42	102.540,90
2042	2.302.094,34	0,00	226.256.757,90	11.901.966,77	4.157.347,18	98.114,77

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H5

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2043	17.031,71	0,00	225.068.312,31	11.643.955,21	4.029.136,50	93.612,30
2044	0,00	0,00	221.331.595,37	11.367.626,25	3.896.879,48	89.049,05
2045	0,00	0,00	217.293.679,37	11.072.358,06	3.760.937,82	84.445,02
2046	0,00	0,00	212.960.106,80	10.757.732,51	3.621.606,27	79.818,24
2047	0,00	0,00	208.322.075,07	10.423.626,02	3.479.232,32	75.189,48
2048	0,00	0,00	203.374.438,75	10.070.263,57	3.334.214,61	70.579,77
2049	0,00	0,00	198.116.548,00	9.698.254,41	3.186.999,69	66.010,81
2050	0,00	0,00	192.552.551,67	9.308.585,59	3.038.078,54	61.503,31
2051	0,00	0,00	186.691.065,19	8.902.570,47	2.887.981,81	57.078,43
2052	0,00	0,00	180.544.388,93	8.481.771,46	2.737.279,94	52.756,03
2053	0,00	0,00	174.127.663,56	8.047.940,56	2.586.550,38	48.554,50
2054	0,00	0,00	167.458.891,93	7.603.023,94	2.436.390,83	44.490,35
2055	0,00	0,00	160.559.596,09	7.149.189,14	2.287.420,02	40.577,23
2056	0,00	0,00	153.455.590,32	6.688.872,20	2.140.241,88	36.831,49
2057	0,00	0,00	146.177.424,75	6.224.821,77	1.995.455,05	33.254,73
2058	0,00	0,00	138.760.264,50	5.760.099,63	1.853.676,92	29.874,61
2059	0,00	0,00	131.243.436,88	5.298.057,35	1.715.316,89	26.675,74
2060	0,00	0,00	123.669.743,73	4.842.289,07	1.580.974,93	23.675,21
2061	0,00	0,00	116.084.566,98	4.396.522,58	1.451.203,63	20.881,96
2062	0,00	0,00	108.534.823,45	3.964.472,65	1.326.329,37	18.298,27
2063	0,00	0,00	101.067.335,64	3.549.654,99	1.206.571,79	15.898,28
2064	0,00	0,00	93.726.899,46	3.155.175,05	1.092.285,19	13.687,38
2065	0,00	0,00	86.554.685,44	2.783.574,99	983.769,15	11.664,29
2066	0,00	0,00	79.587.114,51	2.436.738,84	881.178,21	9.817,29
2067	0,00	0,00	72.855.600,67	2.115.912,97	784.942,23	8.166,70
2068	0,00	0,00	66.386.730,50	1.821.787,58	694.979,52	6.694,39
2069	0,00	0,00	60.202.493,88	1.554.567,63	611.629,45	5.413,42
2070	0,00	0,00	54.320.955,44	1.314.055,54	534.663,17	4.307,35
2071	0,00	0,00	48.756.829,23	1.099.704,50	464.048,99	3.337,50
2072	0,00	0,00	43.521.639,19	910.634,71	399.596,07	2.490,05
2073	0,00	0,00	38.623.813,21	745.704,57	341.076,23	1.763,00
2074	0,00	0,00	34.068.095,10	603.508,35	288.202,35	1.159,92
2075	0,00	0,00	29.855.766,99	482.455,92	240.928,87	677,47
2076	0,00	0,00	25.984.522,30	380.782,31	199.050,55	336,82
2077	0,00	0,00	22.449.100,05	296.590,81	162.492,97	146,98
2078	0,00	0,00	19.241.649,48	227.893,46	130.698,25	59,51

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2079	0,00	0,00	16.352.390,36	172.678,69	103.603,52	12,95
2080	0,00	0,00	13.770.262,90	128.979,34	80.415,84	1,56
2081	0,00	0,00	11.482.763,67	94.917,20	60.809,82	0,00
2082	0,00	0,00	9.475.778,04	68.806,11	44.373,96	0,00
2083	0,00	0,00	7.733.408,29	49.091,62	30.680,22	0,00
2084	0,00	0,00	6.237.700,53	34.432,95	19.566,41	0,00
2085	0,00	0,00	4.969.570,52	23.743,15	11.601,19	0,00
2086	0,00	0,00	3.908.564,51	16.071,05	5.942,52	0,00
2087	0,00	0,00	3.033.528,16	10.689,99	2.367,61	0,00
2088	0,00	0,00	2.322.273,12	6.987,72	552,99	0,00
2089	0,00	0,00	1.752.902,87	4.480,79	9,14	0,00

Tabela H. 3 - Receitas - Benefícios concedidos - MB

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2015	315.363.959,05	45.268.774,73	24.702.126,04	3.517.178,44
2016	312.865.839,25	44.786.232,86	24.015.990,65	3.400.578,71
2017	305.619.129,32	43.619.304,50	22.987.992,78	3.236.018,73
2018	298.098.166,20	42.411.003,69	21.971.533,31	3.074.003,95
2019	290.321.182,36	41.164.798,43	20.965.710,63	2.914.320,56
2020	282.307.965,28	39.884.437,74	19.978.526,67	2.758.562,72
2021	274.080.494,43	38.574.095,36	19.006.533,84	2.606.020,42
2022	265.660.094,91	37.237.781,88	18.060.247,28	2.458.467,05
2023	257.068.913,71	35.879.620,70	17.139.303,92	2.315.894,43
2024	248.329.459,61	34.503.752,74	16.240.037,39	2.177.543,33
2025	239.464.914,03	33.114.390,11	15.365.222,26	2.043.564,96
2026	230.498.790,65	31.715.787,93	14.516.211,19	1.914.698,23
2027	221.455.885,47	30.312.320,15	13.688.847,32	1.789.999,22
2028	212.360.293,42	28.908.264,91	12.891.516,62	1.671.348,69
2029	203.237.478,64	27.508.040,16	12.112.186,56	1.556.080,18
2030	194.113.701,13	26.116.097,66	11.353.131,82	1.444.409,01
2031	185.016.569,03	24.737.093,15	10.627.446,75	1.337.699,82
2032	175.973.818,18	23.375.671,78	9.934.632,67	1.237.322,29
2033	167.010.615,37	22.036.045,98	9.276.079,04	1.142.998,17

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H7

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2034	158.148.839,10	20.721.900,56	8.646.787,10	1.054.103,94
2035	149.406.707,65	19.436.240,85	8.048.634,40	970.291,13
2036	140.798.658,40	18.181.422,39	7.477.546,37	890.990,05
2037	132.336.601,25	16.959.283,62	6.938.029,02	817.076,26
2038	124.030.010,86	15.771.203,86	6.429.249,82	748.436,01
2039	115.888.151,46	14.618.483,69	5.944.722,59	683.610,31
2040	107.920.169,99	13.502.354,28	5.483.667,93	622.447,41
2041	100.137.724,54	12.424.342,08	5.043.782,46	564.633,29
2042	92.554.793,08	11.386.130,36	4.621.776,25	509.406,90
2043	85.188.572,10	10.389.685,85	4.224.039,01	458.220,98
2044	78.059.114,38	9.437.175,28	3.849.445,45	410.433,46
2045	71.189.017,03	8.530.904,53	3.497.324,13	366.131,54
2046	64.601.104,11	7.673.027,73	3.163.946,02	324.498,33
2047	58.316.837,76	6.865.387,30	2.861.787,11	287.617,60
2048	52.353.389,62	6.109.112,29	2.586.105,79	254.787,27
2049	46.724.123,73	5.404.825,07	2.333.581,37	225.599,09
2050	41.437.654,59	4.752.396,87	2.098.731,60	198.927,41
2051	36.498.936,06	4.151.121,11	1.880.069,54	174.297,80
2052	31.910.845,62	3.599.953,58	1.679.194,77	152.123,54
2053	27.676.500,41	3.097.852,72	1.495.509,57	132.275,28
2054	23.797.222,79	2.643.533,51	1.328.496,62	114.623,67
2055	20.273.006,55	2.235.618,46	1.174.731,62	98.636,91
2056	17.101.561,10	1.872.556,16	1.034.514,63	84.242,14
2057	14.277.388,44	1.552.549,69	905.588,41	71.277,68
2058	11.791.177,86	1.273.506,48	787.908,90	59.702,31
2059	9.630.004,16	1.033.041,82	684.032,36	49.774,56
2060	7.776.277,60	828.405,66	589.958,09	40.966,96
2061	6.208.712,71	656.595,06	506.953,17	33.449,61
2062	4.902.322,21	514.372,92	435.517,31	27.254,31
2063	3.829.069,46	398.264,49	372.410,75	21.981,78
2064	2.959.719,86	304.790,75	317.334,61	17.552,56
2065	2.265.151,46	230.580,75	269.005,82	13.852,56
2066	1.717.589,79	172.475,62	227.495,11	10.884,74
2067	1.291.526,74	127.597,77	190.718,44	8.430,19
2068	964.069,34	93.386,45	159.545,29	6.408,44
2069	715.470,74	67.661,70	133.372,67	4.858,32
2070	528.798,59	48.544,11	110.684,55	3.675,39

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2071	390.243,09	34.550,29	91.016,75	2.602,70
2072	288.333,84	24.438,20	73.065,70	1.661,91
2073	213.650,33	17.192,08	57.990,12	1.016,71
2074	158.688,14	11.982,22	46.062,81	616,18
2075	118.296,17	8.281,28	35.646,11	265,91
2076	88.417,06	5.653,05	27.595,37	108,01
2077	66.547,03	3.822,54	21.375,96	41,40
2078	50.595,39	2.569,20	16.081,77	0,00
2079	38.936,42	1.732,45	12.082,51	0,00
2080	30.328,86	1.170,31	9.284,00	0,00
2081	23.862,07	799,44	6.731,64	0,00
2082	18.831,67	548,57	4.774,11	0,00
2083	14.874,01	375,53	3.076,25	0,00
2084	11.708,23	254,91	1.713,56	0,00
2085	9.166,95	171,07	934,19	0,00
2086	7.115,96	111,81	464,64	0,00
2087	5.482,69	73,63	152,74	0,00
2088	4.176,89	47,58	44,74	0,00
2089	3.146,97	29,51	24,40	0,00

Tabela H. 4- Custos - Benefícios a conceder – MB

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão Extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)	Pensão ativo extraordinária (R$)
2015	263.152,85	355.564,44	0,00	0,00	2.101.128,28	650.616,43
2016	707.217,59	893.290,25	25.624,05	12.532,82	4.169.518,19	1.255.963,20
2017	1.347.774,66	1.611.937,01	77.656,30	37.052,06	6.151.248,76	1.810.001,71
2018	2.183.840,83	2.507.378,65	157.147,18	73.451,17	8.038.820,15	2.320.905,29
2019	3.252.283,61	3.596.733,86	264.493,31	121.608,52	9.853.553,64	2.799.113,24
2020	4.557.195,70	4.885.726,07	400.352,08	181.631,58	11.651.666,26	3.267.561,85
2021	6.080.180,02	6.367.800,70	566.110,82	254.113,90	13.359.570,21	3.694.391,70
2022	7.888.793,37	8.099.055,70	762.426,97	338.813,00	15.004.339,90	4.101.739,01
2023	9.994.991,83	10.079.013,23	990.119,81	436.147,08	16.609.526,75	4.477.881,57
2024	12.441.347,96	12.347.628,89	1.250.783,74	546.207,81	18.133.045,02	4.803.768,52
2025	15.291.490,64	14.955.916,86	1.545.456,00	668.592,48	19.578.729,11	5.077.090,70
2026	18.581.626,20	17.939.676,63	1.875.504,80	802.780,23	20.956.458,60	5.301.273,67

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H9

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão Extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)	Pensão ativo extraordinária (R$)
2027	22.352.151,76	21.331.447,11	2.242.469,65	948.268,92	22.263.580,98	5.469.290,85
2028	26.650.833,94	25.178.690,40	2.647.968,07	1.104.178,90	23.524.542,52	5.590.728,33
2029	31.518.307,72	29.513.153,04	3.093.918,53	1.269.799,09	24.708.331,77	5.654.335,61
2030	37.036.387,33	34.390.511,95	3.582.212,64	1.444.173,46	25.814.856,05	5.658.243,18
2031	43.264.794,52	39.855.541,90	4.114.620,37	1.626.100,57	26.865.706,95	5.655.452,67
2032	50.299.101,44	45.890.396,56	4.692.186,13	1.815.493,20	27.840.755,71	5.650.660,65
2033	58.224.354,41	52.526.387,24	5.315.536,34	2.012.318,38	28.774.889,38	5.644.967,27
2034	67.055.565,59	59.792.765,63	5.985.889,09	2.216.516,46	29.620.981,25	5.638.333,80
2035	76.890.498,82	67.713.584,77	6.703.137,18	2.427.930,21	30.409.860,48	5.629.782,68
2036	87.732.074,79	76.309.074,64	7.468.141,82	2.646.253,94	31.133.942,82	5.619.703,60
2037	99.622.232,38	85.594.352,92	8.281.363,66	2.871.079,06	31.779.807,66	5.608.437,47
2038	112.606.847,30	95.581.360,83	9.142.259,72	3.101.859,11	32.326.529,09	5.595.827,14
2039	126.735.035,95	106.279.149,25	10.048.967,47	3.337.871,07	32.753.074,04	5.581.687,98
2040	142.048.911,91	117.690.850,69	10.998.660,41	3.578.190,40	33.032.143,51	5.565.809,42
2041	158.589.446,57	129.813.372,20	11.986.900,95	3.821.692,20	33.144.148,07	5.547.957,71
2042	176.378.516,70	142.638.258,21	13.007.330,38	4.067.082,94	33.054.209,08	5.525.694,11
2043	195.442.099,13	156.154.330,10	14.051.433,42	4.312.918,82	32.846.902,34	5.500.908,52
2044	215.669.471,42	170.336.842,26	15.111.077,36	4.557.607,41	32.617.466,43	5.473.329,78
2045	236.916.645,47	185.151.394,24	16.181.481,94	4.799.418,08	32.364.847,09	5.442.672,93
2046	259.119.737,43	200.548.415,78	17.257.138,87	5.036.501,53	32.087.258,91	5.408.639,98
2047	282.187.398,92	216.456.915,71	18.331.740,94	5.266.877,76	31.782.851,11	5.370.916,47
2048	305.994.059,93	232.780.851,92	19.398.138,12	5.488.461,98	31.449.731,22	5.329.176,70
2049	330.370.632,10	249.396.009,32	20.448.294,99	5.699.167,40	31.086.000,15	5.283.087,78
2050	355.104.507,33	266.147.153,87	21.473.367,06	5.896.943,23	30.689.800,89	5.232.324,47
2051	379.945.021,90	282.849.311,64	22.463.837,94	6.079.799,78	30.259.347,41	5.176.575,38
2052	404.605.443,85	299.294.001,77	23.409.519,58	6.245.851,52	29.792.953,90	5.115.536,90
2053	428.776.363,49	315.257.382,92	24.299.900,10	6.393.329,62	29.289.069,14	5.048.906,67
2054	452.129.910,23	330.497.570,75	25.124.251,05	6.520.535,89	28.746.303,44	4.976.389,68
2055	474.319.181,58	344.759.336,48	25.871.715,40	6.625.877,29	28.163.474,66	4.897.697,19
2056	494.988.700,36	357.787.038,83	26.531.727,52	6.707.785,74	27.539.683,71	4.812.564,14
2057	513.787.827,38	369.322.143,21	27.093.715,87	6.765.258,50	26.874.315,59	4.720.749,95
2058	530.385.228,63	379.116.039,74	27.548.388,25	6.796.668,47	26.167.108,17	4.622.045,66
2059	544.481.821,72	386.945.376,73	27.887.025,41	6.801.921,93	25.418.134,99	4.516.270,29
2060	555.814.048,14	392.595.812,14	28.101.634,68	6.780.031,91	24.627.791,50	4.403.272,06
2061	564.176.288,02	395.882.734,69	28.185.503,76	6.730.482,27	23.796.814,90	4.282.927,07
2062	569.415.164,04	396.649.225,22	28.134.327,37	6.653.137,83	22.926.328,77	4.155.146,06
2063	571.449.089,16	394.800.831,25	27.944.726,98	6.548.948,92	22.017.923,00	4.019.900,85

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H10

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão Extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)	Pensão ativo extraordinária (R$)
2064	570.272.783,70	390.295.078,06	27.615.205,02	6.417.899,23	21.073.808,24	3.877.250,85
2065	565.966.426,61	383.141.237,11	27.145.953,84	6.260.566,70	20.096.868,68	3.727.369,51
2066	558.647.625,09	373.400.839,36	26.539.489,59	6.078.094,68	19.090.683,57	3.570.561,61
2067	548.461.697,09	361.190.750,42	25.799.616,78	5.870.886,55	18.059.539,50	3.407.252,91
2068	535.605.527,65	346.699.391,91	24.934.025,35	5.640.968,64	17.008.352,04	3.237.970,41
2069	520.313.775,46	330.175.777,85	23.950.544,09	5.389.606,48	15.942.610,93	3.063.348,78
2070	502.820.365,28	311.955.517,44	22.861.412,03	5.119.390,08	14.868.329,93	2.884.147,48
2071	483.396.994,76	292.380.007,91	21.678.310,90	4.833.896,26	13.792.019,47	2.701.282,40
2072	462.236.066,72	271.791.372,25	20.416.315,56	4.536.080,91	12.720.661,14	2.515.864,80
2073	439.500.451,29	250.567.673,74	19.092.189,60	4.228.794,44	11.661.604,66	2.329.189,69
2074	415.401.755,92	229.045.620,96	17.723.939,94	3.914.912,81	10.622.391,87	2.142.695,20
2075	390.180.028,42	207.579.894,49	16.328.045,67	3.597.652,41	9.610.482,80	1.957.902,18
2076	364.024.936,98	186.491.423,94	14.922.804,93	3.279.451,06	8.632.918,26	1.776.337,45
2077	337.147.598,88	166.055.430,11	13.524.718,20	2.963.168,44	7.696.156,12	1.599.463,37
2078	309.806.342,07	146.502.869,32	12.150.532,16	2.653.410,97	6.805.903,87	1.428.636,44
2079	282.269.177,89	128.021.723,53	10.812.479,43	2.354.818,70	5.967.084,01	1.265.096,47
2080	254.811.151,31	110.770.685,46	9.528.412,22	2.069.832,58	5.183.883,32	1.109.983,78
2081	227.739.036,41	94.861.119,01	8.310.505,23	1.801.347,83	4.459.726,45	964.352,34
2082	201.367.962,42	80.368.077,10	7.170.246,87	1.551.371,82	3.797.143,11	829.084,61
2083	175.994.422,81	67.351.121,90	6.117.184,72	1.321.410,75	3.197.761,62	704.933,16
2084	151.875.791,27	55.827.879,97	5.156.636,69	1.112.454,74	2.662.062,01	592.390,22
2085	129.306.253,72	45.752.805,14	4.287.335,50	925.121,21	2.189.407,50	491.737,64
2086	108.509.063,93	37.071.757,93	3.515.038,40	759.523,62	1.778.006,21	402.980,36
2087	89.661.327,67	29.699.495,13	2.838.640,07	615.315,08	1.425.028,24	325.877,42
2088	72.893.870,39	23.531.225,87	2.255.490,01	491.678,75	1.126.675,09	259.935,07
2089	58.254.019,14	18.451.241,78	1.762.149,96	387.482,66	878.479,71	204.496,96

Tabela H. 5 - Custos - Benefícios concedidos - MB

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já concedida extraordinária (R$)
2015	13.768.764,21	62.443.685,36	2.398.132,28	10.227.080,86	75.217.018,03	3.101.334.706,90
2016	28.089.397,28	127.972.882,33	4.759.449,59	20.336.606,61	74.358.342,21	3.052.943.633,81
2017	42.302.411,80	193.684.019,47	7.056.682,64	30.037.120,13	72.512.635,71	2.959.671.831,53
2018	56.538.111,55	260.062.231,99	9.314.354,63	39.417.466,93	70.474.163,54	2.865.993.339,77
2019	70.711.687,91	326.630.847,54	11.524.249,61	48.467.710,38	68.453.825,28	2.772.483.303,59

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H10

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já concedida extraordinária (R$)
2020	84.756.646,01	392.964.355,63	13.679.266,01	57.095.863,28	66.296.587,20	2.678.355.017,54
2021	98.609.360,70	458.581.524,35	15.771.322,01	65.318.544,63	64.191.401,83	2.584.094.420,86
2022	112.184.855,56	523.018.377,20	17.782.910,02	73.038.273,72	61.899.082,40	2.490.182.605,73
2023	125.443.910,79	585.830.478,70	19.712.011,92	80.247.648,69	59.533.591,37	2.396.196.932,59
2024	138.330.859,51	646.563.513,52	21.553.100,93	86.971.155,69	57.246.400,44	2.303.857.170,49
2025	150.800.755,68	704.777.679,03	23.289.047,00	93.188.136,28	54.857.680,28	2.212.662.682,33
2026	162.812.362,52	759.977.923,19	24.934.749,95	98.853.885,45	52.216.697,22	2.122.430.777,69
2027	174.351.551,40	811.817.098,86	26.482.867,26	104.004.778,67	49.783.144,30	2.033.925.741,07
2028	185.380.399,03	859.906.324,90	27.936.958,54	108.549.920,56	47.556.631,62	1.946.852.267,82
2029	195.863.076,56	904.014.462,91	29.283.702,53	112.614.157,61	45.267.092,96	1.861.384.944,54
2030	205.786.358,25	943.900.086,92	30.512.462,26	116.180.774,53	43.091.671,59	1.777.796.495,54
2031	215.140.535,84	979.338.935,36	31.583.057,11	119.185.494,50	40.951.116,26	1.696.069.845,56
2032	223.895.673,04	1.010.107.702,36	32.552.449,66	121.573.837,59	38.865.359,70	1.616.477.036,98
2033	232.041.317,89	1.036.095.327,84	33.400.595,44	123.374.565,42	36.715.181,74	1.539.006.150,70
2034	239.564.471,52	1.057.250.330,07	34.141.160,55	124.630.745,41	34.722.935,82	1.463.730.272,66
2035	246.457.445,83	1.073.615.710,51	34.749.247,38	125.370.646,90	32.755.869,23	1.390.708.297,69
2036	252.708.371,73	1.085.105.416,16	35.236.967,83	125.631.190,51	30.895.300,21	1.319.961.276,42
2037	258.283.955,26	1.091.865.901,02	35.604.902,90	125.384.240,43	28.710.034,82	1.251.500.894,56
2038	263.163.532,28	1.094.166.052,36	35.855.996,91	124.653.590,93	26.973.438,27	1.185.308.496,45
2039	267.317.030,62	1.092.274.078,04	35.985.700,42	123.524.401,94	25.301.541,19	1.121.361.323,69
2040	270.659.445,32	1.086.343.588,21	35.996.085,74	122.016.861,82	23.695.391,49	1.059.619.945,51
2041	273.127.854,17	1.076.633.020,59	35.894.087,86	120.160.000,85	22.155.629,42	1.000.048.506,92
2042	274.624.470,50	1.063.283.972,56	35.677.995,89	118.004.157,22	20.682.936,06	942.611.739,78
2043	275.036.017,72	1.046.418.906,93	35.356.037,53	115.501.405,63	19.277.960,78	887.277.636,53
2044	274.263.612,47	1.026.181.472,46	34.916.576,79	112.707.173,29	17.940.051,58	834.011.967,75
2045	272.214.911,17	1.002.731.881,44	34.372.454,00	109.641.854,78	16.669.335,43	782.789.044,06
2046	268.770.396,39	976.219.271,27	33.725.290,98	106.364.189,16	15.464.319,87	733.582.823,16
2047	263.868.760,53	946.786.624,69	32.967.764,97	102.799.411,71	14.324.210,99	686.376.981,63
2048	257.459.092,50	914.525.917,24	32.117.921,12	99.006.972,68	13.247.065,76	641.154.240,94
2049	249.548.343,18	879.590.042,62	31.192.561,33	95.028.992,78	12.231.981,75	597.901.494,49
2050	240.169.546,81	842.246.826,71	30.197.347,71	90.936.873,95	11.277.086,62	556.596.027,44
2051	229.394.433,51	802.735.576,85	29.134.893,95	86.767.637,65	10.381.292,07	517.223.093,67
2052	217.327.070,05	761.345.517,11	28.016.035,96	82.517.175,49	9.542.156,00	479.758.633,32
2053	204.101.897,29	718.424.645,79	26.849.073,65	78.211.320,63	8.757.303,30	444.180.797,03
2054	189.883.021,43	674.380.114,73	25.641.497,52	73.874.958,05	8.023.836,83	410.466.766,27
2055	174.883.832,74	629.624.483,57	24.407.688,60	69.553.459,65	7.339.063,41	378.589.057,06
2056	159.328.730,95	584.542.333,66	23.151.317,29	65.269.672,73	6.700.393,59	348.525.977,38

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H11

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já concedida extraordinária (R$)
2057	143.456.151,16	539.493.328,11	21.891.024,21	61.049.412,81	6.105.695,52	320.248.377,31
2058	127.534.253,45	494.762.743,73	20.632.130,82	56.910.835,53	5.552.786,44	293.717.241,36
2059	111.847.274,31	450.724.228,30	19.373.208,34	52.857.782,95	5.039.747,03	268.893.190,84
2060	96.688.908,20	407.777.293,88	18.131.192,26	48.928.808,09	4.563.791,60	245.723.833,96
2061	82.332.627,93	366.250.294,68	16.908.414,94	45.125.628,42	4.123.101,26	224.153.539,08
2062	69.010.664,15	326.353.097,40	15.708.437,71	41.455.325,18	3.715.130,69	204.116.229,21
2063	56.906.040,21	288.357.830,98	14.544.590,35	37.940.558,05	3.338.003,34	185.543.451,85
2064	46.129.025,44	252.491.400,93	13.419.803,35	34.585.135,41	2.989.908,84	168.366.425,01
2065	36.773.913,81	219.010.426,34	12.341.053,65	31.395.564,10	2.669.181,70	152.514.109,84
2066	28.861.155,49	188.141.844,19	11.308.657,46	28.372.031,07	2.374.309,75	137.914.683,67
2067	22.327.281,64	160.063.054,10	10.329.427,26	25.523.635,69	2.104.187,55	124.495.703,86
2068	17.065.397,85	134.856.714,01	9.393.295,44	22.855.095,55	1.857.192,27	112.186.257,67
2069	12.918.612,88	112.537.943,90	8.505.557,07	20.361.552,10	1.631.888,71	100.916.193,62
2070	9.703.603,80	93.030.774,56	7.671.584,68	18.046.274,67	1.427.288,92	90.619.144,25
2071	7.253.100,50	76.211.626,50	6.884.206,66	15.916.405,06	1.241.741,21	81.228.674,08
2072	5.411.760,49	61.912.521,18	6.151.776,88	13.969.546,91	1.074.299,96	72.680.032,51
2073	4.044.870,23	49.928.079,53	5.469.302,79	12.190.665,22	923.516,60	64.913.774,34
2074	3.038.984,40	40.021.317,98	4.831.754,22	10.575.867,10	788.669,88	57.868.435,15
2075	2.299.765,48	31.948.278,52	4.242.489,35	9.125.574,17	668.487,68	51.488.973,17
2076	1.754.246,61	25.461.979,34	3.699.296,96	7.824.875,47	562.301,56	45.721.092,04
2077	1.350.001,48	20.322.263,25	3.200.877,69	6.670.952,83	468.999,60	40.514.679,37
2078	1.046.144,89	16.316.703,27	2.749.485,47	5.656.537,90	387.529,45	35.823.730,40
2079	819.528,09	13.240.867,85	2.341.418,56	4.770.118,72	317.157,89	31.604.779,53
2080	651.867,92	10.913.446,31	1.973.840,93	4.002.091,57	256.879,33	27.817.529,20
2081	525.284,73	9.181.567,01	1.651.201,63	3.342.195,90	206.097,67	24.423.948,63
2082	429.299,86	7.930.795,57	1.368.119,13	2.780.009,75	163.675,54	21.389.403,58
2083	354.415,88	7.053.950,91	1.123.485,26	2.305.461,27	128.697,52	18.680.244,56
2084	293.288,30	6.462.260,91	913.367,63	1.909.488,34	100.129,13	16.265.386,64
2085	243.012,87	6.075.495,20	732.577,80	1.581.572,48	77.145,04	14.115.833,69
2086	200.797,73	5.828.759,80	580.180,47	1.313.626,42	58.715,08	12.206.234,69
2087	164.941,81	5.670.624,77	453.536,51	1.097.616,48	44.139,41	10.514.273,04
2088	133.976,03	5.568.182,16	349.461,97	925.121,97	32.790,15	9.018.077,88
2089	107.557,98	5.498.529,59	265.610,57	789.395,23	24.096,04	7.698.975,66

H.1.2 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

No ano de 2015, como está prevista a reposição salarial, há um incremento das receitas e custos, com saldo inicial negativo, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela H. 6 - Projeção atuarial com reposição de militares - MB

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	725.716.816,69	3.269.027.846,90	-2.543.311.030,22
2016	740.314.184,33	3.316.267.558,78	-2.575.953.374,45
2017	741.856.694,75	3.317.713.372,41	-2.575.856.677,65
2018	742.084.675,82	3.319.385.436,50	-2.577.300.760,68
2019	742.460.184,14	3.321.597.876,31	-2.579.137.692,17
2020	741.896.287,26	3.322.921.983,99	-2.581.025.696,73
2021	746.513.529,62	3.323.422.080,69	-2.576.908.551,07
2022	740.528.052,32	3.322.814.336,69	-2.582.286.284,37
2023	740.171.038,12	3.320.352.260,39	-2.580.181.222,27
2024	740.526.136,07	3.317.473.488,22	-2.576.947.352,15
2025	742.010.076,88	3.313.138.985,29	-2.571.128.908,40
2026	743.940.889,93	3.306.579.670,86	-2.562.638.780,93
2027	746.222.097,07	3.298.795.614,31	-2.552.573.517,24
2028	747.205.318,86	3.289.146.967,69	-2.541.941.648,82
2029	749.816.116,30	3.277.488.166,76	-2.527.672.050,47
2030	752.195.918,41	3.264.182.238,93	-2.511.986.320,52
2031	753.415.638,73	3.249.031.438,69	-2.495.615.799,96
2032	754.754.889,02	3.232.209.777,35	-2.477.454.888,33
2033	754.384.773,14	3.213.684.246,44	-2.459.299.473,31
2034	756.249.295,89	3.193.841.103,01	-2.437.591.807,12
2035	758.262.708,38	3.172.883.172,44	-2.414.620.464,06
2036	761.072.237,34	3.150.974.467,98	-2.389.902.230,64
2037	765.252.367,92	3.127.926.832,68	-2.362.674.464,77
2038	770.225.397,95	3.104.902.575,30	-2.334.677.177,35
2039	776.396.419,65	3.081.956.052,25	-2.305.559.632,60
2040	785.490.300,68	3.059.280.950,45	-2.273.790.649,77
2041	797.286.335,95	3.037.218.666,91	-2.239.932.330,96
2042	812.445.051,74	3.015.937.067,87	-2.203.492.016,14
2043	830.282.488,39	2.995.611.065,15	-2.165.328.576,76
2044	850.461.254,12	2.976.385.329,98	-2.125.924.075,86
2045	853.168.020,22	2.958.057.839,48	-2.104.889.819,26

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H13

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2046	854.068.432,02	2.940.634.277,77	-2.086.565.845,75
2047	854.435.224,84	2.923.999.315,31	-2.069.564.090,46
2048	854.517.360,34	2.908.083.336,04	-2.053.565.975,71
2049	854.267.845,30	2.892.831.532,45	-2.038.563.687,15
2050	853.849.029,18	2.878.241.670,92	-2.024.392.641,74
2051	853.600.589,15	2.864.215.946,79	-2.010.615.357,64
2052	853.376.674,10	2.850.603.159,60	-1.997.226.485,50
2053	853.272.238,60	2.837.312.429,72	-1.984.040.191,12
2054	853.163.651,05	2.824.278.125,74	-1.971.114.474,69
2055	852.973.796,98	2.811.449.126,90	-1.958.475.329,93
2056	852.620.424,34	2.798.693.254,42	-1.946.072.830,08
2057	852.154.778,19	2.785.858.877,43	-1.933.704.099,25
2058	851.617.389,77	2.772.723.794,47	-1.921.106.404,70
2059	851.180.135,40	2.759.191.629,62	-1.908.011.494,22
2060	850.556.171,95	2.745.259.885,21	-1.894.703.713,26
2061	849.776.933,41	2.730.847.996,92	-1.881.071.063,51
2062	849.104.980,89	2.715.787.412,78	-1.866.682.431,90
2063	848.544.778,22	2.700.075.073,38	-1.851.530.295,16
2064	848.451.126,68	2.683.698.918,21	-1.835.247.791,53
2065	848.640.560,82	2.666.804.756,35	-1.818.164.195,53
2066	849.182.571,13	2.649.525.379,81	-1.800.342.808,68
2067	850.066.854,64	2.631.970.766,39	-1.781.903.911,76
2068	851.244.512,44	2.614.241.853,84	-1.762.997.341,40
2069	852.755.648,70	2.596.448.453,02	-1.743.692.804,31
2070	854.581.551,09	2.578.706.344,44	-1.724.124.793,35
2071	856.446.375,55	2.561.149.620,14	-1.704.703.244,60
2072	858.061.219,97	2.543.817.228,67	-1.685.756.008,70
2073	859.024.553,47	2.526.715.835,03	-1.667.691.281,55
2074	859.005.881,54	2.509.869.156,59	-1.650.863.275,05
2075	857.713.259,48	2.493.385.617,06	-1.635.672.357,58
2076	856.283.218,31	2.477.295.817,70	-1.621.012.599,39
2077	854.884.104,87	2.461.648.894,72	-1.606.764.789,85
2078	853.561.118,44	2.446.544.080,76	-1.592.982.962,32
2079	852.344.835,88	2.432.064.325,52	-1.579.719.489,65
2080	851.267.863,92	2.418.314.145,49	-1.567.046.281,57
2081	850.344.406,27	2.405.424.830,78	-1.555.080.424,51
2082	849.554.591,92	2.393.544.621,34	-1.543.990.029,42
2083	848.883.250,64	2.382.809.686,32	-1.533.926.435,68

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2084	848.306.614,01	2.373.302.710,25	-1.524.996.096,24
2085	847.812.909,25	2.365.102.791,50	-1.517.289.882,25
2086	847.394.731,47	2.358.259.301,83	-1.510.864.570,36
2087	847.056.616,85	2.352.771.586,45	-1.505.714.969,60
2088	846.798.866,02	2.348.609.860,68	-1.501.810.994,67
2089	846.620.042,39	2.345.685.207,25	-1.499.065.164,87

H.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Tabela H. 7 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - EB

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	1.242.742.272,49	7.902.594.330,12	-6.659.852.057,63
2016	1.222.058.580,65	7.927.267.366,08	-6.705.208.785,43
2017	1.190.620.253,21	7.837.876.166,11	-6.647.255.912,90
2018	1.140.862.159,97	7.744.574.982,39	-6.603.712.822,42
2019	1.095.403.965,61	7.649.151.814,59	-6.553.747.848,98
2020	1.038.274.692,67	7.552.048.451,02	-6.513.773.758,35
2021	1.004.752.848,66	7.453.380.147,01	-6.448.627.298,35
2022	968.642.730,43	7.353.006.246,67	-6.384.363.516,24
2023	947.729.269,42	7.252.196.486,45	-6.304.467.217,03
2024	926.663.055,03	7.150.541.034,35	-6.223.877.979,32
2025	905.464.644,25	7.048.595.928,78	-6.143.131.284,53
2026	884.154.102,14	6.945.839.085,16	-6.061.684.983,02
2027	862.787.541,27	6.841.042.629,75	-5.978.255.088,48
2028	841.372.939,88	6.735.319.222,42	-5.893.946.282,54
2029	819.955.648,87	6.627.741.364,89	-5.807.785.716,02
2030	798.563.778,77	6.517.861.343,07	-5.719.297.564,30
2031	777.245.711,37	6.405.482.663,75	-5.628.236.952,38
2032	756.028.561,59	6.290.410.508,71	-5.534.381.947,12
2033	734.956.174,95	6.172.634.496,47	-5.437.678.321,52
2034	714.019.379,64	6.052.459.624,37	-5.338.440.244,73
2035	693.212.815,53	5.930.178.046,40	-5.236.965.230,87
2036	672.535.622,01	5.806.144.219,45	-5.133.608.597,44
2037	651.983.880,40	5.680.289.214,30	-5.028.305.333,90
2038	631.555.284,02	5.553.154.410,28	-4.921.599.126,26
2039	611.244.478,19	5.425.497.999,71	-4.814.253.521,52
2040	591.056.370,20	5.297.809.790,54	-4.706.753.420,34
2041	571.002.601,11	5.170.515.650,01	-4.599.513.048,90

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H15

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2042	551.062.786,69	5.044.049.630,96	-4.492.986.844,27
2043	531.251.551,47	4.918.977.629,24	-4.387.726.077,77
2044	511.555.700,01	4.795.769.404,77	-4.284.213.704,76
2045	491.966.820,07	4.674.836.639,47	-4.182.869.819,40
2046	472.473.272,77	4.556.387.105,78	-4.083.913.833,01
2047	453.065.316,03	4.440.581.013,29	-3.987.515.697,26
2048	433.726.777,52	4.327.709.995,08	-3.893.983.217,56
2049	414.448.509,30	4.218.058.833,88	-3.803.610.324,58
2050	395.228.160,13	4.111.795.222,46	-3.716.567.062,33
2051	376.073.987,65	4.008.735.394,04	-3.632.661.406,39
2052	357.000.046,47	3.908.518.739,24	-3.551.518.692,77
2053	338.030.082,93	3.810.735.481,80	-3.472.705.398,87
2054	319.198.741,78	3.714.612.150,18	-3.395.413.408,40
2055	300.552.663,64	3.619.298.052,44	-3.318.745.388,80
2056	282.144.008,61	3.523.902.648,06	-3.241.758.639,45
2057	264.030.785,19	3.427.648.942,45	-3.163.618.157,26
2058	246.276.795,61	3.329.608.764,78	-3.083.331.969,17
2059	228.946.975,22	3.228.949.537,65	-3.000.002.562,43
2060	212.108.158,12	3.124.911.449,08	-2.912.803.290,96
2061	195.824.852,66	3.016.911.355,11	-2.821.086.502,45
2062	180.156.909,47	2.904.495.971,43	-2.724.339.061,96
2063	165.158.096,44	2.787.534.816,82	-2.622.376.720,38
2064	150.875.839,71	2.666.104.160,05	-2.515.228.320,34
2065	137.347.759,82	2.540.463.765,87	-2.403.116.006,05
2066	124.600.213,40	2.411.177.946,81	-2.286.577.733,41
2067	112.648.139,35	2.278.990.262,91	-2.166.342.123,56
2068	101.495.339,64	2.144.864.775,08	-2.043.369.435,44
2069	91.137.237,33	2.009.638.277,38	-1.918.501.040,05
2070	81.557.612,63	1.874.205.474,70	-1.792.647.862,07
2071	72.730.787,63	1.739.733.703,87	-1.667.002.916,24
2072	64.625.330,99	1.607.223.306,40	-1.542.597.975,41
2073	57.204.364,82	1.477.729.660,88	-1.420.525.296,06
2074	50.430.191,98	1.352.050.596,06	-1.301.620.404,08
2075	44.264.847,44	1.230.997.422,20	-1.186.732.574,76
2076	38.669.062,13	1.115.385.847,46	-1.076.716.785,33
2077	33.606.163,96	1.005.733.530,20	-972.127.366,24
2078	29.041.452,72	902.409.599,93	-873.368.147,21
2079	24.941.594,13	805.709.352,91	-780.767.758,78
2080	21.274.949,07	715.862.954,67	-694.588.005,60

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2081	18.011.679,95	632.990.271,50	-614.978.591,55
2082	15.124.053,22	557.096.647,18	-541.972.593,96
2083	12.586.916,75	488.072.475,99	-475.485.559,24
2084	10.374.406,94	425.728.399,51	-415.353.992,57
2085	8.463.009,85	369.873.191,80	-361.410.181,95
2086	6.827.130,81	320.184.767,90	-313.357.637,09
2087	5.443.289,70	276.334.736,51	-270.891.446,81
2088	4.287.770,27	237.923.201,51	-233.635.431,24
2089	3.335.201,63	204.585.442,60	-201.250.240,97

Tabela H. 8 - Receitas - Benefícios a conceder - EB

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2015	500.435.124,37	24.568.070,02	88.355.445,93	12.204.176,17	744.353,64	49.965,09
2016	463.551.875,39	21.769.776,50	114.120.873,68	15.422.549,92	1.461.651,33	95.789,75
2017	428.362.365,58	18.869.774,24	136.841.197,83	18.220.793,61	2.111.898,29	135.718,86
2018	376.213.616,48	16.125.042,69	158.291.295,57	20.861.564,35	2.698.376,86	170.698,95
2019	331.295.244,99	13.820.346,82	176.859.745,35	23.057.942,52	3.225.879,24	201.424,13
2020	270.672.036,34	11.110.475,10	199.622.163,42	25.656.744,27	3.669.155,90	226.231,38
2021	230.282.704,46	8.075.890,62	225.880.813,44	28.577.795,53	4.039.724,20	244.008,65
2022	198.198.240,47	6.360.400,18	241.324.047,57	30.170.505,73	4.365.050,62	257.930,20
2023	182.623.528,63	4.803.301,98	255.518.073,58	31.595.683,50	4.663.364,90	268.158,89
2024	167.200.639,02	3.383.718,24	269.466.532,59	32.872.277,03	4.935.362,77	275.058,98
2025	153.153.205,59	2.133.647,54	281.934.479,51	33.967.376,36	5.178.934,78	278.242,96
2026	141.397.185,53	1.162.584,61	291.981.776,37	34.768.894,84	5.399.009,68	278.102,94
2027	130.569.160,27	645.664,39	300.955.887,22	35.098.350,46	5.596.972,79	275.725,22
2028	120.815.644,37	274.005,11	308.689.675,87	35.262.928,27	5.775.278,48	271.356,29
2029	112.665.494,49	65.097,58	314.629.339,40	35.241.954,75	5.938.433,44	265.810,37
2030	104.303.834,11	51.310,72	320.575.462,26	35.000.136,70	6.084.696,14	259.912,55
2031	96.151.193,12	39.788,94	326.085.855,86	34.728.707,20	6.214.243,86	253.642,01
2032	86.919.926,31	25.231,03	332.434.444,58	34.430.846,57	6.322.772,91	246.988,17
2033	77.913.199,47	18.925,58	338.299.260,94	34.093.099,25	6.407.472,19	240.012,17
2034	68.873.188,35	14.280,92	343.916.735,89	33.720.063,35	6.468.180,34	232.727,27
2035	60.676.180,51	9.552,64	348.388.893,90	33.311.570,32	6.505.729,54	225.147,27
2036	49.390.100,12	6.413,34	355.649.106,26	32.864.126,61	6.507.414,25	217.294,65
2037	41.296.606,92	703,94	359.376.391,39	32.380.254,94	6.481.117,86	209.135,21
2038	33.278.604,20	689,01	362.675.885,37	31.849.904,49	6.425.691,92	200.753,76
2039	25.778.593,94	0,00	365.081.308,17	31.277.833,23	6.344.424,80	192.165,08

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H17

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2040	17.482.203,42	0,00	367.899.311,99	30.661.001,40	6.230.553,56	183.407,38
2041	8.455.467,14	0,00	371.050.738,32	29.998.457,96	6.077.411,50	174.515,89
2042	4.135.142,95	0,00	369.049.385,75	29.288.686,52	5.902.764,08	165.526,19
2043	13.677,59	0,00	366.386.735,23	28.530.353,91	5.712.098,75	156.475,22
2044	0,00	0,00	359.122.060,59	27.722.412,14	5.516.783,57	147.407,44
2045	0,00	0,00	351.341.639,26	26.864.226,26	5.317.311,27	138.363,77
2046	0,00	0,00	343.048.352,66	25.955.695,05	5.114.178,08	129.386,40
2047	0,00	0,00	334.236.725,99	24.997.400,61	4.907.937,58	120.519,79
2048	0,00	0,00	324.907.090,74	23.990.658,71	4.699.190,70	111.806,78
2049	0,00	0,00	315.066.263,48	22.937.616,03	4.488.579,66	103.289,14
2050	0,00	0,00	304.728.632,56	21.841.391,33	4.276.782,34	95.005,34
2051	0,00	0,00	293.917.192,19	20.706.156,19	4.064.502,26	86.990,85
2052	0,00	0,00	282.664.408,62	19.537.209,98	3.852.479,12	79.276,39
2053	0,00	0,00	271.011.771,30	18.340.896,30	3.641.458,40	71.896,37
2054	0,00	0,00	259.009.048,57	17.124.474,60	3.432.225,78	64.878,17
2055	0,00	0,00	246.713.523,89	15.896.013,36	3.225.421,62	58.229,17
2056	0,00	0,00	234.189.419,09	14.664.286,32	3.021.709,38	51.957,09
2057	0,00	0,00	221.507.167,35	13.438.672,89	2.821.836,30	46.068,32
2058	0,00	0,00	208.741.808,08	12.228.957,46	2.626.458,13	40.575,30
2059	0,00	0,00	195.971.499,55	11.045.071,37	2.436.136,76	35.482,43
2060	0,00	0,00	183.276.473,70	9.896.875,93	2.251.640,68	30.805,16
2061	0,00	0,00	170.737.511,78	8.793.861,25	2.073.384,51	26.516,85
2062	0,00	0,00	158.434.099,29	7.744.830,41	1.901.692,96	22.588,47
2063	0,00	0,00	146.442.235,23	6.757.607,33	1.736.808,67	19.001,08
2064	0,00	0,00	134.831.733,05	5.838.737,30	1.579.146,03	15.719,02
2065	0,00	0,00	123.663.997,12	4.993.285,55	1.429.145,87	12.763,78
2066	0,00	0,00	112.990.156,74	4.224.694,24	1.286.835,08	10.095,87
2067	0,00	0,00	102.849.725,66	3.534.670,76	1.152.630,79	7.753,95
2068	0,00	0,00	93.270.684,64	2.923.227,77	1.026.926,37	5.727,38
2069	0,00	0,00	84.269.758,60	2.388.731,90	910.782,35	4.066,17
2070	0,00	0,00	75.852.758,46	1.927.978,25	803.866,25	2.775,13
2071	0,00	0,00	68.016.079,36	1.536.440,33	705.738,03	1.750,39
2072	0,00	0,00	60.748.407,82	1.208.513,70	615.981,97	994,42
2073	0,00	0,00	54.033.094,08	937.908,43	534.390,81	494,28
2074	0,00	0,00	47.849.877,41	717.957,72	460.820,92	203,25
2075	0,00	0,00	42.176.386,28	541.929,01	394.772,31	61,36
2076	0,00	0,00	36.988.747,67	403.245,17	335.208,75	12,61

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2077	0,00	0,00	32.262.743,57	295.699,53	282.159,83	2,41
2078	0,00	0,00	27.974.325,44	213.635,90	235.233,93	1,00
2079	0,00	0,00	24.099.530,59	151.959,26	194.367,59	0,00
2080	0,00	0,00	20.615.735,56	106.399,42	158.672,12	0,00
2081	0,00	0,00	17.500.157,42	73.243,30	127.801,98	0,00
2082	0,00	0,00	14.731.296,26	49.495,92	101.248,61	0,00
2083	0,00	0,00	12.288.817,93	32.846,86	78.562,70	0,00
2084	0,00	0,00	10.151.441,16	21.325,23	59.103,58	0,00
2085	0,00	0,00	8.298.909,98	13.570,98	42.733,79	0,00
2086	0,00	0,00	6.709.184,99	8.394,19	29.080,92	0,00
2087	0,00	0,00	5.360.838,80	5.029,33	18.205,51	0,00
2088	0,00	0,00	4.231.673,01	2.957,07	9.986,63	0,00
2089	0,00	0,00	3.297.834,10	1.657,37	4.626,33	0,00

Tabela H. 9 - Receitas - Benefícios concedidos - EB

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2015	499.148.983,58	81.233.588,80	30.812.231,16	5.190.333,73
2016	492.644.776,26	80.071.719,34	28.193.145,30	4.726.423,18
2017	478.719.512,90	77.701.910,45	25.417.612,92	4.239.468,53
2018	464.464.976,57	75.278.804,05	22.949.668,76	3.808.115,69
2019	449.917.084,59	72.808.701,48	20.785.478,79	3.432.117,70
2020	435.112.626,48	70.298.001,50	18.816.712,72	3.090.545,56
2021	420.085.653,30	67.752.668,96	17.033.129,69	2.780.459,81
2022	404.868.208,60	65.178.121,87	15.418.810,79	2.501.414,40
2023	389.486.945,66	62.579.062,15	13.942.915,93	2.248.234,20
2024	373.970.699,38	59.960.540,86	12.582.615,10	2.015.611,06
2025	358.351.970,40	57.328.120,70	11.336.641,24	1.802.025,17
2026	342.670.068,12	54.688.603,51	10.200.366,30	1.607.510,24
2027	326.972.335,93	52.050.099,42	9.188.592,71	1.434.752,86
2028	311.311.702,64	49.421.617,96	8.271.826,71	1.278.904,18
2029	295.747.180,76	46.813.261,62	7.450.037,85	1.139.038,61
2030	280.335.941,24	44.234.799,71	6.704.320,37	1.013.364,97
2031	265.132.401,01	41.695.489,92	6.043.174,57	901.214,88
2032	250.184.886,40	39.203.575,23	5.456.801,11	803.089,28
2033	235.535.140,71	36.766.160,89	4.962.835,50	720.068,25

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H19

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2034	221.218.038,44	34.389.160,23	4.537.537,54	649.467,31
2035	207.264.361,38	32.077.820,78	4.165.301,90	588.257,29
2036	193.700.689,09	29.836.625,88	3.830.035,56	533.816,25
2037	180.551.853,07	27.669.808,69	3.531.957,40	486.050,98
2038	167.842.100,93	25.581.512,92	3.257.632,73	442.508,69
2039	155.594.211,12	23.575.554,77	2.998.917,94	401.469,14
2040	143.828.843,49	21.655.395,20	2.753.071,08	362.582,68
2041	132.565.415,76	19.824.300,26	2.528.837,60	327.456,68
2042	121.821.195,28	18.085.137,64	2.319.935,41	295.012,87
2043	111.611.391,82	16.440.396,24	2.133.887,75	266.534,96
2044	101.946.897,73	14.891.772,09	1.966.851,72	241.514,73
2045	92.834.359,40	13.440.140,05	1.812.003,83	218.776,23
2046	84.273.705,51	12.085.153,10	1.668.687,13	198.114,84
2047	76.259.585,39	10.825.519,76	1.538.163,81	179.463,10
2048	68.781.483,87	9.658.925,47	1.415.481,19	162.140,06
2049	61.824.203,99	8.582.277,08	1.300.144,52	146.135,40
2050	55.371.375,19	7.592.229,95	1.191.408,01	131.335,41
2051	49.406.052,15	6.685.304,33	1.090.120,97	117.668,71
2052	43.908.547,14	5.857.528,81	995.452,12	105.144,29
2053	38.860.195,33	5.105.083,53	905.377,39	93.404,31
2054	34.241.973,66	4.424.065,45	819.699,66	82.375,89
2055	30.037.412,71	3.811.026,52	738.873,89	72.162,48
2056	26.227.740,77	3.262.135,09	663.884,77	62.876,10
2057	22.795.083,57	2.773.793,40	593.798,51	54.364,85
2058	19.720.373,38	2.342.241,29	529.564,56	46.817,41
2059	16.984.283,71	1.963.780,13	470.654,22	40.067,05
2060	14.566.781,56	1.634.664,80	416.840,66	34.075,63
2061	12.446.066,00	1.351.012,57	367.677,47	28.822,23
2062	10.598.465,13	1.108.703,28	322.424,60	24.105,33
2063	8.998.461,09	903.437,31	280.765,08	19.780,65
2064	7.620.402,60	730.995,29	243.071,14	16.035,28
2065	6.439.390,25	587.355,56	209.023,94	12.797,75
2066	5.430.793,60	468.576,15	179.004,25	10.057,47
2067	4.572.350,88	371.141,08	152.159,67	7.706,56
2068	3.843.468,31	291.827,14	127.843,14	5.634,89
2069	3.225.964,64	227.797,13	106.285,29	3.851,25
2070	2.703.088,71	176.473,72	88.153,27	2.518,84

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2071	2.260.708,43	135.662,45	72.866,52	1.542,12
2072	1.886.322,16	103.447,78	60.710,47	952,67
2073	1.569.373,64	78.213,74	50.338,18	551,66
2074	1.300.819,34	58.569,89	41.668,01	275,44
2075	1.073.749,97	43.457,54	34.366,18	124,79
2076	881.839,90	31.924,84	28.055,71	27,48
2077	719.760,81	23.177,66	22.620,15	0,00
2078	583.520,89	16.631,62	18.103,94	0,00
2079	469.704,07	11.811,47	14.221,15	0,00
2080	375.195,72	8.322,56	10.623,69	0,00
2081	297.018,00	5.793,51	7.665,74	0,00
2082	232.740,98	3.967,78	5.303,67	0,00
2083	180.598,95	2.684,45	3.405,86	0,00
2084	138.662,43	1.795,84	2.078,70	0,00
2085	105.314,40	1.187,95	1.292,75	0,00
2086	79.049,11	775,46	646,14	0,00
2087	58.563,62	493,26	159,18	0,00
2088	42.822,29	306,67	24,60	0,00
2089	30.896,90	186,93	0,00	0,00

Tabela H. 10 - Custos - Benefícios a conceder - EB

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)	Pensão ativo extraordinária (R$)
2015	406.646,53	1.390.531,76	0,00	0,00	3.772.922,28	1.726.208,24
2016	977.454,89	3.235.579,49	36.634,26	34.683,47	7.487.882,73	3.338.317,95
2017	1.766.904,76	5.600.776,24	112.334,78	102.754,80	10.978.039,83	4.772.519,65
2018	2.795.618,10	8.538.501,44	229.406,06	203.079,08	14.264.848,81	6.055.649,64
2019	4.083.152,37	12.094.504,76	389.429,53	334.716,44	17.373.045,12	7.210.458,46
2020	5.651.771,91	16.297.806,82	593.859,91	497.105,85	20.140.150,02	8.174.836,21
2021	7.574.439,16	21.277.722,64	842.172,77	687.986,61	22.523.102,80	8.902.940,03
2022	9.927.779,67	27.152.478,08	1.133.471,57	904.060,38	24.733.391,53	9.508.266,36
2023	12.685.948,44	33.872.663,53	1.468.766,41	1.144.321,68	26.822.993,98	9.994.956,53
2024	15.885.987,35	41.517.410,62	1.850.090,48	1.407.766,61	28.789.440,24	10.372.131,49
2025	19.588.182,48	50.169.340,17	2.279.514,89	1.693.686,20	30.623.458,53	10.629.969,12
2026	23.845.174,02	59.941.150,70	2.759.182,85	2.000.329,47	32.356.711,81	10.783.085,79
2027	28.696.057,76	70.924.481,97	3.292.097,56	2.325.786,23	33.998.178,44	10.870.482,31

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H20

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)	Pensão ativo extraordinária (R$)
2028	34.237.372,67	83.188.380,04	3.880.701,28	2.668.765,75	35.560.331,49	10.900.170,57
2029	40.532.729,04	96.837.653,50	4.528.042,78	3.027.745,96	37.072.938,96	10.898.460,78
2030	47.650.394,84	111.955.016,38	5.237.116,39	3.402.026,28	38.524.248,42	10.893.288,62
2031	55.707.490,02	128.616.892,95	6.009.547,12	3.791.680,10	39.914.435,91	10.884.027,25
2032	64.774.530,41	146.923.943,43	6.846.999,56	4.196.543,57	41.214.728,82	10.870.152,01
2033	74.951.417,56	166.966.455,46	7.750.375,17	4.616.211,91	42.407.756,77	10.853.240,57
2034	86.324.682,55	188.820.042,31	8.719.387,38	5.050.073,61	43.488.233,01	10.833.351,97
2035	98.960.596,58	212.546.831,37	9.753.426,07	5.497.240,42	44.461.751,73	10.810.353,87
2036	112.906.210,62	238.190.507,06	10.851.511,01	5.956.471,24	45.240.613,49	10.784.203,94
2037	128.303.688,91	265.774.970,84	12.009.918,01	6.426.136,75	45.876.449,93	10.753.185,34
2038	145.131.509,37	295.307.486,92	13.225.082,19	6.904.092,71	46.359.755,41	10.718.648,90
2039	163.430.263,80	326.774.617,69	14.492.136,87	7.387.877,49	46.699.318,48	10.679.830,74
2040	183.208.660,99	360.147.591,79	15.806.678,98	7.874.586,36	46.850.745,60	10.636.555,27
2041	204.523.866,13	395.379.777,53	17.161.427,49	8.360.974,86	46.770.454,67	10.588.298,82
2042	227.418.396,03	432.402.533,01	18.546.078,32	8.843.557,75	46.561.509,38	10.534.497,80
2043	251.757.756,59	471.118.744,57	19.952.385,76	9.318.610,52	46.248.139,30	10.474.550,80
2044	277.476.876,14	511.398.021,91	21.372.978,34	9.782.213,67	45.902.577,98	10.407.832,08
2045	304.434.164,01	553.067.894,86	22.801.027,46	10.230.340,16	45.522.675,67	10.333.677,54
2046	332.537.312,28	595.906.352,80	24.228.750,23	10.658.842,29	45.105.827,50	10.251.402,35
2047	361.654.243,56	639.631.372,21	25.647.457,01	11.063.519,08	44.649.401,00	10.160.309,97
2048	391.612.190,81	683.899.059,61	27.047.572,51	11.440.225,79	44.150.781,45	10.059.726,68
2049	422.198.650,88	728.298.352,80	28.418.660,17	11.785.015,09	43.607.453,23	9.949.021,97
2050	453.159.566,20	772.344.571,65	29.749.607,88	12.094.135,97	43.016.968,32	9.827.612,29
2051	484.196.940,11	815.480.010,61	31.028.596,63	12.364.142,47	42.377.023,16	9.694.955,73
2052	514.970.697,35	857.072.359,98	32.243.168,87	12.591.923,51	41.685.393,22	9.550.551,33
2053	545.108.719,46	896.436.981,10	33.380.746,37	12.774.523,68	40.940.122,09	9.393.927,94
2054	574.214.979,15	932.847.199,29	34.428.468,15	12.909.315,62	40.139.539,03	9.224.648,94
2055	601.878.497,09	965.547.354,80	35.373.765,33	12.994.639,31	39.282.296,02	9.042.292,05
2056	627.683.334,32	993.781.495,86	36.204.216,67	13.028.958,96	38.367.424,70	8.846.445,46
2057	651.222.237,08	1.016.824.732,01	36.907.580,83	13.010.866,89	37.394.381,64	8.636.712,76
2058	672.113.696,45	1.034.002.588,83	37.473.120,19	12.939.104,88	36.363.064,49	8.412.717,97
2059	690.017.566,97	1.044.734.266,88	37.891.255,42	12.812.954,11	35.273.858,70	8.174.118,66
2060	704.646.079,71	1.048.524.270,61	38.152.619,38	12.631.549,92	34.127.585,83	7.920.600,87
2061	715.766.804,46	1.045.012.129,31	38.250.049,70	12.395.917,70	32.925.528,08	7.651.910,88
2062	723.199.566,72	1.033.977.406,46	38.178.528,81	12.107.485,35	31.669.672,23	7.367.948,81
2063	726.837.698,40	1.015.365.597,53	37.935.671,25	11.767.969,53	30.362.863,34	7.068.865,95
2064	726.642.563,89	989.311.604,55	37.519.592,19	11.380.295,60	29.008.991,51	6.755.156,91

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H22

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)	Pensão ativo extraordinária (R$)
2065	722.670.542,62	956.149.286,01	36.932.432,60	10.946.312,50	27.613.038,29	6.427.713,91
2066	715.032.283,85	916.411.457,20	36.178.849,22	10.470.639,35	26.181.002,35	6.087.828,65
2067	703.898.334,07	870.729.267,80	35.265.399,36	9.955.934,36	24.719.833,14	5.737.179,27
2068	689.489.617,23	819.972.060,55	34.198.826,57	9.407.262,19	23.237.261,91	5.377.800,45
2069	672.032.839,53	765.069.680,59	32.985.809,83	8.828.269,31	21.741.648,74	5.012.033,06
2070	651.795.078,05	707.039.411,82	31.642.426,34	8.224.629,18	20.241.830,56	4.642.445,83
2071	629.076.949,06	647.045.579,46	30.182.512,84	7.605.877,65	18.746.959,40	4.271.773,70
2072	604.139.845,91	586.173.858,36	28.624.527,56	6.977.892,72	17.266.426,37	3.902.893,81
2073	577.238.936,58	525.576.409,87	26.985.626,49	6.347.257,07	15.809.752,03	3.538.785,92
2074	548.560.313,38	466.226.754,74	25.282.249,68	5.721.744,23	14.386.451,32	3.182.476,02
2075	518.353.998,68	409.057.936,27	23.533.569,27	5.109.393,00	13.005.880,29	2.836.992,05
2076	486.901.126,32	354.952.421,09	21.762.157,21	4.517.774,67	11.677.051,71	2.505.280,89
2077	454.458.262,21	304.515.936,82	19.983.318,34	3.953.965,33	10.408.366,64	2.190.151,83
2078	421.261.688,10	258.205.409,24	18.215.877,40	3.423.668,06	9.207.330,21	1.894.204,89
2079	387.591.205,25	216.332.598,90	16.476.363,52	2.931.230,29	8.080.361,63	1.619.708,39
2080	353.780.654,17	179.054.390,94	14.785.477,55	2.479.929,82	7.032.602,81	1.368.505,85
2081	320.186.084,52	146.382.349,67	13.158.044,08	2.072.194,11	6.067.758,23	1.141.894,56
2082	287.153.682,41	118.199.747,42	11.608.045,29	1.709.289,26	5.187.990,09	940.532,45
2083	255.033.561,47	94.264.940,73	10.146.962,39	1.391.280,73	4.393.904,18	764.388,31
2084	224.154.002,49	74.248.399,08	8.785.582,75	1.117.050,30	3.684.655,35	612.767,07
2085	194.866.828,65	57.768.977,64	7.529.410,94	884.479,11	3.058.081,86	484.414,33
2086	167.424.024,09	44.417.724,76	6.383.643,44	690.526,75	2.510.844,42	377.576,80
2087	142.055.883,29	33.791.661,26	5.348.639,31	531.565,92	2.038.567,91	290.180,23
2088	118.927.645,10	25.479.911,29	4.424.156,38	403.600,29	1.636.015,58	219.962,30
2089	98.168.530,78	19.104.847,73	3.606.339,51	302.443,74	1.297.398,46	164.567,25

Tabela H. 11 - Custos - Benefícios concedidos (EB)

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já concedida extraordinária (R$)
2015	20.229.362,02	128.154.993,01	4.526.812,93	35.035.669,69	134.347.476,89	7.573.003.706,77
2016	40.706.435,99	260.240.470,55	7.968.139,70	64.499.128,35	132.213.265,55	7.406.529.373,15
2017	60.458.942,60	390.324.297,74	10.852.143,32	89.663.563,52	127.909.025,00	7.135.334.863,87
2018	79.638.044,18	519.568.207,16	13.251.088,92	110.875.989,75	123.772.410,21	6.865.382.139,04
2019	98.157.244,35	647.307.139,25	15.210.001,73	128.289.610,56	119.446.592,70	6.599.255.919,32
2020	115.922.393,96	772.807.293,29	16.779.240,93	142.989.485,11	115.164.208,62	6.337.030.298,39
2021	132.838.570,56	895.363.022,31	17.954.985,17	155.161.915,05	110.883.541,56	6.079.369.748,35

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H23

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já concedida extraordinária (R$)
2022	148.813.376,85	1.014.205.905,97	18.860.352,98	164.883.741,63	106.329.872,41	5.826.553.549,24
2023	163.769.261,14	1.128.894.273,92	19.541.215,63	172.459.004,12	102.065.011,57	5.579.478.069,50
2024	177.679.409,16	1.238.903.850,15	19.981.582,77	178.185.238,20	97.600.046,94	5.338.368.080,34
2025	190.501.979,95	1.343.622.479,45	20.157.523,93	182.178.960,83	93.535.873,95	5.103.614.959,28
2026	202.156.046,76	1.442.494.562,38	20.129.382,76	184.494.514,77	89.599.106,30	4.875.279.837,55
2027	212.603.883,48	1.534.906.394,66	19.911.994,07	185.085.817,59	85.431.363,05	4.652.996.092,63
2028	221.817.305,44	1.620.147.188,35	19.566.264,08	184.269.208,98	81.523.437,10	4.437.560.096,67
2029	229.766.186,67	1.697.593.976,57	19.082.771,45	182.172.873,17	77.762.076,18	4.228.465.909,83
2030	236.430.786,19	1.766.559.420,67	18.551.318,56	178.965.846,39	74.049.540,90	4.025.642.339,43
2031	241.808.371,96	1.826.507.334,67	17.906.038,79	174.762.922,09	70.416.887,47	3.829.157.035,42
2032	245.905.776,62	1.876.997.870,38	17.253.153,31	169.628.570,41	66.947.987,48	3.638.850.252,71
2033	248.790.577,50	1.917.867.558,06	16.521.322,95	163.609.115,43	63.700.044,37	3.454.600.420,72
2034	250.534.945,71	1.948.986.634,66	15.802.425,09	156.926.393,79	60.680.928,97	3.276.292.525,32
2035	251.192.282,74	1.970.451.689,93	15.106.897,21	149.804.478,34	57.790.533,18	3.103.801.964,96
2036	250.865.143,12	1.982.372.347,33	14.460.143,49	142.433.849,93	55.077.696,41	2.937.005.521,81
2037	249.591.186,12	1.984.686.030,68	13.856.535,02	134.881.672,91	52.349.863,15	2.775.779.576,64
2038	247.421.992,47	1.977.582.273,41	13.303.053,60	127.324.077,95	49.849.070,83	2.620.027.366,52
2039	244.467.715,97	1.961.760.086,86	12.793.800,69	119.893.620,07	47.449.854,74	2.469.668.876,31
2040	240.800.604,65	1.937.707.088,28	12.332.192,45	112.652.096,51	45.149.544,07	2.324.643.445,59
2041	236.474.821,14	1.905.902.045,73	11.909.863,32	105.570.640,99	42.943.209,49	2.184.930.269,84
2042	231.522.262,67	1.866.610.875,43	11.529.444,09	98.743.799,72	40.829.186,19	2.050.507.490,57
2043	226.018.896,57	1.820.568.134,95	11.179.809,86	92.147.327,47	38.803.783,28	1.921.389.489,57
2044	220.023.712,42	1.768.243.500,22	10.867.495,82	85.833.893,00	36.863.371,87	1.797.596.931,32
2045	213.590.469,31	1.710.223.988,01	10.595.028,86	79.870.364,94	35.005.764,06	1.679.161.244,59
2046	206.774.656,83	1.646.974.963,21	10.353.941,95	74.269.216,30	33.228.015,39	1.566.097.824,65
2047	199.625.864,39	1.579.047.299,59	10.129.253,77	69.028.568,20	31.528.188,74	1.458.415.535,77
2048	192.217.687,00	1.507.194.607,76	9.927.973,94	64.166.311,10	29.902.318,18	1.356.091.540,25
2049	184.576.542,10	1.432.366.512,18	9.748.898,28	59.662.777,07	28.347.428,43	1.259.099.521,68
2050	176.740.068,32	1.355.537.285,89	9.585.965,68	55.501.049,78	26.860.376,32	1.167.378.014,16
2051	168.716.275,70	1.277.503.679,87	9.427.499,08	51.660.347,44	25.437.522,31	1.080.848.400,93
2052	160.513.822,13	1.199.007.565,39	9.273.808,57	48.116.747,60	24.076.480,61	999.416.220,68
2053	152.155.184,22	1.120.808.948,79	9.123.545,14	44.859.655,87	22.774.087,63	922.979.039,51
2054	143.638.875,96	1.043.422.713,78	8.970.154,62	41.868.256,66	21.528.884,69	851.419.114,29
2055	134.983.179,42	967.335.226,98	8.810.527,58	39.114.193,22	20.337.053,76	784.599.026,88
2056	126.219.342,05	892.990.851,07	8.638.255,98	36.570.179,69	19.196.712,15	722.375.431,15
2057	117.423.284,87	820.865.263,98	8.452.768,98	34.221.126,52	18.106.391,40	664.583.595,49
2058	108.638.849,46	751.268.679,71	8.252.393,90	32.035.506,37	17.064.772,16	611.044.270,37

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H24

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão Extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já concedida extraordinária (R$)
2059	99.958.343,85	684.420.212,72	8.034.372,27	29.995.466,09	16.070.974,81	561.566.147,17
2060	91.472.540,90	620.501.114,72	7.798.862,29	28.078.238,63	15.124.325,26	515.933.660,96
2061	83.268.365,65	559.663.557,41	7.548.770,84	26.263.006,70	14.223.452,48	473.941.861,90
2062	75.427.100,94	502.012.121,31	7.282.321,37	24.542.180,19	13.367.228,38	435.364.410,86
2063	68.044.352,50	447.711.807,90	6.998.252,07	22.904.765,14	12.554.721,00	399.982.252,21
2064	61.181.469,70	396.911.472,73	6.702.052,66	21.328.877,39	11.785.083,16	367.576.999,76
2065	54.857.432,63	349.666.266,56	6.394.449,41	19.809.489,80	11.055.925,50	337.940.876,04
2066	49.094.836,35	306.074.992,77	6.073.935,15	18.343.142,31	10.365.666,36	310.863.313,25
2067	43.910.778,65	266.240.433,16	5.745.314,68	16.928.348,25	9.713.118,69	286.146.321,48
2068	39.284.104,09	230.213.823,59	5.410.850,97	15.568.709,34	9.097.495,54	263.606.962,65
2069	35.167.688,18	197.879.986,71	5.071.139,18	14.260.731,10	8.517.729,15	243.070.722,00
2070	31.489.207,70	169.057.457,45	4.729.221,40	12.995.246,02	7.973.154,87	224.375.365,48
2071	28.207.078,84	143.598.134,25	4.388.058,36	11.778.629,67	7.463.175,23	207.368.975,41
2072	25.254.622,01	121.324.297,07	4.048.463,53	10.611.951,85	6.986.777,61	191.911.749,60
2073	22.588.410,90	102.013.668,75	3.714.671,51	9.505.677,27	6.542.990,34	177.867.474,15
2074	20.159.503,40	85.437.662,62	3.386.690,98	8.464.596,72	6.130.474,38	165.111.678,59
2075	17.927.105,36	71.332.771,16	3.068.357,12	7.489.991,69	5.748.152,90	153.533.274,41
2076	15.864.634,79	59.440.653,09	2.761.100,48	6.586.484,01	5.394.748,74	143.022.414,46
2077	13.956.613,88	49.498.490,11	2.467.373,17	5.754.547,73	5.068.693,95	133.477.810,19
2078	12.183.822,37	41.261.113,87	2.186.412,77	4.996.350,32	4.768.437,32	124.805.285,38
2079	10.541.142,00	34.498.749,27	1.920.647,95	4.313.237,78	4.492.534,75	116.911.573,18
2080	9.032.762,34	28.997.706,59	1.673.455,94	3.704.569,23	4.239.345,55	109.713.553,88
2081	7.661.268,82	24.568.580,15	1.442.874,59	3.168.679,59	4.007.655,69	103.132.887,49
2082	6.421.973,90	21.048.419,75	1.230.043,56	2.702.393,03	3.795.856,85	97.098.673,17
2083	5.312.056,89	18.275.941,63	1.036.553,44	2.302.528,29	3.602.831,98	91.547.525,95
2084	4.331.648,35	16.114.227,69	861.711,45	1.964.137,24	3.427.103,82	86.427.113,92
2085	3.483.763,31	14.453.507,62	705.702,92	1.681.964,97	3.267.104,83	81.688.955,62
2086	2.757.521,91	13.192.005,00	570.891,23	1.450.284,26	3.121.178,09	77.288.547,15
2087	2.149.708,39	12.238.413,14	455.696,91	1.262.743,87	2.987.202,85	73.184.473,43
2088	1.649.203,15	11.515.378,81	357.239,52	1.113.222,59	2.863.023,83	69.333.842,67
2089	1.244.746,98	10.972.196,75	275.686,94	996.528,05	2.746.394,59	65.705.761,82

H.2.1 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

No ano de 2015, como está prevista a reposição salarial, há um incremento das receitas e custos, com saldo inicial negativo, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela H. 12 - Projeção atuarial com reposição de militares - EB

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	1.332.105.345,99	7.904.215.181,00	-6.572.109.835,01
2016	1.382.616.190,18	7.931.352.979,35	-6.548.736.789,17
2017	1.412.451.072,20	7.845.384.311,67	-6.432.933.239,47
2018	1.423.339.376,69	7.756.496.368,14	-6.333.156.991,44
2019	1.433.252.931,23	7.666.503.884,73	-6.233.250.953,50
2020	1.466.338.228,56	7.576.032.017,56	-6.109.693.789,00
2021	1.535.468.652,37	7.485.481.179,00	-5.950.012.526,63
2022	1.546.347.833,18	7.394.399.395,06	-5.848.051.561,87
2023	1.554.902.432,24	7.304.188.011,26	-5.749.285.579,02
2024	1.581.796.981,99	7.214.765.376,60	-5.632.968.394,61
2025	1.602.698.645,03	7.126.783.564,40	-5.524.084.919,37
2026	1.633.995.650,02	7.039.916.735,83	-5.405.921.085,82
2027	1.659.838.936,60	6.953.087.999,87	-5.293.249.063,27
2028	1.700.803.421,83	6.867.701.590,85	-5.166.898.169,02
2029	1.716.988.256,88	6.782.938.190,86	-5.065.949.933,97
2030	1.730.236.122,52	6.698.604.153,62	-4.968.368.031,10
2031	1.752.185.021,76	6.614.846.124,86	-4.862.661.103,11
2032	1.772.985.212,13	6.531.731.606,06	-4.758.746.393,93
2033	1.799.995.747,07	6.449.574.283,69	-4.649.578.536,62
2034	1.828.179.663,69	6.369.006.605,72	-4.540.826.942,03
2035	1.860.330.350,90	6.290.666.908,21	-4.430.336.557,32
2036	1.888.729.819,31	6.215.264.597,09	-4.326.534.777,78
2037	1.915.331.597,54	6.143.068.719,40	-4.227.737.121,86
2038	1.945.697.663,91	6.074.993.525,47	-4.129.295.861,57
2039	1.975.270.742,08	6.012.130.719,19	-4.036.859.977,11
2040	2.006.421.132,95	5.955.288.933,83	-3.948.867.800,88
2041	2.038.429.915,77	5.905.228.632,45	-3.866.798.716,68
2042	2.070.793.237,47	5.862.712.619,88	-3.791.919.382,40
2043	2.101.253.513,79	5.828.630.377,17	-3.727.376.863,39
2044	2.122.689.541,12	5.803.595.933,13	-3.680.906.392,01
2045	2.143.942.070,50	5.788.231.759,86	-3.644.289.689,36

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2046	2.164.674.901,27	5.782.923.769,17	-3.618.248.867,90
2047	2.185.442.371,65	5.787.953.978,37	-3.602.511.606,72
2048	2.205.092.098,27	5.803.667.742,27	-3.598.575.644,00
2049	2.223.524.523,23	5.830.322.453,44	-3.606.797.930,21
2050	2.239.366.084,32	5.867.977.576,29	-3.628.611.491,98
2051	2.253.549.458,32	5.916.234.400,88	-3.662.684.942,56
2052	2.267.067.199,99	5.974.431.457,44	-3.707.364.257,45
2053	2.279.736.647,13	6.041.758.320,51	-3.762.021.673,38
2054	2.291.353.271,50	6.116.926.771,64	-3.825.573.500,14
2055	2.301.596.656,27	6.198.462.273,06	-3.896.865.616,79
2056	2.310.434.990,16	6.284.742.731,60	-3.974.307.741,44
2057	2.317.708.897,70	6.374.161.753,13	-4.056.452.855,43
2058	2.324.171.668,65	6.464.877.601,00	-4.140.705.932,36
2059	2.329.988.036,07	6.555.072.200,84	-4.225.084.164,77
2060	2.335.167.492,31	6.642.946.097,62	-4.307.778.605,32
2061	2.339.717.313,26	6.726.846.495,11	-4.387.129.181,85
2062	2.343.486.167,85	6.805.233.307,15	-4.461.747.139,30
2063	2.346.509.644,41	6.876.900.993,86	-4.530.391.349,45
2064	2.348.894.312,70	6.940.881.069,53	-4.591.986.756,83
2065	2.351.057.372,07	6.996.456.950,54	-4.645.399.578,47
2066	2.352.839.839,93	7.043.288.189,96	-4.690.448.350,04
2067	2.354.441.401,73	7.081.308.484,03	-4.726.867.082,30
2068	2.355.878.786,17	7.110.799.722,97	-4.754.920.936,80
2069	2.357.045.245,60	7.132.014.525,72	-4.774.969.280,12
2070	2.357.944.280,06	7.145.387.290,07	-4.787.443.010,01
2071	2.358.557.298,40	7.151.754.202,65	-4.793.196.904,26
2072	2.358.967.006,13	7.151.889.385,75	-4.792.922.379,63
2073	2.359.071.588,33	7.146.747.478,47	-4.787.675.890,15
2074	2.359.109.884,66	7.137.128.766,27	-4.778.018.881,61
2075	2.359.070.388,08	7.123.935.766,74	-4.764.865.378,66
2076	2.358.917.112,90	7.108.168.608,27	-4.749.251.495,37
2077	2.358.650.970,37	7.090.598.691,80	-4.731.947.721,43
2078	2.358.292.350,22	7.071.883.229,66	-4.713.590.879,44
2079	2.357.882.410,46	7.052.639.355,94	-4.694.756.945,48
2080	2.357.424.247,49	7.033.444.669,32	-4.676.020.421,82
2081	2.356.936.427,15	7.014.786.289,23	-4.657.849.862,08
2082	2.356.416.985,18	6.997.042.937,52	-4.640.625.952,35
2083	2.355.868.096,41	6.980.463.845,97	-4.624.595.749,56
2084	2.355.312.936,87	6.965.209.259,45	-4.609.896.322,58

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2085	2.354.779.295,82	6.951.432.190,45	-4.596.652.894,63
2086	2.354.296.760,81	6.939.138.418,47	-4.584.841.657,66
2087	2.353.873.642,34	6.928.321.107,09	-4.574.447.464,75
2088	2.353.506.188,95	6.918.884.540,46	-4.565.378.351,52
2089	2.353.196.170,46	6.910.085.780,21	-4.556.889.609,74

H.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Tabela H. 13 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - FAB

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	657.867.781,23	2.672.434.288,09	-2.014.566.506,86
2016	653.633.119,38	2.715.048.968,07	-2.061.415.848,69
2017	638.359.944,80	2.719.046.943,51	-2.080.686.998,71
2018	620.298.355,96	2.722.300.427,94	-2.102.002.071,98
2019	594.859.058,27	2.724.518.594,68	-2.129.659.536,41
2020	572.028.085,61	2.726.130.982,49	-2.154.102.896,88
2021	555.157.982,14	2.726.480.919,37	-2.171.322.937,23
2022	536.083.014,00	2.726.516.783,53	-2.190.433.769,53
2023	525.604.937,60	2.725.509.283,85	-2.199.904.346,25
2024	514.991.517,15	2.723.495.976,04	-2.208.504.458,89
2025	504.254.044,04	2.720.632.227,80	-2.216.378.183,76
2026	493.381.852,72	2.717.109.016,29	-2.223.727.163,57
2027	482.348.492,77	2.712.843.126,85	-2.230.494.634,08
2028	471.159.417,41	2.708.095.075,71	-2.236.935.658,30
2029	459.825.213,59	2.702.467.900,40	-2.242.642.686,81
2030	448.348.555,30	2.696.051.337,51	-2.247.702.782,21
2031	436.752.880,25	2.688.513.992,19	-2.251.761.111,94
2032	425.053.560,51	2.679.715.055,62	-2.254.661.495,11
2033	413.276.443,13	2.669.564.884,59	-2.256.288.441,46
2034	401.435.263,13	2.657.899.889,56	-2.256.464.626,43
2035	389.514.110,79	2.644.791.713,25	-2.255.277.602,46
2036	377.519.017,99	2.630.110.325,92	-2.252.591.307,93
2037	365.459.913,33	2.613.710.297,81	-2.248.250.384,48
2038	353.341.410,87	2.595.446.995,72	-2.242.105.584,85
2039	341.173.418,36	2.575.387.874,58	-2.234.214.456,22
2040	328.968.158,20	2.553.571.792,30	-2.224.603.634,10
2041	316.746.765,08	2.530.000.932,76	-2.213.254.167,68
2042	304.525.115,76	2.504.575.604,03	-2.200.050.488,27

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2043	292.321.946,43	2.477.228.136,01	-2.184.906.189,58
2044	280.166.107,67	2.447.804.151,18	-2.167.638.043,51
2045	268.071.073,89	2.416.302.630,72	-2.148.231.556,83
2046	256.058.179,83	2.382.512.078,06	-2.126.453.898,23
2047	244.146.096,68	2.346.386.028,25	-2.102.239.931,57
2048	232.354.467,10	2.307.814.501,95	-2.075.460.034,85
2049	220.703.025,23	2.266.704.190,64	-2.046.001.165,41
2050	209.215.271,87	2.222.976.099,94	-2.013.760.828,07
2051	197.918.371,66	2.176.488.865,68	-1.978.570.494,02
2052	186.844.138,91	2.127.064.376,97	-1.940.220.238,06
2053	176.023.940,39	2.074.547.795,51	-1.898.523.855,12
2054	165.487.969,46	2.018.886.592,31	-1.853.398.622,85
2055	155.263.621,05	1.960.140.765,37	-1.804.877.144,32
2056	145.373.691,29	1.898.411.159,68	-1.753.037.468,39
2057	135.841.167,67	1.833.849.813,93	-1.698.008.646,26
2058	126.685.576,24	1.766.598.723,37	-1.639.913.147,13
2059	117.915.364,19	1.696.980.870,03	-1.579.065.505,84
2060	109.536.783,15	1.625.450.012,44	-1.515.913.229,29
2061	101.550.310,51	1.552.519.433,61	-1.450.969.123,10
2062	93.951.954,23	1.478.494.581,75	-1.384.542.627,52
2063	86.735.371,32	1.403.959.608,86	-1.317.224.237,54
2064	79.892.949,68	1.329.529.427,88	-1.249.636.478,20
2065	73.414.712,55	1.255.776.257,64	-1.182.361.545,09
2066	67.287.680,95	1.183.045.400,84	-1.115.757.719,89
2067	61.497.830,26	1.111.681.583,56	-1.050.183.753,30
2068	56.032.360,74	1.041.910.394,22	-985.878.033,48
2069	50.879.425,30	973.875.657,66	-922.996.232,36
2070	46.027.047,96	907.705.169,37	-861.678.121,41
2071	41.465.262,23	843.543.945,58	-802.078.683,35
2072	37.185.276,40	781.425.854,68	-744.240.578,28
2073	33.180.040,66	721.297.791,36	-688.117.750,70
2074	29.442.803,23	663.149.623,04	-633.706.819,81
2075	25.969.191,83	606.960.366,90	-580.991.175,07
2076	22.754.205,86	552.783.223,79	-530.029.017,93
2077	19.792.443,02	500.691.483,43	-480.899.040,41
2078	17.078.822,04	450.754.465,35	-433.675.643,31
2079	14.608.904,92	403.064.275,29	-388.455.370,37
2080	12.377.992,47	357.743.692,12	-345.365.699,65
2081	10.380.973,84	314.955.150,21	-304.574.176,37

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2082	8.611.276,20	274.903.127,35	-266.291.851,15
2083	7.060.661,30	237.720.799,58	-230.660.138,28
2084	5.718.860,58	203.524.899,71	-197.806.039,13
2085	4.573.037,38	172.406.280,70	-167.833.243,32
2086	3.608.652,35	144.431.025,42	-140.822.373,07
2087	2.809.261,63	119.638.622,58	-116.829.360,95
2088	2.157.087,83	98.015.784,34	-95.858.696,51
2089	1.633.348,62	79.455.640,48	-77.822.291,86

Tabela H. 14 - Receitas - Benefícios a conceder - FAB

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)			Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)
2015	236.768.168,11	11.329.797,14	36.011.917,89			4.858.253,30
2016	223.535.645,57	9.903.076,92	48.174.943,83	6.468.751,44	683.621,02	223.535.645,57
2017	206.279.607,86	8.398.721,47	58.973.115,93	7.928.085,39	988.591,77	206.279.607,86
2018	187.136.067,85	7.043.982,65	69.070.104,66	9.237.219,23	1.265.900,61	187.136.067,85
2019	163.293.111,97	5.974.449,47	76.688.776,26	10.259.405,52	1.511.780,08	163.293.111,97
2020	144.085.346,19	5.222.981,48	82.469.068,13	10.960.441,66	1.735.026,31	144.085.346,19
2021	130.310.105,96	4.362.602,34	88.909.832,78	11.767.786,65	1.937.705,82	130.310.105,96
2022	117.482.274,64	3.898.893,91	92.361.399,95	12.173.347,20	2.125.184,69	117.482.274,64
2023	113.242.243,76	3.433.749,07	95.921.077,84	12.575.660,67	2.309.943,25	113.242.243,76
2024	108.602.717,72	2.928.849,60	99.832.502,17	13.012.630,95	2.490.454,68	108.602.717,72
2025	102.814.154,51	2.289.005,83	104.844.489,70	13.579.494,71	2.662.381,20	102.814.154,51
2026	95.881.087,37	1.543.268,56	110.950.384,00	14.246.893,49	2.820.864,70	95.881.087,37
2027	89.520.198,18	1.082.667,52	116.420.459,84	14.621.490,34	2.967.711,10	89.520.198,18
2028	82.412.004,00	598.321,39	122.571.301,76	15.012.011,21	3.100.421,61	82.412.004,00
2029	75.982.035,05	209.001,69	127.965.896,11	15.298.317,32	3.220.200,64	75.982.035,05
2030	70.837.260,04	17.058,86	131.982.419,95	15.376.295,52	3.331.472,26	70.837.260,04
2031	65.954.856,79	3.794,30	135.637.132,35	15.263.096,53	3.434.647,42	65.954.856,79
2032	60.611.404,15	3.718,05	139.647.202,85	15.123.536,76	3.528.294,04	60.611.404,15
2033	53.819.681,94	3.631,62	144.997.338,17	14.969.976,53	3.608.009,74	53.819.681,94
2034	47.548.361,34	2.529,11	149.708.084,33	14.802.592,05	3.673.399,09	47.548.361,34
2035	41.033.498,28	2.500,26	154.537.643,84	14.618.565,26	3.722.601,70	41.033.498,28
2036	34.654.444,65	2.468,39	159.098.329,00	14.418.175,51	3.755.212,48	34.654.444,65
2037	28.279.575,56	1.195,52	163.514.982,61	14.201.959,80	3.769.954,91	28.279.575,56
2038	22.502.314,44	1.176,89	167.185.210,34	13.966.655,75	3.766.459,98	22.502.314,44
2039	17.354.869,84	1.156,82	170.069.304,24	13.712.769,41	3.743.478,59	17.354.869,84
2040	11.963.640,77	1.135,27	173.033.358,53	13.439.527,51	3.699.505,51	11.963.640,77

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H31

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2041	6.877.168,00	1.112,14	175.519.873,24	13.146.201,04	3.633.690,68	6.877.168,00
2042	2.719.194,01	1.087,28	176.893.546,01	12.832.154,79	3.547.348,85	2.719.194,01
2043	1.041.757,42	1.060,65	175.581.175,21	12.496.845,99	3.449.297,04	1.041.757,42
2044	0,00	0,00	173.425.742,42	12.140.883,28	3.338.813,87	0,00
2045	0,00	0,00	169.999.838,60	11.761.815,41	3.225.300,24	0,00
2046	0,00	0,00	166.344.799,90	11.360.675,61	3.108.982,24	0,00
2047	0,00	0,00	162.457.674,00	10.937.758,22	2.990.126,83	0,00
2048	0,00	0,00	158.338.670,77	10.493.772,76	2.869.040,81	0,00
2049	0,00	0,00	153.991.318,39	10.029.872,29	2.746.070,08	0,00
2050	0,00	0,00	149.422.697,01	9.547.674,76	2.621.595,65	0,00
2051	0,00	0,00	144.643.617,04	9.049.266,89	2.496.030,38	0,00
2052	0,00	0,00	139.668.424,53	8.537.168,29	2.369.817,40	0,00
2053	0,00	0,00	134.514.329,05	8.014.241,66	2.243.408,96	0,00
2054	0,00	0,00	129.200.686,34	7.483.580,43	2.117.285,13	0,00
2055	0,00	0,00	123.749.045,96	6.948.510,82	1.991.958,45	0,00
2056	0,00	0,00	118.183.422,56	6.412.646,49	1.867.880,35	0,00
2057	0,00	0,00	112.530.501,07	5.879.911,43	1.745.480,90	0,00
2058	0,00	0,00	106.819.297,33	5.354.500,63	1.625.334,50	0,00
2059	0,00	0,00	101.080.174,61	4.840.741,96	1.507.950,96	0,00
2060	0,00	0,00	95.344.003,37	4.342.939,78	1.393.625,52	0,00
2061	0,00	0,00	89.641.467,37	3.865.218,23	1.282.782,92	0,00
2062	0,00	0,00	84.002.360,89	3.411.355,57	1.175.809,61	0,00
2063	0,00	0,00	78.454.911,90	2.984.651,64	1.072.877,35	0,00
2064	0,00	0,00	73.024.848,46	2.587.800,85	974.351,13	0,00
2065	0,00	0,00	67.734.459,90	2.222.773,06	880.603,96	0,00
2066	0,00	0,00	62.602.233,01	1.890.766,84	791.779,60	0,00
2067	0,00	0,00	57.642.925,96	1.592.209,35	708.030,82	0,00
2068	0,00	0,00	52.868.389,99	1.326.830,76	629.805,26	0,00
2069	0,00	0,00	48.288.170,23	1.093.740,35	557.109,10	0,00
2070	0,00	0,00	43.910.074,26	891.509,30	489.893,07	0,00
2071	0,00	0,00	39.740.381,10	718.237,77	427.979,07	0,00
2072	0,00	0,00	35.784.351,80	571.682,28	371.096,18	0,00
2073	0,00	0,00	32.046.351,30	449.364,14	318.909,33	0,00
2074	0,00	0,00	28.529.705,14	348.653,18	271.585,23	0,00
2075	0,00	0,00	25.237.057,10	266.946,85	229.388,76	0,00
2076	0,00	0,00	22.169.810,16	201.636,78	191.953,97	0,00
2077	0,00	0,00	19.328.545,59	150.211,70	158.745,72	0,00

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2078	0,00	0,00	16.713.218,67	110.334,26	129.536,54	0,00
2079	0,00	0,00	14.323.121,51	79.860,04	103.988,51	0,00
2080	0,00	0,00	12.157.079,17	56.927,73	81.803,01	0,00
2081	0,00	0,00	10.212.333,87	39.911,67	62.809,30	0,00
2082	0,00	0,00	8.484.662,79	27.487,61	46.610,42	0,00
2083	0,00	0,00	6.967.780,53	18.603,73	32.891,63	0,00
2084	0,00	0,00	5.652.394,36	12.382,31	21.730,14	0,00
2085	0,00	0,00	4.526.658,57	8.060,65	13.355,65	0,00
2086	0,00	0,00	3.577.223,54	5.138,35	7.258,09	0,00
2087	0,00	0,00	2.788.359,35	3.200,12	3.333,64	0,00
2088	0,00	0,00	2.143.295,66	1.955,38	1.131,96	0,00
2089	0,00	0,00	1.624.084,30	1.164,72	184,46	0,00

Tabela H. 15 - Receitas - Benefícios concedidos - FAB

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2015	300.586.980,92	47.240.553,40	17.821.365,30	2.878.173,24
2016	298.620.987,63	46.903.438,51	16.623.234,52	2.674.440,45
2017	292.161.398,67	45.859.451,03	15.261.860,10	2.446.261,92
2018	285.467.044,34	44.778.004,90	13.987.797,12	2.234.406,39
2019	278.552.806,12	43.661.708,32	12.791.599,56	2.034.938,39
2020	271.430.941,15	42.512.581,01	11.662.803,75	1.847.276,60
2021	264.115.629,25	41.333.014,51	10.634.051,77	1.676.295,71
2022	256.619.691,73	40.125.172,90	9.662.518,89	1.514.893,71
2023	248.954.283,38	38.890.977,89	8.779.838,27	1.369.731,46
2024	241.129.825,35	37.632.262,86	7.988.396,35	1.239.773,72
2025	233.157.614,60	36.350.983,91	7.291.105,60	1.125.776,31
2026	225.052.054,41	35.049.606,81	6.672.145,22	1.023.858,27
2027	216.829.221,24	33.730.814,06	6.102.686,46	930.463,21
2028	208.507.812,96	32.397.705,27	5.574.092,17	843.593,23
2029	200.107.479,75	31.053.536,22	5.084.912,65	763.801,12
2030	191.649.156,13	29.701.748,57	4.627.016,45	689.090,71
2031	183.153.585,41	28.345.753,03	4.205.252,62	620.962,95
2032	174.641.360,77	26.988.952,52	3.819.874,83	558.799,02
2033	166.132.303,92	25.634.648,08	3.480.057,32	503.902,51
2034	157.644.707,19	24.285.911,30	3.189.008,26	457.449,39

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H32

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2035	149.196.186,01	22.945.694,21	2.922.929,23	415.149,77
2036	140.803.599,83	21.616.813,77	2.678.240,49	376.409,27
2037	132.484.055,30	20.302.101,16	2.453.897,54	341.015,70
2038	124.254.396,94	19.004.323,24	2.245.542,79	308.426,47
2039	116.132.978,03	17.726.455,98	2.051.648,56	278.234,18
2040	108.141.229,61	16.471.930,24	1.869.509,94	250.275,16
2041	100.303.095,77	15.244.505,45	1.702.640,19	224.990,58
2042	92.645.349,20	14.048.340,22	1.547.690,24	201.536,96
2043	85.195.112,70	12.887.612,17	1.405.053,64	179.826,89
2044	77.978.488,14	11.766.245,03	1.276.042,38	160.374,27
2045	71.020.244,09	10.687.913,89	1.158.259,62	142.871,55
2046	64.341.511,19	9.655.730,71	1.049.434,45	126.882,50
2047	57.961.082,55	8.672.387,47	949.161,63	112.367,49
2048	51.894.947,29	7.740.166,62	857.585,71	99.304,14
2049	46.157.817,85	6.861.079,79	772.957,74	87.402,66
2050	40.763.413,22	6.036.947,28	694.292,22	76.510,52
2051	35.725.390,46	5.269.593,61	620.130,03	66.439,91
2052	31.055.385,37	4.560.471,62	551.723,32	57.337,39
2053	26.763.323,40	3.910.761,13	488.858,70	49.138,04
2054	22.855.372,95	3.321.096,34	431.990,85	41.834,64
2055	19.333.938,02	2.791.521,60	380.823,98	35.268,53
2056	16.196.500,90	2.321.325,97	333.390,34	29.349,94
2057	13.435.045,86	1.908.994,57	291.025,81	24.219,74
2058	11.035.298,62	1.552.108,00	255.852,12	20.173,40
2059	8.977.775,24	1.247.449,64	224.320,85	16.705,16
2060	7.237.102,89	990.981,21	196.582,86	13.869,35
2061	5.783.922,66	778.077,97	172.022,42	11.506,05
2062	4.586.612,10	603.836,32	149.498,48	9.343,19
2063	3.612.530,34	463.198,24	128.669,59	7.395,73
2064	2.829.469,99	351.258,15	110.230,36	5.681,78
2065	2.206.958,25	263.353,00	94.535,29	4.362,82
2066	1.717.263,85	195.256,30	80.901,54	3.278,73
2067	1.335.790,54	143.240,55	68.392,81	2.353,78
2068	1.040.767,72	104.018,39	57.211,97	1.591,10
2069	813.867,65	74.791,76	47.917,03	1.040,50
2070	639.531,68	53.241,86	40.140,01	648,05
2071	505.673,18	37.525,53	33.664,80	420,39

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2072	402.722,31	26.213,10	28.086,09	250,77
2073	323.070,59	18.148,33	23.549,51	151,05
2074	260.350,54	12.365,54	19.819,10	92,31
2075	210.984,66	8.333,51	16.354,58	44,47
2076	171.884,97	5.572,83	13.317,86	9,11
2077	140.587,23	3.725,02	10.625,69	0,00
2078	114.884,05	2.447,52	8.401,00	0,00
2079	93.804,26	1.607,90	6.522,70	0,00
2080	76.269,11	1.046,46	4.866,99	0,00
2081	61.706,79	679,30	3.532,91	0,00
2082	49.605,14	445,89	2.464,35	0,00
2083	39.525,11	291,41	1.568,89	0,00
2084	31.168,03	188,05	997,69	0,00
2085	24.307,74	120,32	534,45	0,00
2086	18.719,45	74,50	238,42	0,00
2087	14.238,92	45,67	83,93	0,00
2088	10.678,75	26,08	0,00	0,00
2089	7.901,20	13,94	0,00	0,00

Tabela H. 16 - Custos - Benefícios a conceder - FAB

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)	Pensão ativo extraordinária (R$)
2015	191.543,89	538.573,59	0,00	0,00	1.793.690,62	821.636,80
2016	469.280,27	1.308.731,90	16.974,08	16.884,00	3.554.317,69	1.571.597,08
2017	846.178,72	2.337.472,30	52.084,96	49.647,18	5.205.001,19	2.212.301,25
2018	1.326.158,93	3.655.578,12	106.575,08	97.119,32	6.756.988,63	2.761.487,22
2019	1.923.493,33	5.278.397,77	181.275,05	158.137,51	8.204.315,51	3.238.887,65
2020	2.632.848,00	7.208.600,53	276.510,38	231.862,41	9.590.311,69	3.672.879,99
2021	3.462.064,41	9.441.703,97	392.931,41	318.080,99	10.885.868,50	4.050.870,81
2022	4.427.910,77	12.020.948,01	530.825,59	416.389,19	12.126.341,05	4.412.780,38
2023	5.527.050,06	14.935.353,59	690.529,19	527.377,72	13.380.808,17	4.751.364,08
2024	6.776.840,50	18.230.571,22	873.913,89	651.373,17	14.637.866,40	5.056.984,00
2025	8.199.746,89	21.959.211,93	1.082.941,47	788.442,07	15.869.088,17	5.307.769,60
2026	9.825.856,14	26.190.493,15	1.319.633,74	938.024,32	17.043.788,62	5.483.366,90
2027	11.691.435,52	30.994.187,21	1.585.818,09	1.098.890,83	18.173.504,97	5.609.814,12
2028	13.838.973,15	36.389.726,19	1.883.212,06	1.270.208,96	19.242.734,38	5.680.420,52

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H34

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)	Pensão ativo extraordinária (R$)
2029	16.305.978,90	42.433.416,33	2.213.393,17	1.450.949,87	20.258.778,54	5.702.962,70
2030	19.121.718,17	49.165.627,53	2.578.050,96	1.640.127,90	21.250.712,80	5.699.419,69
2031	22.306.706,31	56.608.872,60	2.979.245,31	1.837.192,88	22.220.064,57	5.692.345,04
2032	25.911.377,51	64.780.853,77	3.418.490,06	2.042.050,90	23.155.589,70	5.684.571,11
2033	29.976.992,68	73.716.141,28	3.897.010,15	2.254.622,44	24.024.501,81	5.675.996,00
2034	34.564.031,37	83.445.925,19	4.415.454,97	2.474.724,84	24.823.557,83	5.666.261,15
2035	39.698.713,84	93.992.445,67	4.974.145,65	2.702.019,06	25.540.872,96	5.655.446,36
2036	45.415.748,50	105.368.832,83	5.573.113,94	2.935.821,57	26.170.289,67	5.643.437,64
2037	51.743.080,47	117.581.304,79	6.212.099,26	3.175.407,50	26.702.229,01	5.628.981,99
2038	58.710.562,86	130.631.398,49	6.890.475,18	3.419.852,67	27.134.352,28	5.612.857,16
2039	66.341.444,03	144.513.912,79	7.606.962,04	3.668.000,28	27.459.971,79	5.594.841,87
2040	74.662.005,94	159.219.397,18	8.359.194,14	3.918.491,08	27.666.074,38	5.574.695,45
2041	83.701.845,46	174.729.350,52	9.144.089,30	4.169.793,91	27.744.556,19	5.552.159,94
2042	93.479.135,21	191.011.476,87	9.957.530,56	4.420.207,72	27.703.049,77	5.526.961,18
2043	103.990.341,05	208.020.072,45	10.794.701,43	4.667.892,78	27.595.351,41	5.498.794,41
2044	115.175.138,70	225.695.313,76	11.651.637,01	4.910.904,51	27.418.007,21	5.465.697,25
2045	127.023.674,58	243.960.960,52	12.522.611,47	5.147.207,37	27.222.074,01	5.428.893,46
2046	139.455.923,06	262.715.222,85	13.403.884,41	5.374.676,87	27.005.967,54	5.388.036,60
2047	152.434.248,14	281.831.141,02	14.291.093,48	5.591.157,12	26.768.081,52	5.342.775,18
2048	165.902.841,90	301.152.566,15	15.179.149,97	5.794.513,94	26.506.798,84	5.292.764,80
2049	179.788.588,67	320.491.436,66	16.062.185,19	5.982.666,78	26.220.551,51	5.237.675,48
2050	194.003.899,82	339.626.369,56	16.933.717,71	6.153.642,31	25.907.786,28	5.177.197,87
2051	208.443.752,28	358.300.748,17	17.786.625,41	6.305.589,30	25.567.034,32	5.111.036,28
2052	222.985.355,75	376.226.952,64	18.613.126,44	6.436.765,50	25.196.838,80	5.038.906,52
2053	237.499.214,18	393.094.051,41	19.404.968,85	6.545.633,47	24.795.877,82	4.960.538,11
2054	251.853.867,80	408.590.768,92	20.153.570,76	6.630.750,65	24.362.957,50	4.875.682,22
2055	265.906.176,80	422.398.630,85	20.849.914,94	6.690.834,77	23.897.062,51	4.784.103,59
2056	279.513.546,88	434.206.363,32	21.484.976,02	6.725.028,25	23.397.308,05	4.685.571,21
2057	292.535.599,66	443.715.265,77	22.049.999,46	6.732.573,12	22.862.958,54	4.579.859,66
2058	304.842.756,09	450.651.310,77	22.535.941,04	6.712.355,07	22.293.420,20	4.466.759,63
2059	316.314.759,02	454.770.129,68	22.934.023,07	6.664.026,02	21.688.284,10	4.346.082,91
2060	326.844.154,80	455.884.727,54	23.236.992,12	6.587.799,67	21.047.375,33	4.217.669,34
2061	336.335.788,93	453.866.785,67	23.437.957,18	6.483.491,81	20.370.737,66	4.081.395,06
2062	344.699.019,20	448.611.767,88	23.530.515,98	6.351.669,29	19.658.777,51	3.937.200,52
2063	351.845.587,43	440.123.824,85	23.510.548,21	6.193.294,34	18.912.341,50	3.785.145,45
2064	357.697.350,10	428.488.411,70	23.374.425,17	6.009.053,50	18.132.885,00	3.625.448,86
2065	362.187.480,83	413.867.284,72	23.120.049,65	5.799.744,41	17.322.487,91	3.458.510,73

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)	Pensão ativo extraordinária (R$)
2066	365.239.995,73	396.497.244,05	22.747.425,06	5.567.144,79	16.483.801,88	3.284.898,50
2067	366.773.186,81	376.663.848,78	22.257.142,85	5.313.990,96	15.620.038,06	3.105.342,46
2068	366.705.337,40	354.728.076,07	21.651.338,27	5.041.596,09	14.734.967,93	2.920.740,84
2069	364.925.690,49	331.075.150,30	20.936.224,31	4.752.107,72	13.832.960,70	2.732.160,67
2070	361.352.255,65	306.146.430,49	20.119.353,09	4.448.562,31	12.919.040,35	2.540.829,31
2071	355.930.854,71	280.456.658,16	19.209.885,82	4.134.913,49	11.998.849,80	2.348.108,13
2072	348.562.506,70	254.518.642,92	18.219.111,33	3.815.115,64	11.078.560,27	2.155.469,33
2073	339.180.557,97	228.741.827,92	17.161.050,99	3.492.078,19	10.164.801,48	1.964.467,35
2074	327.781.519,53	203.538.934,07	16.046.681,86	3.169.529,45	9.264.434,73	1.776.700,37
2075	314.381.826,37	179.276.460,33	14.888.366,27	2.850.638,43	8.384.328,62	1.593.766,85
2076	299.093.491,51	156.289.050,03	13.702.463,42	2.539.377,33	7.531.166,94	1.417.218,30
2077	282.075.799,00	134.831.124,84	12.505.600,35	2.240.114,34	6.711.214,00	1.248.515,83
2078	263.534.454,44	115.073.545,93	11.312.661,84	1.956.273,04	5.930.150,57	1.088.998,49
2079	243.721.277,88	97.135.490,10	10.139.154,44	1.690.484,53	5.193.067,37	939.859,84
2080	222.961.157,21	81.068.141,14	8.999.661,27	1.444.644,75	4.504.328,00	802.116,04
2081	201.624.997,70	66.881.340,95	7.906.756,64	1.220.185,87	3.867.522,69	676.552,70
2082	180.107.987,25	54.548.802,90	6.873.019,99	1.018.061,58	3.285.393,23	563.675,54
2083	158.793.851,20	43.981.900,07	5.908.406,71	838.694,06	2.759.636,90	463.682,73
2084	138.075.367,15	35.054.819,06	5.018.364,90	681.893,98	2.290.802,74	376.429,40
2085	118.310.048,37	27.619.370,88	4.205.747,30	546.917,07	1.878.297,73	301.460,83
2086	99.800.620,03	21.517.280,78	3.476.057,06	432.610,76	1.520.446,40	238.093,04
2087	82.822.634,91	16.591.274,92	2.829.694,92	337.428,61	1.214.560,21	185.428,79
2088	67.578.152,28	12.682.264,40	2.267.184,10	259.541,37	957.122,39	142.416,21
2089	54.160.717,47	9.639.865,53	1.786.836,02	196.978,42	743.920,55	107.935,44

Tabela H. 17 - Custos - Benefícios concedidos - FAB

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já Concedida extraordinária (R$)
2015	12.091.046,63	56.018.446,21	2.637.861,55	15.265.800,67	338.860.467,20	2.244.215.220,93
2016	24.452.805,91	114.754.845,44	4.914.304,11	29.125.991,48	330.411.629,77	2.204.451.606,34
2017	36.497.307,17	173.545.912,59	6.921.018,67	41.426.547,80	317.325.063,63	2.132.628.408,05
2018	48.354.616,88	232.944.360,50	8.704.592,44	52.391.811,15	304.393.389,27	2.060.807.750,40
2019	59.972.544,91	292.629.576,01	10.197.667,97	62.213.966,21	291.235.511,26	1.989.284.821,50
2020	71.298.758,80	352.269.354,01	11.464.895,05	70.918.766,01	278.411.452,54	1.918.154.743,08
2021	82.292.862,25	411.618.764,36	12.460.863,82	78.291.795,97	265.443.370,86	1.847.821.742,02
2022	92.904.028,60	470.390.838,95	13.254.954,62	84.679.045,92	252.859.043,46	1.778.493.676,99

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H36

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já Concedida extraordinária (R$)
2023	103.100.151,97	528.294.518,98	13.868.748,71	89.783.106,89	240.410.136,71	1.710.240.137,78
2024	112.857.286,74	585.018.895,63	14.263.180,42	93.690.849,26	228.235.054,05	1.643.203.160,76
2025	122.171.538,83	640.382.976,12	14.466.904,31	96.413.778,38	216.456.702,57	1.577.533.127,46
2026	131.020.798,39	694.166.325,89	14.480.152,15	98.182.672,71	205.161.474,65	1.513.296.429,63
2027	139.380.616,49	746.094.641,18	14.403.169,79	99.199.879,89	194.154.294,09	1.450.456.874,67
2028	147.227.966,00	795.948.980,11	14.239.204,99	99.586.392,97	183.569.089,92	1.389.218.166,46
2029	154.533.572,55	843.388.647,90	14.028.810,45	99.347.553,00	173.315.535,19	1.329.488.301,80
2030	161.291.995,84	888.155.017,05	13.766.488,60	98.610.476,76	163.515.523,09	1.271.256.179,12
2031	167.458.549,59	930.073.087,92	13.477.526,71	97.340.461,36	154.011.943,39	1.214.507.996,51
2032	172.986.918,04	968.913.989,42	13.144.031,94	95.607.451,15	144.904.414,03	1.159.165.317,99
2033	177.884.317,40	1.004.539.859,96	12.757.871,08	93.394.867,91	136.143.948,54	1.105.298.755,34
2034	182.125.462,73	1.036.743.743,21	12.349.034,70	90.701.357,32	127.757.842,53	1.052.832.493,72
2035	185.718.251,66	1.065.347.263,69	11.940.411,26	87.774.276,89	119.715.553,12	1.001.732.313,09
2036	188.627.192,49	1.090.181.167,28	11.538.858,83	84.673.510,30	112.012.418,10	951.969.934,77
2037	190.837.102,68	1.111.079.525,06	11.146.083,53	81.438.711,50	104.645.441,15	903.520.330,87
2038	192.342.095,63	1.127.833.768,25	10.773.698,17	78.121.760,62	97.611.817,56	856.364.356,85
2039	193.132.710,42	1.140.482.401,08	10.417.048,97	74.766.338,72	90.909.766,67	810.494.475,92
2040	193.201.381,87	1.149.029.035,56	10.086.439,55	71.401.465,87	84.536.957,55	765.916.653,73
2041	192.546.669,65	1.153.481.136,26	9.769.163,89	68.027.113,05	78.490.201,58	722.644.853,01
2042	191.111.257,60	1.153.746.200,77	9.456.864,19	64.701.912,81	72.765.229,83	680.695.777,52
2043	188.852.719,35	1.149.766.852,87	9.143.461,33	61.442.945,91	67.357.409,42	640.097.593,60
2044	185.767.129,52	1.141.504.639,24	8.838.714,38	58.237.413,50	62.259.729,59	600.879.826,51
2045	181.856.104,09	1.128.941.960,77	8.546.977,17	55.109.649,94	57.463.576,18	563.078.941,16
2046	177.089.047,74	1.112.043.496,22	8.267.004,49	52.085.894,45	52.959.669,27	526.723.254,56
2047	171.493.164,65	1.090.885.870,07	7.996.707,60	49.166.233,58	48.739.885,60	491.845.670,29
2048	165.078.189,95	1.065.569.152,85	7.731.802,44	46.350.637,68	44.792.650,97	458.463.432,46
2049	157.883.708,93	1.036.218.738,83	7.471.758,27	43.646.334,88	41.106.514,45	426.594.030,99
2050	149.956.270,80	1.003.033.291,64	7.216.426,75	41.052.686,03	37.670.061,75	396.244.749,42
2051	141.383.718,73	966.168.726,66	6.966.883,29	38.568.123,06	34.471.321,40	367.415.306,78
2052	132.223.714,49	925.852.083,81	6.717.742,57	36.176.840,04	31.499.159,76	340.096.890,65
2053	122.566.336,87	882.317.805,33	6.467.934,53	33.875.446,28	28.742.288,29	314.277.700,37
2054	112.537.117,12	835.877.627,30	6.214.042,90	31.660.184,36	26.191.333,05	289.938.689,73
2055	102.283.616,01	786.953.730,99	5.953.825,96	29.533.091,42	23.835.816,10	267.053.961,43
2056	91.947.245,00	736.000.258,21	5.698.957,26	27.494.834,39	21.663.879,48	245.593.191,61
2057	81.719.678,64	683.490.330,84	5.445.010,37	25.533.555,01	19.665.077,12	225.519.905,74
2058	71.745.471,21	629.914.501,51	5.188.324,49	23.632.774,24	17.828.208,66	206.786.900,46
2059	62.207.439,53	575.815.998,85	4.937.435,07	21.813.244,52	16.143.178,67	189.346.268,59

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H37

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já Concedida extraordinária (R$)
2060	53.265.352,22	521.870.635,06	4.692.672,24	20.064.297,83	14.599.066,29	173.139.270,00
2061	45.062.089,23	468.743.903,09	4.452.544,33	18.390.651,10	13.186.330,61	158.107.758,94
2062	37.662.408,81	416.935.457,58	4.215.381,25	16.802.415,05	11.895.481,28	144.194.487,40
2063	31.126.396,35	367.126.956,85	3.983.956,18	15.296.261,34	10.717.831,58	131.337.464,78
2064	25.493.484,48	319.968.264,60	3.753.575,71	13.870.207,96	9.645.449,00	119.470.871,80
2065	20.747.021,07	276.021.862,41	3.527.452,19	12.517.249,25	8.669.968,53	108.537.145,94
2066	16.817.756,98	235.601.071,69	3.304.721,23	11.246.549,70	7.784.589,10	98.470.202,13
2067	13.622.813,78	198.979.135,09	3.089.042,46	10.060.421,06	6.981.771,82	89.214.849,43
2068	11.060.807,14	166.262.845,41	2.878.622,34	8.958.181,67	6.254.752,10	80.713.128,96
2069	9.038.226,03	137.464.648,23	2.671.204,61	7.937.376,25	5.596.824,77	72.913.083,58
2070	7.454.437,68	112.492.958,10	2.467.860,24	6.998.375,70	5.002.172,85	65.762.893,60
2071	6.221.632,30	91.153.903,84	2.270.372,38	6.138.018,37	4.465.480,97	59.215.267,61
2072	5.254.665,53	73.179.060,55	2.078.066,90	5.358.297,50	3.981.773,81	53.224.584,20
2073	4.491.608,94	58.260.030,48	1.890.779,70	4.654.707,07	3.546.171,03	47.749.710,24
2074	3.878.379,32	46.055.895,41	1.709.794,36	4.023.758,97	3.154.291,64	42.749.703,33
2075	3.376.263,62	36.214.990,56	1.538.473,24	3.462.187,95	2.801.788,07	38.191.276,59
2076	2.951.876,71	28.393.347,97	1.375.427,49	2.965.230,25	2.484.853,73	34.039.720,11
2077	2.587.664,17	22.274.721,29	1.221.897,02	2.528.350,82	2.200.555,39	30.265.926,38
2078	2.269.788,79	17.576.417,68	1.076.778,90	2.147.938,57	1.945.423,87	26.842.033,23
2079	1.986.631,27	14.038.238,79	940.723,18	1.820.085,81	1.716.397,92	23.742.864,16
2080	1.730.642,64	11.423.853,12	814.766,12	1.540.090,76	1.511.426,52	20.942.864,55
2081	1.497.281,30	9.530.195,33	698.366,82	1.303.466,14	1.328.024,42	18.420.459,65
2082	1.284.215,40	8.208.075,99	592.215,02	1.106.063,39	1.163.906,26	16.151.710,80
2083	1.091.056,29	7.308.212,43	496.727,24	943.921,00	1.017.507,99	14.117.202,96
2084	915.760,88	6.706.073,03	410.914,48	811.324,25	886.720,34	12.296.429,50
2085	758.296,74	6.302.723,35	335.896,57	704.471,45	770.294,99	10.672.755,42
2086	619.229,28	6.041.277,34	270.777,51	619.302,88	666.215,63	9.229.114,71
2087	498.125,91	5.869.921,63	214.929,17	551.965,19	573.496,15	7.949.162,17
2088	394.304,80	5.757.957,87	168.037,36	499.719,60	491.010,77	6.818.073,19
2089	307.083,15	5.683.398,71	129.157,72	459.962,95	417.678,70	5.822.105,82

H.3.1 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

No ano de 2015, como está prevista a reposição salarial, há um incremento das receitas e custos, com saldo inicial negativo, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela H. 18 - Projeção atuarial com reposição de militares - FAB

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	686.342.127,37	2.672.783.680,70	-1.986.441.553,33
2016	698.270.991,02	2.715.952.027,69	-2.017.681.036,67
2017	700.338.431,36	2.720.718.023,95	-2.020.379.592,59
2018	705.594.608,27	2.724.989.739,50	-2.019.395.131,22
2019	700.702.010,96	2.728.474.325,70	-2.027.772.314,74
2020	697.083.840,00	2.731.607.868,54	-2.034.524.028,54
2021	701.130.467,47	2.733.769.508,42	-2.032.639.040,94
2022	688.491.543,74	2.735.871.352,48	-2.047.379.808,75
2023	683.962.142,90	2.737.197.086,40	-2.053.234.943,50
2024	680.534.401,23	2.737.811.724,14	-2.057.277.322,91
2025	678.588.625,68	2.737.904.173,17	-2.059.315.547,50
2026	678.162.663,64	2.737.710.954,75	-2.059.548.291,10
2027	677.730.303,01	2.737.186.226,96	-2.059.455.923,95
2028	677.810.761,41	2.736.649.951,69	-2.058.839.190,28
2029	678.024.699,61	2.735.768.463,16	-2.057.743.763,56
2030	677.568.413,93	2.734.674.561,91	-2.057.106.147,98
2031	677.638.169,03	2.733.094.416,90	-2.055.456.247,87
2032	678.457.962,00	2.730.954.705,10	-2.052.496.743,10
2033	681.280.453,44	2.728.255.961,61	-2.046.975.508,17
2034	684.052.049,80	2.724.902.979,28	-2.040.850.929,47
2035	687.387.484,70	2.721.044.784,33	-2.033.657.299,63
2036	691.524.301,66	2.716.633.789,35	-2.025.109.487,69
2037	696.750.444,04	2.711.609.686,07	-2.014.859.242,03
2038	702.471.848,26	2.705.909.949,79	-2.003.438.101,53
2039	707.490.834,08	2.699.669.832,75	-1.992.178.998,67
2040	713.328.151,30	2.693.020.500,69	-1.979.692.349,39
2041	720.621.727,40	2.686.066.836,49	-1.965.445.109,09
2042	727.213.728,70	2.678.783.895,52	-1.951.570.166,82
2043	733.333.169,39	2.671.183.999,99	-1.937.850.830,60
2044	738.786.901,95	2.663.179.500,17	-1.924.392.598,22
2045	738.554.825,11	2.654.773.858,38	-1.916.219.033,28
2046	737.296.847,70	2.645.803.420,03	-1.908.506.572,34
2047	735.761.727,01	2.636.275.405,92	-1.900.513.678,91
2048	734.054.742,71	2.626.123.891,62	-1.892.069.148,91
2049	732.205.352,72	2.615.284.702,34	-1.883.079.349,62
2050	730.351.439,90	2.603.693.089,60	-1.873.341.649,71
2051	728.611.104,67	2.591.207.456,65	-1.862.596.351,97

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2052	726.998.114,54	2.577.627.386,74	-1.850.629.272,21
2053	725.612.825,25	2.562.758.729,38	-1.837.145.904,13
2054	724.503.293,40	2.546.491.748,90	-1.821.988.455,50
2055	723.712.256,38	2.528.810.432,01	-1.805.098.175,63
2056	723.213.882,52	2.509.721.873,19	-1.786.507.990,67
2057	722.951.894,00	2.489.263.397,73	-1.766.311.503,73
2058	722.939.682,30	2.467.447.201,58	-1.744.507.519,28
2059	723.134.151,25	2.444.451.398,56	-1.721.317.247,31
2060	723.518.672,86	2.420.574.064,60	-1.697.055.391,74
2061	724.113.869,56	2.396.166.041,56	-1.672.052.172,00
2062	724.900.301,78	2.371.360.176,66	-1.646.459.874,88
2063	725.830.789,59	2.346.567.335,26	-1.620.736.545,67
2064	726.798.998,98	2.322.227.046,29	-1.595.428.047,30
2065	727.770.295,46	2.298.738.678,90	-1.570.968.383,44
2066	728.678.491,60	2.276.276.823,12	-1.547.598.331,52
2067	729.478.043,72	2.255.016.859,44	-1.525.538.815,73
2068	730.111.871,62	2.235.018.936,35	-1.504.907.064,73
2069	730.538.678,70	2.216.259.112,66	-1.485.720.433,95
2070	730.776.907,41	2.198.703.363,32	-1.467.926.455,91
2071	730.778.749,74	2.182.345.117,27	-1.451.566.367,53
2072	730.476.725,86	2.167.064.224,54	-1.436.587.498,67
2073	729.911.911,73	2.152.647.213,20	-1.422.735.301,47
2074	729.124.191,18	2.138.931.030,10	-1.409.806.838,92
2075	728.164.490,93	2.125.740.505,51	-1.397.576.014,58
2076	727.192.074,37	2.112.988.644,86	-1.385.796.570,49
2077	726.257.259,61	2.100.616.637,93	-1.374.359.378,32
2078	725.383.926,63	2.088.568.926,82	-1.363.185.000,19
2079	724.591.682,63	2.076.824.767,59	-1.352.233.084,96
2080	723.899.061,88	2.065.411.083,31	-1.341.512.021,43
2081	723.318.503,78	2.054.415.811,28	-1.331.097.307,50
2082	722.855.866,69	2.043.993.672,57	-1.321.137.805,88
2083	722.512.799,37	2.034.247.922,70	-1.311.735.123,33
2084	722.285.054,75	2.025.288.845,21	-1.303.003.790,46
2085	722.163.647,67	2.017.222.698,21	-1.295.059.050,54
2086	722.135.104,22	2.010.151.195,22	-1.288.016.090,99
2087	722.184.271,76	2.004.171.847,07	-1.281.987.575,31
2088	722.296.350,95	1.999.347.473,43	-1.277.051.122,48
2089	722.454.355,25	1.995.659.622,21	-1.273.205.266,96

H.4 - FORÇAS ARMADAS

Tabela H. 19 - Projeção atuarial de receitas e custos, sem reposição - FFAA

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	2.600.735.917,47	13.843.788.467,85	-11.243.052.550,38
2016	2.573.142.542,25	13.957.840.792,08	-11.384.698.249,83
2017	2.512.948.788,91	13.873.223.481,40	-11.360.274.692,49
2018	2.429.268.367,25	13.783.956.622,01	-11.354.688.254,76
2019	2.342.295.475,05	13.691.829.819,76	-11.349.534.344,71
2020	2.245.978.467,22	13.596.271.302,72	-11.350.292.835,50
2021	2.179.883.295,05	13.496.749.808,11	-11.316.866.513,06
2022	2.107.794.267,88	13.393.824.302,78	-11.286.030.034,90
2023	2.064.815.654,36	13.287.258.024,63	-11.222.442.370,27
2024	2.021.350.590,89	13.178.081.992,91	-11.156.731.402,02
2025	1.977.449.174,32	13.065.921.412,97	-11.088.472.238,65
2026	1.933.141.781,25	12.949.631.817,60	-11.016.490.036,35
2027	1.888.474.280,29	12.828.858.147,43	-10.940.383.867,14
2028	1.843.485.975,01	12.704.293.742,76	-10.860.807.767,75
2029	1.798.242.061,02	12.574.394.548,16	-10.776.152.487,14
2030	1.752.791.821,79	12.439.106.914,28	-10.686.315.092,49
2031	1.707.238.892,56	12.297.647.857,55	-10.590.408.964,99
2032	1.661.651.149,17	12.149.786.217,35	-10.488.135.068,18
2033	1.616.111.677,36	11.995.330.973,11	-10.379.219.295,75
2034	1.570.640.200,11	11.834.709.481,78	-10.264.069.281,67
2035	1.525.219.401,47	11.668.401.771,33	-10.143.182.369,86
2036	1.479.858.606,77	11.496.702.259,84	-10.016.843.653,07
2037	1.434.571.730,83	11.319.106.714,25	-9.884.534.983,42
2038	1.389.359.469,32	11.137.077.196,39	-9.747.717.727,07
2039	1.344.216.505,63	10.951.385.735,95	-9.607.169.230,32
2040	1.299.157.389,07	10.762.627.467,27	-9.463.470.078,20
2041	1.254.212.168,90	10.571.439.200,28	-9.317.227.031,38
2042	1.209.376.290,00	10.378.181.598,42	-9.168.805.308,42
2043	1.164.686.063,87	10.183.382.322,70	-9.018.696.258,83
2044	1.120.163.126,40	9.987.360.204,95	-8.867.197.078,55
2045	1.075.832.691,46	9.790.415.210,82	-8.714.582.519,36
2046	1.031.713.292,61	9.592.483.167,17	-8.560.769.874,56
2047	987.843.165,37	9.393.487.496,97	-8.405.644.331,60
2048	944.234.136,29	9.193.476.127,14	-8.249.241.990,85
2049	900.907.476,70	8.992.539.632,41	-8.091.632.155,71
2050	857.891.861,58	8.790.739.128,49	-7.932.847.266,91

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2051	815.235.479,72	8.587.635.081,47	-7.772.399.601,75
2052	773.002.499,25	8.382.553.011,66	-7.609.550.512,41
2053	731.266.870,30	8.174.873.266,94	-7.443.606.396,64
2054	690.113.384,88	7.963.763.898,36	-7.273.650.513,48
2055	649.635.060,71	7.748.473.685,44	-7.098.838.624,73
2056	609.932.109,82	7.528.199.733,64	-6.918.267.623,82
2057	571.109.713,38	7.302.306.756,00	-6.731.197.042,62
2058	533.278.583,06	7.069.952.958,40	-6.536.674.375,34
2059	496.542.679,17	6.830.716.390,52	-6.334.173.711,35
2060	460.997.232,52	6.584.497.879,94	-6.123.500.647,42
2061	426.734.048,87	6.331.379.145,74	-5.904.645.096,87
2062	393.832.254,19	6.071.282.766,81	-5.677.450.512,62
2063	362.354.654,94	5.804.906.320,62	-5.442.551.665,68
2064	332.356.234,25	5.533.167.312,01	-5.200.811.077,76
2065	303.874.756,83	5.257.282.695,40	-4.953.407.938,57
2066	276.931.188,46	4.978.523.323,18	-4.701.592.134,72
2067	251.528.865,32	4.698.304.879,82	-4.446.776.014,50
2068	227.661.301,89	4.418.115.358,09	-4.190.454.056,20
2069	205.312.130,44	4.139.221.346,91	-3.933.909.216,47
2070	184.450.344,73	3.862.918.477,19	-3.678.468.132,46
2071	165.038.382,91	3.590.795.915,16	-3.425.757.532,25
2072	147.032.467,06	3.324.065.460,39	-3.177.032.993,33
2073	130.386.611,73	3.063.877.564,37	-2.933.490.952,64
2074	115.051.310,28	2.811.176.564,53	-2.696.125.254,25
2075	100.976.357,99	2.566.985.363,44	-2.466.009.005,45
2076	88.109.733,46	2.332.320.735,85	-2.244.211.002,39
2077	76.398.724,72	2.107.939.322,97	-2.031.540.598,25
2078	65.789.821,82	1.894.491.891,49	-1.828.702.069,67
2079	56.231.935,95	1.692.557.878,87	-1.636.325.942,92
2080	47.673.384,35	1.502.696.250,72	-1.455.022.866,37
2081	40.062.537,63	1.325.411.804,55	-1.285.349.266,92
2082	33.348.441,88	1.161.144.963,89	-1.127.796.522,01
2083	27.479.083,97	1.010.126.365,93	-982.647.281,96
2084	22.398.644,11	872.424.435,07	-850.025.790,96
2085	18.051.234,30	748.057.770,29	-730.006.535,99
2086	14.374.053,65	636.840.477,96	-622.466.424,31
2087	11.304.846,15	538.484.174,72	-527.179.328,57
2088	8.778.941,14	452.525.471,19	-443.746.530,05
2089	6.729.143,93	378.363.118,36	-371.633.974,43

Tabela H. 20 - Receitas - Benefícios a conceder sem reposição - FFAA

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)
2015	993.851.638,73	46.465.712,40	164.178.767,37	20.902.797,16
2016	929.639.540,85	41.179.321,55	216.754.091,30	26.960.898,78
2017	861.651.709,32	35.830.358,90	261.612.654,72	32.126.260,06
2018	772.122.195,86	30.816.136,91	305.145.191,72	36.953.275,02
2019	686.945.583,80	26.664.732,23	341.586.065,39	40.909.790,07
2020	594.649.099,26	22.705.359,09	376.414.678,00	44.665.722,65
2021	525.459.969,39	18.067.102,89	418.863.133,05	49.094.203,60
2022	466.761.718,50	15.348.168,59	445.277.443,75	51.585.784,82
2023	437.825.135,70	12.720.904,99	471.381.828,17	53.969.113,26
2024	406.863.523,35	10.040.929,24	499.334.348,93	56.386.351,17
2025	376.727.443,30	7.419.513,81	526.260.228,58	58.724.593,38
2026	348.722.416,27	5.060.055,07	550.817.806,12	60.776.738,70
2027	322.720.111,27	3.431.811,66	573.099.808,69	62.067.639,29
2028	298.768.130,71	2.079.372,76	593.019.373,28	63.049.525,22
2029	275.398.326,16	889.020,23	612.006.766,68	63.831.429,47
2030	253.632.312,36	127.119,62	628.997.900,85	64.141.400,55
2031	233.727.832,72	61.696,34	643.690.133,31	63.705.119,36
2032	211.472.617,60	39.969,55	660.270.022,91	63.172.478,32
2033	190.022.582,32	31.824,39	675.538.802,56	62.569.842,15
2034	167.399.608,13	24.258,46	691.445.177,32	61.906.681,68
2035	146.861.340,48	14.545,72	704.680.595,31	61.182.445,21
2036	123.422.665,68	9.750,74	720.216.692,81	60.386.754,29
2037	103.436.192,44	2.737,66	731.646.304,83	59.523.732,22
2038	83.862.476,14	2.671,06	741.980.666,55	58.581.000,39
2039	65.151.822,14	1.926,68	750.728.640,43	57.563.149,93
2040	44.868.257,04	1.867,65	760.303.840,05	56.465.702,27
2041	24.510.345,51	1.805,07	769.175.984,85	55.286.307,43
2042	9.156.431,30	1.087,28	772.199.689,66	54.022.808,08
2043	1.072.466,72	1.060,65	767.036.222,75	52.671.155,11
2044	0,00	0,00	753.879.398,38	51.230.921,67
2045	0,00	0,00	738.635.157,23	49.698.399,73
2046	0,00	0,00	722.353.259,36	48.074.103,17
2047	0,00	0,00	705.016.475,06	46.358.784,85
2048	0,00	0,00	686.620.200,26	44.554.695,04

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H43

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)
2049	0,00	0,00	667.174.129,87	42.665.742,73
2050	0,00	0,00	646.703.881,24	40.697.651,68
2051	0,00	0,00	625.251.874,42	38.657.993,55
2052	0,00	0,00	602.877.222,08	36.556.149,73
2053	0,00	0,00	579.653.763,91	34.403.078,52
2054	0,00	0,00	555.668.626,84	32.211.078,97
2055	0,00	0,00	531.022.165,94	29.993.713,32
2056	0,00	0,00	505.828.431,97	27.765.805,01
2057	0,00	0,00	480.215.093,17	25.543.406,09
2058	0,00	0,00	454.321.369,91	23.343.557,72
2059	0,00	0,00	428.295.111,04	21.183.870,68
2060	0,00	0,00	402.290.220,80	19.082.104,78
2061	0,00	0,00	376.463.546,13	17.055.602,06
2062	0,00	0,00	350.971.283,63	15.120.658,63
2063	0,00	0,00	325.964.482,77	13.291.913,96
2064	0,00	0,00	301.583.480,97	11.581.713,20
2065	0,00	0,00	277.953.142,46	9.999.633,60
2066	0,00	0,00	255.179.504,26	8.552.199,92
2067	0,00	0,00	233.348.252,29	7.242.793,08
2068	0,00	0,00	212.525.805,13	6.071.846,11
2069	0,00	0,00	192.760.422,71	5.037.039,88
2070	0,00	0,00	174.083.788,16	4.133.543,09
2071	0,00	0,00	156.513.289,69	3.354.382,60
2072	0,00	0,00	140.054.398,81	2.690.830,69
2073	0,00	0,00	124.703.258,59	2.132.977,14
2074	0,00	0,00	110.447.677,65	1.670.119,25
2075	0,00	0,00	97.269.210,37	1.291.331,78
2076	0,00	0,00	85.143.080,13	985.664,26
2077	0,00	0,00	74.040.389,21	742.502,04
2078	0,00	0,00	63.929.193,59	551.863,62
2079	0,00	0,00	54.775.042,46	404.497,99
2080	0,00	0,00	46.543.077,63	292.306,49
2081	0,00	0,00	39.195.254,96	208.072,17
2082	0,00	0,00	32.691.737,09	145.789,64
2083	0,00	0,00	26.990.006,75	100.542,21
2084	0,00	0,00	22.041.536,05	68.140,49
2085	0,00	0,00	17.795.139,07	45.374,78

Ano	Contribuição 7,5% de ativos (R$)	Contribuição 1,5% de ativos (R$)	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)
2086	0,00	0,00	14.194.973,04	29.603,59
2087	0,00	0,00	11.182.726,31	18.919,44
2088	0,00	0,00	8.697.241,79	11.900,17
2089	0,00	0,00	6.674.821,27	7.302,88

Tabela H. 21 - Receitas - Benefícios concedidos sem reposição - FFAA

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2015	1.115.099.923,55	173.742.916,93	73.335.722,50	11.585.685,41
2016	1.104.131.603,14	171.761.390,71	68.832.370,47	10.801.442,34
2017	1.076.500.040,89	167.180.665,98	63.667.465,80	9.921.749,18
2018	1.048.030.187,11	162.467.812,64	58.908.999,19	9.116.526,03
2019	1.018.791.073,07	157.635.208,23	54.542.788,98	8.381.376,65
2020	988.851.532,91	152.695.020,25	50.458.043,14	7.696.384,88
2021	958.281.776,98	147.659.778,83	46.673.715,30	7.062.775,94
2022	927.147.995,24	142.541.076,65	43.141.576,96	6.474.775,16
2023	895.510.142,75	137.349.660,74	39.862.058,12	5.933.860,09
2024	863.429.984,34	132.096.556,46	36.811.048,84	5.432.928,11
2025	830.974.499,03	126.793.494,72	33.992.969,10	4.971.366,44
2026	798.220.913,18	121.453.998,25	31.388.722,71	4.546.066,74
2027	765.257.442,64	116.093.233,63	28.980.126,49	4.155.215,29
2028	732.179.809,02	110.727.588,14	26.737.435,50	3.793.846,10
2029	699.092.139,15	105.374.838,00	24.647.137,06	3.458.919,91
2030	666.098.798,50	100.052.645,94	22.684.468,64	3.146.864,69
2031	633.302.555,45	94.778.336,10	20.875.873,94	2.859.877,65
2032	600.800.065,35	89.568.199,53	19.211.308,61	2.599.210,59
2033	568.678.060,00	84.436.854,95	17.718.971,86	2.366.968,93
2034	537.011.584,73	79.396.972,09	16.373.332,90	2.161.020,64
2035	505.867.255,04	74.459.755,84	15.136.865,53	1.973.698,19
2036	475.302.947,32	69.634.862,04	13.985.822,42	1.801.215,57
2037	445.372.509,62	64.931.193,47	12.923.883,96	1.644.142,94
2038	416.126.508,73	60.357.040,02	11.932.425,34	1.499.371,17
2039	387.615.340,61	55.920.494,44	10.995.289,09	1.363.313,63
2040	359.890.243,09	51.629.679,72	10.106.248,95	1.235.305,25

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H45

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2041	333.006.236,07	47.493.147,79	9.275.260,25	1.117.080,55
2042	307.021.337,56	43.519.608,22	8.489.401,90	1.005.956,73
2043	281.995.076,62	39.717.694,26	7.762.980,40	904.582,83
2044	257.984.500,25	36.095.192,40	7.092.339,55	812.322,46
2045	235.043.620,52	32.658.958,47	6.467.587,58	727.779,32
2046	213.216.320,81	29.413.911,54	5.882.067,60	649.495,67
2047	192.537.505,70	26.363.294,53	5.349.112,55	579.448,19
2048	173.029.820,78	23.508.204,38	4.859.172,69	516.231,47
2049	154.706.145,57	20.848.181,94	4.406.683,63	459.137,15
2050	137.572.443,00	18.381.574,10	3.984.431,83	406.773,34
2051	121.630.378,67	16.106.019,05	3.590.320,54	358.406,42
2052	106.874.778,13	14.017.954,01	3.226.370,21	314.605,22
2053	93.300.019,14	12.113.697,38	2.889.745,66	274.817,63
2054	80.894.569,40	10.388.695,30	2.580.187,13	238.834,20
2055	69.644.357,28	8.838.166,58	2.294.429,49	206.067,92
2056	59.525.802,77	7.456.017,22	2.031.789,74	176.468,18
2057	50.507.517,87	6.235.337,66	1.790.412,73	149.862,27
2058	42.546.849,86	5.167.855,77	1.573.325,58	126.693,12
2059	35.592.063,11	4.244.271,59	1.379.007,43	106.546,77
2060	29.580.162,05	3.454.051,67	1.203.381,61	88.911,94
2061	24.438.701,37	2.785.685,60	1.046.653,06	73.777,89
2062	20.087.399,44	2.226.912,52	907.440,39	60.702,83
2063	16.440.060,89	1.764.900,04	781.845,42	49.158,16
2064	13.409.592,45	1.387.044,19	670.636,11	39.269,62
2065	10.911.499,96	1.081.289,31	572.565,05	31.013,13
2066	8.865.647,24	836.308,07	487.400,90	24.220,94
2067	7.199.668,16	641.979,40	411.270,92	18.490,53
2068	5.848.305,37	489.231,98	344.600,40	13.634,43
2069	4.755.303,03	370.250,59	287.574,99	9.750,07
2070	3.871.418,98	278.259,69	238.977,83	6.842,28
2071	3.156.624,70	207.738,27	197.548,07	4.565,21
2072	2.577.378,31	154.099,08	161.862,26	2.865,35
2073	2.106.094,56	113.554,15	131.877,81	1.719,42
2074	1.719.858,02	82.917,65	107.549,92	983,93
2075	1.403.030,80	60.072,33	86.366,87	435,17
2076	1.142.141,93	43.150,72	68.968,94	144,60
2077	926.895,07	30.725,22	54.621,80	41,40

Ano	Contribuição 7,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 1,5% inatividade normal (R$)	Contribuição 7,5% inatividade invalidez (R$)	Contribuição 1,5% inatividade invalidez (R$)
2078	749.000,33	21.648,34	42.586,71	0,00
2079	602.444,75	15.151,82	32.826,36	0,00
2080	481.793,69	10.539,33	24.774,68	0,00
2081	382.586,86	7.272,25	17.930,29	0,00
2082	301.177,79	4.962,24	12.542,13	0,00
2083	234.998,07	3.351,39	8.051,00	0,00
2084	181.538,69	2.238,80	4.789,95	0,00
2085	138.789,09	1.479,34	2.761,39	0,00
2086	104.884,52	961,77	1.349,20	0,00
2087	78.285,23	612,56	395,85	0,00
2088	57.677,93	380,33	69,34	0,00
2089	41.945,07	230,38	24,40	0,00

Tabela H. 22 - Custos - Benefícios a conceder - FFAA

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)
2015	861.343,27	2.284.669,79	0,00	0,00	7.667.741,18
2016	2.153.952,75	5.437.601,64	79.232,39	64.100,29	15.211.718,61
2017	3.960.858,14	9.550.185,55	242.076,04	189.454,04	22.334.289,78
2018	6.305.617,86	14.701.458,21	493.128,32	373.649,57	29.060.657,59
2019	9.258.929,31	20.969.636,39	835.197,89	614.462,47	35.430.914,27
2020	12.841.815,61	28.392.133,42	1.270.722,37	910.599,84	41.382.127,97
2021	17.116.683,59	37.087.227,31	1.801.215,00	1.260.181,50	46.768.541,51
2022	22.244.483,81	47.272.481,79	2.426.724,13	1.659.262,57	51.864.072,48
2023	28.207.990,33	58.887.030,35	3.149.415,41	2.107.846,48	56.813.328,90
2024	35.104.175,81	72.095.610,73	3.974.788,11	2.605.347,59	61.560.351,66
2025	43.079.420,01	87.084.468,96	4.907.912,36	3.150.720,75	66.071.275,81
2026	52.252.656,36	104.071.320,48	5.954.321,39	3.741.134,02	70.356.959,03
2027	62.739.645,04	123.250.116,29	7.120.385,30	4.372.945,98	74.435.264,39
2028	74.727.179,76	144.756.796,63	8.411.881,41	5.043.153,61	78.327.608,39
2029	88.357.015,66	168.784.222,87	9.835.354,48	5.748.494,92	82.040.049,27
2030	103.808.500,34	195.511.155,86	11.397.379,99	6.486.327,64	85.589.817,27
2031	121.278.990,85	225.081.307,45	13.103.412,80	7.254.973,55	89.000.207,43
2032	140.985.009,36	257.595.193,76	14.957.675,75	8.054.087,67	92.211.074,23
2033	163.152.764,65	293.208.983,98	16.962.921,66	8.883.152,73	95.207.147,96

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H47

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)
2034	187.944.279,51	332.058.733,13	19.120.731,44	9.741.314,91	97.932.772,09
2035	215.549.809,24	374.252.861,81	21.430.708,90	10.627.189,69	100.412.485,17
2036	246.054.033,91	419.868.414,53	23.892.766,77	11.538.546,75	102.544.845,98
2037	279.669.001,76	468.950.628,55	26.503.380,93	12.472.623,31	104.358.486,60
2038	316.448.919,53	521.520.246,24	29.257.817,09	13.425.804,49	105.820.636,78
2039	356.506.743,78	577.567.679,73	32.148.066,38	14.393.748,84	106.912.364,31
2040	399.919.578,84	637.057.839,66	35.164.533,53	15.371.267,84	107.548.963,49
2041	446.815.158,16	699.922.500,25	38.292.417,74	16.352.460,97	107.659.158,93
2042	497.276.047,94	766.052.268,09	41.510.939,26	17.330.848,41	107.318.768,23
2043	551.190.196,77	835.293.147,12	44.798.520,61	18.299.422,12	106.690.393,05
2044	608.321.486,26	907.430.177,93	48.135.692,71	19.250.725,59	105.938.051,62
2045	668.374.484,06	982.180.249,62	51.505.120,87	20.176.965,61	105.109.596,77
2046	731.112.972,77	1.059.169.991,43	54.889.773,51	21.070.020,69	104.199.053,95
2047	796.275.890,62	1.137.919.428,94	58.270.291,43	21.921.553,96	103.200.333,63
2048	863.509.092,64	1.217.832.477,68	61.624.860,60	22.723.201,71	102.107.311,51
2049	932.357.871,65	1.298.185.798,78	64.929.140,35	23.466.849,27	100.914.004,89
2050	1.002.267.973,35	1.378.118.095,08	68.156.692,65	24.144.721,51	99.614.555,49
2051	1.072.585.714,29	1.456.630.070,42	71.279.059,98	24.749.531,55	98.203.404,89
2052	1.142.561.496,95	1.532.593.314,39	74.265.814,89	25.274.540,53	96.675.185,92
2053	1.211.384.297,13	1.604.788.415,43	77.085.615,32	25.713.486,77	95.025.069,05
2054	1.278.198.757,18	1.671.935.538,96	79.706.289,96	26.060.602,16	93.248.799,97
2055	1.342.103.855,47	1.732.705.322,13	82.095.395,67	26.311.351,37	91.342.833,19
2056	1.402.185.581,56	1.785.774.898,01	84.220.920,21	26.461.772,95	89.304.416,46
2057	1.457.545.664,12	1.829.862.140,99	86.051.296,16	26.508.698,51	87.131.655,77
2058	1.507.341.681,17	1.863.769.939,34	87.557.449,48	26.448.128,42	84.823.592,86
2059	1.550.814.147,71	1.886.449.773,29	88.712.303,90	26.278.902,06	82.380.277,79
2060	1.587.304.282,65	1.897.004.810,29	89.491.246,18	25.999.381,50	79.802.752,66
2061	1.616.278.881,41	1.894.761.649,67	89.873.510,64	25.609.891,78	77.093.080,64
2062	1.637.313.749,96	1.879.238.399,56	89.843.372,16	25.112.292,47	74.254.778,51
2063	1.650.132.374,99	1.850.290.253,63	89.390.946,44	24.510.212,79	71.293.127,84
2064	1.654.612.697,69	1.808.095.094,31	88.509.222,38	23.807.248,33	68.215.684,75
2065	1.650.824.450,06	1.753.157.807,84	87.198.436,09	23.006.623,61	65.032.394,88
2066	1.638.919.904,67	1.686.309.540,61	85.465.763,87	22.115.878,82	61.755.487,80
2067	1.619.133.217,97	1.608.583.867,00	83.322.158,99	21.140.811,87	58.399.410,70
2068	1.591.800.482,28	1.521.399.528,53	80.784.190,19	20.089.826,92	54.980.581,88
2069	1.557.272.305,48	1.426.320.608,74	77.872.578,23	18.969.983,51	51.517.220,37
2070	1.515.967.698,98	1.325.141.359,75	74.623.191,46	17.792.581,57	48.029.200,84

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão ativo (R$)
2071	1.468.404.798,53	1.219.882.245,53	71.070.709,56	16.574.687,40	44.537.828,67
2072	1.414.938.419,33	1.112.483.873,53	67.259.954,45	15.329.089,27	41.065.647,78
2073	1.355.919.945,84	1.004.885.911,53	63.238.867,08	14.068.129,70	37.636.158,17
2074	1.291.743.588,83	898.811.309,77	59.052.871,48	12.806.186,49	34.273.277,92
2075	1.222.915.853,47	795.914.291,09	54.749.981,21	11.557.683,84	31.000.691,71
2076	1.150.019.554,81	697.732.895,06	50.387.425,56	10.336.603,06	27.841.136,91
2077	1.073.681.660,09	605.402.491,77	46.013.636,89	9.157.248,11	24.815.736,76
2078	994.602.484,61	519.781.824,49	41.679.071,40	8.033.352,07	21.943.384,65
2079	913.581.661,02	441.489.812,53	37.427.997,39	6.976.533,52	19.240.513,01
2080	831.552.962,69	370.893.217,54	33.313.551,04	5.994.407,15	16.720.814,13
2081	749.550.118,63	308.124.809,63	29.375.305,95	5.093.727,81	14.395.007,37
2082	668.629.632,08	253.116.627,42	25.651.312,15	4.278.722,66	12.270.526,43
2083	589.821.835,48	205.597.962,70	22.172.553,82	3.551.385,54	10.351.302,70
2084	514.105.160,91	165.131.098,11	18.960.584,34	2.911.399,02	8.637.520,10
2085	442.483.130,74	131.141.153,66	16.022.493,74	2.356.517,39	7.125.787,09
2086	375.733.708,05	103.006.763,47	13.374.738,90	1.882.661,13	5.809.297,03
2087	314.539.845,87	80.082.431,31	11.016.974,30	1.484.309,61	4.678.156,36
2088	259.399.667,77	61.693.401,56	8.946.830,49	1.154.820,41	3.719.813,06
2089	210.583.267,39	47.195.955,04	7.155.325,49	886.904,82	2.919.798,72

Tabela H. 23 - Custos - Benefícios concedidos - FFAA

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já concedida extraordinária (R$)
2015	46.089.172,86	246.617.124,58	9.562.806,76	60.528.551,22	548.424.962,12	12.918.553.634,60
2016	93.248.639,18	502.968.198,32	17.641.893,40	113.961.726,44	536.983.237,53	12.663.924.613,30
2017	139.258.661,57	757.554.229,80	24.829.844,63	161.127.231,45	517.746.724,34	12.227.635.103,45
2018	184.530.772,61	1.012.574.799,65	31.270.035,99	202.685.267,83	498.639.963,02	11.792.183.229,21
2019	228.841.477,17	1.266.567.562,80	36.931.919,31	238.971.287,15	479.135.929,24	11.361.024.044,41
2020	271.977.798,77	1.518.041.002,93	41.923.401,99	271.004.114,40	459.872.248,36	10.933.540.059,01
2021	313.740.793,51	1.765.563.311,02	46.187.171,00	298.772.255,65	440.518.314,25	10.511.285.911,23
2022	353.902.261,01	2.007.615.122,12	49.898.217,62	322.601.061,27	421.087.998,27	10.095.229.831,96
2023	392.313.323,90	2.243.019.271,60	53.121.976,26	342.489.759,70	402.008.739,65	9.685.915.139,87
2024	428.867.555,41	2.470.486.259,30	55.797.864,12	358.847.243,15	383.081.501,43	9.285.428.411,59
2025	463.474.274,46	2.688.783.134,60	57.913.475,24	371.780.875,49	364.850.256,80	8.893.810.769,07
2026	495.989.207,67	2.896.638.811,46	59.544.284,86	381.531.072,93	346.977.278,17	8.511.007.044,87
2027	526.336.051,37	3.092.818.134,70	60.798.031,12	388.290.476,15	329.368.801,44	8.137.378.708,37

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H49

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já concedida extraordinária (R$)
2028	554.425.670,47	3.276.002.493,36	61.742.427,61	392.405.522,51	312.649.158,64	7.773.630.530,95
2029	580.162.835,78	3.444.997.087,38	62.395.284,43	394.134.583,78	296.344.704,33	7.419.339.156,17
2030	603.509.140,28	3.598.614.524,64	62.830.269,42	393.757.097,68	280.656.735,58	7.074.695.014,09
2031	624.407.457,39	3.735.919.357,95	62.966.622,61	391.288.877,95	265.379.947,12	6.739.734.877,49
2032	642.788.367,70	3.856.019.562,16	62.949.634,91	386.809.859,15	250.717.761,21	6.414.492.607,68
2033	658.716.212,79	3.958.502.745,86	62.679.789,47	380.378.548,76	236.559.174,65	6.098.905.326,76
2034	672.224.879,96	4.042.980.707,94	62.292.620,34	372.258.496,52	223.161.707,32	5.792.855.291,70
2035	683.367.980,23	4.109.414.664,13	61.796.555,85	362.949.402,13	210.261.955,53	5.496.242.575,74
2036	692.200.707,34	4.157.658.930,77	61.235.970,15	352.738.550,74	197.985.414,72	5.208.936.733,00
2037	698.712.244,06	4.187.631.456,76	60.607.521,45	341.704.624,84	185.705.339,12	4.930.800.802,07
2038	702.927.620,38	4.199.582.094,02	59.932.748,68	330.099.429,50	174.434.326,66	4.661.700.219,82
2039	704.917.457,01	4.194.516.565,98	59.196.550,08	318.184.360,73	163.661.162,60	4.401.524.675,92
2040	704.661.431,84	4.173.079.712,05	58.414.717,74	306.070.424,20	153.381.893,11	4.150.180.044,83
2041	702.149.344,96	4.136.016.202,58	57.573.115,07	293.757.754,89	143.589.040,49	3.907.623.629,77
2042	697.257.990,77	4.083.641.048,76	56.664.304,17	281.449.869,75	134.277.352,08	3.673.815.007,87
2043	689.907.633,64	4.016.753.894,75	55.679.308,72	269.091.679,01	125.439.153,48	3.448.764.719,70
2044	680.054.454,41	3.935.929.611,92	54.622.786,99	256.778.479,79	117.063.153,04	3.232.488.725,58
2045	667.661.484,57	3.841.897.830,22	53.514.460,03	244.621.869,66	109.138.675,67	3.025.029.229,81
2046	652.634.100,96	3.735.237.730,70	52.346.237,42	232.719.299,91	101.652.004,53	2.826.403.902,37
2047	634.987.789,57	3.616.719.794,35	51.093.726,34	220.994.213,49	94.592.285,33	2.636.638.187,69
2048	614.754.969,45	3.487.289.677,85	49.777.697,50	209.523.921,46	87.942.034,91	2.455.709.213,65
2049	592.008.594,21	3.348.175.293,63	48.413.217,88	198.338.104,73	81.685.924,63	2.283.595.047,16
2050	566.865.885,93	3.200.817.404,24	46.999.740,14	187.490.609,76	75.807.524,69	2.120.218.791,02
2051	539.494.427,94	3.046.407.983,38	45.529.276,32	176.996.108,15	70.290.135,78	1.965.486.801,38
2052	510.064.606,67	2.886.205.166,31	44.007.587,10	166.810.763,13	65.117.796,37	1.819.271.744,65
2053	478.823.418,38	2.721.551.399,91	42.440.553,32	156.946.422,78	60.273.679,22	1.681.437.536,91
2054	446.059.014,51	2.553.680.455,81	40.825.695,04	147.403.399,07	55.744.054,57	1.551.824.570,29
2055	412.150.628,17	2.383.913.441,54	39.172.042,14	138.200.744,29	51.511.933,27	1.430.242.045,37
2056	377.495.318,00	2.213.533.442,94	37.488.530,53	129.334.686,81	47.560.985,22	1.316.494.600,14
2057	342.599.114,67	2.043.848.922,93	35.788.803,56	120.804.094,34	43.877.164,04	1.210.351.878,54
2058	307.918.574,12	1.875.945.924,95	34.072.849,21	112.579.116,14	40.445.767,26	1.111.548.412,19
2059	274.013.057,69	1.710.960.439,87	32.345.015,68	104.666.493,56	37.253.900,51	1.019.805.606,60
2060	241.426.801,32	1.550.149.043,66	30.622.726,79	97.071.344,55	34.287.183,15	934.796.764,92
2061	210.663.082,81	1.394.657.755,18	28.909.730,11	89.779.286,22	31.532.884,35	856.203.159,92
2062	182.100.173,90	1.245.300.676,29	27.206.140,33	82.799.920,42	28.977.840,35	783.675.127,47
2063	156.076.789,06	1.103.196.595,73	25.526.798,60	76.141.584,53	26.610.555,92	716.863.168,84
2064	132.803.979,62	969.371.138,26	23.875.431,72	69.784.220,76	24.420.441,00	655.414.296,57

Ano	Pensão inatividade normal (R$)	Pensão extraordinária inatividade normal (R$)	Pensão inatividade invalidez (R$)	Pensão extraordinária inatividade invalidez (R$)	Pensão Já concedida (R$)	Pensão Já concedida extraordinária (R$)
2065	112.378.367,51	844.698.555,31	22.262.955,25	63.722.303,15	22.395.075,73	598.992.131,82
2066	94.773.748,82	729.817.908,65	20.687.313,84	57.961.723,08	20.524.565,21	547.248.199,05
2067	79.860.874,07	625.282.622,35	19.163.784,40	52.512.405,00	18.799.078,06	499.856.874,77
2068	67.410.309,08	531.333.383,01	17.682.768,75	47.381.986,56	17.209.439,91	456.506.349,28
2069	57.124.527,09	447.882.578,84	16.247.900,86	42.559.659,45	15.746.442,63	416.899.999,20
2070	48.647.249,18	374.581.190,11	14.868.666,32	38.039.896,39	14.402.616,64	380.757.403,33
2071	41.681.811,64	310.963.664,59	13.542.637,40	33.833.053,10	13.170.397,41	347.812.917,10
2072	35.921.048,03	256.415.878,80	12.278.307,31	29.939.796,26	12.042.851,38	317.816.366,31
2073	31.124.890,07	210.201.778,76	11.074.754,00	26.351.049,56	11.012.677,97	290.530.958,73
2074	27.076.867,12	171.514.876,01	9.928.239,56	23.064.222,79	10.073.435,90	265.729.817,07
2075	23.603.134,46	139.496.040,24	8.849.319,71	20.077.753,81	9.218.428,65	243.213.524,17
2076	20.570.758,11	113.295.980,40	7.835.824,93	17.376.589,73	8.441.904,03	222.783.226,61
2077	17.894.279,53	92.095.474,65	6.890.147,88	14.953.851,38	7.738.248,94	204.258.415,94
2078	15.499.756,05	75.154.234,82	6.012.677,14	12.800.826,79	7.101.390,64	187.471.049,01
2079	13.347.301,36	61.777.855,91	5.202.789,69	10.903.442,31	6.526.090,56	172.259.216,87
2080	11.415.272,90	51.335.006,02	4.462.062,99	9.246.751,56	6.007.651,40	158.473.947,63
2081	9.683.834,85	43.280.342,49	3.792.443,04	7.814.341,63	5.541.777,78	145.977.295,77
2082	8.135.489,16	37.187.291,31	3.190.377,71	6.588.466,17	5.123.438,65	134.639.787,55
2083	6.757.529,06	32.638.104,97	2.656.765,94	5.551.910,56	4.749.037,49	124.344.973,47
2084	5.540.697,53	29.282.561,63	2.185.993,56	4.684.949,83	4.413.953,29	114.988.930,06
2085	4.485.072,92	26.831.726,17	1.774.177,29	3.968.008,90	4.114.544,86	106.477.544,73
2086	3.577.548,92	25.062.042,14	1.421.849,21	3.383.213,56	3.846.108,80	98.723.896,55
2087	2.812.776,11	23.778.959,54	1.124.162,59	2.912.325,54	3.604.838,41	91.647.908,64
2088	2.177.483,98	22.841.518,84	874.738,85	2.538.064,16	3.386.824,75	85.169.993,74
2089	1.659.388,11	22.154.125,05	670.455,23	2.245.886,23	3.188.169,33	79.226.843,30

H.4.1 - PROJEÇÃO DE RECEITAS E CUSTOS COM REPOSIÇÃO DE MILITARES

No ano de 2015, como está prevista a reposição salarial, há um incremento das receitas e custos, com saldo inicial negativo, tornando-se estável ao longo do horizonte temporal de 75 anos, mostrando que existe a estabilização de receita e do custo corrente, no período em estudo, promovendo um balizador para as políticas públicas orçamentárias do Governo Federal.

Tabela H. 24 - Projeção atuarial com reposição de militares - FFAA

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	2.744.164.290,05	13.846.026.708,61	-11.101.862.418,55
2016	2.821.201.365,53	13.963.572.565,82	-11.142.371.200,29

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: H50

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2017	2.854.646.198,31	13.883.815.708,03	-11.029.169.509,72
2018	2.871.018.660,78	13.800.871.544,13	-10.929.852.883,35
2019	2.876.415.126,33	13.716.576.086,74	-10.840.160.960,41
2020	2.905.318.355,82	13.630.561.870,09	-10.725.243.514,27
2021	2.983.112.649,46	13.542.672.768,10	-10.559.560.118,65
2022	2.975.367.429,25	13.453.085.084,24	-10.477.717.654,99
2023	2.979.035.613,26	13.361.737.358,05	-10.382.701.744,79
2024	3.002.857.519,28	13.270.050.588,96	-10.267.193.069,68
2025	3.023.297.347,59	13.177.826.722,86	-10.154.529.375,27
2026	3.056.099.203,59	13.084.207.361,44	-10.028.108.157,85
2027	3.083.791.336,68	12.989.069.841,14	-9.905.278.504,46
2028	3.125.819.502,10	12.893.498.510,23	-9.767.679.008,13
2029	3.144.829.072,79	12.796.194.820,79	-9.651.365.748,00
2030	3.160.000.454,86	12.697.460.954,46	-9.537.460.499,60
2031	3.183.238.829,52	12.596.971.980,45	-9.413.733.150,93
2032	3.206.198.063,15	12.494.896.088,51	-9.288.698.025,36
2033	3.235.660.973,64	12.391.514.491,74	-9.155.853.518,10
2034	3.268.481.009,38	12.287.750.688,01	-9.019.269.678,62
2035	3.305.980.543,97	12.184.594.864,98	-8.878.614.321,00
2036	3.341.326.358,31	12.082.872.854,42	-8.741.546.496,11
2037	3.377.334.409,50	11.982.605.238,16	-8.605.270.828,66
2038	3.418.394.910,12	11.885.806.050,56	-8.467.411.140,44
2039	3.459.157.995,81	11.793.756.604,18	-8.334.598.608,38
2040	3.505.239.584,94	11.707.590.384,98	-8.202.350.800,04
2041	3.556.337.979,13	11.628.514.135,86	-8.072.176.156,73
2042	3.610.452.017,91	11.557.433.583,27	-7.946.981.565,36
2043	3.664.869.171,56	11.495.425.442,31	-7.830.556.270,75
2044	3.711.937.697,18	11.443.160.763,27	-7.731.223.066,09
2045	3.735.664.915,83	11.401.063.457,73	-7.665.398.541,90
2046	3.756.040.180,98	11.369.361.466,97	-7.613.321.285,99
2047	3.775.639.323,50	11.348.228.699,59	-7.572.589.376,09
2048	3.793.664.201,32	11.337.874.969,93	-7.544.210.768,61
2049	3.809.997.721,25	11.338.438.688,24	-7.528.440.966,98
2050	3.823.566.553,39	11.349.912.336,81	-7.526.345.783,42
2051	3.835.761.152,14	11.371.657.804,31	-7.535.896.652,17
2052	3.847.441.988,63	11.402.662.003,78	-7.555.220.015,16
2053	3.858.621.710,98	11.441.829.479,61	-7.583.207.768,63
2054	3.869.020.215,95	11.487.696.646,27	-7.618.676.430,33
2055	3.878.282.709,63	11.538.721.831,97	-7.660.439.122,34

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2056	3.886.269.297,02	11.593.157.859,21	-7.706.888.562,19
2057	3.892.815.569,88	11.649.284.028,29	-7.756.468.458,41
2058	3.898.728.740,72	11.705.048.597,05	-7.806.319.856,34
2059	3.904.302.322,72	11.758.715.229,02	-7.854.412.906,30
2060	3.909.242.337,12	11.808.780.047,44	-7.899.537.710,32
2061	3.913.608.116,23	11.853.860.533,60	-7.940.252.417,36
2062	3.917.491.450,51	11.892.380.896,59	-7.974.889.446,07
2063	3.920.885.212,22	11.923.543.402,50	-8.002.658.190,28
2064	3.924.144.438,37	11.946.807.034,03	-8.022.662.595,66
2065	3.927.468.228,35	11.962.000.385,79	-8.034.532.157,44
2066	3.930.700.902,66	11.969.090.392,89	-8.038.389.490,23
2067	3.933.986.300,09	11.968.296.109,87	-8.034.309.809,78
2068	3.937.235.170,22	11.960.060.513,16	-8.022.825.342,94
2069	3.940.339.573,01	11.944.722.091,40	-8.004.382.518,39
2070	3.943.302.738,57	11.922.796.997,84	-7.979.494.259,27
2071	3.945.782.423,68	11.895.248.940,07	-7.949.466.516,38
2072	3.947.504.951,96	11.862.770.838,96	-7.915.265.887,00
2073	3.948.008.053,53	11.826.110.526,70	-7.878.102.473,17
2074	3.947.239.957,39	11.785.928.952,96	-7.838.688.995,57
2075	3.944.948.138,50	11.743.061.889,32	-7.798.113.750,82
2076	3.942.392.405,58	11.698.453.070,83	-7.756.060.665,25
2077	3.939.792.334,85	11.652.864.224,45	-7.713.071.889,60
2078	3.937.237.395,29	11.606.996.237,25	-7.669.758.841,96
2079	3.934.818.928,97	11.561.528.449,06	-7.626.709.520,09
2080	3.932.591.173,30	11.517.169.898,12	-7.584.578.724,82
2081	3.930.599.337,20	11.474.626.931,29	-7.544.027.594,09
2082	3.928.827.443,78	11.434.581.231,43	-7.505.753.787,65
2083	3.927.264.146,42	11.397.521.454,99	-7.470.257.308,57
2084	3.925.904.605,63	11.363.800.814,91	-7.437.896.209,28
2085	3.924.755.852,74	11.333.757.680,16	-7.409.001.827,42
2086	3.923.826.596,50	11.307.548.915,51	-7.383.722.319,01
2087	3.923.114.530,95	11.285.264.540,61	-7.362.150.009,66
2088	3.922.601.405,92	11.266.841.874,58	-7.344.240.468,66
2089	3.922.270.568,11	11.251.430.609,67	-7.329.160.041,57

H.5 - MOTIVOS PARA O INCREMENTO DAS DESPESAS COM PENSÕES NOS PRIMEIROS ANOS DA PROJEÇÃO

Acredita-se ser de suma relevância explicar o motivo pelo qual as projeções atuariais possuem um incremento nas despesas ao longo dos primeiros anos. Cabe destacar que atualmente o

aumento planejado para o ano de 2015 de 9,1293% incidirá apenas a partir do mês de março, logo, o aumento que repercutirá na folha anual será de 9,1293% x (11/13) = 7,7248%, dado que além dos doze meses do ano, há o pagamento referente ao décimo-terceiro salário. Desta forma, a folha anual esperada para o ano de 2016 deve ser incrementada em relação à folha anual de 2015 em 1,3038%, visto que (1+7,7248%) x (1+1,3038%) - 1 = 9,1293%.

Além do mais, nos primeiros anos de projeção existe o incremento de despesas geradas pelo falecimento de ativos e inativos, propiciando o surgimento de novas pensionistas que estão majorando estas despesas para os anos iniciais.

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

ANEXOS I a K

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 1° andar CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

ANEXO I

CUSTO CONSTITUCIONAL FINANCEIRO DOS MILITARES INATIVOS

I.1 - DISPOSITIVOS LEGAIS

Os dispositivos legais preveem que o pagamento de militares das Forças Armadas da reserva e reformados, ou seja, inativos, é de responsabilidade da União, conforme descrito a seguir, em ordem de importância:

Constituição Federal de 1988 - Art. 142, §3°, Inciso X:

"Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Constituição Federal de 1988 - Art. 61, §1°, conforme reproduzido a seguir:

"§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva." (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998).

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765, de 1960, Art. 3º, Parágrafo Único, conforme reproduzido a seguir:

"Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Incluído pela Medida provisória nº 2215 -10, de 2001)".

Lei de Pensão Militar – Lei 3.765, de 1960, Art. 32, caput, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 32. A dotação necessária ao pagamento da pensão militar, tendo em vista o disposto no art. 31 desta lei, será consignada anualmente no orçamento da República aos ministérios interessados".

Estatuto dos Militares - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Art. 3º §1º, item B, conforme reproduzido a seguir:

"Art. 3° Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.

§ 1° Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:

(...)

b) na inatividade:

I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e

II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.

III - os da reserva remunerada, e, excepcionalmente, os reformados, executado tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada."(Redação dada pela Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997)".

ANEXO J

ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE HIPÓTESES

J.1 - INTRODUÇÃO

A análise de adequação de hipóteses tem o objetivo de buscar as características que melhor refletem a população estudada, atendendo o critério da parcimônia. Tais hipóteses são aplicadas na mensuração dos compromissos atuariais do sistema de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira.

Na elaboração da análise de adequação das hipóteses foram utilizados dados individuais de militares, pensionistas e beneficiários de pensão, que com seus dados individuais, após a realização de testes apropriados e descarte dos dados inconsistentes, foram considerados adequados à realização do presente estudo.

J.2 - ADEQUAÇÃO DA TÁBUA DE MORTALIDADE GERAL

Neste estudo, com a manutenção da qualidade dos dados obtidos no EXTRA-BIEG, foi possível definir as tábuas de mortalidade dos seguintes grupos:

a) Militares ativos;
b) Militares inativos, que não sejam inválidos;
c) Militares com invalidez permanente; e
d) Pensionistas.

Complementando os trabalhos realizados, foi definida nova tábua de entrada em invalidez de ativos, com a data base de 2014.

No intuito de permitir a visualização futura dos custos financeiros relacionados a este sistema, pois não há regramento para o sistema de pensões dos militares, utilizou-se do recurso comparativo com o mercado de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que possui normatização própria.

Sendo assim, de acordo com a resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012, Publicado no D.O.U. nº 16, de 23 de janeiro de 2013, seção I:

"Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada."

Cabe destacar que o mercado previdenciário utiliza o teste qui-quadrado com frequência. Logo, no intuito de validar o referido estudo, optou-se por realizar os testes de aderência pelo método qui-quadrado, pois é comprovadamente eficiente em testes de aderência.

Por meio dessa metodologia de análise de adequação de hipóteses, os desvios observados entre o número de eventos efetivamente ocorridos e aqueles estimados por determinado padrão são avaliados quanto à sua significância, através de valores tabelados de uma distribuição qui-quadrado.

O objetivo deste método é comparar as divergências entre as frequências esperadas (E) e observadas (O), considerando como observados os óbitos, ou entradas em invalidez, ocorridos entre 2009 e 2013 inclusive, para cada faixa etária, na população de ativos, inativos e pensionistas.

Adicionalmente, os óbitos ou entrada em invalidez são estimados, multiplicando as probabilidades associadas a cada idade, de acordo com as tábuas, pela quantidade de indivíduos expostos ao risco desta mesma população.

Para testar se as discrepâncias calculadas possuem significância estatística, calcula-se o índice χ^2 e compara-se com o mesmo fator (χ^2 crítico) obtido da tabela de distribuição qui-quadrado.

Para obtenção dos resultados foi adotado nível de significância de 5%, ou seja, probabilidade de 5% de rejeição da hipótese nula, a qual considera que a frequência observada é igual à frequência esperada. O índice χ^2 é calculado pela fórmula a seguir:

$$\chi^2 = \sum \frac{(O - E)^2}{E}$$

onde,

O = Frequência Observada

E = Frequência Esperada

Quanto menor a divergência entre a frequência observada e a frequência esperada, menor a estatística χ^2 e maior a probabilidade de não se rejeitar a hipótese de aderência entre a experiência de mortalidade real e a tábua adotada como premissa.

Após o cálculo do χ^2, verifica-se o χ^2 crítico levando-se em consideração o nível de significância adotado e os graus de liberdade considerados no teste. No estudo, cada faixa etária representa uma observação independente da amostra. Sendo assim, o número de graus de liberdade da estatística χ^2 é representado pelo número de faixas etárias utilizadas subtraídas de um, devido à característica intrínseca do modelo de teste utilizado.

Testes qui-quadrado permitiram evidenciar a aderência da mortalidade de ativos, inativos e pensionistas, para as três Forças, individualmente e agrupadas.

Os Extra-BIEG das Forças Armadas possuem informações a partir de 2002, mas para este estudo foram utilizados somente os dados dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, onde houve aderência para as populações nos testes qui-quadrado, separadamente e de forma agregada, produzindo assim resultados que permitiram a análise ano a ano e de maneira conjunta para os últimos três exercícios (2011-2013) e para os últimos cinco exercícios (2009-2013), gerando resultados como explicado nos itens seguintes, separados por tipo e por Força.

J.2.1 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DA MARINHA DO BRASIL

A população de ativos e inativos da Marinha do Brasil aderiu apenas à tábua GAM 1994 Masculina desagravada em dois anos relativa aos óbitos observados para o período de 2011 a 2013, para todas as idades, com estatística qui-quadrado de 118,47. A estatística qui-quadrado crítica foi de 123,22.

J.2.2 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS E INATIVOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Para a população de ativos e inativos do Exército Brasileiro houve duas tábuas que aderiram à mortalidade observada para o período de 2009 a 2013, para as idades entre 25 e 90 anos, as quais são apresentadas a seguir:

- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 84,32; e

- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 84,33.

A tábua que melhor representa a mortalidade do Exército Brasileiro é a UP-94 Homens desagravada em 27% por possuir a menor estatística qui-quadrado e melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 118,75.

J.2.3 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos da Força Aérea Brasileira

Para a população de ativos e inativos da Força Aérea Brasileira não foi possível obter aderência à mortalidade observada para o período de 2009 a 2013 e tampouco para o período de 2011 a 2013.

J.2.4 - Resultados de Mortalidade de Ativos e Inativos das Forças Armadas

Para a população de ativos e inativos das três Forças, duas tábuas se aderiram à mortalidade observada para o período de 2011 a 2013, para as idades entre 25 e 90 anos, conforme apresentado no gráfico J.2.1:

- UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% com estatística qui-quadrado de 72,5034;
- UP-94 Homens desagravada em 27% com estatística qui-quadrado de 72,5072.

A tábua adotada foi a UP-94 MT-M-ANB suavizada em 27% por possuir a melhor aderência. A estatística qui-quadrado crítica foi de 84,82.

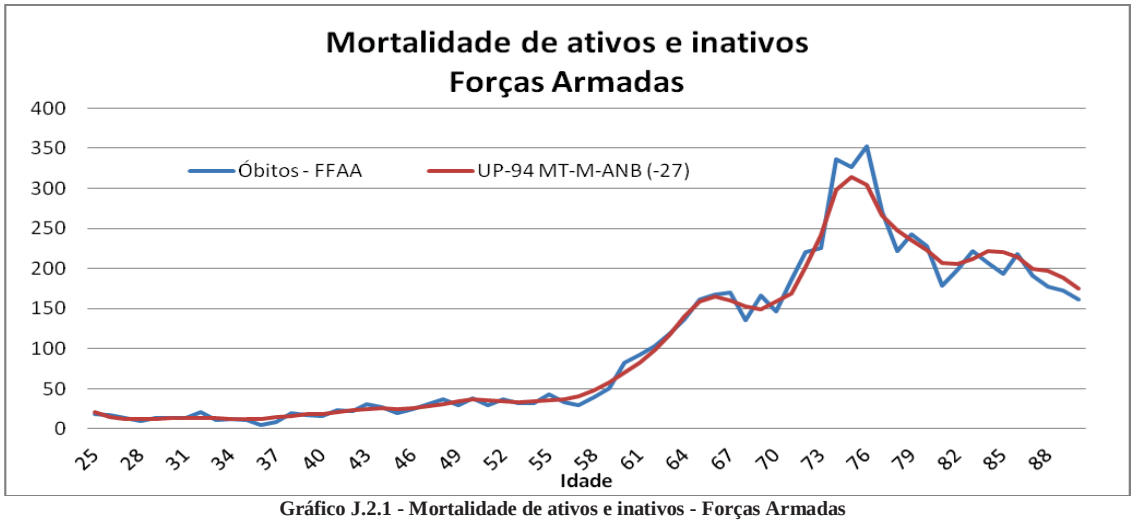


Gráfico J.2.1 - Mortalidade de ativos e inativos - Forças Armadas

J.2.5 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS

Não foi possível aderir nenhuma tábua à população de ativos, inativos e pensionistas das Forças Armadas para o período de 2009 a 2013 e tampouco para o período de 2011 a 2013.

J.2.6 - RESULTADOS DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS DAS FORÇAS ARMADAS

Para a população de inválidos das Forças Armadas, para o período de 2011 a 2013, duas tábuas aderiram às ocorrências de falecimento, são elas:

- HUNTER'S agravada em 82% com estatística 29,31; e
- HUNTER'S agravada em 75% com estatística 30,16.

A tábua adotada foi a HUNTER'S agravada em 82% por possuir a melhor aderência, como apresentado no Gráfico J.2.2. Para conseguir esta aderência foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 25 e 60 anos. A estatística qui-quadrado crítica foi de 50,99.

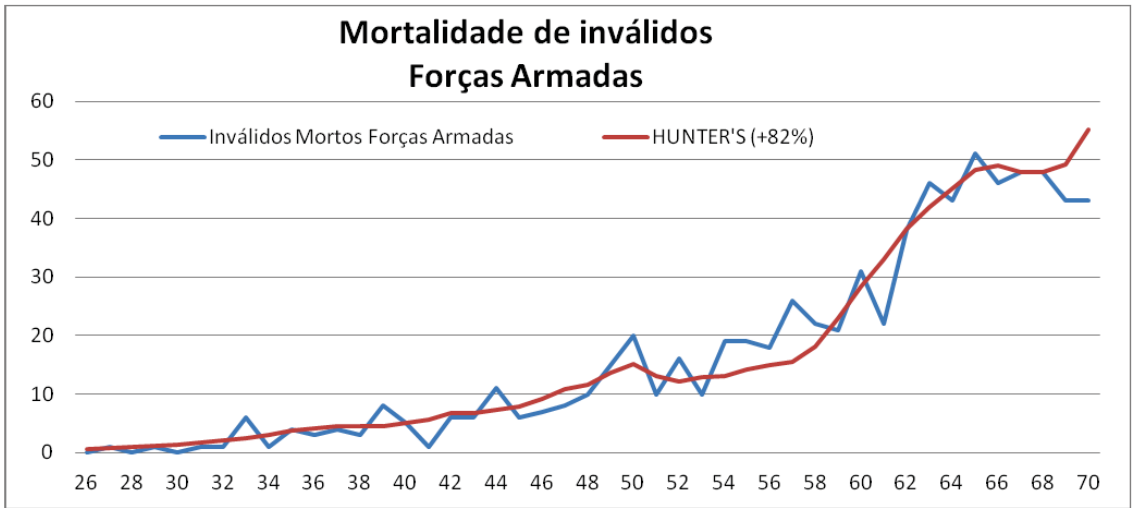


Gráfico J.2.2 - Mortalidade de inválidos - Forças Armadas

J.2.7 - RESULTADOS DE ENTRADA EM INVALIDEZ DAS FORÇAS ARMADAS

No caso da população de ativos das Forças Armadas, para o período de 2011 a 2013, uma tábua aderiu às ocorrências de entrada em invalidez, conforme o Gráfico J.2.3:

- MULLER com estatística 30,21.

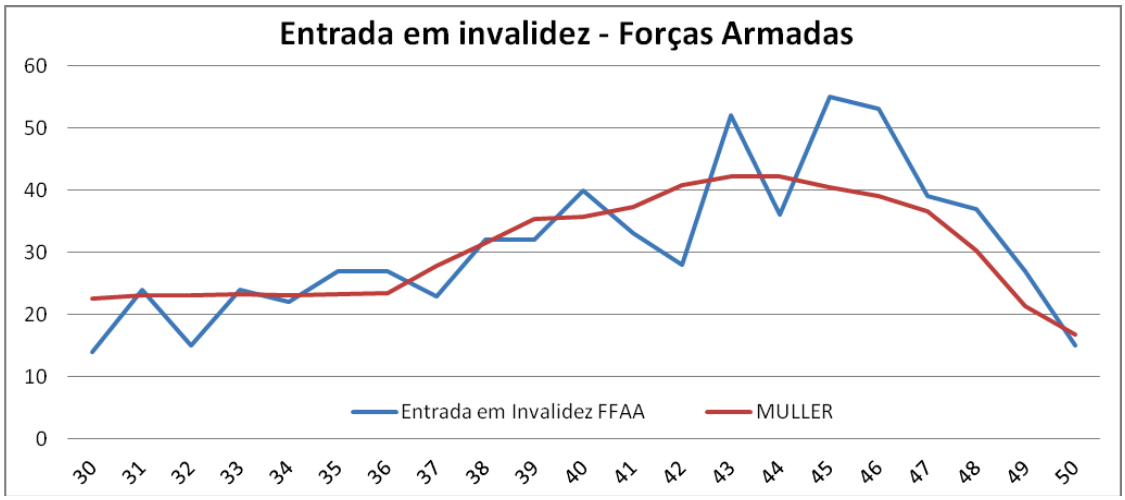


Gráfico J.2.3 - Entrada em invalidez - Forças Armadas

Para conseguir aderência a tábua MULLER foi necessário analisar exclusivamente o intervalo de idades entre 30 e 50 anos, caso contrário não haveria aderência a nenhuma tábua atuarial disponível. A estatística qui-quadrado crítica foi de 31,41.

É de suma importância destacar que houve alteração de metodologia para a realização do teste de aderência de entrada em invalidez deste relatório em comparação com o relatório referente ao exercício de 2013. No relatório anterior foram analisadas as ocorrências de invalidez entre os militares ativos e inativos, porém, acredita-se que nem todos os inativos informam às Forças Armadas que se invalidaram, visto que na maioria das situações isto não afeta o valor da remuneração recebida.

Portanto, neste relatório é analisado as ocorrências de invalidez que ocorrem exclusivamente entre os militares ativos por se considerar que estas informações são mais fidedignas.

J.3 - Adequação da Taxa de Crescimento Salarial

No atual relatório foi considerado apropriado avaliar o crescimento salarial dos militares em separado para oficiais e praças devido às diferenças de evolução salarial entre estas carreiras militares. Para analisar a remuneração recebida pelo militar foi considerada a remuneração básica por ser uma parcela isenta de eventuais ajustes de conta positivos ou negativos. O total de registros utilizados encontra-se na Tabela J.3.1 para a MB, na Tabela J.3.4 para o EB, na Tabela J.3.7 para a FAB, e na Tabela J.4.1 para as FFAA.

J.3.1 - MARINHA DO BRASIL

Tabela J.3.1 - Total de registros utilizados - MB

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
MB	81.477	78.097	68.026	10.071	78.097

As remunerações dos 68.026 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência, apresentada na Tabela J.3.2.

Tabela J.3.2 - Salários médios por idade - Praça - MB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
1	1	R$ 664,44	R$ 664,44
14	2	R$ 1.634,88	R$ 817,44
15	56	R$ 47.839,69	R$ 854,28
16	171	R$ 146.880,19	R$ 858,95
17	267	R$ 238.482,87	R$ 893,19
18	4067	R$ 3.129.637,98	R$ 769,52
19	4131	R$ 4.579.530,59	R$ 1.108,58
20	4403	R$ 5.690.039,56	R$ 1.292,31
21	4534	R$ 6.232.291,50	R$ 1.374,57
22	4159	R$ 6.642.651,04	R$ 1.597,18
23	3474	R$ 6.267.442,01	R$ 1.804,10
24	3218	R$ 6.379.959,81	R$ 1.982,59
25	2722	R$ 6.092.043,91	R$ 2.238,08
26	2207	R$ 5.189.858,91	R$ 2.351,54
27	1857	R$ 4.654.152,81	R$ 2.506,28
28	1755	R$ 4.922.427,78	R$ 2.804,80
29	1671	R$ 5.187.449,17	R$ 3.104,40
30	1857	R$ 6.281.597,03	R$ 3.382,66
31	1723	R$ 6.248.476,79	R$ 3.626,51
32	1800	R$ 6.714.747,71	R$ 3.730,42
33	1922	R$ 7.500.520,76	R$ 3.902,46
34	1816	R$ 7.586.010,86	R$ 4.177,32
35	1611	R$ 7.173.090,93	R$ 4.452,57
36	1613	R$ 7.428.789,62	R$ 4.605,57
37	1448	R$ 6.943.536,23	R$ 4.795,26
38	1430	R$ 7.127.732,42	R$ 4.984,43
39	1148	R$ 5.655.897,61	R$ 4.926,74
40	1285	R$ 6.728.962,98	R$ 5.236,55

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
41	1484	R$ 8.128.466,97	R$ 5.477,40
42	1531	R$ 8.560.837,16	R$ 5.591,66
43	1467	R$ 8.282.534,32	R$ 5.645,90
44	1644	R$ 9.485.850,20	R$ 5.769,98
45	1587	R$ 9.418.592,07	R$ 5.934,84
46	1489	R$ 8.797.211,67	R$ 5.908,13
47	1200	R$ 7.057.595,88	R$ 5.881,33
48	753	R$ 4.529.520,15	R$ 6.015,30
49	265	R$ 1.692.912,75	R$ 6.388,35
50	134	R$ 905.490,66	R$ 6.757,39
51	63	R$ 432.984,14	R$ 6.872,76
52	33	R$ 229.807,53	R$ 6.963,86
53	19	R$ 128.962,83	R$ 6.787,52
54	3	R$ 20.991,60	R$ 6.997,20
55	1	R$ 7.154,28	R$ 7.154,28
58	5	R$ 2.998,80	R$ 599,76

Como a praça entra na força em média aos 20 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento apresentado no Gráfico J.3.1.

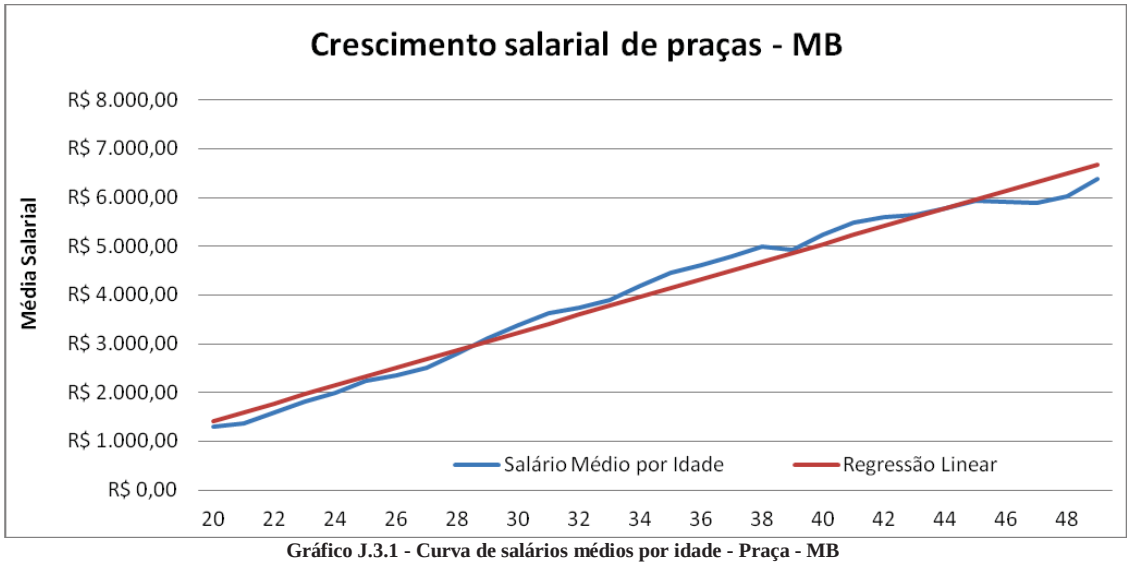


Gráfico J.3.1 - Curva de salários médios por idade - Praça - MB

Neste sentido, as remunerações dos 10.071 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a seguinte distribuição de frequência, apresentada na Tabela J.3.3:

Tabela J.3. 3 - Salários médios por idade - Oficial - MB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
21	4	R$ 31.073,88	R$ 7.768,47
22	7	R$ 52.430,85	R$ 7.490,12
23	95	R$ 723.707,37	R$ 7.617,97
24	258	R$ 1.936.962,04	R$ 7.507,60
25	395	R$ 3.046.853,99	R$ 7.713,55
26	376	R$ 2.941.358,66	R$ 7.822,76
27	444	R$ 3.640.060,61	R$ 8.198,33
28	525	R$ 4.376.962,33	R$ 8.337,07
29	518	R$ 4.296.327,48	R$ 8.294,07
30	514	R$ 4.344.670,27	R$ 8.452,67
31	616	R$ 5.288.263,41	R$ 8.584,84
32	599	R$ 5.118.249,42	R$ 8.544,66
33	535	R$ 4.713.739,80	R$ 8.810,73
34	500	R$ 4.471.835,05	R$ 8.943,67
35	450	R$ 4.205.115,23	R$ 9.344,70
36	420	R$ 4.131.570,87	R$ 9.837,07
37	384	R$ 3.927.190,89	R$ 10.227,06
38	399	R$ 4.271.461,26	R$ 10.705,42
39	330	R$ 3.711.854,52	R$ 11.248,04
40	333	R$ 3.910.152,60	R$ 11.742,20
41	295	R$ 3.599.398,19	R$ 12.201,35
42	295	R$ 3.731.297,29	R$ 12.648,47
43	271	R$ 3.445.942,18	R$ 12.715,65
44	237	R$ 3.032.415,69	R$ 12.795,00
45	237	R$ 3.064.469,72	R$ 12.930,25
46	232	R$ 3.076.817,11	R$ 13.262,14
47	176	R$ 2.382.456,17	R$ 13.536,68
48	153	R$ 2.109.961,78	R$ 13.790,60
49	148	R$ 2.117.810,77	R$ 14.309,53
50	90	R$ 1.310.696,64	R$ 14.563,30
51	74	R$ 1.125.234,63	R$ 15.205,87
52	40	R$ 609.492,06	R$ 15.237,30
53	39	R$ 650.226,87	R$ 16.672,48

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
54	19	R$ 330.361,90	R$ 17.387,47
55	19	R$ 343.888,95	R$ 18.099,42
56	11	R$ 211.019,00	R$ 19.183,55
57	12	R$ 232.350,09	R$ 19.362,51
58	5	R$ 87.901,47	R$ 17.580,29
59	4	R$ 77.019,48	R$ 19.254,87
60	5	R$ 110.413,59	R$ 22.082,72
61	2	R$ 43.864,08	R$ 21.932,04
62	3	R$ 62.116,95	R$ 20.705,65
63	2	R$ 44.261,04	R$ 22.130,52

Como o oficial entra na força em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento descrito no Gráfico J.3.2.

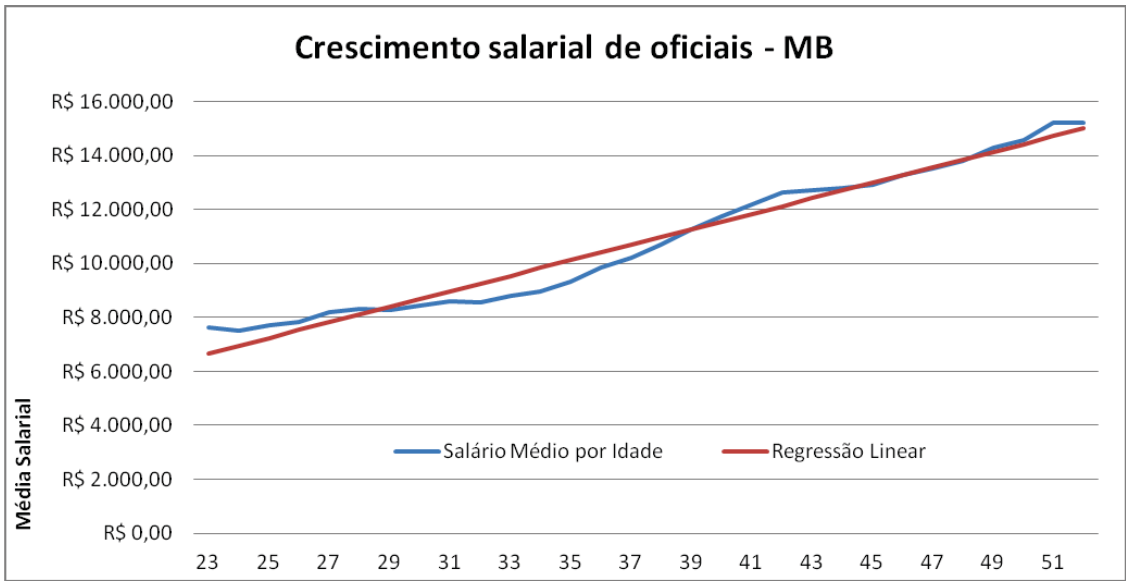


Gráfico J.3.2 - Curva de salários médios por idade - Oficial - MB

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 4,05% a.a. para praças e 3,08% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -1,38% para praças e -2,29% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.3.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

Tabela J.3.4 - Total de registros utilizados - EB

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
EB	218.764	216.182	189.013	27.169	216.182

As remunerações dos 189.013 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência na Tabela J.3.5.

Tabela J.3.5 - Salários médios por idade - Praça - EB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
14	5	R$ 2.940,00	R$ 588,00
15	10	R$ 9.861,03	R$ 986,10
16	21	R$ 17.745,06	R$ 845,00
17	227	R$ 197.525,26	R$ 870,16
18	56253	R$ 35.110.331,09	R$ 624,15
19	22282	R$ 29.898.876,58	R$ 1.341,84
20	15068	R$ 24.790.113,41	R$ 1.645,22
21	12214	R$ 22.697.518,27	R$ 1.858,32
22	11455	R$ 23.556.816,05	R$ 2.056,47
23	9000	R$ 19.318.294,60	R$ 2.146,48
24	7677	R$ 17.664.758,43	R$ 2.301,00
25	6434	R$ 15.317.479,36	R$ 2.380,71
26	2847	R$ 7.986.490,98	R$ 2.805,23
27	2202	R$ 6.935.314,97	R$ 3.149,55
28	2000	R$ 6.654.702,80	R$ 3.327,35
29	1835	R$ 6.444.328,63	R$ 3.511,90
30	1767	R$ 6.669.225,41	R$ 3.774,32

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
31	1952	R$ 7.431.977,66	R$ 3.807,37
32	1791	R$ 6.999.648,84	R$ 3.908,23
33	1638	R$ 6.597.497,87	R$ 4.027,78
34	1710	R$ 7.085.950,63	R$ 4.143,83
35	1707	R$ 7.299.728,39	R$ 4.276,35
36	1654	R$ 7.437.334,32	R$ 4.496,57
37	1758	R$ 8.425.502,28	R$ 4.792,66
38	1662	R$ 8.388.831,65	R$ 5.047,43
39	1842	R$ 9.675.212,65	R$ 5.252,56
40	3748	R$ 17.630.863,36	R$ 4.704,07
41	3153	R$ 15.875.506,97	R$ 5.035,05
42	2932	R$ 15.429.095,56	R$ 5.262,31
43	3031	R$ 16.135.946,78	R$ 5.323,64
44	2743	R$ 15.010.720,51	R$ 5.472,37
45	2611	R$ 14.291.925,48	R$ 5.473,74
46	1604	R$ 9.062.789,75	R$ 5.650,12
47	1174	R$ 6.688.729,52	R$ 5.697,38
48	590	R$ 3.376.060,06	R$ 5.722,14
49	201	R$ 1.265.413,77	R$ 6.295,59
50	133	R$ 858.046,83	R$ 6.451,48
51	55	R$ 363.124,14	R$ 6.602,26
52	22	R$ 123.146,10	R$ 5.597,55
53	2	R$ 11.183,79	R$ 5.591,90
54	1	R$ 4.270,74	R$ 4.270,74
57	1	R$ 6.982,23	R$ 6.982,23
72	1	R$ 4.027,47	R$ 4.027,47

Como a praça entra na força em média aos 20 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento apresentado no Gráfico J.3.3.

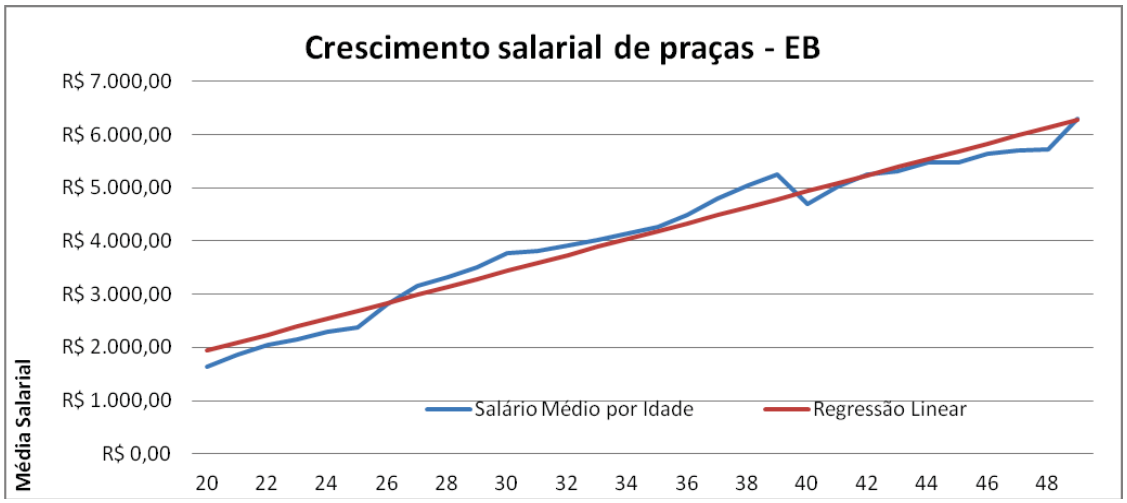


Gráfico J.3.3 - Curva de salários médios por idade - Praça - EB

Neste sentido, as remunerações dos 27.169 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência descrita na Tabela J.3.6.

Tabela J.3.6 - Salários médios por idade - Oficial - EB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
19	233	R$ 1.714.804,95	R$ 7.359,68
20	295	R$ 2.205.155,50	R$ 7.475,10
21	435	R$ 3.222.904,17	R$ 7.408,98
22	440	R$ 3.435.626,66	R$ 7.808,24
23	689	R$ 5.298.188,49	R$ 7.689,68
24	973	R$ 7.516.730,91	R$ 7.725,31
25	1048	R$ 8.122.898,56	R$ 7.750,86
26	815	R$ 6.352.200,14	R$ 7.794,11
27	824	R$ 6.595.275,73	R$ 8.003,98
28	827	R$ 6.735.467,26	R$ 8.144,46
29	853	R$ 6.995.753,51	R$ 8.201,35
30	958	R$ 7.959.337,13	R$ 8.308,29
31	974	R$ 8.185.209,06	R$ 8.403,71
32	1030	R$ 8.762.073,83	R$ 8.506,87
33	1006	R$ 8.671.576,04	R$ 8.619,86
34	987	R$ 8.817.003,95	R$ 8.933,13
35	953	R$ 8.861.213,76	R$ 9.298,23
36	921	R$ 9.110.902,33	R$ 9.892,40
37	846	R$ 8.986.507,76	R$ 10.622,35

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
38	755	R$ 8.323.471,91	R$ 11.024,47
39	773	R$ 8.896.261,51	R$ 11.508,75
40	690	R$ 8.230.276,67	R$ 11.927,94
41	659	R$ 7.931.640,11	R$ 12.035,87
42	602	R$ 7.555.798,86	R$ 12.551,16
43	677	R$ 8.374.726,00	R$ 12.370,35
44	752	R$ 8.605.149,39	R$ 11.443,02
45	892	R$ 9.976.707,53	R$ 11.184,65
46	901	R$ 9.845.753,36	R$ 10.927,58
47	997	R$ 10.543.490,65	R$ 10.575,22
48	1181	R$ 12.423.733,22	R$ 10.519,67
49	907	R$ 9.913.030,65	R$ 10.929,47
50	820	R$ 9.193.378,09	R$ 11.211,44
51	561	R$ 6.581.596,24	R$ 11.731,90
52	370	R$ 4.601.156,42	R$ 12.435,56
53	245	R$ 3.231.520,23	R$ 13.189,88
54	117	R$ 1.500.915,66	R$ 12.828,34
55	50	R$ 799.505,16	R$ 15.990,10
56	30	R$ 490.626,11	R$ 16.354,20
57	30	R$ 569.894,51	R$ 18.996,48
58	21	R$ 377.042,64	R$ 17.954,41
59	15	R$ 289.450,89	R$ 19.296,73
60	9	R$ 189.271,23	R$ 21.030,14
61	2	R$ 43.764,84	R$ 21.882,42
62	2	R$ 44.062,56	R$ 22.031,28
63	4	R$ 90.092,40	R$ 22.523,10

Como o oficial entra na força em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento descrito no Gráfico J.3.4.

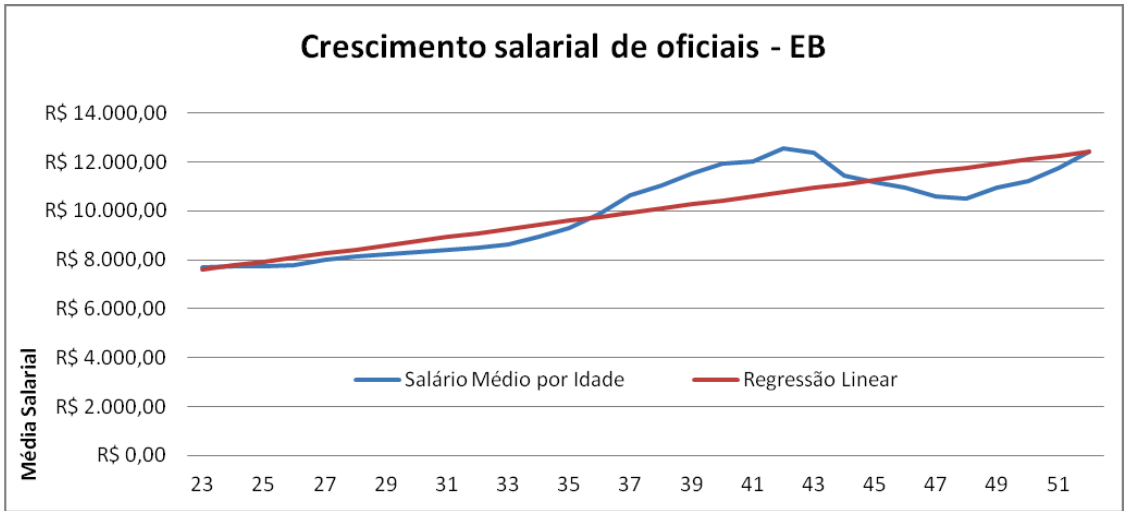


Gráfico J.3.4 - Curva de salários médios por idade - Oficial - EB

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,70% a.a. para praças e 2,35% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de –1,70% para praças e -2,99% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.3.3 3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Tabela J.3.7 - Total de registros utilizados - FAB

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
FAB	70.148	69.357	58.479	10.878	69.357

As remunerações dos 58.479 praças da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência, conforme descrito na Tabela J.3.8.

Tabela J.3 8 - Salários médios por idade - Praça - FAB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
13	1	R$ 867,84	R$ 867,84
14	19	R$ 16.488,96	R$ 867,84
15	70	R$ 60.769,14	R$ 868,13
16	117	R$ 102.337,31	R$ 874,68
17	238	R$ 215.176,91	R$ 904,10
18	5109	R$ 3.501.145,64	R$ 685,29
19	5762	R$ 8.179.764,64	R$ 1.419,61
20	6228	R$ 9.980.829,63	R$ 1.602,57
21	6626	R$ 11.773.975,11	R$ 1.776,94
22	4054	R$ 8.896.975,74	R$ 2.194,62
23	3131	R$ 7.807.496,76	R$ 2.493,61
24	2286	R$ 6.777.906,86	R$ 2.964,96
25	1955	R$ 6.323.422,91	R$ 3.234,49
26	1394	R$ 4.933.487,43	R$ 3.539,09
27	1289	R$ 4.798.409,03	R$ 3.722,58
28	1250	R$ 4.754.903,61	R$ 3.803,92
29	1444	R$ 5.486.439,82	R$ 3.799,47
30	1179	R$ 4.744.740,05	R$ 4.024,38
31	990	R$ 4.064.667,87	R$ 4.105,73
32	897	R$ 3.897.152,65	R$ 4.344,65
33	762	R$ 3.346.131,50	R$ 4.391,25
34	794	R$ 3.515.863,54	R$ 4.428,04
35	751	R$ 3.360.168,48	R$ 4.474,26
36	764	R$ 3.489.871,66	R$ 4.567,89
37	690	R$ 3.297.131,47	R$ 4.778,45
38	707	R$ 3.462.799,58	R$ 4.897,88
39	852	R$ 4.194.252,16	R$ 4.922,83
40	1129	R$ 5.857.695,61	R$ 5.188,39
41	944	R$ 5.084.019,38	R$ 5.385,61
42	805	R$ 4.831.227,97	R$ 6.001,53
43	703	R$ 4.502.871,04	R$ 6.405,22
44	985	R$ 5.974.378,52	R$ 6.065,36
45	1210	R$ 6.903.085,70	R$ 5.705,03

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
46	933	R$ 5.511.154,87	R$ 5.906,92
47	753	R$ 4.469.822,08	R$ 5.936,02
48	565	R$ 3.539.815,57	R$ 6.265,16
49	319	R$ 2.112.028,92	R$ 6.620,78
50	261	R$ 1.768.773,07	R$ 6.776,91
51	210	R$ 1.417.503,59	R$ 6.750,02
52	184	R$ 1.198.148,84	R$ 6.511,68
53	81	R$ 538.328,31	R$ 6.646,03
54	20	R$ 129.850,83	R$ 6.492,54
55	13	R$ 76.745,34	R$ 5.903,49
56	4	R$ 21.546,87	R$ 5.386,72
61	1	R$7.282,80	R$ 7.282,80

Como a praça entra na força em média aos 20 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento descrito no Gráfico J.3.5.

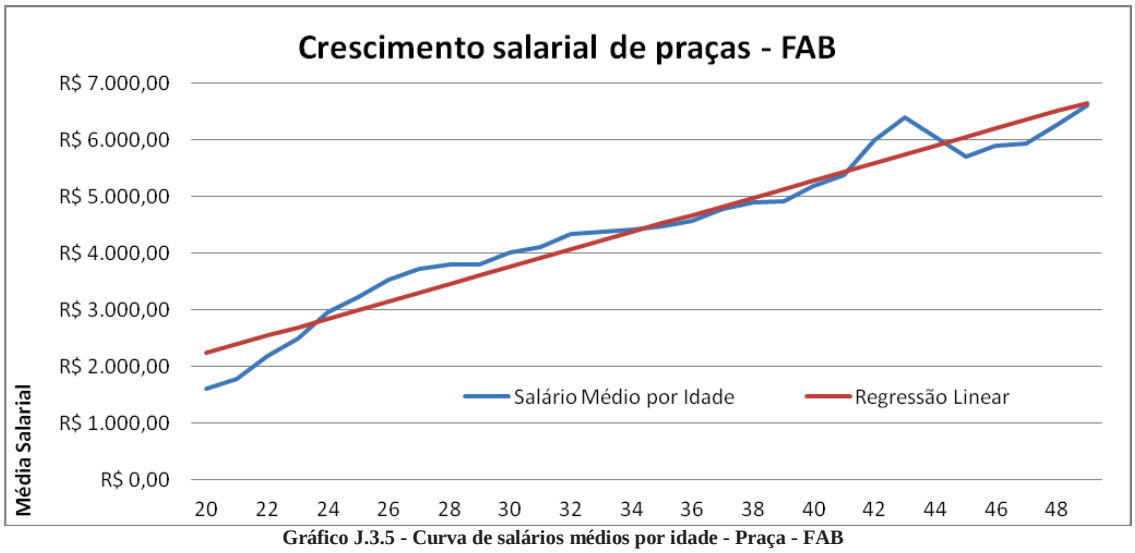


Gráfico J.3.5 - Curva de salários médios por idade - Praça - FAB

Neste sentido, as remunerações dos 10.878 oficiais da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência apresentada na Tabela J.3.9.

Tabela J.3.9 - Salários médios por idade - Oficial - FAB

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
21	14	R$ 116.314,50	R$ 8.308,18
22	66	R$ 536.138,80	R$ 8.123,32
23	181	R$ 1.460.618,80	R$ 8.069,72
24	301	R$ 2.438.407,89	R$ 8.101,02
25	323	R$ 2.645.783,89	R$ 8.191,28
26	400	R$ 3.294.016,52	R$ 8.235,04
27	445	R$ 3.706.647,04	R$ 8.329,54
28	434	R$ 3.576.593,35	R$ 8.241,00
29	447	R$ 3.690.337,59	R$ 8.255,79
30	463	R$ 3.844.536,24	R$ 8.303,53
31	580	R$ 4.865.113,78	R$ 8.388,13
32	598	R$ 5.065.687,48	R$ 8.471,05
33	599	R$ 5.254.715,04	R$ 8.772,48
34	612	R$ 5.483.466,14	R$ 8.959,91
35	508	R$ 4.634.985,14	R$ 9.123,99
36	451	R$ 4.393.812,30	R$ 9.742,38
37	355	R$ 3.439.996,43	R$ 9.690,13
38	309	R$ 2.853.088,37	R$ 9.233,30
39	283	R$ 2.790.156,83	R$ 9.859,21
40	263	R$ 2.841.312,82	R$ 10.803,47
41	259	R$ 2.807.622,76	R$ 10.840,24
42	331	R$ 3.803.304,26	R$ 11.490,35
43	299	R$ 3.610.443,96	R$ 12.075,06
44	332	R$ 3.888.228,62	R$ 11.711,53
45	314	R$ 3.915.092,39	R$ 12.468,45
46	319	R$ 3.954.828,56	R$ 12.397,58
47	273	R$ 3.405.939,10	R$ 12.475,97
48	235	R$ 2.998.969,68	R$ 12.761,57
49	226	R$ 2.978.044,60	R$ 13.177,19
50	197	R$ 2.545.759,25	R$ 12.922,64
51	142	R$ 1.825.462,97	R$ 12.855,37
52	98	R$ 1.345.405,44	R$ 13.728,63
53	83	R$ 1.225.696,73	R$ 14.767,43
54	49	R$ 768.663,05	R$ 15.687,00
55	30	R$ 526.751,20	R$ 17.558,37
56	18	R$ 339.419,06	R$ 18.856,61
57	10	R$ 190.321,80	R$ 19.032,18

Idade	Quantidade	Folha total	Salário médio
58	8	R$ 152.151,00	R$ 19.018,88
59	5	R$ 88.522,11	R$ 17.704,42
60	5	R$ 109.074,09	R$ 21.814,82
61	4	R$ 89.645,04	R$ 22.411,26
62	7	R$ 136.013,61	R$ 19.430,52
63	2	R$ 34.269,72	R$ 17.134,86

Como o oficial entra na força em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento apresentado no Gráfico J.3.6.

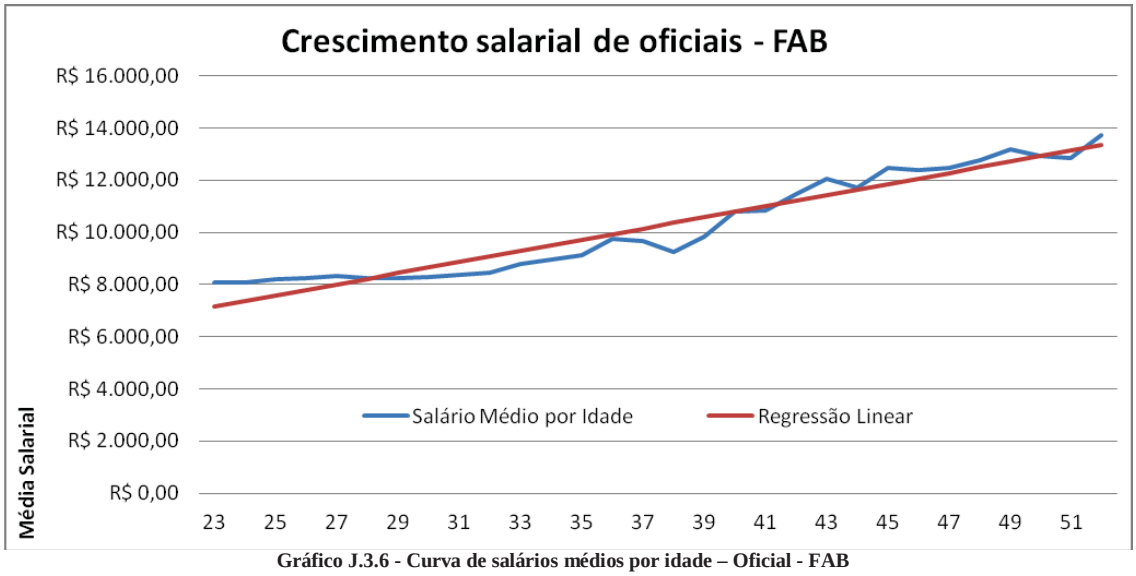


Gráfico J.3.6 - Curva de salários médios por idade – Oficial - FAB

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,54% a.a. para praças e 2,67% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -1,86% para praças e -2,68% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não

autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.4 - DADOS DAS FORÇAS ARMADAS INTEGRADOS

Tabela J.4.1 - Total de registros utilizados das Forças Armadas

Força	Total de ativos	Ativos com remuneração básica	Praças com remuneração básica	Oficiais com remuneração básica	Registros utilizados
MB	81.477	78.097	68.026	10.071	78.097
EB	218.764	216.182	189.013	27.169	216.182
FAB	70.148	69.357	58.479	10.878	69.357
Total	370.389	363.636	315.518	48.118	363.636

As remunerações dos 315.518 praças das Forças Armadas da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência apresentada na Tabela J.4.2.

Tabela J.4.2 - Salários médios por idade - Praça - Forças Armadas

Idade	Quantidade	Folha	Média nominal
1	1	R$ 664,44	R$ 664,44
13	1	R$ 867,84	R$ 867,84
14	26	R$ 21.063,84	R$ 810,15
15	136	R$ 118.469,86	R$ 871,10
16	309	R$ 266.962,57	R$ 863,96
17	732	R$ 651.185,04	R$ 889,60
18	65.429	R$ 41.741.114,71	R$ 637,96
19	32.175	R$ 42.658.171,80	R$ 1.325,82
20	25.699	R$ 40.460.982,61	R$ 1.574,42
21	23.374	40.703.784,88	R$ 1.741,41
22	19.668	39.096.442,82	R$ 1.987,82
23	15.605	33.393.233,37	R$ 2.139,91
24	13.181	30.822.625,10	R$ 2.338,41
25	11.111	27.732.946,18	R$ 2.495,99
26	6.448	18.109.837,32	R$ 2.808,60
27	5.348	16.387.876,81	R$ 3.064,30
28	5.005	16.332.034,19	R$ 3.263,14
29	4.950	17.118.217,62	R$ 3.458,23
30	4.803	17.695.562,49	R$ 3.684,27

Idade	Quantidade	Folha	Média nominal
31	4.665	17.745.122,33	R$ 3.803,88
32	4.488	17.611.549,20	R$ 3.924,14
33	4.322	17.444.150,13	R$ 4.036,13
34	4.320	18.187.825,02	R$ 4.210,14
35	4.069	17.832.987,80	R$ 4.382,65
36	4.031	18.355.995,60	R$ 4.553,71
37	3.896	18.666.169,98	R$ 4.791,11
38	3.799	18.979.363,66	R$ 4.995,88
39	3.842	19.525.362,42	R$ 5.082,08
40	6.162	30.217.521,94	R$ 4.903,85
41	5.581	29.087.993,33	R$ 5.211,97
42	5.268	28.821.160,69	R$ 5.470,99
43	5.201	28.921.352,13	R$ 5.560,73
44	5.372	30.470.949,23	R$ 5.672,18
45	5.408	30.613.603,25	R$ 5.660,80
46	4.026	23.371.156,30	R$ 5.805,06
47	3.127	18.216.147,48	R$ 5.825,44
48	1.908	11.445.395,78	R$ 5.998,64
49	785	5.070.355,44	R$ 6.459,05
50	528	3.532.310,56	R$ 6.689,98
51	328	2.213.611,87	R$ 6.748,82
52	239	1.551.102,47	R$ 6.489,97
53	102	678.474,93	R$ 6.651,71
54	24	155.113,17	R$ 6.463,05
55	14	83.899,62	R$ 5.992,83
56	4	21.546,87	R$ 5.386,72
57	1	6.982,23	R$ 6.982,23
58	5	2.998,80	R$ 599,76
61	1	7.282,80	R$ 7.282,80
72	1	4.027,47	R$ 4.027,47

Como a praça entra nas Forças Armadas em média aos 20 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 20 e 50 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento apresentado no Gráfico J.4.1.

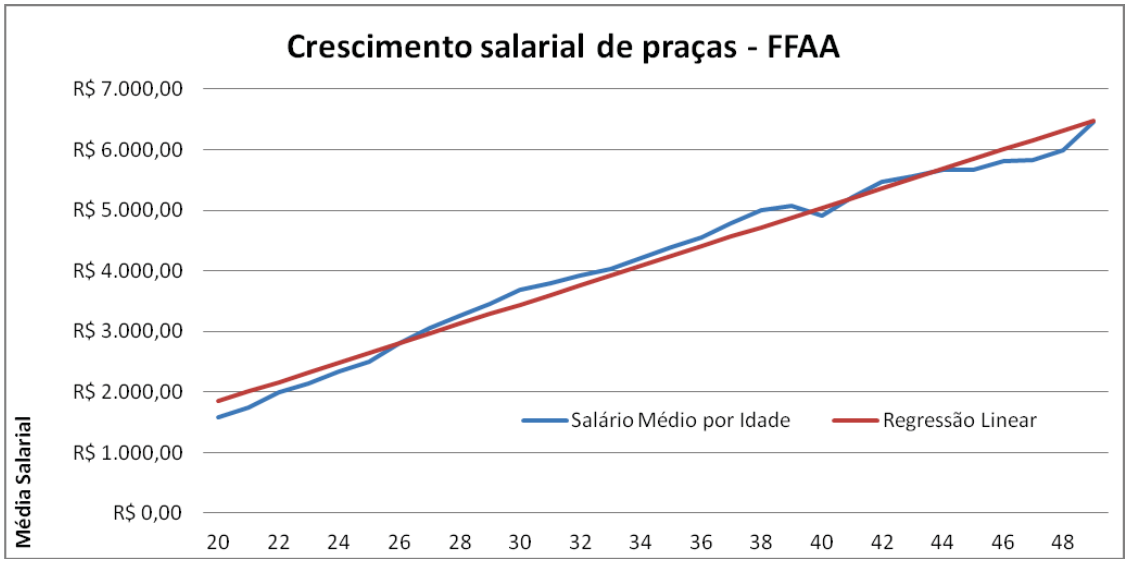


Gráfico J.4.1 - Curva de salários médios por idade - Praça - Forças Armadas

Neste sentido, as remunerações dos 48.118 oficiais das Forças Armadas da ativa que possuem a parcela remuneração básica apresentam a distribuição de frequência apresentada na Tabela J.4.3.

Tabela J.4.3 - Salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas

Idade	Quantidade	Folha	Média nominal
19	233	1.714.804,95	R$ 7.359,68
20	295	2.205.155,50	R$ 7.475,10
21	453	3.370.292,55	R$ 7.439,94
22	513	4.024.196,31	R$ 7.844,44
23	965	7.482.514,65	R$ 7.753,90
24	1.532	11.892.100,84	R$ 7.762,47
25	1.766	13.815.536,44	R$ 7.823,07
26	1.591	12.587.575,32	R$ 7.911,74
27	1.713	13.941.983,37	R$ 8.138,93
28	1.786	14.689.022,94	R$ 8.224,54
29	1.818	14.982.418,59	R$ 8.241,15
30	1.935	16.148.543,64	R$ 8.345,50
31	2.170	18.338.586,25	R$ 8.450,96
32	2.227	18.946.010,74	R$ 8.507,41
33	2.140	18.640.030,88	R$ 8.710,29
34	2.099	18.772.305,14	R$ 8.943,45

Idade	Quantidade	Folha	Média nominal
35	1.911	17.701.314,13	R$ 9.262,85
36	1.792	17.636.285,50	R$ 9.841,68
37	1.585	16.353.695,08	R$ 10.317,79
38	1.463	15.448.021,54	R$ 10.559,14
39	1.386	15.398.272,85	R$ 11.109,86
40	1.286	14.981.742,09	R$ 11.649,88
41	1.213	14.338.661,06	R$ 11.820,83
42	1.228	15.090.400,42	R$ 12.288,60
43	1.247	15.431.112,14	R$ 12.374,59
44	1.321	15.525.793,70	R$ 11.753,06
45	1.443	16.956.269,65	R$ 11.750,71
46	1.452	16.877.399,03	R$ 11.623,55
47	1.446	16.331.885,92	R$ 11.294,53
48	1.569	17.532.664,69	R$ 11.174,42
49	1.281	15.008.886,02	R$ 11.716,54
50	1.107	13.049.833,99	R$ 11.788,47
51	777	9.532.293,83	R$ 12.268,07
52	508	6.556.053,92	R$ 12.905,62
53	367	5.107.443,83	R$ 13.916,74
54	185	2.599.940,61	R$ 14.053,73
55	99	1.670.145,31	R$ 16.870,15
56	59	1.041.064,17	R$ 17.645,16
57	52	992.566,40	R$ 19.087,82
58	34	617.095,11	R$ 18.149,86
59	24	454.992,48	R$ 18.958,02
60	19	408.758,91	R$ 21.513,63
61	8	177.273,96	R$ 22.159,25
62	12	242.193,12	R$ 20.182,76
63	8	168.623,16	R$ 21.077,90

Como o oficial entra nas Forças Armadas em média aos 23 anos e permanece no serviço ativo em geral por 30 anos, ao comparar a curva de salários médios nominais por idade, no intervalo entre 23 e 53 anos, com a regressão linear obteve-se o comportamento, conforme descrito no Gráfico J.4.2.

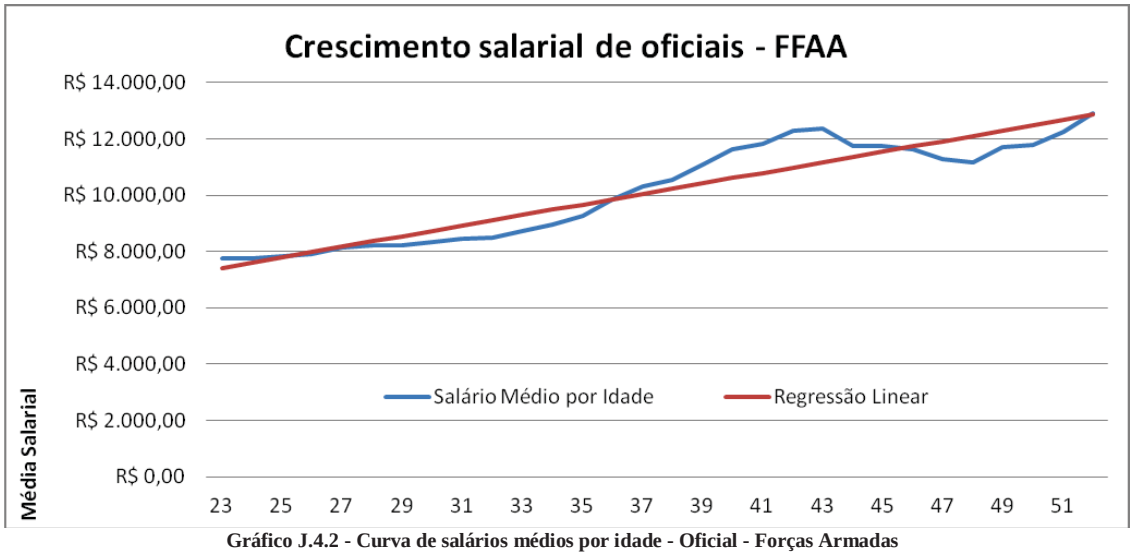


Gráfico J.4.2 - Curva de salários médios por idade - Oficial - Forças Armadas

Dividindo-se o salário referente à idade em que se espera que o militar se transfira para a inatividade (50 anos para praça e 53 anos para oficial) pelo salário de cada idade, pode-se projetar o crescimento salarial esperado na carreira.

Apurando-se o Crescimento Salarial Anual (CSA) esperado para cada idade e, posteriormente, calculando-se a média ponderada, encontra-se o percentual de 3,83% a.a. para praças e 2,47% a.a. para oficial.

Este valor é um valor nominal de crescimento salarial. Admitindo-se uma inflação anual de 5,5%, medida pelo IPCA, o crescimento real anual de salário seria de -1,59% para praças e -2,88% para oficiais. Considerando que a resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014, não autoriza o uso de crescimento salarial negativo, este estudo considera o crescimento real anual de salário ou de benefícios de 0,0%, por não haver norma legislativa que trate das pensões dos militares no tocante às projeções atuariais.

J.5 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Foram fornecidas informações de 668.668 beneficiários de ativos e inativos, a partir da data base de 2014. Os beneficiários foram classificados conforme o gênero e o vínculo com o militar instituidor, seja ativo ou inativo.

O fato de um beneficiário estar cadastrado não implica que tal pessoa virá a se tornar pensionista, pois há uma ordem de prioridade para conceder a pensão conforme o tipo de parentesco.

Caso haja cônjuge ou filhos e seus equivalentes, os demais beneficiários não terão direito a pensão.

Desta forma, no sentido de prover sustentação ao critério da parcimônia, no estudo de elaboração da tábua de composição familiar foram considerados somente os beneficiários com os vínculos cônjuge ou companheiro (a) e filhos (as).

Os beneficiários cônjuge, companheiro (a) e filho (a) totalizam 608.603 registros, o que representa 91,01% do total de beneficiários, sendo esta a metodologia adequada para representar a população em estudo.

Por haver a figura da pensão extraordinária cuja característica mais marcante é a pensão vitalícia para a filha, duas tábuas foram construídas para definir a composição familiar: tábua de composição familiar para pensão normal e tábua de composição familiar para pensão extraordinária.

J.5.1 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO NORMAL

Portanto, o desenho da composição familiar para pensão normal tem como propósito vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos. Para tanto, os instituidores foram agrupados por idade e, concomitantemente, verificada a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário, como demonstrado no anexo E.

Para a definição da tábua de composição familiar para pensão normal foram considerados como beneficiários com direito a pensão vitalícia os cônjuges e companheiros (as) de militares que não realizam a contribuição extraordinária de 1,5%. Desta forma, os filhos e filhas foram considerados como beneficiários temporários, que farão jus a um benefício apenas até a idade de 24 anos.

J.5.2 - TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR PARA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA

No caso da tábua de composição familiar para pensão extraordinária, ao vincular os dados dos beneficiários com os dados de ativos e inativos, buscou-se agrupar os instituidores por idade, no intuito de verificar a quantidade de beneficiários vinculados aos seus instituidores, por faixa etária e por tipo de beneficiário, como demonstrado no anexo E.

Para a definição da tábua de composição familiar de pensão extraordinária foram considerados como beneficiários com direito a pensão vitalícia os cônjuges, companheiros (as) e filhas de militares que realizam a contribuição extraordinária de 1,5%. Neste sentido, os filhos foram considerados como beneficiários temporários, que farão jus a um benefício apenas até a idade de 24 anos.

ANEXO K

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

K.1 - APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na avaliação atuarial do plano de benefícios de pensão da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, e conjuntamente, das Forças Armadas, conforme a metodologia adotada.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

K.2 - NOMENCLATURA TÉCNICA

k = tempo que falta para a inatividade

z = idade final da tábua de mortalidade;

x = idade do militar ativo na data da avaliação;

y = idade do beneficiário vitalício na data da avaliação;

w = idade do beneficiário temporário mais novo na data da avaliação;

i = taxa real de juros anual;

v_t = fator de desconto financeiro para período t

$$v_t = \frac{1}{\left(1+i\right)^t}$$

CSA = crescimento salarial anual real

CBA = crescimento de proventos anual real

Prob_f = maior entre a probabilidade de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário

$(CSA)^{valor_{x-t}}$ = salário projetado para época t

$$(CSA)^{valor_{x-t}} = valor_{x+t} . \left(1+CSA\right)^t$$

$(CBA)^{valor_{x+t}}$ = provento projetado para época t

$$(CBA)^{valor_{x+t}} = valor_x . \left(1+CBA\right)^t$$

$valor_x^B$ = salário na idade x

$valor_x^C$ = salário de contribuição na idade x

$(CSA)^{Vt}$ = fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente

$$(CSA)^{Vt} = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t}$$

$(CSA)^{Vt}$ = Fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente

$$(CBA)^{Vt} = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t}$$

P(f) = Probabilidade de ter família (parâmetro do sistema)

${}_tP_x$ = Probabilidade de um militar válido de idade x atingir a idade $x+t$

$${}_tP_x = \frac{{}^{I}x+t}{{}^{I}x}$$

${}_tP_x^{aa}$ = Probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir ativo a idade $x+t$

$${}_t^{\ }P_x^i = \frac{I^{aa}x+t}{I^{aa}x}$$

${}_tP_x^i$ = Probabilidade de um militar inválido de idade x atingir a idade $x+t$

$${}_t^{\ }P_x^i = \frac{{}^{I^i}x+t}{{}^{I^i}x}$$

${}_tE_x^{aa}$ = fator de desconto atuarial

$${}_tE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

K.3 - Expressões de Cálculo do Fluxo Projetado

K.3.1 - Benefícios a conceder

K.3.1.1 - Cálculo Individual de Militares Ativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de "n" superior a 30.

K.3.1.1.1 - ETAPA 1

a) Salt

- Se t <= k: Salt = [Salt-1-PSA-PSI-PSM] * (1+CSA)
- Se t = 0: Salt = Salário do banco de dados
- Se t > k: Salt = 0

b) PSA:

- Se t < k: PSA = 0
- Se t = k: PSA = Salt
- Se t > k: PSA = 0

c) PSI

- Se t < k: PSI = Salt * ix+t
- Se t = k: PSI = 0
- Se t > k: PSI = 0

d) PSM = Salt * qx+t

- Se t < k: PSM = Salt * qx+t
- Se t = k: PSM = 0
- Se t > k: PSM = 0

e) PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))

- Se t < k: PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))
- Se t = k: PSP = 0
- Se t > k: PSP = 0

f) BaC_AP:

- BaC_AP0 = 0
- BaC_APt+1 = [BaC_APt * (1-qx+t)] * (1+CBA) + PSA * [1+ (CBA+CSA)/2]

g) BaC_AI:

- BaC_AI0 = 0
- BaC_AIt+1 = [BaC_AIt * (1-qix+t)] * (1+CBA) + PSI * [1+ (CBA+CSA)/2]

h) BaC_PAT:

- BaC_PAT0 = 0
- Se contribui com 1,5%: BaC_PATt = 0

- Senão: BaC_PATt+1 = [BaC_PATt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]

- A idade y é dada pela TABUA NORMAL de composição familiar.

i) BaC_PAT_PE:

- BaC_PAT_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAT_PEt = 0

- Senão: BaC_PAT_PEt+1 = [BaC_PAT_PEt * (1-qy+t)] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.

j) BaC_PAP:

- BaC_PAP0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAPt = 0

- Senão: BaC_PAPt+1 = [BaC_PAPt * (1-qy+t) + BaC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

k) BaC_PAP_PE:

- BaC_PAP_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAP_PEt = 0

- Senão: BaC_PAP_PEt+1 = [BaC_PAP_PEt * (1-qy+t) + BaC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.

l) BaC_PAI:

- BaC_PAI0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAIt = 0

- Senão: BaC_PAIt+1 = [BaC_PAIt * (1-qy+t) + BaC_AIt * qix+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

m) BaC_PAI_PE:

- BaC_PAI_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAI_PEt = 0

- Senão: BaC_PAI_PEt+1 = [BaC_PAI_PEt * (1-qy+t) + BaC_AIt * qix+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.

n) AC1_SALt = AC1_SALt + Salt

o) AC1_BaC_APt = AC1_BaC_APt + BaC_APt

p) AC1_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt + BaC_AIt

q) AC1_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt + BaC_PATt

r) AC1_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt + BaC_PAPt

s) AC1_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt + BaC_PAIt

t) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt + Salt *1,5%
- AC1_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt + BaC_APt * 1,5%
- AC1_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt + BaC_AIt * 1,5%
- AC1_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt + BaC_PAT_PEt
- AC1_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt + BaC_PAP_PEt
- AC1_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt + BaC_PAI_Pet

K.3.1.1.2 - ETAPA 2

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

K.3.1.1.1.2 - PARA CALCULAR QUANTIDADES

a) AC2_SALt = AC1_ SALt

b) AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt

c) AC2_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt

d) AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt

e) AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt

f) AC2_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt

g) AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt / 1,5%

h) AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt / 1,5%

i) AC2_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt / 1,5%

j) AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt

k) AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt

l) AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt

K.3.1.1.2.2 - PARA CALCULAR VALORES MONETÁRIOS

a) AC2_SALt = AC1_SALt * 13

b) AC2_BaC_APt = AC1_BaC_APt * 13

c) AC2_BaC_AIt = AC1_BaC_AIt * 13

d) AC2_BaC_PATt = AC1_BaC_PATt * 13

e) AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAPt * 13

f) AC2_BaC_PAIt = AC1_BaC_PAIt * 13

g) AC2_BaC_CP_ATt = AC1_BaC_CP_ATt * 12

h) AC2_BaC_CP_APt = AC1_BaC_CP_APt * 12

i) AC2_BaC_CP_AIt = AC1_BaC_CP_AIt * 12

j) AC2_BaC_PAT_PEt = AC1_BaC_PAT_PEt * 13

k) AC2_BaC_PAP_PEt = AC1_BaC_PAP_PEt * 13

l) AC2_BaC_PAI_PEt = AC1_BaC_PAI_PEt * 13

K.3.1.1.2.3 - ETAPA 3

O cálculo é efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

Esta etapa será efetuada somente no caso de utilização da hipótese de reposição de militares ativos na proporção de 1:1.

a) AC3_SALt = AC2_SAL0 + t . $Média_{SS}\left(\left(\frac{1+CSI}{1+CSA}\right)^{15}-1\right)$ - onde:

1) Média_SS = $\frac{AC2_{Sal0} - AC2_{Salj}}{j+1}$

2) AC2_Salj = ultimo valor de AC2_Sal maior que zero

b) AC3_BaC_APt = [AC2_BaC_APj . (1+CSI)-j]

c) AC3_BaC_AIt = [AC2_BaC_AIj . (1+CSI)-j]

d) AC3_BaC_PATt = [AC2_BaC_PATj . (1+CSI)-j]

e) AC3_BaC_PAPt = [AC2_BaC_PAPj . (1+CSI)-j]

f) AC3_BaC_PAIt = [AC2_BaC_PAIj . (1+CSI)-j]

g) AC3_BaC_CP_ATt = [AC2_BaC_CP_ATj . (1+CSI)-j]

h) AC3_BaC_CP_APt = [AC2_BaC_CP_APj . (1+CSI)-j]

i) AC3_BaC_CP_AIt = [AC2_BaC_CP_AIj . (1+CSI)-j]

j) AC3_BaC_PAT_PEt = [AC2_BaC_PAT_PEj . (1+CSI)-j]

k) AC3_BaC_PAP_PEt = [AC2_BaC_PAP_PEj . (1+CSI)-j]

l) AC3_BaC_PAI_PEt = [AC2_BaC_PAI_PEj . (1+CSI)-j]

K.3.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

K.3.2.1 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE MILITARES INATIVOS

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

K.3.2.1.1 - ETAPA 1

K.3.2.1.1.1 - SE NÃO FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AP:

- BC_APt+1 = [BC_APt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

b) BC_PAP:

- BC_PAP0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAPt = 0

- Senão: BC_PAPt+1 = [BC_PAPt * (1-qy+t) + BC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

c) BC_PAP_PE:

- BC_PAP_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAP_PEt = 0

- Senão: BC_PAP_PEt+1 = [BC_PAP_PEt * (1-qy+t) + BC_APt * qx+t * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar;

d) AC1_BC_APt = AC1_BC_APt + BC_APt

e) AC1_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt + BC_PAPt

f) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt + BC_APt *1,5%

- AC1_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt + BC_PAP_Pet

K.3.2.1.1.2 - SE FOR INATIVO POR INVALIDEZ

a) BC_AI:

- BC_AIt+1 = BC_AIt * (1-qix+t) * (1+CBA)

b) BC_PAI:

- BC_PAI0 = 0

- Se contribui com 1,5%: BaC_PAIt = 0

- Senão: BC_PAIt+1 = [BC_PAIt * (1-qy+t) + BC_AIt * qix * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela TÁBUA NORMAL de composição familiar.

c) BC_PAI_PE:

- BC_PAI_PE0 = 0

- Se não contribui com 1,5%: BaC_PAI_PEt = 0

-Senão: BC_PAI_PEt+1 = [BC_PAI_PEt * (1-qy+t) + BC_APt * qix * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)

- A idade y é dada pela idade do cônjuge TÁBUA PENSÃO EXTRAORDINÁRIA de composição familiar padrão.

d) AC1_BC_APt = AC1_BC_APt + BC_APt

e) AC1_BC_AIt = AC1_BC_AIt + BC_AIt

f) AC1_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt + BC_PAPt

g) AC1_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt + BC_PAIt

h) Se contribui com 1,5%:

- AC1_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt + BC_APt *1,5%

- AC1_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt + BC_AIt * 1,5%

- AC1_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt + BC_PAP_PEt

- AC1_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt + BC_PAI_Pet

K.3.2.1.2 - ETAPA 2

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

K.3.2.1.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADES

a) AC2_BC_APt = AC1_BC_APt

b) AC2_BC_AIt = AC1_BC_AIt

c) AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt

d) AC2_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt

e) AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt

f) AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt

g) AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt / 1,5%

h) AC2_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt/ 1,5%

K.3.2.1.2.2 - PROJEÇÃO DE FLUXO MONETÁRIO

a) AC2_BC_APt = AC1_BC_APt * 13

b) AC2_BC_AIt = AC1_BC_AIt * 13

c) AC2_BC_PAPt = AC1_BC_PAPt * 13

d) AC2_BC_PAIt = AC1_BC_PAIt * 13

e) AC2_BC_PAP_PEt = AC1_BC_PAP_PEt * 13

f) AC2_BC_PAI_PEt = AC1_BC_PAI_PEt * 13

g) AC2_BC_CP_APt = AC1_BC_CP_APt * 12

h) AC2_BC_CP_AIt = AC1_BC_CP_AIt * 12

K.3.2.2 - CÁLCULO INDIVIDUAL DE PENSIONISTAS

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

a) Se é Pensão Normal: BC_Pt+1 = [BC_Pt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

- Se o pensionista é temporário e x+t >= 21, BC_Pt+1 = ZERO

b) Se é Pensão Extraordinária: BC_P_PEt+1 = [BC_P_PEt * (1-qx+t)] * (1+CBA)

- Se o pensionista é temporário e x+t >= 21, BC_P_PEt+1 = ZERO

c) Se é Pensão Normal: AC1_BC_Pt = AC1_BC_Pt + BC_Pt

d) Se é Pensão Extraordinária: AC1_BC_P_PEt = AC1_BC_P_PEt + BC_P_Pet

K.3.2.2.1 - PROJEÇÃO DE QUANTIDADE

a) AC2_BC_PPt = AC1_BC_Pt

b) AC2_BC_PP_PEt = AC1_BC_P_Pet

K.3.2.2.2 - PROJEÇÃO DE VALOR MONETÁRIO

a) AC2_BC_PPt = AC1_BC_Pt * 13

b) AC2_ BC_PP_PEt = AC1_BC_P_PEt * 13

K.4 - MOTIVAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO MODELO DE PROJEÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO ANO EM QUE OS EVENTOS OCORREM

A técnica atuarial utilizada até o relatório do ano de 2013 uniformizava ao longo dos anos os eventos de mortalidade e entrada em invalidez, consequentemente, as contribuições e despesas também eram distribuídas de forma uniforme. Tal técnica baseia-se na premissa de que, em uma população de indivíduos, os eventos ocorrem de forma uniforme ao longo do ano, ou seja, caso 12 (doze) pessoas venham a falecer e a gerar pensões em um ano, espera-se que 1 (uma) pessoa venha a falecer por mês. Os valores gastos com estas pensões, no ano em que elas eram geradas, utilizavam a seguinte fórmula:

$$Despesas = \left(\sum_{i=1}^{12} Salário\ da\ pensionista_i \ x\ 13\right)/_2$$

Portanto, considerava-se para o cálculo, o salário esperado de cada pensionista, multiplicado pela quantidade de recebimentos que há em um ano, incluindo o décimo-terceiro salário, dividindo por dois o resultado desta operação. A divisão por dois se baseava no conceito de que como essas pensões eram geradas segundo uma distribuição uniforme ao longo dos meses, isto seria idêntico ao fato de que todas estas pensões fossem geradas no meio do ano e, portanto, estas pensionistas receberiam 13/2 (treze dois avos) recebimentos naquele ano.

A partir deste relatório atuarial, no ano em que os eventos ocorrem, será adotada a medida conservadora de majorar as despesas, visto que a incidência de militares que se invalidam ou falecem pode ser predominante no primeiro semestre do ano.

Visando assegurar que as despesas serão refletidas nas projeções com maior grau de confiança, prefere-se considerar que todos os eventos que podem vir a gerar pensões ocorrerão em janeiro, assim as despesas deste ano incluirão os 12 (doze) meses do ano e o décimo-terceiro salário para o propósito deste relatório, como apresentado na seguinte formulação:

$$Despesas = \sum_{i=1}^{12} Salário\ da\ pensionista_i\ x\ 13$$

-

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

Anexos L a O

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL- SG
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL – SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – 1° andar CEP: 70049-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3312-8594 Endereço eletrônico: *seori@defesa.gov.br*

ANEXO L

PROJEÇÕES DE QUANTITATIVO DE PESSOAL

Com o propósito de apresentar transparência e permitir a replicabilidade das projeções, seguem as Tabelas L.1 a L.8 com as quantidades, integralizadas como Forças Armadas e divididas por Força, de todas as pessoas que na projeção futura, poderiam estar nos bancos de dados, a partir dos dados observados e da massa histórica provida pelas Forças constantes neste relatório.

Tabela L.1 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - MB

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas	Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
Observado no BD	79.188	46.539	30.828	2041	12.329	59.237	28.045
2015	72.287	47.665	30.674	2042	8.532	61.475	27.763
2016	69.029	48.790	30.708	2043	4.385	64.048	27.479
2017	65.691	49.517	30.749	2044	0	66.844	27.192
2018	62.016	50.364	30.794	2045	0	65.257	26.908
2019	58.099	50.871	30.842	2046	0	63.656	26.624
2020	54.157	50.802	30.877	2047	0	62.043	26.339
2021	48.795	51.150	30.895	2048	0	60.416	26.054
2022	47.494	51.213	30.905	2049	0	58.774	25.768
2023	45.942	51.497	30.903	2050	0	57.117	25.482
2024	44.265	51.878	30.894	2051	0	55.444	25.195
2025	42.490	52.331	30.867	2052	0	53.755	24.908
2026	40.817	52.658	30.822	2053	0	52.052	24.619
2027	39.205	52.902	30.766	2054	0	50.335	24.327
2028	37.908	52.813	30.692	2055	0	48.607	24.033
2029	36.040	53.275	30.597	2056	0	46.868	23.735
2030	34.305	53.588	30.482	2057	0	45.121	23.433
2031	32.939	53.518	30.348	2058	0	43.367	23.123
2032	31.234	53.777	30.192	2059	0	41.610	22.805
2033	30.033	53.523	30.013	2060	0	39.852	22.477
2034	28.310	53.781	29.817	2061	0	38.097	22.139
2035	26.617	54.002	29.604	2062	0	36.346	21.786
2036	24.777	54.359	29.370	2063	0	34.604	21.419
2037	22.716	54.930	29.120	2064	0	32.871	21.035
2038	20.611	55.535	28.863	2065	0	31.151	20.634
2039	18.362	56.271	28.595	2066	0	29.445	20.216
				2067	0	27.756	19.780

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: L2

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
2068	0	26.086	19.325
2069	0	24.436	18.849
2070	0	22.809	18.350
2071	0	21.208	17.827
2072	0	19.637	17.277
2073	0	18.099	16.698
2074	0	16.601	16.087
2075	0	15.147	15.443
2076	0	13.743	14.762
2077	0	12.395	14.045
2078	0	11.108	13.293
2079	0	9.884	12.506
2080	0	8.729	11.690
2081	0	7.643	10.848
2082	0	6.631	9.988
2083	0	5.696	9.117
2084	0	4.839	8.244
2085	0	4.064	7.377
2086	0	3.372	6.528
2087	0	2.761	5.706
2088	0	2.230	4.922
2089	0	1.776	4.186

Tabela L.2 - Quantidade projetada de pessoas por subgrupo - MB

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
0	0	42.307	4.232	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	892	29.936
1.971	87	41.520	4.088	25	11	0	0	0	0	114	522	23	97	812	29.068
3.976	172	40.695	3.947	48	19	4	3	0	0	231	1.058	45	191	795	28.313
5.624	255	39.831	3.807	72	26	12	7	1	0	349	1.606	68	283	777	27.548
7.432	334	38.931	3.667	96	33	22	13	2	1	469	2.162	90	373	759	26.775
8.938	409	37.996	3.528	121	39	33	22	4	1	589	2.724	111	461	739	25.998
9.903	481	37.028	3.391	146	45	49	28	6	2	709	3.287	133	546	719	25.208
11.319	547	36.030	3.254	171	51	61	38	9	3	828	3.847	154	629	697	24.408
12.477	612	35.004	3.120	196	56	79	50	12	4	947	4.402	174	707	675	23.603
13.881	676	33.952	2.988	222	61	99	64	16	5	1.064	4.946	194	782	652	22.799
15.405	738	32.877	2.858	249	66	123	80	20	6	1.179	5.476	214	852	629	22.000
17.020	798	31.782	2.731	276	70	147	99	25	7	1.292	5.988	232	919	604	21.208
18.528	856	30.670	2.605	304	73	176	119	30	9	1.402	6.478	250	982	578	20.420
19.966	911	29.543	2.482	332	76	213	144	37	10	1.510	6.942	268	1.040	553	19.641
21.080	966	28.405	2.362	360	79	256	171	44	12	1.614	7.376	284	1.094	531	18.871
22.753	1.019	27.260	2.243	390	80	304	203	52	14	1.715	7.777	300	1.144	509	18.109
24.283	1.068	26.110	2.126	419	81	361	238	60	15	1.812	8.144	315	1.189	487	17.360
25.429	1.117	24.959	2.013	449	81	425	279	70	17	1.906	8.473	329	1.229	465	16.624
26.898	1.164	23.811	1.903	480	81	497	324	80	19	1.995	8.762	343	1.264	444	15.902
27.846	1.209	22.670	1.798	510	81	579	374	92	22	2.080	9.009	355	1.294	420	15.196
29.294	1.253	21.539	1.695	541	81	672	428	104	24	2.160	9.215	366	1.319	400	14.507
30.692	1.293	20.419	1.597	572	81	777	488	118	26	2.236	9.378	377	1.338	380	13.834
32.213	1.331	19.314	1.501	602	81	893	549	133	29	2.307	9.497	386	1.353	361	13.180

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
33.931	1.366	18.224	1.409	631	80	1.023	619	149	31	2.373	9.574	395	1.363	338	12.544
35.667	1.396	17.150	1.321	660	80	1.167	696	166	34	2.434	9.611	402	1.369	320	11.926
37.520	1.421	16.094	1.236	687	80	1.326	776	184	36	2.490	9.609	408	1.370	302	11.326
39.898	1.439	15.057	1.154	712	80	1.501	866	204	39	2.538	9.572	414	1.367	285	10.745
42.675	1.447	14.039	1.075	734	80	1.695	961	224	42	2.580	9.501	418	1.359	269	10.182
45.989	1.444	13.043	999	752	79	1.907	1.063	246	44	2.614	9.397	421	1.349	253	9.637
49.625	1.427	12.071	926	764	79	2.142	1.173	269	47	2.638	9.263	423	1.334	238	9.109
53.471	1.393	11.125	855	768	79	2.402	1.288	293	50	2.651	9.099	424	1.315	224	8.600
52.903	1.358	10.208	788	764	78	2.689	1.413	317	53	2.652	8.908	424	1.293	210	8.107
52.287	1.322	9.323	725	759	78	2.995	1.545	342	55	2.640	8.691	423	1.268	196	7.632
51.619	1.284	8.474	665	754	77	3.320	1.684	367	58	2.613	8.449	420	1.240	184	7.174
50.898	1.245	7.662	610	749	76	3.665	1.828	393	61	2.571	8.184	416	1.208	171	6.732
50.120	1.205	6.890	558	743	76	4.029	1.978	419	63	2.512	7.896	412	1.173	160	6.308
49.284	1.164	6.159	510	736	75	4.411	2.132	445	66	2.438	7.588	406	1.136	148	5.901
48.389	1.122	5.470	463	729	74	4.809	2.290	472	68	2.348	7.261	399	1.097	138	5.510
47.432	1.079	4.823	420	721	73	5.223	2.449	498	70	2.243	6.918	391	1.057	128	5.136
46.416	1.035	4.221	380	712	72	5.649	2.609	524	72	2.124	6.561	382	1.015	118	4.779
45.338	990	3.664	342	703	71	6.085	2.767	550	74	1.993	6.193	372	971	109	4.438
44.201	945	3.154	307	693	70	6.528	2.922	575	75	1.850	5.817	362	927	101	4.113
43.005	899	2.690	274	682	69	6.974	3.070	599	76	1.700	5.435	350	881	93	3.805
41.751	853	2.272	244	670	68	7.419	3.210	622	77	1.544	5.051	338	836	85	3.513
40.442	807	1.902	216	657	66	7.859	3.338	644	78	1.384	4.666	326	790	78	3.237
39.082	761	1.576	191	644	65	8.288	3.454	664	78	1.225	4.283	312	744	72	2.976

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
37.675	716	1.294	167	629	63	8.703	3.552	682	78	1.070	3.905	299	699	66	2.732
36.227	670	1.053	146	614	61	9.099	3.633	697	78	921	3.536	285	654	60	2.502
34.743	626	850	128	598	60	9.471	3.692	711	77	781	3.177	270	609	54	2.287
33.231	582	680	111	580	58	9.815	3.728	722	76	654	2.830	256	565	49	2.087
31.695	539	541	96	562	56	10.127	3.739	730	75	539	2.499	241	522	45	1.900
30.144	497	428	83	544	53	10.405	3.725	734	73	439	2.187	226	481	40	1.727
28.581	456	337	71	524	51	10.647	3.683	736	71	354	1.896	212	440	36	1.566
27.014	417	264	60	503	49	10.850	3.616	734	69	282	1.628	197	402	33	1.418
25.448	380	206	51	482	46	11.013	3.522	729	67	224	1.385	183	364	29	1.281
23.887	344	161	43	460	44	11.134	3.403	720	64	177	1.167	169	329	26	1.155
22.337	310	126	36	438	41	11.212	3.261	708	61	140	975	155	295	23	1.040
20.801	278	99	30	415	39	11.245	3.099	692	58	112	808	142	264	20	934
19.287	248	78	24	391	36	11.232	2.920	673	55	89	664	129	234	18	837
17.798	220	61	20	367	34	11.168	2.728	650	51	71	541	116	207	16	749
16.343	194	48	16	343	31	11.051	2.525	625	48	58	439	104	181	13	669
14.927	169	38	13	319	28	10.879	2.316	596	44	47	355	93	158	12	597
13.556	147	30	10	294	26	10.649	2.104	565	40	39	285	82	137	10	531
12.237	127	24	8	270	23	10.359	1.894	532	36	32	230	72	117	8	471
10.974	109	19	6	247	21	10.009	1.688	498	33	26	185	63	100	7	417
9.773	92	15	4	224	18	9.600	1.488	461	29	22	150	54	85	6	368
8.636	77	12	3	201	16	9.135	1.299	424	26	18	123	46	71	5	325
7.567	64	10	2	180	14	8.619	1.120	387	22	15	103	39	60	4	285
6.570	52	8	2	159	12	8.058	955	350	19	12	87	33	49	3	250

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
5.647	42	6	1	140	10	7.458	805	313	17	10	76	27	41	3	219
4.802	32	5	1	121	9	6.828	670	278	14	9	67	22	33	2	191
4.036	24	4	0	104	7	6.178	552	243	12	7	62	18	27	2	166
3.352	17	3	0	89	6	5.521	448	211	10	6	57	14	22	1	143
2.747	11	2	0	74	5	4.867	359	181	8	5	55	11	18	1	124
2.222	6	2	0	62	4	4.227	285	153	6	4	52	9	15	1	106
1.772	3	1	0	51	3	3.614	223	127	5	3	51	7	12	1	91

Tabela L.3 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - EB

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas	Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
Observado no BD	217.379	63.307	66.703	2051	0	54.607	36.226
2015	195.090	64.208	65.611	2052	0	52.452	35.655
2016	183.307	66.155	64.869	2053	0	50.273	35.119
2017	168.816	67.876	64.121	2054	0	48.072	34.610
2018	153.476	69.640	63.305	2055	0	45.855	34.118
2019	134.416	70.897	62.509	2056	0	43.626	33.631
2020	107.784	72.890	61.699	2057	0	41.392	33.139
2021	37.359	75.687	60.906	2058	0	39.159	32.629
2022	35.120	76.177	60.100	2059	0	36.937	32.089
2023	33.013	76.511	59.296	2060	0	34.732	31.508
2024	30.886	76.841	58.447	2061	0	32.554	30.873
2025	28.921	76.982	57.630	2062	0	30.413	30.178
2026	27.181	76.876	56.825	2063	0	28.318	29.414
2027	25.541	76.649	56.012	2064	0	26.279	28.579
2028	24.023	76.282	55.205	2065	0	24.303	27.668
2029	22.717	75.688	54.382	2066	0	22.400	26.685
2030	21.371	75.121	53.560	2067	0	20.575	25.634
2031	20.083	74.485	52.738	2068	0	18.834	24.521
2032	18.596	74.039	51.897	2069	0	17.180	23.352
2033	17.074	73.624	51.041	2070	0	15.616	22.135
2034	15.552	73.203	50.171	2071	0	14.141	20.882
2035	14.065	72.742	49.301	2072	0	12.756	19.605
2036	11.772	73.077	48.427	2073	0	11.459	18.317
2037	10.185	72.702	47.540	2074	0	10.248	17.027
2038	8.607	72.313	46.656	2075	0	9.121	15.746
2039	7.045	71.903	45.765	2076	0	8.077	14.488
2040	5.404	71.566	44.881	2077	0	7.112	13.261
2041	3.615	71.371	43.999	2078	0	6.224	12.072
2042	1.883	71.116	43.100	2079	0	5.411	10.928
2043	2	71.003	42.217	2080	0	4.670	9.836
2044	0	69.012	41.354	2081	0	3.998	8.801
2045	0	67.010	40.516	2082	0	3.394	7.828
2046	0	64.994	39.707	2083	0	2.854	6.918
2047	0	62.963	38.930	2084	0	2.375	6.074
2048	0	60.911	38.190	2085	0	1.956	5.298
2049	0	58.836	37.492	2086	0	1.591	4.589
2050	0	56.735	36.837	2087	0	1.279	3.948

OSTENSIVO

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

Edição: 1
Página: L8

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
2088	0	1.014	3.372

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
2089	0	793	2.862

Tabela L.4 - Quantidade projetada de pessoas por subgrupo - EB

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária		Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária			Pensão futuros inválidos	Pensão de inválidos extraordinária	Pensão atual inválido	Pe atu extr	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
0	0	59.129	4.178	0	0		0	0			0	0	0		1.599	65.104
2.313	179	57.905	3.811	36	30	0	0	0	0	136	838	33	240		1.466	62.833
5.629	377	56.640	3.508	70	50	5	16	1	0	271	1.682	58	441		1.435	60.842
8.744	565	55.335	3.230	105	68	11	39	2	1	405	2.530	79	618		1.402	58.862
11.924	741	53.994	2.981	141	84	21	35	3	2	537	3.378	98	770		1.368	56.869
14.623	898	52.618	2.757	178	99	32	58	6	3	666	4.222	115	899		1.333	54.898
18.101	1.027	51.211	2.552	216	112	43	82	9	5	791	5.060	129	1.011		1.297	52.944
22.470	1.081	49.773	2.363	251	124	76	108	14	7	913	5.886	141	1.106		1.263	51.018
24.550	1.131	48.307	2.189	273	131	117	148	18	9	1.031	6.697	150	1.187		1.222	49.115
26.492	1.178	46.814	2.026	295	138	166	192	24	12	1.144	7.489	159	1.255		1.182	47.240
28.448	1.222	45.297	1.874	317	143	198	210	31	14	1.253	8.260	165	1.310		1.142	45.402
30.232	1.263	43.756	1.732	340	148	236	259	38	17	1.357	9.008	170	1.355		1.103	43.601
31.781	1.300	42.196	1.599	362	150	287	315	46	20	1.455	9.727	174	1.389		1.065	41.836
33.219	1.335	40.619	1.477	385	152	343	379	54	24	1.547	10.414	176	1.411		1.023	40.104
34.520	1.367	39.032	1.365	407	153	408	449	64	27	1.632	11.063	177	1.423		984	38.416
35.592	1.397	37.439	1.262	430	154	472	529	74	31	1.711	11.669	177	1.426		945	36.763
36.685	1.424	35.847	1.166	453	154	554	618	85	34	1.783	12.228	176	1.421		904	35.149
37.697	1.450	34.260	1.078	475	153	652	717	97	38	1.848	12.733	175	1.409		866	33.574
38.884	1.472	32.685	998	497	153	752	827	110	42	1.905	13.181	173	1.389		829	32.038
40.080	1.492	31.126	927	519	153	859	947	124	47	1.955	13.568	170	1.362		797	30.541
41.246	1.507	29.587	863	539	153	986	1.068	139	51	1.997	13.893	168	1.329		768	29.081
42.346	1.520	28.071	805	558	152	1.122	1.216	155	56	2.033	14.153	165	1.291		740	27.660
44.218	1.525	26.582	751	576	152	1.273	1.378	172	60	2.062	14.349	162	1.251		714	26.277

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
45.350	1.525	25.124	702	591	151	1.441	1.556	190	65	2.084	14.478	160	1.208	685	24.932
46.437	1.521	23.699	655	603	151	1.629	1.749	209	70	2.101	14.539	157	1.163	660	23.625
47.468	1.512	22.312	611	614	150	1.832	1.954	229	75	2.112	14.535	155	1.117	636	22.355
48.536	1.497	20.964	569	623	150	2.053	2.177	250	80	2.118	14.470	153	1.071	612	21.124
49.708	1.475	19.659	529	629	149	2.290	2.413	271	85	2.120	14.345	151	1.025	589	19.932
50.779	1.446	18.398	492	632	148	2.518	2.667	293	90	2.117	14.161	150	979	566	18.779
51.951	1.410	17.184	458	632	147	2.765	2.935	316	95	2.110	13.925	148	934	543	17.666
51.195	1.373	16.018	426	628	146	3.033	3.218	339	100	2.100	13.638	147	889	521	16.594
50.378	1.335	14.901	396	623	145	3.318	3.515	363	105	2.087	13.305	146	845	499	15.564
49.497	1.296	13.834	368	618	144	3.620	3.826	387	109	2.071	12.929	145	803	478	14.577
48.551	1.255	12.816	341	613	143	3.938	4.148	411	114	2.052	12.516	144	762	457	13.632
47.536	1.214	11.846	316	607	141	4.272	4.483	436	118	2.030	12.070	143	723	437	12.730
46.449	1.172	10.923	292	600	139	4.620	4.828	460	121	2.005	11.599	143	686	417	11.872
45.290	1.129	10.047	269	593	138	4.981	5.180	485	125	1.977	11.111	142	650	398	11.056
44.059	1.086	9.215	248	586	136	5.353	5.539	509	128	1.945	10.611	141	616	380	10.284
42.756	1.041	8.427	228	577	134	5.731	5.898	533	130	1.909	10.104	141	584	361	9.553
41.385	997	7.682	209	569	131	6.114	6.254	556	133	1.869	9.594	140	553	344	8.863
39.951	952	6.979	190	559	129	6.496	6.602	578	134	1.823	9.085	139	524	327	8.214
38.456	907	6.319	173	549	126	6.873	6.934	600	135	1.772	8.579	137	497	310	7.605
36.907	862	5.700	157	538	123	7.241	7.246	620	136	1.716	8.078	136	471	295	7.033
35.311	817	5.123	141	526	120	7.593	7.529	639	136	1.654	7.583	134	445	279	6.500
33.673	772	4.587	127	513	117	7.926	7.777	656	136	1.588	7.096	132	422	264	6.002
32.003	727	4.092	114	500	114	8.234	7.984	672	134	1.517	6.618	130	398	250	5.539

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária			Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inválido	Pe atu extr	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
30.309	683	3.637	102	486	110	8.511	8.142			686	133	127		236	5.108
28.601	640	3.222	91	471	106	8.754	8.247	697	131	1.368	5.688	124	355	223	4.709
26.890	597	2.846	81	456	102	8.959	8.293	707	128	1.291	5.238	121	334	211	4.340
25.187	555	2.505	71	440	98	9.121	8.276	713	124	1.214	4.800	117	314	198	3.999
23.503	515	2.199	62	423	93	9.238	8.195	717	121	1.139	4.375	113	294	187	3.684
21.850	475	1.925	54	406	89	9.308	8.048	718	116	1.065	3.964	109	275	176	3.395
20.237	437	1.679	47	388	84	9.330	7.837	717	111	993	3.571	104	256	165	3.128
18.675	400	1.461	40	370	79	9.305	7.564	712	106	925	3.198	99	238	154	2.882
17.169	364	1.266	34	351	74	9.234	7.234	705	101	860	2.847	94	220	145	2.657
15.727	330	1.094	29	332	69	9.118	6.850	694	95	798	2.519	89	203	135	2.451
14.351	299	942	24	313	63	8.958	6.422	681	88	738	2.215	84	186	126	2.261
13.045	269	808	20	294	58	8.758	5.957	665	82	681	1.935	79	169	117	2.088
11.809	241	690	17	275	53	8.520	5.467	646	75	626	1.680	73	153	109	1.929
10.645	214	586	14	255	48	8.247	4.961	624	69	573	1.449	68	138	101	1.784
9.552	190	495	12	236	43	7.940	4.451	600	62	522	1.243	62	123	94	1.651
8.529	167	416	10	217	38	7.602	3.946	574	55	473	1.059	57	109	87	1.529
7.576	146	347	8	199	34	7.235	3.457	545	49	425	898	51	96	80	1.418
6.691	127	287	6	181	29	6.843	2.992	515	43	380	757	46	84	74	1.316
5.873	110	236	5	164	25	6.428	2.557	484	37	336	635	41	73	68	1.224
5.120	94	193	4	147	22	5.994	2.158	451	32	294	531	36	63	63	1.138
4.431	80	156	3	131	18	5.544	1.798	417	27	255	442	32	54	58	1.060
3.804	67	124	2	116	15	5.084	1.478	384	23	218	368	28	45	54	989
3.238	56	99	2	102	12	4.621	1.199	350	19	185	306	24	38	49	923

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
2.729	46	77	1	89	10	4.158	960	316	15	154	255	20	32	46	862
2.277	37	60	1	77	8	3.702	758	284	12	127	214	17	27	42	806
1.880	30	46	0	66	6	3.260	591	252	10	103	180	14	22	39	755
1.533	23	35	0	56	5	2.836	454	222	8	83	154	11	18	37	707
1.236	17	26	0	46	4	2.436	344	193	6	65	134	9	15	34	662
983	12	19	0	38	3	2.063	257	166	4	50	117	7	13	32	621
772	7	14	0	31	2	1.722	190	141	3	38	105	5	11	31	582

OSTENSIVO

Tabela L.5 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FAB

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas	Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
Observado no BD	69.620	37.503	21.200	2051	0	31.956	19.385
2015	63.493	38.075	21.186	2052	0	30.672	19.164
2016	59.925	38.806	21.225	2053	0	29.398	18.917
2017	55.438	39.538	21.255	2054	0	28.138	18.642
2018	47.605	40.082	21.280	2055	0	26.893	18.338
2019	40.521	40.267	21.299	2056	0	25.667	18.005
2020	33.399	40.200	21.310	2057	0	24.462	17.644
2021	25.783	40.336	21.312	2058	0	23.280	17.255
2022	25.089	40.116	21.308	2059	0	22.122	16.841
2023	24.396	39.881	21.303	2060	0	20.987	16.405
2024	23.641	39.692	21.287	2061	0	19.877	15.950
2025	22.770	39.604	21.269	2062	0	18.790	15.478
2026	21.766	39.633	21.249	2063	0	17.726	14.992
2027	20.851	39.554	21.225	2064	0	16.684	14.498
2028	19.721	39.670	21.202	2065	0	15.666	14.000
2029	18.545	39.816	21.178	2066	0	14.671	13.498
2030	17.578	39.735	21.153	2067	0	13.699	12.994
2031	16.589	39.661	21.121	2068	0	12.750	12.487
2032	15.532	39.638	21.088	2069	0	11.826	11.976
2033	14.188	39.887	21.049	2070	0	10.926	11.460
2034	12.936	40.031	21.005	2071	0	10.053	10.940
2035	11.619	40.223	20.958	2072	0	9.208	10.414
2036	10.252	40.448	20.909	2073	0	8.393	9.882
2037	8.808	40.732	20.857	2074	0	7.608	9.340
2038	7.386	40.976	20.800	2075	0	6.858	8.790
2039	6.154	41.012	20.740	2076	0	6.143	8.233
2040	4.828	41.124	20.679	2077	0	5.465	7.669
2041	3.344	41.377	20.613	2078	0	4.827	7.100
2042	2.086	41.390	20.542	2079	0	4.230	6.530
2043	961	41.259	20.465	2080	0	3.676	5.962
2044	0	40.953	20.377	2081	0	3.166	5.400
2045	0	39.682	20.280	2082	0	2.700	4.850
2046	0	38.403	20.171	2083	0	2.280	4.317
2047	0	37.118	20.048	2084	0	1.905	3.804
2048	0	35.829	19.910	2085	0	1.573	3.318
2049	0	34.538	19.755	2086	0	1.285	2.861
2050	0	33.245	19.581	2087	0	1.036	2.439

OSTENSIVO

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
2088	0	825	2.054
2089	0	649	1.709

Tabela L.6 - Quantidade projetada de pessoas, por subgrupo, sem reposição - FAB

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
0	0	34.714	2.789	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.729	18.471
1.263	72	34.144	2.596	15	14	0	0	0	0	82	377	23	129	2.619	17.928
2.695	143	33.548	2.420	29	23	3	4	0	0	163	763	42	246	2.530	17.422
4.149	210	32.927	2.252	44	31	6	10	1	0	245	1.157	60	353	2.441	16.907
5.440	269	32.281	2.093	59	39	9	18	1	1	325	1.556	76	451	2.353	16.390
6.393	321	31.611	1.942	75	45	12	29	2	2	405	1.960	90	541	2.264	15.875
7.118	366	30.919	1.797	90	51	17	42	4	2	484	2.366	102	622	2.174	15.358
8.066	402	30.204	1.664	104	56	22	56	5	3	561	2.772	113	693	2.083	14.843
8.672	439	29.469	1.537	117	61	30	69	7	4	637	3.177	121	756	1.994	14.335
9.274	475	28.713	1.420	131	66	39	87	10	5	711	3.579	128	809	1.907	13.831
9.931	511	27.937	1.313	146	70	50	106	12	7	783	3.977	133	852	1.819	13.332
10.700	545	27.143	1.216	161	74	60	130	15	8	853	4.370	137	886	1.732	12.842
11.598	579	26.330	1.127	177	77	75	155	19	10	921	4.755	139	913	1.650	12.359
12.399	611	25.501	1.043	194	80	92	183	23	11	987	5.132	141	933	1.567	11.883
13.408	641	24.656	964	211	82	112	213	27	13	1.051	5.498	141	947	1.490	11.418
14.457	670	23.798	891	229	83	136	250	32	15	1.112	5.851	141	955	1.413	10.961
15.288	697	22.929	822	246	83	163	290	37	17	1.170	6.191	141	958	1.342	10.514
16.132	722	22.050	757	264	83	192	336	43	19	1.225	6.516	140	957	1.270	10.075
17.034	746	21.162	696	282	83	227	388	49	22	1.278	6.823	139	950	1.203	9.645
18.209	768	20.269	642	299	83	263	446	56	24	1.326	7.113	137	939	1.137	9.226
19.280	787	19.370	594	316	83	304	510	64	26	1.372	7.384	134	923	1.075	8.815

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
20.403	803	18.467	550	331	82	351	581	72	29	1.413	7.636	132	903	1.014	8.413
21.561	816	17.561	510	346	82	405	658	81	31	1.451	7.866	129	881	957	8.021
22.781	826	16.653	472	359	82	467	742	91	34	1.485	8.074	127	857	901	7.637
23.964	831	15.745	436	371	82	536	833	101	36	1.515	8.259	125	832	847	7.262
24.939	833	14.837	403	382	82	615	931	112	39	1.540	8.421	122	805	796	6.897
25.990	831	13.932	371	390	81	702	1.036	123	42	1.560	8.560	120	778	747	6.540
27.180	823	13.032	342	397	81	798	1.148	136	45	1.575	8.674	118	749	700	6.192
28.124	811	12.141	314	401	80	905	1.267	148	48	1.585	8.763	116	721	655	5.853
28.915	795	11.262	287	403	80	1.022	1.393	161	50	1.587	8.826	114	692	612	5.524
29.517	774	10.399	263	403	80	1.148	1.526	175	53	1.583	8.859	112	663	571	5.205
29.133	752	9.555	241	401	79	1.285	1.665	188	56	1.570	8.863	110	634	532	4.896
28.718	730	8.734	221	398	78	1.433	1.810	203	58	1.550	8.833	108	606	496	4.597
28.271	707	7.940	201	395	78	1.591	1.961	217	61	1.520	8.771	106	578	461	4.309
27.789	683	7.174	184	392	77	1.760	2.118	231	63	1.482	8.673	104	550	428	4.032
27.272	659	6.440	167	388	76	1.938	2.278	246	66	1.436	8.540	102	522	397	3.765
26.719	634	5.740	152	384	75	2.127	2.442	261	68	1.380	8.370	100	496	367	3.510
26.131	609	5.079	137	380	74	2.324	2.607	276	70	1.316	8.163	98	470	340	3.267
25.508	583	4.458	124	376	73	2.530	2.771	290	71	1.245	7.919	96	444	314	3.035
24.849	557	3.881	111	371	72	2.744	2.933	305	73	1.167	7.638	94	419	289	2.814
24.157	531	3.350	99	365	71	2.963	3.089	319	74	1.083	7.321	91	395	266	2.605
23.433	504	2.867	89	359	69	3.187	3.238	332	75	995	6.971	89	371	245	2.407
22.677	478	2.433	79	353	68	3.414	3.376	345	75	904	6.590	86	347	225	2.220

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
21.893	451	2.048	70	346	66	3.642	3.500	357	76	813	6.184	84	325	206	2.045
21.083	425	1.710	62	339	65	3.869	3.608	368	76	722	5.755	81	302	189	1.881
20.249	399	1.419	55	331	63	4.094	3.697	378	75	635	5.309	78	281	173	1.727
19.395	373	1.170	49	323	61	4.313	3.764	387	75	552	4.853	76	260	158	1.583
18.525	348	960	43	314	59	4.526	3.806	395	74	476	4.394	73	240	144	1.450
17.643	323	786	38	305	57	4.729	3.822	401	72	407	3.937	70	220	131	1.325
16.752	299	642	33	296	55	4.921	3.811	405	71	346	3.490	67	202	119	1.210
15.856	275	524	29	285	52	5.100	3.770	408	69	293	3.061	64	184	108	1.104
14.960	253	429	25	275	50	5.262	3.701	408	67	249	2.656	61	167	98	1.006
14.067	231	351	22	264	47	5.406	3.604	407	64	213	2.280	58	151	88	915
13.181	210	289	19	252	45	5.529	3.480	404	62	183	1.937	55	136	80	831
12.305	190	239	16	240	42	5.629	3.331	399	59	159	1.628	52	122	72	754
11.442	171	199	13	228	39	5.703	3.159	392	56	139	1.354	48	109	65	684
10.595	153	167	11	215	37	5.748	2.968	383	52	124	1.114	45	96	58	619
9.768	137	140	10	203	34	5.763	2.762	372	49	111	908	42	85	52	559
8.961	121	118	8	190	31	5.745	2.545	359	45	100	734	39	75	46	505
8.180	107	100	7	177	28	5.692	2.322	345	42	91	588	36	65	41	455
7.425	93	84	6	164	26	5.602	2.097	329	38	83	468	32	57	37	409
6.701	81	71	5	151	23	5.475	1.873	312	34	76	370	29	49	32	367
6.009	70	60	4	138	20	5.309	1.656	293	31	69	291	26	42	29	328
5.352	60	50	3	125	18	5.107	1.447	274	27	62	229	24	36	25	293
4.732	51	42	2	113	16	4.871	1.251	254	24	56	180	21	30	22	261

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão de futuros inválidos	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	Pensão de atual inativo extraordinária	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
4.151	42	35	2	101	14	4.603	1.069	233	21	50	143	18	26	19	232
3.611	35	29	1	90	12	4.307	903	213	18	44	115	16	22	17	206
3.113	29	24	1	79	10	3.989	753	192	15	39	94	14	18	15	182
2.658	23	19	1	69	8	3.654	621	172	13	34	79	12	15	13	160
2.246	18	15	0	60	7	3.310	505	153	10	29	69	10	13	11	141
1.879	14	12	0	51	5	2.962	406	134	9	24	61	8	11	9	123
1.554	10	9	0	43	4	2.617	322	116	7	20	56	7	9	8	107
1.270	7	7	0	36	3	2.281	252	100	5	17	52	5	8	7	93
1.026	5	6	0	30	3	1.962	195	85	4	13	49	4	7	6	80
818	3	4	0	25	2	1.663	149	71	3	11	47	3	6	5	69
644	2	3	0	20	2	1.388	113	59	3	8	46	3	5	4	59

Tabela L.7 - Quantidade projetada de pessoas, sem reposição - FFAA

Período	Ativos	Inativos	Pensionistas
Observado no BD	366.187	147.349	118.731
2015	330.870	149.948	117.471
2016	312.261	153.751	116.802
2017	289.945	156.930	116.125
2018	263.097	160.086	115.380
2019	233.037	162.035	114.650
2020	195.340	163.892	113.887
2021	111.937	167.172	113.113
2022	107.703	167.506	112.313
2023	103.351	167.890	111.501
2024	98.792	168.411	110.628
2025	94.182	168.917	109.766
2026	89.764	169.167	108.897
2027	85.597	169.105	108.002
2028	81.652	168.765	107.099
2029	77.302	168.779	106.157
2030	73.254	168.444	105.195
2031	69.611	167.664	104.208
2032	65.362	167.454	103.177
2033	61.295	167.034	102.104
2034	56.798	167.015	100.994
2035	52.300	166.967	99.864
2036	46.801	167.883	98.706
2037	41.709	168.363	97.517
2038	36.604	168.823	96.318
2039	31.562	169.186	95.100
2040	25.791	170.238	93.882
2041	19.288	171.985	92.656
2042	12.501	173.981	91.405
2043	5.347	176.310	90.162
2044	0	176.809	88.924
2045	0	171.948	87.704
2046	0	167.054	86.502
2047	0	162.124	85.317
2048	0	157.156	84.154
2049	0	152.148	83.014
2050	0	147.097	81.900
2051	0	142.006	80.807
2052	0	136.879	79.727
2053	0	131.723	78.655
2054	0	126.545	77.579
2055	0	121.355	76.488
2056	0	116.161	75.371
2057	0	110.974	74.216
2058	0	105.806	73.008
2059	0	100.669	71.735
2060	0	95.572	70.389
2061	0	90.528	68.962
2062	0	85.550	67.442
2063	0	80.648	65.826
2064	0	75.834	64.112
2065	0	71.120	62.302
2066	0	66.516	60.399
2067	0	62.030	58.408
2068	0	57.670	56.333
2069	0	53.442	54.177
2070	0	49.351	51.945
2071	0	45.403	49.649
2072	0	41.601	47.297
2073	0	37.951	44.897
2074	0	34.457	42.455
2075	0	31.126	39.980
2076	0	27.962	37.483
2077	0	24.972	34.975
2078	0	22.159	32.465
2079	0	19.525	29.965
2080	0	17.074	27.488
2081	0	14.807	25.050
2082	0	12.725	22.666
2083	0	10.829	20.352
2084	0	9.119	18.122
2085	0	7.594	15.993
2086	0	6.247	13.978
2087	0	5.075	12.093
2088	0	4.069	10.349
2089	0	3.218	8.757

Tabela L.8 - Quantidade projetada de pessoas, por subgrupo, sem reposição - FFAA

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária	Pensão de futuro inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária				Pensão de futuros inválidos	P i ext	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
0	0	136.150	11.199	0	0	0	0				0		0	0	5.220	113.511
5.547	337	133.569	10.494	76	55	0	0	0	0	332	1.737		78	466	4.897	109.829
12.301	693	130.883	9.875	147	92	11	22	1	1	666	3.503		145	878	4.760	106.577
18.517	1.030	128.093	9.290	221	125	28	56	3	2	999	5.292		207	1.254	4.619	103.317
24.796	1.343	125.206	8.741	296	156	51	66	7	4	1.331	7.096		264	1.595	4.480	100.034
29.955	1.628	122.225	8.227	374	183	77	108	12	6	1.659	8.906		316	1.901	4.336	96.771
35.122	1.874	119.157	7.740	451	208	109	152	19	9	1.984	10.712		364	2.179	4.190	93.510
41.855	2.030	116.007	7.280	527	230	159	201	28	13	2.303	12.506		407	2.428	4.043	90.269
45.699	2.182	112.779	6.845	587	248	226	266	38	17	2.615	14.275		446	2.650	3.891	87.053
49.647	2.329	109.479	6.434	649	265	304	343	49	22	2.919	16.014		481	2.845	3.740	83.870
53.784	2.471	106.111	6.045	713	279	371	396	63	27	3.215	17.714		512	3.015	3.590	80.735
57.952	2.606	102.681	5.678	777	291	443	488	78	33	3.501	19.366		540	3.160	3.439	77.651
61.906	2.734	99.195	5.331	843	301	537	589	95	39	3.778	20.960		563	3.283	3.293	74.615
65.583	2.857	95.663	5.002	911	309	648	705	114	45	4.043	22.487		584	3.384	3.144	71.629
69.008	2.974	92.093	4.691	979	314	776	834	135	52	4.297	23.936		603	3.464	3.005	68.704
72.802	3.085	88.497	4.396	1.048	317	912	982	158	59	4.538	25.298		619	3.525	2.867	65.834
76.256	3.189	84.885	4.114	1.118	318	1.078	1.146	183	67	4.766	26.563		633	3.569	2.733	63.023
79.259	3.289	81.269	3.848	1.189	318	1.269	1.333	210	75	4.979	27.721		644	3.595	2.602	60.273
82.816	3.382	77.659	3.597	1.259	317	1.476	1.539	240	83	5.177	28.766		654	3.603	2.476	57.585
86.134	3.469	74.065	3.366	1.328	317	1.701	1.768	273	92	5.361	29.691		662	3.595	2.355	54.962
89.820	3.547	70.495	3.152	1.396	316	1.962	2.007	308	101	5.529	30.492		668	3.570	2.242	52.403

304 Sexta-feira 17 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL - SUPLEMENTO Abril de 2015

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	de	ativo	Pensão ativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão d extraordin	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	atual inativo	de atual	atual inválido	Pensão de extraordiná	Atual pensionista extraordinária
93.441	3.616	66.957	2.952	1.461	316	2.249	2.285	346	110	5.682	31.166	673	3.533	2.134	49.908
97.992	3.672	63.457	2.762	1.524	315	2.572	2.585	386	120	5.820	31.712	678	3.486	2.032	47.478
102.063	3.717	60.001	2.583	1.581	314	2.931	2.917	430	130	5.943	32.126	681	3.429	1.923	45.113
106.068	3.748	56.595	2.413	1.635	313	3.332	3.278	476	140	6.050	32.409	684	3.363	1.827	42.813
109.927	3.765	53.243	2.250	1.683	312	3.772	3.661	525	150	6.141	32.566	686	3.292	1.734	40.578
114.425	3.766	49.953	2.094	1.725	311	4.256	4.079	577	161	6.217	32.601	687	3.216	1.644	38.409
119.564	3.745	46.730	1.946	1.760	309	4.783	4.522	631	171	6.275	32.519	688	3.134	1.557	36.305
124.893	3.702	43.582	1.804	1.785	308	5.330	4.997	688	182	6.315	32.322	687	3.049	1.474	34.269
130.491	3.632	40.517	1.671	1.799	306	5.930	5.501	746	193	6.335	32.013	686	2.960	1.393	32.300
134.183	3.540	37.541	1.544	1.799	304	6.583	6.032	807	203	6.334	31.596	684	2.867	1.316	30.399
132.414	3.445	34.664	1.425	1.788	302	7.293	6.593	868	213	6.310	31.075	680	2.773	1.241	28.567
130.502	3.347	31.892	1.313	1.776	300	8.048	7.181	931	223	6.261	30.454	676	2.677	1.170	26.805
128.441	3.246	29.229	1.208	1.762	297	8.850	7.793	996	233	6.186	29.735	671	2.579	1.102	25.114
126.223	3.142	26.682	1.110	1.747	294	9.697	8.429	1.060	242	6.083	28.927	664	2.480	1.036	23.494
123.841	3.036	24.253	1.018	1.731	291	10.587	9.083	1.126	250	5.953	28.035	657	2.381	974	21.946
121.294	2.927	21.946	931	1.714	288	11.519	9.754	1.191	258	5.796	27.069	648	2.282	914	20.468
118.578	2.816	19.763	849	1.695	284	12.487	10.435	1.256	265	5.610	26.035	638	2.183	857	19.061
115.696	2.703	17.708	772	1.674	280	13.485	11.118	1.321	272	5.398	24.941	628	2.085	803	17.724
112.651	2.589	15.784	700	1.651	276	14.507	11.796	1.384	277	5.160	23.793	616	1.987	752	16.456
109.446	2.473	13.994	632	1.627	271	15.545	12.458	1.446	281	4.899	22.599	602	1.890	703	15.257
106.090	2.356	12.340	569	1.601	266	16.589	13.094	1.506	285	4.618	21.367	588	1.794	656	14.125
102.590	2.239	10.823	510	1.572	260	17.629	13.692	1.564	287	4.320	20.104	573	1.699	612	13.059

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	Pensão de ativo	Pensão de ativo extraordinária		Pensão [illegible] inativo	Pensão de futuro inativo extraordinária			Pensão de futuros inválidos	P [illegible] ext	Pensão de atual inválido	Pensão de atual inválido extraordinária	Atual pensionista	Atual pensionista extraordinária
98.955	2.121	9.443	455	1.542	254	18.655	14.240	1.618	289	4.010	18.818		556	1.606	571	12.058
95.198	2.004	8.199	405	1.510	248	19.654	14.724	1.668	289	3.694	17.517		539	1.514	532	11.119
91.334	1.888	7.087	360	1.475	241	20.616	15.135	1.714	288	3.377	16.210		520	1.424	495	10.242
87.380	1.772	6.101	318	1.438	234	21.528	15.459	1.755	285	3.065	14.907		501	1.335	460	9.423
83.354	1.658	5.236	280	1.400	226	22.379	15.686	1.790	282	2.765	13.618		481	1.248	427	8.661
79.276	1.546	4.481	246	1.359	218	23.159	15.807	1.818	277	2.479	12.352		461	1.163	396	7.953
75.169	1.436	3.828	215	1.316	210	23.857	15.815	1.840	271	2.214	11.120		439	1.081	367	7.296
71.054	1.329	3.264	187	1.271	201	24.464	15.704	1.854	264	1.971	9.935		418	1.001	339	6.688
66.953	1.225	2.781	162	1.224	192	24.975	15.474	1.861	256	1.753	8.807		396	923	314	6.127
62.886	1.124	2.367	139	1.176	182	25.383	15.125	1.860	247	1.559	7.747		374	848	290	5.609
58.870	1.027	2.014	119	1.125	172	25.685	14.660	1.851	237	1.390	6.763		351	775	267	5.131
54.922	934	1.712	101	1.074	162	25.876	14.087	1.833	226	1.242	5.860		329	706	246	4.693
51.056	846	1.455	86	1.021	152	25.955	13.413	1.807	214	1.114	5.040		306	640	226	4.289
47.283	762	1.235	72	966	141	25.918	12.651	1.772	202	1.002	4.304		284	577	207	3.920
43.614	683	1.046	60	911	131	25.767	11.818	1.729	189	903	3.651		262	518	189	3.581
40.057	610	885	49	855	120	25.497	10.932	1.678	175	815	3.077		241	462	173	3.271
36.623	541	746	41	799	110	25.107	10.011	1.619	161	736	2.578		219	409	158	2.987
33.320	477	627	33	743	99	24.594	9.072	1.554	147	663	2.149		199	361	144	2.729
30.157	417	525	27	687	89	23.956	8.135	1.482	134	596	1.784		179	316	131	2.492
27.141	363	437	22	631	80	23.194	7.217	1.404	120	533	1.475		160	275	119	2.277
24.280	314	361	17	577	70	22.310	6.333	1.321	107	474	1.216		142	237	108	2.081
21.579	269	297	14	524	62	21.308	5.496	1.235	94	418	1.001		125	203	98	1.902

Futuros inativos (ativos)	Futuros inválidos (ativos)	Atuais inativos	Atuais inválidos	de	ativo	Pensão ativo	Pensão de futuro inativo extraordinária	Pensão d extraordin	Pensão de futuros inválidos extraordinária	Pensão de atual inativo	atual inativo	de atual	atual inválido	Pensão de extraordiná	Atual pensionista extraordinária
19.044	228	242	10	472	53	20.197	4.716	1.146	82	366	825	109	173	88	1.739
16.678	192	196	8	422	46	18.986	3.999	1.055	71	317	681	94	146	80	1.591
14.484	160	158	6	375	39	17.692	3.352	963	60	272	565	80	123	72	1.456
12.465	131	125	4	330	33	16.333	2.775	872	51	231	472	68	103	65	1.334
10.623	106	98	3	288	27	14.925	2.270	782	42	193	399	57	85	59	1.222
8.958	83	77	2	249	22	13.492	1.835	695	35	160	342	47	71	54	1.120
7.470	64	59	1	213	18	12.055	1.465	612	28	131	298	38	58	49	1.027
6.155	47	45	0	181	14	10.638	1.155	532	23	105	264	31	48	45	943
5.009	33	34	0	151	11	9.264	899	458	18	83	237	24	40	41	866
4.023	21	25	0	125	9	7.953	691	389	14	65	217	19	33	38	796
3.188	11	18	0	102	7	6.724	526	326	11	50	202	15	28	35	732

Abril de 2015 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL - SUPLEMENTO Sexta-feira 17 307

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES
DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

ANEXO M

TAXA DE ROTATIVIDADE

A taxa de rotatividade, também conhecida como taxa de desligamento, é a ferramenta de medição da expectativa de desligamento ou de desistência, neste caso, da atividade militar nas Forças Armadas, com efeito análogo ao da mortalidade e invalidez, ou seja, se refere à probabilidade de um militar se demitir.

A hipótese atuarial de rotatividade foi utilizada para entender a desistência da carreira militar.

Esta taxa está intimamente ligada à motivação, risco, mudanças econômicas e valorização na carreira e ainda é dependente do grau de escolaridade, política de retenção, idade, tempo de serviço.

As tábuas de rotatividade poderiam ser escolhidas por tempo de serviço ou por idade, sendo escolhida a por idade, neste primeiro relatório com esta informação.

Os dados de rotatividade, apesar de calculados, não serão utilizados nos cálculos, pois necessitam de análise mais apurada e tratamento junto às Forças, no sentido de verificar e validar as informações recebidas.

No relatório de suporte à PLDO 2017, há a intenção de incorporar as tábuas de rotatividade também por tempo de serviço.

As Tabela M.1 a M.3 e os Gráficos M.1 a M.6 apresentam a rotatividade levantada a partir dos dados BIEG e Extra-BIEG.

Tabela M.1 - Tabela de rotatividade - MB

Todos				Carreira				Temporário			
r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
18	0,181081	18	0,24	18	0,187854	18	0,256536	18	0,146939	18	0,166667
19	0,051672	19	0,050751	19	0,074246	19	0,078865	19	0,039954	19	0,035353
20	0,052014	20	0,050433	20	0,05157	20	0,054337	20	0,052632	20	0,04522
21	0,058676	21	0,059158	21	0,053663	21	0,05639	21	0,072254	21	0,065924
22	0,057853	22	0,056446	22	0,048488	22	0,052824	22	0,095699	22	0,069276
23	0,055427	23	0,056766	23	0,041695	23	0,044737	23	0,13058	23	0,11263
24	0,053325	24	0,054228	24	0,036319	24	0,040163	24	0,160724	24	0,128294
25	0,049099	25	0,054631	25	0,02356	25	0,028351	25	0,229299	25	0,208333
26	0,047615	26	0,052603	26	0,025448	26	0,031538	26	0,203678	26	0,175472
27	0,038217	27	0,040884	27	0,020615	27	0,025753	27	0,164502	27	0,136943
28	0,030887	28	0,035447	28	0,017386	28	0,023645	28	0,121686	28	0,101646

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: M2

Todos				Carreira				Temporário			
r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
29	0,025165	29	0,027348	29	0,013514	29	0,014966	29	0,098852	29	0,088813
30	0,021749	30	0,022496	30	0,008711	30	0,009696	30	0,101523	30	0,085786
31	0,019226	31	0,021088	31	0,007551	31	0,007899	31	0,093834	31	0,088564
32	0,015354	32	0,016976	32	0,006809	32	0,007234	32	0,076271	32	0,072055
33	0,015577	33	0,01707	33	0,003503	33	0,003653	33	0,102439	33	0,092879
34	0,017861	34	0,020319	34	0,005193	34	0,005417	34	0,121302	34	0,118321
35	0,011152	35	0,013521	35	0,003451	35	0,004131	35	0,084408	35	0,083212
36	0,009581	36	0,011628	36	0,002571	36	0,00257	36	0,091038	36	0,084922
37	0,006915	37	0,008984	37	0,002497	37	0,002573	37	0,073741	37	0,074398
38	0,00564	38	0,008251	38	0,001763	38	0,002929	38	0,098315	38	0,090323
39	0,00365	39	0,005883	39	0,001095	39	0,001704	39	0,132597	39	0,146497
40	0,002486	40	0,003248	40	0,000734	40	0,000732	40	0,151786	40	0,184211
41	0,00152	41	0,001941	41	0,00051	41	0,00071	41	0,136986	41	0,194444
42	0,001097	42	0,001544	42	0,000201	42	0,000173	42	0,160714	42	0,205128
43	0,000788	43	0,001154	43	9,9E-05	43	0	43	0,148936	43	0,179487
44	0,000507	44	0,000657	44	0,000204	44	0,000165	44	0,061224	44	0,069767
45	0,000544	45	0,000874	45	0,000327	45	0,000525	45	0,333333	45	0,5
46	0,000371	46	0,00059	46	0,000372	46	0,00059	46	0	46	0
47	0	47	0	47	0	47	0	47	0	47	0
48	0	48	0	48	0	48	0	48	0	48	0
49	0,001659	49	0,001584	49	0,001659	49	0,001584	49	0	49	0
50	0,003371	50	0,003328	50	0,003371	50	0,003328	50	0	50	0
51	0,001838	51	0	51	0,001838	51	0	51	0	51	0
52	0	52	0	52	0	52	0	52	0	52	0
53	0	53	0	53	0	53	0	53	0	53	0
54	0	54	0	54	0	54	0	54	0	54	0
55	0,01087	55	0	55	0,010989	55	0	55	0	55	0
56	0	56	0	56	0	56	0	56	0	56	0
57	0	57	0	57	0	57	0	57	0	57	0
58	0	58	0	58	0	58	0	58	0	58	0
59	0	59	0	59	0	59	0	59	0	59	0
60	0	60	0	60	0	60	0	60	0	60	0

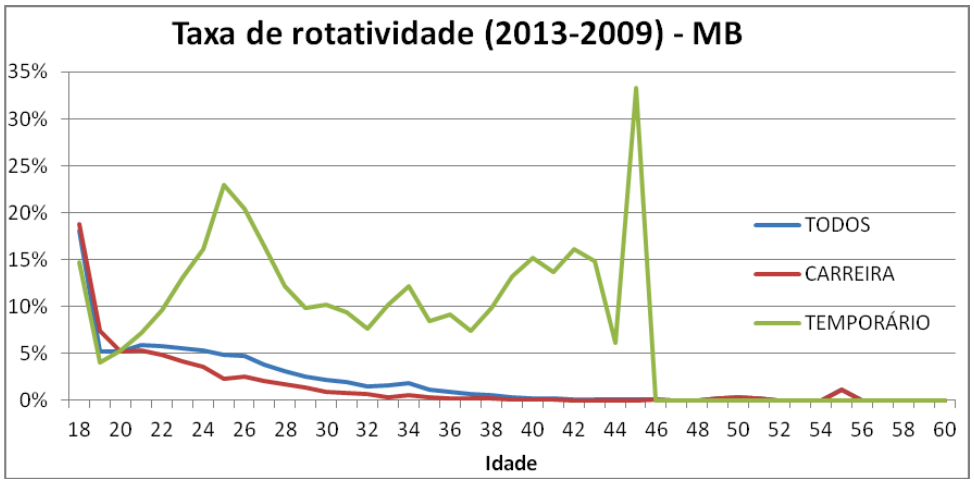


Gráfico M.1 - Taxa de rotatividade (2013 - 2009) - MB

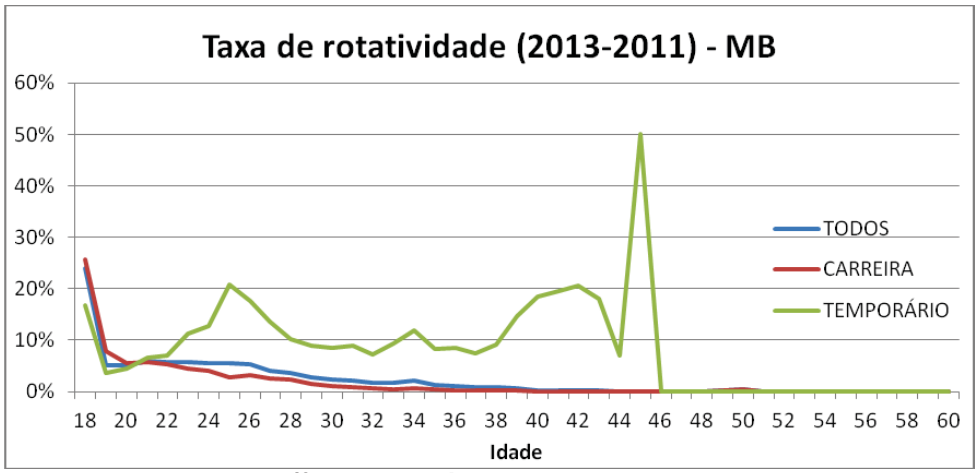


Gráfico M. 2 - Taxa de rotativa (2013 - 2011) - MB

Tabela M.2 - Tabela de rotatividade - FAB

Todos				Carreira				Temporário			
r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
18	0,065517	18	0,073381	18	0,076596	18	11,0769%	18	4,8352%	18	4,0541%
19	0,005932	19	0,005643	19	0,03365	19	4,7222%	19	0,4093%	19	0,3547%
20	0,027212	20	0,032961	20	0,017219	20	2,0408%	20	2,8416%	20	3,4429%
21	0,013005	21	0,016712	21	0,007725	21	0,8286%	21	1,3906%	21	1,8228%
22	0,006364	22	0,008131	22	0,00392	22	0,4839%	22	0,6945%	22	0,8956%
23	0,007437	23	0,009213	23	0,004995	23	0,5640%	23	0,8848%	23	1,1316%
24	0,003646	24	0,004999	24	0,004447	24	0,6182%	24	0,3106%	24	0,4065%

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: M4

Todos				Carreira				Temporário			
r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
25	0,00543	25	0,006827	25	0,006408	25	0,7774%	25	0,4161%	25	0,5527%
26	0,004175	26	0,005266	26	0,00563	26	0,6991%	26	0,2120%	26	0,2908%
27	0,004443	27	0,0057	27	0,005564	27	0,7377%	27	0,2840%	27	0,3447%
28	0,004822	28	0,005789	28	0,004784	28	0,5367%	28	0,4875%	28	0,6318%
29	0,00826	29	0,0082	29	0,00981	29	0,8815%	29	0,6171%	29	0,7394%
30	0,005913	30	0,008509	30	0,006651	30	0,9270%	30	0,4971%	30	0,7485%
31	0,005544	31	0,007066	31	0,00715	31	0,8403%	31	0,3652%	31	0,5361%
32	0,004354	32	0,005366	32	0,005262	32	0,5611%	32	0,3344%	32	0,5083%
33	0,005553	33	0,006156	33	0,006694	33	0,7877%	33	0,4287%	33	0,4350%
34	0,002897	34	0,003785	34	0,003977	34	0,5312%	34	0,1550%	34	0,2239%
35	0,002955	35	0,003581	35	0,003442	35	0,4093%	35	0,2146%	35	0,3015%
36	0,001878	36	0,002472	36	0,002131	36	0,3318%	36	0,1309%	36	0,1223%
37	0,002507	37	0,003347	37	0,002797	37	0,3854%	37	0,1613%	37	0,2193%
38	0,001342	38	0,001482	38	0,001471	38	0,1646%	38	0,0751%	38	0,0928%
39	0,001596	39	0,002115	39	0,001506	39	0,2027%	39	0,2270%	39	0,2558%
40	0,000396	40	0,000718	40	0,000427	40	0,0813%	40	0,0000%	40	0,0000%
41	0,000389	41	0,000481	41	0,000405	41	0,0512%	41	0,0000%	41	0,0000%
42	0,000511	42	0,000662	42	0,000392	42	0,0677%	42	0,6024%	42	0,0000%
43	0,000622	43	0,000997	43	0,000632	43	0,1016%	43	0,0000%	43	0,0000%
44	0	44	0	44	0	44	0,0000%	44	0,0000%	44	0,0000%
45	0,000267	45	0,000445	45	0,000269	45	0,0451%	45	0,0000%	45	0,0000%
46	0	46	0	46	0	46	0,0000%	46	0,0000%	46	0,0000%
47	0	47	0	47	0	47	0,0000%	47	0,0000%	47	0,0000%
48	0,000146	48	0,000274	48	0,000147	48	0,0275%	48	0,0000%	48	0,0000%
49	0,00023	49	0,000376	49	0,000231	49	0,0378%	49	0,0000%	49	0,0000%
50	0,000599	50	0,000949	50	0,000602	50	0,0955%	50	0,0000%	50	0,0000%
51	0,001121	51	0,001776	51	0,001126	51	0,1787%	51	0,0000%	51	0,0000%
52	0	52	0	52	0	52	0,0000%	52	0,0000%	52	0,0000%
53	0,000633	53	0,000931	53	0,00064	53	0,0935%	53	0,0000%	53	0,0000%
54	0	54	0	54	0	54	0,0000%	54	0,0000%	54	0,0000%
55	0,001242	55	0	55	0,001266	55	0,0000%	55	0,0000%	55	0,0000%
56	0	56	0	56	0	56	0,0000%	56	0,0000%	56	0,0000%
57	0	57	0	57	0	57	0,0000%	57	0,0000%	57	0,0000%
58	0	58	0	58	0	58	0,0000%	58	0,0000%	58	0,0000%
59	0,001706	59	0,002793	59	0,001825	59	0,2933%	59	0,0000%	59	0,0000%
60	0	60	0	60	0	60	0,0000%	60	0,0000%	60	0,0000%

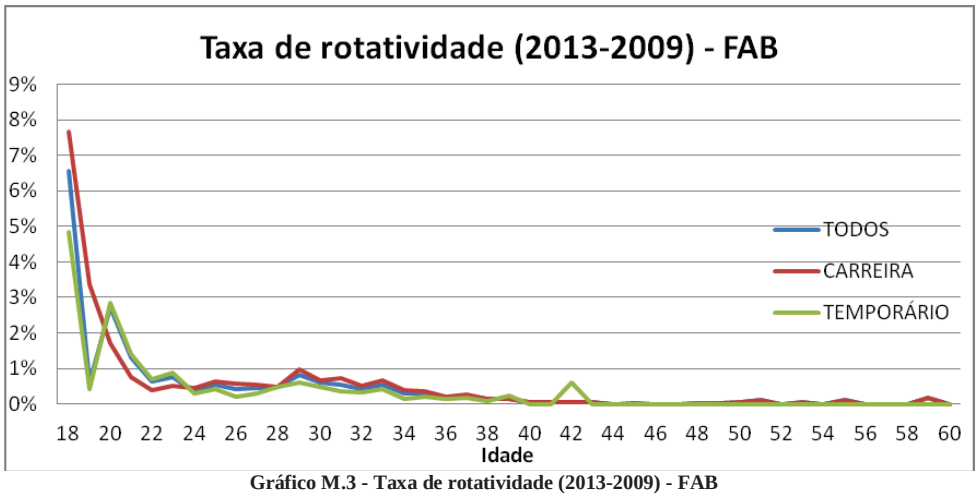


Gráfico M.3 - Taxa de rotatividade (2013-2009) - FAB

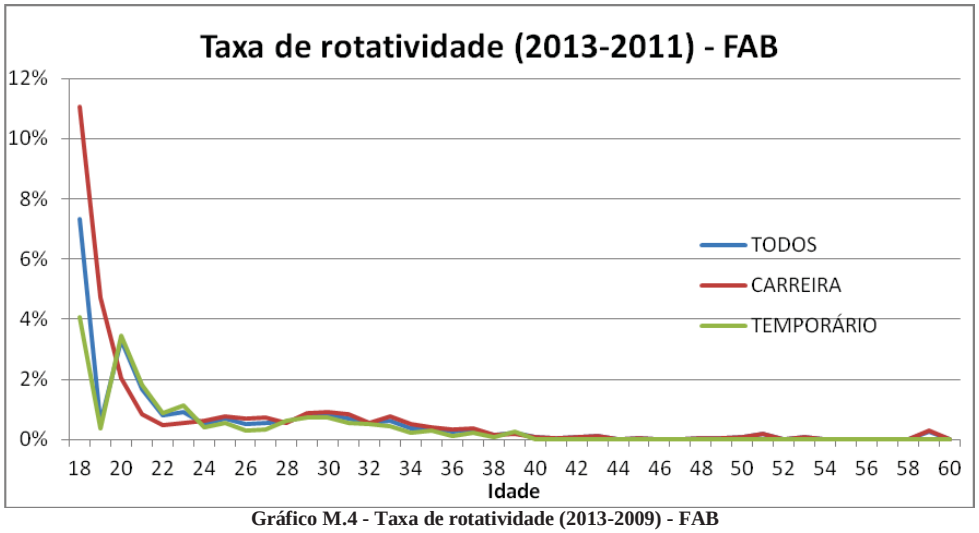


Gráfico M.4 - Taxa de rotatividade (2013-2009) - FAB

Tabela M.3 - Tabela de rotatividade – MB/FAB

Todos				Carreira				Temporário			
r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)		r_x (2013-2009)		r_x (2013-2011)	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
18	13,03%	18	15,99%	18	14,74%	18	20,60%	18	8,29%	18	7,48%
19	2,10%	19	2,03%	19	6,33%	19	7,19%	19	1,33%	19	1,14%
20	3,54%	20	3,90%	20	4,22%	20	4,56%	20	3,29%	20	3,66%
21	2,89%	21	3,19%	21	4,11%	21	4,30%	21	2,23%	21	2,59%
22	2,58%	22	2,67%	22	3,59%	22	3,88%	22	1,84%	22	1,78%
23	3,08%	23	3,28%	23	3,02%	23	3,24%	23	3,17%	23	3,32%

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: M6

Todos				Carreira				Temporário			
r_x(2013-2009)		r_x(2013-2011)		r_x(2013-2009)		r_x(2013-2011)		r_x(2013-2009)		r_x(2013-2011)	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
24	2,73%	24	2,99%	24	2,55%	24	2,87%	24	3,03%	24	3,22%
25	2,99%	25	3,42%	25	1,78%	25	2,14%	25	6,41%	25	6,98%
26	2,87%	26	3,18%	26	1,87%	26	2,30%	26	5,86%	26	5,57%
27	2,37%	27	2,54%	27	1,56%	27	1,95%	27	4,85%	27	4,20%
28	1,99%	28	2,24%	28	1,33%	28	1,74%	28	3,95%	28	3,52%
29	1,82%	29	1,94%	29	1,23%	29	1,29%	29	3,54%	29	3,60%
30	1,53%	30	1,69%	30	0,81%	30	0,96%	30	3,54%	30	3,66%
31	1,36%	31	1,55%	31	0,74%	31	0,81%	31	3,03%	31	3,55%
32	1,08%	32	1,23%	32	0,63%	32	0,67%	32	2,27%	32	2,66%
33	1,13%	33	1,25%	33	0,45%	33	0,49%	33	2,98%	33	3,06%
34	1,13%	34	1,32%	34	0,48%	34	0,54%	34	3,02%	34	3,25%
35	0,74%	35	0,93%	35	0,34%	35	0,41%	35	2,14%	35	2,36%
36	0,61%	36	0,76%	36	0,24%	36	0,28%	36	2,24%	36	2,31%
37	0,49%	37	0,64%	37	0,26%	37	0,31%	37	1,82%	37	2,03%
38	0,37%	38	0,50%	38	0,16%	38	0,24%	38	2,13%	38	2,09%
39	0,27%	39	0,41%	39	0,13%	39	0,18%	39	2,45%	39	2,66%
40	0,16%	40	0,22%	40	0,06%	40	0,08%	40	2,51%	40	2,48%
41	0,10%	41	0,13%	41	0,05%	41	0,06%	41	2,62%	41	2,45%
42	0,08%	42	0,12%	42	0,03%	42	0,04%	42	4,50%	42	5,52%
43	0,07%	43	0,11%	43	0,03%	43	0,05%	43	3,78%	43	5,30%
44	0,03%	44	0,04%	44	0,01%	44	0,01%	44	2,19%	44	2,68%
45	0,04%	45	0,07%	45	0,03%	45	0,05%	45	2,60%	45	3,23%
46	0,02%	46	0,03%	46	0,02%	46	0,03%	46	0,00%	46	0,00%
47	0,00%	47	0,00%	47	0,00%	47	0,00%	47	0,00%	47	0,00%
48	0,01%	48	0,02%	48	0,01%	48	0,02%	48	0,00%	48	0,00%
49	0,06%	49	0,08%	49	0,07%	49	0,08%	49	0,00%	49	0,00%
50	0,12%	50	0,15%	50	0,12%	50	0,15%	50	0,00%	50	0,00%
51	0,12%	51	0,15%	51	0,12%	51	0,15%	51	0,00%	51	0,00%
52	0,00%	52	0,00%	52	0,00%	52	0,00%	52	0,00%	52	0,00%
53	0,06%	53	0,08%	53	0,06%	53	0,08%	53	0,00%	53	0,00%
54	0,00%	54	0,00%	54	0,00%	54	0,00%	54	0,00%	54	0,00%
55	0,22%	55	0,00%	55	0,23%	55	0,00%	55	0,00%	55	0,00%
56	0,00%	56	0,00%	56	0,00%	56	0,00%	56	0,00%	56	0,00%
57	0,00%	57	0,00%	57	0,00%	57	0,00%	57	0,00%	57	0,00%
58	0,00%	58	0,00%	58	0,00%	58	0,00%	58	0,00%	58	0,00%
59	0,16%	59	0,26%	59	0,17%	59	0,28%	59	0,00%	59	0,00%

Todos				Carreira				Temporário			
r_x(2013-2009)		r_x(2013-2011)		r_x(2013-2009)		r_x(2013-2011)		r_x(2013-2009)		r_x(2013-2011)	
Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x	Idade	r_x
60	0,00%	60	0,00%	60	0,00%	60	0,00%	60	0,00%	60	0,00%

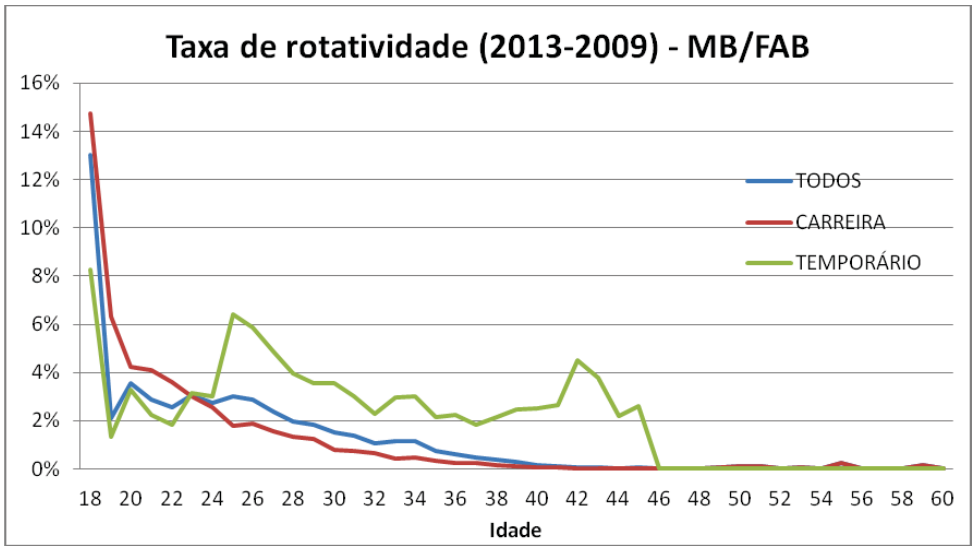


Gráfico M.5 - Taxa de rotatividade (2013 - 2009) - MB/FAB

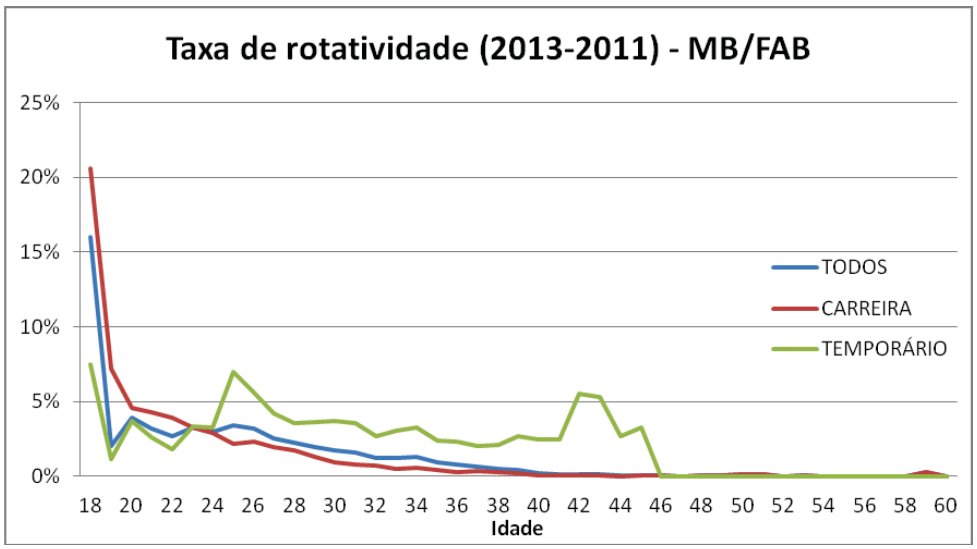


Gráfico M.6 - Taxa de rotatividade (2013 - 2011) - MB/FAB

ANEXO N

REMUNERAÇÃO POR IDADE

Neste anexo, constam os dados da remuneração por idade para Marinha, Exército e Força Aérea.

As tabelas como estão apresentadas possuem poder limitado de avaliação, porém para o próximo ano, as informações divididas em subgrupos, trará maior relevância para análise das Forças e suas populações.

N.1 - MARINHA DO BRASIL

A remuneração por idade para ativos, inativos e pensionistas da Marinha do Brasil está exposta nas Tabelas N.1, N.2 e N.3.

Na Tabela N.1, os valores referentes a ativos de 2 e 14 anos, parecem ser inconsistentes, tendo em vista que o ingresso no Colégio Naval exige que a ingressante tenha idade mínima de 15 anos.

Tabela N.1- Remuneração por idade de ativos da MB

Ativos			Ativos		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
2	R$	664,44	32	R$	4.932,34
15	R$	817,44	33	R$	4.932,47
16	R$	854,28	34	R$	4.971,21
17	R$	858,95	35	R$	5.206,32
18	R$	893,19	36	R$	5.520,72
19	R$	769,52	37	R$	5.686,36
20	R$	1.108,58	38	R$	5.933,80
21	R$	1.292,31	39	R$	6.232,47
22	R$	1.380,20	40	R$	6.338,13
23	R$	1.607,08	41	R$	6.575,47
24	R$	1.958,85	42	R$	6.592,39
25	R$	2.392,67	43	R$	6.731,73
26	R$	2.931,95	44	R$	6.748,26
27	R$	3.147,97	45	R$	6.655,11
28	R$	3.604,61	46	R$	6.843,78
29	R$	4.078,68	47	R$	6.899,49
30	R$	4.332,47	48	R$	6.860,50
31	R$	4.481,77	49	R$	7.328,35

Ativos		
Idade	Média do valor	
50	R$	9.226,93
51	R$	9.893,69
52	R$	11.373,86
53	R$	11.497,25
54	R$	13.434,31
55	R$	15.970,61
56	R$	17.552,16
57	R$	19.183,55

Ativos		
Idade	Média do valor	
58	R$	19.362,51
59	R$	9.090,03
60	R$	19.254,87
61	R$	22.082,72
62	R$	21.932,04
63	R$	20.705,65
64	R$	22.130,52

Tabela N.2 - Remuneração por idade de inativos da MB

Inativos		
Idade	Média do valor	
20	R$	2.044,17
21	R$	699,72
22	R$	2.510,15
23	R$	3.253,05
24	R$	2.560,49
25	R$	2.956,89
26	R$	2.864,08
27	R$	2.627,82
28	R$	2.698,65
29	R$	2.270,82
30	R$	2.479,88
31	R$	3.234,15
32	R$	3.019,46
33	R$	2.649,32
34	R$	3.268,07
35	R$	3.342,95
36	R$	3.309,68
37	R$	3.635,69
38	R$	3.262,68
39	R$	2.760,62
40	R$	3.554,48
41	R$	3.308,30
42	R$	3.921,87
43	R$	4.218,04
44	R$	4.514,46

Inativos		
Idade	Média do valor	
45	R$	5.321,35
46	R$	5.920,62
47	R$	6.562,71
48	R$	6.652,37
49	R$	6.489,62
50	R$	6.619,77
51	R$	6.722,01
52	R$	6.747,00
53	R$	6.514,88
54	R$	6.816,88
55	R$	7.302,06
56	R$	7.591,14
57	R$	8.042,51
58	R$	8.402,15
59	R$	9.119,45
60	R$	9.074,08
61	R$	8.693,85
62	R$	8.323,37
63	R$	8.323,53
64	R$	8.148,90
65	R$	7.965,07
66	R$	8.323,72
67	R$	8.095,58
68	R$	7.819,73
69	R$	7.998,83

Inativos		
Idade	Média do valor	
70	R$	7.672,47
71	R$	7.748,60
72	R$	8.038,41
73	R$	7.824,77
74	R$	8.033,63
75	R$	8.036,75
76	R$	8.120,31
77	R$	7.938,75
78	R$	8.278,52
79	R$	8.670,03
80	R$	8.836,91
81	R$	8.907,66
82	R$	9.087,94
83	R$	9.279,75
84	R$	9.081,53
85	R$	8.936,86
86	R$	9.169,23

Inativos		
Idade	Média do valor	
87	R$	9.426,57
88	R$	10.515,86
89	R$	9.806,69
90	R$	11.151,82
91	R$	10.960,22
92	R$	9.651,55
93	R$	11.005,69
94	R$	10.590,93
95	R$	12.824,39
96	R$	10.430,34
97	R$	9.477,26
98	R$	8.187,30
99	R$	14.569,25
100	R$	10.564,19
101	R$	12.959,24
102	R$	9.884,28
108	R$	5.138,61

Tabela N.3 - Remuneração por idade de pensionistas da MB

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
1	R$	2.192,81
2	R$	1.044,74
3	R$	1.544,71
4	R$	2.069,33
5	R$	3.128,12
6	R$	1.078,01
7	R$	3.451,12
8	R$	1.342,18
9	R$	1.992,75
10	R$	2.084,12
11	R$	1.624,13
12	R$	1.942,53
13	R$	1.753,64
14	R$	1.747,10
15	R$	1.613,12

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
16	R$	2.127,28
17	R$	1.775,91
18	R$	2.652,75
19	R$	1.760,34
20	R$	1.815,31
21	R$	2.278,94
22	R$	2.177,75
23	R$	2.788,28
24	R$	1.783,44
25	R$	2.303,52
26	R$	1.738,49
27	R$	2.490,89
28	R$	2.952,49
29	R$	2.641,63
30	R$	2.581,49

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: N4

Pensionistas		
Idade	**Média do valor**	
31	R$	3.232,72
32	R$	2.721,75
33	R$	2.739,69
34	R$	2.785,34
35	R$	2.877,58
36	R$	2.739,46
37	R$	2.806,11
38	R$	2.839,96
39	R$	3.260,42
40	R$	3.201,33
41	R$	2.809,46
42	R$	3.044,66
43	R$	3.014,71
44	R$	2.841,35
45	R$	3.113,15
46	R$	3.003,88
47	R$	3.218,58
48	R$	3.034,14
49	R$	3.314,49
50	R$	3.135,66
51	R$	3.051,71
52	R$	3.225,98
53	R$	3.331,61
54	R$	3.420,84
55	R$	3.534,86
56	R$	3.561,42
57	R$	3.531,53
58	R$	3.778,39
59	R$	3.928,90
60	R$	3.958,75
61	R$	4.177,37
62	R$	4.147,35
63	R$	4.286,87
64	R$	4.463,02
65	R$	4.345,57
66	R$	4.728,35
67	R$	4.692,51

Pensionistas		
Idade	**Média do valor**	
68	R$	4.881,91
69	R$	4.993,78
70	R$	5.099,84
71	R$	5.313,05
72	R$	5.418,12
73	R$	5.357,26
74	R$	5.648,95
75	R$	5.638,43
76	R$	5.626,49
77	R$	5.891,96
78	R$	5.950,68
79	R$	6.044,00
80	R$	6.294,25
81	R$	6.498,39
82	R$	6.383,59
83	R$	6.576,66
84	R$	6.851,17
85	R$	6.813,00
86	R$	6.976,86
87	R$	7.326,78
88	R$	7.061,60
89	R$	7.173,64
90	R$	6.916,80
91	R$	7.536,98
92	R$	7.739,41
93	R$	7.739,97
94	R$	8.032,92
95	R$	7.116,66
96	R$	7.938,37
97	R$	7.856,49
98	R$	7.762,88
99	R$	8.251,58
100	R$	8.189,65
101	R$	6.690,76
102	R$	8.605,15
103	R$	7.066,50
104	R$	7.932,42

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: N5

Pensionistas		
Idade	**Média do valor**	
105	R$	9.168,57
106	R$	8.106,95

Pensionistas		
Idade	**Média do valor**	
108	R$	5.269,53
110	R$	6.508,11

N.2 - EXÉRCITO BRASILEIRO

A remuneração por idade para ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro está exposta nas Tabelas N.4, N.5 e N.6.

Tabela N.4 - Remuneração por idade de ativos do EB

Ativos			Ativos		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
15	R$	588,00	41	R$	5.827,21
16	R$	986,10	42	R$	6.245,32
17	R$	845,00	43	R$	6.503,93
18	R$	870,16	44	R$	6.610,21
19	R$	624,15	45	R$	6.757,04
20	R$	1.404,12	46	R$	6.927,96
21	R$	1.757,16	47	R$	7.548,32
22	R$	2.049,21	48	R$	7.937,46
23	R$	2.269,23	49	R$	8.921,40
24	R$	2.540,66	50	R$	10.088,85
25	R$	2.911,15	51	R$	10.547,14
26	R$	3.132,90	52	R$	11.273,90
27	R$	3.915,54	53	R$	12.051,79
28	R$	4.471,44	54	R$	13.128,36
29	R$	4.736,53	55	R$	12.755,82
30	R$	5.000,03	56	R$	15.990,10
31	R$	5.368,28	57	R$	16.354,20
32	R$	5.337,38	58	R$	18.608,93
33	R$	5.587,28	59	R$	17.954,41
34	R$	5.774,99	60	R$	19.296,73
35	R$	5.896,53	61	R$	21.030,14
36	R$	6.075,54	62	R$	21.882,42
37	R$	6.426,50	63	R$	22.031,28
38	R$	6.686,64	64	R$	22.523,10
39	R$	6.914,48	73	R$	4.027,47
40	R$	7.101,90			

Tabela N.5 - Remuneração por idade de inativos do EB

Inativos		
Idade	Média do valor	
21	R$	2.018,12
22	R$	2.659,54
23	R$	2.245,39
24	R$	2.197,41
25	R$	2.197,59
26	R$	2.769,66
27	R$	2.558,77
28	R$	2.489,45
29	R$	2.465,61
30	R$	2.612,67
31	R$	2.667,19
32	R$	2.755,91
33	R$	2.957,08
34	R$	2.747,93
35	R$	2.775,86
36	R$	2.899,63
37	R$	2.767,39
38	R$	2.864,74
39	R$	3.043,27
40	R$	3.295,06
41	R$	3.619,39
42	R$	3.705,44
43	R$	3.948,98
44	R$	3.989,72
45	R$	4.036,35
46	R$	4.335,69
47	R$	5.328,88
48	R$	5.595,97
49	R$	6.102,86
50	R$	5.859,67
51	R$	6.557,75
52	R$	7.165,51
53	R$	7.769,25
54	R$	8.089,25
55	R$	8.715,44

Inativos		
Idade	Média do valor	
56	R$	9.361,51
57	R$	10.098,00
58	R$	9.900,24
59	R$	9.865,52
60	R$	10.162,47
61	R$	10.273,90
62	R$	10.103,79
63	R$	9.909,99
64	R$	9.470,11
65	R$	9.632,36
66	R$	9.075,16
67	R$	8.935,92
68	R$	8.954,68
69	R$	8.943,28
70	R$	8.815,91
71	R$	9.231,09
72	R$	9.739,07
73	R$	10.268,86
74	R$	11.085,82
75	R$	11.191,17
76	R$	10.737,11
77	R$	10.977,54
78	R$	11.083,61
79	R$	11.509,43
80	R$	11.953,55
81	R$	11.695,80
82	R$	11.760,86
83	R$	12.106,87
84	R$	12.741,62
85	R$	13.229,48
86	R$	13.635,78
87	R$	12.973,54
88	R$	13.179,40
89	R$	12.676,94
90	R$	11.972,00

Inativos		
Idade	Média do valor	
91	R$	11.864,02
92	R$	10.927,14
93	R$	10.813,60
94	R$	10.377,82
95	R$	11.078,53
96	R$	10.806,08
97	R$	12.044,42
98	R$	13.930,20

Inativos		
Idade	Média do valor	
99	R$	11.547,25
100	R$	12.305,43
101	R$	1.298,37
102	R$	9.928,15
103	R$	19.839,72
104	R$	14.442,05
107	R$	6.168,83
108	R$	9.242,61

Tabela N.6 - Remuneração por idade de pensionistas do EB

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
0	R$	9.404,69
1	R$	2.406,80
2	R$	1.745,54
3	R$	1.357,44
4	R$	2.629,56
5	R$	2.320,79
6	R$	1.316,12
7	R$	1.737,04
8	R$	1.887,29
9	R$	1.560,76
10	R$	2.020,82
11	R$	1.936,15
12	R$	1.993,05
13	R$	2.033,16
14	R$	1.990,24
15	R$	1.878,97
16	R$	1.971,99
17	R$	1.980,85
18	R$	2.294,13
19	R$	2.079,68
20	R$	2.222,47
21	R$	2.080,68
22	R$	2.519,66
23	R$	2.350,77

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
24	R$	2.635,92
25	R$	2.164,68
26	R$	2.642,16
27	R$	2.565,86
28	R$	2.713,35
29	R$	2.874,04
30	R$	3.038,30
31	R$	2.832,68
32	R$	2.942,14
33	R$	3.337,63
34	R$	3.132,55
35	R$	3.178,83
36	R$	3.214,23
37	R$	3.182,07
38	R$	3.291,48
39	R$	3.214,07
40	R$	3.576,44
41	R$	3.499,30
42	R$	3.506,99
43	R$	3.474,47
44	R$	3.373,86
45	R$	3.491,27
46	R$	3.492,46
47	R$	3.411,68

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: N9

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
48	R$	3.432,54
49	R$	3.552,88
50	R$	3.646,35
51	R$	3.704,81
52	R$	3.672,98
53	R$	3.863,05
54	R$	3.877,16
55	R$	3.741,63
56	R$	3.897,62
57	R$	4.149,70
58	R$	4.058,24
59	R$	4.219,98
60	R$	4.242,57
61	R$	4.384,79
62	R$	4.483,73
63	R$	4.632,45
64	R$	4.815,57
65	R$	4.882,62
66	R$	4.995,24
67	R$	5.217,53
68	R$	5.558,84
69	R$	5.997,37
70	R$	6.149,56
71	R$	6.389,86
72	R$	6.599,32
73	R$	6.865,70
74	R$	7.021,64
75	R$	7.202,13
76	R$	7.235,39
77	R$	7.386,83
78	R$	7.536,94
79	R$	7.584,69
80	R$	7.750,61
81	R$	7.855,09

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
82	R$	7.617,85
83	R$	7.911,88
84	R$	7.824,47
85	R$	7.778,40
86	R$	7.797,82
87	R$	7.882,32
88	R$	7.943,30
89	R$	7.891,74
90	R$	8.007,37
91	R$	7.747,16
92	R$	7.587,39
93	R$	7.611,12
94	R$	7.813,71
95	R$	8.073,24
96	R$	8.360,70
97	R$	9.303,16
98	R$	9.722,04
99	R$	10.355,19
100	R$	10.510,82
101	R$	11.671,94
102	R$	10.233,95
103	R$	9.221,54
104	R$	11.638,80
105	R$	9.323,30
106	R$	7.355,47
107	R$	5.869,51
108	R$	9.558,06
109	R$	6.508,11
110	R$	6.196,70
111	R$	8.646,12
112	R$	5.761,85
113	R$	1.993,23
114	R$	3.690,27
122	R$	3.796,68

OSTENSIVO

N.3 - FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A remuneração por idade para ativos, inativos e pensionistas da Força Aérea Brasileira está exposta nas Tabelas N.7, N.8 e N.9.

Tabela N.7 - Remuneração por idade de ativos da FAB

Ativos			Ativos		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
14	R$	867,84	40	R$	6.153,66
15	R$	867,84	41	R$	6.249,29
16	R$	868,13	42	R$	6.559,97
17	R$	874,68	43	R$	7.600,82
18	R$	904,10	44	R$	8.097,12
19	R$	685,29	45	R$	7.488,69
20	R$	1.419,61	46	R$	7.098,54
21	R$	1.602,57	47	R$	7.560,69
22	R$	1.790,71	48	R$	7.676,18
23	R$	2.289,59	49	R$	8.173,48
24	R$	2.798,34	50	R$	9.339,58
25	R$	3.562,55	51	R$	9.420,38
26	R$	3.937,32	52	R$	9.212,97
27	R$	4.586,12	53	R$	9.019,70
28	R$	4.904,88	54	R$	10.756,25
29	R$	4.947,44	55	R$	13.021,94
30	R$	4.852,87	56	R$	14.034,80
31	R$	5.230,98	57	R$	16.407,54
32	R$	5.687,76	58	R$	19.032,18
33	R$	5.995,21	59	R$	19.018,88
34	R$	6.319,51	60	R$	17.704,42
35	R$	6.400,66	61	R$	21.814,82
36	R$	6.350,40	62	R$	19.385,57
37	R$	6.488,63	63	R$	19.430,52
38	R$	6.447,01	64	R$	17.134,86
39	R$	6.216,43			

Tabela N.8 - Remuneração por idade de inativos da FAB

Inativos		
Idade	Média do valor	
21	R$	3.135,48
22	R$	2.778,63
23	R$	2.907,95
24	R$	3.301,19
25	R$	2.690,60
26	R$	2.872,72
27	R$	3.107,23
28	R$	2.731,42
29	R$	2.809,52
30	R$	2.887,85
31	R$	2.777,00
32	R$	2.491,16
33	R$	3.100,78
34	R$	3.308,98
35	R$	3.473,87
36	R$	3.012,97
37	R$	3.885,79
38	R$	3.692,38
39	R$	4.131,50
40	R$	3.620,33
41	R$	3.995,94
42	R$	4.177,45
43	R$	5.234,65
44	R$	5.530,65
45	R$	6.080,86
46	R$	6.698,18
47	R$	8.333,60
48	R$	8.304,33
49	R$	8.156,44
50	R$	7.911,94
51	R$	7.486,06
52	R$	6.712,05
53	R$	6.204,32
54	R$	6.576,32
55	R$	7.473,38

Inativos		
Idade	Média do valor	
56	R$	7.640,16
57	R$	7.634,78
58	R$	8.514,80
59	R$	9.487,02
60	R$	10.227,27
61	R$	10.530,79
62	R$	10.636,33
63	R$	10.534,88
64	R$	10.878,15
65	R$	10.591,29
66	R$	10.714,33
67	R$	10.608,00
68	R$	10.946,36
69	R$	10.718,48
70	R$	10.946,68
71	R$	11.111,49
72	R$	11.359,54
73	R$	11.236,65
74	R$	11.130,09
75	R$	11.099,91
76	R$	10.229,99
77	R$	9.635,39
78	R$	9.818,02
79	R$	9.904,87
80	R$	9.932,46
81	R$	10.254,47
82	R$	10.198,37
83	R$	11.357,11
84	R$	11.823,62
85	R$	11.353,26
86	R$	11.216,80
87	R$	10.660,81
88	R$	9.795,62
89	R$	10.424,68
90	R$	11.152,79

Inativos		
Idade	Média do valor	
91	R$	12.519,45
92	R$	12.031,56
93	R$	12.857,30
94	R$	12.109,06
95	R$	11.110,18
96	R$	10.915,19

Inativos		
Idade	Média do valor	
97	R$	11.885,25
98	R$	11.653,25
99	R$	9.726,74
101	R$	10.938,48
103	R$	21.207,30
110	R$	7.068,60

Tabela N.9 - Remuneração por idade de pensionistas da FAB

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
3	R$	1.239,00
4	R$	1.172,11
5	R$	1.762,61
6	R$	1.747,46
7	R$	1.391,68
8	R$	2.247,00
9	R$	1.902,77
10	R$	1.818,19
11	R$	2.542,46
12	R$	1.809,85
13	R$	2.135,74
14	R$	2.332,06
15	R$	3.255,55
16	R$	2.119,42
17	R$	2.053,50
18	R$	2.682,68
19	R$	1.956,36
20	R$	3.332,99
21	R$	3.683,81
22	R$	1.955,99
23	R$	2.794,39
24	R$	3.154,48
25	R$	2.461,94
26	R$	3.048,82
27	R$	3.417,76
28	R$	2.862,05
29	R$	3.671,89

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
30	R$	2.429,20
31	R$	2.961,96
32	R$	3.853,59
33	R$	2.860,77
34	R$	3.157,67
35	R$	3.155,45
36	R$	3.925,20
37	R$	4.558,57
38	R$	3.660,36
39	R$	3.972,68
40	R$	3.568,17
41	R$	3.785,86
42	R$	3.743,44
43	R$	3.676,50
44	R$	3.776,44
45	R$	3.737,01
46	R$	3.943,49
47	R$	3.925,81
48	R$	3.841,80
49	R$	3.910,51
50	R$	3.950,77
51	R$	3.868,63
52	R$	3.988,48
53	R$	4.156,43
54	R$	4.158,81
55	R$	4.203,61
56	R$	4.400,18

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
57	R$	4.748,40
58	R$	4.801,43
59	R$	4.807,15
60	R$	5.095,34
61	R$	4.879,95
62	R$	5.453,33
63	R$	5.521,08
64	R$	6.108,22
65	R$	5.656,97
66	R$	6.351,43
67	R$	6.226,17
68	R$	6.439,49
69	R$	6.589,55
70	R$	6.676,25
71	R$	6.589,43
72	R$	7.297,60
73	R$	7.442,78
74	R$	7.402,60
75	R$	7.258,77
76	R$	7.455,31
77	R$	7.734,51
78	R$	7.616,67
79	R$	8.391,86
80	R$	8.207,20
81	R$	8.443,73

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
82	R$	8.836,59
83	R$	8.932,16
84	R$	9.108,44
85	R$	9.196,09
86	R$	9.586,47
87	R$	9.559,11
88	R$	9.311,21
89	R$	9.987,25
90	R$	9.625,51
91	R$	10.308,33
92	R$	9.648,94
93	R$	10.910,15
94	R$	10.529,26
95	R$	10.638,76
96	R$	10.371,74
97	R$	10.764,78
98	R$	9.563,63
99	R$	11.682,63
100	R$	11.774,00
101	R$	15.743,12
102	R$	10.183,17
103	R$	15.395,58
104	R$	16.814,15
106	R$	6.508,11
109	R$	5.655,75

N.4 - FORÇAS ARMADAS

A remuneração por idade para ativos, inativos e pensionistas das Forças Armadas está exposta nas Tabelas N.10, N.11 e N.12.

Neste item, há apenas o adensamento e consequente redistribuição pela população, por idade, do valor por idade, pelo fato da distribuição dos militares ativos inativos e pensionistas não ser linear.

Tabela N.10 - Remuneração por idade de ativos das FFAA

Ativos			Ativos		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
2	R$	664,44	39	R$	6.542,64
14	R$	867,84	40	R$	6.680,11
15	R$	810,15	41	R$	6.068,64
16	R$	871,10	42	R$	6.391,91
17	R$	863,96	43	R$	6.759,78
18	R$	889,60	44	R$	6.878,48
19	R$	637,96	45	R$	6.872,37
20	R$	1.369,20	46	R$	6.943,49
21	R$	1.641,38	47	R$	7.347,31
22	R$	1.849,75	48	R$	7.554,79
23	R$	2.136,69	49	R$	8.334,21
24	R$	2.466,85	50	R$	9.718,90
25	R$	2.903,20	51	R$	10.141,98
26	R$	3.226,57	52	R$	10.629,78
27	R$	3.818,56	53	R$	10.852,95
28	R$	4.295,41	54	R$	12.336,71
29	R$	4.567,97	55	R$	13.182,08
30	R$	4.743,00	56	R$	15.522,52
31	R$	5.022,87	57	R$	16.866,84
32	R$	5.279,26	58	R$	18.859,41
33	R$	5.444,16	59	R$	15.899,84
34	R$	5.584,06	60	R$	18.958,02
35	R$	5.757,93	61	R$	21.513,63
36	R$	5.942,19	62	R$	20.506,31
37	R$	6.181,05	63	R$	20.182,76
38	R$	6.389,32	64	R$	21.077,90

Tabela N.11 - Remuneração por idade de inativos das FFAA

Inativos			Inativos		
Idade	Média do valor		Idade	Média do valor	
18	R$	-	23	R$	2.637,47
19	R$	-	24	R$	2.444,31
20	R$	2.044,17	25	R$	2.501,72
21	R$	1.828,19	26	R$	2.810,73
22	R$	2.649,88	27	R$	2.659,46

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: N15

Inativos	
Idade	Média do valor
28	R$ 2.543,75
29	R$ 2.490,96
30	R$ 2.641,09
31	R$ 2.798,38
32	R$ 2.763,64
33	R$ 2.908,42
34	R$ 2.967,88
35	R$ 2.957,53
36	R$ 2.988,71
37	R$ 3.018,86
38	R$ 3.028,36
39	R$ 3.129,52
40	R$ 3.370,22
41	R$ 3.611,51
42	R$ 3.817,36
43	R$ 4.124,20
44	R$ 4.218,03
45	R$ 4.502,17
46	R$ 4.973,42
47	R$ 6.229,40
48	R$ 6.536,30
49	R$ 6.613,92
50	R$ 6.578,47
51	R$ 6.843,73
52	R$ 6.841,37
53	R$ 6.680,98
54	R$ 7.031,07
55	R$ 7.777,98
56	R$ 8.057,59
57	R$ 8.393,07
58	R$ 8.903,93
59	R$ 9.516,58
60	R$ 9.812,87
61	R$ 9.740,22
62	R$ 9.493,21
63	R$ 9.404,26
64	R$ 9.244,75

Inativos	
Idade	Média do valor
65	R$ 9.270,22
66	R$ 9.216,50
67	R$ 9.071,94
68	R$ 9.121,12
69	R$ 9.147,79
70	R$ 9.003,52
71	R$ 9.185,84
72	R$ 9.474,37
73	R$ 9.551,32
74	R$ 10.048,79
75	R$ 9.910,94
76	R$ 9.696,24
77	R$ 9.738,03
78	R$ 10.008,56
79	R$ 10.210,82
80	R$ 10.491,62
81	R$ 10.571,69
82	R$ 10.669,66
83	R$ 11.200,70
84	R$ 11.466,72
85	R$ 11.521,92
86	R$ 11.528,17
87	R$ 11.075,88
88	R$ 11.326,02
89	R$ 11.244,99
90	R$ 11.604,35
91	R$ 11.871,38
92	R$ 11.001,43
93	R$ 11.077,51
94	R$ 10.528,11
95	R$ 11.226,90
96	R$ 10.789,07
97	R$ 11.563,32
98	R$ 12.300,35
99	R$ 11.164,26
100	R$ 11.783,05
101	R$ 10.222,91

OSTENSIVO

Inativos		
Idade	Média do valor	
102	R$	9.921,88
103	R$	20.523,51
104	R$	14.442,05
105	R$	-
106	R$	-

Inativos		
Idade	Média do valor	
107	R$	6.168,83
108	R$	7.190,61
109	R$	-
110	R$	7.068,60

Tabela N.12 - Remuneração por idade de pensionistas das FFAA

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
0	R$	9.404,69
1	R$	2.321,20
2	R$	1.652,10
3	R$	1.386,35
4	R$	2.239,12
5	R$	2.317,47
6	R$	1.381,54
7	R$	2.180,48
8	R$	1.829,13
9	R$	1.718,98
10	R$	2.014,40
11	R$	1.909,05
12	R$	1.951,24
13	R$	1.963,40
14	R$	1.998,96
15	R$	1.981,34
16	R$	2.036,90
17	R$	1.943,60
18	R$	2.456,85
19	R$	1.986,44
20	R$	2.306,43
21	R$	2.387,84
22	R$	2.328,38
23	R$	2.546,16
24	R$	2.520,02
25	R$	2.269,57
26	R$	2.454,37
27	R$	2.738,86

Pensionistas		
Idade	Média do valor	
28	R$	2.814,21
29	R$	2.960,90
30	R$	2.773,95
31	R$	2.971,95
32	R$	3.065,05
33	R$	3.074,24
34	R$	3.040,11
35	R$	3.083,55
36	R$	3.219,15
37	R$	3.293,19
38	R$	3.199,31
39	R$	3.357,37
40	R$	3.453,03
41	R$	3.313,18
42	R$	3.400,00
43	R$	3.363,02
44	R$	3.277,68
45	R$	3.419,75
46	R$	3.417,89
47	R$	3.428,64
48	R$	3.382,99
49	R$	3.540,12
50	R$	3.542,16
51	R$	3.535,74
52	R$	3.600,47
53	R$	3.763,83
54	R$	3.802,10
55	R$	3.759,31

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1

Pensionistas		
Idade	**Média do valor**	
56	R$	3.888,38
57	R$	4.090,47
58	R$	4.105,64
59	R$	4.241,32
60	R$	4.304,02
61	R$	4.414,67
62	R$	4.546,38
63	R$	4.678,74
64	R$	4.928,84
65	R$	4.869,17
66	R$	5.138,75
67	R$	5.237,09
68	R$	5.497,86
69	R$	5.798,49
70	R$	5.903,86
71	R$	6.093,44
72	R$	6.309,49
73	R$	6.455,26
74	R$	6.641,75
75	R$	6.723,89
76	R$	6.740,33
77	R$	6.958,26
78	R$	7.046,21
79	R$	7.248,64
80	R$	7.398,71
81	R$	7.565,98
82	R$	7.478,70
83	R$	7.712,73
84	R$	7.801,61
85	R$	7.744,21
86	R$	7.873,43
87	R$	7.965,17
88	R$	7.949,92
89	R$	7.978,58

Pensionistas		
Idade	**Média do valor**	
90	R$	7.953,42
91	R$	7.914,74
92	R$	7.766,71
93	R$	7.826,01
94	R$	8.040,54
95	R$	8.096,04
96	R$	8.413,04
97	R$	8.979,37
98	R$	9.125,75
99	R$	10.009,38
100	R$	9.917,29
101	R$	10.619,77
102	R$	9.664,27
103	R$	9.040,34
104	R$	11.208,21
105	R$	9.245,94
106	R$	7.449,12
107	R$	5.869,51
108	R$	8.485,93
109	R$	6.081,93
110	R$	6.300,50
111	R$	8.646,12
112	R$	5.761,85
113	R$	1.993,23
114	R$	3.690,27
115	R$	-
116	R$	-
117	R$	-
118	R$	-
119	R$	-
120	R$	-
121	R$	-
122	R$	3.796,68

OSTENSIVO

ANEXO O

PROJEÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES
COM CRESCIMENTO SALARIAL NEGATIVO

Este anexo tem como objetivo ilustrar as projeções atuariais de pensionistas sem reposição de militares ativos utilizando as taxas de crescimento salarial negativas, conforme demonstradas no Anexo J. Portanto foi utilizada taxa de crescimento salarial de -2,88% para oficiais da ativa e -1,59% para praças da ativa e taxa de crescimento de proventos de -5,5% para os inativos e pensionistas.

Logicamente, ao projetar os fluxos financeiros utilizando taxas negativas, os custos das projeções atuariais tendem a diminuir rapidamente, como se observa nos Gráficos O.1 a O.4 e nas respectivas Tabelas O.1 a O.4.

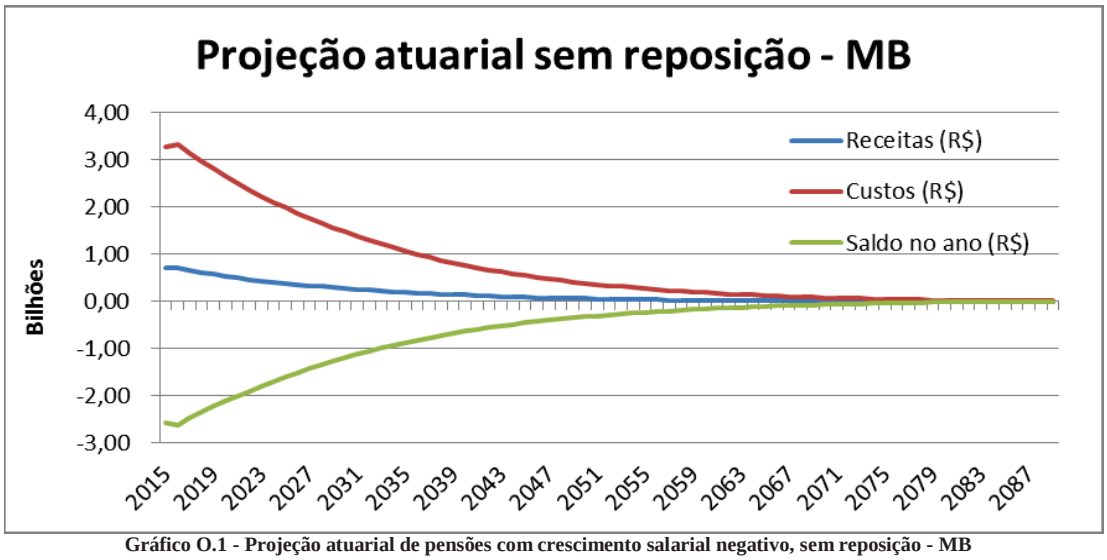


Gráfico O.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB

Tabela O.1 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - MB

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	700.125.863,75	3.268.759.849,64	-2.568.633.985,89
2016	697.450.842,22	3.315.524.457,91	-2.618.073.615,69
2017	654.961.819,22	3.133.991.018,12	-2.479.029.198,90
2018	612.430.094,09	2.962.485.862,59	-2.350.055.768,50
2019	571.895.683,97	2.800.704.722,96	-2.228.809.038,99
2020	533.297.749,31	2.646.940.233,66	-2.113.642.484,35

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: O2

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2021	497.579.661,59	2.500.841.737,28	-2.003.262.075,69
2022	462.705.087,41	2.361.916.440,61	-1.899.211.353,20
2023	434.308.220,72	2.229.344.469,00	-1.795.036.248,28
2024	407.368.588,05	2.103.818.039,49	-1.696.449.451,44
2025	381.787.156,53	1.984.341.839,95	-1.602.554.683,42
2026	357.503.574,77	1.870.235.530,41	-1.512.731.955,64
2027	334.489.118,77	1.761.863.408,40	-1.427.374.289,63
2028	312.701.724,71	1.658.660.019,96	-1.345.958.295,25
2029	292.139.461,40	1.560.325.736,22	-1.268.186.274,82
2030	272.675.620,63	1.466.860.268,66	-1.194.184.648,03
2031	254.281.498,52	1.377.999.844,54	-1.123.718.346,02
2032	236.962.603,47	1.293.612.006,61	-1.056.649.403,14
2033	220.622.168,99	1.213.523.066,00	-992.900.897,01
2034	205.270.968,17	1.137.647.629,85	-932.376.661,68
2035	190.799.500,31	1.065.882.489,22	-875.082.988,91
2036	177.195.951,30	998.058.784,70	-820.862.833,40
2037	164.402.015,63	933.913.062,60	-769.511.046,97
2038	152.364.546,78	873.596.631,78	-721.232.085,00
2039	141.028.451,87	816.891.567,92	-675.863.116,05
2040	130.344.716,44	763.617.905,77	-633.273.189,33
2041	120.253.377,75	713.646.298,31	-593.392.920,56
2042	110.731.123,17	666.784.401,90	-556.053.278,73
2043	101.725.411,64	622.910.467,92	-521.185.056,28
2044	93.324.003,85	581.832.119,89	-488.508.116,04
2045	85.524.544,93	543.336.950,75	-457.812.405,82
2046	78.287.701,67	507.263.070,11	-428.975.368,44
2047	71.579.753,18	473.435.620,17	-401.855.866,99
2048	65.365.082,51	441.702.612,86	-376.337.530,35
2049	59.610.702,22	411.927.369,32	-352.316.667,10
2050	54.285.225,37	383.992.101,76	-329.706.876,39
2051	49.360.058,34	357.772.329,72	-308.412.271,38
2052	44.809.127,07	333.148.353,32	-288.339.226,25
2053	40.607.971,67	310.018.015,81	-269.410.044,14
2054	36.733.742,15	288.289.677,82	-251.555.935,67
2055	33.164.856,76	267.880.027,37	-234.715.170,61
2056	29.881.729,01	248.702.393,28	-218.820.664,27
2057	26.865.773,58	230.674.303,96	-203.808.530,38
2058	24.099.771,49	213.713.314,35	-189.613.542,86

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: O3

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2059	21.567.726,33	197.754.894,05	-176.187.167,72
2060	19.253.787,95	182.747.021,98	-163.493.234,03
2061	17.143.450,30	168.634.256,86	-151.490.806,56
2062	15.222.796,07	155.357.050,04	-140.134.253,97
2063	13.478.217,79	142.871.594,96	-129.393.377,17
2064	11.897.011,45	131.134.270,71	-119.237.259,26
2065	10.467.009,33	120.113.152,06	-109.646.142,73
2066	9.176.749,37	109.775.010,67	-100.598.261,30
2067	8.015.305,98	100.086.058,45	-92.070.752,47
2068	6.972.581,67	91.013.253,14	-84.040.671,47
2069	6.039.138,57	82.525.142,14	-76.486.003,57
2070	5.206.145,59	74.592.174,31	-69.386.028,72
2071	4.465.507,04	67.187.572,67	-62.722.065,63
2072	3.809.651,66	60.282.759,02	-56.473.107,36
2073	3.231.573,26	53.852.144,89	-50.620.571,63
2074	2.724.556,51	47.874.062,59	-45.149.506,08
2075	2.282.171,88	42.333.404,27	-40.051.232,39
2076	1.898.365,99	37.213.704,93	-35.315.338,94
2077	1.567.356,36	32.501.062,87	-30.933.706,51
2078	1.283.651,73	28.184.276,27	-26.900.624,54
2079	1.042.188,22	24.251.566,22	-23.209.378,00
2080	838.230,54	20.691.481,64	-19.853.251,10
2081	667.402,07	17.492.561,22	-16.825.159,15
2082	525.674,75	14.642.571,59	-14.116.896,84
2083	409.300,13	12.127.639,74	-11.718.339,61
2084	314.820,47	9.930.501,68	-9.615.681,21
2085	239.091,91	8.032.973,37	-7.793.881,46
2086	179.178,31	6.414.692,08	-6.235.513,77
2087	132.454,43	5.053.193,89	-4.920.739,46
2088	96.556,83	3.924.928,02	-3.828.371,19
2089	69.397,68	3.004.786,99	-2.935.389,31

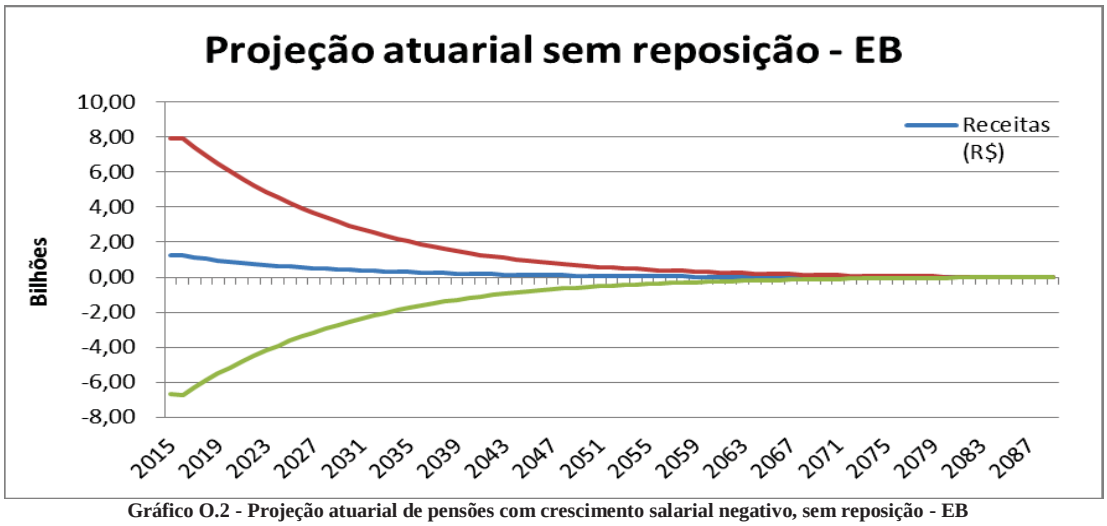


Gráfico O.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB

Tabela O.2 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - EB

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	1.242.742.272,48	7.902.594.330,13	-6.659.852.057,65
2016	1.222.058.580,63	7.927.267.366,12	-6.705.208.785,49
2017	1.141.402.145,81	7.406.959.372,75	-6.265.557.226,94
2018	1.047.186.659,14	6.916.570.021,90	-5.869.383.362,76
2019	961.580.445,93	6.456.078.700,32	-5.494.498.254,39
2020	869.433.866,88	6.024.094.575,57	-5.154.660.708,69
2021	803.444.584,64	5.619.017.911,50	-4.815.573.326,86
2022	737.926.945,67	5.239.210.598,62	-4.501.283.652,95
2023	689.271.262,81	4.884.018.579,05	-4.194.747.316,24
2024	643.347.555,48	4.551.635.593,16	-3.908.288.037,68
2025	600.014.881,89	4.240.991.462,02	-3.640.976.580,13
2026	559.184.082,61	3.950.423.578,09	-3.391.239.495,48
2027	520.801.127,36	3.678.035.882,29	-3.157.234.754,93
2028	484.758.457,89	3.423.339.090,72	-2.938.580.632,83
2029	450.960.396,18	3.184.808.783,46	-2.733.848.387,28
2030	419.317.746,96	2.961.289.833,44	-2.541.972.086,48
2031	389.711.223,74	2.751.838.741,55	-2.362.127.517,81
2032	362.024.441,44	2.555.564.092,12	-2.193.539.650,68
2033	336.116.853,43	2.371.719.146,67	-2.035.602.293,24
2034	311.866.594,84	2.199.709.680,61	-1.887.843.085,77
2035	289.160.649,18	2.038.948.424,58	-1.749.787.775,40
2036	267.914.457,31	1.888.845.169,28	-1.620.930.711,97

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: O5

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2037	247.942.354,70	1.748.782.751,40	-1.500.840.396,70
2038	229.244.255,10	1.618.274.857,68	-1.389.030.602,58
2039	211.734.745,88	1.496.917.708,87	-1.285.182.962,99
2040	195.306.264,91	1.384.226.399,02	-1.188.920.134,11
2041	179.872.057,99	1.279.714.630,96	-1.099.842.572,97
2042	165.340.748,26	1.182.968.735,13	-1.017.627.986,87
2043	151.773.373,64	1.093.518.531,39	-941.745.157,75
2044	139.093.974,34	1.010.957.622,95	-871.863.648,61
2045	127.345.594,92	934.820.200,36	-807.474.605,44
2046	116.461.057,48	864.657.664,79	-748.196.607,31
2047	106.378.099,00	800.038.839,26	-693.660.740,26
2048	97.037.923,44	740.580.524,89	-643.542.601,45
2049	88.387.241,39	685.918.828,94	-597.531.587,55
2050	80.377.656,21	635.692.148,30	-555.314.492,09
2051	72.965.687,15	589.512.474,49	-516.546.787,34
2052	66.111.571,14	547.000.063,72	-480.888.492,58
2053	59.779.343,08	507.802.676,05	-448.023.332,97
2054	53.936.513,28	471.557.751,04	-417.621.237,76
2055	48.553.704,46	437.932.768,56	-389.379.064,10
2056	43.603.534,24	406.627.559,64	-363.024.025,40
2057	39.060.413,95	377.387.328,79	-338.326.914,84
2058	34.900.318,35	349.972.250,76	-315.071.932,41
2059	31.100.219,94	324.180.184,03	-293.079.964,09
2060	27.638.155,38	299.839.641,14	-272.201.485,76
2061	24.492.848,00	276.814.257,66	-252.321.409,66
2062	21.643.619,93	254.993.563,88	-233.349.943,95
2063	19.070.352,23	234.303.042,05	-215.232.689,82
2064	16.753.568,60	214.689.149,05	-197.935.580,45
2065	14.674.263,50	196.113.658,33	-181.439.394,83
2066	12.813.930,13	178.557.700,35	-165.743.770,22
2067	11.154.649,09	162.009.827,48	-150.855.178,39
2068	9.679.191,91	146.466.448,13	-136.787.256,22
2069	8.371.213,15	131.912.269,65	-123.541.056,50
2070	7.215.058,03	118.331.718,76	-111.116.660,73
2071	6.195.964,51	105.718.018,85	-99.522.054,34
2072	5.300.215,37	94.051.650,54	-88.751.435,17
2073	4.515.119,75	83.312.346,24	-78.797.226,49
2074	3.829.126,84	73.466.552,96	-69.637.426,12

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2075	3.231.726,00	64.482.216,03	-61.250.490,03
2076	2.713.284,79	56.327.585,84	-53.614.301,05
2077	2.265.125,25	48.960.012,05	-46.694.886,80
2078	1.879.379,95	42.333.941,51	-40.454.561,56
2079	1.548.906,81	36.404.329,87	-34.855.423,06
2080	1.267.229,76	31.127.240,46	-29.860.010,70
2081	1.028.516,31	26.458.115,53	-25.429.599,22
2082	827.522,68	22.351.146,14	-21.523.623,46
2083	659.566,05	18.760.366,37	-18.100.800,32
2084	520.374,10	15.640.482,35	-15.120.108,25
2085	406.126,57	12.950.002,76	-12.543.876,19
2086	313.302,47	10.646.296,33	-10.332.993,86
2087	238.763,41	8.689.595,65	-8.450.832,24
2088	179.662,94	7.041.310,79	-6.861.647,85
2089	133.418,57	5.666.442,52	-5.533.023,95

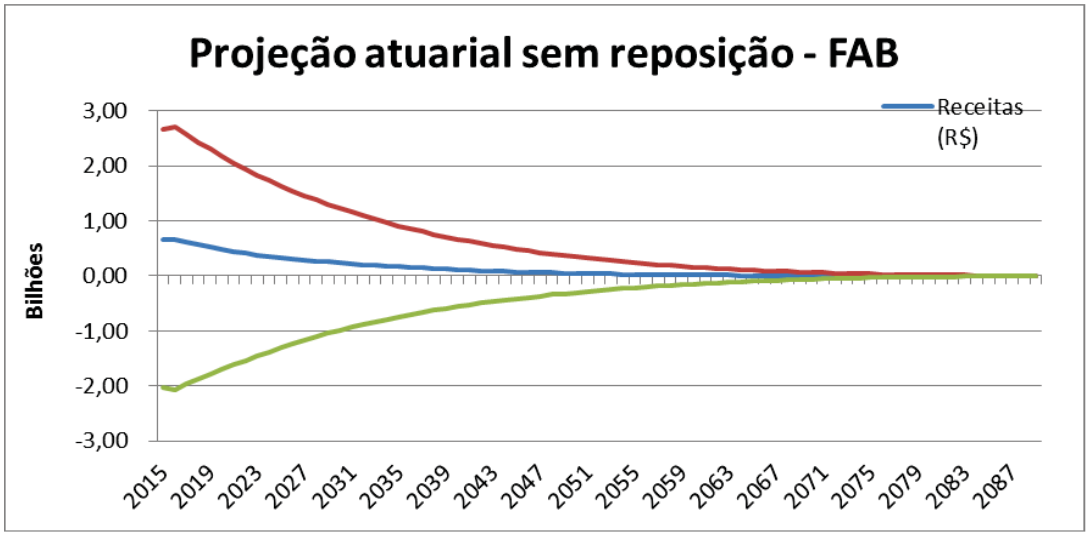


Gráfico O.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB

Tabela O.3 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FAB

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	657.867.781,25	2.672.434.288,08	-2.014.566.506,83
2016	653.633.119,37	2.715.048.968,08	-2.061.415.848,71
2017	611.073.412,76	2.569.577.133,94	-1.958.503.721,18
2018	568.015.050,38	2.431.302.483,36	-1.863.287.432,98

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: O7

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2019	520.227.625,57	2.299.661.214,39	-1.779.433.588,82
2020	477.277.788,85	2.174.734.513,85	-1.697.456.725,00
2021	442.287.353,38	2.055.702.454,96	-1.613.415.101,58
2022	407.170.304,30	1.943.032.871,53	-1.535.862.567,23
2023	381.456.979,36	1.835.910.833,43	-1.454.453.854,07
2024	357.237.825,62	1.734.129.569,84	-1.376.891.744,22
2025	334.423.003,92	1.637.549.266,87	-1.303.126.262,95
2026	312.894.266,29	1.546.038.059,55	-1.233.143.793,26
2027	292.532.095,30	1.459.323.461,36	-1.166.791.366,06
2028	273.301.003,82	1.377.299.079,09	-1.103.998.075,27
2029	255.115.079,90	1.299.545.212,75	-1.044.430.132,85
2030	237.929.499,10	1.225.922.276,82	-987.992.777,72
2031	221.740.920,92	1.156.091.750,65	-934.350.829,73
2032	206.502.172,78	1.089.832.286,75	-883.330.113,97
2033	192.157.024,44	1.026.954.190,69	-834.797.166,25
2034	178.620.510,18	967.269.356,45	-788.648.846,27
2035	165.849.237,20	910.671.510,26	-744.822.273,06
2036	153.788.024,66	856.996.113,99	-703.208.089,33
2037	142.406.531,40	806.075.532,07	-663.669.000,67
2038	131.660.044,71	757.763.410,56	-626.103.365,85
2039	121.525.166,44	711.976.780,96	-590.451.614,52
2040	111.984.462,33	668.616.819,99	-556.632.357,66
2041	102.998.639,30	627.580.513,26	-524.581.873,96
2042	94.532.180,33	588.753.554,32	-494.221.373,99
2043	86.579.088,80	552.042.080,63	-465.462.991,83
2044	79.175.219,99	517.299.969,66	-438.124.749,67
2045	72.302.700,02	484.455.073,53	-412.152.373,51
2046	65.946.318,07	453.371.342,71	-387.425.024,64
2047	60.072.285,28	423.967.541,93	-363.895.256,65
2048	54.648.870,43	396.154.214,70	-341.505.344,27
2049	49.646.142,11	369.848.858,68	-320.202.716,57
2050	45.036.446,20	344.974.501,95	-299.938.055,75
2051	40.794.192,74	321.448.068,42	-280.653.875,68
2052	36.895.809,98	299.185.728,38	-262.289.918,40
2053	33.318.913,33	278.111.410,21	-244.792.496,88
2054	30.042.179,43	258.165.082,17	-228.122.902,74
2055	27.045.161,29	239.300.194,46	-212.255.033,17
2056	24.308.141,38	221.473.044,86	-197.164.903,48

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: O8

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2057	21.812.660,94	204.643.514,05	-182.830.853,11
2058	19.541.089,94	188.768.675,56	-169.227.585,62
2059	17.475.961,59	173.820.893,80	-156.344.932,21
2060	15.600.894,08	159.780.162,06	-144.179.267,98
2061	13.900.290,69	146.626.216,84	-132.725.926,15
2062	12.359.496,23	134.318.154,14	-121.958.657,91
2063	10.964.934,81	122.834.143,69	-111.869.208,88
2064	9.704.125,34	112.150.334,34	-102.446.209,00
2065	8.565.537,16	102.236.573,55	-93.671.036,39
2066	7.538.488,60	93.047.244,51	-85.508.755,91
2067	6.613.227,42	84.538.487,28	-77.925.259,86
2068	5.780.983,38	76.662.206,31	-70.881.222,93
2069	5.033.840,56	69.369.943,05	-64.336.102,49
2070	4.364.587,95	62.617.227,76	-58.252.639,81
2071	3.766.725,29	56.365.208,72	-52.598.483,43
2072	3.234.321,40	50.574.534,82	-47.340.213,42
2073	2.761.933,49	45.207.533,81	-42.445.600,32
2074	2.344.494,95	40.234.249,60	-37.889.754,65
2075	1.977.328,46	35.629.449,31	-33.652.120,85
2076	1.655.986,49	31.375.126,26	-29.719.139,77
2077	1.376.272,27	27.456.640,53	-26.080.368,26
2078	1.134.276,22	23.860.720,99	-22.726.444,77
2079	926.371,13	20.576.024,29	-19.649.653,16
2080	749.172,96	17.593.005,78	-16.843.832,82
2081	599.509,78	14.903.819,56	-14.304.309,78
2082	474.368,77	12.500.753,91	-12.026.385,14
2083	370.892,96	10.372.900,91	-10.002.007,95
2084	286.369,11	8.508.065,51	-8.221.696,40
2085	218.226,64	6.892.089,73	-6.673.863,09
2086	164.056,58	5.509.635,23	-5.345.578,65
2087	121.632,20	4.344.155,54	-4.222.523,34
2088	88.915,63	3.377.292,60	-3.288.376,97
2089	64.073,48	2.588.104,36	-2.524.030,88

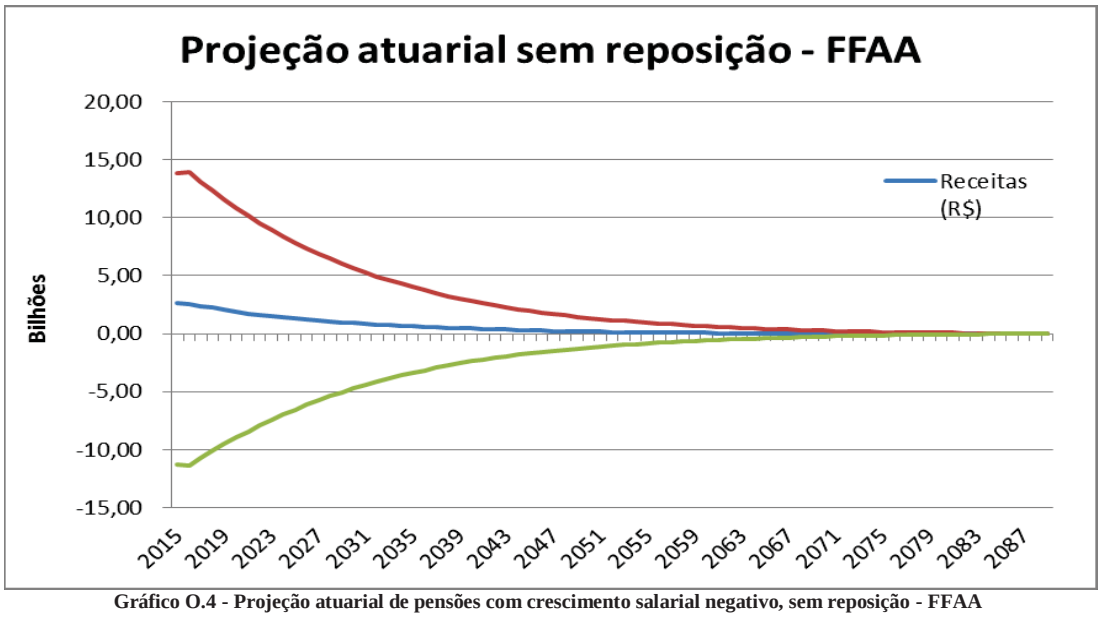


Gráfico O.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA

Tabela O.4 - Projeção atuarial de pensões com crescimento salarial negativo, sem reposição - FFAA

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2015	2.600.735.917,48	13.843.788.467,85	-11.243.052.550,37
2016	2.573.142.542,22	13.957.840.792,11	-11.384.698.249,89
2017	2.407.437.377,79	13.110.527.524,81	-10.703.090.147,02
2018	2.227.631.803,61	12.310.358.367,85	-10.082.726.564,24
2019	2.053.703.755,47	11.556.444.637,67	-9.502.740.882,20
2020	1.880.009.405,04	10.845.769.323,08	-8.965.759.918,04
2021	1.743.311.599,61	10.175.562.103,74	-8.432.250.504,13
2022	1.607.802.337,38	9.544.159.910,76	-7.936.357.573,38
2023	1.505.036.462,89	8.949.273.881,48	-7.444.237.418,59
2024	1.407.953.969,15	8.389.583.202,49	-6.981.629.233,34
2025	1.316.225.042,34	7.862.882.568,84	-6.546.657.526,50
2026	1.229.581.923,67	7.366.697.168,05	-6.137.115.244,38
2027	1.147.822.341,43	6.899.222.752,05	-5.751.400.410,62
2028	1.070.761.186,42	6.459.298.189,77	-5.388.537.003,35
2029	998.214.937,48	6.044.679.732,43	-5.046.464.794,95
2030	929.922.866,69	5.654.072.378,92	-4.724.149.512,23
2031	865.733.643,18	5.285.930.336,74	-4.420.196.693,56
2032	805.489.217,69	4.939.008.385,48	-4.133.519.167,79
2033	748.896.046,86	4.612.196.403,36	-3.863.300.356,50
2034	695.758.073,19	4.304.626.666,91	-3.608.868.593,72

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: O10

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2035	645.809.386,69	4.015.502.424,06	-3.369.693.037,37
2036	598.898.433,27	3.743.900.067,97	-3.145.001.634,70
2037	554.750.901,73	3.488.771.346,07	-2.934.020.444,34
2038	513.268.846,59	3.249.634.900,02	-2.736.366.053,43
2039	474.288.364,19	3.025.786.057,75	-2.551.497.693,56
2040	437.635.443,68	2.816.461.124,78	-2.378.825.681,10
2041	403.124.075,04	2.620.941.442,53	-2.217.817.367,49
2042	370.604.051,76	2.438.506.691,35	-2.067.902.639,59
2043	340.077.874,08	2.268.471.079,94	-1.928.393.205,86
2044	311.593.198,18	2.110.089.712,50	-1.798.496.514,32
2045	285.172.839,87	1.962.612.224,64	-1.677.439.384,77
2046	260.695.077,22	1.825.292.077,61	-1.564.597.000,39
2047	238.030.137,46	1.697.442.001,36	-1.459.411.863,90
2048	217.051.876,38	1.578.437.352,45	-1.361.385.476,07
2049	197.644.085,72	1.467.695.056,94	-1.270.050.971,22
2050	179.699.327,78	1.364.658.752,01	-1.184.959.424,23
2051	163.119.938,23	1.268.732.872,63	-1.105.612.934,40
2052	147.816.508,19	1.179.334.145,42	-1.031.517.637,23
2053	133.706.228,08	1.095.932.102,07	-962.225.873,99
2054	120.712.434,86	1.018.012.511,03	-897.300.076,17
2055	108.763.722,51	945.112.990,39	-836.349.267,88
2056	97.793.404,63	876.802.997,78	-779.009.593,15
2057	87.738.848,47	812.705.146,80	-724.966.298,33
2058	78.541.179,78	752.454.240,67	-673.913.060,89
2059	70.143.907,86	695.755.971,88	-625.612.064,02
2060	62.492.837,41	642.366.825,18	-579.873.987,77
2061	55.536.588,99	592.074.731,36	-536.538.142,37
2062	49.225.912,23	544.668.768,06	-495.442.855,83
2063	43.513.504,83	500.008.780,70	-456.495.275,87
2064	38.354.705,39	457.973.754,10	-419.619.048,71
2065	33.706.809,99	418.463.383,94	-384.756.573,95
2066	29.529.168,10	381.379.955,53	-351.850.787,43
2067	25.783.182,49	346.634.373,21	-320.851.190,72
2068	22.432.756,96	314.141.907,58	-291.709.150,62
2069	19.444.192,28	283.807.354,84	-264.363.162,56
2070	16.785.791,57	255.541.120,83	-238.755.329,26
2071	14.428.196,84	229.270.800,24	-214.842.603,40
2072	12.344.188,43	204.908.944,38	-192.564.755,95

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – PLDO 2016

P.5140.1
Edição: 1
Página: O11

Ano	Receitas (R$)	Custos (R$)	Saldo no ano (R$)
2073	10.508.626,50	182.372.024,94	-171.863.398,44
2074	8.898.178,30	161.574.865,15	-152.676.686,85
2075	7.491.226,34	142.445.069,61	-134.953.843,27
2076	6.267.637,27	124.916.417,03	-118.648.779,76
2077	5.208.753,88	108.917.715,45	-103.708.961,57
2078	4.297.307,90	94.378.938,77	-90.081.630,87
2079	3.517.466,16	81.231.920,38	-77.714.454,22
2080	2.854.633,26	69.411.727,88	-66.557.094,62
2081	2.295.428,16	58.854.496,31	-56.559.068,15
2082	1.827.566,20	49.494.471,64	-47.666.905,44
2083	1.439.759,14	41.260.907,02	-39.821.147,88
2084	1.121.563,68	34.079.049,54	-32.957.485,86
2085	863.445,12	27.875.065,86	-27.011.620,74
2086	656.537,36	22.570.623,64	-21.914.086,28
2087	492.850,04	18.086.945,08	-17.594.095,04
2088	365.135,40	14.343.531,41	-13.978.396,01
2089	266.889,73	11.259.333,87	-10.992.444,14

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.9 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com vistas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 – PLDO 2016, face ao disposto no art. 4º §2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentamos avaliação financeira e atuarial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa,** que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência,** que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;
- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez,** que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Este documento apresenta as medidas que procedem à projeção de metas físicas e financeiras para a construção do orçamento necessário ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC e da Renda Mensal Vitalícia – RMV e está dividido em três partes. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções; na segunda, são feitas algumas considerações sobre o modelo adotado; e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

O método matemático de projeção das metas físicas de curto prazo, no máximo para três anos, adotado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, é o seguinte:

1. Cálculo da taxa média de crescimento (TCM12) para os doze meses anteriores, pressupondo crescimento contínuo:

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{M_{x,t}}{M_{x+1,t-12}}}{12}$$

Onde: $M_{x,t}$ = Benefícios ativos do mês x, do ano t

$M_{x+1,\ t-12}$ = Benefícios ativos do mês correspondente a 12 meses anteriores, e.g. março de 2013 a fevereiro de 2014, janeiro de 2014 a dezembro de 2014

2. Ao número de benefícios correspondente ao último mês em que os dados estão disponíveis aplica-se a TCM12 para se obter a projeção do número de benefícios do mês seguinte. Nova TCM12 é calculada para os 12 meses anteriores, que é usada para se projetar o mês seguinte e assim se segue de forma iterativa para o período de projeção;
3. A projeção considerada como meta de um determinado ano é aquela obtida para dezembro do mesmo ano;
4. Este método não considera flutuações bruscas de um ano para outro, mas corrige as flutuações sazonais da evolução do número de benefícios.

Para a projeção da meta financeira, multiplica-se o número de benefícios projetado pelo salário mínimo de um cenário, em conformidade com informação da SOF/MPOG, constituindo a base para o orçamento dos benefícios assistenciais.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O MODELO ADOTADO

3.1 Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC

As projeções utilizadas têm como base a variação no quantitativo de benefícios ativos em dezembro de cada ano, que no caso do BPC tem se mostrado sempre positiva, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (BPC) NO PERÍODO DE 2009 A 2014 E TAXA ANUAL DE CRESCIMENTO, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)		IDOSOS		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	1.625.625	7,61	1.541.220	8,25	3.166.845	7,92
2010	1.778.345	9,39	1.623.196	5,32	3.401.541	7,41
2011	1.907.511	7,26	1.687.826	3,98	3.595.337	5,70
2012	2.021.721	5,99	1.750.121	3,69	3.771.842	4,91
2013	2.141.846	5,94	1.822.346	4,13	3.964.192	5,10
2014	2.253.822	5,23	1.876.610	2,98	4.130.432	4,19

Fonte: Síntese/Dataprev, março 2015

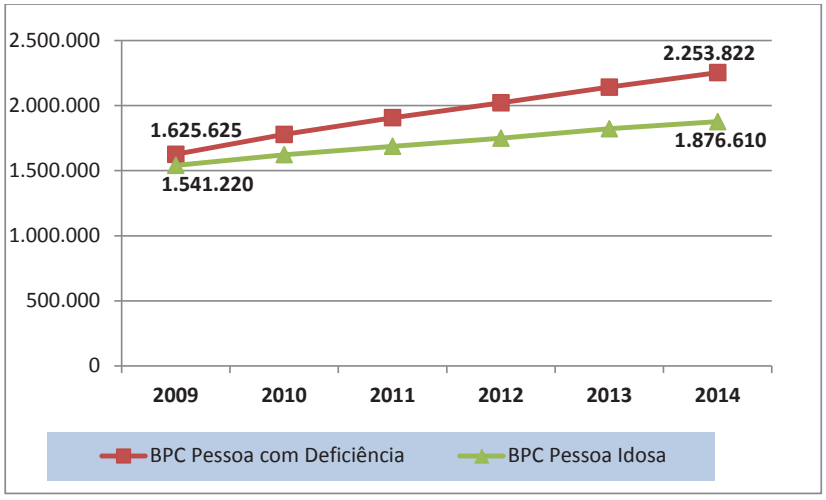
No caso dos idosos, apesar de continuar crescendo o quantitativo de benefícios, principalmente pelo progressivo envelhecimento da população decorrente do aumento da expectativa de vida, a taxa anual de crescimento teve um ligeiro decréscimo de 0,91% em relação ao ano anterior. A diminuição do crescimento dos últimos tempos, excetuando-se 2013, pode ser explicada em parte pela melhoria do processo de concessão e da fiscalização. O crescimento médio anual do benefício destinado à pessoa idosa, no período de 2009 a 2014, foi de 4,72 %.

Considerando a evolução demográfica definida a partir da projeção populacional do IBGE (Anexo I), observa-se que as previsões são de crescimento da população acima de 65 anos, chegando a constituir 7,35 % da população em 2014. Em temos percentuais, o crescimento vegetativo do BPC para pessoa idosa mantém um crescimento ligeiramente superior às estimativas de crescimento da população acima de 65 anos (média anual de 3,43 % de 2009 a 2014). Assim, para estimar o crescimento vegetativo do BPC não se pode considerar apenas o crescimento demográfico da população idosa.

No caso de pessoas com deficiência, a quantidade de benefícios do BPC vem apresentando crescimento nos últimos anos superior aos benefícios para Idosos conforme demonstra a tabela 1. A cada ano um quantitativo de pessoas adquire ou nasce com deficiências que se enquadram no conceito de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, decorrente de fatores como fragilização da saúde, acidentes, má formação congênita, desenvolvimento de doenças crônicas, entre outros. No período de 2009 a 2014, registrou-se um percentual médio de variação positiva do crescimento de 6,9% de benefícios ativos do BPC para pessoas com deficiência.

Entre 2009 e 2014, observa-se um crescimento na quantidade de beneficiários de 38,6% no BPC para pessoas com deficiência e de 21,7% no BPC para pessoas idosas, que está demonstrado quantitativamente no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - DEMONSTRATIVO DO CRESCIMENTO DO QUANTITATIVO DO BPC - 2009 A 2014



Fonte: Síntese/Dataprev, março 2015

O crescimento da população idosa e de pessoas com deficiência tem reflexo no crescimento dos benefícios concedidos, observado ao longo dos anos. Entretanto, na projeção do quantitativo dos futuros beneficiários, é necessário considerar os critérios de elegibilidade para a concessão do benefício, quais sejam: renda familiar *per capita* inferior à ¼ do salário mínimo e, para as pessoas com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

3.2 Renda Mensal Vitalícia - RMV

Em relação à RMV, é utilizada a mesma metodologia descrita acima, com a diferença de que neste caso é considerado o decréscimo no estoque de benefícios devido ao fato de ser um benefício em extinção, conforme demonstrado na tabela 2 e no Gráfico 2.

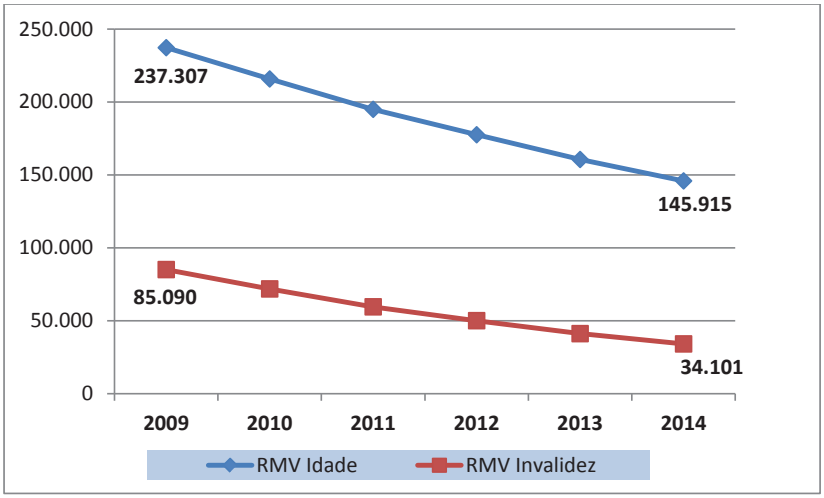
Tabela 2 – QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS ATIVOS (RMV) NO PERÍODO DE 2009 A 2014, TOTAL BRASIL EM DEZEMBRO DE CADA ANO

ANO	RMV INVALIDEZ		RMV IDADE		TOTAL	
	N.A.	%	N.A.	%	N.A.	%
2009	237.307	-9,13	85.090	-15,71	322.397	-10,96
2010	215.850	-9,94	71.830	-18,46	287.680	-12,06
2011	195.018	-9,65	59.540	-17,11	254.558	-11,51
2012	177.578	-8,94	50.042	-15,95	227.620	-10,58
2013	160.614	-9,55	41.150	-17,77	201.764	-11,36
2014	145.915	-9,15	34.101	-17,13	180.016	-10,78

Fonte: Síntese Dataprev, março 2015

Entre 2009 e 2014, observa-se um decréscimo na quantidade de beneficiários de 38,5% na RMV Invalidez e de 59,9% na RMV Idade, que está demonstrado no gráfico a seguir.

Grafíco 2 – DECRÉSCIMO DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS (RMV) MANTIDOS NO PERÍODO DE 2009 A 2014, TOTAL BRASIL



Fonte: Síntese, março 2015.

3.3 Consistência das projeções realizadas em anos anteriores

As informações constantes da tabela 5 demonstram a consistência da metodologia utilizada pelo MDS para estimar as metas físicas do BPC e da RMV, dado que os quantitativos realizados estão próximos dos estimados.

Tabela 3 – QUANTITATIVO DE METAS FÍSICAS ESTIMADAS E REALIZADAS PARA BPC E RMV, NO PERÍODO DE 2012 A 2014, TOTAL BRASIL

AÇÃO	2012		2013		2014	
	Estimadas (a)	Realizadas (b)	Estimadas (c)	Realizadas (d)	Estimadas (e)	Realizadas (f)
RMV Idade	53.855	50.042	44.322	41.150	37.684	34.101
	(b-a)	-3.813	(d-c)	-3.172	(f-e)	-3.583
RMV Invalidez	184.404	177.578	166.807	160.614	152.453	145.915
	(b-a)	-6.826	(d-c)	-6.193	(f-e)	-6.538
BPC Idoso	1.798.843	1.750.121	1.804.132	1.822.346	1.927.913	1.876.610
	(d-c)	-48.722	(d-c)	18.214	(f-e)	-51.303
BPC PcD	2.115.054	2.021.721	2.155.783	2.266.674	2.289.042	2.253.822
	(b-a)	-93.333	(d-c)	110.891	(f-e)	-35.220

Fonte: Síntese, março 2015

4. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para os anos de 2016, 2017 e 2018.

A seguir, são apresentadas algumas tabelas com as projeções das metas físicas e financeiras do BPC e da RMV, para o período de 2016 a 2018.

4.1 Projeções de metas físicas para o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social-BPC

Tabela 4 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC – Estimativa para o nº de benefícios em dezembro no período de 2015 a 2018

ANO	Quantidade de BPC em Dezembro		
	PCD	IDOSO	TOTAL
2015	2.377.971	1.932.434	4.310.405
2016	2.515.312	1.991.176	4.506.488
2017	2.666.041	2.052.859	4.718.900
2018	2.832.573	2.117.813	4.950.386

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS -abril 2015

4.2 Projeções de metas físicas para a Renda Mensal Vitalícia – RMV

Tabela 5 – PROJEÇÃO DE METAS FÍSICAS DA RMV –Estimativa para o nº de benefícios em dezembro de cada ano no período de 2015 e 2018

ANO	Quantidade de RMV em Dezembro		
	Invalidez	Idade	TOTAL
2015	133.593	28.814	162.407
2016	122.986	24.840	147.826
2017	113.835	21.772	135.607
2018	105.869	19.339	125.208

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS -abril 2015

4.3. Projeções Financeiras para o BPC.

Tabela 6 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC: 2015 a 2018

Valores			
ANO	BPC – Pessoa com Deficiência	BPC – Pessoa Idosa	TOTAL (Em R$)
2015*	21.641.998.388	18.301.745.825	39.943.744.213
2016	25.120.569.772	20.127.475.661	45.248.045.433
2017	28.041.634.441	21.866.434.198	49.908.068.639
2018	31.768.382.071	24.076.558.881	55.844.940.952

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS –abril 2015
* Valor previsto na PLOA/2015

Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2016

Mês	Metas Físicas	Valores (R$)

	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.937.225	0,248%	2.388.886	0,461%	4.326.111	15.706	3.694.594.723	297.995.454
Fev	1.942.027	0,248%	2.399.901	0,463%	4.341.928	15.816	3.708.102.331	13.507.609
Mar	1.946.846	0,248%	2.411.017	0,464%	4.357.863	15.935	3.721.711.353	13.609.021
Abr	1.951.671	0,248%	2.422.208	0,466%	4.373.879	16.016	3.735.389.147	13.677.795
Mai	1.956.513	0,249%	2.433.489	0,468%	4.390.002	16.123	3.749.158.629	13.769.481
Jun	1.961.386	0,250%	2.444.878	0,470%	4.406.263	16.261	3.763.046.213	13.887.584
Jul	1.966.289	0,251%	2.456.365	0,472%	4.422.654	16.391	3.777.044.781	13.998.568
Ago	1.971.223	0,252%	2.467.956	0,474%	4.439.178	16.524	3.791.156.469	14.111.688
Set	1.976.189	0,252%	2.479.657	0,475%	4.455.846	16.667	3.805.390.814	14.234.345
Out	1.981.165	0,252%	2.491.441	0,477%	4.472.606	16.760	3.819.704.633	14.313.819
Nov	1.986.153	0,253%	2.503.315	0,479%	4.489.469	16.863	3.834.105.752	14.401.119
Dez	1.991.176	0,253%	2.515.312	0,481%	4.506.488	17.019	3.848.640.588	14.534.836
Totais	**23.567.862**	**3,04%**	**29.414.425**	**5,78%**	**52.982.286**	**196.083**	**45.248.045.433**	**452.041.319**

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS - abril 2015
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 854,02

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	1.996.220	0,254%	2.527.418	0,483%	4.523.638	17.150	4.071.802.616	223.162.028
Fev	2.001.286	0,254%	2.539.632	0,485%	4.540.918	17.280	4.087.356.411	15.553.796
Mar	2.006.375	0,255%	2.551.954	0,487%	4.558.329	17.411	4.103.028.505	15.672.094
Abr	2.011.487	0,255%	2.564.385	0,487%	4.575.873	17.544	4.118.819.930	15.791.425
Mai	2.016.613	0,255%	2.576.877	0,487%	4.593.490	17.617	4.134.677.589	15.857.659
Jun	2.021.751	0,255%	2.589.430	0,487%	4.611.181	17.691	4.150.601.777	15.924.188
Jul	2.026.903	0,255%	2.602.044	0,487%	4.628.947	17.765	4.166.592.791	15.991.014
Ago	2.032.068	0,255%	2.614.719	0,487%	4.646.787	17.840	4.182.650.929	16.058.138
Set	2.037.246	0,255%	2.627.456	0,487%	4.664.702	17.915	4.198.776.490	16.125.562
Out	2.042.437	0,255%	2.640.255	0,487%	4.682.692	17.990	4.214.969.777	16.193.286
Nov	2.047.641	0,255%	2.653.117	0,487%	4.700.758	18.066	4.231.231.090	16.261.313
Dez	2.052.859	0,255%	2.666.041	0,487%	4.718.900	18.142	4.247.560.734	16.329.644
Totais	**24.292.886**	**3,10%**	**31.153.329**	**5,99%**	**55.446.215**	**212.412**	**49.908.068.639**	**398.920.146**

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – abril 2015
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 900,12

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2018

Mês	Metas Físicas	Valores (R$)

	BPC Pessoa Idosa	TCM12	BPC Pessoa com Deficiência	TCM12	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios	Acréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	2.058.090	0,258%	2.679.028	0,500%	4.737.118	18.218	4.552.523.511	304.962.777
Fev	2.063.405	0,259%	2.692.420	0,501%	4.755.825	18.708	4.570.502.140	17.978.629
Mar	2.068.742	0,259%	2.705.918	0,503%	4.774.661	18.836	4.588.603.778	18.101.638
Abr	2.074.101	0,259%	2.719.523	0,504%	4.793.624	18.963	4.606.828.104	18.224.326
Mai	2.079.481	0,260%	2.733.233	0,506%	4.812.715	19.090	4.625.174.664	18.346.560
Jun	2.084.884	0,260%	2.747.053	0,507%	4.831.937	19.223	4.643.648.225	18.473.561
Jul	2.090.309	0,261%	2.760.988	0,509%	4.851.297	19.360	4.662.253.971	18.605.746
Ago	2.095.758	0,261%	2.775.043	0,511%	4.870.801	19.504	4.680.997.542	18.743.570
Set	2.101.232	0,262%	2.789.222	0,513%	4.890.454	19.653	4.699.885.074	18.887.533
Out	2.106.732	0,262%	2.803.533	0,515%	4.910.264	19.810	4.718.923.253	19.038.179
Nov	2.112.258	0,263%	2.817.980	0,518%	4.930.239	19.974	4.738.119.359	19.196.107
Dez	2.117.813	0,264%	2.832.573	0,521%	4.950.386	20.147	4.757.481.331	19.361.972
Totais	**25.052.806**	**3,16%**	**33.056.515**	**6,25%**	**58.109.321**	**231.486**	**55.844.940.952**	**509.920.597**

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – abril 2015
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 961,03

4.4. Projeções Financeiras para a RMV.

Tabela 10 – PROJEÇÃO DE METAS FINANCEIRAS PARA A RMV: 2015 a 2018

Valores			
ANO	**RMV – Invalidez**	**RMV – Idade**	**TOTAL (Em R$)**
2015*	1.045.222.851	533.016.552	1.578.239.403
2016	1.308.856.390	272.332.228	1.581.188.617
2017	1.273.706.650	249.690.094	1.523.396.744
2018	1.262.006.574	235.373.661	1.497.380.235

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS –abril 2015
* Valor previsto na PLOA/2015

Tabela 11– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2016

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	28.442	-1,28%	132.653	-0,71%	161.095	1.312	137.578.591	-9.601.675
Fev	28.077	-1,27%	131.717	-0,70%	159.794	1.301	136.467.817	1.110.774
Mar	27.720	-1,26%	130.793	-0,70%	158.513	1.281	135.373.879	1.093.938
Abr	27.371	-1,25%	129.880	-0,69%	157.251	1.263	134.295.625	1.078.254
Mai	27.029	-1,24%	128.978	-0,69%	156.007	1.244	133.233.048	1.062.577
Jun	26.694	-1,23%	128.087	-0,69%	154.781	1.226	132.186.275	1.046.773
Jul	26.367	-1,21%	127.208	-0,68%	153.574	1.207	131.155.826	1.030.450
Ago	26.047	-1,20%	126.341	-0,68%	152.387	1.187	130.142.187	1.013.639
Set	25.735	-1,19%	125.486	-0,67%	151.221	1.167	129.145.694	996.493
Out	25.430	-1,17%	124.642	-0,67%	150.071	1.149	128.164.328	981.366
Nov	25.132	-1,16%	123.809	-0,66%	148.940	1.131	127.198.444	965.884
Dez	24.840	-1,15%	122.986	-0,66%	147.826	1.114	126.246.903	951.541
Totais	**318.882**	**-13,79%**	**1.532.579**	**-7,94%**	**1.851.461**	**14.581**	**1.581.188.617**	**1.730.013**

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS –abril 2015
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 854,02

Tabela 12– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2017

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de benefícios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	24.555	-1,14%	122.172	-0,66%	146.727	1.099	132.071.466	-5.824.562
Fev	24.275	-1,13%	121.368	-0,65%	145.643	1.084	131.095.697	975.769
Mar	24.001	-1,12%	120.573	-0,65%	144.574	1.069	130.133.826	961.870
Abr	23.733	-1,11%	119.788	-0,65%	143.521	1.053	129.185.597	948.230
Mai	23.470	-1,10%	119.012	-0,64%	142.482	1.039	128.250.814	934.783
Jun	23.213	-1,09%	118.246	-0,64%	141.459	1.024	127.329.272	921.541
Jul	22.960	-1,08%	117.489	-0,64%	140.449	1.009	126.420.743	908.529
Ago	22.713	-1,07%	116.741	-0,63%	139.454	995	125.524.944	895.799
Set	22.471	-1,06%	116.002	-0,63%	138.473	981	124.641.537	883.407
Out	22.233	-1,05%	115.271	-0,63%	137.505	968	123.770.135	871.402
Nov	22.001	-1,04%	114.549	-0,62%	136.549	955	122.910.473	859.662
Dez	21.772	-1,03%	113.835	-0,62%	135.607	942	122.062.240	848.233
Totais	**277.397**	**-12,35%**	**1.415.046**	**-7,44%**	**1.692.443**	**12.219**	**1.523.396.744**	**4.184.663**

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS – abril 2015
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 900,12

Tabela 13– PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2018

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)	
	RMV Idoso	TCM12*	RMV Invalidez	TCM 12*	Total de Benefícios	Decréscimo Mensal de benefícios	Pagto para o Total de beneficios	Decréscimo (em relação ao mês anterior)
Jan	21.548	-1,02%	113.129	-0,62%	134.677	930	129.429.130	-7.366.890
Fev	21.328	-1,01%	112.431	-0,61%	133.759	918	128.547.198	881.932
Mar	21.112	-1,00%	111.741	-0,61%	132.854	906	127.676.845	870.353
Abr	20.901	-0,99%	111.059	-0,61%	131.960	894	126.817.848	858.997
Mai	20.693	-0,99%	110.385	-0,60%	131.078	882	125.969.988	847.861
Jun	20.489	-0,98%	109.718	-0,60%	130.207	871	125.133.042	836.946
Jul	20.288	-0,97%	109.059	-0,60%	129.347	860	124.306.790	826.252
Ago	20.092	-0,96%	108.407	-0,59%	128.498	849	123.491.010	815.780
Set	19.898	-0,95%	107.762	-0,59%	127.660	838	122.685.488	805.522
Out	19.708	-0,95%	107.124	-0,59%	126.832	828	121.890.017	795.471
Nov	19.522	-0,94%	106.493	-0,59%	126.015	817	121.104.407	785.610
Dez	19.339	-0,93%	105.869	-0,58%	125.208	807	120.328.472	775.935
Totais	**244.918**	**-11,18%**	**1.313.178**	**-7,00%**	**1.558.095**	**10.400**	**1.497.380.235**	**1.733.768**

Fonte: Síntese e Suibe /INSS e DBA/SNAS/MDS - abril 2015
*TCM12 - Taxa média de crescimento para os doze meses anteriores. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 961,03
.

Tabela 14 – Projeção do Salário Mínimo
Projeção do salário mínimo:

Ano base	Valor do Salário Mínimo (R$)
2015	788,00
2016	854,02
2017	900,12
2018	961,03

Fonte: Parâmetros Macroeconômicos SPE/MF de 02/04/2015.

À consideração superior.

Brasília, 08 de abril de 2015.

Marcelo Vasconcellos de Araújo Lima
Coordenador da Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios

De acordo. Encaminhe-se à Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais.
Em de de 2015.

Simone de Almeida
Coordenadora-Geral de Gestão dos Benefícios

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social.
Em de de 2015.

Maria José de Freitas
Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais

Anexo I

Projeção da População Brasileira – 2007 a 2025

Período	População Total (A)	População acima de 65 anos (B)	% C=B/A	% crescimento da população idosa em relação ao ano anterior
2007	189.335.118	11.997.157	6,34	3,24
2008	191.869.683	12.377.850	6,45	3,17
2009	194.370.095	12.773.880	6,57	3,20
2010	196.834.086	13.193.706	6,70	3,29
2011	199.254.414	13.641.019	6,85	3,39
2012	201.625.492	14.116.567	7,00	3,49
2013	203.950.099	14.622.393	7,17	3,58
2014	206.230.807	15.159.779	7,35	3,68
2015	208.468.035	15.729.829	7,55	3,76
2016	210.663.930	16.333.776	7,75	3,84
2017	212.820.814	16.973.290	7,98	3,92
2018	214.941.017	17.650.247	8,21	3,99
2019	217.025.858	18.366.824	8,46	4,06
2020	219.077.729	19.124.739	8,73	4,13
2021	221.098.714	19.922.484	9,01	4,17
2022	223.089.661	20.759.491	9,31	4,20
2023	225.050.475	21.638.925	9,62	4,24
2024	226.979.194	22.564.650	9,94	4,28
2025	228.873.717	23.537.186	10,28	4,31
2026	230.731.063	24.557.004	10,64	4,33

Fonte: IBGE / Elaboração MPS/SPS

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.10 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

NOTA TÉCNICA N.º 057/2015 – CGFAT/SPOA/SE/MTE

Referência: Ofício nº 21- SEAFI/SOF/MP, de 06/03/2015
Interessado: Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP
Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea "a", inciso IV, § 2º, art.4º da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 – PLDO-2016.

2. A avaliação será apresentada em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.

3. Na primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos cinco anos, de 2010 a 2014, são apresentados os comportamentos da arrecadação PIS/PASEP, provenientes das contribuições PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público); e das receitas e despesas do Fundo, seus resultados e evolução Patrimonial, além de gráficos que apresentam a evolução dos números entre os exercícios de 2003 e 2014. Todas as grandezas são tratadas em valores nominais e em valores reais, a preços de dezembro de 2014, utilizando-se o IPCA/IBGE como indexador.

4. Na segunda parte apresenta-se as estimativas das receitas e das despesas do FAT para os exercícios de 2015 a 2018 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo no Conceito Acima da Linha.

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

I.1 INTRODUÇÃO

5. O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para regulamentar o artigo 239 da Constituição Federal.

6. Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.998/1990, constituem recursos do FAT:

I - o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP;

II- o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;

IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal (ainda não regulamentado);

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

7. O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP e as receitas financeiras provenientes:

i. das remunerações sobre empréstimos do FAT ao BNDES destinados aos financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, recolhidas semestralmente pelo Banco ao Fundo;

ii. das remunerações das aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais;

iii. das remunerações das aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em títulos do Tesouro, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa;

iv. das remunerações dos saldos de recursos disponíveis nas contas-suprimento do Fundo, na CAIXA e no Banco do Brasil, para pagamento dos benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial.

8. Adicione-se a essas fontes a arrecadação da quota-parte da Contribuição Sindical; as restituições de convênios; as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores; multas destinadas ao FAT[1]; e outros recursos repassados pelo Tesouro Nacional.

9. Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

[1] Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat n.º 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Missão Institucional
"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".
Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Sede, Sala 229.
CEP 70059-900. Brasília - DF, Fone (0--61) 2031-6588, Fax (0--61) 2031-0139.
E-Mail: cgfat@mte.gov.br Homepage: www.mte.gov.br.

10. Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Este Programa contempla diversas ações de apoio ao trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:
  a) demitido sem justa causa;
  b) com bolsa de qualificação profissional e contrato de trabalho suspenso;
  c) resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;
  d) pescador artesanal em período de defeso; e
  e) empregado doméstico dispensado sem justa causa;
- qualificação profissional;
- intermediação de mão de obra;
- geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, e Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED);
- apoio a ações de geração de emprego e renda;
- identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS); e
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O Fundo, por determinação constitucional, destina 40% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BBDTVM, empresa subsidiária integral do Banco do Brasil, e em depósitos especiais, nas instituições financeiras oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

11. Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são relevantes fontes de recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em importante instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida da população brasileira.

12. Diferentemente dos recursos emprestados ao BNDES, os depósitos especiais têm amortizações com menores prazos de exigibilidade, constituindo-se em um importante componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo.

13. A Lei nº 8.352/1991 estabelece que os depósitos especiais sejam remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, têm liquidez imediata, podendo ser resgatados a qualquer tempo, sendo, em harmonia com a prática da prudência, que esses recursos sejam preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

I.2 ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP.

14. A receita proveniente da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP é a principal fonte de recursos do FAT. Desde março de 1994, parte dessa arrecadação é retida pelo Tesouro Nacional como Desvinculação de Receitas da União – DRU (inicialmente chamada de Fundo Social de Emergência - FSE), em atendimento a Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994, com redação atual da Emenda Constitucional n.º 68, de 21 de dezembro de 2011, que estabelece a desvinculação de 20% dos valores arrecadados até 31 de dezembro de 2015.

QUADRO I
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP

R$ milhões (*)

ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2010	40.376,58	8.075,32	32.301,26	
2011	41.584,10	8.316,82	33.267,28	3,0%
2012	47.730,93	9.546,19	38.184,75	14,8%
2013	51.065,40	10.213,08	40.852,32	7,0%
2014	51.770,67	10.354,13	41.416,53	1,4%
TOTAL	232.527,68	46.505,54	186.022,14	

(*) Arrecadação pelo regime de competência – Valores Nominais

15. Entre os exercícios de 2010 a 2014, em regime de competência, foi arrecadado como Contribuição PIS/PASEP o montante de R$ 232,5 bilhões e retidos no Tesouro Nacional, como DRU, o valor de R$ 46,5 bilhões (20,0% do total arrecadado), que resultou a importância de R$ 186,0 bilhões registrada como receita do FAT.

16. Em razão de apropriação de tributos arrecadados em exercícios anteriores, evidenciam-se entre os exercícios significativas variações das arrecadações anuais, com maiores impactos em determinados exercícios. No exercício de 2010 a Secretaria da Receita Federal apropriou o montante de R$ 4,1 bilhões da arrecadação PIS/PASEP retido na Justiça Federal como depósitos judiciais, que impulsionou a arrecadação daquele exercício; enquanto que em 2012 houve a apropriação de R$ 2,1 bilhões relativo ao pagamento de parcelamento de tributos federais. Outro fato relevante refere-se aos impactos na arrecadação devido às desonerações tributárias da Contribuição PIS/PASEP.

17. Entre 2010 e 2014, a preços de dezembro de 2014 (IPCA/IBGE), foi arrecadada como Contribuição PIS/PASEP a importância de R$ 259,3 bilhões, sendo R$ 207,5 bilhões o montante destinado ao FAT.

QUADRO II
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP
(a preços de dezembro de 2014 – IPCA)

R$ milhões (*)

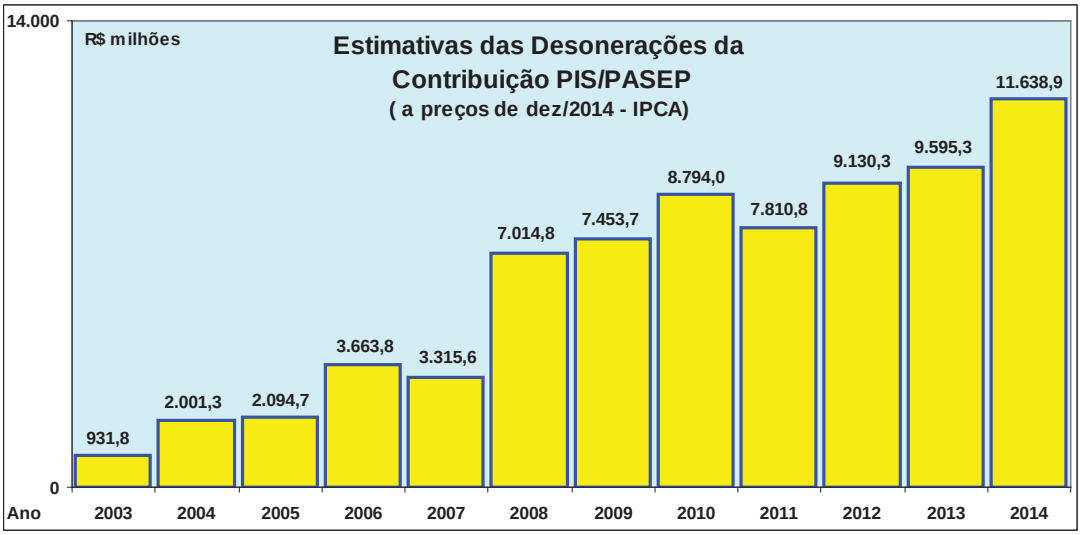
ANO	ARRECADAÇÃO (A)	DRU (B)	FAT (A - B)	Var. % ANO
2010	44.279,32	8.855,86	35.423,46	
2011	50.831,75	10.166,35	40.665,40	14,8%
2012	55.346,95	11.069,39	44.277,56	8,9%
2013	55.713,52	11.142,70	44.570,82	0,7%
2014	53.168,73	10.633,75	42.534,98	-4,6%
TOTAL	259.340,27	51.868,05	207.472,22	

(*) Arrecadação pelo regime de competência a preços de dezembro de 2014 – IPCA

18. Cabe destacar que, desde a instituição da primeira desvinculação da Contribuição PIS/PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até dezembro de 2014, a preços de dezembro de 2014 (IPCA), foi arrecadado como Contribuição PIS/PASEP o montante de R$ 705,9 bilhões, sendo R$ 150,1 bilhões retidos pelo Tesouro Nacional, com desvinculação de receitas, e R$ 555,8 bilhões destinados ao FAT.

19. Ressalta-se que os valores arrecadados também foram reduzidos em função das desonerações da Contribuição PIS/PASEP, que, segundo estimativas apresentadas nos Demonstrativos de Gastos Tributários, parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária de cada exercício, elaborados pela Secretaria da Receita Federal, representaram R$ 11,6 bilhões no exercício de 2014, valor este superior aos R$ 931,8 milhões das desonerações estimadas em 2003, a preços de 2014 (IPCA), conforme observado no Gráfico I:

GRÁFICO I



Fonte: Demonstrativos de Gastos Tributários da Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF

1.3 RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

20. O FAT destina suas receitas para execução de programas voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento dos benefícios do abono salarial e do seguro-desemprego, nas suas diversas modalidades; e empréstimos ao BNDES, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Parte das disponibilidades do Fundo, enquanto não utilizada na execução de suas ações, é destinada ao fomento do emprego pela via de financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais.

21. Conforme evidenciado no Quadro III, as receitas e obrigações do Fundo apuradas entre os exercícios de 2010 e 2014, registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, vêm apresentando crescimento ao longo do período, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da relativa manutenção da taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

QUADRO III
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT

R$ milhões (*)

EXERCÍCIOS	2010	2011	2012	2013	2014	Var. % 2014/2013
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	28.765,1	36.506,3	37.863,9	39.734,7	43.107,1	8,49%
2. Remunurações	10.212,1	11.389,1	14.457,5	8.289,3	12.695,3	53,15%
3. Recursos do Tesouro Nacional	1.091,4	88,1	5.294,6	4.831,2	13.842,6	186,52%
4. Outras Receitas	855,9	846,9	901,0	747,0	465,0	-37,75%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**40.924,6**	**48.830,4**	**58.517,0**	**53.602,3**	**70.110,1**	**30,80%**
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	20.446,1	23.794,1	27.613,8	31.902,0	35.955,8	12,71%
2. Abono Salarial - Benefício	8.758,2	10.379,4	12.336,5	14.658,7	15.876,7	8,31%
3. Qualificação Profissional	144,8	75,5	58,4	6,6	0,5	-92,44%
3. Intermediação de Emprego	70,1	95,4	141,0	117,2	138,7	18,37%
4. Outras Despesas	328,5	389,4	331,5	373,0	380,3	1,97%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	**29.747,7**	**34.733,7**	**40.481,1**	**47.057,5**	**52.352,1**	**11,25%**
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	**11.176,9**	**14.096,7**	**18.035,9**	**6.544,8**	**17.758,0**	**171,33%**
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	11.586,1	13.523,7	15.061,3	16.910,2	16.906,8	-0,02%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	**41.333,8**	**48.257,5**	**55.542,4**	**63.967,6**	**69.258,8**	**8,27%**
RESULTADO NOMINAL(A - D)	**(409,2)**	**572,9**	**2.974,6**	**(10.365,4)**	**851,2**	**108,21%**

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI
Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência

22. Para efeito comparativo, também se apresenta no Quadro IV as receitas, obrigações e Resultados do Fundo, a preços de dezembro de 2014, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador.

QUADRO IV
RECEITAS, OBRIGAÇÕES E RESULTADOS DO FAT
(a preços de dezembro de 2014 – IPCA)

R$ milhões

EXERCÍCIOS	2010	2011	2012	2013	2014	Var. % 2014/2013
RECEITAS						
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	37.487,2	44.752,3	43.900,9	43.368,5	44.673,1	3,01%
2. Remunurações	13.386,7	14.020,9	16.851,2	9.143,3	13.153,3	43,86%
3. Recursos do Tesouro Nacional	1.410,9	108,1	6.007,0	5.272,7	13.936,9	164,32%
4. Outras Receitas	1.117,3	1.030,2	1.045,1	817,2	481,0	-41,14%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**53.402,1**	**59.911,5**	**67.804,2**	**58.601,7**	**72.244,2**	**23,28%**
OBRIGAÇÕES						
1. Seguro-Desemprego - Benefício	26.650,0	29.091,7	32.034,1	34.805,6	36.884,6	5,97%
2. Abono Salarial - Benefício	11.369,4	12.605,4	14.219,0	15.914,5	16.164,2	1,57%
3. Qualificação Profissional	185,1	90,1	65,9	7,1	0,5	-92,91%
3. Intermediação de Emprego	89,3	114,1	159,6	125,2	138,7	10,77%
4. Outras Despesas	424,0	470,9	379,3	402,5	386,3	-4,02%
TOTAL DAS DESPESAS (B)	**38.717,8**	**42.372,2**	**46.857,9**	**51.254,8**	**53.574,2**	**4,53%**
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	**14.684,2**	**17.539,4**	**20.946,4**	**7.346,9**	**18.670,0**	**154,12%**
5. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF (C)	15.096,6	16.608,8	17.524,3	18.453,0	17.631,5	-4,45%
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (D = B + C)	**53.814,4**	**58.981,0**	**64.382,2**	**69.707,9**	**71.205,7**	**2,15%**
RESULTADO NOMINAL(A - D)	**(412,4)**	**930,5**	**3.422,0**	**(11.106,2)**	**1.038,5**	**109,35%**

Elaborado pela CGFAT/SPOA/SE/MTE

23. Os Quadros III e IV evidenciam que as receitas do FAT são fundamentalmente originárias da Contribuição PIS/PASEP, das remunerações das aplicações financeiras do Fundo e de repasses do Tesouro Nacional.

24. Observa-se que, depois de sucessivos incrementos nas receitas, no exercício de 2013 houve queda das receitas em relação ao exercício anterior. Esse fato foi basicamente resultado da redução das receitas financeiras do Fundo e do decréscimo da receita da Contribuição PIS/PASEP.

25. Nos últimos cinco anos a receita da Contribuição PIS/PASEP registrou 6,34% de taxa média real de crescimento. Contudo, essa receita vem sofrendo significativas reduções ao longo dos últimos três anos, com taxa média de crescimento negativa, próxima de zero, apesar do crescimento de 3,01% real verificada no exercício de 2014, em relação ao exercício anterior. Conjectura-se que, em parte, as reduções vêm ocorrendo como resultado da desoneração tributária da Contribuição PIS/PASEP.

26. De outro lado, as receitas financeiras, provenientes das aplicações do FAT em empréstimos ao BNDES, depósitos especiais e mercado financeiro vêm apresentando variações em seus resultados. Essas receitas apresentaram crescimento até o exercício de 2012, quando, em 2013, em razão da rentabilidade negativa das aplicações em títulos públicos, o Fundo apresentou significativa redução em suas receitas financeiras.

27. Por força da Resolução nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, do Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional – CMN determinou a alteração da política de investimentos

dos fundos de investimento pela ampliação dos prazos de vencimento dos títulos da carteira de aplicações, para alongar o perfil da dívida pública interna. Assim, em fevereiro de 2012, o FAT alterou sua política de aplicação dos recursos no mercado financeiro, com resultado exitoso de remuneração liquida nominal de 20,01% naquele ano.

28. Inicialmente, em função das expectativas de mercado de juros futuros, que tiveram registros de queda generalizada nas taxas dos contratos mais negociados; e da redução da taxa de juros básicos da economia, realizada pelo CMN, em continuidade ao processo de ajustes das condições monetárias e de controle da inflação, o FAT registrou ganhos significativos em suas aplicações no mercado financeiro em 2012.

29. Entretanto, restrito a aplicações em títulos públicos em Letras e Notas do Tesouro Nacional, que carregam grande volatilidade de mercado; e em face da tendência do fortalecimento do dólar frente ao real, do aumento das incertezas da economia brasileira no curto prazo; e das expectativas de apertos monetários, que foram fatores preponderantes para avanço do movimento de abertura das curvas de juros dos papéis de prazos mais longos, no exercício de 2013 as aplicações do FAT geraram rentabilidade negativa de 5,77%.

30. Em 2014 as aplicações do FAT em títulos púbicos voltaram a apresentar grande volatilidade. Dados negativos da economia Chinesa acenderam as preocupações dos investidores com as economias emergentes, que, por terem fundamentos mais frágeis, levam a elevação da aversão ao risco nos mercados financeiros; a depreciação da moeda nacional; e aumentos das expectativas de riscos inflacionários, com movimentos de baixas no mercado financeiro Brasileiro. Entretanto, nesse mesmo ano, indícios da recuperação da atividade industrial norte-americana, ações do Banco Central Americano e Europeu, além de sinalizações de uma postura fiscal mais austera dos gastos públicos no Brasil geraram movimentos de melhorias da *performance* do mercado financeiro. Como resultado, diante das percepções alternadas de piora e de melhora do risco País, que impulsionaram altas ou baixas das taxas de juros, o Fundo registrou rentabilidade de 13,70% no exercício.

31. Dentre as receitas do FAT, deve-se destacar o aumento dos aportes de recursos do Tesouro Nacional, entre os exercícios de 2012 e 2014, quando foram repassados ao Fundo R$ 24,0 bilhões, com destaque para o exercício de 2014, com ingressos R$ 13,8 bilhões nominais. Em termos reais, a preços de dezembro de 2014, os repasses do Tesouro ocorrido ao longo dos últimos cinco exercícios alcançaram R$ 26,7 bilhões.

32. Assim, no exercício de 2014 o FAT registrou o ingresso de R$ 70,1 bilhões, com incremento de 30,80% em sua receita, que atualizada pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dez/2014, totalizou R$ 72,2 bilhões, representando aumento real de 23,28% em relação ao exercício anterior.

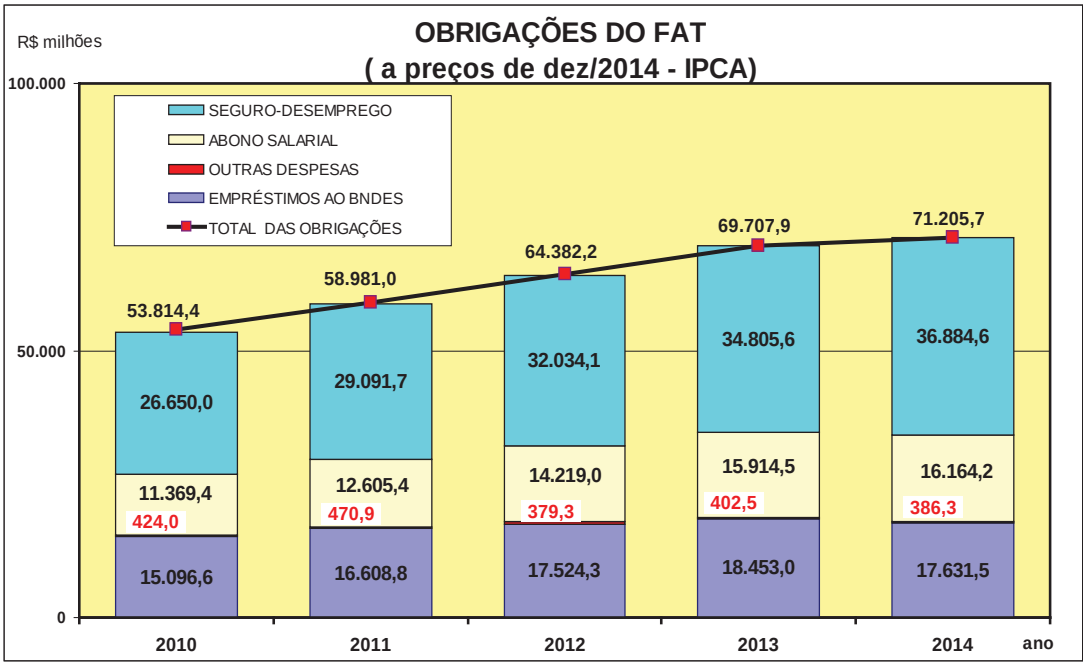
33. De outro giro, as despesas correntes do Fundo, constituídas basicamente pelos gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além dos financiamentos das ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego, apresentaram aumentos significativos ao longo dos últimos cinco anos.

34. Entre 2010 e 2014 os gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram incremento médio anual de 13,88%, passando de R$ 29,2 bilhões em 2010 para R$ 51,8 bilhões em 2014, com incremento de 11,32% em relação ao exercício de 2013. Em termos reais, o incremento médio foi de 7,47% ao ano.

35. Dentre as rubricas das despesas do FAT, em 2014 o destaque recai sobre o pagamento do benefício do seguro-desemprego, que consumiu R$ 36,0 bilhões, correspondendo a 51,92% das obrigações do Fundo, ou de 68,68% do total de suas despesas correntes, representando, em termos reais (R$ 36,9 bilhões), um incremento de 5,97% em relação ao ano anterior.

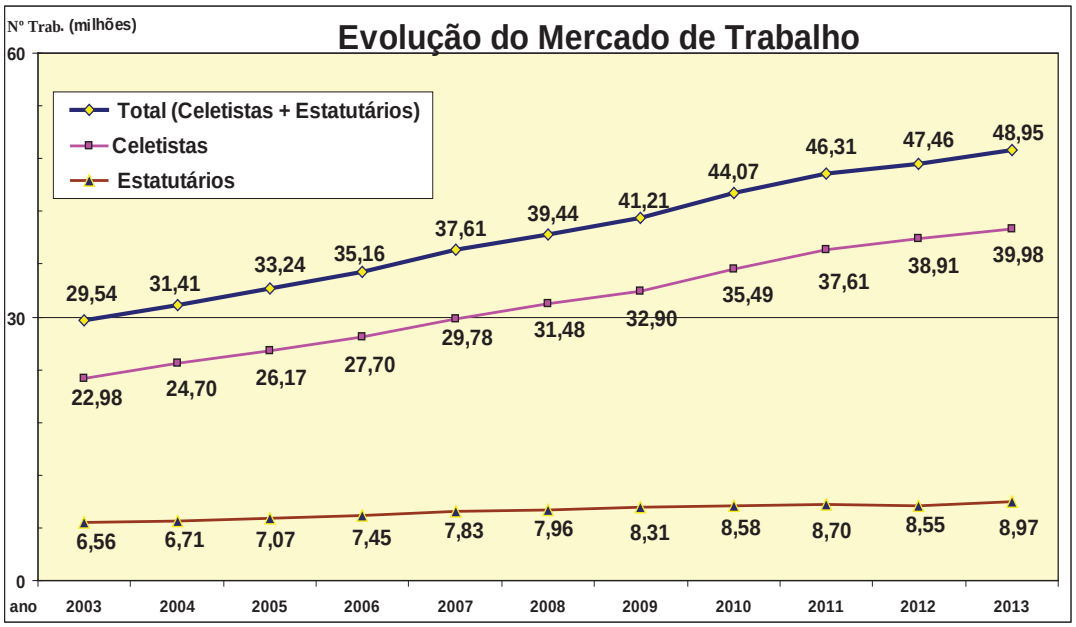
36. Em valores reais, a preços de dezembro de 2014, utilizando-se o IPCA/IBGE mensal como indexador, nos últimos cinco anos, as despesas do FAT (custeio e capital), que constituem suas obrigações, vêm crescendo, em média, 6,91% ao ano.

GRÁFICO II



37. Segundo a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), entre os exercícios de 2003 e 2013 houve uma grande formalização da mão de obra no Brasil, com crescimento no mercado formal de 19,41 milhões de trabalhadores. No final do exercício de 2013, segundo a última RAIS disponível, estavam formalizados 48,95 milhões de trabalhadores, sendo 39,98 milhões celetistas e 8,97 milhões de estatutários. Esse fato, somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial ao longo dos últimos anos.

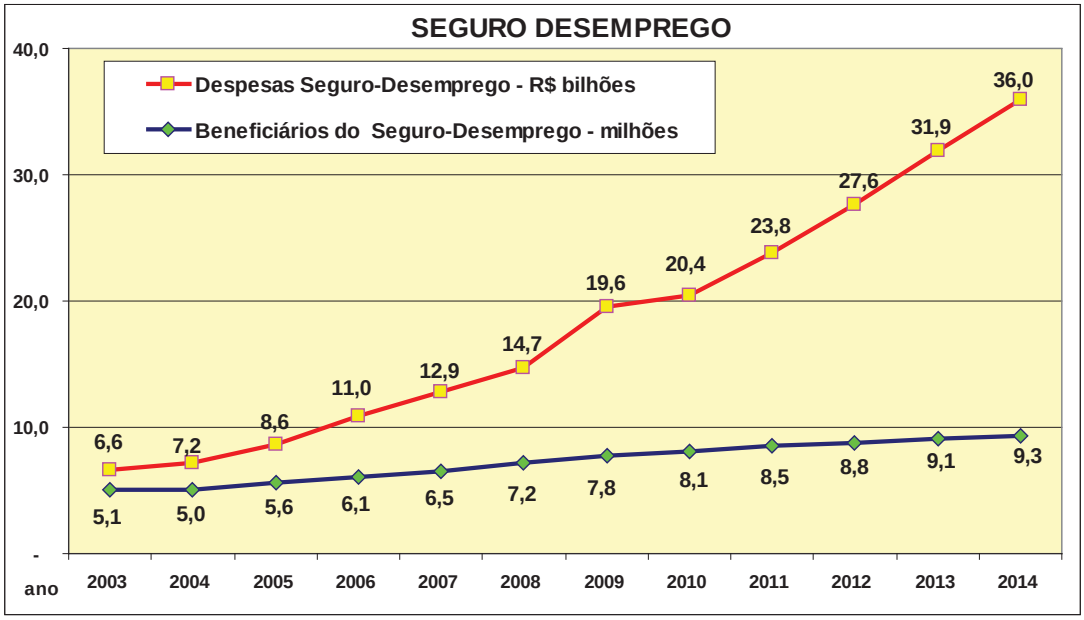
GRÁFICO III



Fonte: RAIS - CGET/DES/DPPE/MTE.

38. Segundo o Departamento de Emprego e Salário do MTE, entre os exercícios de 2003 e 2014 o número de beneficiados do Seguro-Desemprego, nas cinco modalidades, aumentou de 5,1 milhões para 9,3 milhões, período em que foram beneficiados 87,1 milhões de trabalhadores e gastos com pagamento de benefícios o montante de R$ 220,3 bilhões.

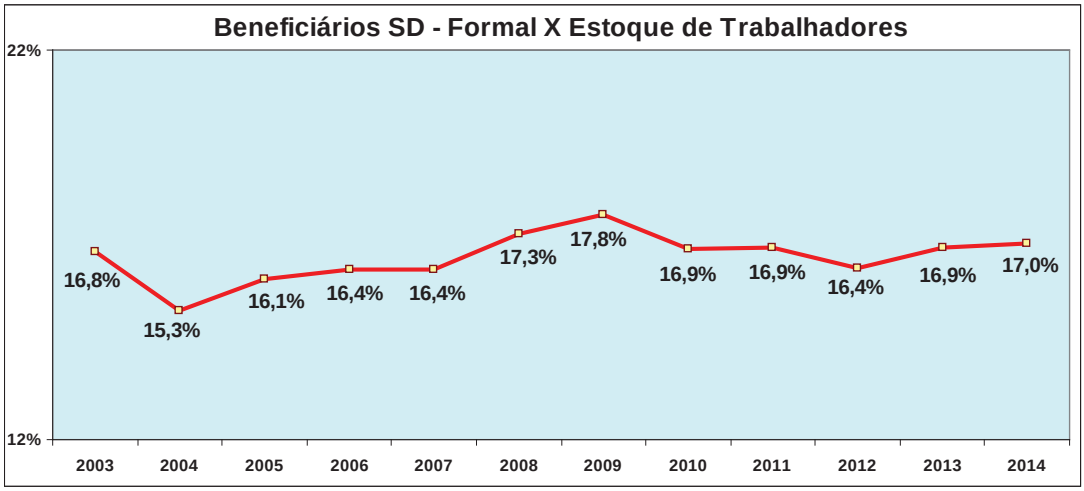
GRÁFICO IV



Fonte: SIAFI e DES/SPPE/MTE
Obs.: Seguro-Desemprego = Trabalhadores formais, Pescadores Artesanais, Domésticos, Bolsa Qualificação e Resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo).

39. Apesar do vertiginoso aumento dos gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, verifica-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários e o número do estoque de trabalhadores no final de cada exercício, com média anual de 16,7%, entre 2003 e 2014.

GRÁFICO V



Fonte: RAIS e DES/SPPE/MTE

40. A avaliação dos dados apresentados na RAIS leva a apontar que a taxa de rotatividade de emprego no Brasil mantém comportamento estável ao longo dos anos.

41. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão de obra. Sobre essa matéria, observa-se consenso em torno da idéia de que quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego.

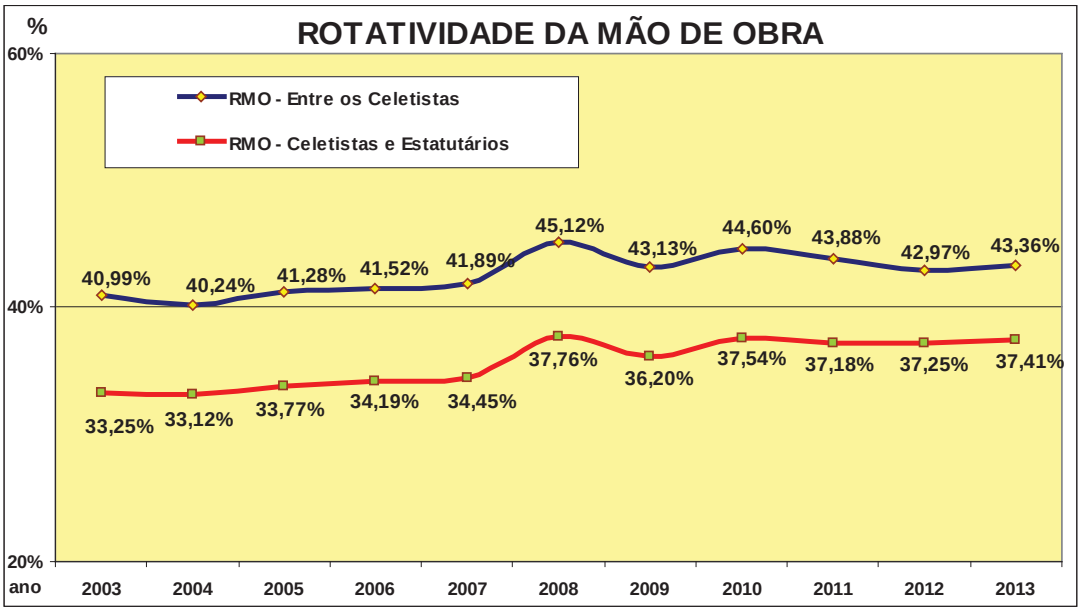
42. Fundamentado no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentam mais gastos com o pagamento de benefícios sociais, o § 4º do art. 239 da Constituição Federal de 1988 estabelece que o financiamento do seguro-desemprego deva receber contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho supere o índice médio da rotatividade do setor. Entretanto, até o momento esse princípio não foi regulamentado.

43. Entende-se que a introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: i) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do Programa Seguro-Desemprego, que inclui qualificação do trabalhador; e ii) criar elemento que reduza a rotatividade da mão de obra.

44. Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade de mão de obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, e considerando o número total de trabalhadores desligados, excluindo-se os mortos, aposentados, transferências e desligamentos espontâneos, entre 2003 e 2013 a média de rotatividade de mão de obra no Brasil foi

de 35,65%. Esta média sobe para 42,64% quando calculada apenas considerando os trabalhadores do setor privado da economia (os celetistas), que em 2013 alcançou 43,36%.

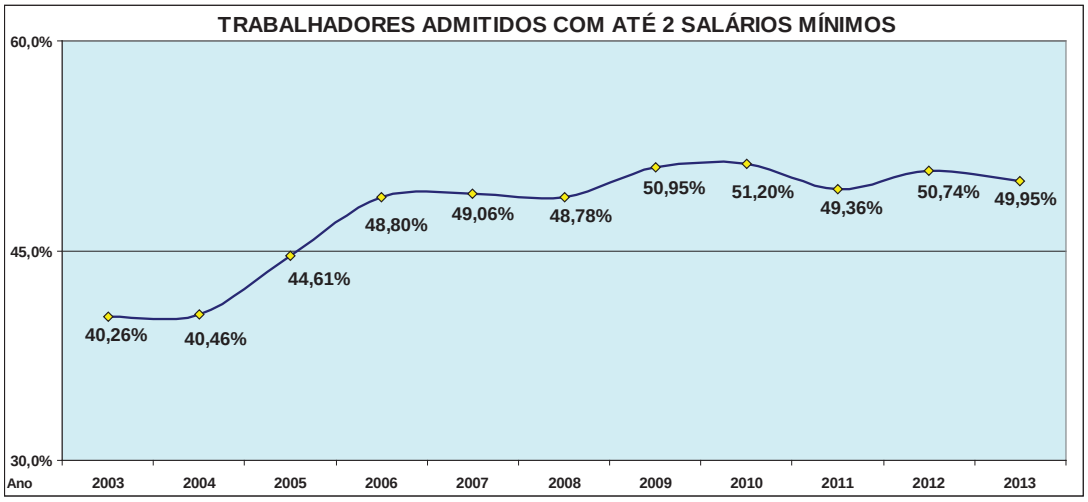
GRÁFICO VI



Fonte: RAIS

45. Pelos dados apresentados na RAIS, no exercício de 2003, dos 29,54 milhões do total de trabalhadores formais, cerca de 11,90 milhões (40,26%) ganhavam até dois salários mínimos. Porém, no final de 2013, este número mais que dobrou, alcançando o número de 24,45 milhões, para um estoque de 48,95 milhões, que representa 49,95% do total de trabalhadores formais na economia. Estes números também ajudam a explicar a significativa elevação dos gastos com pagamento dos benefícios do abono salarial.

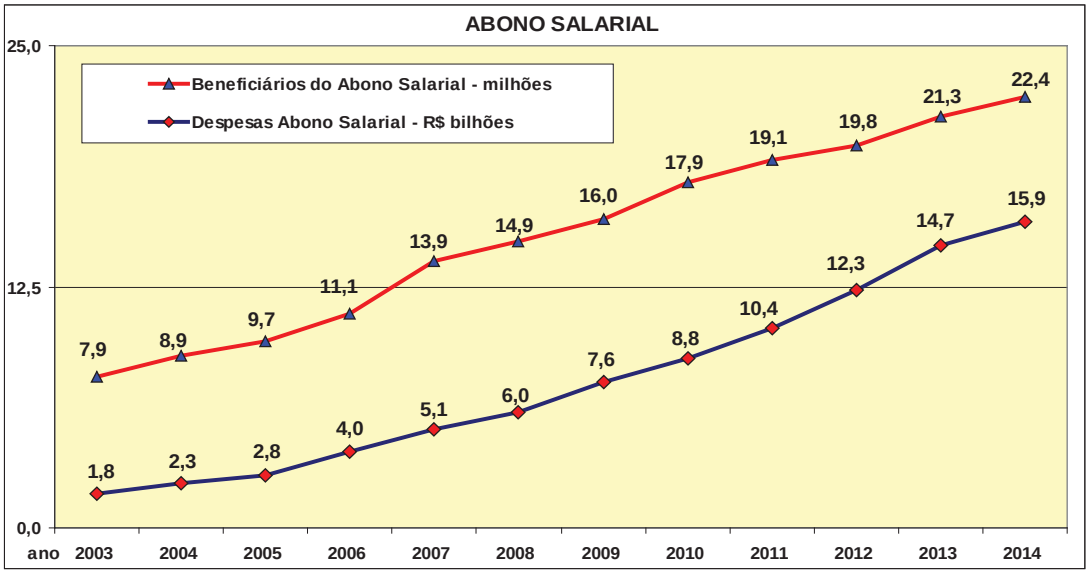
GRÁFICO VII



Fonte: RAIS

46. Nesse período, o número de beneficiários do abono salarial saltou de 7,9 milhões para 22,4 milhões, com crescimento médio anual de 11,05%, período em que foi gasto com pagamento de benefícios o montante de R$ 99,4 bilhões e beneficiados 182,7 milhões de trabalhadores, considerando que um mesmo trabalhador pode ter sido beneficiado mais de uma vez.

GRÁFICO VIII



Fonte: SIAFI e CGSAP/DES/SPPE/MTE

47. Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do seguro-desemprego e do abono salarial tiveram, especialmente a partir de 2003, inclinações acentuadamente ascendentes. Somado a elevada rotatividade de mão de obra e aos sucessivos aumentos do salário mínimo, a alta

formalização do mercado de trabalho proporcionou significativos incrementos nos dispêndios com pagamento desses benefícios.

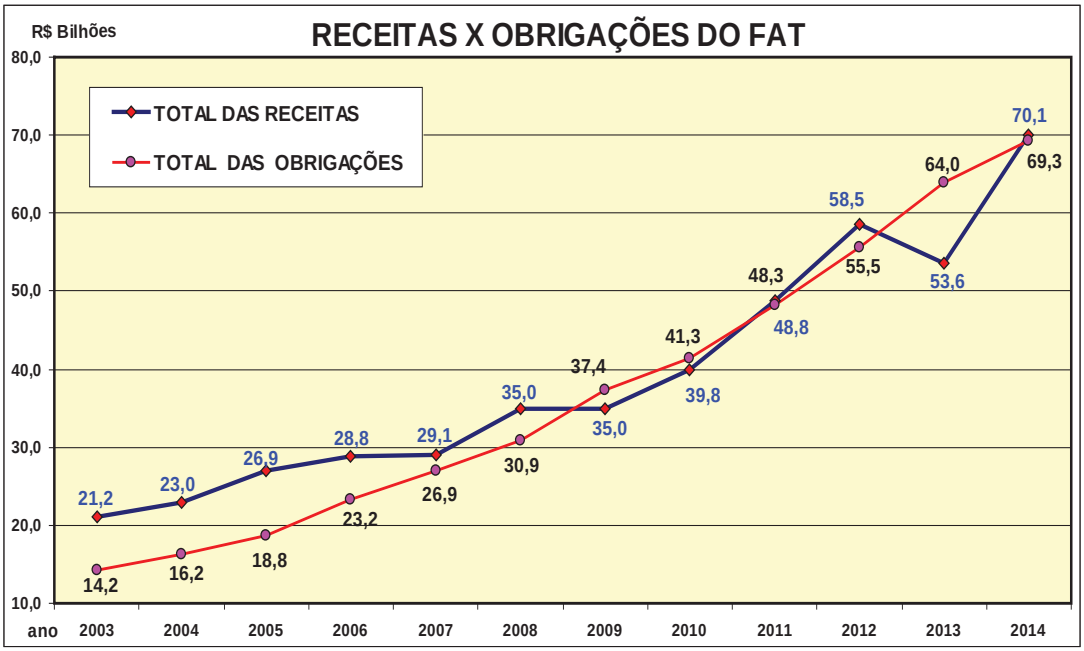
48. Entre as despesas destacadas no Quadro III, encontra-se a despesa de capital, representada pelos repasses de recursos do FAT ao BNDES, na forma de empréstimo, que, em 2014 alcançou o montante nominal de R$16,9 bilhões, valor este semelhante ao registrado em 2013. Destacam-se também as despesas com qualificação profissional e intermediação de emprego, que são importantes ações no combate ao desemprego e na redução de despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego.

49. Contudo, os gastos com as ações de qualificação profissional e de intermediação de emprego ainda mantêm valores muito aquém da demanda dos trabalhadores, haja vista os reduzidos orçamentos autorizados nos últimos anos, que restringem o poder das ações das políticas públicas no processo de diminuição do tempo de desemprego do trabalhador.

50. O item “Outras Despesas" refere-se a dispêndios com outras ações, tais como: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações absorveram R$ 380,3 milhões em 2014, correspondendo a 0,73% do total das despesas correntes do Fundo, com aumento de 1,97% em relação ao exercício anterior, quando totalizou R$ 373,0 milhões; e, a preços de dezembro de 2014 (IPCA), essas despesas totalizaram R$ 386,3 milhões, representando redução de 4,02% ao registrado no exercício de 2013.

51. Assim, no exercício de 2014, o Fundo registrou resultado nominal de R$ 851,2 milhões, revertendo o resultado deficitário de R$ 10.365,4 milhões apurado no exercício de 2013. Nesse exercício registrou-se R$ 70,1 bilhões nominais em receitas e execução de R$ 69,3 bilhões em despesas correntes e de capital, conforme evidenciado no Gráfico IX:

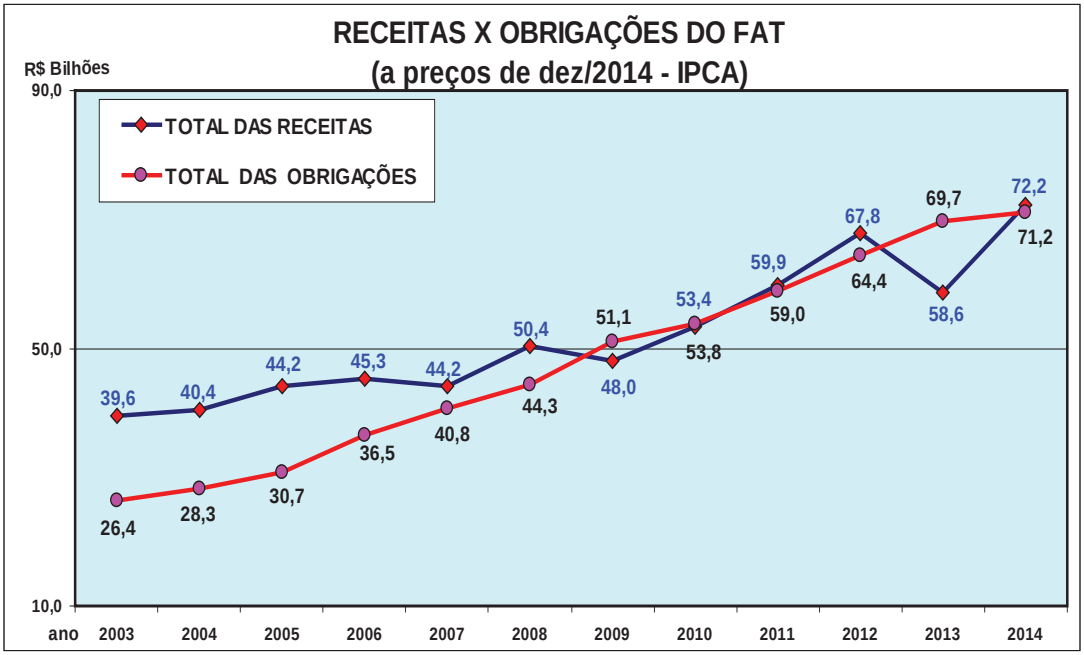
GRÁFICO IX



52. No gráfico acima, evidencia-se que as receitas do Fundo cresceram a uma taxa média menor que o incremento de suas obrigações, com a observação de que em 2009 o FAT registrou seu primeiro déficit nominal. Entretanto, com a recuperação da economia, ocorrida a partir de 2010, o FAT chegou a 2012 com um resultado nominal superavitário de R$ 3,0 bilhões. Esse resultado foi revertido em 2013, quando as despesas superaram as receitas em R$ 10,4 bilhões, e voltou a ficar superavitário em 2014, em face do aumento de aporte de recursos do Tesouro Nacional, do retorno a normalidade das receitas financeiras, e do incremento de receitas provenientes da Contribuição PIS/PASEP.

53. Em termos reais, com valores atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2014, o Gráfico X apresenta como se deu a aproximação das curvas de receitas e obrigações do FAT entre os exercícios de 2003 e 2014.

GRÁFICO X

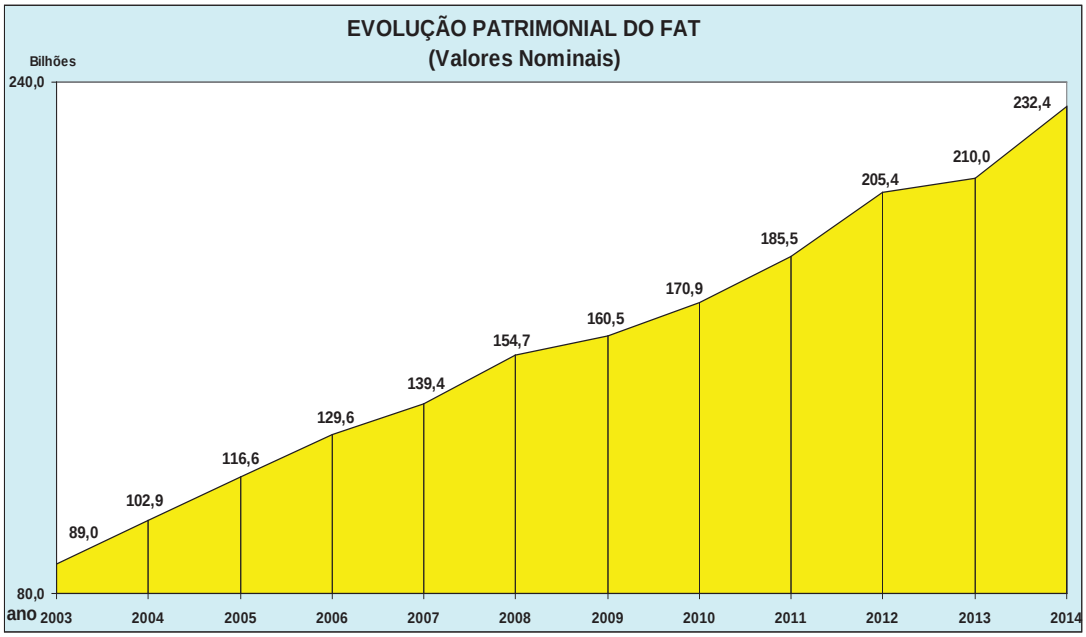


54. Destaca-se que a Desvinculação de Receitas da União – DRU, que retira do FAT 20% de sua receita primária, a Contribuição PIS/PASEP, e as desonerações da mesma Contribuição executada de forma mais intensa nos últimos anos, contribuíram de forma significativa para os resultados apresentados.

55. Não obstante, cabe ressaltar que, como o FAT tem a obrigação de emprestar recursos ao BNDES (40% da receita da arrecadação PIS/PASEP), a dedução dos empréstimos ao Banco (despesa de capital – inversões financeiras) do resultado econômico (receitas menos despesas) tem gerado em cada exercício grande impacto no resultado nominal do Fundo. Entretanto, esses empréstimos possibilitam que anualmente o Fundo registre resultados econômicos superavitários, com impactos no crescimento de seu patrimônio, que alcançou R$ 232,4 bilhões nominais no final de 2014.

56. Nos últimos cinco anos, entre 2010 e 2014, o FAT emprestou ao BNDES o montante de R$ 74,0 bilhões, que somados aos valores aplicados em exercícios anteriores, de 1990 a 2009, chegou-se ao saldo de R$ 178,7 bilhões de empréstimos do FAT ao Banco no final do exercício de 2014.

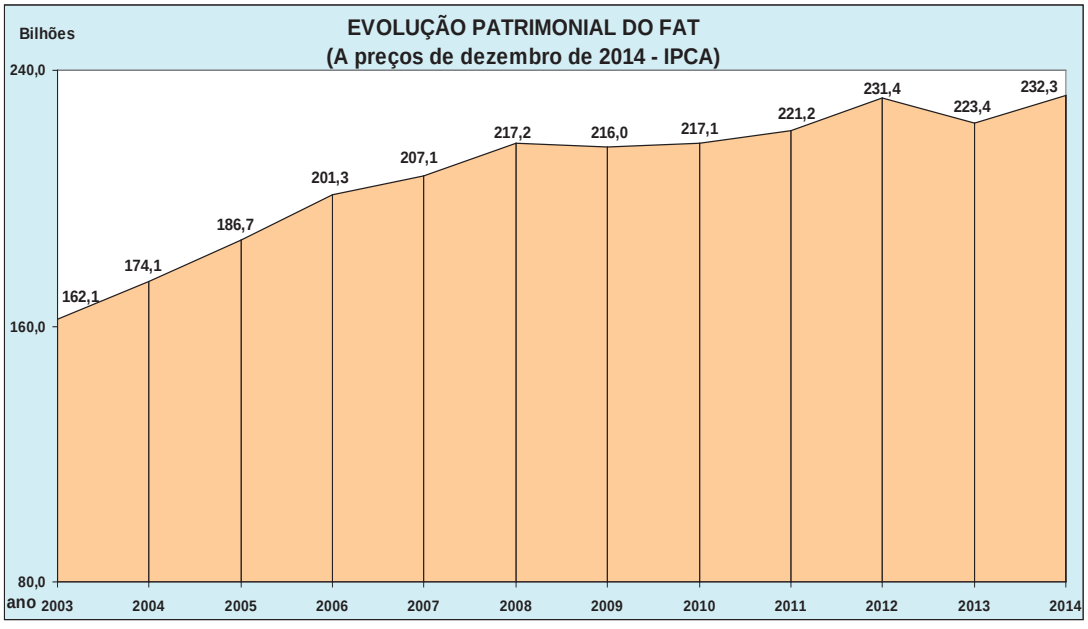
GRÁFICO XI



Fonte: SIAFI

57. Em termos reais, atualizados pelo IPCA/IBGE mensal, a preços de dezembro de 2014, o patrimônio do FAT variou positivamente 43,28% entre 2003 e 2014, registrando crescimento médio anual de 3,35%, conforme observado no Gráfico XII:

GRÁFICO XII



II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018.

58. Durante os últimos cinco exercícios, entre 2010 e 2014, o FAT registrou taxa média de crescimento nominal de 15,68% ao ano em suas receitas, sendo de 12,42% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 13,18% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 13,88%. Nesse período, o FAT contabilizou R$ 272,0 bilhões em receitas e R$ 278,4 bilhões em obrigações, sendo R$ 204,4 bilhões como despesas correntes e R$ 74,0 bilhões como empréstimos ao BNDES.

59. Para os exercícios de 2015 a 2018, considerando a atual norma legal e os parâmetros utilizados nos cálculos das projeções, estima-se que, entre os anos de 2016 e 2018, as receitas do FAT serão suficientes para atendimento de suas obrigações legais, preservando o equilíbrio financeiro do Fundo.

60. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros apresentados no Quadro V, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica – SPE/MF, projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2015 e 2018.

QUADRO V

PARÂMETROS PARA CÁLCULOS DAS PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Parâmetros	2015	2016	2017	2018
Taxa de inflação % (IPCA)	8,20	5,60	4,50	4,50
Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP %	6,25	7,00	7,00	6,50
Taxa Extramercado/TM-SELIC %	12,97	12,09	10,79	9,94
Salário Mínimo (R$)	788,00	854,02	900,12	961,03
Taxa Cresc. do SM	8,84	8,38	5,40	6,77
Taxa de Cresc. do PIB real %	(0,92)	1,30	1,90	2,40
Taxa de Cresc. do PIB % - Per Capita	(1,74)	0,50	1,12	1,65

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

II. 1 RECEITAS DO FAT

61. Para custeio e financiamento de programas, o FAT conta com diversas fontes de recursos, tendo como destaque os recursos provenientes de: i) Contribuição PIS/PASEP; ii) rendimentos de aplicações financeiras; iii) Contribuição Sindical; iv) restituições de benefícios; v) repasses do Tesouro Nacional, e vi) outras receitas.

62. Tendo por objetivo o cumprimento da norma legal, para fazer frente às despesas projetadas, estima-se que entre os exercícios de 2015 a 2018 ingressarão R$ 291,2 bilhões como receitas do FAT, distribuídas anualmente conforme apresentado no Quadro VI:

QUADRO VI
ESTIMATIVA DAS RECEITAS DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018

R$ milhões (nominais)

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017	2018
RECEITAS				
Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP	54.215,2	56.094,9	57.901,3	59.913,8
Dedução p/Desvinculação de Receitas da União	(10.843,0)	0,0	0,0	0,0
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	43.372,2	56.094,9	57.901,3	59.913,8
2. Receitas de Remunerações	14.257,5	15.549,8	17.527,6	20.171,6
3. Repasses da Contribuição Sindical	398,1	431,4	454,7	485,5
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	1.057,3	430,1	477,7	354,6
5. Repasses do Tesouro Nacional	1.914,7	0,0	0,0	0,0
6. Outras Receitas	62,2	66,1	154,8	148,3
TOTAL DAS RECEITAS	61.061,9	72.572,4	76.516,1	81.073,7

II.1.1 Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

63. A receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil, é repassada ao Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN após a dedução dos 20% do montante arrecadado, relativos à Desvinculação de Receita da União - DRU. Na projeção, considerou-se que a dedução da DRU ocorrerá até o final de 2015, considerando o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011.

64. Na projeção do exercício de 2015, os valores mensais da receita dessa Contribuição realizados em 2014 foram atualizados pelos IPCA e ajustados, *pro-rata* mês, pela taxa de crescimento do PIB, negativa em 0,92%, e pelo índice de inflação (IPCA), de 8,20%.

65. Com base na estimativa da arrecadação de 2015, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2016 a 2018, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB.

II.1.2 Receitas de Remunerações.

66. As receitas de remunerações são compostas pelos rendimentos das aplicações financeiras do FAT em: i) depósitos especiais; ii) títulos públicos, no Fundo Extramercado; iii) contas suprimentos para pagamento de benefícios; e iv) empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

i) Remuneração de Depósitos Especiais.

67. A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados nas instituições financeiras oficiais federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado pela Lei n.º 8.019/1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/1991.

68. Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

69. No cálculo da receita anual, tomou-se por base que, em média, 97,0% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estejam aplicados em operações de crédito e que 3,0% restantes estejam disponíveis para aplicação.

ii) Remuneração de Aplicações no Extramercado

70. Receita decorrente da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTVM, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º 8.352, de 28 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997, nº 4.034, de 30 de novembro de 2011, e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LTN, NTN e operações compromissadas), cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro nacional.

71. A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo mensal de caixa do FAT. Para os exercícios de 2015 a 2018, projeta-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam equivalente às taxas SELIC do período.

72. Cabe destacar a necessidade de cautela em relação às perspectivas de remuneração dos títulos públicos. Os desafios impostos pela conjuntura econômica internacional continuam grandes, e geram impactos relevantes na economia nacional. A mudança de sinal da política monetária americana e incertezas quanto aos rumos das economias em desenvolvimento, especialmente a da China, continuaram afetando os fluxos internacionais de capitais, mantendo os investidores mais cautelosos em relação à economia brasileira. Da mesma forma, preocupações com a estabilidade política e as ações do Banco Central na busca de controle da inflação também poderão impactar a remuneração das aplicações do FAT no Fundo Extramercado.

iii) Remuneração de Saldos das Contas Suprimentos

73. Receita proveniente das remunerações do saldo diário das contas suprimentos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas instituições financeiras que pagam benefícios.

74. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a 0,5% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, seja remunerado pela taxa média SELIC em cada exercício.

iv) Remuneração sobre empréstimos ao BNDES.

75. Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT repassados ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 2º da Lei n.º 8.019/1990, relativos aos 40% da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP.

76. Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds*), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional. E, quando aplicada nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

77. A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo juros limitados a 6,0% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e por taxas internacionais quando indexados em moeda estrangeira. Projeta-se que, para os exercícios de 2015 a 2018, do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 7,0% dos recursos sejam remunerados no período por taxas internacionais, com taxa média de 0,5% ao ano, e os outros 93,0% pela TJLP.

II.1.3 Repasses da Contribuição Sindical

78. Receita proveniente de repasses da quota–parte da Contribuição Sindical que tem como origem a contribuição daqueles que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei n º 1.166, de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical Rural.

79. Para os exercícios de 2015 a 2018, estimou-se as arrecadações da Contribuição Sindical baseada na projeção da receita da arrecadação relativa ao exercício de 2014, ajustadas pelas estimativas das taxas de crescimento do salário mínimo, em relação à receita do exercício anterior.

II.1.4 Restituição de Benefícios não Desembolsados

80. A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados nas instituições financeiras para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício de referência.

81. Para o exercício de 2015 estimou-se a restituição dos benefícios do seguro-desemprego não desembolsados nos exercícios de 2013 e 2014 somados aos benefícios do abono salarial não desembolsados em 2014.

82. Na estimativa dos exercícios de 2016 a 2018 considerou-se que serão restituídos ao FAT 1,0% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e abono salarial no exercício anterior ao de referência.

II.1.5 Repasses do Tesouro Nacional

83. Receita proveniente de recursos orçamentários repassados ao FAT pelo Tesouro Nacional para complementar a necessidade de receitas do Fundo.

84. Considerando as projeções de despesas do FAT, estima-se que apenas em 2015 haverá necessidade desses repasses, no montante de R$ 1.914,7 milhões, para o equilíbrio das contas do Fundo.

II.1.6 Outras Receitas

i) Multas e Juros devidos ao FAT

85. Receita proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, quando aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

86. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2015 a 2018 tomou-se por base o montante arrecadado em 2014 ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

ii) Restituição de Convênios

87. Receita proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

88. Na estimativa dessa receita para os exercícios de 2015 a 2018 considerou-se que 7,0% dos recursos anualmente destinados para convênios no exercício anterior ao de referência sejam restituídos ao Fundo.

II.2 OBRIGAÇÕES DO FAT

89. As obrigações do FAT, projetadas para os exercícios de 2015 a 2018, apresentadas abaixo, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2014 e nas expectativas de suas execuções nos próximos exercícios, conforme detalhadas no Quadro VII.

90. No caso das despesas do pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, vale destacar a edição da Medida Provisória nº 665/2014, que estabelece alterações nas regras no pagamento dos benefícios para redução de despesas do FAT e manutenção de sua sustentabilidade financeira.

91. Para o pagamento dos benefícios do seguro-desemprego estima-se a redução de 14,64% das despesas em 2015, em relação a 2014, e sucessivos aumentos a partir de 2016; e em relação ao pagamento de benefícios do abono salarial, em razão da utilização da metodologia de pagamentos nas datas de aniversário dos beneficiários e da aplicação da MP 665/2014, estima-se em 22,38% a redução dessa despesa em 2015 e aumento de 6,15% em 2016.

QUADRO VII
ESTIMATIVA DAS OBRIGAÇÕES DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018

R$ milhões (nominais)

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017	2018
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	30.690,3	34.692,1	37.396,1	40.840,2
2. Abono Salarial - Benefício	12.323,4	13.081,7	13.262,0	14.584,3
3. Atendimento ao Trabalhador	139,6	785,1	248,7	259,9
4. Qualificação Profissional	14,0	600,0	630,0	661,5
5. Apoio Operacional p/pgto.benefícios	39,8	43,8	48,2	53,0
6. Outras Despesas	505,9	556,5	612,2	673,5
TOTAL DAS DESPESAS	43.713,0	49.759,1	52.197,2	57.072,3
RESULTADO ECONÔMICO	17.348,9	22.813,3	24.318,9	24.001,4
7. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	17.348,9	22.438,0	23.160,5	23.965,5
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	61.061,9	72.197,1	75.357,7	81.037,8

II.2.1 Pagamento de benefícios do seguro-desemprego

92. Os benefícios do seguro-desemprego têm como objetivo prover assistência financeira temporária a: i) trabalhadores formais demitidos sem justa causa; ii) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; iii) pescador artesanal em período de defeso; iv) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e v) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

93. Considerando os efeitos da MP 665/2014, a partir de março/2015, estima-se que em 2015 o número de trabalhadores que receberam o seguro-desemprego – formal seja igual a 78,5% do número observado em 2014, no total de 6.600.410 beneficiários, com expectativa de receberem, em média, 4,27 parcelas de 1,28 salário mínimo por trabalhador.

94. Para os exercícios de 2016 a 2018, na projeção das despesas considerou-se os mesmos parâmetros de cálculo, apenas com a variação do número de beneficiários, que, em função das expectativas de desempenho da economia nacional, apresentam crescimento de 4% em 2016, e 2% em 2017 e 2018.

95. No caso dos pescadores artesanais, estima-se que em 2015, em relação a 2014, haverá redução de 20,0% no numero de beneficiados, em função da MP nº 665/2014, que poderá alcançar o total de 688.845 beneficiários, recebendo, em média, 3,85 parcelas de um salário mínimo por trabalhador. Para os exercícios de 2016 a 2018 os parâmetros permanecem os mesmos, exceto quanto ao número de beneficiários, que se estima aumento 5% ao ano.

96. Em relação ao seguro-desemprego dos empregados domésticos, estima-se que, em relação a 2014, quando foram beneficiados 15.563 trabalhadores, em 2015 ocorra incremento de 50,0% no número de beneficiários, em função da publicação, em 2015, de Lei que regulamenta os direitos dos empregados domésticos; em 2016 se verifique o dobro do número de beneficiários; e em 2017 e 2018 o incremento anual de 15,0%. Projeta-se que esses trabalhadores recebam, em média, 4,0 parcelas de um salário mínimo por trabalhador.

97. Quanto ao pagamento de Bolsa Qualificação Profissional estima-se que, em relação a 2014, quando foram beneficiados 18.645 trabalhadores, no exercício de 2015 ocorra incremento de 50,0% no número de beneficiários, em razão da conjuntura econômica do mercado brasileiro; e entre 2016 e 2018 se verifique aumento de 5,0% ao ano. Projeta-se que esses trabalhadores recebam, em média, 3,0 parcelas de 1,45 salário mínimo por trabalhador.

98. Por fim, no caso do pagamento dos benefícios aos trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogos a de escravo, estima-se que, em relação a 2014, quando foram beneficiados 1.358 trabalhadores, haja redução anual de 3% ao ano dos beneficiários, em razão de melhorias do processo civilizatório e da redução de focos de trabalho escravo. Projeta-se que esses trabalhadores recebam, em média, 3,6 parcelas de um salário mínimo por trabalhador.

II.2.2 Pagamento de benefícios abono salarial

99. O abono salarial é um benefício assegurado aos trabalhadores inscritos no Programa PIS/PASEP ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham trabalhado com registro formal, no mínimo, 30 dias no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, e percebido, em média, até dois salários mínimos mensais de empregador que contribua para o PIS/PASEP.

100. Por força da MP 665/2014, recebe o benefício do abono salarial o trabalhador que mantiver vínculo formal por no mínimo 180 dias ininterruptos no ano anterior ao do pagamento. O valor do beneficio é proporcional aos meses de trabalhos laborais, com variação de meio salário mínimo, para os beneficiários com no mínimo seis meses de trabalho formal, a um salário mínimo, para os beneficiários que trabalharam com vínculo formal por 12 meses.

101. Com base no número de trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos registrados na RAIS 2013, que identificou o número de beneficiários do abono do exercício financeiro de 2014/2015, projetou-se o número de beneficiários para os exercícios de 2015 a 2018, considerando os impactos da MP 665/2014 a partir do exercício financeiro de 2016/2017.

102. O benefício do abono salarial é pago aos trabalhadores entre os meses de julho de um exercício e junho do próximo, que vem registrando cerca de 90% dos pagamentos nos primeiros meses do calendário, entre julho e novembro.

103. Considerando que a MP 665/2014 somente terá efeito sobre os beneficiários do abono salarial a partir do exercício de 2016, os trabalhadores habilitados com dados da RAIS 2014 receberão seus benefícios nos exercícios de 2015 e 2016, com base na metodologia adotada até 2014. Porém, projeta-se que em 2015 os abonos serão pagos prioritariamente por data de aniversário dos beneficiários, e, neste caso, estima-se que receberão o abono salarial de um salário mínimo 3% dos trabalhadores habilitados com base na RAIS 2013, e 65% dos habilitados com base na RAIS 2014, no total de 15.638.875 trabalhadores.

QUADRO VIII
Projeção do Número de Beneficiários do abono salarial

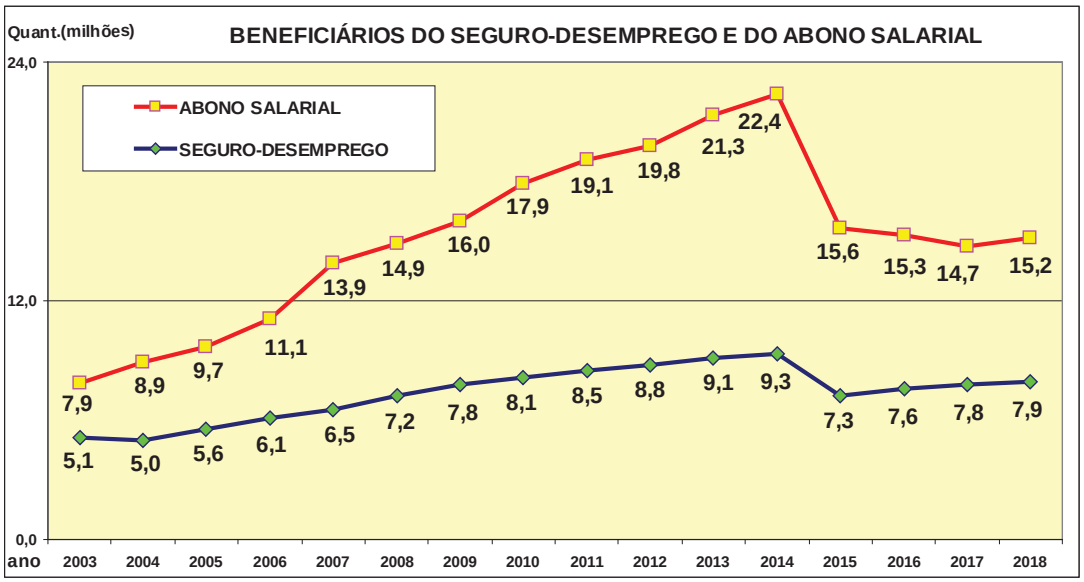
Ano	Identificados na RAIS	Projeção de Beneficiados		Nº de Beneficiários no Exercício (*2)
		Exercício	96% do Nº RAIS	
2013	23.288.770			
2014	23.987.433	2014 / 2015	22.357.219	22.351.898
2015 (*1)	15.120.718	2015 / 2016	23.027.936	15.638.875
2016	15.574.340	2016 / 2017	14.515.890	15.317.722
2017	16.041.570	2017 / 2018	14.951.366	14.733.628
2018		2018 / 2019	15.399.907	15.175.637

104. No exercício de 2016, com os efeitos da MP 665/2014, estima-se que, em relação à RAIS 2014, haverá redução de 38,8% do número de beneficiários identificados na RAIS 2015. Assim, projeta-se em 2016 o pagamento de 35% dos habilitados com base na RAIS 2014 e 50% dos habilitados com base na RAIS 2015, que totaliza 15.317.722 trabalhadores.

105. Para o exercício de 2017 e 2018 estima-se que o número de identificados na RAIS mantenha o aumento 3,0% ao ano, e que o pagamento ocorra na proporção de 50% dos habilitados com base na RAIS de um exercício acrescido de 50% dos habilitados com base na RAIS do exercício imediatamente subseguente.

106. Como resultado das projeções, observa-se no Gráfico XII, em 2015, a inflexão na curva de crescimento dos beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial, que logo volta à nova série de incrementos, em razão da expectativa da continuidade da política de formalização de mão de obra.

GRÁFICO XIII



II.2.3 Atendimento ao Trabalhador

107. No cálculo dessa despesa, que inclui as ações de intermediação de emprego, para o exercício de 2015 tomou-se por base o valor da despesa contido no PLOA/2015, e para os exercícios de 2016 a 2018, projetou-se o crescimento das despesas em função da necessidade de modernizar a rede atendimento do trabalhador, com estimativa de R$ 785,1 milhões para o exercício de 2016 e, para os exercícios de 2017 e 2018, visando à manutenção do sistema e continuidade das melhorias, o valor corresponde a 30,0% do montante proposto para 2016, corrigido pelo IPCA.

108. Destaca-se que a rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE é a principal porta de entrada dos trabalhadores requerentes do benefício do Programa do Seguro-Desemprego. Nela é realizada a pré-triagem, em que o atendente verifica a documentação apresentada pelo trabalhador dispensado sem justa causa, e busca oportunidades de emprego para o potencial segurado, antes mesmo de habilitar os requerentes ao benefício. No SINE o trabalhador tem acesso à carteira de trabalho, às informações sobre cursos de qualificação profissional, e orientações sobre crédito produtivo, dentre outros.

II.2.4 Qualificação Profissional (PNQ)

109. No cálculo da despesa com O Programa Nacional de Qualificação (PNQ) para o exercício de 2015 tomou-se por base o valor da despesa contido no PLOA/2015, e, para os exercícios de 2016 a 2018, considerando a reformulação da política de qualificação social e profissional a ser conduzida pelo MTE e o fortalecimento da gestão, controle e monitoramento da aplicação dos recursos, projeta-se o dispêndio de R$ 600,0 milhões para o exercício de 2016 e crescimento anual de 5,0% do referido valor para os exercícios de 2017 e 2018.

II.2.5 Apoio operacional ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial.

110. No cálculo das despesas de apoio operacional para o exercício de 2015 tomou-se por base o valor da despesa contido no PLOA/2015. Para os exercícios de 2016 a 2018, estima-se crescimento anual de 10,0% dessa despesa em relação ao exercício anterior.

II.2.6 Outros Despesas

111. As principais despesas relacionadas são: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT e manutenção das unidades regionais do MTE.

112. No cálculo de "Outras Despesas", para o exercício de 2015 tomou-se por base o valor da despesa contido no PLOA/2015. Considerando a necessidade de atendimento das ações do Fundo, citadas no parágrafo anterior, e fortalecimento de sua gestão, projeta-se para os exercícios de 2016 a 2018 o crescimento anual de 10,0%.

II.2.7 Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

113. Por força do que determina o artigo 239 da Constituição Federal, o FAT repassa ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP para financiar programas de desenvolvimento econômico. Os repasses dos empréstimos têm relação direta com a realização da receita da arrecadação PIS/PASEP e são classificados na contabilidade pública como despesas de capital.

III. RESULTADOS DO FAT

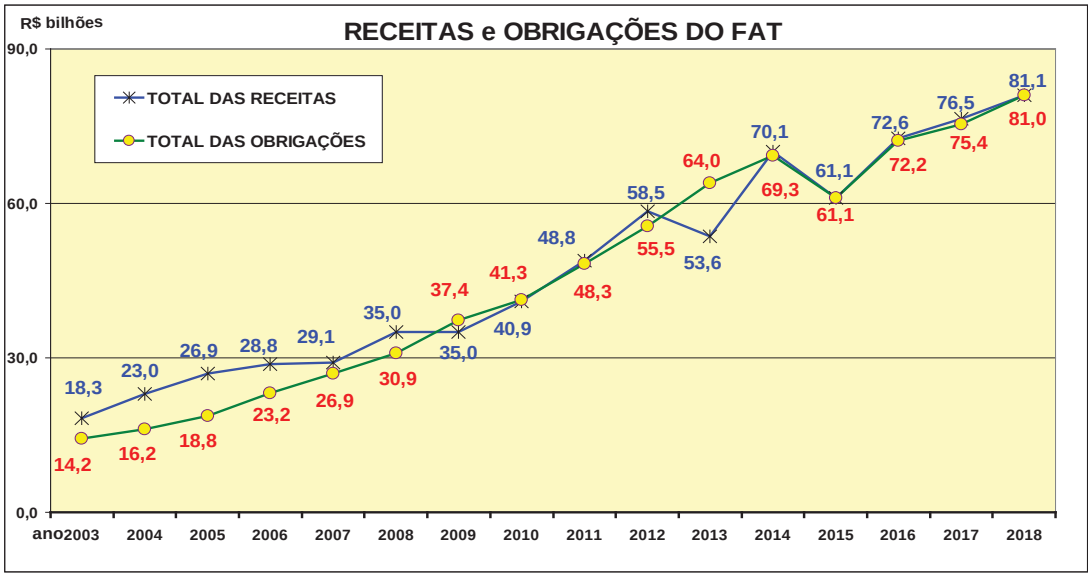
114. Desde a criação do FAT, o Fundo vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos expressivos no patrimônio do Fundo, que, ao final de 2014, chegou ao montante de R$ 232,1 bilhões.

115. O exercício de 2015 será marcado por ajustes fiscais na economia nacional, que impactarão as receitas e despesas do FAT, em face da expectativa de menor crescimento da economia e da redução das despesas com pagamento de benefícios, que exigirão menor esforço do Tesouro Nacional para complementar as necessidades financeiras do Fundo.

116. Assim, estima-se que em 2015 as receitas totais do FAT alcancem R$ 61,1 bilhões e cheguem a R$ 81,1 bilhões em 2018, com destaque para o aumento na receita da Contribuição PIS/PASEP que será repassada ao FAT sem o desconto da DRU a partir de janeiro de 2016, em razão do fim do desconto em dezembro de 2015, de acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional n.º 68/2011.

117. De outro giro, projeta-se que, *ceteris paribus*, as obrigações do FAT passarão de R$ 61,1 bilhões em 2015 para R$ 81,0 bilhões em 2018, com os destaques para os gastos com pagamento de benefícios e os empréstimos ao BNDES.

GRÁFICO XIV



118. Cotejando as receitas do Fundo com suas despesas, projeta-se que, entre os exercícios financeiros 2015 e 2018, o FAT continue com resultados econômicos superavitários, onde as receitas superem as despesas correntes, com resultado econômico de R$ 17,3 bilhões em 2015 e R$ 24,0 bilhões em 2018, gerando impactos positivos em seu Patrimônio, conforme apresentado no Quadro VIII:

QUADRO IX
ESTIMATIVA DE RESULTADOS DO FAT
EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018

R$ milhões (nominais)

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017	2018
RECEITAS				
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	43.372,2	56.094,9	57.901,3	59.913,8
2. Demais Receitas	17.689,7	16.477,5	18.614,9	21.159,9
TOTAL DAS RECEITAS (a)	61.061,9	72.572,4	76.516,1	81.073,7
OBRIGAÇÕES				
1. Benefícios (Seguro e Abono)	43.013,7	47.773,7	50.658,1	55.424,5
2. Demais Despesas	699,3	1.985,4	1.539,1	1.647,8
SUBTOTAL (b)	43.713,0	49.759,1	52.197,2	57.072,3
RESULTADO ECONÔMICO (c = a - b)	17.348,9	22.813,3	24.318,9	24.001,4
3. Empréstimos ao BNDES (d)	17.348,9	22.438,0	23.160,5	23.965,5
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (e = b + d)	61.061,9	72.197,1	75.357,7	81.037,8
RESULTADO NOMINAL (a - e)	0,0	375,3	1.158,4	35,9
PATRIMÔNIO FINANCEIRO DO FAT	244.258,6	267.071,9	291.390,8	315.392,2

119. Há de se destacar que, conforme apresentado no Quadro VI, para o equilíbrio orçamentário do FAT, estima-se que em 2015 seja necessário aporte de R$ 1.914,7 milhões do Tesouro Nacional, projetando-se que entre 2016 e 2018 o Fundo terá receitas suficientes para cumprimento de suas obrigações constitucionais, considerando os impactos da MP 665/2014 sobre as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e o repasse integral da Contribuição PIS/PASEP, sem o desconto da DRU.

120. Diante das expectativas de baixo crescimento da economia brasileira, espera-se que o Governo Federal vença, em curto espaço de tempo, o desafio de promover ajustes macro e microeconômicos, especialmente àqueles que possam gerar investimentos em infraestrutura e em Formação Bruta de Capital Fixo, fundamentais para melhorar a confiança dos investidores e incentivar o crescimento econômico do País; e, em decorrência, aumentar a receita primária do FAT.

121. Dessa forma, considerando o aumento da receita da Contribuição PIS/PASEP, em face do fim da incidência da DRU; os investimentos para melhorias do controle do pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego; e o aumento dos gastos com as ações de qualificação profissional e intermediação de mão de obra e de maior eficiência na execução dessas ações, imprescindíveis para a diminuição da taxa de crescimento do pagamento de benefícios; estima-se que, a partir de 2016, possam ser verificadas expressivas melhorias nos resultados nominais do FAT, revertendo os saldos negativos de exercícios anteriores.

122. Como resultado final, com a realização das execuções orçamentárias e financeiras das estimativas de receitas e despesas do FAT, projeta-se sucessivos crescimentos no Patrimônio Financeiro do Fundo, com expectativa de chegar em 2018 com o montante de R$ 315,4 bilhões.

123. Tendo por objetivo contribuir para melhor análise dos números do FAT, para quantificar a necessidade de financiamento do Fundo, apresenta-se no Quadro IX a seguir a Demonstração de Resultados no Conceito Acima da Linha[2] (receitas menos despesas, exclusive juros), onde se evidencia resultados superavitários dos exercícios de 2015 a 2018, com reversão do resultado deficitário registrado no exercício de 2014.

124. Os resultados evidenciam: i) melhora nos resultados do FAT em função da implementação da MP nº 665/2014, que proporcionou a redução das despesas do Fundo; e ii) melhora nos resultado em razão do fim da aplicação da política de desvinculação de receitas, por meio da DRU sobre os recursos da Contribuição PIS/PASEP.

[2] Representa a diferença entre as receitas e despesas, não se considerando os ingressos financeiros e as despesas com serviços de dívidas ou inversões financeiras.

QUADRO X

DEMOSTRAÇÃO DE RESULTADOS NO CONCEITO ACIMA DA LINHA ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 a 2018

R$ milhões

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018
	Executado	Projetado			
I. Acima da Linha	**43.572,14**	**44.889,72**	**57.022,54**	**58.988,48**	**60.902,19**
Contribuição PIS/PASEP	43.107,15	43.372,18	56.094,88	57.901,25	59.913,80
Cota-Parte da Contribuição Sindical	365,73	398,06	431,41	454,69	485,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,31	0,33	0,35	0,36	0,38
Multas e Juros devidas ao FAT	48,14	52,09	55,01	57,48	60,07
Restituição de Convênios	4,96	9,74	10,75	96,95	87,87
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	45,86	1.057,32	430,14	477,74	354,61
II. Abaixo da Linha	**12.695,34**	**14.257,47**	**15.549,84**	**17.527,62**	**20.171,55**
Remuneração de Aplicações no Extramercado	3.696,79	3.590,06	3.937,16	4.225,10	5.255,10
Remuneração de Depósitos Especiais	1.508,82	900,22	780,68	651,74	507,74
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	8,23	27,90	28,89	27,33	27,55
Remuneração s/ Repasse para BNDES	7.481,50	9.739,29	10.803,11	12.623,44	14.381,17
TOTAL	**56.267,48**	**59.147,19**	**72.572,37**	**76.516,10**	**81.073,74**

DESPESAS	2014	2015	2016	2017	2018
	Executado	Projetado			
III. Acima da Linha	**52.352,06**	**43.713,03**	**49.759,11**	**52.197,20**	**57.072,32**
Seguro-Desemprego - Benefício	35.955,81	30.690,26	34.692,06	37.396,09	40.840,20
Seguro-Desemprego - Apoio Operacional	106,28	39,81	43,80	48,18	52,99
Abono Salarial - Benefício	15.876,74	12.323,43	13.081,67	13.261,99	14.584,28
Abono Salarial - Apoio Operacional	-	-	-	-	-
Qualificação Profissional	0,50	14,00	600,00	630,00	661,50
Atendimento ao Trabalhador	138,69	139,59	785,05	248,70	259,88
Outros Despesas	274,04	505,93	556,53	612,18	673,40
IV. Abaixo da Linha	**16.906,77**	**17.348,87**	**22.437,95**	**23.160,50**	**23.965,52**
Emprestimos ao BNDES	16.906,77	17.348,87	22.437,95	23.160,50	23.965,52
TOTAL	**69.258,82**	**61.061,91**	**72.197,06**	**75.357,70**	**81.037,85**
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	**(8.779,92)**	**1.176,69**	**7.263,43**	**6.791,28**	**3.829,87**

125. Por oportuno, cabe também registrar que, diante da perspectiva de reforma tributária, que poderá refletir na receita primária do FAT; e de reforma trabalhista, que aumentará o mercado formal de mão de obra no País; além do incremento de modalidades do seguro-desemprego, como no caso dos benefícios do trabalhador doméstico, que não apontou novas fontes de recursos, sugere-se a promoção de estudos técnicos que tenham como resultados propostas de soluções para

manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo, frente aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro e às modificações das legislações tributária e trabalhista do Brasil.

126. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MTE, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTE o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

Brasília-DF, 10 de abril de 2015.

PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Recursos do FAT

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota ao Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Brasília-DF, de abril de 2015.

TITO CALVO JACHELLI
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto

DE ACORDO.

Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília-DF, de abril de 2015.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
Secretário-Executivo

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.725.672	6.424.205	82.771.522	192.869.316	16.598.122	300.388.836
Agricultura	2.532.204.714	2.254.904.768	3.681.912.564	12.101.020.453	9.135.636.600	29.705.679.099
Assistência Social	372.027.766	2.617.338.809	1.827.823.014	14.950.845.134	4.389.583.965	24.157.618.688
Ciência e Tecnologia	433.087.416	1.201.891.958	735.765.109	12.756.205.329	2.949.568.308	18.076.518.120
Comércio e Serviço	23.423.003.792	8.045.983.411	5.034.900.617	35.866.907.070	13.715.748.581	86.086.543.470
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	88.179.792	64.415.506	138.519.879	1.269.614.505	235.216.097	1.795.945.780
Defesa Nacional	2.310.176	5.871.364	4.135.554	48.599.783	11.590.290	72.507.166
Desporto e Lazer	5.920.085	11.819.000	5.168.449	406.439.841	52.969.490	482.316.865
Direitos da Cidadania	9.333.089	40.105.668	49.574.384	552.486.265	131.609.061	783.108.466
Educação	518.725.334	1.446.437.417	900.235.032	5.919.598.887	1.592.809.238	10.377.805.907
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	43.043.433	1.284.229.069	652.965.700	1.913.143.672	403.107.134	4.296.489.007
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	305.101.611	1.180.424.024	779.927.844	7.652.251.304	1.852.983.459	11.770.688.242
Indústria	10.458.400.531	7.159.638.148	1.836.598.321	11.498.699.346	4.598.288.543	35.551.624.889
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	891.156.341	2.886.855.447	2.728.876.833	18.515.999.690	2.776.209.076	27.799.097.388
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	718.504.102	5.195.947.294	3.667.723.537	37.454.083.424	7.773.451.762	54.809.710.119
Transporte	109.916.266	348.594.797	104.236.761	3.687.010.273	390.773.326	4.640.531.423
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**39.914.744.799**	**33.771.301.105**	**22.231.888.733**	**164.792.560.287**	**50.037.093.768**	**310.747.588.693**
ARRECADAÇÃO	**36.843.469.435**	**107.084.680.257**	**181.213.249.047**	**997.427.777.111**	**211.148.847.438**	**1.533.718.023.289**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,55	64,21	5,53	100,00
Agricultura	8,52	7,59	12,39	40,74	30,75	100,00
Assistência Social	1,54	10,83	7,57	61,89	18,17	100,00
Ciência e Tecnologia	2,40	6,65	4,07	70,57	16,32	100,00
Comércio e Serviço	27,21	9,35	5,85	41,66	15,93	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,91	3,59	7,71	70,69	13,10	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,23	2,45	1,07	84,27	10,98	100,00
Direitos da Cidadania	1,19	5,12	6,33	70,55	16,81	100,00
Educação	5,00	13,94	8,67	57,04	15,35	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,00	29,89	15,20	44,53	9,38	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	2,59	10,03	6,63	65,01	15,74	100,00
Indústria	29,42	20,14	5,17	32,34	12,93	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	3,21	10,38	9,82	66,61	9,99	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,31	9,48	6,69	68,33	14,18	100,00
Transporte	2,37	7,51	2,25	79,45	8,42	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-

TOTAL	**12,84**	**10,87**	**7,15**	**53,03**	**16,10**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO	**108,34**	**31,54**	**12,27**	**16,52**	**23,70**	**20,26**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**300.388.836**	**0,10%**
Rede Arrecadadora	300.388.836	0,10%
Agricultura	**29.705.679.099**	**9,56%**
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	20.139.375.447	6,48%
Amazônia Ocidental	19.650.228	0,01%
Exportação da Produção Rural	6.570.756.706	2,11%
FINAM	99.168	0,00%
FINOR	21.768.735	0,01%
Fundos Constitucionais	26.370.470	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	31.598	0,00%
REIF	125.147.173	0,04%
Seguro Rural	188.021.661	0,06%
SUDAM	441.755.320	0,14%
SUDENE	650.643.907	0,21%
Zona Franca de Manaus	1.170.379.191	0,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.949.540	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.143.485	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	159.685.224	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.901.246	0,00%
Assistência Social	**24.157.618.688**	**7,77%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.528.444.570	2,10%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.426.327	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	233.149.695	0,08%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	274.660.525	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	57.916	0,00%
Dona de Casa	284.859.223	0,09%
Entidades Filantrópicas	12.535.256.564	4,03%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.818.057.263	0,91%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.459.706.605	0,47%
Ciência e Tecnologia	**18.076.518.120**	**5,82%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.545.821.871	0,50%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	134.725.552	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	145.993	0,00%
Informática e Automação	5.683.291.806	1,83%
Inovação Tecnológica	2.144.308.330	0,69%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	717.175.346	0,23%
PADIS	170.790.547	0,05%
Pesquisas Científicas	489.868	0,00%
Programa de Inclusão Digital	7.633.216.816	2,46%
SUDAM	9.697	0,00%
SUDENE	24.951	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.517.342	0,01%
Comércio e Serviço	**86.086.543.470**	**27,70%**
Amazônia Ocidental	238.496.247	0,08%
Áreas de Livre Comércio	433.366.710	0,14%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos Constitucionais	320.060.312	0,10%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.044.070	0,01%
Simples Nacional	64.553.617.200	20,77%
Zona Franca de Manaus	15.285.951.984	4,92%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.281.351.706	0,73%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.879.748	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.938.276.404	0,62%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	984.499.091	0,32%
Comunicações	**0**	**0,00%**
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura	**1.795.945.780**	**0,58%**
Atividade Audiovisual	190.580.276	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	170.302.079	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	145.993	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.192.689	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.414.724.743	0,46%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	**72.507.166**	**0,02%**
RETID	72.507.166	0,02%
Desporto e Lazer	**482.316.865**	**0,16%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	269.534.812	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	145.993	0,00%
Olimpíada	212.636.060	0,07%
Direitos da Cidadania	**783.108.466**	**0,25%**
Fundos da Criança e do Adolescente	359.074.694	0,12%
Fundos do Idoso	90.702.247	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	333.331.525	0,11%
Educação	**10.377.805.907**	**3,34%**
Creches e Pré-Escolas	78.695.716	0,03%
Despesas com Educação	4.720.976.145	1,52%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	10.490.518	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.771.169.428	1,21%
Livros	327.621.334	0,11%
Livros, Jornais e Periódicos	50.041.982	0,02%
PROUNI	1.384.445.442	0,45%
Transporte Escolar	34.365.344	0,01%
Energia	**4.296.489.007**	**1,38%**
Aerogeradores	0	0,00%
Biodiesel	91.539.884	0,03%
Gás Natural Liquefeito	889.242.447	0,29%
Investimentos em Infra-Estrutura	51.326.250	0,02%
REID	2.523.237.852	0,81%
REIF	125.147.173	0,04%
RENUCLEAR	135.616.648	0,04%
Termoeletricidade	480.378.753	0,15%
Gestão Ambiental	**0**	**0,00%**
Resíduos Sólidos	0	0,00%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Habitação	**11.770.688.242**	**3,79%**
Associações de Poupança e Empréstimo	29.596.436	0,01%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.088.605.572	0,35%
Finaciamentos Habitacionais	2.016.426.922	0,65%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
Minha Casa, Minha Vida	708.261.442	0,23%
Poupança	7.927.797.870	2,55%
Indústria	**35.551.624.889**	**11,44%**
Amazônia Ocidental	85.537.371	0,03%
FINAM	431.713	0,00%
FINOR	94.767.301	0,03%
Fundos Constitucionais	114.790.559	0,04%
Inovar-Auto	924.070.048	0,30%
Petroquímica	1.700.592.958	0,55%
Setor Automotivo	1.371.845.219	0,44%
Simples Nacional	18.702.313.559	6,02%
SUDAM	1.923.123.223	0,62%
SUDENE	2.832.491.996	0,91%
Zona Franca de Manaus	5.869.203.960	1,89%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	818.213.407	0,26%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.978.012	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	695.168.454	0,22%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	414.097.110	0,13%
Organização Agrária	**41.015.229**	**0,01%**
ITR	41.015.229	0,01%
Saneamento	**0**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	**27.799.097.388**	**8,95%**
Água Mineral	78.816.719	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.300.238.076	1,71%
Despesas Médicas	13.265.263.615	4,27%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.955.919.430	1,27%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	4.573.269.380	1,47%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	625.590.168	0,20%
Trabalho	**54.809.710.119**	**17,64%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.044.025.634	3,55%
Benefícios Previdênciários e FAPI	4.648.786.853	1,50%
Desoneração da Folha de Salários	28.101.391.614	9,04%
Extensão da Licença Maternidade	147.596.000	0,05%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	731.801.672	0,24%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.273.331.828	2,02%
MEI - Microempreendedor Individual	1.256.052.037	0,40%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.674.418	0,01%
Previdência Privada Fechada	672.480.433	0,22%
Programa de Alimentação do Trabalhador	990.023.997	0,32%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	912.545.635	0,29%
Transporte	**4.640.531.423**	**1,49%**
Embarcações e Aeronaves	1.688.793.997	0,54%
Investimentos em Infra-Estrutura	100.708.201	0,03%
Leasing de Aeronaves	626.199.239	0,20%
Motocicletas	80.355.154	0,03%
REID	380.283.451	0,12%
RETAERO	11.972.838	0,00%
TAXI	13.314.687	0,00%
Transporte Coletivo	1.738.903.855	0,56%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**310.747.588.693**	**100%**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.725.672**	**6.424.205**	**82.771.522**	**192.869.316**	**16.598.122**	**300.388.836**
Rede Arrecadadora	1.725.672	6.424.205	82.771.522	192.869.316	16.598.122	300.388.836
Agricultura	**2.532.204.714**	**2.254.904.768**	**3.681.912.564**	**12.101.020.453**	**9.135.636.600**	**29.705.679.099**
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	202.255.624	1.143.790.081	1.858.285.449	10.017.657.449	6.917.386.844	20.139.375.447
Amazônia Ocidental	19.622.163	1.882	0	20.663	5.520	19.650.228
Exportação da Produção Rural	338.839.636	415.669.997	1.779.068.415	1.929.958.307	2.107.220.351	6.570.756.706
FINAM	99.168	0	0	0	0	99.168
FINOR	0	21.768.735	0	0	0	21.768.735
Fundos Constitucionais	5.286.915	13.328.175	6.824.942	930.437	0	26.370.470
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	31.598	0	31.598
REIF	82.247	2.273.134	591.010	81.255.620	40.945.162	125.147.173
Seguro Rural	2.204.956	7.428.857	37.142.748	71.166.378	70.078.723	188.021.661
SUDAM	441.755.320	0	0	0	0	441.755.320
SUDENE	0	650.643.907	0	0	0	650.643.907
Zona Franca de Manaus	1.170.379.191	0	0	0	0	1.170.379.191
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.949.540	0	0	0	0	187.949.540
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.143.485	0	0	0	0	1.143.485
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	159.685.224	0	0	0	0	159.685.224
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.901.246	0	0	0	0	2.901.246
Assistência Social	**372.027.766**	**2.617.338.809**	**1.827.823.014**	**14.950.845.134**	**4.389.583.965**	**24.157.618.688**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	169.850.108	916.191.333	464.452.355	3.914.250.994	1.063.699.780	6.528.444.570
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	353.218	2.846.225	2.180.432	14.515.917	3.530.534	23.426.327
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.433.367	15.392.154	10.234.377	173.229.013	29.860.784	233.149.695
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.489.002	3.934.125	25.957.503	212.917.385	29.362.511	274.660.525
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	22.165	8.421	0	12.058	15.273	57.916
Dona de Casa	6.852.202	70.180.967	17.135.877	136.070.467	54.619.710	284.859.223
Entidades Filantrópicas	119.792.846	1.209.731.475	772.288.438	7.934.232.614	2.499.211.190	12.535.256.564
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	43.941.734	213.865.399	482.063.675	1.675.678.389	402.508.067	2.818.057.263
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	24.293.125	185.188.712	53.510.358	889.938.296	306.776.115	1.459.706.605
Ciência e Tecnologia	**433.087.416**	**1.201.891.958**	**735.765.109**	**12.756.205.329**	**2.949.568.308**	**18.076.518.120**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	53.758.712	14.302.960	16.073.532	1.318.018.597	143.668.070	1.545.821.871
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.190.668	6.769.224	2.939.124	110.010.988	11.815.547	134.725.552
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.518	1.475	145.993
Informática e Automação	1.079	357.756.338	14.279.285	3.798.059.401	1.513.195.704	5.683.291.806
Inovação Tecnológica	114.341.942	50.144.728	9.644.734	1.592.778.593	377.398.333	2.144.308.330
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	15.403.542	70.469.491	70.630.142	464.865.250	95.806.922	717.175.346
PADIS	0	0	0	164.269.619	6.520.928	170.790.547
Pesquisas Científicas	26.245	69.728	0	326.008	67.886	489.868
Programa de Inclusão Digital	246.355.355	702.347.961	622.162.615	5.264.381.358	797.969.527	7.633.216.816
SUDAM	9.697	0	0	0	0	9.697
SUDENE	0	24.951	0	0	0	24.951
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	177	6.577	35.677	43.350.995	3.123.916	46.517.342
Comércio e Serviço	**23.423.003.792**	**8.045.983.411**	**5.034.900.617**	**35.866.907.070**	**13.715.748.581**	**86.086.543.470**
Amazônia Ocidental	238.155.617	22.842	0	250.788	67.001	238.496.247
Áreas de Livre Comércio	433.366.710	0	0	0	0	433.366.710
Fundos Constitucionais	64.167.671	161.765.034	82.834.821	11.292.786	0	320.060.312
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.358.249	11.955.128	19.634.070	4.096.623	37.044.070
Simples Nacional	2.183.354.862	7.882.837.286	4.940.110.668	35.835.729.426	13.711.584.957	64.553.617.200
Zona Franca de Manaus	15.285.951.984	0	0	0	0	15.285.951.984
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.281.351.706	0	0	0	0	2.281.351.706
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.879.748	0	0	0	0	13.879.748
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.938.276.404	0	0	0	0	1.938.276.404
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	984.499.091	0	0	0	0	984.499.091
Comunicações	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura	**88.179.792**	**64.415.506**	**138.519.879**	**1.269.614.505**	**235.216.097**	**1.795.945.780**
Atividade Audiovisual	47.878.974	775.377	611.085	136.297.234	5.017.605	190.580.276
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.654.778	12.380.785	19.235.140	92.710.241	43.321.135	170.302.079
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.518	1.475	145.993
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	545.958	944.995	771.931	16.498.263	1.431.541	20.192.689
Programa Nacional de Apoio à Cultura	37.100.082	50.314.349	117.901.723	1.023.964.248	185.444.341	1.414.724.743
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	**2.310.176**	**5.871.364**	**4.135.554**	**48.599.783**	**11.590.290**	**72.507.166**
RETID	2.310.176	5.871.364	4.135.554	48.599.783	11.590.290	72.507.166
Desporto e Lazer	**5.920.085**	**11.819.000**	**5.168.449**	**406.439.841**	**52.969.490**	**482.316.865**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.920.085	11.819.000	5.168.449	193.659.263	52.968.015	269.534.812
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.518	1.475	145.993
Olimpíada	0	0	0	212.636.060	0	212.636.060
Direitos da Cidadania	**9.333.089**	**40.105.668**	**49.574.384**	**552.486.265**	**131.609.061**	**783.108.466**
Fundos da Criança e do Adolescente	5.254.149	12.970.882	29.798.191	248.212.119	62.839.353	359.074.694
Fundos do Idoso	204.424	3.473.453	490.281	73.458.878	13.075.212	90.702.247
Horário Eleitoral Gratuito	3.874.515	23.661.333	19.285.913	230.815.268	55.694.496	333.331.525
Educação	**518.725.334**	**1.446.437.417**	**900.235.032**	**5.919.598.887**	**1.592.809.238**	**10.377.805.907**
Creches e Pré-Escolas	4.151.657	24.872.901	8.540.097	30.763.444	10.367.617	78.695.716
Despesas com Educação	348.075.343	825.250.809	572.305.045	2.382.462.466	592.882.483	4.720.976.145
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	626.693	354.293	197.176	8.492.781	819.575	10.490.518
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	85.769.180	332.555.098	212.859.203	2.383.605.709	756.380.238	3.771.169.428

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Livros	806.542	6.313.733	939.053	285.230.679	34.331.326	327.621.334
Livros, Jornais e Periódicos	1.049.529	4.329.539	0	37.754.764	6.908.151	50.041.982
PROUNI	76.299.189	235.082.617	103.877.301	783.996.173	185.190.161	1.384.445.442
Transporte Escolar	1.947.200	17.678.428	1.517.157	7.292.872	5.929.687	34.365.344
Energia	**43.043.433**	**1.284.229.069**	**652.965.700**	**1.913.143.672**	**403.107.134**	**4.296.489.007**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	68.033	0	9.875.186	27.065.194	54.531.471	91.539.884
Gás Natural Liquefeito	0	235.130.986	0	654.111.461	0	889.242.447
Investimentos em Infra-Estrutura	26.848.100	7.991.492	1.598.548	9.735.184	5.152.925	51.326.250
REID	16.045.053	1.002.481.887	600.389.766	601.843.570	302.477.575	2.523.237.852
REIF	82.247	2.273.134	591.010	81.255.620	40.945.162	125.147.173
RENUCLEAR	0	0	0	135.616.648	0	135.616.648
Termoeletricidade	0	36.351.570	40.511.190	403.515.993	0	480.378.753
Gestão Ambiental	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
Habitação	**305.101.611**	**1.180.424.024**	**779.927.844**	**7.652.251.304**	**1.852.983.459**	**11.770.688.242**
Associações de Poupança e Empréstimo	13.816	72.426	29.420.301	76.468	13.425	29.596.436
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.974.731	57.082.875	23.693.365	914.807.874	90.046.727	1.088.605.572
Finaciamentos Habitacionais	62.307.592	257.094.433	221.806.961	1.171.342.399	303.875.537	2.016.426.922
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	37.364.912	223.856.107	76.860.877	276.870.995	93.308.550	708.261.442
Poupança	202.440.560	642.318.183	428.146.339	5.289.153.569	1.365.739.219	7.927.797.870
Indústria	**10.458.400.531**	**7.159.638.148**	**1.836.598.321**	**11.498.699.346**	**4.598.288.543**	**35.551.624.889**
Amazônia Ocidental	85.415.203	8.192	0	89.946	24.030	85.537.371
FINAM	431.713	0	0	0	0	431.713
FINOR	0	94.767.301	0	0	0	94.767.301
Fundos Constitucionais	23.013.921	58.017.499	29.708.949	4.050.190	0	114.790.559
Inovar-Auto	0	100.362.768	13.944.596	654.697.650	155.065.034	924.070.048
Petroquímica	0	766.994.561	0	494.077.698	439.520.700	1.700.592.958
Setor Automotivo	0	1.017.450.278	354.394.940	0	0	1.371.845.219
Simples Nacional	624.755.528	2.289.545.554	1.438.549.835	10.345.783.863	4.003.678.779	18.702.313.559
SUDAM	1.923.123.223	0	0	0	0	1.923.123.223
SUDENE	0	2.832.491.996	0	0	0	2.832.491.996
Zona Franca de Manaus	5.869.203.960	0	0	0	0	5.869.203.960
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	818.213.407	0	0	0	0	818.213.407
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.978.012	0	0	0	0	4.978.012
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	695.168.454	0	0	0	0	695.168.454
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	414.097.110	0	0	0	0	414.097.110
Organização Agrária	**2.104.679**	**20.420.220**	**753.613**	**6.785.998**	**10.950.718**	**41.015.229**
ITR	2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
Saneamento	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	**891.156.341**	**2.886.855.447**	**2.728.876.833**	**18.515.999.690**	**2.776.209.076**	**27.799.097.388**
Água Mineral	13.452.799	29.280.083	9.165.131	18.773.790	8.144.916	78.816.719
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	99.171.887	298.618.605	506.640.094	3.909.732.854	486.074.637	5.300.238.076
Despesas Médicas	711.262.956	2.087.592.430	1.560.999.015	7.305.168.880	1.600.240.334	13.265.263.615
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	66.619.885	431.707.200	410.245.924	2.603.461.867	443.884.555	3.955.919.430
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	29.802.543	166.250.790	4.229.541.726	147.674.321	4.573.269.380
Produtos Químicos e Farmacêuticos	648.815	9.854.585	75.575.880	449.320.573	90.190.315	625.590.168
Trabalho	**718.504.102**	**5.195.947.294**	**3.667.723.537**	**37.454.083.424**	**7.773.451.762**	**54.809.710.119**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	322.629.188	1.952.023.550	1.191.805.282	5.791.614.452	1.785.953.162	11.044.025.634
Benefícios Previdênciários e FAPI	19.986.683	124.535.710	621.033.655	3.656.946.697	226.284.107	4.648.786.853
Desoneração da Folha de Salários	90.543.120	1928393275	1064316328	20866799116	4151339776	28.101.391.614
Extensão da Licença Maternidade	739.512	4.778.036	41.269.845	89.721.587	11.087.020	147.596.000
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	28.191.258	128258517,3	79830968,09	408176156,7	87344771,11	731.801.672
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	146.090.238	652.445.234	357.640.199	4.179.541.349	937.614.808	6.273.331.828
MEI - Microempreendedor Individual	60.149.381	247.080.030	114.185.325	618.355.199	216.282.101	1.256.052.037
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	983.801	1.751.761	8.124.582	18.753.766	2.060.507	31.674.418
Previdência Privada Fechada	1.605.043	44.261.459	2.778.444	561.646.919	62.188.567	672.480.433
Programa de Alimentação do Trabalhador	34.204.380	56.732.336	135.672.625	635.095.600	128.319.056	990.023.997
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.381.498	55.687.385	51.066.284	627.432.582	164.977.886	912.545.635
Transporte	**109.916.266**	**348.594.797**	**104.236.761**	**3.687.010.273**	**390.773.326**	**4.640.531.423**
Embarcações e Aeronaves	42.212.649	46.279.112	33.532.949	1.420.969.400	145.799.887	1.688.793.997
Investimentos em Infra-Estrutura	14.220.466	0	1.831.170	82.934.370	1.722.195	100.708.201
Leasing de Aeronaves	0	805.120	0	622.645.516	2.748.603	626.199.239
Motocicletas	6.575.597	22.114.792	7.571.458	31.967.007	12.126.300	80.355.154
REID	578.715	53.445.291	0	313.557.532	12.701.913	380.283.451
RETAERO	0	0	0	11.972.838	0	11.972.838
TAXI	923.302	3.996.157	768.980	6.422.735	1.203.514	13.314.687
Transporte Coletivo	45.405.537	221.954.326	60.532.204	1.196.540.874	214.470.914	1.738.903.855
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**39.914.744.799**	**33.771.301.105**	**22.231.888.733**	**164.792.560.287**	**50.037.093.768**	**310.747.588.693**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	86.086.543.470	27,70%
Trabalho	54.809.710.119	17,64%
Indústria	35.551.624.889	11,44%
Agricultura	29.705.679.099	9,56%
Saúde	27.799.097.388	8,95%
Assistência Social	24.157.618.688	7,77%
Ciência e Tecnologia	18.076.518.120	5,82%
Habitação	11.770.688.242	3,79%
Educação	10.377.805.907	3,34%
Transporte	4.640.531.423	1,49%
Energia	4.296.489.007	1,38%
Cultura	1.795.945.780	0,58%
Direitos da Cidadania	783.108.466	0,25%
Desporto e Lazer	482.316.865	0,16%
Administração	300.388.836	0,10%
Defesa Nacional	72.507.166	0,02%
Organização Agrária	41.015.229	0,01%
Comunicações	0	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%
TOTAL	**310.747.588.693**	**100%**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	5.965.961.008	0,09	0,39	1,92
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.601.450.343	0,64	2,84	14,03
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.556.133.621	0,68	3,04	14,98
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.929.488.281	0,13	0,58	2,87
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.353.571.567	0,34	1,52	7,52
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.612.109.689	0,08	0,37	1,81
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.783.942.714	0,04	0,18	0,90
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	41.015.229	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.347.096.043	0,21	0,94	4,62
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.857.987.275	0,17	0,77	3,82
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.290.889.597	1,06	4,71	23,26
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	272.893	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	394.273.612	0,01	0,03	0,13
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	75.013.396.821	1,10	4,89	24,14
TOTAL	**310.747.588.693**	**4,54**	**20,26**	**100,00**
ARRECADAÇÃO	**1.533.718.023.289**	**22,43**	**100,00**	
PIB	**6.839.287.784.166**	**100,00**		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**5.965.961.008**	**0,09**	**0,39**	**1,92**
1	Áreas de Livre Comércio	37.219.779	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	366.259.921	0,01	0,02	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	213.154	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	393.725.533	0,01	0,03	0,13
5	Olimpíada	20.779.639	0,00	0,00	0,01
6	PADIS	14.944.061	0,00	0,00	0,00
7	RENUCLEAR	73.316.980	0,00	0,00	0,02
8	Zona Franca de Manaus	5.059.501.942	0,07	0,33	1,63
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**43.601.450.343**	**0,64**	**2,84**	**14,03**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	6.528.444.570	0,10	0,43	2,10
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	11.044.025.634	0,16	0,72	3,55
3	Despesas com Educação	4.720.976.145	0,07	0,31	1,52
4	Despesas Médicas	13.265.263.615	0,19	0,86	4,27
5	Fundos da Criança e do Adolescente	92.634.599	0,00	0,01	0,03
6	Fundos do Idoso	4.395.163	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	731.801.672	0,01	0,05	0,24
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.273.331.828	0,09	0,41	2,02
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	28.031.484	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	912.545.635	0,01	0,06	0,29
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**46.556.133.621**	**0,68**	**3,04**	**14,98**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.300.238.076	0,08	0,35	1,71
2	Associações de Poupança e Empréstimo	11.518.770	0,00	0,00	0,00
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	4.648.786.853	0,07	0,30	1,50
4	Creches e Pré-Escolas	24.395.672	0,00	0,00	0,01
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.545.821.871	0,02	0,10	0,50
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	192.301.632	0,00	0,01	0,06
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.197.498	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.301.289.286	0,02	0,08	0,42
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	926.992.521	0,01	0,06	0,30
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	44.317.616	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.020.421	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.240.516.259	0,02	0,08	0,40
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	480.166.647	0,01	0,03	0,15
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	88.662.767	0,00	0,01	0,03
15	Extensão da Licença Maternidade	147.596.000	0,00	0,01	0,05
16	FINAM	530.881	0,00	0,00	0,00
17	FINOR	116.536.036	0,00	0,01	0,04
18	Fundos da Criança e do Adolescente	266.440.095	0,00	0,02	0,09
19	Fundos do Idoso	86.307.085	0,00	0,01	0,03
20	Horário Eleitoral Gratuito	333.331.525	0,00	0,02	0,11
21	Inovação Tecnológica	1.575.458.747	0,02	0,10	0,51
22	Investimentos em Infra-Estrutura	75.358.811	0,00	0,00	0,02
23	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
24	Minha Casa, Minha Vida	219.561.047	0,00	0,01	0,07
25	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
26	PADIS	27.546.681	0,00	0,00	0,01
27	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	31.674.418	0,00	0,00	0,01
28	Previdência Privada Fechada	420.300.270	0,01	0,03	0,14
29	Programa de Alimentação do Trabalhador	990.023.997	0,01	0,06	0,32
30	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.386.693.259	0,02	0,09	0,45
31	PROUNI	637.880.887	0,01	0,04	0,21
32	Simples Nacional	18.478.101.560	0,27	1,20	5,95
33	SUDAM	2.364.888.239	0,03	0,15	0,76
34	SUDENE	3.483.160.854	0,05	0,23	1,12
35	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.517.342	0,00	0,00	0,01
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**8.929.488.281**	**0,13**	**0,58**	**2,87**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	18.077.666	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual	190.580.276	0,00	0,01	0,06
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	76.675.640	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6	Leasing de Aeronaves	626.199.239	0,01	0,04	0,20
7	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8	Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
9	Poupança	7.927.797.870	0,12	0,52	2,55
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.044.070	0,00	0,00	0,01
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**23.353.571.567**	**0,34**	**1,52**	**7,52**
1	Áreas de Livre Comércio	372.392.756	0,01	0,02	0,12
2	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3	Informática e Automação	5.683.291.806	0,08	0,37	1,83
4	Inovação Tecnológica	1.684.434	0,00	0,00	0,00
5	Inovar-Auto	924.070.048	0,01	0,06	0,30
6	Olimpíada	13.853.092	0,00	0,00	0,00
7	PADIS	25.641.845	0,00	0,00	0,01
8	REIF	64.004.954	0,00	0,00	0,02
9	RENUCLEAR	25.202.356	0,00	0,00	0,01
10	Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
11	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
12	RETID	0	0,00	0,00	0,00
13	Setor Automotivo	1.371.845.219	0,02	0,09	0,44
14	Simples Nacional	2.563.909.259	0,04	0,17	0,83
15	Zona Franca de Manaus	12.307.675.798	0,18	0,80	3,96
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**5.612.109.689**	**0,08**	**0,37**	**1,81**
1	Áreas de Livre Comércio	23.754.175	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	299.843.735	0,00	0,02	0,10
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	146.463	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	205.129.677	0,00	0,01	0,07
5	Olimpíada	15.931.056	0,00	0,00	0,01
6	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
7	REIF	68.181.331	0,00	0,00	0,02
8	RENUCLEAR	37.097.312	0,00	0,00	0,01
9	RETAERO	3.668.544	0,00	0,00	0,00
10	RETID	0	0,00	0,00	0,00
11	Zona Franca de Manaus	4.958.357.395	0,07	0,32	1,60
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**2.783.942.714**	**0,04**	**0,18**	**0,90**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.426.327	0,00	0,00	0,01
2	Finaciamentos Habitacionais	2.016.426.922	0,03	0,13	0,65
3	Fundos Constitucionais	461.221.341	0,01	0,03	0,15
4	Motocicletas	80.355.154	0,00	0,01	0,03
5	Olimpíada	1.176.622	0,00	0,00	0,00
6	Seguro Rural	188.021.661	0,00	0,01	0,06
7	TAXI	13.314.687	0,00	0,00	0,00
VIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**41.015.229**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	41.015.229	0,00	0,00	0,01
IX.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**14.347.096.043**	**0,21**	**0,94**	**4,62**
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.590.466.552	0,05	0,23	1,16
3	Água Mineral	14.059.198	0,00	0,00	0,00
4	Biodiesel	16.333.531	0,00	0,00	0,01
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	41.545.585	0,00	0,00	0,01
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	195.314.777	0,00	0,01	0,06
7	Creches e Pré-Escolas	7.082.614	0,00	0,00	0,00
8	Embarcações e Aeronaves	173.155.416	0,00	0,01	0,06
9	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
10	Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.901	0,00	0,00	0,00
11	Gás Natural Liquefeito	158.621.626	0,00	0,01	0,05
12	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.510.402	0,00	0,00	0,00
13	Livros	58.432.737	0,00	0,00	0,02
14	Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.105.754	0,00	0,00	0,01
15	Medicamentos	800.322.141	0,01	0,05	0,26

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16	Minha Casa, Minha Vida	63.743.530	0,00	0,00	0,02
17	Olimpíada	14.903.638	0,00	0,00	0,00
18	PADIS	18.228.359	0,00	0,00	0,01
19	Petroquímica	303.052.130	0,00	0,02	0,10
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	98.600.745	0,00	0,01	0,03
21	Programa de Inclusão Digital	1.361.600.837	0,02	0,09	0,44
22	PROUNI	92.458.402	0,00	0,01	0,03
23	REID	514.566.294	0,01	0,03	0,17
24	REIF	21.067.924	0,00	0,00	0,01
25	RETAERO	1.361.422	0,00	0,00	0,00
26	RETID	12.933.711	0,00	0,00	0,00
27	Simples Nacional	5.038.725.305	0,07	0,33	1,62
28	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
29	Termoeletricidade	85.689.184	0,00	0,01	0,03
30	Transporte Coletivo	318.775.108	0,00	0,02	0,10
31	Transporte Escolar	6.130.034	0,00	0,00	0,00
32	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	563.287.740	0,01	0,04	0,18
34	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.220.711	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	499.205.997	0,01	0,03	0,16
37	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	249.581.737	0,00	0,02	0,08
X.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**11.857.987.275**	**0,17**	**0,77**	**3,82**
1	Creches e Pré-Escolas	12.591.315	0,00	0,00	0,00
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	82.358.893	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.293.020	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	702.696.215	0,01	0,05	0,23
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	500.575.961	0,01	0,03	0,16
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.931.513	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.251.027	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	669.878.780	0,01	0,04	0,22
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	259.289.989	0,00	0,02	0,08
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	47.877.894	0,00	0,00	0,02
11	Inovação Tecnológica	567.165.149	0,01	0,04	0,18
12	Minha Casa, Minha Vida	113.321.831	0,00	0,01	0,04
13	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	252.180.162	0,00	0,02	0,08
15	PROUNI	227.375.065	0,00	0,01	0,07
16	Simples Nacional	8.365.200.462	0,12	0,55	2,69
XI.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**72.290.889.597**	**1,06**	**4,71**	**23,26**
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.548.908.895	0,24	1,08	5,33
3	Água Mineral	64.757.520	0,00	0,00	0,02
4	Biodiesel	75.206.353	0,00	0,00	0,02
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	191.604.109	0,00	0,01	0,06
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	893.290.796	0,01	0,06	0,29
7	Creches e Pré-Escolas	34.626.115	0,00	0,00	0,01
8	Embarcações e Aeronaves	849.534.925	0,01	0,06	0,27
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.951.933.929	0,03	0,13	0,63
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.390.488.781	0,02	0,09	0,45
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	66.476.424	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	84.030.631	0,00	0,01	0,03
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.860.774.389	0,03	0,12	0,60
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	720.249.970	0,01	0,05	0,23
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	132.994.151	0,00	0,01	0,04
16	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
17	Evento Esportivo, Cultural e Científico	65.463	0,00	0,00	0,00
18	Gás Natural Liquefeito	730.620.821	0,01	0,05	0,24
19	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.682.287	0,00	0,00	0,01
20	Livros	269.188.597	0,00	0,02	0,09

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
21	Máquinas e Equipamentos - CNPq	97.214.382	0,00	0,01	0,03
22	Medicamentos	3.772.947.238	0,06	0,25	1,21
23	Minha Casa, Minha Vida	311.635.034	0,00	0,02	0,10
24	Olimpíada	68.647.060	0,00	0,00	0,02
25	PADIS	84.156.708	0,00	0,01	0,03
26	Petroquímica	1.397.540.828	0,02	0,09	0,45
27	Produtos Químicos e Farmacêuticos	526.989.424	0,01	0,03	0,17
28	Programa de Inclusão Digital	6.271.615.979	0,09	0,41	2,02
29	PROUNI	426.731.087	0,01	0,03	0,14
30	Rede Arrecadadora	300.388.836	0,00	0,02	0,10
31	REID	2.388.986.607	0,03	0,16	0,77
32	REIF	97.040.137	0,00	0,01	0,03
33	RETAERO	6.942.873	0,00	0,00	0,00
34	RETID	59.573.455	0,00	0,00	0,02
35	Simples Nacional	22.569.144.927	0,33	1,47	7,26
36	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
37	Termoeletricidade	394.689.569	0,01	0,03	0,13
38	Transporte Coletivo	1.420.128.747	0,02	0,09	0,46
39	Transporte Escolar	28.235.310	0,00	0,00	0,01
40	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
41	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.724.226.912	0,04	0,18	0,88
42	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.780.534	0,00	0,00	0,01
43	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
44	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.293.924.085	0,03	0,15	0,74
45	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.151.915.711	0,02	0,08	0,37
XII.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**272.893**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3	PADIS	272.893	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**394.273.612**	**0,01**	**0,03**	**0,13**
1	Amazônia Ocidental	343.683.846	0,01	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	57.916	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	50.041.982	0,00	0,00	0,02
4	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
5	Pesquisas Científicas	489.868	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
2	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**75.013.396.821**	**1,10**	**4,89**	**24,14**
1	Desoneração da Folha de Salários	28.101.391.614	0,41	1,83	9,04
2	Dona de Casa	284.859.223	0,00	0,02	0,09
3	Entidades Filantrópicas	12.535.256.564	0,18	0,82	4,03
4	Exportação da Produção Rural	6.570.756.706	0,10	0,43	2,11
5	MEI - Microempreendedor Individual	1.256.052.037	0,02	0,08	0,40
6	Olimpíada	24.231.432	0,00	0,00	0,01
7	Simples Nacional	26.240.849.247	0,38	1,71	8,44

TOTAL	**310.747.588.693**	**4,54**	**20,26**	**100,00**
ARRECADAÇÃO	**1.533.718.023.289**	**22,43**	**100,00**	
PIB	**6.839.287.784.166**	**100,00**		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**5.120.252.548**	**40.572.516**	**39.063.864**	**685.540.436**	**80.531.645**	**5.965.961.008**
Áreas de Livre Comércio	37.219.779	0	0	0	0	37.219.779
Embarcações e Aeronaves	15.081.026	1.916.949	307.391	322.497.814	26.456.741	366.259.921
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	211.465	1.689	213.154
Máquinas e Equipamentos - CNPq	8.449.800	38.655.567	38.756.473	255.048.202	52.815.491	393.725.533
Olimpíada	0	0	0	20.779.639	0	20.779.639
PADIS	0	0	0	13.686.337	1.257.724	14.944.061
RENUCLEAR	0	0	0	73.316.980	0	73.316.980
Zona Franca de Manaus	5.059.501.942	0	0	0	0	5.059.501.942
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**1.740.342.277**	**6.622.760.685**	**4.283.267.414**	**24.690.029.210**	**6.265.050.757**	**43.601.450.343**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	169.850.108	916.191.333	464.452.355	3.914.250.994	1.063.699.780	6.528.444.570
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	322.629.188	1.952.023.550	1.191.805.282	5.791.614.452	1.785.953.162	11.044.025.634
Despesas com Educação	348.075.343	825.250.809	572.305.045	2.382.462.466	592.882.483	4.720.976.145
Despesas Médicas	711.262.956	2.087.592.430	1.560.999.015	7.305.168.880	1.600.240.334	13.265.263.615
Fundos da Criança e do Adolescente	638.265	3.934.247	3.828.207	60.281.021	23.952.860	92.634.599
Fundos do Idoso	30.283	186.665	181.634	2.860.107	1.136.473	4.395.163
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	28.191.258	128.258.517	79.830.968	408.176.157	87.344.771	731.801.672
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	146.090.238	652.445.234	357.640.199	4.179.541.349	937.614.808	6.273.331.828
Programa Nacional de Apoio à Cultura	193.141	1.190.514	1.158.426	18.241.203	7.248.201	28.031.484
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.381.498	55.687.385	51.066.284	627.432.582	164.977.886	912.545.635
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**3.424.697.309**	**7.126.265.064**	**3.463.771.881**	**25.984.411.987**	**6.556.987.380**	**46.556.133.621**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	99.171.887	298.618.605	506.640.094	3.909.732.854	486.074.637	5.300.238.076
Associações de Poupança e Empréstimo	13.816	24.493	11.391.390	75.645	13.425	11.518.770
Benefícios Previdênciários e FAPI	19.986.683	124.535.710	621.033.655	3.656.946.697	226.284.107	4.648.786.853
Creches e Pré-Escolas	1.287.014	7.710.599	2.647.430	9.536.668	3.213.961	24.395.672
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	53.758.712	14.302.960	16.073.532	1.318.018.597	143.668.070	1.545.821.871
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.824.925	2.774.893	16.626.993	150.295.465	20.779.356	192.301.632
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	460.804	260.509	123.609	5.795.361	557.215	7.197.498
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.914.436	142.008.947	134.949.317	856.401.930	146.014.656	1.301.289.286
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	14.454.518	70.350.460	158.573.577	551.209.996	132.403.969	926.992.521
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.049.562	2.226.718	966.817	36.187.825	3.886.693	44.317.616
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	873.282	4.072.627	6.327.349	30.496.790	14.250.373	56.020.421
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	28.213.546	109.393.124	70.019.475	784.080.825	248.809.289	1.240.516.259
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	7.991.159	60.917.339	17.602.091	292.742.861	100.913.196	480.166.647
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.947.396	3.887.829	1.700.148	63.703.705	17.423.689	88.662.767
Extensão da Licença Maternidade	739.512	4.778.036	41.269.845	89.721.587	11.087.020	147.596.000
FINAM	530.881	0	0	0	0	530.881
FINOR	0	116.536.036	0	0	0	116.536.036
Fundos da Criança e do Adolescente	4.615.885	9.036.634	25.969.984	187.931.098	38.886.493	266.440.095
Fundos do Idoso	174.141	3.286.788	308.647	70.598.771	11.938.739	86.307.085
Horário Eleitoral Gratuito	3.874.515	23.661.333	19.285.913	230.815.268	55.694.496	333.331.525
Inovação Tecnológica	84.074.958	36.871.124	7.091.716	1.169.955.475	277.465.475	1.575.458.747
Investimentos em Infra-Estrutura	20.306.859	3.951.492	1.879.368	45.821.604	3.399.488	75.358.811
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	11.583.123	69.395.393	23.826.872	85.830.009	28.925.650	219.561.047
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	27.546.681	0	27.546.681
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	983.801	1.751.761	8.124.582	18.753.766	2.060.507	31.674.418
Previdência Privada Fechada	1.003.152	27.663.412	1.736.527	351.029.325	38.867.854	420.300.270
Programa de Alimentação do Trabalhador	34.204.380	56.732.336	135.672.625	635.095.600	128.319.056	990.023.997
Programa Nacional de Apoio à Cultura	36.906.941	49.123.835	116.743.297	1.005.723.045	178.196.140	1.386.693.259
PROUNI	39.109.305	101.370.977	50.366.485	361.970.666	85.063.453	637.880.887
Simples Nacional	568.753.700	2.297.853.662	1.466.784.865	9.995.042.879	4.149.666.454	18.478.101.560
SUDAM	2.364.888.239	0	0	0	0	2.364.888.239
SUDENE	0	3.483.160.854	0	0	0	3.483.160.854
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	177	6.577	35.677	43.350.995	3.123.916	46.517.342
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**271.081.241**	**649.344.862**	**460.291.814**	**6.167.692.682**	**1.381.077.683**	**8.929.488.281**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	47.933	18.028.911	822	0	18.077.666
Atividade Audiovisual	47.878.974	775.377	611.085	136.297.234	5.017.605	190.580.276
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	20.761.707	4.040.000	1.550.351	46.847.949	3.475.632	76.675.640
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	805.120	0	622.645.516	2.748.603	626.199.239
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	53.113.520	0	53.113.520
Poupança	202.440.560	642.318.183	428.146.339	5.289.153.569	1.365.739.219	7.927.797.870
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.358.249	11.955.128	19.634.070	4.096.623	37.044.070
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**12.759.028.509**	**1.795.568.182**	**586.443.254**	**5.947.443.601**	**2.265.088.021**	**23.353.571.567**
Áreas de Livre Comércio	372.392.756	0	0	0	0	372.392.756
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.079	357.756.338	14.279.285	3.798.059.401	1.513.195.704	5.683.291.806
Inovação Tecnológica	0	0	0	1.639.146	45.287	1.684.434
Inovar-Auto	0	100.362.768	13.944.596	654.697.650	155.065.034	924.070.048
Olimpíada	0	0	0	13.853.092	0	13.853.092
PADIS	0	0	0	25.583.280	58.565	25.641.845
REIF	42.064	1.162.566	302.265	41.557.169	20.940.890	64.004.954
RENUCLEAR	0	0	0	25.202.356	0	25.202.356
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	1.017.450.278	354.394.940	0	0	1.371.845.219
Simples Nacional	78.916.813	318.836.232	203.522.168	1.386.851.506	575.782.540	2.563.909.259
Zona Franca de Manaus	12.307.675.798	0	0	0	0	12.307.675.798
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**4.992.206.608**	**23.535.994**	**20.871.771**	**511.557.259**	**63.938.057**	**5.612.109.689**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Áreas de Livre Comércio	23.754.175	0	0	0	0	23.754.175
Embarcações e Aeronaves	5.641.637	2.129.448	329.015	277.378.035	14.365.600	299.843.735
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	144.876	1.587	146.463
Máquinas e Equipamentos - CNPq	4.408.592	20.168.122	20.220.769	133.068.627	27.263.568	205.129.677
Olimpíada	0	0	0	15.931.056	0	15.931.056
PADIS	0	0	0	0	0	0
REIF	44.809	1.238.424	321.988	44.268.809	22.307.301	68.181.331
RENUCLEAR	0	0	0	37.097.312	0	37.097.312
RETAERO	0	0	0	3.668.544	0	3.668.544
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	4.958.357.395	0	0	0	0	4.958.357.395
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**164.833.172**	**526.591.172**	**388.839.291**	**1.312.864.471**	**390.814.608**	**2.783.942.714**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	353.218	2.846.225	2.180.432	14.515.917	3.530.534	23.426.327
Finaciamentos Habitacionais	62.307.592	257.094.433	221.806.961	1.171.342.399	303.875.537	2.016.426.922
Fundos Constitucionais	92.468.507	233.110.709	119.368.712	16.273.414	0	461.221.341
Motocicletas	6.575.597	22.114.792	7.571.458	31.967.007	12.126.300	80.355.154
Olimpíada	0	0	0	1.176.622	0	1.176.622
Seguro Rural	2.204.956	7.428.857	37.142.748	71.166.378	70.078.723	188.021.661
TAXI	923.302	3.996.157	768.980	6.422.735	1.203.514	13.314.687
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**2.104.679**	**20.420.220**	**753.613**	**6.785.998**	**10.950.718**	**41.015.229**
ITR		20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718	41.015.229
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.578.484.323**	**1.446.979.812**	**1.040.695.940**	**7.467.244.884**	**2.813.691.084**	**14.347.096.043**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	36.058.320	203.915.957	331.296.855	1.785.957.270	1.233.238.149	3.590.466.552
Água Mineral	2.399.689	5.222.934	1.634.861	3.348.838	1.452.877	14.059.198
Biodiesel	12.137	0	1.762.009	4.829.275	9.730.110	16.333.531
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	790.817	2.742.937	1.825.591	30.854.860	5.331.381	41.545.585
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	533.719	10.241.661	4.251.002	164.132.446	16.155.949	195.314.777
Creches e Pré-Escolas	373.649	2.238.561	768.609	2.768.710	933.085	7.082.614
Embarcações e Aeronaves	3.680.034	7.369.890	5.380.056	138.446.357	18.279.078	173.155.416
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	12.710	191	12.901
Gás Natural Liquefeito	0	41.942.284	0	116.679.342	0	158.621.626
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	96.372	162.051	134.013	2.868.501	249.465	3.510.402
Livros	143.770	1.125.238	167.245	50.873.231	6.123.253	58.432.737
Máquinas e Equipamentos - CNPq	454.000	2.077.359	2.078.626	13.690.259	2.805.511	21.105.754
Medicamentos	0	5.215.445	29.093.888	740.169.802	25.843.006	800.322.141
Minha Casa, Minha Vida	3.362.842	20.147.050	6.917.479	24.918.390	8.397.769	63.743.530
Olimpíada	0	0	0	14.903.638	0	14.903.638
PADIS	0	0	0	17.352.421	875.937	18.228.359
Petroquímica	0	136.681.287	0	88.046.618	78.324.225	303.052.130
Produtos Químicos e Farmacêuticos	114.036	1.377.384	11.796.358	69.661.684	15.651.282	98.600.745
Programa de Inclusão Digital	43.944.469	125.283.690	110.980.358	939.051.810	142.340.510	1.361.600.837
PROUNI	4.079.559	17.111.257	6.761.903	52.597.685	11.907.998	92.458.402
REID	2.904.103	186.263.398	107.091.611	162.530.963	55.776.220	514.566.294
REIF	13.846	382.671	99.494	13.678.993	6.892.921	21.067.924
RETAERO	0	0	0	1.361.422	0	1.361.422
RETID	412.085	1.047.324	737.693	8.669.150	2.067.457	12.933.711
Simples Nacional	155.091.347	626.593.233	399.972.150	2.725.511.347	1.131.557.227	5.038.725.305
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	6.484.334	7.226.321	71.978.529	0	85.689.184
Transporte Coletivo	8.376.005	40.200.416	10.449.190	221.049.743	38.699.753	318.775.108
Transporte Escolar	347.338	3.153.449	270.628	1.300.891	1.057.728	6.130.034
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	563.287.740	0	0	0	0	563.287.740
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.220.711	0	0	0	0	3.220.711
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíq Diferenciadas	499.205.997	0	0	0	0	499.205.997
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aq. Mercadorias	249.581.737	0	0	0	0	249.581.737
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**351.382.633**	**1.360.948.196**	**916.904.751**	**6.809.861.173**	**2.418.890.522**	**11.857.987.275**
Creches e Pré-Escolas	664.265	3.979.664	1.366.416	4.922.151	1.658.819	12.591.315
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	664.076	1.159.232	9.330.509	62.621.920	8.583.155	82.358.893
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	165.889	93.783	73.566	2.697.420	262.361	3.293.020
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.833.795	76.684.832	72.872.631	462.457.042	78.847.914	702.696.215
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	7.805.440	37.989.248	85.629.732	297.653.398	71.498.143	500.575.961
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	566.763	1.202.428	522.081	19.541.426	2.098.814	23.931.513
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	471.572	2.199.218	3.416.768	16.468.267	7.695.202	30.251.027
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.235.315	59.072.287	37.810.516	423.403.646	134.357.016	669.878.780
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.315.226	32.895.363	9.505.129	158.081.145	54.493.126	259.289.989
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.051.594	2.099.428	918.080	34.400.001	9.408.792	47.877.894
Inovação Tecnológica	30.266.985	13.273.605	2.553.018	421.183.971	99.887.571	567.165.149
Minha Casa, Minha Vida	5.978.386	35.816.977	12.297.740	44.299.359	14.929.368	113.321.831
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Previdência Privada Fechada	601.891	16.598.047	1.041.916	210.617.595	23.320.713	252.180.162
PROUNI	14.281.590	37.625.350	15.540.130	126.669.274	33.258.721	227.375.065
Simples Nacional	257.479.845	1.040.258.733	664.026.518	4.524.844.559	1.878.590.808	8.365.200.462
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**7.496.670.224**	**7.200.574.503**	**5.431.166.328**	**38.319.705.099**	**13.842.773.443**	**72.290.889.597**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	166.197.304	939.874.123	1.526.988.594	8.231.700.179	5.684.148.695	16.548.908.895
Água Mineral	11.053.111	24.057.149	7.530.270	15.424.951	6.692.039	64.757.520
Biodiesel	55.895	0	8.113.178	22.235.919	44.801.361	75.206.353
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.642.550	12.649.217	8.408.786	142.374.153	24.529.403	191.604.109
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.441.013	46.841.214	19.442.363	750.675.428	73.890.778	893.290.796
Creches e Pré-Escolas	1.826.729	10.944.076	3.757.643	13.535.915	4.561.751	34.626.115

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Embarcações e Aeronaves	17.809.952	34.862.825	27.516.486	682.647.194	86.698.468	849.534.925
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	32.871.654	213.013.421	202.423.975	1.284.602.895	219.021.984	1.951.933.929
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	21.681.776	105.525.690	237.860.366	826.814.995	198.605.954	1.390.488.781
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.574.343	3.340.078	1.450.226	54.281.738	5.830.040	66.476.424
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.309.923	6.108.940	9.491.023	45.745.185	21.375.560	84.030.631
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	42.320.319	164.089.687	105.029.212	1.176.121.238	373.213.933	1.860.774.389
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.986.739	91.376.009	26.403.137	439.114.291	151.369.794	720.249.970
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.921.095	5.831.744	2.550.222	95.555.557	26.135.534	132.994.151
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	64.505	958	65.463
Gás Natural Liquefeito	0	193.188.702	0	537.432.120	0	730.620.821
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	449.586	782.944	637.918	13.629.763	1.182.075	16.682.287
Livros	662.772	5.188.495	771.808	234.357.448	28.208.074	269.188.597
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.091.150	9.568.442	9.574.275	63.058.162	12.922.352	97.214.382
Medicamentos	0	24.587.098	137.156.902	3.489.371.924	121.831.315	3.772.947.238
Minha Casa, Minha Vida	16.440.561	98.496.687	33.818.786	121.823.238	41.055.762	311.635.034
Olimpíada	0	0	0	68.647.060	0	68.647.060
PADIS	0	0	0	80.100.901	4.055.808	84.156.708
Petroquímica	0	630.313.274	0	406.031.080	361.196.474	1.397.540.828
Produtos Químicos e Farmacêuticos	534.779	8.477.202	63.779.521	379.658.889	74.539.033	526.989.424
Programa de Inclusão Digital	202.410.886	577.064.271	511.182.257	4.325.329.548	655.629.017	6.271.615.979
PROUNI	18.828.735	78.975.033	31.208.783	242.758.547	54.959.989	426.731.087
Rede Arrecadadora	1.725.672	6.424.205	82.771.522	192.869.316	16.598.122	300.388.836
REID	13.719.665	869.663.780	493.298.155	752.901.738	259.403.268	2.388.986.607
REIF	63.775	1.762.607	458.274	63.006.269	31.749.212	97.040.137
RETAERO	0	0	0	6.942.873	0	6.942.873
RETID	1.898.090	4.824.039	3.397.861	39.930.632	9.522.833	59.573.455
Simples Nacional	694.675.514	2.806.597.428	1.791.530.374	12.207.940.872	5.068.400.739	22.569.144.927
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	29.867.235	33.284.869	331.537.465	0	394.689.569
Transporte Coletivo	37.029.532	181.753.909	50.083.014	975.491.131	175.771.161	1.420.128.747
Transporte Escolar	1.599.862	14.524.979	1.246.529	5.991.981	4.871.959	28.235.310
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.724.226.912	0	0	0	0	2.724.226.912
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	16.780.534	0	0	0	0	16.780.534
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.293.924.085	0	0	0	0	2.293.924.085
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.151.915.711	0	0	0	0	1.151.915.711
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**0**	**272.893**	**272.893**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	272.893	272.893
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**344.290.921**	**4.440.603**	**0**	**38.454.226**	**7.087.861**	**394.273.612**
Amazônia Ocidental	343.192.982	32.916	0	361.397	96.551	343.683.846
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	22.165	8.421	0	12.058	15.273	57.916
Livros, Jornais e Periódicos	1.049.529	4.329.539	0	37.754.764	6.908.151	50.041.982
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Pesquisas Científicas	26.245	69.728	0	326.008	67.886	489.868
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Olimpíada	0	0	0	0	0	0
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	**1.669.370.357**	**6.953.299.297**	**5.599.818.811**	**46.850.969.260**	**13.939.939.097**	**75.013.396.821**
Desoneração da Folha de Salários	90.543.120	1.928.393.275	1.064.316.328	20.866.799.116	4.151.339.776	28.101.391.614
Dona de Casa	6.852.202	70.180.967	17.135.877	136.070.467	54.619.710	284.859.223
Entidades Filantrópicas	119.792.846	1.209.731.475	772.288.438	7.934.232.614	2.499.211.190	12.535.256.564
Exportação da Produção Rural	338.839.636	415.669.997	1.779.068.415	1.929.958.307	2.107.220.351	6.570.756.706
MEI - Microempreendedor Individual	60.149.381	247.080.030	114.185.325	618.355.199	216.282.101	1.256.052.037
Olimpíada	0	0	0	24.231.432	0	24.231.432
Simples Nacional	1.053.193.172	3.082.243.553	1.852.824.428	15.341.322.125	4.911.265.969	26.240.849.247
TOTAL	**39.914.744.799**	**33.771.301.105**	**22.231.888.733**	**164.792.560.287**	**50.037.093.768**	**310.747.588.693**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	5.965.961.008	5.120.252.548	40.572.516	39.063.864	685.540.436	80.531.645
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	43.601.450.343	1.740.342.277	6.622.760.685	4.283.267.414	24.690.029.210	6.265.050.757
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	46.556.133.621	3.424.697.309	7.126.265.064	3.463.771.881	25.984.411.987	6.556.987.380
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.929.488.281	271.081.241	649.344.862	460.291.814	6.167.692.682	1.381.077.683
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.353.571.567	12.759.028.509	1.795.568.182	586.443.254	5.947.443.601	2.265.088.021
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.612.109.689	4.992.206.608	23.535.994	20.871.771	511.557.259	63.938.057
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.783.942.714	164.833.172	526.591.172	388.839.291	1.312.864.471	390.814.608
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	41.015.229	2.104.679	20.420.220	753.613	6.785.998	10.950.718
Contribuição Social para o PIS-PASEP	14.347.096.043	1.578.484.323	1.446.979.812	1.040.695.940	7.467.244.884	2.813.691.084
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.857.987.275	351.382.633	1.360.948.196	916.904.751	6.809.861.173	2.418.890.522
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	72.290.889.597	7.496.670.224	7.200.574.503	5.431.166.328	38.319.705.099	13.842.773.443
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	272.893	0	0	0	0	272.893
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	394.273.612	344.290.921	4.440.603	0	38.454.226	7.087.861
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	75.013.396.821	1.669.370.357	6.953.299.297	5.599.818.811	46.850.969.260	13.939.939.097
TOTAL	**310.747.588.693**	**39.914.744.799**	**33.771.301.105**	**22.231.888.733**	**164.792.560.287**	**50.037.093.768**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	85,82	0,68	0,65	11,49	1,35	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,99	15,19	9,82	56,63	14,37	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,36	15,31	7,44	55,81	14,08	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	3,04	7,27	5,15	69,07	15,47	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	54,63	7,69	2,51	25,47	9,70	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	88,95	0,42	0,37	9,12	1,14	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,92	18,92	13,97	47,16	14,04	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,00	10,09	7,25	52,05	19,61	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,96	11,48	7,73	57,43	20,40	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,37	9,96	7,51	53,01	19,15	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	87,32	1,13	0,00	9,75	1,80	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,23	9,27	7,47	62,46	18,58	100,00
TOTAL	**12,84**	**10,87**	**7,15**	**53,03**	**16,10**	**100,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	83.255.930.759	26,79%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	30.604.729.119	9,85%
Desoneração da Folha de Salários	28.101.391.614	9,04%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	26.710.132.152	8,60%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	25.144.268.170	8,09%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	24.758.347.666	7,97%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	17.986.239.759	5,79%
Benefícios do Trabalhador	11.790.799.777	3,79%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	7.927.797.870	2,55%
Programa de Inclusão Digital	7.633.216.816	2,46%
Desenvolvimento Regional	5.965.116.009	1,92%
Informática e Automação	5.683.291.806	1,83%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	5.198.859.548	1,67%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.690.620.069	1,19%
REID	2.903.552.901	0,93%
Embarcações e Aeronaves	2.314.993.236	0,74%
Setor Automotivo	2.295.915.266	0,74%
Finaciamentos Habitacionais	2.016.426.922	0,65%
Transporte Coletivo	1.738.903.855	0,56%
Petroquímica	1.700.592.958	0,55%
Cultura e Audiovisual	1.605.305.019	0,52%
PROUNI	1.384.445.442	0,45%
MEI - Microempreendedor Individual	1.256.052.037	0,40%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.088.605.572	0,35%
Gás Natural Liquefeito	889.242.447	0,29%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	731.801.672	0,24%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	717.175.346	0,23%
Minha Casa, Minha Vida	708.261.442	0,23%
Termoeletricidade	480.378.753	0,15%
Fundos Constitucionais	461.221.341	0,15%
Livros	377.663.315	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	359.074.694	0,12%
Horário Eleitoral Gratuito	333.331.525	0,11%
Rede Arrecadadora	300.388.836	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	285.208.959	0,09%
Dona de Casa	284.859.223	0,09%
REIF	250.294.346	0,08%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	233.149.695	0,08%
Olimpíada	212.636.060	0,07%
Seguro Rural	188.021.661	0,06%
PADIS	170.790.547	0,05%
Investimentos em Infra-Estrutura	152.034.451	0,05%
RENUCLEAR	135.616.648	0,04%
Biodiesel	91.539.884	0,03%
Fundos do Idoso	90.702.247	0,03%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Motocicletas	80.355.154	0,03%
Água Mineral	78.816.719	0,03%
Creches e Pré-Escolas	78.695.716	0,03%
RETID	72.507.166	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	46.517.342	0,01%
ITR	41.015.229	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.044.070	0,01%
Transporte Escolar	34.365.344	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	23.426.327	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.192.689	0,01%
TAXI	13.314.687	0,00%
RETAERO	11.972.838	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	437.980	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Programação	0	0,00%
TOTAL	**310.747.588.693**	**100%**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	37.219.779	0,00	0,00	0,06
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	366.259.921	0,01	0,02	0,58
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	213.154	0,00	0,00	0,00
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	393.725.533	0,01	0,03	0,62
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	20.779.639	0,00	0,00	0,03
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	14.944.061	0,00	0,00	0,02
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	22/01/2017	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2020**	**73.316.980**	**0,00**	**0,00**	**0,12**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
16	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.059.501.942**	**0,07**	**0,33**	**7,98**
	TOTAL		**5.965.961.008**	**0,09**	**0,39**	**9,41**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**6.528.444.570**	**0,10**	**0,43**	**4,39**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	**indeterminado**	**11.044.025.634**	**0,16**	**0,72**	**7,43**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	**indeterminado**	**4.720.976.145**	**0,07**	**0,31**	**3,18**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	**indeterminado**	**13.265.263.615**	**0,19**	**0,86**	**8,92**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**92.634.599**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**4.395.163**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico**	**31/12/2018**	**731.801.672**	**0,01**	**0,05**	**0,49**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
	Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.					
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	**indeterminado**	**6.273.331.828**	**0,09**	**0,41**	**4,22**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	**indeterminado**	**28.031.484**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez**	**indeterminado**	**912.545.635**	**0,01**	**0,06**	**0,61**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.					
TOTAL		43.601.450.343	0,64	2,84	29,33

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	5.300.238.076	0,08	0,35	3,86
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	11.518.770	0,00	0,00	0,01
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.648.786.853	0,07	0,30	3,38
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	**Creches e Pré-Escolas**	31/12/2018	24.395.672	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**75.358.811**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	**indeterminado**	**1.545.821.871**	**0,02**	**0,10**	**1,12**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**192.301.632**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**7.197.498**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.301.289.286**	**0,02**	**0,08**	**0,95**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**926.992.521**	**0,01**	**0,06**	**0,67**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**44.317.616**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**56.020.421**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.240.516.259**	**0,02**	**0,08**	**0,90**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**480.166.647**	**0,01**	**0,03**	**0,35**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**88.662.767**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
20	**Extensão da Licença Maternidade** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	**indeterminado**	**147.596.000**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**530.881**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**	**31/12/2017**	**116.536.036**	**0,00**	**0,01**	**0,08**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**266.440.095**	**0,00**	**0,02**	**0,19**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**86.307.085**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.	**indeterminado**	**333.331.525**	**0,00**	**0,02**	**0,24**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.575.458.747**	**0,02**	**0,10**	**1,15**
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**219.561.047**	**0,00**	**0,01**	**0,16**
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**27.546.681**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
34	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**31.674.418**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
35	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	**indeterminado**	**990.023.997**	**0,01**	**0,06**	**0,72**
36	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**420.300.270**	**0,01**	**0,03**	**0,31**
37	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**104.312.984**	**0,00**	**0,01**	**0,08**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.282.380.275	0,02	0,08	0,93
39	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
40	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
41	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	637.880.887	0,01	0,04	0,46
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	18.478.101.560	0,27	1,20	13,44
43	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	19.908.670	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
44	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	9.697	0,00	0,00	0,00
45	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	2.279.623.190	0,03	0,15	1,66
46	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
47	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
48	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	65.346.683	0,00	0,00	0,05
49	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.183.110	0,00	0,00	0,00
50	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	24.951	0,00	0,00	0,00
51	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	3.413.439.669	0,05	0,22	2,48

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
52	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	**não vigente**	...	...	...
53	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	...	...	...
54	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**68.513.124**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
55	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**46.517.342**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
56	**Vale-Cultura** Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	**31/12/2016**	**não vigente**	...	...	...
	TOTAL		**46.556.133.621**	**0,68**	**3,04**	**33,87**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**18.077.666**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
2	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	**indeterminado**	**190.580.276**	**0,00**	**0,01**	**0,20**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**76.675.640**	**0,00**	**0,00**	**0,08**
5	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	626.199.239	0,01	0,04	0,66
10	**Letra Imobiliária Garantida** Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	53.113.520	0,00	0,00	0,06
12	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	7.927.797.870	0,12	0,52	8,39
13	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	37.044.070	0,00	0,00	0,04
	TOTAL		**8.929.488.281**	**0,13**	**0,58**	**9,46**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**372.392.756**	**0,01**	**0,02**	**0,81**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5	**Equipamentos Desportivos** Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.	**31/12/2029**	**5.683.291.806**	**0,08**	**0,37**	**12,40**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.	**indeterminado**	**1.684.434**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	**31/12/2017**	**924.070.048**	**0,01**	**0,06**	**2,02**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	13.853.092	0,00	0,00	0,03
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	25.641.845	0,00	0,00	0,06
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	64.004.954	0,00	0,00	0,14
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	25.202.356	0,00	0,00	0,05

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.	**31/12/2018**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2032**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
23	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.	**31/12/2020**	**354.394.940**	**0,01**	**0,02**	**0,77**
25	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	**31/12/2020**	**1.017.450.278**	**0,01**	**0,07**	**2,22**
26	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**2.563.909.259**	**0,04**	**0,17**	**5,59**
27	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	**05/10/2073**	**12.307.675.798**	**0,18**	**0,80**	**26,85**
	TOTAL		**23.353.571.567**	**0,34**	**1,52**	**50,94**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**23.754.175**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**299.843.735**	**0,00**	**0,02**	**1,15**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**146.463**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**205.129.677**	**0,00**	**0,01**	**0,79**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**15.931.056**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	68.181.331	0,00	0,00	0,26
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	37.097.312	0,00	0,00	0,14
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**3.668.544**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2032**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2073**	**4.958.357.395**	**0,07**	**0,32**	**19,06**
	TOTAL		**5.612.109.689**	**0,08**	**0,37**	**21,57**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	23.426.327	0,00	0,00	0,05
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
4	**Finaciamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.016.426.922	0,03	0,13	4,46
5	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	461.221.341	0,01	0,03	1,02
6	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	80.355.154	0,00	0,01	0,18
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	1.176.622	0,00	0,00	0,00
8	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	188.021.661	0,00	0,01	0,42
9	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	13.314.687	0,00	0,00	0,03
	TOTAL		**2.783.942.714**	**0,04**	**0,18**	**6,16**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	indeterminado	41.015.229	0,00	0,00	3,45
	TOTAL		**41.015.229**	**0,00**	**0,00**	**3,45**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.590.466.552	0,05	0,23	5,43
3	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	14.059.198	0,00	0,00	0,02
4	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	16.333.531	0,00	0,00	0,02
6	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	41.545.585	0,00	0,00	0,06
7	**Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade** Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	195.314.777	0,00	0,01	0,30
8	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**7.082.614**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
10	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	**indeterminado**	**173.155.416**	**0,00**	**0,01**	**0,26**
11	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**12.901**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
13	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**158.621.626**	**0,00**	**0,01**	**0,24**
14	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**	**indeterminado**	**3.510.402**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
15	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**58.432.737**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
16	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**21.105.754**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
17	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	**indeterminado**	**800.322.141**	**0,01**	**0,05**	**1,21**
18	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**63.743.530**	**0,00**	**0,00**	**0,10**
19	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**14.903.638**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
20	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**18.228.359**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
21	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
23	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	**indeterminado**	**303.052.130**	**0,00**	**0,02**	**0,46**
24	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	**indeterminado**	**98.600.745**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
25	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	**31/12/2018**	**1.361.600.837**	**0,02**	**0,09**	**2,06**
26	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**92.458.402**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
28	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
30	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	514.566.294	0,01	0,03	0,78
31	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	21.067.924	0,00	0,00	0,03
32	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
33	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
34	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	1.361.422	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
36	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	12.933.711	0,00	0,00	0,02
37	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.038.725.305	0,07	0,33	7,62
38	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
39	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	85.689.184	0,00	0,01	0,13
40	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	318.775.108	0,00	0,02	0,48
41	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	6.130.034	0,00	0,00	0,01
42	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	563.287.740	0,01	0,04	0,85

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
44	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	3.220.711	0,00	0,00	0,00
45	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
46	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	499.205.997	0,01	0,03	0,75
47	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	249.581.737	0,00	0,02	0,38
	TOTAL		**14.347.096.043**	**0,21**	**0,94**	**21,69**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	12.591.315	0,00	0,00	0,02
3	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	82.358.893	0,00	0,01	0,11
4	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.293.020	0,00	0,00	0,00
5	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	702.696.215	0,01	0,05	0,91
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	500.575.961	0,01	0,03	0,65
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	23.931.513	0,00	0,00	0,03
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**	indeterminado	30.251.027	0,00	0,00	0,04

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**669.878.780**	**0,01**	**0,04**	**0,87**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**259.289.989**	**0,00**	**0,02**	**0,33**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**47.877.894**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
12	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**567.165.149**	**0,01**	**0,04**	**0,73**
13	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**113.321.831**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
14	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
15	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	252.180.162	0,00	0,02	0,33
16	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	227.375.065	0,00	0,01	0,29
17	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.365.200.462	0,12	0,55	10,81
	TOTAL		**11.857.987.275**	**0,17**	**0,77**	**15,32**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	16.548.908.895	0,24	1,08	6,57
3	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	64.757.520	0,00	0,00	0,03
4	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	75.206.353	0,00	0,00	0,03
6	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	191.604.109	0,00	0,01	0,08
7	**Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade** Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	893.290.796	0,01	0,06	0,35
8	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**34.626.115**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
10	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	**indeterminado**	**849.534.925**	**0,01**	**0,06**	**0,34**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.951.933.929**	**0,03**	**0,13**	**0,77**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.390.488.781**	**0,02**	**0,09**	**0,55**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**66.476.424**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**84.030.631**	**0,00**	**0,01**	**0,03**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.860.774.389**	**0,03**	**0,12**	**0,74**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**720.249.970**	**0,01**	**0,05**	**0,29**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**132.994.151**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
18	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**65.463**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**730.620.821**	**0,01**	**0,05**	**0,29**
21	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**16.682.287**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
22	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**269.188.597**	**0,00**	**0,02**	**0,11**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
23	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	97.214.382	0,00	0,01	0,04
24	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	3.772.947.238	0,06	0,25	1,50
25	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	311.635.034	0,00	0,02	0,12
26	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	68.647.060	0,00	0,00	0,03
27	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	84.156.708	0,00	0,01	0,03
28	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
29	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
30	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	1.397.540.828	0,02	0,09	0,55
31	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	indeterminado	526.989.424	0,01	0,03	0,21

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
32	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	**31/12/2018**	**6.271.615.979**	**0,09**	**0,41**	**2,49**
33	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**426.731.087**	**0,01**	**0,03**	**0,17**
35	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**300.388.836**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
38	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**2.388.986.607**	**0,03**	**0,16**	**0,95**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
39	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	97.040.137	0,00	0,01	0,04
40	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
43	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	6.942.873	0,00	0,00	0,00
44	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	29/09/2032	59.573.455	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
45	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**22.569.144.927**	**0,33**	**1,47**	**8,96**
46	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	**31/12/2018**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**394.689.569**	**0,01**	**0,03**	**0,16**
48	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**1.420.128.747**	**0,02**	**0,09**	**0,56**
49	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**28.235.310**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
50	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
51	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**2.724.226.912**	**0,04**	**0,18**	**1,08**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	16.780.534	0,00	0,00	0,01
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	2.293.924.085	0,03	0,15	0,91
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	1.151.915.711	0,02	0,08	0,46
TOTAL		**72.290.889.597**	**1,06**	**4,71**	**28,70**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	272.893	0,00	0,00	0,00
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	TOTAL		**272.893**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	343.683.846	0,01	0,02	2,18
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	57.916	0,00	0,00	0,00
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	50.041.982	0,00	0,00	0,32
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidendcia do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	não vigente	...	...	...
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	489.868	0,00	0,00	0,00
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	TOTAL		394.273.612	0,01	0,03	2,50

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2017 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53.	indeterminado	28.101.391.614	0,41	1,83	6,07
3	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	284.859.223	0,00	0,02	0,06
4	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	12.535.256.564	0,18	0,82	2,71
5	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	6.570.756.706	0,10	0,43	1,42
6	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.256.052.037	0,02	0,08	0,27
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	24.231.432	0,00	0,00	0,01
8	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	26.240.849.247	0,38	1,71	5,67
9	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
	TOTAL		75.013.396.821	1,10	4,89	16,20

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.846.566	6.874.261	88.570.186	206.381.021	17.760.924	321.432.958
Agricultura	2.733.855.894	2.368.004.629	3.857.283.962	12.772.938.074	9.634.780.909	31.366.863.468
Assistência Social	406.285.396	2.861.397.342	1.990.529.047	16.329.483.538	4.797.085.830	26.384.781.153
Ciência e Tecnologia	464.383.671	1.291.029.043	791.716.382	13.685.769.878	3.164.625.811	19.397.524.786
Comércio e Serviço	25.615.474.044	8.677.743.917	5.428.044.160	38.717.916.426	14.785.027.078	93.224.205.624
Comunicações	0	0	0	0	0	0
Cultura	92.157.551	68.925.410	148.227.938	1.352.794.616	251.663.780	1.913.769.295
Defesa Nacional	2.472.018	6.282.690	4.425.275	52.004.502	12.402.263	77.586.748
Desporto e Lazer	6.334.824	12.646.996	5.530.531	207.389.781	56.680.416	288.582.548
Direitos da Cidadania	14.847.867	128.420.935	89.388.511	1.090.677.226	269.780.287	1.593.114.826
Educação	564.685.659	1.570.578.320	979.119.931	6.400.152.173	1.720.782.039	11.235.318.121
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	44.090.009	1.371.205.136	697.965.641	1.967.788.154	387.172.695	4.468.221.635
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	326.475.893	1.263.119.917	834.485.960	8.188.339.508	1.982.796.574	12.595.217.853
Indústria	11.397.424.660	7.460.220.665	1.957.514.014	11.690.683.883	4.782.556.193	37.288.399.415
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.199.341	21.338.657	787.508	7.091.211	11.443.247	42.859.963
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	973.245.842	3.146.796.194	2.963.195.812	20.015.067.249	3.014.928.556	30.113.233.654
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	787.108.602	5.697.151.582	4.003.685.421	40.976.012.458	8.520.996.218	59.984.954.280
Transporte	118.160.671	373.279.737	111.458.219	3.954.350.661	420.936.530	4.978.185.818
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**43.551.048.509**	**36.325.015.429**	**23.951.928.501**	**177.614.840.358**	**53.831.419.349**	**335.274.252.146**
ARRECADAÇÃO	**40.062.564.362**	**116.440.904.203**	**197.046.249.024**	**1.084.575.234.899**	**229.597.386.461**	**1.667.722.338.949**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,55	64,21	5,53	100,00
Agricultura	8,72	7,55	12,30	40,72	30,72	100,00
Assistência Social	1,54	10,84	7,54	61,89	18,18	100,00
Ciência e Tecnologia	2,39	6,66	4,08	70,55	16,31	100,00
Comércio e Serviço	27,48	9,31	5,82	41,53	15,86	100,00
Comunicações	-	-	-	-	-	-
Cultura	4,82	3,60	7,75	70,69	13,15	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	2,20	4,38	1,92	71,86	19,64	100,00
Direitos da Cidadania	0,93	8,06	5,61	68,46	16,93	100,00
Educação	5,03	13,98	8,71	56,96	15,32	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,99	30,69	15,62	44,04	8,67	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	2,59	10,03	6,63	65,01	15,74	100,00
Indústria	30,57	20,01	5,25	31,35	12,83	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	3,23	10,45	9,84	66,47	10,01	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,31	9,50	6,67	68,31	14,21	100,00
Transporte	2,37	7,50	2,24	79,43	8,46	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-

TOTAL	**12,99**	**10,83**	**7,14**	**52,98**	**16,06**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO	**108,71**	**31,20**	**12,16**	**16,38**	**23,45**	**20,10**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**321.432.958**	**0,10%**
Rede Arrecadadora	321.432.958	0,10%
Agricultura	**31.366.863.468**	**9,36%**
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.550.265.034	6,43%
Amazônia Ocidental	21.026.850	0,01%
Exportação da Produção Rural	6.728.454.866	2,01%
Fundos Constitucionais	28.217.887	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	33.812	0,00%
Seguro Rural	201.193.758	0,06%
SUDAM	472.703.051	0,14%
SUDENE	696.225.594	0,21%
Zona Franca de Manaus	1.292.425.765	0,39%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	201.116.584	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.223.594	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	170.872.176	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.104.497	0,00%
Assistência Social	**26.384.781.153**	**7,87%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.166.241.015	2,14%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.067.488	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	249.483.293	0,07%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	293.902.218	0,09%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	61.973	0,00%
Dona de Casa	312.688.547	0,09%
Entidades Filantrópicas	13.759.888.557	4,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.015.479.852	0,90%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.561.968.210	0,47%
Ciência e Tecnologia	**19.397.524.786**	**5,79%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.654.116.391	0,49%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	144.163.922	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	165.131	0,00%
Informática e Automação	6.090.412.100	1,82%
Inovação Tecnológica	2.294.533.239	0,68%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	811.930.840	0,24%
PADIS	183.894.190	0,05%
Pesquisas Científicas	524.186	0,00%
Programa de Inclusão Digital	8.167.971.539	2,44%
SUDAM	10.376	0,00%
SUDENE	26.699	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	49.776.174	0,01%
Comércio e Serviço	**93.224.205.624**	**27,81%**
Amazônia Ocidental	255.204.406	0,08%
Áreas de Livre Comércio	468.846.710	0,14%
Fundos Constitucionais	342.482.544	0,10%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.933.127	0,01%
Simples Nacional	69.656.214.142	20,78%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Zona Franca de Manaus	16.879.963.626	5,03%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.441.174.704	0,73%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.852.111	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.074.064.825	0,62%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.053.469.429	0,31%
Comunicações	**0**	**0,00%**
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Cultura	**1.913.769.295**	**0,57%**
Atividade Audiovisual	195.154.203	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	182.232.808	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	165.131	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.607.313	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.514.609.840	0,45%
Programação	0	0,00%
Defesa Nacional	**77.586.748**	**0,02%**
RETID	77.586.748	0,02%
Desporto e Lazer	**288.582.548**	**0,09%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	288.417.416	0,09%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	165.131	0,00%
Direitos da Cidadania	**1.593.114.826**	**0,48%**
Fundos da Criança e do Adolescente	386.790.432	0,12%
Fundos do Idoso	97.177.985	0,03%
Horário Eleitoral Gratuito	1.109.146.409	0,33%
Educação	**11.235.318.121**	**3,35%**
Creches e Pré-Escolas	84.208.844	0,03%
Despesas com Educação	5.182.191.948	1,55%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.225.445	0,00%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.035.363.504	1,20%
Livros	350.573.263	0,10%
Livros, Jornais e Periódicos	53.547.736	0,02%
PROUNI	1.481.434.530	0,44%
Transporte Escolar	36.772.852	0,01%
Energia	**4.468.221.635**	**1,33%**
Aerogeradores	0	0,00%
Biodiesel	97.952.827	0,03%
Gás Natural Liquefeito	951.539.459	0,28%
Investimentos em Infra-Estrutura	51.326.250	0,02%
REID	2.700.006.492	0,81%
RENUCLEAR	153.364.308	0,05%
Termoeletricidade	514.032.298	0,15%
Gestão Ambiental	**0**	**0,00%**
Resíduos Sólidos	0	0,00%
Habitação	**12.595.217.853**	**3,76%**
Associações de Poupança e Empréstimo	31.588.912	0,01%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.164.869.222	0,35%
Finaciamentos Habitacionais	2.157.690.277	0,64%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	757.879.599	0,23%
Poupança	8.483.189.843	2,53%
Indústria	**37.288.399.415**	**11,12%**
Amazônia Ocidental	91.529.800	0,03%
Fundos Constitucionais	122.832.358	0,04%
Petroquímica	1.819.730.163	0,54%
Setor Automotivo	1.454.824.393	0,43%
Simples Nacional	20.161.627.390	6,01%
SUDAM	2.057.850.068	0,61%
SUDENE	3.030.925.829	0,90%
Zona Franca de Manaus	6.481.241.696	1,93%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	875.534.389	0,26%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.326.753	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	743.869.366	0,22%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	443.107.211	0,13%
Organização Agrária	**42.859.963**	**0,01%**
ITR	42.859.963	0,01%
Saneamento	**0**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	**30.113.233.654**	**8,98%**
Água Mineral	84.338.324	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.671.553.003	1,69%
Despesas Médicas	14.561.213.652	4,34%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.233.056.402	1,26%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	4.893.655.589	1,46%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	669.416.684	0,20%
Trabalho	**59.984.954.280**	**17,89%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.122.971.808	3,62%
Benefícios Previdênciários e FAPI	4.974.463.535	1,48%
Desoneração da Folha de Salários	30.846.757.296	9,20%
Extensão da Licença Maternidade	157.936.025	0,05%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	803.295.042	0,24%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.886.205.031	2,05%
MEI - Microempreendedor Individual	1.378.762.051	0,41%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	33.893.409	0,01%
Previdência Privada Fechada	719.591.905	0,21%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.059.381.389	0,32%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.001.696.788	0,30%
Transporte	**4.978.185.818**	**1,48%**
Embarcações e Aeronaves	1.856.616.044	0,55%
Investimentos em Infra-Estrutura	99.375.787	0,03%
Leasing de Aeronaves	641.228.021	0,19%
Motocicletas	85.984.537	0,03%
REID	406.924.692	0,12%
RETAERO	13.084.293	0,00%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	14.247.465	0,00%
Transporte Coletivo	1.860.724.979	0,55%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**335.274.252.146**	**100%**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.846.566**	**6.874.261**	**88.570.186**	**206.381.021**	**17.760.924**	**321.432.958**
Rede Arrecadadora	1.846.566	6.874.261	88.570.186	206.381.021	17.760.924	321.432.958
Agricultura	**2.733.855.894**	**2.368.004.629**	**3.857.283.962**	**12.772.938.074**	**9.634.780.909**	**31.366.863.468**
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	216.424.899	1.223.919.751	1.988.470.002	10.719.457.196	7.401.993.186	21.550.265.034
Amazônia Ocidental	20.996.818	2.014	0	22.111	5.907	21.026.850
Exportação da Produção Rural	346.971.787	425.646.077	1.821.766.057	1.976.277.307	2.157.793.639	6.728.454.866
Fundos Constitucionais	5.657.296	14.261.898	7.303.072	995.620	0	28.217.887
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	33.812	0	33.812
Seguro Rural	2.359.427	7.949.295	39.744.830	76.152.029	74.988.177	201.193.758
SUDAM	472.703.051	0	0	0	0	472.703.051
SUDENE	0	696.225.594	0	0	0	696.225.594
Zona Franca de Manaus	1.292.425.765	0	0	0	0	1.292.425.765
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	201.116.584	0	0	0	0	201.116.584
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.223.594	0	0	0	0	1.223.594
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	170.872.176	0	0	0	0	170.872.176
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.104.497	0	0	0	0	3.104.497
Assistência Social	**406.285.396**	**2.861.397.342**	**1.990.529.047**	**16.329.483.538**	**4.797.085.830**	**26.384.781.153**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	186.443.616	1.005.698.652	509.827.031	4.296.653.777	1.167.617.939	7.166.241.015
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	377.963	3.045.621	2.333.185	15.532.848	3.777.871	25.067.488
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	4.743.952	16.470.470	10.951.359	185.364.793	31.952.719	249.483.293
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.663.372	4.209.735	27.775.988	227.833.583	31.419.539	293.902.218
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	23.717	9.011	0	12.902	16.343	61.973
Dona de Casa	7.521.628	77.037.297	18.809.966	149.363.872	59.955.783	312.688.547
Entidades Filantrópicas	131.496.009	1.327.916.202	847.737.164	8.709.367.534	2.743.371.648	13.759.888.557
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	47.020.128	228.848.011	515.835.260	1.793.070.172	430.706.282	3.015.479.852
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.995.010	198.162.343	57.259.094	952.284.056	328.267.707	1.561.968.210
Ciência e Tecnologia	**464.383.671**	**1.291.029.043**	**791.716.382**	**13.685.769.878**	**3.164.625.811**	**19.397.524.786**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	57.524.847	15.304.972	17.199.584	1.410.354.068	153.732.920	1.654.116.391
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.414.195	7.243.451	3.145.028	117.717.948	12.643.300	144.163.922
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	163.472	1.659	165.131
Informática e Automação	1.156	383.384.067	15.302.175	4.070.131.839	1.621.592.862	6.090.412.100
Inovação Tecnológica	122.352.313	53.657.681	10.320.408	1.704.365.312	403.837.525	2.294.533.239
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.438.420	79.778.681	79.962.001	526.280.671	108.471.069	811.930.840
PADIS	0	0	0	176.835.420	7.058.770	183.894.190
Pesquisas Científicas	28.084	74.613	0	348.847	72.642	524.186
Programa de Inclusão Digital	263.614.093	751.551.842	665.749.009	5.633.184.297	853.872.298	8.167.971.539
SUDAM	10.376	0	0	0	0	10.376
SUDENE	0	26.699	0	0	0	26.699
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	189	7.038	38.177	46.388.004	3.342.766	49.776.174
Comércio e Serviço	**25.615.474.044**	**8.677.743.917**	**5.428.044.160**	**38.717.916.426**	**14.785.027.078**	**93.224.205.624**
Amazônia Ocidental	254.839.912	24.442	0	268.357	71.695	255.204.406
Áreas de Livre Comércio	468.846.710	0	0	0	0	468.846.710
Fundos Constitucionais	68.663.018	173.097.690	88.637.920	12.083.916	0	342.482.544
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.390.846	12.242.051	20.105.288	4.194.942	37.933.127
Simples Nacional	2.359.599.709	8.503.230.939	5.327.164.190	38.685.458.864	14.780.760.441	69.656.214.142
Zona Franca de Manaus	16.879.963.626	0	0	0	0	16.879.963.626
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.441.174.704	0	0	0	0	2.441.174.704
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.852.111	0	0	0	0	14.852.111
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.074.064.825	0	0	0	0	2.074.064.825
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.053.469.429	0	0	0	0	1.053.469.429
Comunicações	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Cultura	**92.157.551**	**68.925.410**	**148.227.938**	**1.352.794.616**	**251.663.780**	**1.913.769.295**
Atividade Audiovisual	49.028.070	793.986	625.751	139.568.368	5.138.028	195.154.203
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.840.762	13.248.137	20.582.682	99.205.175	46.356.052	182.232.808
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	163.472	1.659	165.131
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	584.206	1.011.198	826.010	17.654.070	1.531.829	21.607.313
Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.704.513	53.872.089	126.193.496	1.096.203.530	198.636.212	1.514.609.840
Programação	0	0	0	0	0	0
Defesa Nacional	**2.472.018**	**6.282.690**	**4.425.275**	**52.004.502**	**12.402.263**	**77.586.748**
RETID	2.472.018	6.282.690	4.425.275	52.004.502	12.402.263	77.586.748
Desporto e Lazer	**6.334.824**	**12.646.996**	**5.530.531**	**207.389.781**	**56.680.416**	**288.582.548**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	6.334.824	12.646.996	5.530.531	207.226.309	56.678.756	288.417.416
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	163.472	1.659	165.131
Direitos da Cidadania	**14.847.867**	**128.420.935**	**89.388.511**	**1.090.677.226**	**269.780.287**	**1.593.114.826**
Fundos da Criança e do Adolescente	5.639.876	13.988.311	31.991.548	267.267.026	67.903.670	386.790.432
Fundos do Idoso	219.582	3.721.950	529.648	78.684.183	14.022.623	97.177.985
Horário Eleitoral Gratuito	8.988.409	110.710.674	56.867.316	744.726.017	187.853.994	1.109.146.409
Educação	**564.685.659**	**1.570.578.320**	**979.119.931**	**6.400.152.173**	**1.720.782.039**	**11.235.318.121**
Creches e Pré-Escolas	4.442.507	26.615.404	9.138.385	32.918.616	11.093.933	84.208.844
Despesas com Educação	382.080.567	905.873.693	628.216.391	2.615.217.156	650.804.142	5.182.191.948
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	670.597	379.113	210.989	9.087.753	876.992	11.225.445
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	91.777.849	355.852.669	227.771.325	2.550.592.242	809.369.418	4.035.363.504
Livros	863.046	6.756.049	1.004.840	305.212.877	36.736.451	350.573.263
Livros, Jornais e Periódicos	1.123.055	4.632.850	0	40.399.722	7.392.110	53.547.736
PROUNI	81.644.426	251.551.629	111.154.558	838.920.023	198.163.894	1.481.434.530
Transporte Escolar	2.083.614	18.916.913	1.623.443	7.803.783	6.345.099	36.772.852

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Energia	**44.090.009**	**1.371.205.136**	**697.965.641**	**1.967.788.154**	**387.172.695**	**4.468.221.635**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Biodiesel	72.799	0	10.567.005	28.961.281	58.351.742	97.952.827
Gás Natural Liquefeito	0	251.603.386	0	699.936.072	0	951.539.459
Investimentos em Infra-Estrutura	26.848.100	7.991.492	1.598.548	9.735.184	5.152.925	51.326.250
REID	17.169.110	1.072.712.032	642.450.835	644.006.488	323.668.027	2.700.006.492
RENUCLEAR	0	0	0	153.364.308	0	153.364.308
Termoeletricidade	0	38.898.225	43.349.253	431.784.820	0	514.032.298
Gestão Ambiental	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
Habitação	**326.475.893**	**1.263.119.917**	**834.485.960**	**8.188.339.508**	**1.982.796.574**	**12.595.217.853**
Associações de Poupança e Empréstimo	14.784	77.285	31.400.656	81.821	14.366	31.588.912
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	3.183.130	61.081.889	25.353.234	978.895.904	96.355.065	1.164.869.222
Finaciamentos Habitacionais	66.672.630	275.105.510	237.345.930	1.253.402.282	325.163.925	2.157.690.277
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	39.982.559	239.538.632	82.245.464	296.267.545	99.845.399	757.879.599
Poupança	216.622.791	687.316.601	458.140.676	5.659.691.956	1.461.417.819	8.483.189.843
Indústria	**11.397.424.660**	**7.460.220.665**	**1.957.514.014**	**11.690.683.883**	**4.782.556.193**	**37.288.399.415**
Amazônia Ocidental	91.399.074	8.766	0	96.247	25.714	91.529.800
Fundos Constitucionais	24.626.191	62.081.989	31.790.247	4.333.932	0	122.832.358
Petroquímica	0	820.727.341	0	528.690.940	470.311.882	1.819.730.163
Setor Automotivo	0	1.078.993.069	375.831.324	0	0	1.454.824.393
Simples Nacional	674.469.914	2.467.483.670	1.549.892.443	11.157.562.765	4.312.218.597	20.161.627.390
SUDAM	2.057.850.068	0	0	0	0	2.057.850.068
SUDENE	0	3.030.925.829	0	0	0	3.030.925.829
Zona Franca de Manaus	6.481.241.696	0	0	0	0	6.481.241.696
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	875.534.389	0	0	0	0	875.534.389
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.326.753	0	0	0	0	5.326.753
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	743.869.366	0	0	0	0	743.869.366
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	443.107.211	0	0	0	0	443.107.211
Organização Agrária	**2.199.341**	**21.338.657**	**787.508**	**7.091.211**	**11.443.247**	**42.859.963**
ITR	2.199.341	21.338.657	787.508	7.091.211	11.443.247	42.859.963
Saneamento	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	**973.245.842**	**3.146.796.194**	**2.963.195.812**	**20.015.067.249**	**3.014.928.556**	**30.113.233.654**
Água Mineral	14.395.252	31.331.337	9.807.206	20.089.011	8.715.518	84.338.324
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	106.119.499	319.538.711	542.133.411	4.183.634.167	520.127.214	5.671.553.003
Despesas Médicas	780.749.796	2.291.539.789	1.713.500.827	8.018.847.414	1.756.575.826	14.561.213.652
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	71.287.026	461.950.998	438.986.224	2.785.850.702	474.981.452	4.233.056.402
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	31.890.398	177.897.701	4.525.847.656	158.019.833	4.893.655.589
Produtos Químicos e Farmacêuticos	694.268	10.544.961	80.870.444	480.798.298	96.508.713	669.416.684
Trabalho	**787.108.602**	**5.697.151.582**	**4.003.685.421**	**40.976.012.458**	**8.520.996.218**	**59.984.954.280**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	354.148.449	2.142.726.507	1.308.238.709	6.357.426.273	1.960.431.871	12.122.971.808
Benefícios Previdênciários e FAPI	21.386.876	133.260.218	664.540.958	3.913.138.754	242.136.728	4.974.463.535
Desoneração da Folha de Salários	99.388.730	2116787671	1168294720	22905381225	4556904949	30.846.757.296
Extensão da Licença Maternidade	791.319	5.112.767	44.161.056	96.007.147	11.863.735	157.936.025
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	30.945.404	140788734,2	87630055,16	448052929,6	95877919,24	803.295.042
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	160.362.525	716.185.877	392.579.861	4.587.861.675	1.029.215.094	6.886.205.031
MEI - Microempreendedor Individual	66.025.675	271.218.516	125.340.662	678.765.416	237.411.783	1.378.762.051
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.052.723	1.874.483	8.693.760	20.067.585	2.204.859	33.893.409
Previdência Privada Fechada	1.717.487	47.362.252	2.973.091	600.993.809	66.545.266	719.591.905
Programa de Alimentação do Trabalhador	36.600.612	60.706.792	145.177.343	679.588.031	137.308.611	1.059.381.389
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.688.803	61.127.765	56.055.205	688.729.613	181.095.402	1.001.696.788
Transporte	**118.160.671**	**373.279.737**	**111.458.219**	**3.954.350.661**	**420.936.530**	**4.978.185.818**
Embarcações e Aeronaves	46.710.224	49.822.022	35.929.446	1.565.105.946	159.048.406	1.856.616.044
Investimentos em Infra-Estrutura	14.220.466	0	1.831.170	81.601.955	1.722.195	99.375.787
Leasing de Aeronaves	0	824.443	0	637.589.009	2.814.569	641.228.021
Motocicletas	7.036.259	23.664.072	8.101.887	34.206.496	12.975.823	85.984.537
REID	619.257	57.189.468	0	335.524.204	13.591.762	406.924.692
RETAERO	0	0	0	13.084.293	0	13.084.293
TAXI	987.985	4.276.113	822.851	6.872.688	1.287.828	14.247.465
Transporte Coletivo	48.586.480	237.503.619	64.772.865	1.280.366.068	229.495.947	1.860.724.979
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**43.551.048.509**	**36.325.015.429**	**23.951.928.501**	**177.614.840.358**	**53.831.419.349**	**335.274.252.146**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	93.224.205.624	27,81%
Trabalho	59.984.954.280	17,89%
Indústria	37.288.399.415	11,12%
Agricultura	31.366.863.468	9,36%
Saúde	30.113.233.654	8,98%
Assistência Social	26.384.781.153	7,87%
Ciência e Tecnologia	19.397.524.786	5,79%
Habitação	12.595.217.853	3,76%
Educação	11.235.318.121	3,35%
Transporte	4.978.185.818	1,48%
Energia	4.468.221.635	1,33%
Cultura	1.913.769.295	0,57%
Direitos da Cidadania	1.593.114.826	0,48%
Administração	321.432.958	0,10%
Desporto e Lazer	288.582.548	0,09%
Defesa Nacional	77.586.748	0,02%
Organização Agrária	42.859.963	0,01%
Comunicações	0	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
Saneamento	0	0,00%
TOTAL	**335.274.252.146**	**100%**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.803.583.496	0,09	0,41	2,03
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	47.861.094.389	0,65	2,87	14,28
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	50.438.939.381	0,69	3,02	15,04
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.452.770.428	0,13	0,57	2,82
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.937.501.951	0,33	1,44	7,14
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.326.163.807	0,09	0,38	1,89
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.977.716.313	0,04	0,18	0,89
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	42.859.963	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.313.708.527	0,21	0,92	4,57
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.688.713.671	0,17	0,76	3,78
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	77.178.025.281	1,05	4,63	23,02
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	279.442	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	421.894.952	0,01	0,03	0,13
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	81.831.000.544	1,12	4,91	24,41
TOTAL	**335.274.252.146**	**4,58**	**20,10**	**100,00**
ARRECADAÇÃO	**1.667.722.338.949**	**22,80**	**100,00**	
PIB	**7.315.769.996.632**	**100,00**		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**6.803.583.496**	**0,09**	**0,41**	**2,03**
1	Áreas de Livre Comércio	42.593.801	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	419.142.798	0,01	0,03	0,13
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	243.930	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	450.574.065	0,01	0,03	0,13
5	PADIS	17.101.777	0,00	0,00	0,01
6	RENUCLEAR	83.902.940	0,00	0,01	0,03
7	Zona Franca de Manaus	5.790.024.184	0,08	0,35	1,73
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**47.861.094.389**	**0,65**	**2,87**	**14,28**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	7.166.241.015	0,10	0,43	2,14
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	12.122.971.808	0,17	0,73	3,62
3	Despesas com Educação	5.182.191.948	0,07	0,31	1,55
4	Despesas Médicas	14.561.213.652	0,20	0,87	4,34
5	Fundos da Criança e do Adolescente	101.684.537	0,00	0,01	0,03
6	Fundos do Idoso	4.824.548	0,00	0,00	0,00
7	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	803.295.042	0,01	0,05	0,24
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	6.886.205.031	0,09	0,41	2,05
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	30.770.020	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.001.696.788	0,01	0,06	0,30
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**50.438.939.381**	**0,69**	**3,02**	**15,04**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.671.553.003	0,08	0,34	1,69
2	Associações de Poupança e Empréstimo	12.325.732	0,00	0,00	0,00
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	4.974.463.535	0,07	0,30	1,48
4	Creches e Pré-Escolas	26.104.742	0,00	0,00	0,01
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.654.116.391	0,02	0,10	0,49
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	205.773.568	0,00	0,01	0,06
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.701.728	0,00	0,00	0,00
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.392.452.764	0,02	0,08	0,42
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	991.934.162	0,01	0,06	0,30
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	47.422.343	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	59.945.003	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.327.422.205	0,02	0,08	0,40
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	513.805.332	0,01	0,03	0,15
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	94.874.150	0,00	0,01	0,03
15	Extensão da Licença Maternidade	157.936.025	0,00	0,01	0,05
16	Fundos da Criança e do Adolescente	285.105.895	0,00	0,02	0,09
17	Fundos do Idoso	92.353.437	0,00	0,01	0,03
18	Horário Eleitoral Gratuito	1.109.146.409	0,02	0,07	0,33
19	Inovação Tecnológica	1.685.829.515	0,02	0,10	0,50
20	Investimentos em Infra-Estrutura	74.699.983	0,00	0,00	0,02
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	Minha Casa, Minha Vida	234.942.676	0,00	0,01	0,07
23	PADIS	29.476.499	0,00	0,00	0,01
24	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	33.893.409	0,00	0,00	0,01
25	Previdência Privada Fechada	449.744.941	0,01	0,03	0,13
26	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.059.381.389	0,01	0,06	0,32
27	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.483.839.820	0,02	0,09	0,44
28	PROUNI	682.568.445	0,01	0,04	0,20
29	Simples Nacional	19.772.608.490	0,27	1,19	5,90
30	SUDAM	2.530.563.495	0,03	0,15	0,75
31	SUDENE	3.727.178.122	0,05	0,22	1,11
32	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	49.776.174	0,00	0,00	0,01
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**9.452.770.428**	**0,13**	**0,57**	**2,82**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	19.263.180	0,00	0,00	0,01
2	Atividade Audiovisual	195.154.203	0,00	0,01	0,06
3	Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
4	Investimentos em Infra-Estrutura	76.002.054	0,00	0,00	0,02
5	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
6	Leasing de Aeronaves	641.228.021	0,01	0,04	0,19
7	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	8.483.189.843	0,12	0,51	2,53

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.933.127	0,00	0,00	0,01
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**23.937.501.951**	**0,33**	**1,44**	**7,14**
1	Áreas de Livre Comércio	399.068.959	0,01	0,02	0,12
2	Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
3	Informática e Automação	6.090.412.100	0,08	0,37	1,82
4	Inovação Tecnológica	1.805.097	0,00	0,00	0,00
5	PADIS	27.478.688	0,00	0,00	0,01
6	RENUCLEAR	27.007.717	0,00	0,00	0,01
7	Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
8	RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
9	RETID	0	0,00	0,00	0,00
10	Setor Automotivo	1.454.824.393	0,02	0,09	0,43
11	Simples Nacional	2.747.573.854	0,04	0,16	0,82
12	Zona Franca de Manaus	13.189.331.141	0,18	0,79	3,93
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**6.326.163.807**	**0,09**	**0,38**	**1,89**
1	Áreas de Livre Comércio	27.183.950	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	343.137.031	0,00	0,02	0,10
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	167.611	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	234.747.571	0,00	0,01	0,07
5	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6	RENUCLEAR	42.453.652	0,00	0,00	0,01
7	RETAERO	4.198.231	0,00	0,00	0,00
8	RETID	0	0,00	0,00	0,00
9	Zona Franca de Manaus	5.674.275.761	0,08	0,34	1,69
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**2.977.716.313**	**0,04**	**0,18**	**0,89**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.067.488	0,00	0,00	0,01
2	Finaciamentos Habitacionais	2.157.690.277	0,03	0,13	0,64
3	Fundos Constitucionais	493.532.789	0,01	0,03	0,15
4	Motocicletas	85.984.537	0,00	0,01	0,03
5	Seguro Rural	201.193.758	0,00	0,01	0,06
6	TAXI	14.247.465	0,00	0,00	0,00
VIII.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**42.859.963**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	42.859.963	0,00	0,00	0,01
IX.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**15.313.708.527**	**0,21**	**0,92**	**4,57**
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.842.001.258	0,05	0,23	1,15
3	Água Mineral	15.044.134	0,00	0,00	0,00
4	Biodiesel	17.477.798	0,00	0,00	0,01
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	44.456.114	0,00	0,00	0,01
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	208.997.802	0,00	0,01	0,06
7	Creches e Pré-Escolas	7.578.796	0,00	0,00	0,00
8	Embarcações e Aeronaves	185.286.039	0,00	0,01	0,06
9	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
10	Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.804	0,00	0,00	0,00
11	Gás Natural Liquefeito	169.734.066	0,00	0,01	0,05
12	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.756.328	0,00	0,00	0,00
13	Livros	62.526.316	0,00	0,00	0,02
14	Máquinas e Equipamentos - CNPq	22.584.345	0,00	0,00	0,01
15	Medicamentos	856.389.728	0,01	0,05	0,26
16	Minha Casa, Minha Vida	68.209.164	0,00	0,00	0,02
17	PADIS	19.505.369	0,00	0,00	0,01
18	Petroquímica	324.282.833	0,00	0,02	0,10
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	105.508.345	0,00	0,01	0,03
20	Programa de Inclusão Digital	1.456.989.518	0,02	0,09	0,43
21	PROUNI	98.935.693	0,00	0,01	0,03
22	REID	550.614.891	0,01	0,03	0,16
23	RETAERO	1.456.798	0,00	0,00	0,00
24	RETID	13.839.798	0,00	0,00	0,00
25	Simples Nacional	5.391.719.621	0,07	0,32	1,61
26	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
27	Termoeletricidade	91.692.249	0,00	0,01	0,03
28	Transporte Coletivo	341.107.304	0,00	0,02	0,10
29	Transporte Escolar	6.559.482	0,00	0,00	0,00
30	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	602.749.580	0,01	0,04	0,18
32	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.446.342	0,00	0,00	0,00
33	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	534.178.509	0,01	0,03	0,16
35	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	267.066.504	0,00	0,02	0,08
X.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**12.688.713.671**	**0,17**	**0,76**	**3,78**
1	Creches e Pré-Escolas	13.473.415	0,00	0,00	0,00
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	88.128.650	0,00	0,01	0,03
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	3.523.716	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	751.924.493	0,01	0,05	0,22
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	535.644.447	0,01	0,03	0,16
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	25.608.065	0,00	0,00	0,01
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	32.370.301	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	716.807.991	0,01	0,04	0,21
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	277.454.879	0,00	0,02	0,08
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.232.041	0,00	0,00	0,02
11	Inovação Tecnológica	606.898.626	0,01	0,04	0,18
12	Minha Casa, Minha Vida	121.260.736	0,00	0,01	0,04
13	Previdência Privada Fechada	269.846.965	0,00	0,02	0,08
14	PROUNI	243.304.115	0,00	0,01	0,07
15	Simples Nacional	8.951.235.230	0,12	0,54	2,67
XI.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**77.178.025.281**	**1,05**	**4,63**	**23,02**
1	Aerogeradores	0	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.708.263.777	0,24	1,06	5,28
3	Água Mineral	69.294.191	0,00	0,00	0,02
4	Biodiesel	80.475.030	0,00	0,00	0,02
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	205.027.179	0,00	0,01	0,06
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	955.871.420	0,01	0,06	0,29
7	Creches e Pré-Escolas	37.051.892	0,00	0,00	0,01
8	Embarcações e Aeronaves	909.050.176	0,01	0,05	0,27
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.088.679.146	0,03	0,13	0,62
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.487.901.243	0,02	0,09	0,44
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.133.514	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	89.917.504	0,00	0,01	0,03
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.991.133.308	0,03	0,12	0,59
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	770.707.998	0,01	0,05	0,23
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	142.311.225	0,00	0,01	0,04
16	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
17	Evento Esportivo, Cultural e Científico	70.049	0,00	0,00	0,00
18	Gás Natural Liquefeito	781.805.393	0,01	0,05	0,23
19	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.850.985	0,00	0,00	0,01
20	Livros	288.046.947	0,00	0,02	0,09
21	Máquinas e Equipamentos - CNPq	104.024.860	0,00	0,01	0,03
22	Medicamentos	4.037.265.861	0,06	0,24	1,20
23	Minha Casa, Minha Vida	333.467.024	0,00	0,02	0,10
24	PADIS	90.052.414	0,00	0,01	0,03
25	Petroquímica	1.495.447.330	0,02	0,09	0,45
26	Produtos Químicos e Farmacêuticos	563.908.339	0,01	0,03	0,17
27	Programa de Inclusão Digital	6.710.982.021	0,09	0,40	2,00
28	PROUNI	456.626.277	0,01	0,03	0,14
29	Rede Arrecadadora	321.432.958	0,00	0,02	0,10
30	REID	2.556.350.105	0,03	0,15	0,76
31	RETAERO	7.429.264	0,00	0,00	0,00
32	RETID	63.746.950	0,00	0,00	0,02
33	Simples Nacional	24.150.255.108	0,33	1,45	7,20
34	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
35	Termoeletricidade	422.340.049	0,01	0,03	0,13
36	Transporte Coletivo	1.519.617.675	0,02	0,09	0,45
37	Transporte Escolar	30.213.370	0,00	0,00	0,01
38	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
39	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.915.076.097	0,04	0,17	0,87
40	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	17.956.115	0,00	0,00	0,01
41	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
42	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.454.627.857	0,03	0,15	0,73
43	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.232.614.632	0,02	0,07	0,37
XII.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**279.442**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	279.442	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**421.894.952**	**0,01**	**0,03**	**0,13**
1	Amazônia Ocidental	367.761.056	0,01	0,02	0,11
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	61.973	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	53.547.736	0,00	0,00	0,02
4	Pesquisas Científicas	524.186	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Programação	0	0,00	0,00	0,00
XV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**81.831.000.544**	**1,12**	**4,91**	**24,41**
1	Desoneração da Folha de Salários	30.846.757.296	0,42	1,85	9,20
2	Dona de Casa	312.688.547	0,00	0,02	0,09
3	Entidades Filantrópicas	13.759.888.557	0,19	0,83	4,10
4	Exportação da Produção Rural	6.728.454.866	0,09	0,40	2,01
5	MEI - Microempreendedor Individual	1.378.762.051	0,02	0,08	0,41
6	Simples Nacional	28.804.449.227	0,39	1,73	8,59

TOTAL	**335.274.252.146**	**4,58**	**20,10**	**100,00**
ARRECADAÇÃO	**1.667.722.338.949**	**22,80**	**100,00**	
PIB	**7.315.769.996.632**	**100,00**		

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**5.859.546.339**	**46.430.627**	**44.704.147**	**760.743.080**	**92.159.303**	**6.803.583.496**
Áreas de Livre Comércio	42.593.801	0	0	0	0	42.593.801
Embarcações e Aeronaves	17.258.518	2.193.730	351.774	369.062.047	30.276.729	419.142.798
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	241.997	1.933	243.930
Máquinas e Equipamentos - CNPq	9.669.835	44.236.897	44.352.373	291.873.641	60.441.318	450.574.065
PADIS	0	0	0	15.662.455	1.439.322	17.101.777
RENUCLEAR	0	0	0	83.902.940	0	83.902.940
Zona Franca de Manaus	5.790.024.184	0	0	0	0	5.790.024.184
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**1.910.365.030**	**7.269.771.344**	**4.701.721.259**	**27.102.121.815**	**6.877.114.942**	**47.861.094.389**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	186.443.616	1.005.698.652	509.827.031	4.296.653.777	1.167.617.939	7.166.241.015
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	354.148.449	2.142.726.507	1.308.238.709	6.357.426.273	1.960.431.871	12.122.971.808
Despesas com Educação	382.080.567	905.873.693	628.216.391	2.615.217.156	650.804.142	5.182.191.948
Despesas Médicas	780.749.796	2.291.539.789	1.713.500.827	8.018.847.414	1.756.575.826	14.561.213.652
Fundos da Criança e do Adolescente	700.620	4.318.604	4.202.203	66.170.176	26.292.934	101.684.537
Fundos do Idoso	33.242	204.901	199.379	3.139.525	1.247.501	4.824.548
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	30.945.404	140.788.734	87.630.055	448.052.930	95.877.919	803.295.042
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	160.362.525	716.185.877	392.579.861	4.587.861.675	1.029.215.094	6.886.205.031
Programa Nacional de Apoio à Cultura	212.010	1.306.821	1.271.598	20.023.277	7.956.314	30.770.020
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	14.688.803	61.127.765	56.055.205	688.729.613	181.095.402	1.001.696.788
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**3.667.470.603**	**7.585.919.410**	**3.742.529.473**	**28.298.654.823**	**7.144.365.072**	**50.438.939.381**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	106.119.499	319.538.711	542.133.411	4.183.634.167	520.127.214	5.671.553.003
Associações de Poupança e Empréstimo	14.784	26.209	12.189.429	80.945	14.366	12.325.732
Benefícios Previdênciários e FAPI	21.386.876	133.260.218	664.540.958	3.913.138.754	242.136.728	4.974.463.535
Creches e Pré-Escolas	1.377.177	8.250.775	2.832.899	10.204.771	3.439.119	26.104.742
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	57.524.847	15.304.972	17.199.584	1.410.354.068	153.732.920	1.654.116.391
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.952.773	2.969.291	17.791.819	160.824.605	22.235.080	205.773.568
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	493.086	278.760	132.269	6.201.362	596.251	7.701.728
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	23.449.680	151.957.565	144.403.363	916.398.257	156.243.899	1.392.452.764
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	15.467.147	75.278.951	169.682.651	589.825.714	141.679.698	991.934.162
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.123.090	2.382.714	1.034.549	38.723.009	4.158.980	47.422.343
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	934.461	4.357.940	6.770.619	32.633.281	15.248.701	59.945.003
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	30.190.082	117.056.799	74.924.778	839.010.606	266.239.940	1.327.422.205
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.550.990	65.184.981	18.835.228	313.251.334	107.982.798	513.805.332
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	2.083.824	4.160.196	1.819.254	68.166.549	18.644.328	94.874.150
Extensão da Licença Maternidade	791.319	5.112.767	44.161.056	96.007.147	11.863.735	157.936.025
Fundos da Criança e do Adolescente	4.939.256	9.669.707	27.789.345	201.096.851	41.610.736	285.105.895
Fundos do Idoso	186.340	3.517.048	330.269	75.544.657	12.775.122	92.353.437
Horário Eleitoral Gratuito	8.988.409	110.710.674	56.867.316	744.726.017	187.853.994	1.109.146.409
Inovação Tecnológica	89.964.936	39.454.177	7.588.535	1.251.918.196	296.903.672	1.685.829.515
Investimentos em Infra-Estrutura	20.306.859	3.951.492	1.879.368	45.162.776	3.399.488	74.699.983
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	12.394.593	74.256.976	25.496.094	91.842.939	30.952.074	234.942.676
PADIS	0	0	0	29.476.499	0	29.476.499
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.052.723	1.874.483	8.693.760	20.067.585	2.204.859	33.893.409
Previdência Privada Fechada	1.073.429	29.601.407	1.858.182	375.621.131	41.590.791	449.744.941
Programa de Alimentação do Trabalhador	36.600.612	60.706.792	145.177.343	679.588.031	137.308.611	1.059.381.389
Programa Nacional de Apoio à Cultura	39.492.504	52.565.268	124.921.898	1.076.180.253	190.679.898	1.483.839.820
PROUNI	41.849.157	108.472.650	53.894.974	387.328.982	91.022.682	682.568.445
Simples Nacional	608.598.465	2.458.832.725	1.569.542.346	10.695.258.333	4.440.376.620	19.772.608.490
SUDAM	2.530.563.495	0	0	0	0	2.530.563.495
SUDENE	0	3.727.178.122	0	0	0	3.727.178.122
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	189	7.038	38.177	46.388.004	3.342.766	49.776.174
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**286.412.568**	**694.416.953**	**491.770.057**	**6.503.129.861**	**1.477.040.991**	**9.452.770.428**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	51.076	19.211.228	876	0	19.263.180
Atividade Audiovisual	49.028.070	793.986	625.751	139.568.368	5.138.028	195.154.203
Inovação Tecnológica	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	20.761.707	4.040.000	1.550.351	46.174.364	3.475.632	76.002.054
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	824.443	0	637.589.009	2.814.569	641.228.021
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	216.622.791	687.316.601	458.140.676	5.659.691.956	1.461.417.819	8.483.189.843
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	1.390.846	12.242.051	20.105.288	4.194.942	37.933.127
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**13.672.971.243**	**1.804.053.072**	**609.234.895**	**5.612.510.099**	**2.238.732.641**	**23.937.501.951**
Áreas de Livre Comércio	399.068.959	0	0	0	0	399.068.959
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.156	383.384.067	15.302.175	4.070.131.839	1.621.592.862	6.090.412.100
Inovação Tecnológica	0	0	0	1.756.566	48.532	1.805.097
PADIS	0	0	0	27.415.928	62.761	27.478.688
RENUCLEAR	0	0	0	27.007.717	0	27.007.717
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0
RETID	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	1.078.993.069	375.831.324	0	0	1.454.824.393
Simples Nacional	84.569.986	341.675.936	218.101.396	1.486.198.049	617.028.487	2.747.573.854
Zona Franca de Manaus	13.189.331.141	0	0	0	0	13.189.331.141
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**5.712.961.054**	**25.517.031**	**23.516.889**	**516.527.171**	**47.641.662**	**6.326.163.807**
Áreas de Livre Comércio	27.183.950	0	0	0	0	27.183.950
Embarcações e Aeronaves	6.456.211	2.436.911	376.520	317.427.594	16.439.794	343.137.031
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	165.794	1.816	167.611
Máquinas e Equipamentos - CNPq	5.045.131	23.080.120	23.140.368	152.281.900	31.200.051	234.747.571
PADIS	0	0	0	0	0	0
RENUCLEAR	0	0	0	42.453.652	0	42.453.652
RETAERO	0	0	0	4.198.231	0	4.198.231
RETID	0	0	0	0	0	0

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Zona Franca de Manaus		0	0	0	0	5.674.275.761
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**176.380.769**	**563.482.187**	**416.079.923**	**1.403.579.811**	**418.193.623**	**2.977.716.313**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	377.963	3.045.621	2.333.185	15.532.848	3.777.871	25.067.488
Finaciamentos Habitacionais	66.672.630	275.105.510	237.345.930	1.253.402.282	325.163.925	2.157.690.277
Fundos Constitucionais	98.946.506	249.441.576	127.731.239	17.413.468	0	493.532.789
Motocicletas	7.036.259	23.664.072	8.101.887	34.206.496	12.975.823	85.984.537
Seguro Rural	2.359.427	7.949.295	39.744.830	76.152.029	74.988.177	201.193.758
TAXI	987.985	4.276.113	822.851	6.872.688	1.287.828	14.247.465
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**2.199.341**	**21.338.657**	**787.508**	**7.091.211**	**11.443.247**	**42.859.963**
ITR	2.199.341	21.338.657	787.508	7.091.211	11.443.247	42.859.963
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.689.052.236**	**1.547.940.345**	**1.113.496.755**	**7.959.787.208**	**3.003.431.982**	**15.313.708.527**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	38.584.432	218.201.550	354.506.278	1.911.074.781	1.319.634.217	3.842.001.258
Água Mineral	2.567.802	5.588.833	1.749.393	3.583.445	1.554.660	15.044.134
Biodiesel	12.988	0	1.885.448	5.167.596	10.411.765	17.477.798
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	846.218	2.935.097	1.953.485	33.016.436	5.704.878	44.456.114
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	571.109	10.959.153	4.548.811	175.630.954	17.287.775	208.997.802
Creches e Pré-Escolas	399.826	2.395.386	822.455	2.962.675	998.454	7.578.796
Embarcações e Aeronaves	3.937.844	7.886.197	5.756.963	148.145.393	19.559.642	185.286.039
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	13.600	204	13.804
Gás Natural Liquefeito	0	44.880.604	0	124.853.461	0	169.734.066
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	103.123	173.404	143.402	3.069.457	266.942	3.756.328
Livros	153.842	1.204.068	178.962	54.437.220	6.552.225	62.526.316
Máquinas e Equipamentos - CNPq	485.805	2.222.891	2.224.246	14.649.347	3.002.054	22.584.345
Medicamentos	0	5.580.820	31.132.098	792.023.340	27.653.471	856.389.728
Minha Casa, Minha Vida	3.598.430	21.558.477	7.402.092	26.664.079	8.986.086	68.209.164
PADIS	0	0	0	18.568.067	937.302	19.505.369
Petroquímica	0	146.256.669	0	94.214.836	83.811.329	324.282.833
Produtos Químicos e Farmacêuticos	122.025	1.473.878	12.622.767	74.541.922	16.747.753	105.508.345
Programa de Inclusão Digital	47.023.054	134.060.599	118.755.229	1.004.838.280	152.312.356	1.456.989.518
PROUNI	4.365.358	18.310.008	7.235.617	56.282.483	12.742.228	98.935.693
REID	3.107.553	199.312.318	114.594.050	173.917.276	59.683.694	550.614.891
RETAERO	0	0	0	1.456.798	0	1.456.798
RETID	440.955	1.120.696	789.373	9.276.479	2.212.295	13.839.798
Simples Nacional	165.956.469	670.490.019	427.992.709	2.916.450.515	1.210.829.910	5.391.719.621
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	6.938.603	7.732.570	77.021.076	0	91.692.249
Transporte Coletivo	8.962.797	43.016.708	11.181.222	236.535.664	41.410.914	341.107.304
Transporte Escolar	371.672	3.374.368	289.587	1.392.026	1.131.828	6.559.482
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	602.749.580	0	0	0	0	602.749.580
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.446.342	0	0	0	0	3.446.342
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas	534.178.509	0	0	0	0	534.178.509
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de	267.066.504	0	0	0	0	267.066.504
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**375.999.191**	**1.456.291.155**	**981.139.681**	**7.286.934.667**	**2.588.348.977**	**12.688.713.671**
Creches e Pré-Escolas	710.801	4.258.465	1.462.142	5.266.979	1.775.029	13.473.415
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	710.599	1.240.444	9.984.170	67.008.979	9.184.459	88.128.650
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	177.511	100.353	78.720	2.886.391	280.741	3.523.716
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	12.662.827	82.057.085	77.977.816	494.855.059	84.371.705	751.924.493
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	8.352.260	40.650.634	91.628.632	318.505.886	76.507.037	535.644.447
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	606.469	1.286.666	558.656	20.910.425	2.245.849	25.608.065
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	504.609	2.353.287	3.656.134	17.621.972	8.234.299	32.370.301
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	16.302.644	63.210.671	40.459.380	453.065.727	143.769.568	716.807.991
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.617.535	35.199.890	10.171.023	169.155.721	58.310.711	277.454.879
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	1.125.265	2.246.506	982.397	36.809.936	10.067.937	51.232.041
Inovação Tecnológica	32.387.377	14.203.504	2.731.873	450.690.550	106.885.322	606.898.626
Minha Casa, Minha Vida	6.397.209	38.326.181	13.159.274	47.402.807	15.975.264	121.260.736
Previdência Privada Fechada	644.058	17.760.844	1.114.909	225.372.679	24.954.475	269.846.965
PROUNI	15.282.105	40.261.242	16.628.813	135.543.251	35.588.703	243.304.115
Simples Nacional	275.517.923	1.113.135.383	710.545.741	4.841.838.305	2.010.197.879	8.951.235.230
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**8.021.790.758**	**7.703.133.829**	**5.811.163.221**	**40.863.364.356**	**14.778.573.117**	**77.178.025.281**
Aerogeradores	0	0	0	0	0	0
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	177.840.467	1.005.718.202	1.633.963.724	8.808.382.415	6.082.358.969	17.708.263.777
Água Mineral	11.827.451	25.742.504	8.057.812	16.505.566	7.160.858	69.294.191
Biodiesel	59.811	0	8.681.557	23.793.685	47.939.977	80.475.030
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	3.897.733	13.535.374	8.997.874	152.348.356	26.247.841	205.027.179
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	2.612.021	50.122.735	20.804.422	803.264.950	79.067.291	955.871.420
Creches e Pré-Escolas	1.954.703	11.710.778	4.020.889	14.484.191	4.881.331	37.051.892
Embarcações e Aeronaves	19.057.651	37.305.184	29.444.189	730.470.912	92.772.240	909.050.176
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	35.174.519	227.936.347	216.605.045	1.374.597.386	234.365.848	2.088.679.146
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.200.721	112.918.427	254.523.977	884.738.572	212.519.547	1.487.901.243
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.684.636	3.574.071	1.551.823	58.084.514	6.238.470	71.133.514
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.401.692	6.536.909	10.155.929	48.949.922	22.873.052	89.917.504
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.285.123	175.585.199	112.387.167	1.258.515.909	399.359.910	1.991.133.308
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.826.485	97.777.472	28.252.842	469.877.001	161.974.197	770.707.998
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.125.736	6.240.294	2.728.881	102.249.823	27.966.492	142.311.225
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	69.024	1.025	70.049
Gás Natural Liquefeito	0	206.722.782	0	575.082.611	0	781.805.393
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	481.083	837.794	682.608	14.584.613	1.264.887	17.850.985
Livros	709.204	5.551.981	825.878	250.775.658	30.184.226	288.046.947
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.237.648	10.238.772	10.245.013	67.475.782	13.827.644	104.024.860

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Medicamentos	0	26.309.579	146.765.603	3.733.824.317	130.366.362	4.037.265.861
Minha Casa, Minha Vida	17.592.326	105.396.998	36.188.004	130.357.720	43.931.976	333.467.024
PADIS	0	0	0	85.712.471	4.339.942	90.052.414
Petroquímica	0	674.470.672	0	434.476.104	386.500.553	1.495.447.330
Produtos Químicos e Farmacêuticos	572.243	9.071.083	68.247.677	406.256.375	79.760.960	563.908.339
Programa de Inclusão Digital	216.591.038	617.491.243	546.993.781	4.628.346.017	701.559.942	6.710.982.021
PROUNI	20.147.806	84.507.729	33.395.154	259.765.306	58.810.281	456.626.277
Rede Arrecadadora	1.846.566	6.874.261	88.570.186	206.381.021	17.760.924	321.432.958
REID	14.680.814	930.589.183	527.856.786	805.647.228	277.576.094	2.556.350.105
RETAERO	0	0	0	7.429.264	0	7.429.264
RETID	2.031.063	5.161.994	3.635.902	42.728.023	10.189.967	63.746.950
Simples Nacional	743.341.891	3.003.217.184	1.917.038.315	13.063.183.713	5.423.474.005	24.150.255.108
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0
Termoeletricidade	0	31.959.623	35.616.683	354.763.744	0	422.340.049
Transporte Coletivo	39.623.683	194.486.911	53.591.643	1.043.830.404	188.085.033	1.519.617.675
Transporte Escolar	1.711.942	15.542.545	1.333.856	6.411.757	5.213.270	30.213.370
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.915.076.097	0	0	0	0	2.915.076.097
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	17.956.115	0	0	0	0	17.956.115
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.454.627.857	0	0	0	0	2.454.627.857
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.232.614.632	0	0	0	0	1.232.614.632
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**0**	**279.442**	**279.442**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	0	279.442	279.442
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**368.410.660**	**4.751.695**	**0**	**41.148.186**	**7.584.410**	**421.894.952**
Amazônia Ocidental	367.235.804	35.222	0	386.715	103.315	367.761.056
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	23.717	9.011	0	12.902	16.343	61.973
Livros, Jornais e Periódicos	1.123.055	4.632.850	0	40.399.722	7.392.110	53.547.736
Pesquisas Científicas	28.084	74.613	0	348.847	72.642	524.186
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Programação	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	**1.807.488.718**	**7.601.969.124**	**6.015.784.694**	**51.259.248.069**	**15.146.509.940**	**81.831.000.544**
Desoneração da Folha de Salários	99.388.730	2.116.787.671	1.168.294.720	22.905.381.225	4.556.904.949	30.846.757.296
Dona de Casa	7.521.628	77.037.297	18.809.966	149.363.872	59.955.783	312.688.547
Entidades Filantrópicas	131.496.009	1.327.916.202	847.737.164	8.709.367.534	2.743.371.648	13.759.888.557
Exportação da Produção Rural	346.971.787	425.646.077	1.821.766.057	1.976.277.307	2.157.793.639	6.728.454.866
MEI - Microempreendedor Individual	66.025.675	271.218.516	125.340.662	678.765.416	237.411.783	1.378.762.051
Simples Nacional	1.156.084.888	3.383.363.362	2.033.836.126	16.840.092.715	5.391.072.137	28.804.449.227
TOTAL	**43.551.048.509**	**36.325.015.429**	**23.951.928.501**	**177.614.840.358**	**53.831.419.349**	**335.274.252.146**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.803.583.496	5.859.546.339	46.430.627	44.704.147	760.743.080	92.159.303
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	47.861.094.389	1.910.365.030	7.269.771.344	4.701.721.259	27.102.121.815	6.877.114.942
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	50.438.939.381	3.667.470.603	7.585.919.410	3.742.529.473	28.298.654.823	7.144.365.072
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.452.770.428	286.412.568	694.416.953	491.770.057	6.503.129.861	1.477.040.991
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	23.937.501.951	13.672.971.243	1.804.053.072	609.234.895	5.612.510.099	2.238.732.641
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.326.163.807	5.712.961.054	25.517.031	23.516.889	516.527.171	47.641.662
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.977.716.313	176.380.769	563.482.187	416.079.923	1.403.579.811	418.193.623
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	42.859.963	2.199.341	21.338.657	787.508	7.091.211	11.443.247
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.313.708.527	1.689.052.236	1.547.940.345	1.113.496.755	7.959.787.208	3.003.431.982
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.688.713.671	375.999.191	1.456.291.155	981.139.681	7.286.934.667	2.588.348.977
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	77.178.025.281	8.021.790.758	7.703.133.829	5.811.163.221	40.863.364.356	14.778.573.117
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	279.442	0	0	0	0	279.442
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	421.894.952	368.410.660	4.751.695	0	41.148.186	7.584.410
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	81.831.000.544	1.807.488.718	7.601.969.124	6.015.784.694	51.259.248.069	15.146.509.940
TOTAL	**335.274.252.146**	**43.551.048.509**	**36.325.015.429**	**23.951.928.501**	**177.614.840.358**	**53.831.419.349**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	86,12	0,68	0,66	11,18	1,35	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,99	15,19	9,82	56,63	14,37	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,27	15,04	7,42	56,10	14,16	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	3,03	7,35	5,20	68,80	15,63	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	57,12	7,54	2,55	23,45	9,35	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	90,31	0,40	0,37	8,16	0,75	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5,92	18,92	13,97	47,14	14,04	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,03	10,11	7,27	51,98	19,61	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,96	11,48	7,73	57,43	20,40	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,39	9,98	7,53	52,95	19,15	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	87,32	1,13	0,00	9,75	1,80	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,21	9,29	7,35	62,64	18,51	100,00
TOTAL	**12,99**	**10,83**	**7,14**	**52,98**	**16,06**	**100,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	89.817.841.532	26,79%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	33.517.954.490	10,00%
Desoneração da Folha de Salários	30.846.757.296	9,20%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	28.278.719.901	8,43%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	27.252.159.584	8,13%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	27.177.114.643	8,11%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	19.743.405.599	5,89%
Benefícios do Trabalhador	12.616.819.267	3,76%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.483.189.843	2,53%
Programa de Inclusão Digital	8.167.971.539	2,44%
Desenvolvimento Regional	6.257.741.617	1,87%
Informática e Automação	6.090.412.100	1,82%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	5.563.072.272	1,66%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.949.173.815	1,18%
REID	3.106.964.996	0,93%
Embarcações e Aeronaves	2.497.844.065	0,75%
Finaciamentos Habitacionais	2.157.690.277	0,64%
Transporte Coletivo	1.860.724.979	0,55%
Petroquímica	1.819.730.163	0,54%
Cultura e Audiovisual	1.709.764.043	0,51%
PROUNI	1.481.434.530	0,44%
Setor Automotivo	1.454.824.393	0,43%
MEI - Microempreendedor Individual	1.378.762.051	0,41%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.164.869.222	0,35%
Horário Eleitoral Gratuito	1.109.146.409	0,33%
Gás Natural Liquefeito	951.539.459	0,28%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	811.930.840	0,24%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	803.295.042	0,24%
Minha Casa, Minha Vida	757.879.599	0,23%
Termoeletricidade	514.032.298	0,15%
Fundos Constitucionais	493.532.789	0,15%
Livros	404.121.000	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	386.790.432	0,12%
Rede Arrecadadora	321.432.958	0,10%
Dona de Casa	312.688.547	0,09%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	305.189.636	0,09%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	249.483.293	0,07%
Seguro Rural	201.193.758	0,06%
PADIS	183.894.190	0,05%
RENUCLEAR	153.364.308	0,05%
Investimentos em Infra-Estrutura	150.702.037	0,04%
Biodiesel	97.952.827	0,03%
Fundos do Idoso	97.177.985	0,03%
Motocicletas	85.984.537	0,03%
Água Mineral	84.338.324	0,03%

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Creches e Pré-Escolas	84.208.844	0,03%
RETID	77.586.748	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	49.776.174	0,01%
ITR	42.859.963	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	37.933.127	0,01%
Transporte Escolar	36.772.852	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	25.067.488	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.607.313	0,01%
TAXI	14.247.465	0,00%
RETAERO	13.084.293	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	495.394	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Aerogeradores	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Resíduos Sólidos	0	0,00%
TOTAL	**335.274.252.146**	**100%**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	42.593.801	0,00	0,00	0,06
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	419.142.798	0,01	0,03	0,58
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	243.930	0,00	0,00	0,00
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	450.574.065	0,01	0,03	0,62
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	17.101.777	0,00	0,00	0,02
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**	22/01/2017	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	**31/12/2020**	**83.902.940**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
16	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.790.024.184**	**0,08**	**0,35**	**7,98**
	TOTAL		**6.803.583.496**	**0,09**	**0,41**	**9,38**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	7.166.241.015	0,10	0,43	4,43
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei 7.713/88.	indeterminado	12.122.971.808	0,17	0,73	7,49
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	5.182.191.948	0,07	0,31	3,20
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei 9.250/95, art. 8º.	indeterminado	14.561.213.652	0,20	0,87	9,00
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	101.684.537	0,00	0,01	0,06
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	4.824.548	0,00	0,00	0,00
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico**	31/12/2018	803.295.042	0,01	0,05	0,50

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
	Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º; Lei 13.097/15, art. 2º.					
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	**indeterminado**	**6.886.205.031**	**0,09**	**0,41**	**4,26**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	**indeterminado**	**30.770.020**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez**	**indeterminado**	**1.001.696.788**	**0,01**	**0,06**	**0,62**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei 7.713/88.					
TOTAL		47.861.094.389	0,65	2,87	29,58

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	5.671.553.003	0,08	0,34	3,84
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	12.325.732	0,00	0,00	0,01
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	4.974.463.535	0,07	0,30	3,37
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
7	**Creches e Pré-Escolas**	31/12/2018	26.104.742	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	74.699.983	0,00	0,00	0,05
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	indeterminado	1.654.116.391	0,02	0,10	1,12
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	205.773.568	0,00	0,01	0,14
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	7.701.728	0,00	0,00	0,01
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.392.452.764	0,02	0,08	0,94
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	991.934.162	0,01	0,06	0,67

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**47.422.343**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**59.945.003**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.327.422.205**	**0,02**	**0,08**	**0,90**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**513.805.332**	**0,01**	**0,03**	**0,35**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**94.874.150**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
20	**Extensão da Licença Maternidade** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei 11.770/08.	**indeterminado**	**157.936.025**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**285.105.895**	**0,00**	**0,02**	**0,19**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**92.353.437**	**0,00**	**0,01**	**0,06**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 7.791/2012.	**indeterminado**	**1.109.146.409**	**0,02**	**0,07**	**0,75**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 11.438/06.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.685.829.515**	**0,02**	**0,10**	**1,14**
31	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**234.942.676**	**0,00**	**0,01**	**0,16**
32	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
33	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**29.476.499**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
34	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**33.893.409**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
35	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador** Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	**indeterminado**	**1.059.381.389**	**0,01**	**0,06**	**0,72**
36	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**449.744.941**	**0,01**	**0,03**	**0,30**
37	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**111.620.763**	**0,00**	**0,01**	**0,08**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.372.219.058	0,02	0,08	0,93
39	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
40	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
41	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	682.568.445	0,01	0,04	0,46
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	19.772.608.490	0,27	1,19	13,40
43	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	21.303.397	0,00	0,00	0,01

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
44	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	10.376	0,00	0,00	0,00
45	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	2.439.325.095	0,03	0,15	1,65
46	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	31/12/2013	não vigente	...	...	...
47	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
48	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	69.924.628	0,00	0,00	0,05
49	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	indeterminado	1.265.994	0,00	0,00	0,00
50	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	26.699	0,00	0,00	0,00
51	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	31/12/2023	3.652.572.531	0,05	0,22	2,47

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
52	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
53	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
54	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	**31/12/2018**	**73.312.899**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
55	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**49.776.174**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
56	**Vale-Cultura** Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**50.438.939.381**	**0,69**	**3,02**	**34,18**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**19.263.180**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
2	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	**indeterminado**	**195.154.203**	**0,00**	**0,01**	**0,20**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**76.002.054**	**0,00**	**0,00**	**0,08**
5	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	641.228.021	0,01	0,04	0,64
10	**Letra Imobiliária Garantida** Isenção do IR sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
12	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	8.483.189.843	0,12	0,51	8,51
13	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	37.933.127	0,00	0,00	0,04
	TOTAL		**9.452.770.428**	**0,13**	**0,57**	**9,49**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110, Lei 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**399.068.959**	**0,01**	**0,02**	**0,78**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5	**Equipamentos Desportivos** Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14.	**31/12/2029**	**6.090.412.100**	**0,08**	**0,37**	**11,93**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.	**indeterminado**	**1.805.097**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	27.478.688	0,00	0,00	0,05
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	27.007.717	0,00	0,00	0,05

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	0	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
23	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Decreto 7.422/10.	**31/12/2020**	**375.831.324**	**0,01**	**0,02**	**0,74**
25	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano. Lei 12.407/11.	**31/12/2020**	**1.078.993.069**	**0,01**	**0,06**	**2,11**
26	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**2.747.573.854**	**0,04**	**0,16**	**5,38**
27	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	**05/10/2073**	**13.189.331.141**	**0,18**	**0,79**	**25,83**
	TOTAL		**23.937.501.951**	**0,33**	**1,44**	**46,88**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**27.183.950**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**343.137.031**	**0,00**	**0,02**	**1,15**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**167.611**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	**indeterminado**	**234.747.571**	**0,00**	**0,01**	**0,79**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	não vigente	...	...	...
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	42.453.652	0,00	0,00	0,14
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**4.198.231**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	**29/09/2032**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.674.275.761**	**0,08**	**0,34**	**19,05**
	TOTAL		**6.326.163.807**	**0,09**	**0,38**	**21,24**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	25.067.488	0,00	0,00	0,05
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
4	**Finaciamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	2.157.690.277	0,03	0,13	4,45
5	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	493.532.789	0,01	0,03	1,02
6	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	85.984.537	0,00	0,01	0,18
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	201.193.758	0,00	0,01	0,41
9	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	14.247.465	0,00	0,00	0,03
	TOTAL		**2.977.716.313**	**0,04**	**0,18**	**6,14**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**42.859.963**	**0,00**	**0,00**	**3,43**
	TOTAL		**42.859.963**	**0,00**	**0,00**	**3,43**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.842.001.258	0,05	0,23	5,42
3	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	15.044.134	0,00	0,00	0,02
4	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	17.477.798	0,00	0,00	0,02
6	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	44.456.114	0,00	0,00	0,06
7	**Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade** Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	208.997.802	0,00	0,01	0,29
8	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**7.578.796**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
10	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	**indeterminado**	**185.286.039**	**0,00**	**0,01**	**0,26**
11	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**13.804**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
13	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**169.734.066**	**0,00**	**0,01**	**0,24**
14	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**	**indeterminado**	**3.756.328**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.					
15	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**62.526.316**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
16	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**22.584.345**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
17	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	**indeterminado**	**856.389.728**	**0,01**	**0,05**	**1,21**
18	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**68.209.164**	**0,00**	**0,00**	**0,10**
19	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	**22/01/2022**	**19.505.369**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
21	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
23	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	**indeterminado**	**324.282.833**	**0,00**	**0,02**	**0,46**
24	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	**indeterminado**	**105.508.345**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
25	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	**31/12/2018**	**1.456.989.518**	**0,02**	**0,09**	**2,06**
26	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**98.935.693**	**0,00**	**0,01**	**0,14**
28	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
30	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	550.614.891	0,01	0,03	0,78
31	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
32	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
33	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
34	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
35	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	1.456.798	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
36	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2032	13.839.798	0,00	0,00	0,02
37	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	5.391.719.621	0,07	0,32	7,61
38	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/2018	0	0,00	0,00	0,00
39	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	91.692.249	0,00	0,01	0,13
40	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	341.107.304	0,00	0,02	0,48
41	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	6.559.482	0,00	0,00	0,01
42	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
43	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	602.749.580	0,01	0,04	0,85

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
44 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	3.446.342	0,00	0,00	0,00
45 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
46 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	534.178.509	0,01	0,03	0,75
47 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	267.066.504	0,00	0,02	0,38
TOTAL		**15.313.708.527**	**0,21**	**0,92**	**21,60**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	13.473.415	0,00	0,00	0,02
3	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	88.128.650	0,00	0,01	0,11
4	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	3.523.716	0,00	0,00	0,00
5	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	751.924.493	0,01	0,05	0,91
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	535.644.447	0,01	0,03	0,65
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	25.608.065	0,00	0,00	0,03
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**	indeterminado	32.370.301	0,00	0,00	0,04

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**716.807.991**	**0,01**	**0,04**	**0,86**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**277.454.879**	**0,00**	**0,02**	**0,33**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**51.232.041**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
12	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**606.898.626**	**0,01**	**0,04**	**0,73**
13	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	**31/12/2018**	**121.260.736**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
14	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XX

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
15	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	269.846.965	0,00	0,02	0,33
16	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	243.304.115	0,00	0,01	0,29
17	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.951.235.230	0,12	0,54	10,79
	TOTAL		**12.688.713.671**	**0,17**	**0,76**	**15,30**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	17.708.263.777	0,24	1,06	6,55
3	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	69.294.191	0,00	0,00	0,03
4	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
5	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	80.475.030	0,00	0,00	0,03
6	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	205.027.179	0,00	0,01	0,08
7	**Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade** Excluído. Tornou-se permanente. Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V, Lei 13.043/14, art. 79.	indeterminado	955.871.420	0,01	0,06	0,35
8	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	31/12/2015	não vigente	...	...	...

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
9	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	**31/12/2018**	**37.051.892**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
10	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	**indeterminado**	**909.050.176**	**0,01**	**0,05**	**0,34**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**2.088.679.146**	**0,03**	**0,13**	**0,77**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.487.901.243**	**0,02**	**0,09**	**0,55**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**71.133.514**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**89.917.504**	**0,00**	**0,01**	**0,03**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**1.991.133.308**	**0,03**	**0,12**	**0,74**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**770.707.998**	**0,01**	**0,05**	**0,29**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	**indeterminado**	**142.311.225**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
18	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**70.049**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
20	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**781.805.393**	**0,01**	**0,05**	**0,29**
21	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**17.850.985**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
22	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	**indeterminado**	**288.046.947**	**0,00**	**0,02**	**0,11**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
23	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	104.024.860	0,00	0,01	0,04
24	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	4.037.265.861	0,06	0,24	1,49
25	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	333.467.024	0,00	0,02	0,12
26	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
27	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	90.052.414	0,00	0,01	0,03
28	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
29	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
30	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	indeterminado	1.495.447.330	0,02	0,09	0,55
31	**Produtos Químicos e Farmacêuticos**	indeterminado	563.908.339	0,01	0,03	0,21

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
32	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º.	**31/12/2018**	**6.710.982.021**	**0,09**	**0,40**	**2,48**
33	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	**indeterminado**	**456.626.277**	**0,01**	**0,03**	**0,17**
35	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	**29/09/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**321.432.958**	**0,00**	**0,02**	**0,12**
38	**REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**2.556.350.105**	**0,03**	**0,15**	**0,95**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
39	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
40	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
41	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
42	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
43	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	7.429.264	0,00	0,00	0,00
44	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	29/09/2032	63.746.950	0,00	0,00	0,02

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.					
45	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	**indeterminado**	**24.150.255.108**	**0,33**	**1,45**	**8,93**
46	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	**31/12/2018**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	**indeterminado**	**422.340.049**	**0,01**	**0,03**	**0,16**
48	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	**indeterminado**	**1.519.617.675**	**0,02**	**0,09**	**0,56**
49	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**30.213.370**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
50	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
51	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**2.915.076.097**	**0,04**	**0,17**	**1,08**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	17.956.115	0,00	0,00	0,01
53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	2.454.627.857	0,03	0,15	0,91
55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	1.232.614.632	0,02	0,07	0,46
TOTAL		**77.178.025.281**	**1,05**	**4,63**	**28,55**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	279.442	0,00	0,00	0,00
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	TOTAL		279.442	0,00	0,00	0,00

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	367.761.056	0,01	0,02	2,18
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	61.973	0,00	0,00	0,00
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	53.547.736	0,00	0,00	0,32
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidendcia do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	não vigente	...	...	...
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	524.186	0,00	0,00	0,00
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
	TOTAL		421.894.952	0,01	0,03	2,50

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
	TOTAL		**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Anexo IV.11 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XXV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2018 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53.	indeterminado	30.846.757.296	0,42	1,85	6,04
3	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	312.688.547	0,00	0,02	0,06
4	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	13.759.888.557	0,19	0,83	2,70
5	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	6.728.454.866	0,09	0,40	1,32
6	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	1.378.762.051	0,02	0,08	0,27
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
8	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	28.804.449.227	0,39	1,73	5,64
9	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
	TOTAL		81.831.000.544	1,12	4,91	16,04

Anexo IV.12 – Compensação da Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Demonstrativo da Compensação das Desonerações Instituídas em 2015

R$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa				Medida de Compensação	Fonte
						2015	2016	2017	2018		
19/01/2015	Lei 13.097	147	PIS/COFINS	Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	indeterminado	33	36	38	41	*	
27/02/2015	Decreto 8415	2º	PIS/COFINS	Definição de percentual para apuração de crédito do Reintegra. 1% (março/15 a dez/16), 2% em 2017 e 3% em 2018. (Revogou o Decreto nº 8403, de 2014)	indeterminado	1.404	3.149	5.417	8.652	A renúncia foi considerada nas estimativas de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 – PLOA 2015	EM nº 40/2015 MF/MDIC - item 7
10/03/2015	MP 670	1º	IRPF e IRRF	Altera a tabela progressiva do IRPF a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	indeterminado	3.975	7.060	7.789	8.663	O impacto será considerado por ocasião da tramitação da proposta orçamentária do corrente exercício (2015)	EM nº 45/2015 MF - item 3
TOTAL GERAL						**5.412**	**10.244**	**13.244**	**17.356**		

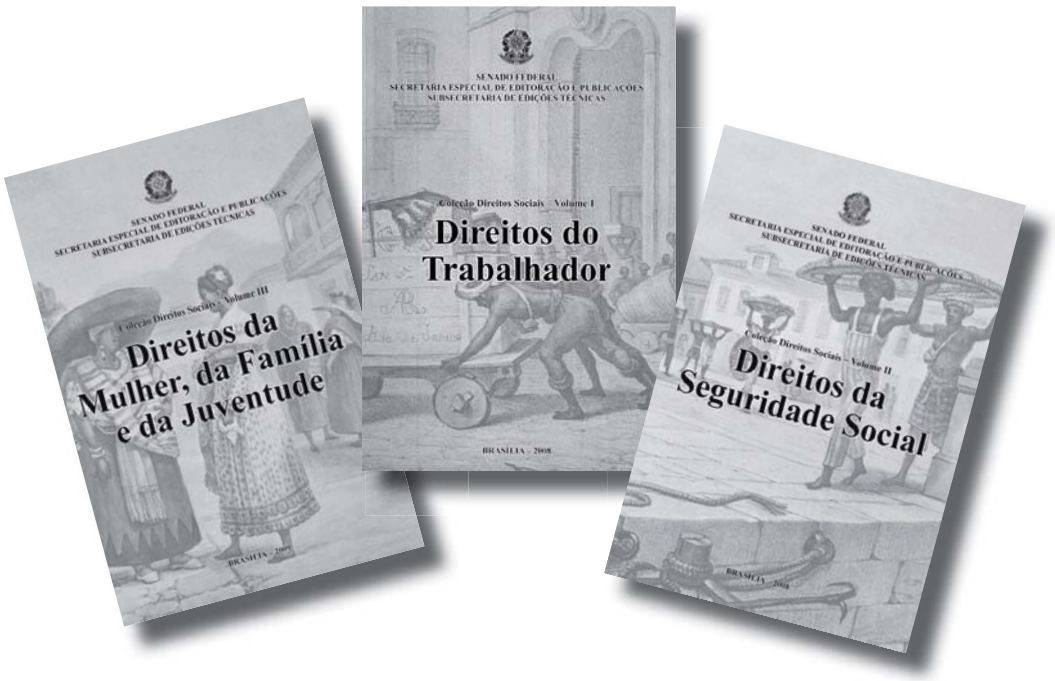
ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 528 páginas

(O.S. 11518/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL